



PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS CONTÁBEIS

2008



COMITÊ DE
PRONUNCIAMENTOS
CONTÁBEIS

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Instituído pela Resolução CFC n.º 1.055/05, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) surgiu, precipuamente, para atender a necessidades – com mais clareza identificadas – a partir do processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais.

Como premissa dessa iniciativa, as entidades parceiras – ABRASCA, APIMEC Nacional, BM&F BOVESPA, CFC, FIPECAFI e IBRACON – concluíram que o Brasil precisava fazer o seu “dever de casa” para poder entender-se melhor, internamente, quando da emissão das normas afetas ao seu próprio público institucional.

Com efeito, a diversidade de fontes normativas vinha impondo aos profissionais contábeis brasileiros, por exemplo, dificuldades de interpretação e dúvidas inquietantes quanto aos direcionamentos – às vezes contraditórios – que deveriam obedecer no curso do seu trabalho. Imaginem-se, então, os obstáculos a serem enfrentados no trato de questões envolvendo interesses multinacionais, cada vez mais frequentes em uma economia globalizada.

Por outro lado, a convergência internacional – iniciada pela centralização da emissão das normas brasileiras pertinentes – impunha-se, também, pela racionalização desses procedimentos e pela redução de custos, já que proporciona, entre outros benefícios, a redução de gastos na elaboração dos relatórios contábeis e a diminuição de riscos nas análises e nas decisões, além de assegurar a necessária tranquilidade para os profissionais que atuam na área.

O êxito do CPC repousa no processo democrático de produção das informações, que alberga todos os agentes diretamente envolvidos (produtores da informação contábil, auditores, usuários, intermediários, academia e as diversas instâncias de Governo). Todos os Pronunciamentos Técnicos do CPC são submetidos a audiências públicas. As Orientações e Interpretações, sempre que conveniente, passam por esse mesmo processo de validação.

Sinta-se, pois, Caro Leitor, um participante do nosso Comitê.

Maria Clara Cavalcante Bugarim

Presidente do Conselho Federal de Contabilidade



Pronunciamento Técnico Contábeis 2008

Coordenadorias do CPC

De 1º de janeiro até 14 de fevereiro de 2008

Operações

Luiz Carlos Vaini - Coordenador
Francisco Papellás Filho - Vice-coordenador

Técnica

Edison Arisa Pereira - Coordenador
Eliseu Martins - Vice-coordenador

Relações Institucionais

Alfried Plöger – Coordenador
Haroldo R. Levy Neto - Vice-coordenador
Relações Internacionais
Ernesto Rubens Gelbcke - Coordenador
Irineu De Mula - Vice-coordenador

Membros

Carlos Henrique Carajoinas
Geraldo Toffanello
Reginaldo F. Alexandre
Wang Jiang Horng

De 15 de fevereiro até 30 de outubro de 2008

Operações

Nelson Mitimasa Jinzenji - Coordenador
Francisco Papellás Filho - Vice-coordenador

Técnica

Edison Arisa Pereira - Coordenador
Eliseu Martins - Vice-coordenador

Relações Institucionais

Alfried Plöger – Coordenador
Haroldo R. Levy Neto - Vice-coordenador

Membros

Carlos Henrique Carajoinas
Geraldo Toffanello
Reginaldo F. Alexandre
Wang Jiang Horng

A partir de 31 de outubro de 2008

Operações

Nelson Mitimasa Jinzenji - Coordenador
Francisco Papellás Filho - Vice-coordenador

Relações Internacionais

Nelson Carvalho - Coordenador*
Luiz Carlos Vaini - Vice-coordenador

Relações Institucionais

Alfried Plöger – Coordenador
Haroldo R. Levy Neto - Vice-coordenador

Técnica

Edison Arisa Pereira - Coordenador
Ernesto Rubens Gelbcke - Vice-coordenador

Membros

Carlos Henrique Carajoinas/ Geraldo Toffanello/ Reginaldo F. Alexandre/ Wang Jiang Horng

Revisão

Maria do Carmo Nóbrega/ Patrício Coelho

FICHA CATALOGRAFICA

Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Pronunciamentos técnicos contábeis 2008/ Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
-- Brasília : Conselho Federal de Contabilidade, 2009.

881 p.

1. Pronunciamentos Técnicos – Contabilidade - Brasil. 2. Orientações Técnicas. I.
Título.

CDU – 657(81)(083.74)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lúcia Helena Alves de Figueiredo CRB 1/1.401



Apresentação

O comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) foi criado por meio de Resolução n.º 1.055/05 do Conselho Federal de Contabilidade, com o objetivo de buscar a unificação para viabilizar a convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais.

As entidades-membro do CPC são: Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA), Associação Nacional dos Analistas e Profissionais de Investimento em Mercado de Capitais (APIMEC), Bolsa do Brasil (BOVESPA), Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON). Participam ainda como convidados observadores: Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Imobiliários (CVM), Receita Federal do Brasil e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Conforme o tema discutido, outras entidades e/ou especialistas são especialmente convidados, não obstante o devido processo de audiência pública a que são submetidos todos os Pronunciamentos.

O Brasil está inserido no rol dos países que já estão oficialmente comprometidos com a adoção das normas internacionais de contabilidade (as IFRS). A criação do CPC, no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade, em 2005; também faz parte dessa iniciativa. Os seguintes órgão reguladores divulgaram esse compromisso publicamente: Banco Central do Brasil (2006),

Comissão de Valores Mobiliários (2007) e Superintendência de Seguros Privados (2007). Com isso, as entidades do ramo Securitário são requeridas a elaborar e a divulgar as suas demonstrações contábeis consolidadas a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2010 com base nas IFRS.

A Lei n.º 11.638, publicada em 28.12.2007, posteriormente modificada pela Medida Provisória n.º 449, de 3 de dezembro de 2008, alterou profundamente a parte contábil da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76), permitindo a convergência das normas contábeis adotadas no Brasil às normas internacionais.

O CPC, em cumprimento ao seu objetivo de buscar a unificação da emissão de pronunciamentos técnicos sobre procedimentos contábeis no Brasil, estabeleceu um plano de trabalho que o permitiu elaborar e divulgar pronunciamentos contábeis para atender a todas as alterações introduzidas pelas referidas Lei e Medida Provisória ainda durante o exercício de 2008.

O objetivo desta publicação é dar ampla divulgação a esse material técnico produzido, que teve como linha mestra, na medida do possível, estar alinhado com as normas internacionais de contabilidade.

A presente publicação contém todos os Pronunciamentos e Orientações emitidos pelo CPC que podem e devem ser utilizados pelos profissionais de contabilidade, administradores de empresas, professores, auditores independentes, analistas, investidores, credores, estudantes de contabilidade e demais usuários das demonstrações contábeis brasileiras com vistas à elaboração das demonstrações contábeis dos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2008. Todos os Pronunciamentos e Orientações emitidos pelo CPC foram aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela Comissão de Valores Mobiliários. A publicação contém, ainda, a referência quanto à aprovação dos pronunciamentos pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados.

ÍNDICE

PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS

CPC 00 - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis	09
CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos	67
CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis	163
CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa	205
CPC 04 - Ativo Intangível	249
CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas	321
CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil	345
CPC 07 - Subvenção e Assistência Governamentais	389
CPC 08 - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	413
CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado	453
CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações	491
CPC 11 - Contratos de Seguro	549
CPC 12 - Ajuste a Valor Presente	601
CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07 e da Medida Provisória nº. 449/08	649
CPC 14 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação (Fase 1)	691

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

OCPC 01 - Entidades de Incorporação Imobiliária	811
OCPC 02 - Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008	835



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 00

***ESTRUTURA CONCEITUAL PARA A
ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS***

Sumário do Pronunciamento Conceitual Básico

Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis

Observação: Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Objetivo e alcance

- 1 O objetivo do Pronunciamento Conceitual Básico – “Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis” é o de servir como fonte dos conceitos básicos e fundamentais a serem utilizados na elaboração e na interpretação dos Pronunciamentos Técnicos, bem como na preparação e utilização das Demonstrações Contábeis das entidades comerciais, industriais e outras de negócios.
- 2 O documento tomado como fonte para esta Estrutura é o *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements*, emitido pelo IASB – International Accounting Standards Board, com as mínimas alterações possíveis. É importante notar que, por ser o original um documento destinado a uma validade mundial, é de natureza a mais geral possível e considera determinados conceitos que podem, ou não, ser suportados por normas específicas nacionais. Assim, por exemplo, esta Estrutura Conceitual admite a figura da Reavaliação de Ativos quando cita a figura da manutenção do capital físico (item 104 e seguintes). Todavia, a Lei das Sociedades por Ações, após a modificação instituída pela Lei nº. 11.638/2007, não mais admite esse procedimento a partir de 2008. Nesse caso, como essa é uma das alternativas de

manutenção de capital, e não a única, apesar dessa menção no documento a Reavaliação espontânea de ativos não mais poderá ser realizada no Brasil enquanto viger a Lei atual. Isso não contraria, absolutamente, as normas do IASB, já que a opção pela utilização da manutenção do capital financeiro entre nós está totalmente dentro das regras daquela organização. Assim, tanto a Lei das Sociedades por Ações vigente até 2007 quanto a posterior estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade preconizadas pelo IASB, mesmo uma aceitando e outra não a reavaliação de ativos.

- 3 Em outras situações também se vêem nesta Estrutura diversas alternativas, como quando se discutem os critérios de avaliação ou bases de mensuração de ativos como no item 100. A menção a diversas alternativas não permite que simplesmente a entidade ou o profissional contábil escolham qualquer critério em cada situação específica. É necessário analisar-se a situação e as normas específicas para se decidir por qual base de mensuração em cada situação real. Ou seja, este documento é conceitual e não resolve, por si só, uma situação em particular quando esta está prevista em documento específico. Ele se destina a servir de fundamento à elaboração dos Pronunciamentos Técnicos, à sua constante revisão, à elaboração e à análise e utilização das Demonstrações Contábeis. Sozinho, somente pode ser utilizado para solução de casos práticos na inexistência de normas específicas.

Objetivo das Demonstrações Contábeis

- 4 Esta Estrutura Conceitual define que o objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira da entidade (Balanço Patrimonial), sobre seu desempenho em um determinado período (Demonstração do Resultado) e sobre as modificações na sua posição financeira (Demonstração dos Fluxos de Caixa, no Brasil, a partir de 2008), informações essas que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomadas de decisão econômica.

- 5 Esses usuários possuem interesses e competências distintas, por isso precisam as Demonstrações Contábeis ser preparadas para atendimento às necessidades comuns da maioria deles. Todavia, elas não fornecem todas as informações que os usuários possam necessitar para tomar decisões econômicas, considerando que tais Demonstrações Contábeis refletem principalmente os efeitos financeiros ocorridos no passado e não contém necessariamente informações que não sejam de caráter financeiro. Adicionalmente, presume-se que os usuários das Demonstrações Contábeis tenham um conhecimento razoável dos negócios, atividades econômicas e de contabilidade e a disposição de estudar as informações com razoável diligência.
- 6 E devem essas Demonstrações estar complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações que permitam o adequado entendimento sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho em um determinado período e as modificações na sua posição financeira mencionadas no item 5, a fim de propiciar uma boa avaliação do que ocorreu no passado e de ajudar nas projeções sobre o futuro.

Os pressupostos básicos: o regime de competência e a continuidade

- 7 Um pressuposto básico para a elaboração das Demonstrações Contábeis é o da apropriação das receitas e das despesas, com suas mutações nos ativos e passivos e, conseqüentemente, no patrimônio líquido, com fundamento nos momentos em que seus fatos geradores contábeis ocorrem, e não apenas quando de seus reflexos no caixa. Isso caracteriza o Regime de Competência. Por outro lado, esses fatos geradores devem estar fundamentados economicamente, mas respaldados em fluxos de caixa já acontecidos ou em pagamentos e recebimentos por acontecer, mas desde que estes últimos sejam derivados de fatos geradores já ocorridos. O Regime de

Competência exige também a confrontação das despesas com as receitas a que se relacionam.

- 8 O outro pressuposto é o de que as Demonstrações Contábeis são preparadas sob o pressuposto da Continuidade das atividades da entidade; se esse pressuposto não estiver presente, os conceitos básicos estipulados por esta Estrutura precisam ser modificados e a devida divulgação precisa ser dada.

As características qualitativas das demonstrações contábeis

- 9 São quatro as principais características qualitativas obrigatoriamente presentes nas Demonstrações Contábeis: Compreensibilidade, Relevância, Confiabilidade e Comparabilidade.
- 10 A **Compreensibilidade** se fundamenta no objetivo do pronto entendimento por parte do usuário que tenha as características mencionadas no item 5, mas a complexidade de qualquer matéria não deve levar à falta de registro, de registro adequado ou de evidenciação sob o argumento de eventual dificuldade de entendimento por parte desse usuário.
- 11 A **Relevância** diz respeito à influência de uma informação contábil na tomada de decisões. As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores. A Relevância depende da *natureza* e também da *materialidade* (tamanho) do item em discussão.
- 12 A **Confiabilidade** exige que a informação seja apresentada da forma mais *apropriada* possível, retratando adequadamente o que se pretende evidenciar (*faithful representation*).
- 13 Para a Confiabilidade estar presente é fundamental que seja sempre respeitada a *Primazia da Essência Sobre a Forma*, ou seja, que, no que se espera sejam raros os casos de não conformidade

dos documentos formais com a realidade econômica, que esta última prevaleça nas Demonstrações Contábeis.

- 14 E, ainda, é necessário também que se observem a *neutralidade* (imparcialidade), a *prudência* (com o cuidado para se evitar exacerbado conservadorismo com suas distorções) e a *integridade* (no sentido de estarem completas) nas informações contábeis.
- 15 Quanto à **Comparabilidade**, trata-se de característica que permite a melhor visão da evolução da entidade medida sob os mesmos critérios e princípios ao longo do tempo, mas sem que isso leve à não-evolução das práticas contábeis; e a comparabilidade também se aplica à adoção das mesmas práticas por empresas semelhantes.
- 16 Mas ressaltem-se as **Limitações na Relevância e na Confiabilidade das Informações**, devidas, principalmente, à observância à *Tempestividade* e à análise da *Relação Custo/Benefício* das informações. A necessidade de bem informar com relevância no momento mais oportuno ao usuário pode levar à perda de parte da confiabilidade em razão de a entidade não dispor ainda de todos os elementos necessários à informação. Esse equilíbrio entre Relevância, Confiabilidade e Tempestividade é uma preocupação constante a ser observada. O custo de obtenção e divulgação da informação também não deve suplantar seus benefícios aos usuários. Esse equilíbrio e, na realidade, o *Equilíbrio entre todas as Características Qualitativas das Demonstrações Contábeis* é assunto de julgamento profissional da mais alta importância. Somente esse equilíbrio leva à apresentação dessas Demonstrações com característica de *Verdadeira e Adequada (true and fair view)*.

Os elementos das Demonstrações Contábeis

- 17 **Ativo** é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem futuros benefícios econômicos para a entidade. Repare-se que a figura do

controle (e não da propriedade formal) e a dos *futuros benefícios econômicos* esperados são essenciais para o reconhecimento de um ativo. Se não houver a expectativa de contribuição futura, direta ou indireta, ao caixa da empresa, não existe o ativo.

- 18 **Passivo** é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos.
- 19 **Patrimônio Líquido** é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.
- 20 **Receitas** são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entrada ou aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aporte dos proprietários da entidade.
- 21 **Despesas** são decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de saída ou redução de ativos ou incrementos em passivos, que resultam em decréscimo do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de distribuição de resultado ou de capital aos proprietários da entidade.
- 22 Essas definições são bastante amplas e não distinguem as receitas propriamente ditas dos ganhos e nem as despesas propriamente ditas das perdas. Essa divisão não é dada como vital pelo Pronunciamento, apesar de ele reconhecer que os **ganhos** e as **perdas** se referem a baixas não comuns de ativos destinados ao uso, ou derivam de fatores exógenos à entidade ou possuem outras especificidades. É dada, no documento, maior importância à sua evidenciação e segregação como itens não recorrentes na Demonstração do Resultado do que à diferença conceitual entre esses elementos.
- 23 Note-se que não há, nesta Estrutura Conceitual, segregação entre receitas e despesas *operacionais* e *não operacionais*,

muito menos a figura de resultados *extraordinários*. O vital é a segregação, na Demonstração do Resultado, dos seus componentes que tenderão a não ocorrer no futuro.

O reconhecimento dos elementos das Demonstrações Contábeis

- 24 As definições anteriormente mencionadas não indicam quando os ativos, passivos, receitas e despesas são reconhecidos contabilmente. Esse processo depende, fundamentalmente, da **Probabilidade de Realização de Benefício Econômico Futuro** e da **Confiabilidade nessa Mensuração**, além de outros fatores. Se não houver a provável realização desses benefícios, ou se eles não puderem ser confiavelmente mensurados, não há como reconhecer ativos e receitas. Também há a obrigatoriedade de serem prováveis as entregas de ativos para o reconhecimento dos passivos e das despesas. É necessária sempre a presença de um custo ou de um valor confiáveis.

Mensuração dos elementos das Demonstrações Contábeis e conceitos de capital e manutenção de capital

- 25 Esta Estrutura Conceitual reconhece que os elementos patrimoniais podem ser reconhecidos pelo **custo histórico**, atualizado monetariamente ou não, **custo corrente** (reposição), **valor líquido de realização** ou **valor presente** dos futuros benefícios econômicos. O custo histórico é a base mais comumente adotada, em combinação com as demais para certas situações.
- 26 A escolha da base mais adequada depende do conceito de **capital a ser mantido** pela entidade. Quando o relevante é a manutenção do **capital financeiro** (monetário), lucro é o que excede o capital financeiro aportado pelos proprietários. Esse conceito leva, normalmente, à adoção do custo histórico para os elementos patrimoniais e à inclusão, no resultado, das variações de preços de determinados elementos.

- 27 Quando o relevante é a manutenção do **capital físico**, lucro é o que excede à manutenção da capacidade física inicial do período. Nesse caso, as variações de preços dos ativos, por exemplo, são consideradas ajustes ao capital, e não lucro, como é o caso das reavaliações de ativos destinados ao uso.
- 28 Esta Estrutura Conceitual não define qual o conceito de capital a utilizar, apesar de reconhecer que o capital financeiro é o mais utilizado. Assim, todos esses conceitos precisam ser aplicados à luz das normatizações e práticas contábeis específicas.

Este CPC comunica que está preparando Pronunciamento Complementar a este Básico para próxima emissão.

PRONUNCIAMENTO CONCEITUAL BÁSICO

ESTRUTURA CONCEITUAL PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade “Estrutura para a Preparação e a Apresentação das Demonstrações Contábeis” (*Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements*) - (IASB)

ÍNDICE	ITEM
PREFÁCIO	
INTRODUÇÃO	
FINALIDADE	1 – 4
ALCANCE	5 – 8
USUÁRIOS E SUAS NECESSIDADES DE INFORMAÇÃO	9 – 11
O OBJETIVO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	12 – 21
Posição patrimonial e financeira, desempenho e mutações na posição financeira	15 – 20
Notas explicativas e demonstrações suplementares	21
PRESSUPOSTOS BÁSICOS	22 – 23
Regime de competência	22
Continuidade	23
CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	46
Compreensibilidade	25
Relevância	26 – 30
Materialidade	29 – 30
Confiabilidade	31 – 38
Representação adequada	33 – 34
Primazia da essência sobre a forma	35
Neutralidade	36
Prudência	37

Integridade	38
Comparabilidade	39 – 42
Limitações na relevância e na confiabilidade das informações	43 – 45
Tempestividade	43
Equilíbrio entre custo e benefício	44
Equilíbrio entre características qualitativas	45
Visão verdadeira e apropriada	46
ELEMENTOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	47 – 81
Posição patrimonial e financeira	49 – 52
Ativos	53 – 59
Passivos	60 – 64
Patrimônio Líquido	65 – 68
Desempenho	69 – 73
Receitas	74 – 77
Despesas	78 – 80
Ajustes para manutenção do capital	81
RECONHECIMENTO DOS ELEMENTOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	82 – 98
Probabilidade de realização de benefício econômico futuro	85
Confiabilidade da mensuração	86 – 88
Reconhecimento de ativos	89 – 90
Reconhecimento de passivos	91
Reconhecimento de receitas	92 – 93
Reconhecimento de despesas	94 – 98
MENSURAÇÃO DOS ELEMENTOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	99 – 101
CONCEITOS DE CAPITAL E MANUTENÇÃO DE CAPITAL	102 – 110
Conceitos de capital	102 – 103
Conceitos de manutenção do capital e determinação do lucro	104 – 110

Prefácio

As demonstrações contábeis são preparadas e apresentadas para usuários externos em geral, tendo em vista suas finalidades distintas e necessidades diversas. Governos, órgãos reguladores ou autoridades fiscais, por exemplo, podem especificamente determinar exigências para atender a seus próprios fins. Essas exigências, no entanto, não devem afetar as demonstrações contábeis preparadas segundo esta Estrutura Conceitual.

Demonstrações contábeis preparadas sob a égide desta Estrutura Conceitual objetivam fornecer informações que sejam úteis na tomada de decisões e avaliações por parte dos usuários em geral, não tendo o propósito de atender finalidade ou necessidade específica de determinados grupos de usuários.

As demonstrações contábeis preparadas com tal finalidade satisfazem as necessidades comuns da maioria dos seus usuários, uma vez que quase todos eles utilizam essas demonstrações contábeis para a tomada de decisões econômicas, tais como:

- (a) decidir quando comprar, manter ou vender um investimento em ações;
- (b) avaliar a Administração quanto à responsabilidade que lhe tenha sido conferida, qualidade de seu desempenho e prestação de contas;
- (c) avaliar a capacidade da entidade de pagar seus empregados e proporcionar-lhes outros benefícios;
- (d) avaliar a segurança quanto à recuperação dos recursos financeiros emprestados à entidade;
- (e) determinar políticas tributárias;
- (f) determinar a distribuição de lucros e dividendos;

(g) preparar e usar estatísticas da renda nacional; ou

(h) regulamentar as atividades das entidades.

As demonstrações contábeis são mais comumente preparadas segundo modelo contábil baseado no custo histórico recuperável e no conceito da manutenção do capital financeiro nominal.

Outros modelos e conceitos podem ser considerados mais apropriados para atingir o objetivo de proporcionar informações que sejam úteis para tomada de decisões econômicas, embora não haja presentemente consenso nesse sentido.

Esta Estrutura Conceitual foi desenvolvida de forma a ser aplicável a uma gama de modelos contábeis e conceitos de capital e sua manutenção.

Pronunciamentos Conceituais Complementares serão emitidos.

Introdução

Finalidade

1 Esta Estrutura Conceitual estabelece os conceitos que fundamentam a preparação e a apresentação de demonstrações contábeis destinadas a usuários externos. A finalidade desta Estrutura Conceitual é:

- (a) dar suporte ao desenvolvimento de novos Pronunciamentos Técnicos e à revisão de Pronunciamentos existentes quando necessário;
- (b) dar suporte aos responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis na aplicação dos Pronunciamentos Técnicos e no tratamento de assuntos que ainda não tiverem sido objeto de Pronunciamentos Técnicos;

- (c) auxiliar os auditores independentes a formar sua opinião sobre a conformidade das demonstrações contábeis com os Pronunciamentos Técnicos;
 - (d) apoiar os usuários das demonstrações contábeis na interpretação de informações nelas contidas, preparadas em conformidade com os Pronunciamentos Técnicos; e
 - (e) proporcionar, àqueles interessados, informações sobre o enfoque adotado na formulação dos Pronunciamentos Técnicos.
- 2 Esta Estrutura Conceitual não define normas ou procedimentos para qualquer questão particular sobre aspectos de mensuração ou divulgação.
 - 3 Não deverá haver conflito entre o estabelecido nesta Estrutura Conceitual e qualquer Pronunciamento Técnico.
 - 4 Esta Estrutura Conceitual será revisada de tempos em tempos com base na experiência decorrente de sua utilização.

Alcance

- 5 Esta Estrutura Conceitual aborda:
 - (a) o objetivo das demonstrações contábeis;
 - (b) as características qualitativas que determinam a utilidade das informações contidas nas demonstrações contábeis;
 - (c) a definição, o reconhecimento e a mensuração dos elementos que compõem as demonstrações contábeis; e
 - (d) os conceitos de capital e de manutenção do capital.

- 6 Esta Estrutura Conceitual trata das demonstrações contábeis para fins gerais (daqui por diante designadas como “demonstrações contábeis”), inclusive das demonstrações contábeis consolidadas. Tais demonstrações contábeis são preparadas e apresentadas pelo menos anualmente e visam atender às necessidades comuns de informações de um grande número de usuários. Alguns desses usuários talvez necessitem de informações, e tenham o poder de obtê-las, além daquelas contidas nas demonstrações contábeis. Muitos usuários, todavia, têm de confiar nas demonstrações contábeis como a principal fonte de informações financeiras. Tais demonstrações, portanto, devem ser preparadas e apresentadas tendo em vista essas necessidades. Estão fora do alcance desta Estrutura Conceitual informações financeiras elaboradas para fins especiais, como, por exemplo, aquelas incluídas em prospectos para lançamentos de ações no mercado e ou elaboradas exclusivamente para fins fiscais. Não obstante, esta Estrutura Conceitual pode ser aplicada na preparação dessas demonstrações para fins especiais, quando as exigências de tais demonstrações o permitirem.
- 7 As demonstrações contábeis são parte integrante das informações financeiras divulgadas por uma entidade. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui, normalmente, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado, a demonstração das mutações na posição financeira (demonstração dos fluxos de caixa, de origens e aplicações de recursos ou alternativa reconhecida e aceitável), a demonstração das mutações do patrimônio líquido, notas explicativas e outras demonstrações e material explicativo que são parte integrante dessas demonstrações contábeis. Podem também incluir quadros e informações suplementares baseados ou originados de demonstrações contábeis que se espera sejam lidos em conjunto com tais demonstrações. Tais quadros e informações suplementares podem conter, por exemplo, informações financeiras sobre segmentos ou divisões industriais ou divisões situadas em diferentes locais e divulgações sobre os efeitos das mudanças de preços. As demonstrações contábeis não incluem,

entretanto, itens como relatórios da administração, relatórios do presidente da entidade, comentários e análises gerenciais e itens semelhantes que possam ser incluídos em um relatório anual ou financeiro.

- 8 Esta Estrutura Conceitual se aplica às demonstrações contábeis de todas as entidades comerciais, industriais e outras de negócios que reportam, sejam no setor público ou no setor privado. Entidade que reporta é aquela para a qual existem usuários que se apóiam em suas demonstrações contábeis como fonte principal de informações patrimoniais e financeiras sobre a entidade.

Usuários e suas necessidades de informação

- 9 Entre os usuários das demonstrações contábeis incluem-se investidores atuais e potenciais, empregados, credores por empréstimos, fornecedores e outros credores comerciais, clientes, governos e suas agências e o público. Eles usam as demonstrações contábeis para satisfazer algumas das suas diversas necessidades de informação. Essas necessidades incluem:
 - (a) *Investidores*. Os provedores de capital de risco e seus analistas que se preocupam com o risco inerente ao investimento e o retorno que ele produz. Eles necessitam de informações para ajudá-los a decidir se devem comprar, manter ou vender investimentos. Os acionistas também estão interessados em informações que os habilitem a avaliar se a entidade tem capacidade de pagar dividendos.
 - (b) *Empregados*. Os empregados e seus representantes estão interessados em informações sobre a estabilidade e a lucratividade de seus empregadores. Também se interessam por informações que lhes permitam avaliar a capacidade que tem a entidade de prover sua remuneração, seus benefícios de aposentadoria e suas oportunidades de emprego.

- (c) *Credores por empréstimos.* Estes estão interessados em informações que lhes permitam determinar a capacidade da entidade em pagar seus empréstimos e os correspondentes juros no vencimento.
 - (d) *Fornecedores e outros credores comerciais.* Os fornecedores e outros credores estão interessados em informações que lhes permitam avaliar se as importâncias que lhes são devidas serão pagas nos respectivos vencimentos. Os credores comerciais provavelmente estarão interessados em uma entidade por um período menor do que os credores por empréstimos, a não ser que dependam da continuidade da entidade como um cliente importante.
 - (e) *Clientes.* Os clientes têm interesse em informações sobre a continuidade operacional da entidade, especialmente quando têm um relacionamento a longo-prazo com ela, ou dela dependem como fornecedor importante.
 - (f) *Governo e suas agências.* Os governos e suas agências estão interessados na destinação de recursos e, portanto, nas atividades das entidades. Necessitam também de informações a fim de regulamentar as atividades das entidades, estabelecer políticas fiscais e servir de base para determinar a renda nacional e estatísticas semelhantes.
 - (g) *Público.* As entidades afetam o público de diversas maneiras. Elas podem, por exemplo, fazer contribuição substancial à economia local de vários modos, inclusive empregando pessoas e utilizando fornecedores locais. As demonstrações contábeis podem ajudar o público fornecendo informações sobre a evolução do desempenho da entidade e os desenvolvimentos recentes.
- 10 Embora nem todas as necessidades de informações desses usuários possam ser satisfeitas pelas demonstrações contábeis, há necessidades que são comuns a todos os usuários. Como os

investidores contribuem com o capital de risco para a entidade, o fornecimento de demonstrações contábeis que atendam às suas necessidades também atenderá à maior parte das necessidades de informação de outros usuários.

- 11 A Administração da entidade tem a responsabilidade primária pela preparação e apresentação das suas demonstrações contábeis. A Administração também está interessada nas informações contidas nas demonstrações contábeis, embora tenha acesso a informações adicionais que contribuem para o desempenho das suas responsabilidades de planejamento, tomada de decisões e controle. A Administração tem o poder de estabelecer a forma e o conteúdo de tais informações adicionais a fim de atender às suas próprias necessidades. A forma de divulgação de tais informações, entretanto, está fora do alcance desta Estrutura Conceitual. Não obstante, as demonstrações contábeis divulgadas são baseadas em informações utilizadas pela Administração sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mutações na posição financeira da entidade.

O objetivo das demonstrações contábeis

- 12 O objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira da entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomadas de decisão econômica.
- 13 Demonstrações contábeis preparadas de acordo com o item 12 atendem às necessidades comuns da maioria dos usuários. Entretanto, as demonstrações contábeis não fornecem todas as informações que os usuários possam necessitar, uma vez que elas retratam os efeitos financeiros de acontecimentos passados e não incluem, necessariamente, informações não-financeiras.
- 14 Demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da Administração na gestão da entidade e sua capacitação na prestação de contas quanto aos recursos que lhe

foram confiados. Aqueles usuários que desejam avaliar a atuação ou prestação de contas da Administração fazem-no com a finalidade de estar em condições de tomar decisões econômicas que podem incluir, por exemplo, manter ou vender seus investimentos na entidade ou reeleger ou substituir a Administração.

Posição patrimonial e financeira, desempenho e mutações na posição financeira

- 15 As decisões econômicas que são tomadas pelos usuários das demonstrações contábeis requerem uma avaliação da capacidade que a entidade tem para gerar caixa e equivalentes de caixa, e da época e grau de certeza dessa geração. Em última análise, essa capacidade determina, por exemplo, se a entidade poderá pagar seus empregados e fornecedores, os juros e amortizações dos seus empréstimos e fazer distribuições de lucros aos seus acionistas. Os usuários poderão melhor avaliar essa capacidade de gerar caixa e equivalentes de caixa se lhes forem fornecidas informações que focalizem a posição patrimonial e financeira, o resultado e as mutações na posição financeira da entidade.
- 16 A posição patrimonial e financeira da entidade é afetada pelos recursos econômicos que ela controla, sua estrutura financeira, sua liquidez e solvência, e sua capacidade de adaptação às mudanças no ambiente em que opera. As informações sobre os recursos econômicos controlados pela entidade e a sua capacidade, no passado, de modificar esses recursos são úteis para prever a capacidade que a entidade tem de gerar caixa e equivalentes de caixa no futuro. Informações sobre a estrutura financeira são úteis para prever as futuras necessidades de financiamento e como os lucros futuros e os fluxos de caixa serão distribuídos entre aqueles que têm participação na entidade; são também úteis para ajudar a avaliar a probabilidade de que a entidade seja bem-sucedida no levantamento de financiamentos adicionais. As informações sobre liquidez e solvência são úteis para prever a capacidade que a entidade tem de cumprir com seus compromissos

financeiros nos respectivos vencimentos. Liquidez se refere à disponibilidade de caixa no futuro próximo, após considerar os compromissos financeiros do respectivo período. Solvência se refere à disponibilidade de caixa no longo prazo para cumprir os compromissos financeiros nos respectivos vencimentos.

- 17 As informações referentes ao desempenho da entidade, especialmente a sua rentabilidade, são requeridas com a finalidade de avaliar possíveis mudanças necessárias na composição dos recursos econômicos que provavelmente serão controlados pela entidade. As informações sobre as variações nos resultados são importantes nesse sentido. As informações sobre os resultados são úteis para prever a capacidade que a entidade tem de gerar fluxos de caixa a partir dos recursos atualmente controlados por ela. Também é útil para a avaliação da eficácia com que a entidade poderia usar recursos adicionais.
- 18 As informações referentes às mutações na posição financeira da entidade são úteis para avaliar as suas atividades de investimento, de financiamento e operacionais durante o período abrangido pelas demonstrações contábeis. Essas informações são úteis para fornecer ao usuário uma base para avaliar a capacidade que a entidade tem de gerar caixa e equivalentes de caixa e as suas necessidades de utilização desses recursos. Na elaboração de uma demonstração das mutações na posição financeira, os fundos podem ser definidos de várias maneiras, tais como recursos financeiros totais, capital circulante líquido, ativos líquidos ou caixa. Nesta Estrutura Conceitual não foi feita nenhuma tentativa de especificar uma definição de fundos.
- 19 As informações sobre a posição patrimonial e financeira são principalmente fornecidas pelo balanço patrimonial. As informações sobre o desempenho são basicamente fornecidas na demonstração do resultado. As informações sobre as mutações na posição financeira são fornecidas nas demonstrações contábeis por meio de uma demonstração em separado, tal como a de fluxos de caixa, de origens e aplicações de recursos etc.

- 20 As partes componentes das demonstrações contábeis se inter-relacionam porque refletem diferentes aspectos das mesmas transações ou outros eventos. Embora cada demonstração apresente informações que são diferentes das outras, nenhuma provavelmente se presta a um único propósito, nem fornece todas as informações necessárias para necessidades específicas dos usuários. Por exemplo, uma demonstração do resultado fornece um retrato incompleto do desempenho da entidade, a não ser que seja usada em conjunto com o balanço patrimonial e a demonstração das mutações na posição financeira.

Notas explicativas e demonstrações suplementares

- 21 As demonstrações contábeis também englobam notas explicativas, quadros suplementares e outras informações. Por exemplo, poderão conter informações adicionais que sejam relevantes às necessidades dos usuários sobre itens constantes do balanço patrimonial e da demonstração do resultado. Poderão incluir divulgações sobre os riscos e incertezas que afetem a entidade e quaisquer recursos e/ou obrigações para os quais não exista obrigatoriedade de serem reconhecidos no balanço patrimonial (tais como reservas minerais). Informações sobre segmentos industriais ou geográficos e o efeito de mudanças de preços sobre a entidade podem também ser fornecidos sob a forma de informações suplementares.

Pressupostos Básicos

Regime de Competência

- 22 A fim de atingir seus objetivos, demonstrações contábeis são preparadas conforme o regime contábil de competência. Segundo esse regime, os efeitos das transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (e não quando caixa ou outros recursos financeiros são recebidos ou pagos) e são lançados nos registros contábeis e reportados nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem.

As demonstrações contábeis preparadas pelo regime de competência informam aos usuários não somente sobre transações passadas envolvendo o pagamento e recebimento de caixa ou outros recursos financeiros, mas também sobre obrigações de pagamento no futuro e sobre recursos que serão recebidos no futuro. Dessa forma, apresentam informações sobre transações passadas e outros eventos que sejam as mais úteis aos usuários na tomada de decisões econômicas. O regime de competência pressupõe a confrontação entre receitas e despesas que é destacada nos itens 95 e 96.

Continuidade

- 23 As demonstrações contábeis são normalmente preparadas no pressuposto de que a entidade continuará em operação no futuro previsível. Dessa forma, presume-se que a entidade não tem a intenção nem a necessidade de entrar em liquidação, nem reduzir materialmente a escala das suas operações; se tal intenção ou necessidade existir, as demonstrações contábeis terão que ser preparadas numa base diferente e, nesse caso, tal base deverá ser divulgada.

Características qualitativas das demonstrações contábeis

- 24 As características qualitativas são os atributos que tornam as demonstrações contábeis úteis para os usuários. As quatro principais características qualitativas são: compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparabilidade.

Compreensibilidade

- 25 Uma qualidade essencial das informações apresentadas nas demonstrações contábeis é que elas sejam prontamente entendidas pelos usuários. Para esse fim, presume-se que os usuários tenham um conhecimento razoável dos negócios, atividades econômicas e contabilidade e a disposição de estudar as informações com razoável diligência. Todavia, informações

sobre assuntos complexos que devam ser incluídas nas demonstrações contábeis por causa da sua relevância para as necessidades de tomada de decisão pelos usuários não devem ser excluídas em nenhuma hipótese, inclusive sob o pretexto de que seria difícil para certos usuários as entenderem.

Relevância

- 26 Para serem úteis, as informações devem ser relevantes às necessidades dos usuários na tomada de decisões. As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores.
- 27 As funções de previsão e confirmação das informações são inter-relacionadas. Por exemplo, informações sobre o nível atual e a estrutura dos ativos têm valor para os usuários na tentativa de prever a capacidade que a entidade tenha de aproveitar oportunidades e a sua capacidade de reagir a situações adversas. As mesmas informações têm o papel de confirmar as previsões passadas sobre, por exemplo, a forma na qual a entidade seria estruturada ou o resultado de operações planejadas.
- 28 Informações sobre a posição patrimonial e financeira e o desempenho passado são freqüentemente utilizadas como base para projetar a posição e o desempenho futuros, assim como outros assuntos nos quais os usuários estejam diretamente interessados, tais como pagamento de dividendos e salários, alterações no preço das ações e a capacidade que a entidade tenha de atender seus compromissos à medida que se tornem devidos. Para terem valor como previsão, as informações não precisam estar em forma de projeção explícita. A capacidade de fazer previsões com base nas demonstrações contábeis pode ser ampliada, entretanto, pela forma como as informações sobre transações e eventos anteriores são apresentadas. Por exemplo, o valor da demonstração do resultado como

elemento de previsão é ampliado quando itens incomuns, anormais e esporádicos de receita ou despesa são divulgados separadamente.

Materialidade

- 29 A relevância das informações é afetada pela sua natureza e materialidade. Em alguns casos, a natureza das informações, por si só, é suficiente para determinar a sua relevância. Por exemplo, reportar um novo segmento em que a entidade tenha passado a operar poderá afetar a avaliação dos riscos e oportunidades com que a entidade se depara, independentemente da materialidade dos resultados atingidos pelo novo segmento no período abrangido pelas demonstrações contábeis. Em outros casos, tanto a natureza quanto a materialidade são importantes; por exemplo: os valores dos estoques existentes em cada uma das suas principais classes, conforme a classificação apropriada ao negócio.
- 30 Uma informação é material se a sua omissão ou distorção puder influenciar as decisões econômicas dos usuários, tomadas com base nas demonstrações contábeis. A materialidade depende do tamanho do item ou do erro, julgado nas circunstâncias específicas de sua omissão ou distorção. Assim, materialidade proporciona um patamar ou ponto de corte ao invés de ser uma característica qualitativa primária que a informação necessita ter para ser útil.

Confiabilidade

- 31 Para ser útil, a informação deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar.
- 32 Uma informação pode ser relevante, mas a tal ponto não confiável em sua natureza ou divulgação que o seu reconhecimento

pode potencialmente distorcer as demonstrações contábeis. Por exemplo, se a validade legal e o valor de uma reclamação por danos em uma ação judicial movida contra a entidade são questionados, pode ser inadequado reconhecer o valor total da reclamação no balanço patrimonial, embora possa ser apropriado divulgar o valor e as circunstâncias da reclamação.

Representação adequada

- 33 Para ser confiável, a informação deve representar adequadamente as transações e outros eventos que ela diz representar. Assim, por exemplo, o balanço patrimonial numa determinada data deve representar adequadamente as transações e outros eventos que resultam em ativos, passivos e patrimônio líquido da entidade e que atendam aos critérios de reconhecimento.
- 34 A maioria das informações contábeis está sujeita a algum risco de ser menos do que uma representação fiel daquilo que se propõe a retratar. Isso pode decorrer de dificuldades inerentes à identificação das transações ou outros eventos a serem avaliados ou à identificação e aplicação de técnicas de mensuração e apresentação que possam transmitir, adequadamente, informações que correspondam a tais transações e eventos. Em certos casos, a mensuração dos efeitos financeiros dos itens pode ser tão incerta que não é apropriado o seu reconhecimento nas demonstrações contábeis; por exemplo, embora muitas entidades gerem, internamente, ágio decorrente de expectativa de rentabilidade futura ao longo do tempo (*goodwill*), é usualmente difícil identificar ou mensurar esse ágio com confiabilidade. Em outros casos, entretanto, pode ser relevante reconhecer itens e divulgar o risco de erro envolvendo o seu reconhecimento e mensuração.

Primazia da Essência sobre a Forma

- 35 Para que a informação represente adequadamente as transações e outros eventos que ela se propõe a representar, é necessário que essas transações e eventos sejam contabilizados

e apresentados de acordo com a sua substância e realidade econômica, e não meramente sua forma legal. A essência das transações ou outros eventos nem sempre é consistente com o que aparenta ser com base na sua forma legal ou artificialmente produzida. Por exemplo, uma entidade pode vender um ativo a um terceiro de tal maneira que a documentação indique a transferência legal da propriedade a esse terceiro; entretanto, poderão existir acordos que assegurem que a entidade continuará a usufruir os futuros benefícios econômicos gerados pelo ativo e o recomprará depois de um certo tempo por um montante que se aproxima do valor original de venda acrescido de juros de mercado durante esse período. Em tais circunstâncias, reportar a venda não representaria adequadamente a transação formalizada.

Neutralidade

- 36 Para ser confiável, a informação contida nas demonstrações contábeis deve ser neutra, isto é, imparcial. As demonstrações contábeis não são neutras se, pela escolha ou apresentação da informação, elas induzirem a tomada de decisão ou um julgamento, visando atingir um resultado ou desfecho predeterminado.

Prudência

- 37 Os preparadores de demonstrações contábeis se deparam com incertezas que inevitavelmente envolvem certos eventos e circunstâncias, tais como a possibilidade de recebimento de contas a receber de liquidação duvidosa, a vida útil provável das máquinas e equipamentos e o número de reclamações cobertas por garantias que possam ocorrer. Tais incertezas são reconhecidas pela divulgação da sua natureza e extensão e pelo exercício de prudência na preparação das demonstrações contábeis. Prudência consiste no emprego de um certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos ou receitas não sejam superestimados e que passivos ou

despesas não sejam subestimados. Entretanto, o exercício da prudência não permite, por exemplo, a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas, a subavaliação deliberada de ativos ou receitas, a superavaliação deliberada de passivos ou despesas, pois as demonstrações contábeis deixariam de ser neutras e, portanto, não seriam confiáveis.

Integridade

- 38 Para ser confiável, a informação constante das demonstrações contábeis deve ser completa, dentro dos limites de materialidade e custo. Uma omissão pode tornar a informação falsa ou distorcida e, portanto, não-confiável e deficiente em termos de sua relevância.

Comparabilidade

- 39 Os usuários devem poder comparar as demonstrações contábeis de uma entidade ao longo do tempo, a fim de identificar tendências na sua posição patrimonial e financeira e no seu desempenho. Os usuários devem também ser capazes de comparar as demonstrações contábeis de diferentes entidades a fim de avaliar, em termos relativos, a sua posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira. Conseqüentemente, a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros de transações semelhantes e outros eventos devem ser feitas de modo consistente pela entidade, ao longo dos diversos períodos, e também por entidades diferentes.
- 40 Uma importante implicação da característica qualitativa da comparabilidade é que os usuários devem ser informados das práticas contábeis seguidas na elaboração das demonstrações contábeis, de quaisquer mudanças nessas práticas e também o efeito de tais mudanças. Os usuários precisam ter informações suficientes que lhes permitam identificar diferenças entre as práticas contábeis aplicadas a transações e eventos semelhantes, usadas pela mesma entidade de um período a outro e por diferentes entidades. A observância

dos Pronunciamentos Técnicos, inclusive a divulgação das práticas contábeis utilizadas pela entidade, ajudam a atingir a comparabilidade.

- 41 A necessidade de comparabilidade não deve ser confundida com mera uniformidade e não se deve permitir que se torne um impedimento à introdução de normas contábeis aperfeiçoadas. Não é apropriado que uma entidade continue contabilizando da mesma maneira uma transação ou evento se a prática contábil adotada não está em conformidade com as características qualitativas de relevância e confiabilidade. Também é inapropriado manter práticas contábeis quando existem alternativas mais relevantes e confiáveis.
- 42 Tendo em vista que os usuários desejam comparar a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira ao longo do tempo, é importante que as demonstrações contábeis apresentem as correspondentes informações de períodos anteriores.

Limitações na relevância e na confiabilidade das informações

Tempestividade

- 43 Quando há demora indevida na divulgação de uma informação, é possível que ela perca a relevância. A Administração da entidade necessita ponderar os méritos relativos entre a tempestividade da divulgação e a confiabilidade da informação fornecida. Para fornecer uma informação na época oportuna pode ser necessário divulgá-la antes que todos os aspectos de uma transação ou evento sejam conhecidos, prejudicando assim a sua confiabilidade. Por outro lado, se para divulgar a informação a entidade aguardar até que todos os aspectos se tornem conhecidos, a informação pode ser altamente confiável, porém de pouca utilidade para os usuários que tenham tido necessidade de tomar decisões nesse ínterim. Para atingir o adequado equilíbrio entre a relevância e

a confiabilidade, o princípio básico consiste em identificar qual a melhor forma para satisfazer as necessidades do processo de decisão econômica dos usuários.

Equilíbrio entre custo e benefício

- 44 O equilíbrio entre o custo e o benefício é uma limitação de ordem prática, ao invés de uma característica qualitativa. Os benefícios decorrentes da informação devem exceder o custo de produzi-la. A avaliação dos custos e benefícios é, entretanto, em essência, um exercício de julgamento. Além disso, os custos não recaem, necessariamente, sobre aqueles usuários que usufruem os benefícios. Os benefícios podem também ser aproveitados por outros usuários, além daqueles para os quais as informações foram preparadas; por exemplo, o fornecimento de maiores informações aos credores por empréstimos pode reduzir os custos financeiros da entidade. Por essas razões, é difícil aplicar o teste de custo-benefício em qualquer caso específico. Não obstante, os órgãos normativos em especial, assim como os elaboradores e usuários das demonstrações contábeis, devem estar conscientes dessa limitação.

Equilíbrio entre características qualitativas

- 45 Na prática, é freqüentemente necessário um balanceamento entre as características qualitativas. Geralmente, o objetivo é atingir um equilíbrio apropriado entre as características, a fim de satisfazer aos objetivos das demonstrações contábeis. A importância relativa das características em diferentes casos é uma questão de julgamento profissional.

Visão verdadeira e apropriada

- 46 Demonstrações contábeis são freqüentemente descritas como apresentando uma visão verdadeira e apropriada (*true and fair view*) da posição patrimonial e financeira, do desempenho e das mutações na posição financeira de uma entidade. Embora esta Estrutura Conceitual não trate diretamente de tais conceitos,

a aplicação das principais características qualitativas e de normas e práticas de contabilidade apropriadas normalmente resultam em demonstrações contábeis que refletem aquilo que geralmente se entende como apresentação verdadeira e apropriada das referidas informações.

Elementos das demonstrações contábeis

- 47 Demonstrações contábeis retratam os efeitos patrimoniais e financeiros das transações e outros eventos, agrupando-os em classes de acordo com as suas características econômicas. Essas classes são chamadas de elementos das demonstrações contábeis. Os elementos diretamente relacionados à mensuração da posição patrimonial e financeira no balanço são os ativos, os passivos e o patrimônio líquido. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração do desempenho na demonstração do resultado são as receitas e as despesas. A demonstração das mutações na posição financeira usualmente reflete os elementos da demonstração do resultado e as mutações nos elementos do balanço patrimonial; assim sendo, esta Estrutura Conceitual não identifica nenhum elemento que seja exclusivo dessa demonstração.
- 48 A apresentação desses elementos no balanço patrimonial e na demonstração do resultado envolve um processo de subclassificação. Por exemplo, ativos e passivos podem ser classificados por sua natureza ou função nos negócios da entidade, a fim de mostrar as informações da maneira mais útil aos usuários para fins de tomada de decisões econômicas.

Posição patrimonial e financeira

- 49 Os elementos diretamente relacionados com a mensuração da posição patrimonial financeira são ativos, passivos e patrimônio líquido. Estes são definidos como segue:
- (a) *Ativo* é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem futuros benefícios econômicos para a entidade;

(b) *Passivo* é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos;

(c) *Patrimônio Líquido* é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

50 As definições de ativo e passivo identificam os seus aspectos essenciais, mas não tentam especificar os critérios que precisam ser atendidos para que possam ser reconhecidos no balanço patrimonial. Assim, as definições abrangem itens que não são reconhecidos como ativos ou passivos no balanço porque não satisfazem aos critérios de reconhecimento discutidos nos itens 82 a 98. Especificamente, a expectativa de que futuros benefícios econômicos fluam para a entidade ou deixem a entidade deve ser suficientemente certa para que seja atendido o critério de probabilidade do item 83, antes que um ativo ou um passivo seja reconhecido.

51 Ao avaliar se um item se enquadra na definição de ativo, passivo ou patrimônio líquido, deve-se atentar para a sua essência e realidade econômica e não apenas sua forma legal. Assim, por exemplo, no caso do arrendamento financeiro, a essência e a realidade econômica são que o arrendatário adquire os benefícios econômicos do uso do ativo arrendado pela maior parte da sua vida útil, como contraprestação de aceitar a obrigação de pagar por esse direito um valor próximo do valor justo do ativo e o respectivo encargo financeiro. Dessa forma, o arrendamento financeiro dá origem a itens que satisfazem a definição de um ativo e um passivo e, portanto, são reconhecidos como tais no balanço patrimonial do arrendatário.

52 Balanços patrimoniais elaborados de acordo com os Pronunciamentos Técnicos devem incluir como ativo ou passivo itens que satisfaçam a essas definições.

Ativos

- 53 O benefício econômico futuro embutido em um ativo é o seu potencial em contribuir, direta ou indiretamente, para o fluxo de caixa ou equivalentes de caixa para a entidade. Tal potencial poderá ser produtivo, quando o recurso for parte integrante das atividades operacionais da entidade. Poderá também ter a forma de conversibilidade em caixa ou equivalentes de caixa ou poderá ainda ser capaz de reduzir as saídas de caixa, como no caso de um processo industrial alternativo que reduza os custos de produção.
- 54 A entidade geralmente usa os seus ativos na produção de mercadorias ou prestação de serviços capazes de satisfazer os desejos e necessidades dos clientes. Tendo em vista que essas mercadorias ou serviços podem atender aos seus desejos ou necessidades, os clientes se dispõem a pagar por eles e contribuir assim para o fluxo de caixa da entidade.
- 55 Os benefícios econômicos futuros de um ativo podem fluir para a entidade de diversas maneiras. Por exemplo, um ativo pode ser:
- (a) usado isoladamente ou em conjunto com outros ativos na produção de mercadorias e serviços a serem vendidos pela entidade;
 - (b) trocado por outros ativos;
 - (c) usado para liquidar um passivo; ou
 - (d) distribuído aos proprietários da entidade.
- 56 Muitos ativos, por exemplo, máquinas e equipamentos industriais, têm uma substância física. Entretanto, substância física não é essencial à existência de um ativo; dessa forma, as patentes e direitos autorais, por exemplo, são ativos, desde que deles sejam esperados benefícios econômicos futuros para a entidade e que eles sejam por ela controlados.

- 57 Muitos ativos, por exemplo, contas a receber e imóveis, estão ligados a direitos legais, inclusive o direito de propriedade. Ao determinar a existência de um ativo, o direito de propriedade não é essencial; assim, por exemplo, um imóvel objeto de arrendamento é um ativo, desde que a entidade controle os benefícios econômicos provenientes da propriedade. Embora a capacidade de uma entidade controlar os benefícios econômicos normalmente seja proveniente da existência de direitos legais, um item pode satisfazer a definição de um ativo mesmo quando não há controle legal. Por exemplo, o *know-how* obtido por meio de uma atividade de desenvolvimento de produto pode satisfazer a definição de ativo quando, mantendo o *know-how* em segredo, a entidade controla os benefícios econômicos provenientes desse ativo.
- 58 Os ativos de uma entidade resultam de transações passadas ou outros eventos passados. As entidades normalmente obtêm ativos comprando-os ou produzindo-os, mas outras transações ou eventos podem gerar ativos; por exemplo: um imóvel recebido do governo como parte de um programa para fomentar o crescimento econômico da região onde se localiza a entidade ou a descoberta de jazidas minerais. Transações ou eventos previstos para ocorrer no futuro não podem resultar, por si mesmos, no reconhecimento de ativos; por isso, por exemplo, a intenção de adquirir estoques não atende, por si só, à definição de um ativo.
- 59 Há uma forte associação entre incorrer em gastos e gerar ativos, mas ambas as atividades não necessariamente coincidem entre si. Assim, o fato de uma entidade ter incorrido num gasto pode fornecer evidência da sua busca por futuros benefícios econômicos, mas não é prova conclusiva de que a definição de ativo tenha sido obtida. Da mesma forma, a ausência de um gasto não impede que um item satisfaça a definição de ativo e se qualifique para reconhecimento no balanço patrimonial; por exemplo, itens que foram doados à entidade podem satisfazer a definição de ativo.

Passivos

- 60 Uma característica essencial para a existência de um passivo é que a entidade tenha uma obrigação presente. Uma obrigação é um dever ou responsabilidade de agir ou fazer de uma certa maneira. As obrigações podem ser legalmente exigíveis em consequência de um contrato ou de requisitos estatutários. Esse é normalmente o caso, por exemplo, das contas a pagar por mercadorias e serviços recebidos. Obrigações surgem também de práticas usuais de negócios, usos e costumes e o desejo de manter boas relações comerciais ou agir de maneira eqüitativa. Se, por exemplo, uma entidade decide, por uma questão de política mercadológica ou de imagem, retificar defeitos em seus produtos, mesmo quando tais defeitos tenham se tornado conhecidos depois que expirou o período da garantia, as importâncias que espera gastar com os produtos já vendidos constituem-se passivos.
- 61 Deve-se fazer uma distinção entre uma obrigação presente e um compromisso futuro. A decisão da Administração de uma entidade de adquirir ativos no futuro não constitui, por si só, uma obrigação presente. A obrigação normalmente surge somente quando o ativo é recebido ou a entidade assina um acordo irrevogável de aquisição do ativo. Neste último caso, a natureza irrevogável do acordo significa que as consequências econômicas de deixar de cumprir a obrigação, por exemplo, por causa da existência de uma penalidade significativa, deixem a entidade com pouca ou nenhuma alternativa para evitar o desembolso de recursos em favor da outra parte.
- 62 A liquidação de uma obrigação presente geralmente implica na utilização, pela entidade, de recursos capazes de gerar benefícios econômicos a fim de satisfazer o direito da outra parte. A extinção de uma obrigação presente pode ocorrer de diversas maneiras, por exemplo, por meio de:
- (a) pagamento em dinheiro;

- (b) transferência de outros ativos;
- (c) prestação de serviços;
- (d) substituição da obrigação por outra; ou
- (e) conversão da obrigação em capital.

Uma obrigação pode também ser extinta por outros meios, tais como pela renúncia do credor ou pela perda dos seus direitos creditícios.

- 63 Passivos resultam de transações ou outros eventos passados. Assim, por exemplo, a aquisição de mercadorias e o uso de serviços resultam em contas a pagar (a não ser que pagos adiantadamente ou na entrega) e o recebimento de um empréstimo resulta na obrigação de liquidá-lo. Ou uma entidade pode ter a necessidade de reconhecer como passivo futuros abatimentos baseados no volume das compras anuais dos clientes; nesse caso, a venda das mercadorias no passado é a transação da qual deriva o passivo.
- 64 Alguns passivos somente podem ser mensurados com o emprego de um elevado grau de estimativa. No Brasil esses passivos são descritos como provisões. A definição de passivo, constante do item 49, tem um enfoque amplo e assim, se a provisão envolve uma obrigação presente e satisfaz os demais critérios da definição, ela é um passivo, ainda que seu valor tenha que ser estimado. Exemplos incluem provisões por pagamentos a serem feitos para satisfazer acordos com garantias em vigor e provisões para fazer face a obrigações de aposentadoria.

Patrimônio Líquido

- 65 Embora o patrimônio líquido seja definido no item 49 como um valor residual, ele pode ter subclassificações no balanço patrimonial. Por exemplo, recursos aportados pelos sócios, reservas resultantes de apropriações de lucros e reservas

para manutenção do capital podem ser demonstrados separadamente. Tais classificações podem ser importantes para a tomada de decisão dos usuários das demonstrações contábeis quando indicarem restrições legais ou de outra natureza sobre a capacidade que a entidade tem de distribuir ou aplicar de outra forma os seus recursos patrimoniais. Podem também refletir o fato de que acionistas de uma entidade tenham direitos diferentes em relação ao recebimento de dividendos ou reembolso de capital.

- 66 A constituição de reservas é, às vezes, exigida pelo estatuto ou por lei para dar à entidade e seus credores uma margem maior de proteção contra os efeitos de prejuízos. Outras reservas podem ser constituídas em atendimento a leis que concedem isenções ou reduções nos impostos a pagar quando são feitas transferências para tais reservas. A existência e o valor de tais reservas legais, estatutárias e fiscais representam informações que podem ser importantes para a tomada de decisão dos usuários. As transferências para tais reservas são apropriações de lucros acumulados, portanto, não constituem despesas.
- 67 O valor pelo qual o patrimônio líquido é apresentado no balanço patrimonial depende da mensuração dos ativos e passivos. Normalmente, o valor do patrimônio líquido somente por coincidência é igual ao valor de mercado das ações da entidade ou da soma que poderia ser obtida pela venda dos seus ativos e liquidação de seus passivos numa base de item-por-item, ou da entidade como um todo, numa base de continuidade operacional.
- 68 Atividades comerciais e industriais, bem como outros negócios são freqüentemente exercidos por meio de firmas individuais, sociedades limitadas, entidades estatais e outras organizações cuja estrutura legal e regulamentar pode ser diferente daquela aplicável às sociedades por ações. Por exemplo, pode haver poucas restrições, ou nenhuma, sobre a distribuição aos proprietários ou outros beneficiários de importâncias incluídas

no patrimônio líquido. Independentemente desses fatos, a definição de patrimônio líquido e os outros aspectos desta Estrutura Conceitual que tratam do patrimônio líquido são igualmente aplicáveis a tais entidades.

Desempenho

69 O resultado é freqüentemente usado como medida de desempenho ou como base para outras avaliações, tais como o retorno do investimento ou resultado por ação. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração do resultado são as receitas e as despesas. O reconhecimento e mensuração das receitas e despesas e, conseqüentemente, do resultado, dependem em parte dos conceitos de capital e de manutenção do capital usados pela entidade na preparação de suas demonstrações contábeis. Esses conceitos são discutidos nos itens 102 a 110.

70 Receitas e despesas são definidas como segue:

(a) *Receitas* são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entrada de recursos ou aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aporte dos proprietários da entidade; e

(b) *Despesas* são decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de saída de recursos ou redução de ativos ou incrementos em passivos, que resultam em decréscimo do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de distribuição aos proprietários da entidade.

71 As definições de receitas e despesas identificam os seus aspectos essenciais, mas não especificam os critérios que precisam ser satisfeitos para que sejam reconhecidas na demonstração do resultado. Os critérios para o reconhecimento das receitas e despesas são comentados nos itens 82 a 98.

- 72 As receitas e despesas podem ser apresentadas na demonstração do resultado de diferentes maneiras, de modo que prestem informações relevantes para a tomada de decisões. Por exemplo, é prática comum distinguir entre receitas e despesas que surgem no curso das atividades usuais da entidade e as demais. Essa distinção é feita porque a fonte de uma receita é relevante na avaliação da capacidade que a entidade tenha de gerar caixa ou equivalentes de caixa no futuro; por exemplo, receitas oriundas de atividades eventuais como a venda de um investimento de longo prazo normalmente não se repetem numa base regular. Nessa distinção, deve-se levar em conta a natureza da entidade e suas operações. Itens que resultam das atividades ordinárias de uma entidade podem ser incomuns em outras entidades.
- 73 A distinção entre itens de receitas e de despesas e a sua combinação de diferentes maneiras também permitem demonstrar várias formas de medir o desempenho da entidade, com maior ou menor abrangência de itens. Por exemplo, a demonstração do resultado pode apresentar a margem bruta, o lucro ou prejuízo das atividades ordinárias antes dos tributos sobre o resultado, o lucro ou o prejuízo das atividades ordinárias depois desses tributos e o lucro ou prejuízo líquido.

Receitas

- 74 A definição de receita abrange tanto receitas propriamente ditas como ganhos. A receita surge no curso das atividades ordinárias de uma entidade e é designada por uma variedade de nomes, tais como vendas, honorários, juros, dividendos, *royalties* e aluguéis.
- 75 Ganhos representam outros itens que se enquadram na definição de receita e podem ou não surgir no curso das atividades ordinárias da entidade, representando aumentos nos benefícios econômicos e, como tal, não diferem, em natureza, das receitas. Conseqüentemente, não são considerados como um elemento separado nesta Estrutura Conceitual.

- 76 Ganhos incluem, por exemplo, aqueles que resultam da venda de ativos não-correntes. A definição de receita também inclui ganhos não realizados; por exemplo, os que resultam da reavaliação de títulos negociáveis e os que resultam de aumentos no valor de ativos a longo prazo. Quando esses ganhos são reconhecidos na demonstração do resultado, eles são usualmente apresentados separadamente, porque sua divulgação é útil para fins de tomada de decisões econômicas. Esses ganhos são, na maioria das vezes, mostrados líquidos das respectivas despesas.
- 77 Vários tipos de ativos podem ser recebidos ou aumentados por meio da receita; exemplos incluem caixa, contas a receber, mercadorias e serviços recebidos em troca de mercadorias e serviços fornecidos. A receita também pode resultar da liquidação de passivos. Por exemplo, a entidade pode fornecer mercadorias e serviços a um credor em liquidação da obrigação de pagar um empréstimo.

Despesas

- 78 A definição de despesas abrange perdas assim como as despesas que surgem no curso das atividades ordinárias da entidade. As despesas que surgem no curso das atividades ordinárias da entidade incluem, por exemplo, o custo das vendas, salários e depreciação. Geralmente, tomam a forma de um desembolso ou redução de ativos como caixa e equivalentes de caixa, estoques e ativo imobilizado.
- 79 Perdas representam outros itens que se enquadram na definição de despesas e podem ou não surgir no curso das atividades ordinárias da entidade, representando decréscimos nos benefícios econômicos e, como tal, não são de natureza diferente das demais despesas. Assim, não são consideradas como um elemento à parte nesta Estrutura Conceitual.
- 80 Perdas incluem, por exemplo, as que resultam de sinistros como incêndio e inundações, assim como as que decorrem da venda

de ativos não-correntes. A definição de despesas também inclui as perdas não realizadas, por exemplo, as que surgem dos efeitos dos aumentos na taxa de câmbio de uma moeda estrangeira com relação aos empréstimos a pagar em tal moeda. Quando as perdas são reconhecidas na demonstração do resultado, elas são geralmente demonstradas separadamente, pois sua divulgação é útil para fins de tomada de decisões econômicas. As perdas são geralmente demonstradas líquidas das respectivas receitas.

Ajustes para manutenção do capital

- 81 A reavaliação ou a atualização de ativos e passivos dão margem a aumentos ou diminuições do patrimônio líquido. Embora tais aumentos ou diminuições se enquadrem na definição de receitas e de despesas, sob certos conceitos de manutenção do capital eles não são incluídos na demonstração do resultado. Em vez disso, tais itens são incluídos no patrimônio líquido como ajustes para manutenção do capital ou reservas de reavaliação. Esses conceitos de manutenção do capital são comentados nos itens 102 a 110 desta Estrutura Conceitual.

Reconhecimento dos elementos das demonstrações contábeis

- 82 Reconhecimento é o processo que consiste em incorporar ao balanço patrimonial ou à demonstração do resultado um item que se enquadre na definição de um elemento e que satisfaça os critérios de reconhecimento mencionados no item 83. Envolve a descrição do item, a atribuição do seu valor e a sua inclusão no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado. Os itens que satisfazem os critérios de reconhecimento devem ser registrados no balanço ou na demonstração do resultado. A falta de reconhecimento de tais itens não é corrigida pela divulgação das práticas contábeis adotadas nem pelas notas ou material explicativo.

- 83 Um item que se enquadre na definição de ativo ou passivo deve ser reconhecido nas demonstrações contábeis se:
- (a) for provável que algum benefício econômico futuro referente ao item venha a ser recebido ou entregue pela entidade; e
 - (b) ele tiver um custo ou valor que possa ser medido em bases confiáveis.
- 84 Ao avaliar se um item se enquadra nesses critérios e, portanto, se qualifica para fins de reconhecimento nas demonstrações contábeis, é necessário considerar as observações sobre materialidade comentadas nos itens 29 e 30. O inter-relacionamento entre os elementos significa que um item que se enquadra na definição e nos critérios de reconhecimento de um determinado elemento, por exemplo, um ativo, requer automaticamente o reconhecimento de outro elemento, por exemplo, uma receita ou um passivo.

Probabilidade de realização de benefício econômico futuro

- 85 O conceito de probabilidade é usado nos critérios de reconhecimento para determinar o grau de incerteza com que os benefícios econômicos futuros referentes ao item venham a ser recebidos ou entregues pela entidade. O conceito está em conformidade com a incerteza que caracteriza o ambiente em que a entidade opera. As avaliações do grau de incerteza ligado ao fluxo de futuros benefícios econômicos são feitas com base na evidência disponível quando as demonstrações contábeis são preparadas. Por exemplo, quando é provável que uma conta a receber devida à entidade seja paga, é então justificável, na ausência de qualquer evidência em contrário, reconhecer a conta a receber como um ativo. Para uma grande quantidade de contas a receber, entretanto, algum grau de inadimplência é normalmente considerado provável; dessa forma, reconhece-se como uma despesa a esperada redução nos benefícios econômicos.

Confiabilidade da mensuração

- 86 O segundo critério para reconhecimento de um item é que ele possua um custo ou valor que possa ser determinado em bases confiáveis, conforme comentado nos itens 31 a 38 desta Estrutura Conceitual. Em muitos casos, o custo ou valor precisa ser estimado; o uso de estimativas razoáveis é uma parte essencial da preparação das demonstrações contábeis e não prejudica a sua confiabilidade. Quando, entretanto, não puder ser feita uma estimativa razoável, o item não deve ser reconhecido no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado. Por exemplo, o valor que se espera receber de uma ação judicial pode enquadrar-se nas definições tanto de um ativo como de uma receita, assim como nos critérios exigidos para reconhecimento; todavia, se não é possível determinar, em bases confiáveis, o valor que será recebido, ele não deve ser reconhecido como um ativo ou uma receita; a existência da reclamação deverá ser, entretanto, divulgada nas notas explicativas ou demonstrações suplementares.
- 87 Um item que, em determinado momento, deixe de se enquadrar nos critérios de reconhecimento constantes do item 83, poderá qualificar-se para reconhecimento em data posterior como resultado de circunstâncias ou eventos subseqüentes.
- 88 Um item que possui as características de ativo, passivo, receita ou despesa, mas não atende aos critérios para reconhecimento, pode, entretanto, requerer divulgação nas notas e material explicativos ou em demonstrações suplementares. Isso será apropriado quando a divulgação do item for considerada relevante para a avaliação da posição patrimonial e financeira, do desempenho e das mutações na posição financeira da entidade por parte dos usuários das demonstrações contábeis.

Reconhecimento de ativos

- 89 Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a entidade e seu custo ou valor puder ser determinado em bases confiáveis.
- 90 Um ativo não é reconhecido no balanço patrimonial quando desembolsos tiverem sido incorridos ou comprometidos, dos quais seja improvável a geração de benefícios econômicos para a entidade após o período contábil corrente. Ao invés, tal transação é reconhecida como despesa na demonstração do resultado. Esse tratamento não implica dizer que a intenção da Administração ao incorrer na despesa não tenha sido a de gerar benefícios econômicos futuros para a entidade ou que a Administração tenha sido mal conduzida. A única implicação é que o grau de certeza quanto à geração de benefícios econômicos para a entidade, após o período contábil corrente, é insuficiente para justificar o reconhecimento de um ativo.

Reconhecimento de passivos

- 91 Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos seja exigida em liquidação de uma obrigação presente e o valor pelo qual essa liquidação se dará possa ser determinado em bases confiáveis. Na prática, as obrigações contratuais ainda não integralmente cumpridas de forma proporcional (por exemplo, obrigações decorrentes de pedidos de compra de produtos e mercadorias, mas ainda não recebidos) não são geralmente reconhecidas como passivos nas demonstrações contábeis. Contudo, tais obrigações podem enquadrar-se na definição de passivos e, desde que sejam atendidos os critérios de reconhecimento nas circunstâncias específicas, poderão qualificar-se para reconhecimento. Nesses casos, o reconhecimento do passivo exige o reconhecimento dos correspondentes ativo ou despesa.

Reconhecimento de receitas

- 92 A receita é reconhecida na demonstração do resultado quando resulta em um aumento, que possa ser determinado em bases confiáveis, nos benefícios econômicos futuros provenientes do aumento de um ativo ou da diminuição de um passivo. Isso significa, de fato, que o reconhecimento da receita ocorre simultaneamente com o reconhecimento de aumento de ativo ou de diminuição de passivo. Mas isso não significa que todo aumento de ativo ou redução de passivo corresponda a uma receita.
- 93 Os procedimentos normalmente adotados na prática para reconhecimento da receita, como por exemplo o requisito de que a receita deve ter sido ganha, são aplicações dos critérios de reconhecimento definidos nesta Estrutura Conceitual. Tais procedimentos são geralmente orientados para restringir o reconhecimento como receita àqueles itens que possam ser determinados em bases confiáveis e tenham um grau suficiente de certeza.

Reconhecimento de despesas

- 94 As despesas são reconhecidas na demonstração do resultado quando surge um decréscimo, que possa ser determinado em bases confiáveis, nos futuros benefícios econômicos provenientes da diminuição de um ativo ou do aumento de um passivo. Isso significa, de fato, que o reconhecimento de despesa ocorre simultaneamente com o reconhecimento do aumento do passivo ou da diminuição do ativo (por exemplo, a provisão para obrigações trabalhistas ou a depreciação de um equipamento).
- 95 As despesas são reconhecidas na demonstração do resultado com base na associação direta entre elas e os correspondentes itens de receita. Esse processo, usualmente chamado de confrontação entre despesas e receitas (Regime de Competência), envolve o reconhecimento simultâneo ou combinado das receitas e

despesas que resultem diretamente das mesmas transações ou outros eventos; por exemplo, os vários componentes de despesas que integram o custo das mercadorias vendidas devem ser reconhecidos na mesma data em que a receita derivada da venda das mercadorias é reconhecida. Entretanto, a aplicação do conceito de confrontação da receita e despesa de acordo com esta Estrutura Conceitual não autoriza o reconhecimento de itens no balanço patrimonial que não satisfaçam à definição de ativos ou passivos.

- 96 Quando se espera que os benefícios econômicos sejam gerados ao longo de vários períodos contábeis, e a confrontação com a correspondente receita somente possa ser feita de modo geral e indireto, as despesas são reconhecidas na demonstração do resultado com base em procedimentos de alocação sistemática e racional. Muitas vezes isso é necessário ao reconhecer despesas associadas com o uso ou desgaste de ativos, tais como imobilizado, ágio, marcas e patentes; em tais casos, a despesa é designada como depreciação ou amortização. Esses procedimentos de alocação destinam-se a reconhecer despesas nos períodos contábeis em que os benefícios econômicos associados a tais itens sejam consumidos ou expirem.
- 97 Uma despesa é reconhecida imediatamente na demonstração do resultado quando um gasto não produz benefícios econômicos futuros ou quando, e na extensão em que os benefícios econômicos futuros não se qualificam, ou deixam de se qualificar, para reconhecimento no balanço patrimonial como um ativo.
- 98 Uma despesa é também reconhecida na demonstração do resultado quando um passivo é incorrido sem o correspondente reconhecimento de um ativo, como no caso de um passivo decorrente de garantia de produto.

Mensuração dos elementos das demonstrações contábeis

- 99 Mensuração é o processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem

ser reconhecidos e apresentados no balanço patrimonial e na demonstração do resultado. Esse processo envolve a seleção de uma base específica de mensuração.

100 Diversas bases de mensuração são empregadas em diferentes graus e em variadas combinações nas demonstrações contábeis. Essas bases incluem o seguinte:

- (a) *Custo histórico*. Os ativos são registrados pelos valores pagos ou a serem pagos em caixa ou equivalentes de caixa ou pelo valor justo dos recursos que são entregues para adquiri-los na data da aquisição, podendo ou não ser atualizados pela variação na capacidade geral de compra da moeda. Os passivos são registrados pelos valores dos recursos que foram recebidos em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias (por exemplo, imposto de renda), pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa que serão necessários para liquidar o passivo no curso normal das operações, podendo também, em certas circunstâncias, ser atualizados monetariamente.
- (b) *Custo corrente*. Os ativos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa que teriam de ser pagos se esses ativos ou ativos equivalentes fossem adquiridos na data do balanço. Os passivos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que seriam necessários para liquidar a obrigação na data do balanço.
- (c) *Valor realizável (valor de realização ou de liquidação)*. Os ativos são mantidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa que poderiam ser obtidos pela venda numa forma ordenada. Os passivos são mantidos pelos seus valores de liquidação, isto é, pelos valores em caixa e equivalentes de caixa, não descontados, que se espera seriam pagos para liquidar as correspondentes obrigações no curso normal das operações da entidade.

- (d) *Valor presente.* Os ativos são mantidos pelo valor presente, descontado, do fluxo futuro de entrada líquida de caixa que se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações da entidade. Os passivos são mantidos pelo valor presente, descontado, do fluxo futuro de saída líquida de caixa que se espera seja necessário para liquidar o passivo no curso normal das operações da entidade.

101 A base de mensuração mais comumente adotada pelas entidades na preparação de suas demonstrações contábeis é o custo histórico. Ele é normalmente combinado com outras bases de avaliação. Por exemplo, os estoques são geralmente mantidos pelo menor valor entre o custo e o valor líquido de realização, os títulos e ações negociáveis podem em determinadas circunstâncias ser mantidos a valor de mercado e os passivos decorrentes de pensões são mantidos pelo valor presente de tais benefícios no futuro. Além disso, em algumas circunstâncias entidades usam a base de custo corrente como uma resposta à incapacidade do modelo contábil de custo histórico enfrentar os efeitos das mudanças de preços dos ativos não-monetários.

Conceitos de capital e de manutenção de capital

Conceitos de capital

102 O conceito financeiro de capital é adotado pela maioria das entidades na preparação de suas demonstrações contábeis. De acordo com o conceito financeiro de capital, tal como o dinheiro investido ou o seu poder de compra investido, o capital é sinônimo de ativo líquido ou patrimônio líquido da entidade. Por outro lado, segundo o conceito físico de capital, o capital é considerado como a capacidade produtiva da entidade baseada, por exemplo, nas unidades de produção diária.

103 A seleção do conceito de capital apropriado para a entidade deve ser baseada nas necessidades dos usuários das demonstrações contábeis. Assim, o conceito financeiro de capital deve ser

adotado se os usuários das demonstrações contábeis estão principalmente interessados na manutenção do capital nominal investido ou no poder de compra do capital investido. Se, entretanto, a principal preocupação dos usuários é com a capacidade operacional da entidade, o conceito físico de capital deve ser usado. O conceito escolhido indica a meta a ser atingida na determinação do lucro, embora possa haver dificuldades de mensuração em se tornar operacional esse conceito.

Conceitos de manutenção do capital e determinação do lucro

104 Os conceitos de capital mencionados no item 102 dão origem aos seguintes conceitos de manutenção de capital:

- (a) *Manutenção do capital financeiro.* De acordo com esse conceito, o lucro é auferido somente se o montante financeiro (ou dinheiro) dos ativos líquidos no fim do período excede o seu montante financeiro (ou dinheiro) no começo do período, depois de excluídas quaisquer distribuições aos proprietários e seus aportes de capital durante o período. A manutenção do capital financeiro pode ser medida em qualquer unidade monetária nominal ou em unidades de poder aquisitivo constante.
- (b) *Manutenção do capital físico.* De acordo com esse conceito, o lucro é auferido somente se a capacidade física produtiva (ou capacidade operacional) da entidade (ou os recursos ou fundos necessários para atingir essa capacidade) no fim do período excede a capacidade física produtiva no início do período, depois de excluídas quaisquer distribuições aos proprietários e seus aportes de capital durante o período.

105 O conceito de manutenção do capital está relacionado à forma como a entidade define o capital que ela procura manter. Ele representa um elo entre os conceitos de capital e os conceitos de lucro, pois fornece um ponto de referência para medição do lucro; é uma condição essencial para distinguir entre o retorno

sobre o capital da entidade e a recuperação do capital; somente os ingressos de ativos que excedem os valores necessários para manutenção do capital podem ser considerados como lucro e, portanto, como retorno sobre o capital. Portanto, o lucro é o valor remanescente depois que as despesas (inclusive os ajustes de manutenção do capital, quando for apropriado) tiverem sido deduzidas do resultado. Se as despesas excederem a receita, o saldo será um prejuízo.

- 106 O conceito físico de manutenção de capital requer a adoção do custo corrente como base de avaliação. O conceito financeiro de manutenção do capital, entretanto, não requer o uso de uma base específica de mensuração. A escolha da base conforme este conceito depende do tipo de capital financeiro que a entidade está procurando manter.
- 107 A principal diferença entre os dois conceitos de manutenção do capital está no tratamento dos efeitos das mudanças nos preços dos ativos e passivos da entidade. Em termos gerais, uma entidade terá mantido seu capital se ela tiver tanto capital no fim do período como tinha no início, computados os efeitos das distribuições aos proprietários e seus aportes para o capital durante esse período. Qualquer valor além daquele necessário para manter o capital do início do período é lucro.
- 108 De acordo com o conceito financeiro de manutenção do capital, no qual o capital é definido em termos de unidades monetárias nominais, o lucro representa o aumento do capital monetário nominal no período. Assim, os aumentos nos preços de ativos mantidos no período, convencionalmente designados como ganhos de estocagem, são, conceitualmente, lucros. Poderão eles não ser reconhecidos como tais, entretanto, até que os ativos sejam vendidos mediante uma transação com terceiros. Quando o conceito financeiro de manutenção de capital é definido em termos de unidades de poder aquisitivo constante, o lucro representa o aumento do poder aquisitivo, no período, do capital investido. Assim, somente a parcela do aumento nos preços dos ativos que exceder o aumento no nível geral de preços

é considerada como lucro. O restante do aumento é tratado como um ajuste para manutenção do capital e, conseqüentemente, como parte integrante do patrimônio líquido.

- 109 De acordo com o conceito físico de manutenção do capital, quando o capital é definido em termos de capacidade física produtiva, o lucro representa o aumento desse capital no período. Todas as mudanças de preços afetando ativos e passivos da entidade são vistas, nesse conceito, como mudanças na mensuração da capacidade física produtiva da entidade; dessa forma, devem ser tratadas como ajustes para manutenção do capital, que são parte do patrimônio líquido, e não como lucro.
- 110 A seleção das bases de mensuração e o conceito de manutenção do capital determinarão o modelo contábil usado na preparação das demonstrações contábeis. Diferentes modelos contábeis apresentam diferentes graus de relevância e confiabilidade e, como em outras áreas, a Administração deve procurar um equilíbrio entre a relevância e a confiabilidade, considerando também o consenso entre os agentes econômicos. Esta Estrutura Conceitual é aplicável a um elenco de modelos contábeis e orienta na preparação e apresentação das demonstrações contábeis elaboradas conforme o modelo escolhido.

TERMO DE APROVAÇÃO

PRONUNCIAMENTO CONCEITUAL BÁSICO

ESTRUTURA CONCEITUAL PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Coordenadoria Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) torna pública a aprovação pelos membros do CPC, de acordo com as disposições da Resolução CFC nº. 1.055/05 e alterações posteriores, do PRONUNCIAMENTO CONCEITUAL BÁSICO - ESTRUTURA CONCEITUAL PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. O Pronunciamento foi elaborado a partir do *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements* (IASB) e sua aplicação, no julgamento do Comitê, produz reflexos contábeis que estão em conformidade com o documento editado pelo IASB.

A aprovação do PRONUNCIAMENTO CONCEITUAL BÁSICO - ESTRUTURA CONCEITUAL PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada na Ata da 19ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 11 de janeiro de 2008.

O Comitê recomenda que o Pronunciamento seja referendado pelas entidades reguladoras brasileiras visando a sua adoção.

Brasília, 11 de janeiro de 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Aprovado por: Comissão de Valores Mobiliários – Deliberação CVM no. 539/08; Conselho Federal de Contabilidade – NBC T 1 – Resolução CFC no. 1.121/08; Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - Circula nº 379/08; Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - Despacho nº 4.796/08.

PRONUNCIAMENTO CONCEITUAL BÁSICO

ESTRUTURA CONCEITUAL PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1 A minuta do Pronunciamento Conceitual Básico “Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis” esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) até 15/10/2007.
- 2 Foram recebidas 28 manifestações, incluindo: Associações de Classe, Faculdades, Companhias Abertas, Professores, Profissionais e Alunos.
- 3 Houve sugestões quanto à forma e quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional foi acatada.
- 4 Quanto ao conteúdo, recebemos comentários os mais diversos, como costuma ocorrer com documentos puramente conceituais e que lidam com Teoria Contábil. Tendo em vista essas diferentes visões, o CPC optou basicamente por uma tradução do documento original *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements* do *International Accounting Standards Board* (IASB), praticamente sem adaptações e sem considerar os documentos hoje existentes no Brasil; portanto com as mínimas alterações possíveis. Fez parte esse encaminhamento da decisão de revogação dos documentos hoje em vigência por parte do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). E tudo isso fica agora reforçado com a promulgação da Lei nº. 11.638/2007, que alterou a Lei das Sociedades por Ações em linha com as normas contábeis internacionais, além de estabelecer para a CVM o poder/dever

de emitir normas para as companhias abertas em consonância com essas normas internacionais, e é fundamental que isso seja seguido por todas as demais sociedades, de forma a termos Demonstrações Contábeis uniformes no Brasil. Não há como se falar em convergência se o documento básico, Estrutura Conceitual, não for basicamente o mesmo entre nós e o IASB.

- 5 A Estrutura adotada é mais abrangente do que as estruturas compostas apenas pelos denominados “Princípios Fundamentais de Contabilidade” ou “Princípios Contábeis Geralmente Aceitos”, pois além de os abarcar (sob a titulação genérica de “Pressupostos Básicos” e “Características Qualitativas das Demonstrações Contábeis”), inclui as definições dos elementos básicos das Demonstrações Contábeis (ativo, passivo, receita e despesa) e os diferentes conceitos de capital a ser mantido que guiam a formação do resultado (capital financeiro ou capital físico, nominais ou atualizados monetariamente).
- 6 Por ser mais ampla, a Estrutura adotada é, em muitos aspectos, mais completa do que o conteúdo dos textos sobre Estrutura Conceitual que vêm sendo utilizados no Brasil, que são a Deliberação CVM nº. 29/86, que aprovou pronunciamento do IBRACON denominado Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade, e as Resoluções CFC nº. 750/93 e 774/94, que dispõem sobre os Princípios Fundamentais da Contabilidade, e nº. 785/95, que dispõe sobre as Características da Informação Contábil.
- 7 Em outros aspectos o Pronunciamento ora emitido é mais parcimonioso do que tais textos. Por esse motivo, este Comitê emitirá Pronunciamentos Conceituais Complementares de forma a ter um conjunto conceitual o mais completo possível. E por isso está propondo que a entrada em vigência desta Estrutura Conceitual, com a revogação das hoje em vigor, se dê após a emissão desses Pronunciamentos Complementares. Mas sugere a imediata aprovação desta Estrutura Básica para conhecimento geral.

8 As sugestões não acatadas na emissão deste Pronunciamento e os motivos da não-aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:

8.1 Sugestão de adoção dos Princípios Fundamentais de Contabilidade como hoje estabelecidos no Brasil pelo CFC ou pelo IBRACON e CVM. No mínimo, mantê-los.

Razão: Como já atrás explicado, o CPC deliberou adotar a Estrutura Conceitual como hoje é utilizada pelo IASB, e irá emitir Pronunciamentos Conceituais Complementares aproveitando o que há de diferente nesses documentos que seja convergente com a Estrutura adotada. Ampliações talvez sejam inclusive efetuadas.

8.2 Sugestão de elaboração de um projeto de estrutura de normas.

Razão: O CPC concorda que isso seria uma forma possível; mas lembra que os órgãos normatizadores mais conhecidos no mundo, o IASB e o FASB (norte-americano), não possuem essa estrutura pré-definida, o que, por outro lado, amplia a flexibilidade. Assim, reelaborações dessa estrutura não são necessárias.

8.3 Sugestão de utilização da palavra “Norma”.

Razão: Essa resposta se aplica aos Pronunciamentos Técnicos já emitidos por este CPC e aos futuros, que são, esses sim, verdadeiras normas. Ocorre que a legislação brasileira veda, completamente, que órgãos governamentais deleguem os poderes que legalmente lhe tenham sido dados. Assim, a CVM, o BACEN, a SUSEP e outros órgãos não podem

delegar o poder de normatizar ao CPC. Com isso, somente eles podem emitir as genuínas Normas. Por isso a solução encontrada, tendo em vista o objetivo de um único órgão emissor de regras contábeis no Brasil, foi a de o Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitir “Pronunciamentos” que se tornam “Normas” quando de sua adoção pelos órgãos que, legalmente, têm poder normatizador. No caso específico desta Estrutura Conceitual, ela, por sua natureza, não é também, genuinamente, uma “norma”, e sim um guia para a geração de normas.

- 8.4 A Estrutura Conceitual adotada não providencia todas as definições necessárias ao seu pleno entendimento, como “práticas contábeis” e outras.

Razão: O CPC preferiu seguir exatamente a norma do IASB pelas razões expostas, mas também considera que expressões como essas são de pleno e generalizado conhecimento e não precisam de definição para poderem ser utilizadas.

- 8.5 Sugestão de definição de resultado operacional, resultado não operacional e itens extraordinários na Demonstração do Resultado e de Ativos Correntes (ou Circulantes) ou Não Correntes no Balanço Patrimonial.

Razão: Essa classificação na Demonstração do Resultado não existe no IASB e está praticamente em extinção no mundo. O relevante é, nas Demonstrações Contábeis, a indicação do que é recorrente e do que não é recorrente. Essa segregação do que tende a não vir a ocorrer no futuro é o que de fato ajuda nas análises e projeções. A classificação do Balanço é deixada pela Estrutura Conceitual para normas específicas,

já que podem existir variações conforme a natureza da entidade que reporta.

- 8.6 Sugestão de menção específica a determinadas informações e demonstrações, tais como: aspectos socioeconômicos, meio ambiente, balanço social, demonstração do valor adicionado etc.

Razão: O CPC preferiu, conforme já expresso e explicado, adotar a Estrutura Conceitual como hoje está no IASB. O que não impede aperfeiçoamentos futuros ou a emissão de documentos complementares.

- 8.7 Sugestão de especificação de qual a alternativa a ser adotada quando duas ou mais são apresentadas

Razão: O documento é conceitual e abrangente. Conforme ele mesmo menciona, é conceitual e não resolve, por si só, as situações específicas quando estas estão previstas em documentos próprios. Ele se destina a servir de fundamento à elaboração dos Pronunciamentos Técnicos, à sua constante revisão, à elaboração e à análise e utilização das Demonstrações Contábeis. Sozinho, somente pode ser utilizado para solução de casos práticos na inexistência de Pronunciamentos específicos. Muitas vezes ele é amplo exatamente para permitir que alternativas específicas sejam utilizadas em Pronunciamentos próprios. Com isso, certas regras também podem ser mudadas, desde que a substituída e a substituta estejam abarcadas pela Estrutura Conceitual. É o caso da reavaliação espontânea de ativos, que acaba de ser vedada pela Lei nº. 11.638/2007; a Estrutura não a considera a prática mais adequada, mas a

aceita. Assim, estávamos dentro da Estrutura e continuamos com a extinção dessa figura. O mesmo ocorre com outra novidade dessa Lei: substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos pela Demonstração dos Fluxos de Caixa. Nesse caso, veja-se que a Estrutura adotada exige uma demonstração que mostre as modificações na posição financeira da empresa, sem especificar qual. Estávamos e estamos dentro das regras.

- 8.8 Sugestão de menção à finalidade do processo normativo de redução de assimetria de informação entre a entidade e seus gestores com os usuários externos e outras.

Razão: O CPC reconhece a validade de muitas sugestões dessa natureza e semelhantes, mas, pelas razões expostas, decidiu não adaptar o atual “*Framework*” emitido pelo IASB.

- 8.9 Críticas a determinadas afirmações sobre o que conseguem e o que não conseguem as Demonstrações Contábeis propiciar de informação.

Razão: O CPC reconhece que podem ser sempre discutidos esses aspectos, sem que provavelmente se chegue a qualquer forte consenso. Expõe então o ponto de vista do IASB, que endossa, muito mais no sentido de tomar tais idéias como guias e objetivos a serem alcançados com o aperfeiçoamento da Contabilidade.

- 8.10 O documento original fala em eventuais divergências entre o “*Framework*” e normas específicas. Por que não foi introduzido isso na nossa Estrutura Conceitual?

Razão: O documento conceitual do IASB foi emitido pelo seu organismo precedente, o IASC, mas posteriormente à emissão de inúmeras normas por esse Comitê (IASs, à época). Por isso a existência de alguns conflitos que estão sendo sanados por eles nas revisões dessas normas. Como o CPC, anteriormente à emissão da Estrutura Conceitual, emitiu apenas dois Pronunciamentos, os CPC-01 e CPC-02, e eles estão totalmente abrigados pela Estrutura Conceitual, está convencido o Comitê de que não há quaisquer divergências a mencionar. E, obviamente, não deverá admitir quaisquer divergências em seus pronunciamentos futuros.

8.11 Não há menção ao Princípio ou Postulado da Entidade e outros.

Razão: Como já exposto, para fins de convergência inclusive entre os órgãos brasileiros, optou-se pela adoção da forma utilizada pelo IASB. O importante é que a essência é, basicamente, a mesma, com raras discrepâncias. Daí a decisão de emitir Pronunciamentos Complementares a seguir. O uso da própria palavra “Princípio” é evitado pelo IASB tendo em vista a enorme dificuldade de sua definição e generalizada aceitação.

8.12 Por que não ampliar o conceito de Primazia da Essência Sobre a Forma, tão vital, ou do Confronto Entre Receitas e Despesas?

Razão: Como já dito, o CPC irá emitir Pronunciamentos Complementares nos quais esses aspectos e outros (como especificamente o do Reconhecimento da Receita), de fato tão importantes, serão abordados.

8.13 Por que adotar essa Estrutura Conceitual, sabendo-se que o IASB está em processo de sua modificação?

Razão: É verdade que o IASB está em processo de aperfeiçoamento de seu “*Framework*”, inclusive num trabalho conjunto de convergência com o órgão normatizador norte-americano, o FASB. Porém, conforme declarações reiteradamente divulgadas, esse processo deverá levar vários anos ainda. Por isso a decisão de adotar agora o que existe, sem prejuízo, é claro, dos aperfeiçoamentos futuros.

9 Diversos outros comentários e sugestões de natureza geral ou específica foram recebidos, mas sem oferecer alternativas, ou referir-se a dúvidas que não são tratáveis num Pronunciamento Conceitual.

10 O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 01

REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 01

Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Observação: Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Objetivo e alcance

- 1 O objetivo do Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos é definir procedimentos visando a assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado no tempo por uso nas operações da entidade ou em sua eventual venda. Caso existam evidências claras de que os ativos estão registrados por valor não recuperável no futuro, a entidade deverá imediatamente reconhecer a desvalorização, por meio da constituição de provisão para perdas.
- 2 O Pronunciamento aplica-se a todos os ativos ou conjunto de ativos relevantes relacionados às atividades industriais, comerciais, agropecuárias, minerais, financeiras, de serviços e outras. No caso de pronunciamento específico que trate da matéria para alguma classe de ativos em particular, prevalecerá essa determinação específica.

Processo de identificação da existência de ativos desvalorizados

- 3 A entidade deve avaliar, no mínimo por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis anuais, se há alguma indicação de que seus ativos ou conjunto de ativos porventura perderam representatividade econômica, considerada relevante. Se houver indicação, a entidade deve efetuar avaliação e reconhecer contabilmente a eventual desvalorização dos ativos.

4 As seguintes indicações, entre outras, devem ser consideradas:

Fontes externas observadas durante o período ou por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis

- (a) O valor de mercado do ativo diminuiu sensivelmente, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;
- (b) Ocorreram, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera ou no mercado para o qual o ativo é utilizado;
- (c) As taxas de juros de mercado, ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos aumentaram, e esses acréscimos provavelmente afetarão a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor de um ativo em uso e diminuirão significativamente o seu valor recuperável; e
- (d) O valor contábil do patrimônio líquido da entidade se tornou maior do que o valor de suas ações no mercado.

Fontes internas

- (e) Evidência disponível de obsolescência ou de dano físico;
- (f) Ocorreram, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade, na medida ou maneira em que um ativo é ou será utilizado. Essas mudanças, entre outras, incluem: o ativo que se torna inativo, o ativo que a administração planeja descontinuar,

reestruturar ou baixar antecipadamente; ou, ainda, o ativo que passa a ter vida útil definida ao invés de indefinida; e

- (g) Levantamentos ou relatórios internos que evidenciem, por exemplo, a existência de dispêndios extraordinários de construção, capitalização excessiva de encargos financeiros, etc. e indiquem que o desempenho econômico de um ativo é, ou será, pior do que o esperado.

Determinação do valor recuperável

- 5 O Pronunciamento define valor recuperável como o maior valor entre o preço líquido de venda do ativo e o seu valor em uso. Caso um desses valores exceda o valor contábil do ativo, não haverá desvalorização nem necessidade de estimar o outro valor.

- 6 A melhor evidência do preço líquido de venda de ativos é obtida a partir de um contrato de venda formalizado. Caso não exista contrato formal, o preço poderá ser obtido a partir do valor de negociação em um mercado ativo, menos as despesas necessárias de venda. Se essas fontes também não estiverem disponíveis, o preço deve ser baseado na melhor informação disponível para refletir o valor que uma entidade possa obter, na data do balanço, para a alienação do ativo em negociação com parte conhecedora, interessada e independente, sem que corresponda a uma transação compulsória ou decorrente de um processo de liquidação, após deduzir as despesas da baixa. Ao determinar esse valor, a entidade pode considerar o resultado de transações recentes para ativos semelhantes, dentro do mesmo setor em que opera.

- 7 O valor em uso de ativos será estimado com base nos fluxos de caixa futuros derivados do uso contínuo dos ativos relacionados, utilizando-se uma taxa de desconto para trazer esses fluxos de caixa a valor presente.

- 8 Os fluxos de caixa futuros devem ser estimados para o ativo em sua condição atual. As estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:
- (a) futuras entradas ou saídas de caixa previstas para uma futura reestruturação com a qual a entidade ainda não esteja formalmente compromissada, ou melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo; e
 - (b) entradas ou saídas de caixa provenientes de atividades financeiras ou os recebimentos ou pagamentos de impostos sobre a renda.
- 9 A estimativa de fluxos de caixa futuros deve ser baseada nas previsões e ou orçamentos aprovados pela administração da entidade, sendo recomendável adotar um período de cinco anos. Períodos mais longos devem ser evitados pelo grau de incerteza contido nas premissas; entretanto, poderão ser aceitos desde que justificados.
- 10 A taxa de desconto deve ser uma taxa antes de impostos sobre a renda, que reflita as avaliações atuais de mercado do valor da moeda no tempo e os riscos específicos do ativo. Essa taxa representa o retorno que os investidores exigiriam se eles houvessem de escolher um investimento que gerasse fluxos de caixa de valores, tempo e perfil de risco equivalentes àqueles que a entidade espera extrair do ativo. Entretanto, a taxa de desconto não deve refletir a estrutura de capital da entidade, os riscos para os quais as futuras estimativas de fluxos de caixa foram ajustadas, nem a inflação projetada. Caso contrário, o efeito das premissas será levado em consideração em duplicidade.
- 11 Quando uma taxa não estiver diretamente disponível no mercado, a entidade deverá estimar a taxa de desconto considerando o valor temporal do dinheiro para os períodos até ao fim da vida útil do ativo e os riscos de os fluxos de caixa futuros diferirem

em termos de valores e período das estimativas. Como ponto de partida, a entidade poderá considerar as seguintes taxas:

- (a) o custo médio ponderado de capital da entidade determinado pelo uso de técnicas específicas, tal como o Capital Asset Pricing Model; e
 - b) a taxa de empréstimos obtidos pela entidade.
- 12 O valor recuperável de um ativo deve ser estimado para cada uma das unidades que geram caixa. Se não for possível estimar o valor recuperável de cada uma das unidades do ativo, a entidade deve determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence. Uma unidade geradora de caixa é o menor grupo de ativos que inclui o ativo em uso e que gera entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos.
- 13 **Considera-se que** o valor recuperável de um ativo, individualmente, não pode ser determinado se:
- (a) o valor do ativo em uso, isoladamente, gera valores insignificantes de caixa, nitidamente desvinculados do que seria o valor de retorno do ativo no mercado; e
 - (b) o ativo não gera entradas de caixa que possam ser em grande parte independentes daquelas provenientes de outros ativos. Nesses casos, o valor em uso, e, portanto, o valor recuperável, deverá ser determinado para a unidade considerada a geradora de caixa do grupo de ativos.

Reconhecimento das perdas

- 14 Se o valor recuperável do ativo for menor que o valor contábil,

a diferença existente entre esses valores deve ser ajustada pela constituição de provisão para perdas, redutora dos ativos, em contrapartida ao resultado do período. No caso de ativos reavaliados, o montante da redução deve reverter uma reavaliação anterior, sendo debitado em reserva no patrimônio líquido. Caso essa reserva seja insuficiente, o excesso deverá ser contabilizado no resultado do período.

- 15 Após o reconhecimento da provisão para perdas, a despesa de depreciação, amortização e exaustão dos ativos desvalorizados deve ser calculada em períodos futuros pelo novo valor contábil apurado, ajustado ao período de sua vida útil remanescente.

Reversão de provisão para perdas por desvalorização

- 16 A entidade deve avaliar na data de encerramento do período social se há alguma indicação, com base nas fontes externas e internas de informação, de que uma perda reconhecida em anos anteriores deva ser reduzida ou eliminada. Em caso positivo, a provisão constituída deve ser revertida total ou parcialmente a crédito do resultado do período, desde que anteriormente a ele debitada; nos casos em que tenha sido debitada a reserva de reavaliação, esta deverá ser recomposta. Não se aplica a reversão no caso de perda no ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*).

Divulgações

- 17 A entidade deve divulgar as informações previstas, assim resumidas:
- (a) O valor da perda (reversão de perda) com desvalorizações reconhecidas no período, e eventuais reflexos em reservas de reavaliações;

- (b) Oseventosecircunstânciasquelevaramao reconhecimento ou reversão da desvalorização;
- (c) Relação dos itens que compõem a unidade geradora de caixa e uma descrição das razões que justifiquem a maneira como foi identificada a unidade geradora de caixa; e
- (d) Se o valor recuperável é o valor líquido de venda, divulgar a base usada para determinar esse valor e, se o valor recuperável é o valor do ativo em uso, a taxa de desconto usada nessa estimativa.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 01

REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade
IAS 36 (IASB)

ÍNDICE	ITEM
CONTEÚDO	
OBJETIVO	1
ALCANCE	2 – 4
DEFINIÇÕES	5
IDENTIFICAÇÃO DE UM ATIVO QUE PODE ESTAR DESVALORIZADO	6 – 15
MENSURAÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL	16 - 55
Mensuração do valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida	22
Valor líquido de venda	23 – 27
Valor em uso	28 – 55
Base para estimativas de fluxos de caixa futuros	31 – 36
Composição de Estimativas de Fluxos de Caixa futuros	37 – 51
Fluxos de caixa futuros em moeda estrangeira	52
Taxa ou taxas de desconto	53 – 55
RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO DE UMA PERDA POR DESVALORIZAÇÃO	56 – 61
UNIDADES GERADORAS DE CAIXA	62 – 103
Identificação da unidade geradora de caixa à qual um ativo pertence	63 – 70

Valor recuperável e valor contábil de uma unidade geradora de caixa	71 – 76
Ágio em decorrência de expectativa de resultados futuros (<i>goodwill</i>)	77 – 95
Alocação do ágio (<i>goodwill</i>) para unidades Geradoras de caixa	77 – 83
Realização de Testes em unidades geradoras de caixa com ágio (<i>goodwill</i>) para redução ao valor recuperável	84 – 86
Participação minoritária (não controladores)	87 – 91
Momentos dos Testes de redução ao valor recuperável	92 – 95
Ativos corporativos	96 – 98
Desvalorização em uma unidade geradora de caixa	99 – 103
REVERSÃO DE UMA PERDA POR DESVALORIZAÇÃO	104 – 120
Reversão de uma perda por desvalorização para um item do ativo	112 – 116
Reversão de uma perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa	117 – 118
Reversão de uma perda por desvalorização do ágio Pago por expectativa de resultado futuro (<i>goodwill</i>)	119 – 120
DIVULGAÇÃO	121 – 130
Divulgação de estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável das unidades geradoras de caixa contendo ágio (<i>goodwill</i>) ou ativo intangível com vida útil indefinida	128 – 130
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	131
ANEXO	

Objetivo

- 1 O objetivo deste Pronunciamento Técnico é definir procedimentos visando a assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Caso existam evidências claras de que ativos estão avaliados por valor não recuperável no futuro, a entidade deverá imediatamente reconhecer a desvalorização por meio da constituição de provisão para perdas. O Pronunciamento também define quando a entidade deve reverter referidas perdas e quais divulgações são necessárias.

Alcance

- 2 Este Pronunciamento é de natureza geral e se aplica a todos os ativos relevantes relacionados às atividades industriais, comerciais, agropecuárias, minerais, financeiras, de serviços e outras. Estende-se aos ativos dos balanços utilizados para equivalência patrimonial e consolidação total ou proporcional.
- 3 No caso de Pronunciamento específico que se refira a caso particular, prevalece o conteúdo desse Pronunciamento específico.
- 4 Este Pronunciamento aplica-se também a ativos que são registrados pelo valor reavaliado. Entretanto, a identificação de como um valor reavaliado pode estar com parcela não recuperável depende da base usada para determinar esse valor:
 - (a) se o valor reavaliado do ativo é seu valor de mercado, a única diferença entre seu valor reavaliado e seu valor líquido de venda é a despesa direta incremental para se desfazer do ativo;

- (i) se as despesas para a baixa são insignificantes, o valor recuperável do ativo reavaliado é necessariamente próximo a (ou pouco maior do que) seu valor reavaliado; nesse caso, depois de serem aplicadas as determinações para contabilizar a reavaliação, é improvável que o ativo reavaliado não seja recuperável e, portanto, o valor recuperável não precisa ser estimado; e
 - (ii) se as despesas para a baixa não são insignificantes, o preço líquido de venda do ativo reavaliado é necessariamente menor do que seu valor reavaliado; portanto, o valor reavaliado conterà parcela não recuperável se seu valor em uso for menor do que seu valor reavaliado; nesse caso, depois de serem aplicadas as determinações relativas à reavaliação, a entidade utiliza este Pronunciamento para determinar se o ativo apresenta parcela não recuperável; e
- (b) se o valor reavaliado do ativo for determinado em base que não seja a de valor de mercado, seu valor reavaliado pode ser maior ou menor do que seu valor recuperável; então, depois que as exigências de reavaliação forem aplicadas, a entidade utiliza este Pronunciamento para verificar se o ativo sofreu desvalorização.

Definições

- 5 Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento com os significados específicos que se seguem:

Valor recuperável de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa é o maior valor entre o valor líquido de venda de um ativo e seu valor em uso.

Valor em uso é o valor presente de fluxos de caixa futuros estimados, que devem resultar do uso de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa.

Valor líquido de venda é o valor a ser obtido pela venda de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa em transações em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, menos as despesas estimadas de venda.

Despesas de venda ou de baixa são despesas incrementais diretamente atribuíveis à venda ou à baixa de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa, excluindo as despesas financeiras e de impostos sobre o resultado gerado.

Perda por desvalorização é o valor pelo qual o valor contábil de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável.

Valor contábil é o valor pelo qual um ativo está reconhecido no balanço depois da dedução de toda respectiva depreciação, amortização ou exaustão acumulada e provisão para perdas.

Depreciação, amortização e exaustão é a alocação sistemática do valor depreciável, amortizável e exaurível de ativos durante sua vida útil.

Valor depreciável, amortizável e exaurível é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo nas demonstrações contábeis, menos seu valor residual.

Valor residual é o valor estimado que uma entidade obteria pela venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil.

Vida útil é:

- (a) o período de tempo no qual a entidade espera usar um ativo; ou
- (b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter do ativo.

Unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera as entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou de grupos de ativos.

Ativos corporativos são ativos, exceto ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), que contribuem, mesmo que indiretamente, para os fluxos de caixa futuros, tanto da unidade geradora de caixa sob revisão, quanto da de outras unidades geradoras de caixa.

Mercado ativo é um mercado onde todas as seguintes condições existem:

- (a) os itens transacionados no mercado são homogêneos;
- (b) vendedores e compradores com disposição para negociar são encontrados a qualquer momento para efetuar a transação; e
- (c) os preços estão disponíveis para o público.

Identificação de um ativo que pode estar desvalorizado

- 6 Os itens 7 a 15 especificam quando um valor recuperável deve ser determinado. Essas exigências usam o termo "um ativo",

mas se aplicam igualmente a um ativo em particular ou a uma unidade geradora de caixa.

- 7 Um ativo está desvalorizado quando seu valor contábil excede seu valor recuperável. Os itens 10 a 12 descrevem algumas indicações de que essa perda possa ter ocorrido; se qualquer dessas situações estiver presente, uma entidade deve fazer uma estimativa formal do valor recuperável. Se não houver indicação de uma possível desvalorização, exceto conforme descrito no item 9, este Pronunciamento não exige que uma entidade faça uma estimativa formal do valor recuperável.
- 8 A entidade deve avaliar, no mínimo ao fim de cada exercício social, se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo.
- 9 Independentemente de existir ou não qualquer indicação de redução ao valor recuperável, uma entidade deverá:
 - (a) testar, no mínimo anualmente, a redução ao valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida ou de um ativo intangível ainda não disponível para uso, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável. Esse teste de redução ao valor recuperável poderá ser executado a qualquer momento no período de um ano, desde que seja executado, todo ano, no mesmo período. Ativos intangíveis diferentes podem ter o valor recuperável testado em períodos diferentes. Entretanto, se tais ativos intangíveis foram inicialmente reconhecidos durante o ano corrente, deverão ter a redução ao valor recuperável testada antes do fim do ano corrente; e
 - (b) testar, anualmente, o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) em uma aquisição de entidades, de acordo com os itens 77 a 95.

- 10 Ao avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, uma entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

Fontes externas de informação

- (a) durante o período, o valor de mercado de um ativo diminuiu sensivelmente, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;
- (b) mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade ocorreram durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera ou no mercado para o qual o ativo é utilizado;
- (c) as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos aumentaram durante o período, e esses aumentos provavelmente afetarão a taxa de desconto usada no cálculo do valor em uso de um ativo em uso e diminuirão significativamente o valor recuperável do ativo;
- (d) o valor contábil do patrimônio líquido da entidade é maior do que o valor de suas ações no mercado;

Fontes internas de informação

- (e) evidência disponível de obsolescência ou de dano físico de um ativo;

- (f) mudanças significativas, com efeito adverso sobre a entidade, ocorreram durante o período, ou devem ocorrer em futuro próximo, na medida ou maneira em que um ativo é ou será usado. Essas mudanças incluem o ativo que se torna inativo, planos para descontinuidade ou reestruturação da operação à qual um ativo pertence, planos para baixa de um ativo antes da data anteriormente esperada e reavaliação da vida útil de um ativo como finita ao invés de indefinida; e
 - (g) evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho econômico de um ativo é ou será pior que o esperado.
- 11 A relação constante do item 10 não é exaustiva. Uma entidade pode identificar outras indicações ou fontes de que um ativo pode ter se desvalorizado, exigindo que a entidade determine o seu valor recuperável.
- 12 Evidência proveniente de relatório interno que indique que um ativo pode ter se desvalorizado inclui a existência de:
- (a) fluxos de caixa para adquirir o ativo ou necessidades de caixa subseqüentes para operar ou mantê-lo, que sejam significativamente mais elevadas do que originalmente orçadas;
 - (b) fluxos de caixa líquidos reais ou lucros ou prejuízos operacionais gerados pelo ativo, que são significativamente piores do que aqueles orçados;
 - (c) queda significativa nos fluxos de caixa líquidos orçados ou no lucro operacional ou um aumento significativo no prejuízo orçado gerado pelo ativo; ou

- (d) prejuízos operacionais ou saídas de caixa líquidas em relação ao ativo, quando os números do período atual são agregados com números orçados para o futuro.
- 13 Conforme indicado no item 9, este Pronunciamento requer que um ativo intangível, com vida útil indefinida, ou ainda não disponível para uso, e o ágio decorrente de expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) sejam testados com relação à redução ao valor recuperável, pelo menos uma vez ao ano. Independentemente do momento em que os requerimentos do item 9 sejam aplicados, o conceito de relevância se aplica à identificação e à verificação de se o valor recuperável de um ativo necessita ser estimado. Por exemplo, se cálculos prévios indicam que o valor recuperável de um ativo é significativamente maior do que seu valor contábil, a entidade não necessita estimar novamente o valor recuperável do ativo, desde que não tenham ocorrido eventos que eliminariam essa diferença. Do mesmo modo, uma análise prévia pode indicar que o valor recuperável de um ativo não é sensível a uma ou mais das indicações relacionadas no item 10.
- 14 Para ilustrar o item 13, se as taxas de juros de mercado ou outras taxas esperadas de retorno aumentarem no período, uma entidade não precisa fazer uma estimativa formal do valor recuperável de um ativo nos seguintes casos:
- (a) se a taxa de desconto usada no cálculo do valor de um ativo em uso provavelmente não for afetada pelo aumento nessas taxas de mercado; por exemplo, os aumentos nas taxas de juros de curto prazo podem não ter um efeito significativo sobre a taxa de desconto usada para um ativo que tenha uma longa vida útil remanescente; ou
 - (b) se a taxa de desconto usada no cálculo do valor do ativo em uso provavelmente for afetada pelo aumento

nessas taxas de mercado; porém, uma análise prévia de sensibilidade de valor recuperável indica que:

- (i) é improvável que haja uma diminuição significativa no valor recuperável, porque os fluxos de caixa futuros provavelmente também aumentarão; por exemplo, em alguns casos, uma entidade pode ser capaz de demonstrar que ajusta suas receitas para compensar qualquer aumento nas taxas de mercado; ou
 - (ii) a diminuição no valor recuperável provavelmente não resulte em perda significativa por desvalorização.
- 15 Se houver uma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, isso pode indicar que a vida útil remanescente, o método de depreciação, amortização e exaustão ou o valor residual para o ativo necessitem ser revisados e ajustados, mesmo que os cálculos posteriormente indiquem não ser necessário reconhecer uma desvalorização para o ativo.

Mensuração do valor recuperável

- 16 Este Pronunciamento define valor recuperável como o maior valor entre o valor líquido de venda de um ativo ou de unidade geradora de caixa e o seu valor em uso. Os itens 17 a 55 estabelecem as exigências para mensuração do valor recuperável. Essas exigências usam o termo "um ativo", porém, se aplicam igualmente a cada item de um ativo ou a uma unidade geradora de caixa.
- 17 Nem sempre é necessário determinar o valor líquido de venda de um ativo e seu valor em uso. Se qualquer desses valores

exceder o valor contábil do ativo, este não tem desvalorização e, portanto, não é necessário estimar o outro valor.

- 18 Pode ser possível determinar o valor líquido de venda mesmo que um ativo não seja negociado em um mercado ativo. Entretanto, algumas vezes não será possível determinar o valor líquido de venda, porque não há base para se fazer uma estimativa confiável do valor a ser obtido pela venda do ativo em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas. Nesse caso, o valor em uso poderá ser utilizado como seu valor recuperável.
- 19 Se não há razão para acreditar que o valor em uso de um ativo exceda significativamente seu valor líquido de venda, o valor líquido de venda do ativo pode ser considerado como seu valor recuperável. Esse será freqüentemente o caso para um ativo que é mantido para alienação. Isso ocorre porque o valor em uso de um ativo mantido para alienação corresponderá principalmente às receitas líquidas da baixa, uma vez que os futuros fluxos de caixa do uso contínuo do ativo, até sua baixa, provavelmente serão irrisórios.
- 20 O valor recuperável é determinado para um ativo isolado, a menos que o ativo não gere entradas de caixa provenientes de seu uso contínuo, que são em grande parte independentes daquelas provenientes de outros ativos ou de grupos de ativos. Se esse for o caso, o valor recuperável é determinado para a unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence (ver itens 62 a 98), a menos que:
 - (a) o valor líquido de venda do ativo seja maior do que seu valor contábil; ou
 - (b) o valor em uso do ativo possa ser estimado como sendo próximo do valor líquido de venda e este possa ser determinado.

- 21 Em alguns casos, estimativas, médias e cálculos sintéticos podem oferecer uma aproximação razoável dos cálculos detalhados demonstrados neste Pronunciamento para determinar o valor líquido de venda ou o valor em uso.

Mensuração do valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida

- 22 O item 9 requer que um ativo intangível com vida útil indefinida seja no mínimo anualmente testado com relação à redução ao valor recuperável, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável, independentemente de existir ou não alguma indicação de que possa existir uma redução ao valor recuperável. Entretanto, o mais recente cálculo detalhado do valor recuperável de tal ativo, efetuado em período anterior, poderá ser utilizado no teste do valor recuperável para esse ativo no período corrente, desde que todos os seguintes critérios sejam atendidos:
- (a) se o ativo intangível não gera entradas de caixa decorrentes do uso contínuo que são independentes daquelas decorrentes de outros ativos ou de grupo de ativos e, portanto, é testado com relação à redução ao valor recuperável como parte de uma unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence, se os ativos e passivos que compõem essa unidade não tiverem sofrido alteração significativa desde o cálculo mais recente do valor recuperável;
 - (b) o cálculo mais recente do valor recuperável resultou em um valor que excede o valor contábil do ativo com substancial margem; e
 - (c) baseado em uma análise de eventos que ocorreram e em circunstâncias que mudaram desde o cálculo mais

recente do valor recuperável, é remota a probabilidade de que a determinação do valor recuperável corrente seria menor do que o valor contábil do ativo.

Valor líquido de venda

- 23 A melhor evidência de um valor líquido de venda é um preço de um contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas adicionais que seriam diretamente atribuíveis à venda do ativo.
- 24 Se não houver contrato de venda firme, porém um ativo é negociado em um mercado ativo, o valor líquido de venda é o preço de mercado do ativo menos as despesas de venda. O preço de mercado adequado é normalmente o preço atual de cotação. Quando os preços atuais de cotação não estão disponíveis, o preço da transação mais recente pode oferecer uma base a partir da qual se estima o valor líquido de venda, contanto que não tenha havido uma mudança significativa nas circunstâncias econômicas entre a data da transação e a data na qual a estimativa é feita.
- 25 Se não houver um contrato de venda firme ou mercado ativo para um ativo, o valor líquido de venda deve ser baseado na melhor informação disponível para refletir o valor que uma entidade possa obter, na data do balanço, para a baixa do ativo em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, após deduzir as despesas da baixa. Ao determinar esse valor, a entidade deve considerar o resultado de transações recentes para ativos semelhantes, do mesmo setor. O valor líquido de venda não deve refletir uma venda forçada, a menos que a administração seja compelida a vender imediatamente.
- 26 As despesas de venda, exceto as que já foram reconhecidas como passivo, devem ser deduzidas ao se determinar o

valor líquido de venda. Exemplos dessas despesas são as despesas legais, taxas e impostos, despesa de remoção do ativo e despesas incrementais diretas para deixar o ativo em condição de venda. Entretanto, as despesas com demissão de empregados e despesas ligadas à redução ou reorganização de um negócio em seguida à baixa de um ativo não são despesas incrementais diretas para baixa do ativo.

- 27 Algumas vezes, a alienação de um ativo pode exigir que o comprador assuma um passivo e somente o valor líquido de venda do ativo, além do passivo, está disponível. O item 75 explica como tratar esses casos.

Valor em uso

- 28 Os seguintes elementos devem ser refletidos no cálculo do valor em uso do ativo:
- (a) estimativa dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com esse ativo;
 - (b) expectativas sobre possíveis variações no montante ou período desses fluxos de caixa futuros;
 - (c) o valor do dinheiro no tempo, representado pela atual taxa de juros livre de risco (ver item 54);
 - (d) o preço decorrente da incerteza inerente ao ativo; e
 - (e) outros fatores, tais como falta de liquidez, que participantes do mercado iriam considerar ao determinar os fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com o ativo.

- 29 A estimativa do valor em uso de um ativo envolve os seguintes passos:
- (a) estimar futuras entradas e saídas de caixa decorrentes de uso contínuo do ativo e de sua baixa final; e
 - (b) aplicar taxa de desconto adequada a esses fluxos de caixa futuros.
- 30 Os elementos identificados nos itens 28 (b), (d) e (e) podem ser refletidos como ajustes dos fluxos de caixa futuros ou ajustes da taxa de desconto. Seja qual for a abordagem que a entidade adote para refletir expectativas sobre eventuais variações no valor ou momento de fluxos de caixa futuros, o resultado será o reflexo do valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros, ou seja, a média ponderada de todos os resultados possíveis. O anexo A oferece orientações adicionais sobre a utilização de técnicas de valor presente na avaliação do valor de uso de um ativo.

Base para estimativas de fluxos de caixa futuros

- 31 Ao mensurar o valor em uso, a entidade deve:
- (a) basear as projeções de fluxo de caixa em premissas razoáveis e fundamentadas que representem a melhor estimativa, por parte da administração, do conjunto de condições econômicas que existirão na vida útil remanescente do ativo; peso maior deve ser dado às evidências externas;
 - (b) basear as projeções de fluxo de caixa nas previsões ou nos orçamentos financeiros mais recentes que foram aprovados pela administração, que, porém, devem

excluir qualquer estimativa de fluxo de caixa que se espera surgir das reestruturações futuras ou da melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo; as projeções baseadas nessas previsões ou nos orçamentos devem abranger, como regra geral, um período máximo de cinco anos, a menos que se justifique, fundamentadamente, um período mais longo; e

- (c) estimar as projeções de fluxo de caixa para além do período abrangido pelas previsões ou orçamentos mais recentes pela extrapolação das projeções baseadas em orçamentos ou previsões usando uma taxa de crescimento estável ou decrescente para anos subseqüentes, a menos que uma taxa crescente possa ser devidamente justificada; essa taxa de crescimento não deve exceder a taxa de crescimento médio, de longo prazo, para os produtos, setores de indústria ou país ou países nos quais a entidade opera ou para o mercado no qual o ativo é utilizado, a menos que se justifique, fundamentadamente, uma taxa mais elevada.
- 32 A administração deve avaliar a razoabilidade das premissas nas quais as atuais projeções de fluxos de caixa se baseiam, examinando as causas das diferenças entre projeções de fluxos de caixa passadas e os fluxos de caixa reais. A administração deve certificar-se de que as premissas que fundamentam as atuais projeções de fluxos de caixa são consistentes com os resultados reais do passado, desde que os efeitos de eventos subseqüentes, ou circunstâncias inexistentes quando os fluxos de caixa reais foram gerados, tornem isso adequado.
- 33 Geralmente não estão disponíveis orçamentos e previsões financeiras confiáveis detalhados e explícitos de fluxos de caixa futuros para períodos superiores a cinco anos. Por essa razão, as estimativas da administração de fluxos de caixa futuros são baseadas nos mais recentes orçamentos e previsões por

um período máximo de cinco anos. A administração pode usar projeções de fluxo de caixa com base em orçamentos e previsões financeiras para um período superior a cinco anos se estiver convicta de que essas projeções são fiáveis e possa demonstrar sua capacidade, baseada em experiência passada, de fazer previsão de fluxo de caixa corretamente para esse período mais longo.

- 34 As projeções de fluxo de caixa até o fim da vida útil de um ativo são estimadas pela extrapolação de projeções de fluxo de caixa baseadas em orçamentos e previsões financeiras usando uma taxa de crescimento para anos subseqüentes. Essa taxa deve ser estável ou decrescente, a menos que um aumento nas taxas seja condizente com informações objetivas sobre padrões de um produto ou do ciclo de vida do setor no qual a entidade opera. Se apropriado, a taxa de crescimento deve ser zero ou negativa.
- 35 Quando as condições forem favoráveis, possivelmente concorrentes entrarão no mercado e restringirão o crescimento. Portanto, as entidades terão dificuldade em exceder a taxa média de crescimento histórico a longo prazo, por exemplo, vinte anos, para os produtos, setores econômicos ou país ou países nos quais a entidade opera ou no mercado no qual o ativo é utilizado.
- 36 Ao usar informações de orçamentos e previsões financeiras, a entidade deve considerar se as informações refletem premissas razoáveis e fundamentadas, e se representam a melhor estimativa, por parte da administração, quanto ao conjunto de condições econômicas que existirão durante a vida útil remanescente do ativo.

Composição de estimativas de fluxos de caixa futuros

- 37 As estimativas de fluxos de caixa futuros devem incluir:

- (a) projeções de entradas de caixa a partir do uso contínuo do ativo;
 - (b) projeções de saídas de caixa, que são incorridas necessariamente para gerar as entradas de caixa decorrentes do uso contínuo do ativo, incluindo saídas de caixa para preparar o ativo para uso, e que podem ser diretamente atribuídas ou alocadas ao ativo, em base consistente e razoável; e
 - (c) se houver, fluxos líquidos de caixa, a serem recebidos ou pagos no momento da baixa do ativo no fim de sua vida útil.
- 38 As estimativas de fluxos de caixa futuros e a taxa de desconto devem refletir premissas consistentes sobre aumentos de preço devido à inflação geral. Portanto, se a taxa de desconto incluir o efeito dos aumentos de preço devido à inflação geral, os fluxos de caixa futuros devem ser estimados em termos nominais. Se a taxa de desconto excluir o efeito de aumentos de preço devido à inflação geral, os fluxos de caixa futuros devem ser estimados em termos reais, porém devem incluir aumentos ou futuras reduções de preços específicos.
- 39 As projeções de saídas de caixa devem incluir aquelas necessárias para utilização e manutenção do ativo, bem como as despesas gerais indiretas que podem ser atribuídas diretamente ou alocadas ao uso do ativo, em base razoável e consistente.
- 40 Quando o valor contábil de um ativo ainda não inclui todas as saídas de caixa a serem incorridas antes de estar pronto para uso ou venda, a previsão de saídas de fluxos de caixa futuros deve incluir uma previsão de qualquer saída de caixa adicional que se espera incorrer antes que o ativo esteja pronto para

uso ou venda. Por exemplo, esse é o caso de um edifício em construção ou de um projeto de desenvolvimento que ainda não está completo.

- 41 Para evitar dupla contagem, as estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:
- (a) entradas de caixa derivadas de ativos que geram outras entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa do ativo sob revisão, por exemplo, contas a receber; e
 - (b) saídas de caixa que se referem a obrigações que já foram reconhecidas como passivos, por exemplo, contas a pagar e provisões.
- 42 Fluxos de caixa futuros devem ser estimados para o ativo em sua condição atual. As estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir futuras entradas ou saídas de caixa previstas de:
- (a) futura reestruturação com a qual a entidade ainda não está comprometida; ou
 - (b) melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo.
- 43 Como os fluxos de caixa futuros são estimados para o ativo em sua condição atual, o valor em uso não deve refletir:
- (a) futuras saídas de caixa ou redução de despesa relacionada (por exemplo, reduções nas despesas de pessoal) ou benefícios que devam surgir de uma futura

reestruturação com a qual a entidade ainda não está comprometida; ou

- (b) futuras saídas de caixa que melhorarão ou aprimorarão o desempenho do ativo ou as entradas de caixa relacionadas que derivem dessas saídas de caixa.

44 Reestruturação é um programa que é planejado e controlado pela administração e que muda, significativamente, o negócio levado a efeito por uma entidade ou a maneira como o negócio é conduzido.

45 Quando a entidade se compromete com uma reestruturação, alguns ativos possivelmente serão afetados por essa reestruturação. Uma vez que a entidade esteja comprometida com a reestruturação:

- (a) sua estimativa de futuras entradas e saídas de caixa com o objetivo de determinar o valor em uso deve refletir a economia de despesas e outros benefícios provenientes da reestruturação, com base nas mais recentes previsões ou nos orçamentos que foram aprovados pela administração; e

- (b) sua estimativa de futuras saídas de caixa para a reestruturação é tratada como uma provisão para reestruturação.

46 Até que a entidade incorra em saídas de caixa que melhorem ou aprimorem o desempenho de um ativo, as estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir as entradas futuras estimadas de caixa que devam surgir do aumento de benefícios econômicos associados com as saídas de caixa.

- 47 As estimativas de fluxos de caixa futuros incluem as saídas futuras de caixa necessárias para manter o nível de benefícios econômicos esperados a partir do ativo em sua condição atual. Quando uma unidade geradora de caixa é composta de ativos com diferentes vidas úteis estimadas, sendo todos essenciais para a continuidade da operação da unidade, a substituição de ativos com vida mais curta é considerada como fazendo parte do gasto relacionado à utilização e manutenção da unidade quando da estimativa dos fluxos de caixa futuros associados a essa unidade. De maneira similar, quando um ativo individual abrange componentes com diferentes vidas úteis estimadas, a substituição de componentes com vida mais curta é considerada como fazendo parte do gasto relacionado à utilização e manutenção do ativo quando da estimativa dos fluxos de caixa futuros gerados por esse ativo.
- 48 As estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:
- (a) entradas ou saídas de caixa provenientes de atividades de financiamento; ou
 - (b) recebimentos ou pagamentos de tributos sobre a renda.
- 49 Fluxos de caixa futuros estimados devem refletir premissas consistentes com a maneira pela qual a taxa de desconto é determinada. De outra forma, o efeito de algumas premissas será contado duas vezes ou ignorado. Como o valor da moeda no tempo é considerado no desconto de fluxos de caixa futuros estimados, esses fluxos de caixa excluem as entradas ou saídas de caixa provenientes das atividades de financiamento. Similarmente, uma vez que a taxa de desconto é determinada antes dos impostos, os fluxos de caixa futuros são também estimados antes de impostos.

- 50 A estimativa de fluxos de caixa líquidos a serem recebidos ou pagos pela alienação de um ativo no fim de sua vida útil deve ser o montante que a entidade espera obter da alienação do ativo, em uma transação com isenção de interesses entre partes conhecedoras e interessadas, após deduzir as despesas estimadas da alienação.
- 51 A estimativa de fluxos de caixa líquidos a serem recebidos ou pagos pela alienação de um ativo no fim de sua vida útil é determinada de modo semelhante ao preço de venda líquido de um ativo, com exceção de que, ao estimar esses fluxos de caixa líquidos:
- (a) a entidade deve usar preços em vigor na data da estimativa para ativos semelhantes que atingiram o fim de sua vida útil e que operaram em condições semelhantes às aquelas nas quais o ativo será usado; e
 - (b) a entidade deve ajustar esses preços, tanto pelo efeito de futuros aumentos de preços devidos à inflação, quanto para futuros aumentos ou diminuições de preços específicos; entretanto, se as estimativas de fluxos de caixa futuros provenientes do uso contínuo do ativo e a taxa de desconto excluírem o efeito da inflação geral, esse efeito deve ser também excluído da estimativa de fluxos de caixa líquidos sobre a alienação de ativos.

Fluxos de caixa futuros em moeda estrangeira

- 52 Os fluxos de caixa futuros são estimados na moeda na qual eles serão gerados e, em seguida, descontados, usando-se uma taxa de desconto adequada para essa moeda. A entidade deve converter o valor presente usando a taxa de câmbio à

vista, na data do cálculo do valor em uso.

Taxa ou taxas de desconto

- 53 A taxa (ou as taxas) de desconto deve(m) ser a taxa (ou as taxas) antes dos impostos, que reflita(m) as avaliações atuais de mercado:
- (a) do valor da moeda no tempo; e
 - (b) dos riscos específicos do ativo para os quais as futuras estimativas de fluxos de caixa não foram ajustadas.
- 54 Uma taxa que reflita avaliações atuais de mercado do valor da moeda no tempo e os riscos específicos do ativo é o retorno que os investidores exigiriam se eles tivessem que escolher um investimento que gerasse fluxos de caixa de montantes, tempo e perfil de risco equivalentes àqueles que a entidade espera extrair do ativo. Essa taxa é estimada a partir de taxas implícitas em transações de mercado atuais para ativos semelhantes, ou ainda do custo médio ponderado de capital de uma companhia aberta que tenha um ativo único, ou uma carteira de ativos semelhantes em termos de potencial de serviço e de riscos do ativo sob revisão. Entretanto, se os fluxos estiverem em moeda de poder aquisitivo constante, ou ajustados por determinados riscos, a(s) taxa(s) de desconto utilizada(s) para mensurar o valor de um ativo em uso não deve(m) refletir a inflação projetada e os riscos para os quais as futuras estimativas de fluxos de caixa já tiverem sido ajustadas. Caso contrário, o efeito de algumas premissas será levado em consideração em duplicidade.
- 55 Quando uma taxa de um ativo específico não estiver diretamente disponível no mercado, a entidade deve usar substitutos para estimar a taxa de desconto. O

anexo A dispõe sobre informações adicionais quanto à estimativa de taxas de desconto em tais circunstâncias.

Reconhecimento e mensuração de uma perda por desvalorização

- 56 Os itens 57 a 61 estabelecem as exigências para reconhecer e mensurar perdas por desvalorização para um ativo individual com exceção do ágio decorrente de rentabilidade futura (*goodwill*). O reconhecimento e a mensuração de perdas por desvalorização para uma unidade geradora de caixa são tratados nos itens 62 a 103.
- 57 Se, e somente se, o valor recuperável de um ativo for menor do que seu valor contábil, o valor contábil do ativo deve ser reduzido ao seu valor recuperável. Essa redução representa uma perda por desvalorização do ativo.
- 58 A perda por desvalorização do ativo deve ser reconhecida imediatamente no resultado do período, a menos que o ativo tenha sido reavaliado. Qualquer desvalorização de um ativo reavaliado deve ser tratada como uma diminuição do saldo da reavaliação.
- 59 Quando o valor estimado da perda for maior do que o valor contábil do ativo ao qual se relaciona, a entidade deve reconhecer um passivo se, e somente se, isso for exigido por outro Pronunciamento.
- 60 Depois do reconhecimento de uma perda por desvalorização, a despesa de depreciação, amortização ou exaustão do ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos seu valor residual, se houver, em uma base sistemática sobre sua vida útil remanescente.

- 61 Se uma perda por desvalorização de um ativo for reconhecida, quaisquer ativos ou passivos de impostos diferidos relacionados devem ser determinados comparando-se o valor contábil revisado do ativo com seu valor base para o cálculo do imposto.

Unidades geradoras de caixa

- 62 Os itens 63 a 103 estabelecem as exigências para a identificação da unidade geradora de caixa à qual um ativo pertence e para a determinação do valor contábil e o reconhecimento de desvalorizações para unidades geradoras de caixa.

Identificação da unidade geradora de caixa à qual um ativo pertence

- 63 Se houver qualquer indicação de que um ativo possa estar desvalorizado, o valor recuperável deve ser estimado individualmente para cada ativo. Se não for possível estimar o valor recuperável individualmente, a entidade deve determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence (a unidade geradora de caixa do ativo).
- 64 O valor recuperável de um ativo não pode ser determinado individualmente se:
- (a) o valor em uso do ativo não puder ser estimado como tendo valor próximo de seu valor líquido de venda (por exemplo, quando os fluxos de caixa futuros provenientes de uso contínuo do ativo não podem ser estimados como sendo insignificantes); e
 - (b) o ativo gerar entradas de caixa que não são em grande parte independentes daquelas provenientes de outros ativos.

Nesses casos, o valor em uso e, portanto, o valor recuperável, pode ser determinado somente para a unidade geradora de caixa do ativo.

Exemplo

Uma entidade de mineração tem uma estrada de ferro particular para dar suporte às suas atividades de mineração. Essa estrada pode ser vendida somente pelo valor (residual) de sucata e ela não gera entradas de caixa provenientes de uso contínuo que sejam em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos da mina.

Não é possível estimar o valor recuperável da estrada de ferro porque seu valor em uso não pode ser determinado e é provavelmente diferente do valor de sucata. Portanto, a entidade estima o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual a estrada de ferro pertence, isto é, a mina como um todo.

- 65 Conforme definido no item 5, uma unidade geradora de caixa é o menor grupo de ativos que gera entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos. A identificação de uma unidade geradora de caixa requer julgamento. Se o valor recuperável não puder ser determinado para cada ativo, a entidade identificará o menor grupo de ativos que geram entradas de caixa, em grande parte independentes.

Exemplo

Uma entidade de ônibus fornece serviços, sob contrato, a um município que exige serviço mínimo em cada um de cinco percursos. Os ativos dedicados a cada percurso e os fluxos de caixa provenientes de cada percurso podem ser identificados separadamente. Um dos percursos opera com prejuízo significativo.

Como a entidade não tem a possibilidade de eliminar nenhum dos percursos, o nível mais baixo de entradas de caixa identificáveis, que são substancialmente independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos, são as entradas de caixa geradas pelos cinco percursos juntos. A unidade geradora de caixa para cada percurso é a entidade de ônibus como um todo.

- 66 As entradas de caixa são entradas de caixa e equivalentes de caixa recebidos de fonte externa da entidade que está relatando. Ao identificar se as entradas de caixa provenientes de um ativo ou grupo de ativos são em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos, a entidade considera vários fatores, incluindo a maneira como a administração monitora as operações da entidade, tais como, por linhas de produto, tipos de negócios, localidades isoladas, áreas distritais ou regionais ou a maneira como a administração toma decisões sobre a continuidade ou baixa dos ativos e operações da entidade.
- 67 Se existir um mercado ativo para o produto produzido por um ativo ou grupo de ativos, esse ativo ou grupo de ativos deve ser identificado como uma unidade geradora de caixa, mesmo que alguns ou todos os produtos sejam usados internamente, Se as entradas de caixa geradas por qualquer ativo ou unidade geradora de caixa forem afetadas por preço de transferência interno, uma entidade deve usar a melhor estimativa da administração em relação ao(s) preço(s) futuros que possam ser conseguidos numa transação entre partes independentes, levando em consideração:
- (a) as entradas futuras de caixa utilizadas para determinar o valor em uso do ativo ou da unidade geradora de caixa; e

- (b) as saídas futuras de caixa utilizadas para determinar o valor em uso para qualquer outro ativo ou unidade geradora de caixa que são afetados pelo preço interno de transferência.
- 68 Mesmo se toda ou parte da produção de um ativo ou de um grupo de ativos for usada por outras unidades da entidade, por exemplo, produtos em um estágio intermediário de um processo de produção, esse ativo ou grupo de ativos forma uma unidade geradora de caixa separada se a entidade puder vender esse produto em um mercado ativo. Isso acontece porque esse ativo ou grupo de ativos poderia gerar entradas de caixa que seriam em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos. Ao usar informações baseadas em orçamentos e previsões financeiras que estão relacionadas a essa unidade geradora de caixa, ou a qualquer outro ativo ou unidade geradora de caixa afetada pelo preço interno de transferência, a entidade deve ajustar essa informação se os preços internos de transferência não refletirem a melhor estimativa, por parte da administração, dos que seriam conseguidos numa transação entre partes independentes.
- 69 As unidades geradoras de caixa devem ser identificadas de maneira consistente de período para período para o mesmo ativo ou tipos de ativos, a menos que haja justificativa para uma mudança.
- 70 Se a entidade determinar que um ativo pertence a uma unidade geradora de caixa diferente do que pertencia em períodos anteriores, ou que os tipos de ativos agrupados na unidade geradora de caixa mudaram, o item 124 requer, se uma desvalorização for reconhecida ou revertida para a unidade geradora de caixa, divulgações sobre a unidade geradora de caixa.

Valor recuperável e valor contábil de uma unidade geradora de caixa

- 71 O valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é o valor mais alto entre o valor líquido de venda e o valor em uso. Com a finalidade de determinar o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa, qualquer referência a “um ativo”, constante dos itens 17 a 55, deve ser lida como referência a “uma unidade geradora de caixa”.
- 72 O valor contábil de uma unidade geradora de caixa deve ser determinado de maneira consistente com o modo pelo qual é determinado o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa.
- 73 O valor contábil de uma unidade geradora de caixa:
- (a) deve incluir o valor contábil somente daqueles ativos que podem ser atribuídos diretamente ou alocados em base razoável e consistente à unidade geradora de caixa, e que gerarão as futuras entradas de caixa utilizadas para determinar o valor em uso da unidade geradora de caixa;
 - (b) deve incluir o ágio ou deságio gerado e relativo ao(s) ativo(s) em decorrência de uma aquisição ou subscrição, cujo fundamento seja a diferença entre o valor de mercado de parte ou de todos os bens do ativo e o respectivo valor contábil (o ágio ou deságio decorrente de expectativa de resultado futuro é tratado nos itens 77 a 86); e
 - (c) não deve incluir o valor contábil de qualquer passivo reconhecido, a menos que o valor contábil da unidade

geradora de caixa não possa ser determinado sem considerar esse passivo.

Isso ocorre porque o valor líquido de venda e o valor em uso de uma unidade geradora de caixa são determinados excluindo-se os fluxos de caixa que estão relacionados a ativos que não sejam parte da unidade geradora de caixa e passivos que foram reconhecidos nas demonstrações contábeis (ver itens 26 e 41).

- 74 Quando os ativos são agrupados para avaliação de sua recuperabilidade, é importante incluir na unidade geradora de caixa todos os ativos que geram ou são utilizados para gerar o fluxo relevante de entradas de caixa. De outra forma, a unidade geradora de caixa pode parecer ser totalmente recuperável quando, de fato, ocorreu uma perda por desvalorização. Em alguns casos, mesmo que alguns ativos contribuam para os fluxos de caixa futuros estimados de uma unidade geradora de caixa, eles não podem ser alocados à unidade geradora de caixa em base razoável e consistente. Esse poderia ser o caso de ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou ativos corporativos, tais como ativos de um escritório central. Os itens 77 a 102 explicam como lidar com esses ativos ao testar uma unidade geradora de caixa quanto à sua capacidade de recuperação econômica.
- 75 Poderá ser necessário considerar determinados passivos reconhecidos para determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa. Isso poderá ocorrer se na alienação de uma unidade geradora de caixa há exigência de que o comprador assumira um passivo. Nesse caso, o valor líquido de venda, ou o fluxo de caixa estimado da baixa final da unidade geradora de caixa, é o preço de venda estimado para os ativos da unidade geradora de caixa e o passivo juntos, menos as despesas da baixa. A fim de efetuar uma comparação significativa entre o valor contábil da unidade geradora de caixa e seu valor

recuperável, o saldo do passivo deve ser deduzido ao se determinar tanto o valor em uso da unidade geradora de caixa quanto seu valor contábil.

Exemplo

Uma entidade opera uma mina em um local no qual a legislação exige que o proprietário restaure o local ao encerrar suas operações de mineração. O gasto de restauração inclui a reposição da superfície ambiental, que precisou ser removida antes que as operações da mina se iniciassem. Uma provisão para os gastos de reposição da superfície ambiental foi reconhecida tão logo ela foi removida. Esse valor foi reconhecido como parte do custo da mina e está sendo depreciado durante a sua vida útil. O valor contábil da provisão para os gastos de restauração é \$500, que é igual ao valor presente desses gastos.

A entidade está testando a capacidade de recuperação do valor investido na mina. A unidade geradora de caixa da mina é ela, como um todo. A entidade recebeu várias ofertas de compra da mina, a um preço em torno de \$800. Esse preço considera o fato de que o comprador assumirá a obrigação de restaurar o que é necessário. As despesas de baixa da mina são ínfimas. Seu valor em uso é de aproximadamente \$1.200, excluindo os gastos de restauração. O valor contábil da mina é \$1.000.

O valor líquido de venda da unidade geradora de caixa é \$800. Esse valor considera os gastos de restauração que já foram provisionados. Como consequência, o valor em uso da unidade geradora de caixa é determinado depois de considerar os gastos de restauração, e é estimado em \$700 (\$1.200 menos \$500). O valor contábil da unidade geradora de caixa é \$500, que é o valor contábil da mina (\$1.000), menos o valor contábil da provisão para gastos de restauração (\$500). Portanto, o valor recuperável da unidade geradora de caixa supera seu valor contábil.

76 Por razões práticas, o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é algumas vezes determinado depois de se

considerar os ativos que não são parte da unidade geradora de caixa, por exemplo, contas a receber ou outros ativos financeiros ou passivos que tenham sido reconhecidos, como, por exemplo, contas a pagar, pensões e outras provisões. Nesses casos, o valor contábil da unidade geradora de caixa deve ser aumentado pelo valor contábil desses ativos e diminuído pelo valor contábil desses passivos.

Ágio em decorrência de expectativa de resultados futuros (*goodwill*)

*Alocação do ágio (*goodwill*) para unidades geradoras de caixa*

- 77 Para fins de teste de redução ao valor recuperável, o ágio (*goodwill*) pago em uma aquisição em decorrência de expectativa de resultado futuro deverá, a partir da data da aquisição, ser alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do adquirente, ou a grupos de unidades geradoras de caixa, que devem se beneficiar das sinergias da aquisição, independentemente de os outros ativos ou passivos da entidade adquirida serem ou não atribuídos a essas unidades ou grupos de unidades. Cada unidade ou grupo de unidades ao qual o ágio (*goodwill*) é alocado dessa forma deverá:
- (a) representar o nível mais baixo dentro da entidade no qual o ágio (*goodwill*) é monitorado para fins administrativos internos; e
 - (b) não ser maior do que um segmento, baseado tanto no formato de relatório primário como no secundário da entidade, determinado, quando aplicável, de acordo com o Relatório por Segmento quando essa forma de evidenciação for utilizada pela entidade.

78 O ágio pago, correspondente à diferença entre o valor de mercado de parte ou de todos os bens do ativo da entidade adquirida e o respectivo valor contábil, deve ser reconhecido pela investidora como custo desses ativos - item 73(b).

O ágio pago, decorrente de expectativa de rentabilidade futura em uma aquisição de entidades (*goodwill*), representa um desembolso realizado por um adquirente na expectativa de benefícios econômicos futuros de ativos, para os quais a administração não conseguiu individualmente identificá-los e separadamente reconhecê-los. Esse ágio não gera fluxos de caixa independentemente de outros ativos ou grupos de ativos, e freqüentemente contribui para os fluxos de caixa de diversas unidades geradoras de caixa. Às vezes, esse ágio não pode ser alocado de forma não-arbitrária para unidades geradoras de caixa individuais, mas apenas a grupos de unidades geradoras de caixa. Assim, o nível mais baixo dentro da entidade, no qual o ágio por expectativa de resultado futuro é monitorado para fins administrativos internos, às vezes inclui algumas unidades geradoras de caixa às quais o ágio se relaciona, mas às quais não pode ser alocado. As referências nos itens 80-95 a uma unidade geradora de caixa à qual o ágio deve ser alocado devem ser lidas como referências também a um grupo de unidades geradoras de caixa às quais o ágio deve ser alocado.

79 A aplicação das exigências do item 77 faz com que o ágio (*goodwill*) seja testado para redução ao valor recuperável em um nível que reflita a forma pela qual a entidade administra suas operações e com as quais o ágio estaria naturalmente associado. Portanto, normalmente não é necessário o desenvolvimento de relatórios adicionais.

80 Se a alocação inicial do ágio pago, decorrente de rentabilidade futura em uma aquisição de entidades, não puder ser concluída antes do fim do período anual

no qual a aquisição foi realizada, a alocação inicial deverá ser concluída antes do fim do primeiro período anual subsequente à data de aquisição.

- 81 Se, ao fim do período no qual a aquisição é realizada, a contabilização inicial puder ser determinada apenas provisoriamente, o adquirente:
- (a) deve contabilizar a aquisição usando esses valores provisórios; e
 - (b) deve reconhecer como parte desses valores provisórios quaisquer ajustes que ocorrerem dentro dos primeiros doze meses a contar da data da aquisição.

Em tais circunstâncias pode também não ser possível efetuar as alocações do ágio (*goodwill*) pago até o fim do período anual no qual a aquisição é realizada; nesse caso a entidade deve divulgar as informações exigidas pelo item 127.

- 82 Se o ágio decorrente de expectativa de resultado futuro (*goodwill*) tiver sido alocado a uma unidade geradora de caixa e a entidade se desfaz de uma operação dentro daquela unidade, o ágio associado à operação baixada deverá ser:
- (a) incluído no valor contábil da operação, ao determinar os ganhos ou as perdas na baixa; e
 - (b) medido com base nos valores relativos da operação baixada e na parcela da unidade geradora de caixa retida, a menos que a entidade consiga demonstrar que algum outro método reflita melhor o ágio (*goodwill*) associado à operação baixada.

Exemplo

Uma entidade vende por \$100 uma operação que fazia parte de uma unidade geradora de caixa na qual houve alocação de ágio pago por expectativa de resultado futuro (*goodwill*). O ágio alocado à unidade não pode ser identificado ou associado, exceto arbitrariamente, a um grupo de ativos em um nível mais baixo do que aquela unidade. O valor recuperável da parcela remanescente da unidade geradora de caixa retido é de \$300.

Como o ágio alocado à unidade geradora de caixa não pôde ser identificado ou associado, de forma não arbitrária, a um grupo de ativos em um nível mais baixo do que aquela unidade, o ágio associado à operação alienada é medido com base nos valores relativos da operação alienada e na parcela da unidade remanescente. Portanto, 25% do ágio alocado à unidade geradora de caixa são incluídos no valor contábil da operação que é vendida.

- 83 Se uma entidade reorganiza sua estrutura de relatórios de forma que altere a composição de uma ou mais unidades geradoras de caixa nas quais houve alocação de ágio pago por expectativa de resultado futuro (*goodwill*), este deve ser realocado às unidades afetadas. Essa realocação deverá ser realizada utilizando-se uma abordagem de valor relativo semelhante àquela utilizada quando uma entidade se desfaz de uma operação componente de uma unidade geradora de caixa, a menos que a entidade consiga demonstrar que algum outro método reflita melhor o ágio associado às unidades reorganizadas.

Exemplo

O ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) foi alocado originariamente à unidade geradora de caixa A. O ágio alocado a A não pode ser identificado ou associado de forma não

arbitrária a um grupo de ativos em um nível mais baixo do que A. A será dividida e integrada em três outras unidades geradoras de caixa, B, C e D.

Como o ágio alocado a A não pode ser identificado ou associado de forma não-arbitrária a um grupo de ativos em um nível mais baixo que A, ele deve ser alocado proporcionalmente para as unidades B, C e D com base nos valores relativos das três partes de A, antes que essas partes sejam integradas a B, C e D.

Realização de testes em unidades geradoras de caixa com ágio (*goodwill*) para redução ao valor recuperável.

- 84 Quando, conforme descrito no item 78, segundo parágrafo, o ágio (*goodwill*) se relaciona com uma unidade geradora de caixa, mas não foi alocado naquela unidade, esta deverá ser testada para redução ao valor recuperável sempre que houver uma indicação de que a unidade possa estar desvalorizada, ao comparar o valor contábil da unidade, excluindo qualquer ágio (*goodwill*), com seu valor recuperável. Qualquer perda por desvalorização deverá ser reconhecida de acordo com o item 99.
- 85 Se uma unidade geradora de caixa descrita no item 84 incluir em seu valor contábil um ativo intangível que tem uma vida útil indefinida, ou que ainda não está disponível para ser usado, e esse ativo somente pode ser testado para redução ao valor recuperável apenas como parte da unidade geradora de caixa, o item 9 exige que a unidade também seja testada, anualmente, para redução ao valor recuperável.
- 86 Uma unidade geradora de caixa à qual houve alocação de ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) deverá ser anualmente testada para verificar a necessidade de redução ao valor recuperável e sempre que houver uma indicação de que a unidade poderá estar desvalorizada, comparando-se seu valor

contábil, incluindo o ágio (*goodwill*), com o valor recuperável da unidade. Se o valor recuperável da unidade ultrapassar seu valor contábil, a unidade e o ágio (*goodwill*) alocado àquela unidade deverão ser considerados como não estando desvalorizados. Se o valor contábil de uma unidade ultrapassar seu valor recuperável, a entidade deverá reconhecer a perda por desvalorização de acordo com o item 99.

Participação minoritária (não controladores)

87 O ágio derivado de rentabilidade futura (*goodwill*) reconhecido em uma aquisição representa o ágio pago por uma controladora com base em sua participação acionária, e não o valor integral do ágio (*goodwill*) controlado pela investidora em decorrência da aquisição. Portanto, o ágio atribuível a uma participação minoritária não é reconhecido nas demonstrações contábeis consolidadas da controladora. Da mesma forma, se houver uma participação minoritária em uma unidade geradora de caixa à qual o ágio foi alocado, o valor contábil daquela unidade inclui:

- (a) tanto a participação da controladora quanto a participação minoritária nos ativos líquidos identificáveis da unidade; e
- (b) a participação da controladora no ágio.

Porém, nesse caso, parte do valor recuperável da unidade geradora de caixa, determinado de acordo com este Pronunciamento, é atribuível à participação minoritária no ágio.

88 Conseqüentemente, para realizar o teste de redução ao valor recuperável em uma unidade geradora de caixa que não seja subsidiária integral, o valor contábil daquela unidade é

ajustado com a finalidade de ser comparado com seu valor recuperável. Isso é feito calculando-se o valor bruto do valor contábil do ágio (*goodwill*) alocado a uma unidade para incluir o ágio atribuível à participação minoritária. Esse valor ajustado deve ser então comparado com o valor recuperável de uma unidade para determinar se a unidade geradora de caixa está desvalorizada. Se estiver, a entidade deve reconhecer a desvalorização de acordo com o item 99 para reduzir o valor contábil do ágio alocado à unidade.

- 89 Porém, como o ágio (*goodwill*) é reconhecido apenas até a participação acionária da controladora, qualquer desvalorização relativa ao ágio deve ser repartida entre aquela atribuível à controladora e aquela atribuível à participação minoritária, com apenas a primeira sendo reconhecida como desvalorização de ágio.
- 90 Se a desvalorização total relacionada ao ágio (*goodwill*) for inferior ao valor pelo qual o valor contábil ajustado da unidade geradora de caixa ultrapassa seu valor recuperável, o item 99 exige que o excesso restante seja alocado aos outros ativos de uma unidade proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo da unidade.
- 91 O valor contábil do ágio compreende o seu valor bruto deduzido de qualquer valor anteriormente amortizado ou provisionado

Momento dos testes de redução ao valor recuperável

- 92 O teste anual de redução ao valor recuperável para uma unidade geradora de caixa na qual houve alocação de ágio derivado de expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) pode ser realizado a qualquer momento durante um período anual, desde que o teste seja realizado, todos os anos, na mesma ocasião. Unidades geradoras de caixa diferentes

podem ser testadas, em momentos diferentes, para verificação da redução ao valor recuperável. Porém, se parte ou todo o ágio alocado a uma unidade geradora de caixa decorre de uma aquisição feita durante o período anual corrente, aquela unidade deverá ser testada para redução ao valor recuperável antes do fim do período anual corrente.

- 93 Se o teste dos ativos que constituem a unidade geradora de caixa na qual o ágio (*goodwill*) foi alocado ocorrer ao mesmo tempo em que o da unidade que contém o ágio, eles deverão ser testados para redução ao valor recuperável antes da unidade que contém o ágio. Da mesma forma, se as unidades geradoras de caixa constituírem um grupo de unidades geradoras de caixa no qual o ágio foi alocado, e tiverem sua redução ao valor recuperável testada ao mesmo tempo em que o grupo de unidades que contém o ágio, as unidades individuais deverão ser testadas para redução ao valor recuperável antes do grupo de unidades que contém o ágio.
- 94 Quando da realização de um teste de redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa na qual houve alocação de ágio (*goodwill*), pode haver uma indicação de uma redução ao valor recuperável de um ativo dentro dessa unidade que contém o ágio. Em tais circunstâncias, a entidade deve testar primeiramente o ativo para redução ao valor recuperável e reconhecer qualquer desvalorização para aquele ativo, antes de realizar o teste na unidade geradora de caixa que contém o ágio. Da mesma forma, pode haver uma indicação de uma redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa dentro de um grupo de unidades que contenha o ágio. Em tais circunstâncias, a entidade deve testar primeiramente a redução ao valor recuperável na unidade geradora de caixa, e reconhecer qualquer desvalorização para aquela unidade, antes de testar a redução ao valor recuperável no grupo de unidades em que o ágio está alocado.
- 95 O cálculo detalhado mais recente do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa realizado em um período anterior

em que houve alocação de ágio (*goodwill*) pode ser usado no teste daquela unidade no período atual, desde que todos os critérios abaixo sejam atendidos:

- (a) os ativos e os passivos que formam a unidade não sofreram mudanças significativas desde o cálculo mais recente de valor recuperável;
- (b) o cálculo mais recente de valor recuperável resultou em um valor que ultrapassou o valor contábil de uma unidade por uma margem significativa; e
- (c) com base em uma análise de eventos que ocorreram e, mesmo tendo em conta as circunstâncias que mudaram desde o cálculo mais recente do valor recuperável, é remota a probabilidade de uma determinação atual de valor recuperável de uma unidade ser inferior ao valor contábil atual.

Ativos corporativos

- 96 Ativos corporativos incluem os ativos do grupo ou de departamento ou divisão da entidade, tais como o prédio de uma sede ou de uma divisão da entidade, ou equipamentos de processamento eletrônico de dados ou um centro de pesquisas. A estrutura de uma entidade determina se um ativo atende à definição deste Pronunciamento de ativos corporativos para uma unidade geradora de caixa individual. As características distintas dos ativos corporativos são as de que não geram entradas de caixa independentemente de outros ativos ou grupo de ativos, e que seu valor contábil não pode ser totalmente atribuído à unidade geradora de caixa sob revisão.

- 97 Como os ativos corporativos não geram entradas de caixa separadas, o valor recuperável de ativo corporativo individual não pode ser determinado, a menos que a administração tenha decidido se desfazer do ativo. Em consequência, se houver uma indicação de que o ativo corporativo possa ter se desvalorizado, o valor recuperável deve ser determinado para a unidade geradora de caixa ou grupo de unidades geradoras de caixa à qual o ativo corporativo pertence, comparando este ao valor contábil dessa unidade geradora ou desse grupo de unidades geradoras de caixa. Qualquer perda por desvalorização deve ser reconhecida de acordo com o item 99.
- 98 Ao testar uma unidade geradora de caixa para saber se houve desvalorização, a entidade deve identificar todos os ativos corporativos que estão relacionados com a unidade geradora de caixa sob revisão. Se uma parcela do valor contábil do ativo corporativo:
- (a) puder ser alocada em uma base razoável e consistente para aquela unidade, a entidade deverá comparar o valor contábil da unidade, incluindo a parcela do valor contábil do ativo corporativo alocado a essa unidade, com o seu valor recuperável. Qualquer redução ao valor recuperável deverá ser reconhecida de acordo com o item 99; e
 - (b) não puder ser alocada em uma base razoável e consistente para aquela unidade, a entidade deverá cumulativa e seqüencialmente:
 - (i) comparar o valor contábil da unidade, excluindo o ativo corporativo, com o seu valor recuperável e reconhecer qualquer redução ao valor recuperável de acordo com o item 99;
 - (ii) identificar o menor grupo de unidades geradoras de caixa, que inclui a unidade geradora de caixa que

está sendo revisada, e para a qual a parcela do valor contábil do ativo corporativo pode ser alocada em uma base razoável e consistente; e

- (iii) comparar o valor contábil do grupo de unidades geradoras de caixa, incluindo a parcela do valor contábil do ativo corporativo alocada a esse grupo de unidades, com o valor recuperável do grupo de unidades. Qualquer redução ao valor recuperável deverá ser reconhecida de acordo com o item 99.

Desvalorização em uma unidade geradora de caixa

99 Uma desvalorização deve ser reconhecida para uma unidade geradora de caixa (o menor grupo da unidade geradora de caixa para o qual o ágio derivado de expectativa de resultado futuro (*goodwill*) ou o ativo corporativo tenha sido alocado) se, e somente se, o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) for menor do que o valor contábil da unidade (grupo de unidades). A desvalorização deve ser alocada para reduzir o valor contábil dos ativos da unidade (grupo de unidades) na seguinte ordem:

- (a) primeiramente, para reduzir o valor contábil de qualquer ágio alocado à unidade geradora de caixa (grupo de unidades); e
- (b) a seguir, os outros ativos da unidade (grupo de unidades) proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo da unidade (grupo de unidades).

Essas reduções nos valores contábeis devem ser tratadas como perda por desvalorização de itens individuais dos ativos e reconhecidas de acordo com o item 58.

- 100 Ao alocar a perda por desvalorização de acordo com o item 99, a entidade não deve reduzir o valor contábil de um ativo abaixo do valor mais alto na comparação entre:
- (a) seu valor líquido de venda, se este puder ser determinado;
 - (b) seu valor em uso, se este puder ser determinado; e
 - (c) zero.

O valor da perda por desvalorização que, de outra forma, teria sido alocado ao ativo, deve ser alocado aos outros ativos da unidade (grupo de unidades) em base *pro rata*.

- 101 Se não for praticável estimar o valor recuperável de forma individual para cada ativo de uma unidade geradora de caixa, este Pronunciamento determina alocação arbitrária da perda por desvalorização entre os ativos dessa unidade, exceto o ágio derivado de expectativa de resultado futuro (*goodwill*), porque todos os ativos de uma unidade geradora de caixa operam de uma forma conjunta.
- 102 Se o valor recuperável de um ativo isolado não puder ser determinado (ver item 64)
- (a) uma desvalorização deve ser reconhecida para o ativo se seu valor contábil for maior do que o mais alto entre seu valor líquido de venda e os resultados dos procedimentos de alocação descritos nos itens 99 e 100; e
 - (b) nenhuma desvalorização deve ser reconhecida para o ativo, se a unidade geradora de caixa ao qual está

relacionado não sofrer perda de seu valor recuperável; isso se aplica mesmo se o valor líquido de venda do ativo for menor do que seu valor contábil.

Exemplo

Uma máquina teve um dano físico, porém, ainda está operando, embora não tão bem quanto anteriormente ao dano físico. O valor líquido de venda da máquina é menor do que seu valor contábil. A máquina não gera entradas independentes de caixa. O menor grupo de ativos identificável, que inclui a máquina e que gera entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, é a linha de produção à qual a máquina pertence. O valor recuperável da linha de produção indica que a linha de produção, tomada como um todo, não sofreu desvalorização.

Premissa 1: orçamentos ou previsões aprovados pela administração não demonstram a obrigação da administração de substituir a máquina.

O valor recuperável da máquina sozinha não pode ser estimado, pois o valor em uso da máquina:

(a) pode ser diferente de seu valor líquido de venda; e

(b) pode ser determinado somente para a unidade geradora de caixa à qual a máquina pertence (a linha de produção).

A linha de produção não sofreu desvalorização. Portanto, não há perda por desvalorização reconhecida para a máquina. Não obstante, a entidade pode necessitar reavaliar o período de depreciação ou o método de depreciação para a máquina. Talvez um período mais curto ou método mais rápido de depreciação seja exigido para refletir a vida útil remanescente da máquina ou as bases nas quais espera-se que os benefícios econômicos sejam usufruídos pela entidade.

Premissa 2: os orçamentos ou previsões aprovados pela administração demonstram um compromisso da administração de substituir a máquina e vendê-la em futuro próximo. Os fluxos de caixa provenientes de uso contínuo da máquina até sua alienação são estimados como insignificantes.

O valor em uso da máquina pode ser estimado como próximo de seu valor líquido de venda. Portanto, o valor recuperável da máquina pode ser determinado e não se considera a unidade geradora de caixa à qual a máquina pertence (a linha de produção). Visto que o valor líquido de venda da máquina é menor do que seu valor contábil, uma perda por desvalorização deve ser reconhecida para a máquina

- 103 Depois de terem sido atendidas as exigências dos itens 99 e 100, somente deve ser reconhecido um passivo para qualquer valor remanescente de uma perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa se isso for exigido por outros Pronunciamentos.

Reversão de uma perda por desvalorização

- 104 Os itens de 105 a 111 estabelecem as exigências para reverter a perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores, para um ativo ou uma unidade geradora de caixa. Essas exigências utilizam o termo “um ativo”; porém, aplicam-se igualmente a um ativo individual ou a uma unidade geradora de caixa. Exigências adicionais são estabelecidas para um ativo individual nos itens de 112 a 116 e para unidade geradora de caixa nos itens 119 e 120.
- 105 A entidade deve avaliar em cada data de reporte se há alguma indicação de que uma perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio pago por expectativa de resultado futuro

(*goodwill*), não possa mais existir ou ter diminuído. Se existir alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável desse ativo.

- 106 Ao avaliar se há alguma indicação de que uma perda por desvalorização, reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio (*goodwill*), possa ter diminuído ou possa não mais existir, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

Fontes externas de informação

- (a) o valor de mercado do ativo aumentou significativamente durante o período;
- (b) ocorreram, durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas, com efeito favorável sobre a entidade, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal no qual ela opera ou no mercado no qual o ativo é utilizado;
- (c) as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado aplicáveis sobre o retorno de investimentos diminuíram durante o período e essas diminuições possivelmente afetarão a taxa de desconto usada no cálculo do valor do ativo em uso e aumentarão substancialmente seu valor recuperável;

Fontes internas de informação

- (d) ocorreram, durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas, com efeito favorável sobre a entidade, na medida ou maneira pela qual o ativo é

utilizado ou deverá ser utilizado. Essas mudanças incluem gastos incorridos durante o período, com a finalidade de melhorar ou aprimorar o desempenho de um ativo ou de reestruturar a operação à qual o ativo pertence; e

- (e) existe evidência nos relatórios internos que indica que o desempenho econômico do ativo é ou será melhor do que o esperado.

- 107 Indicações de uma possível diminuição em uma perda por desvalorização descritas no item 106 espelham principalmente as indicações de uma possível desvalorização, conforme o item 10.
- 108 Se houver indicação de que uma desvalorização reconhecida para um ativo, exceto o ágio decorrente de expectativa de resultado futuro (*goodwill*), pode vir a não mais existir ou tenha diminuído, isso pode indicar que a vida útil remanescente, o método de depreciação, amortização ou exaustão ou o valor residual podem requerer revisão e ajustes, mesmo se não houver reversão da perda por desvalorização para o ativo.
- 109 A perda por desvalorização reconhecida em anos anteriores para um ativo, exceto o ágio decorrente de expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), somente deve ser revertida se, e somente se, tiver havido uma mudança nas estimativas usadas para determinar o seu valor recuperável desde a data em que a última desvalorização foi reconhecida. Se esse for o caso, o valor contábil do ativo deve ser aumentado, exceto como descrito no item 112, para seu valor recuperável. Esse aumento ocorrerá pela reversão da perda por desvalorização.
- 110 A reversão de uma perda por desvalorização reflete um aumento, desde a data em que a entidade reconheceu pela última vez uma desvalorização de um ativo, no potencial de serviço estimado para um ativo, tanto para uso quanto para venda. O item 124 requer que a entidade identifique a mudança

nas estimativas que causam o aumento no potencial estimado de serviço. Exemplos de alterações nas estimativas incluem:

- (a) uma mudança na base do valor recuperável; por exemplo, se o valor recuperável é baseado no valor líquido de venda ou valor em uso;
 - (b) se o valor recuperável foi baseado em valor em uso, uma mudança no valor ou no tempo de fluxos de caixa futuros estimados ou na taxa de desconto; ou
 - (c) se o valor recuperável foi baseado no valor líquido de venda, uma mudança na estimativa dos componentes do valor líquido de venda.
- 111 O valor em uso de um ativo pode se tornar maior do que seu valor contábil simplesmente porque o valor presente de futuras entradas de caixa aumenta à medida que essas entradas se tornam mais próximas. Entretanto, o potencial de serviço do ativo não aumentou. Portanto, a perda por desvalorização não deve ser revertida simplesmente por causa do decorrer de tempo, mesmo que o valor recuperável do ativo se torne mais elevado do que seu valor contábil.

Reversão de uma perda por desvalorização para um ativo Individual

- 112 O aumento do valor contábil de um ativo, exceto o ágio pago por expectativa de resultado futuro (*goodwill*), atribuível à reversão de perda por desvalorização, não deve exceder o valor contábil que teria sido determinado, líquido de depreciação, amortização ou exaustão, caso nenhuma desvalorização tivesse sido reconhecida em anos anteriores.

- 113 Qualquer aumento no valor contábil de um ativo, exceto o ágio (*goodwill*), acima do seu valor contábil que seria determinado, líquido de depreciação, amortização ou exaustão, caso não tivesse sido reconhecida, em anos anteriores, a perda por sua desvalorização, é considerado uma reavaliação.
- 114 A reversão da perda por desvalorização de um ativo, exceto o ágio pago por expectativa de resultado futuro (*goodwill*), deve ser reconhecida imediatamente no resultado do período, a menos que o ativo esteja registrado por valor reavaliado de acordo com outro Pronunciamento. Qualquer reversão de uma perda por desvalorização sobre um ativo reavaliado deve ser tratado como aumento de reavaliação.
- 115 A reversão da perda por desvalorização sobre um ativo reavaliado deve ser creditada diretamente ao patrimônio líquido sob o título de reserva de reavaliação. Entretanto, na medida em que uma desvalorização no mesmo ativo reavaliado foi anteriormente reconhecida no resultado do período, a reversão dessa desvalorização deve ser também reconhecida no resultado do período.
- 116 Depois que a reversão da perda por desvalorização é reconhecida, a despesa de depreciação, amortização ou exaustão para o ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo menos, se aplicável, seu valor residual, em base sistemática sobre sua vida útil remanescente.

Reversão de uma perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa

- 117 A reversão de perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa, exceto o ágio pago por expectativa de resultado futuro (*goodwill*), deve ser alocada aos ativos da

unidade, proporcionalmente ao valor contábil desses ativos. Esses aumentos em valores contábeis devem ser tratados como reversão de perdas com desvalorização de ativos individuais e reconhecidos de acordo com o item 114.

- 118 Ao alocar uma reversão de uma desvalorização para uma unidade geradora de caixa de acordo com o item 117, o valor contábil de um ativo não deve ser aumentado acima do valor mais baixo entre:
- (a) seu valor recuperável, se este puder ser determinado; e
 - (b) o valor contábil que teria sido determinado, líquido de depreciação, amortização ou exaustão, se não tivesse sido reconhecida, em anos anteriores, uma perda por desvalorização.

O valor da reversão da perda por desvalorização, que seria de outra forma alocado ao ativo, deve ser alocado de forma proporcional aos outros ativos da unidade, exceto para o ágio pago por expectativa de resultado futuro (*goodwill*).

Reversão de uma perda por desvalorização do ágio pago por expectativa de resultado futuro (*goodwill*)

- 119 A desvalorização reconhecida para esse ágio (*goodwill*) não deve ser revertida em período subsequente.
- 120 O reconhecimento de ágio decorrente de rentabilidade futura gerado internamente (*goodwill* interno) é vedado pelas normas nacionais e internacionais. Assim, qualquer ágio dessa natureza anteriormente registrado precisa ser baixado.

Divulgação

- 121 A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos:
- (a) o valor da perda por desvalorizações reconhecidas no resultado durante o período, e a(s) linha(s) da demonstração do resultado na(s) qual(is) essas perdas por desvalorizações foram incluídas;
 - (b) o valor das reversões de perdas por desvalorizações reconhecidas no resultado do período, e a(s) linha(s) da demonstração do resultado na(s) qual(is) essas reversões foram incluídas;
 - (c) o valor de perdas por desvalorizações em ativos reavaliados reconhecido diretamente no patrimônio líquido durante o período; e
 - (d) o valor das reversões das perdas por desvalorizações em ativos reavaliados reconhecido diretamente no patrimônio líquido durante o período.
- 122 Uma classe de ativos é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade.
- 123 As informações exigidas no item 121 podem ser apresentadas com outras informações divulgadas para a classe de ativos. Por exemplo, essas informações podem ser incluídas em uma reconciliação do valor contábil do ativo imobilizado no início e fim do período.
- 124 A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada perda por desvalorização ou reversão relevante reconhecida

durante o período para um ativo individual ou para uma unidade geradora de caixa, incluindo ágio (*goodwill*):

- (a) os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por desvalorização;
- (b) o valor da perda por desvalorização reconhecida ou revertida;
- (c) se o valor recuperável é seu valor líquido de venda ou seu valor em uso;
- (d) se o valor recuperável for o valor líquido de venda (valor de venda menos despesas diretas e incrementais necessárias à venda), a base usada para determinar o valor líquido de venda (por exemplo: se o valor foi determinado por referência a um mercado ativo);
- (e) se o valor recuperável for o valor em uso, a(s) taxa(s) de desconto usada(s) na estimativa atual e na estimativa anterior;
- (f) para um ativo individual, a natureza do ativo; e
- (g) para uma unidade geradora de caixa:
 - (i) descrição da unidade geradora de caixa, por exemplo, se é uma linha de produção, ou uma unidade operacional, ou uma determinada área geográfica;

- (ii) o montante da desvalorização reconhecida ou revertida por classe de ativos; e
- (iii) se o conjunto de ativos para identificar a unidade geradora de caixa mudou desde a estimativa anterior do valor recuperável, uma descrição da maneira atual e anterior da agregação dos ativos envolvidos e as razões que justificaram a mudança na maneira pela qual é identificada a unidade geradora de caixa.

125 A entidade deve divulgar as seguintes informações para as perdas por desvalorização como um todo e as reversões de perdas por desvalorização como um todo, reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com o item 124:

- (a) as classes principais de ativos afetados por perdas por desvalorizações e os por reversões de perdas por desvalorizações; e
- (b) os principais eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento dessas perdas e reversões.

126 A entidade é encorajada a divulgar as premissas usadas para determinar o valor recuperável de ativos (unidades geradoras de caixa) durante o período. Entretanto, o item 128 exige que a entidade divulgue informações sobre as estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável das unidades geradoras de caixa quando um ágio (*goodwill*) ou um ativo intangível de vida útil indefinida é incluído no valor contábil da unidade.

127 Se, conforme o item 81, uma parcela do ágio pago decorrente de rentabilidade futura (*goodwill*) em uma aquisição de entidade,

feita durante o período, não puder ser alocada à unidade geradora de caixa (grupo de unidades) na data das demonstrações, o valor não alocado do ágio deve ser divulgado juntamente com as razões pelas quais o valor permanece não alocado.

Divulgação de estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável das unidades geradoras de caixa contendo ágio (*goodwill*) ou ativo intangível com vida útil indefinida

- 128 A entidade deve divulgar as informações exigidas nas alíneas abaixo para cada unidade geradora de caixa (grupo de unidades) para as quais o valor contábil do ágio (*goodwill*) ou do ativo intangível, com vida útil indefinida, alocado à unidade (grupo de unidades) é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio (*goodwill*) ou do ativo intangível com vida útil indefinida da entidade:
- (a) o valor contábil do ágio (*goodwill*) alocado à unidade (grupo de unidades);
 - (b) o valor contábil dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocado à unidade (grupo de unidades);
 - (c) a base sobre a qual o valor recuperável das unidades (grupo de unidades) foi determinada, ou seja, a utilização do valor em uso ou do valor líquido de venda ;
 - (d) se o valor contábil da unidade (grupo de unidades) foi baseado no valor em uso:
 - (i) descrição de cada premissa-chave, na qual a administração baseou a projeção do fluxo de caixa para o período coberto pelo mais recente orçamento

- ou previsão. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível;
- (ii) descrição da abordagem da administração para determinar os valores alocados para cada premissa-chave; se esses valores representam os históricos ou, se apropriado, são consistentes com fontes externas de informações, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem dos históricos ou de fontes externas de informações;
 - (iii) o período sobre o qual a administração projetou o fluxo de caixa, baseada em orçamento ou previsões por ela aprovados e, quando um período superior a cinco anos for utilizado para a unidade geradora de caixa (grupo de unidades), uma explicação do motivo por que um período mais longo é justificável;
 - (iv) a taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxo de caixa além do período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão, e a justificativa para utilização de qualquer taxa de crescimento que exceda o período de longo prazo médio da taxa de crescimento para os produtos, indústrias, ou país ou países no(s) qual(ais) a entidade opera, ou para o mercado para o qual a unidade (grupo de unidades) é utilizado; e
 - (v) a taxa de desconto aplicada à projeção de fluxo de caixa.
- (e) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é baseado no valor líquido de venda, a metodologia utilizada para se determinar o valor líquido de venda. Se o valor líquido de venda não é determinado

utilizando-se um preço de mercado observável para a unidade (grupo de unidades), as seguintes informações também devem ser divulgadas:

- (i) descrição de cada premissa-chave, na qual a administração baseou a determinação do valor líquido de venda. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível; e
 - (ii) descrição da abordagem da administração para determinar o valor alocado para cada premissa-chave; se esses valores representam experiência passada ou, se apropriado, são consistentes com fontes externas de informações, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem dos históricos ou de fontes externas de informações.
- (f) se uma possível razoável mudança em uma premissa-chave na qual a administração baseou sua determinação de valor recuperável da unidade (grupo de unidade) poderia resultar em um valor contábil superior ao seu valor recuperável:
- (i) o montante pelo qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) excede seu valor contábil;
 - (ii) o valor alocado para a premissa-chave; e
 - (iii) o novo valor a ser alocado para a premissa-chave, depois de o valor anterior incorporar todo e qualquer efeito em consequência dessa mudança sobre as outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, com o propósito de o valor

recuperável da unidade (grupo de unidades) ser igual ao seu valor contábil.

129 Se algum ou todos os valores contábeis do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou do ativo intangível com vida útil indefinida é (são) alocado(s) por múltiplas unidades geradoras de caixa (grupo de unidades), e o valor então alocado para cada unidade (grupo de unidades) não é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio ou do ativo intangível com vida útil indefinida da entidade, esse fato deve ser divulgado em conjunto com o valor contábil agregado do ágio ou do ativo intangível com vida útil indefinida alocado para essas unidades (grupo de unidades). Adicionalmente, se os valores recuperáveis de quaisquer dessas unidades (grupo de unidades) forem baseados na(s) mesma(s) premissa(s)-chave, e o valor contábil agregado do ágio ou do ativo intangível com vida útil indefinida alocado ao valor recuperável é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio ou do ativo intangível de vida útil indefinida, a entidade deve divulgar esse fato, juntamente com:

- (a) o valor contábil agregado do ágio ou do ativo intangível com vida útil indefinida alocado a essas unidades (grupo de unidades);
- (b) uma descrição da(s) premissa(s)-chave;
- (c) uma descrição da abordagem da administração para determinar o valor alocado para a premissa-chave; se esses valores representam a experiência passada ou, se for o caso, são consistentes com fontes externas de informações, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem dos históricos ou de fontes externas de informações; e
- (d) se uma razoavelmente possível mudança em uma premissa-chave poderia resultar em um valor

contábil agregado da unidade (grupo de unidades) superior ao seu valor recuperável:

- (i) o montante pelo qual o valor recuperável agregado da unidade (grupo de unidades) excede seu valor contábil;
- (ii) o(s) valor(es) alocado(s) para a(s) premissa(s)-chave; e
- (iii) o(s) novo(s) valor(es) alocado(s) para a(s) premissa(s)-chave, depois de o(s) valor(es) anterior(es) incorporar(em) todo e qualquer efeito em consequência dessa mudança sobre as outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, com o propósito de o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) ser igual ao seu valor contábil.

130 O cálculo detalhado mais recente efetuado, em um período anterior, do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) pode, de acordo com os itens 22 ou 95, ser utilizado no período corrente, desde que sejam atendidos critérios específicos. Quando esse for o caso, a informação para aquela unidade (grupo de unidades) é incorporada nas divulgações exigidas pelos itens 128 e 129 com relação ao cálculo anterior do valor recuperável.

Disposições transitórias

131 Este Pronunciamento deve ser aplicado somente prospectivamente, não sendo aplicável em bases retroativas, ou seja, no balanço de abertura. As desvalorizações ou as reversões de desvalorizações que resultem da adoção deste Pronunciamento devem ser reconhecidas de acordo com este Pronunciamento, ou seja, na demonstração do resultado, a

menos que um ativo seja contabilizado pelo valor reavaliado. A desvalorização ou a reversão de desvalorização de um ativo reavaliado deve ser tratada como uma diminuição ou um aumento de reavaliação.

ANEXO

Utilização de técnicas de valor presente para medir o valor de uso

O presente anexo é parte integrante do Pronunciamento. Fornece orientação sobre o uso de técnicas de valor presente na avaliação do valor de uso. Apesar da orientação utilizar o termo 'ativo' também se aplica a um grupo de ativos formando uma unidade geradora de caixa.

Componentes de uma Avaliação de Valor Presente

- A1 O conjunto dos elementos a seguir deve capturar as diferenças econômicas entre os ativos:
- (a) estimativa dos fluxos de caixa futuros ou, em casos mais complexos, séries de fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com esse ativo;
 - (b) expectativas sobre possíveis variações no valor ou momento desses fluxos de caixa;
 - (c) valor temporal do dinheiro, representado pela taxa de juros livre de riscos atual de mercado;
 - (d) preço para fazer face à incerteza inerente ao ativo; e

- (e) outros fatores, por vezes não identificáveis, como falta de liquidez, que os participantes do mercado refletem no preço de fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com o ativo.
- A2 Este anexo compara duas abordagens de apuração do valor presente, sendo que ambas, dependendo da situação, podem ser utilizadas para estimar o valor de uso de um ativo. Pela abordagem ‘tradicional’, os ajustes para os fatores (b) a (e) descritos no item A1 estão embutidos na taxa de desconto. Na abordagem ‘fluxo de caixa esperado’, os fatores (b), (d) e (e) geram ajustes para se obterem os fluxos de caixa esperados ajustados pelo risco. Seja qual for a abordagem que a entidade adote para refletir expectativas sobre eventuais variações no valor ou momento de fluxos de caixa futuros, o resultado deve ser o reflexo do valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros, ou seja, a média ponderada de todos os resultados possíveis.

Princípios gerais

- A3 As técnicas usadas para estimar fluxos de caixa futuros e taxas de juros variam de uma situação para outra, dependendo das circunstâncias em torno do ativo em questão. Entretanto, os seguintes princípios gerais regem qualquer aplicação de técnicas de valor presente na avaliação de ativos:
- (a) as taxas de juros utilizadas para descontar fluxos de caixa devem refletir premissas consistentes com as inerentes aos fluxos de caixa estimados. Caso contrário, o efeito de algumas premissas será contado em duplicidade ou ignorado. Por exemplo, a taxa de desconto de 12% pode ser aplicada a fluxos de caixa contratuais de um empréstimo a receber. Essa taxa reflete expectativas sobre inadimplência futura em empréstimos com características específicas. A mesma taxa de 12% não deve ser utilizada para descontar fluxos de caixa esperados porque esses fluxos já refletem as premissas sobre inadimplência futura.

- (b) taxa de descontos e fluxos de caixa estimados devem estar livres de distorções e fatores não relacionados ao ativo em questão. Por exemplo, apresentar fluxos de caixa líquidos estimados deliberadamente a menor, para melhorar a aparente rentabilidade futura de um ativo, introduz uma distorção na avaliação.
- (c) fluxos de caixa estimados ou taxas de descontos devem refletir os resultados possíveis em vez de um valor único provável, mínimo ou máximo.

Abordagens tradicional e de fluxo de caixa esperado abordagem tradicional

- A4 Tradicionalmente, aplicações contábeis do valor presente usam um conjunto único de fluxos de caixa estimados e uma só taxa de desconto, usualmente descrita como “taxa proporcional ao risco”. De fato, a abordagem tradicional presume que uma taxa de desconto única incorpora todas as expectativas sobre os fluxos de caixa futuros e o prêmio de risco adequado. Portanto, a abordagem tradicional coloca mais ênfase na seleção da taxa de desconto.
- A5 Em alguns casos, como quando existem ativos comparáveis no mercado, a abordagem tradicional é relativamente fácil de aplicar. Para ativos com fluxos de caixa contratuais, é consistente com a forma como os participantes do mercado descrevem ativos, como, por exemplo, “um título de 12%”.

A6 Entretanto, a abordagem tradicional pode não ser adequada para tratar alguns problemas complexos de avaliação, como no caso de ativos não financeiros sem mercado para o item ou um item comparável. Uma pesquisa adequada da “taxa proporcional ao risco” exige a análise de pelo menos dois itens – um ativo existente no mercado e com uma taxa de juros conhecida e o ativo a avaliar. A taxa de desconto adequada para os fluxos de caixa a avaliar deve ser inferida de uma taxa de juros observável em outro ativo. Para chegar a essa ilação, as características dos fluxos de caixa do outro ativo devem ser semelhantes às do ativo a ser avaliado. Portanto, o avaliador deve fazer o seguinte:

- (a) identificar o conjunto de fluxos de caixa que serão descontados;
- (b) identificar outro ativo no mercado que pareça ter características de fluxo de caixa semelhantes;
- (c) comparar os conjuntos de fluxos de caixa dos dois itens para se certificar de que são semelhantes (por exemplo, são ambos fluxos de caixa contratuais ou um é contratual e o outro estimado?);
- (d) verificar se existe um elemento em um item ausente no outro (por exemplo, um tem menos liquidez que o outro?); e
- (e) verificar se ambos os conjuntos de fluxos de caixa irão se comportar (ou seja, variar) de maneira semelhante, em condições econômicas variáveis.

Abordagem de fluxo de caixa esperado

- A7 A abordagem de fluxo de caixa esperado é, em algumas situações, uma ferramenta de avaliação mais eficaz que a abordagem tradicional. Para desenvolver a avaliação, a abordagem de fluxo de caixa esperado utiliza todas expectativas sobre fluxos de caixa possíveis em vez de um único fluxo de caixa mais provável. Por exemplo, o fluxo de caixa pode ser de \$100, \$200 ou \$300 com probabilidades de 10%, 60% e 30%, respectivamente. O fluxo de caixa esperado é de \$220. Portanto, a abordagem de fluxo de caixa esperado difere da abordagem tradicional por focar a análise direta dos fluxos de caixa em questão e em premissas mais explícitas utilizadas na avaliação.
- A8 A abordagem de fluxo de caixa esperado também permite usar técnicas de valor presente quando o momento dos fluxos de caixa é certo. Por exemplo, um fluxo de caixa de \$1.000 pode ser recebido em um, dois ou três anos com probabilidades de 10%, 60% e 30%, respectivamente. O exemplo a seguir mostra a apuração do valor presente esperado nessa situação.

Valor presente de \$1.000 em 1 ano a 5%	\$952,38	
Probabilidade	10,00%	\$95,24
Valor presente de \$1.000 em 2 anos a 5,25%	\$902,73	
Probabilidade	60,00%	\$541,64
Valor presente de \$1.000 em 3 anos a 5,50%	\$851,61	
Probabilidade	30,00%	\$255,48
Valor presente esperado		\$892,36

- A9 O valor presente esperado de \$892,36, difere da noção tradicional de melhor estimativa de \$902,73 (probabilidade de 60%). A apuração de valor presente tradicional aplicada ao exemplo exige que se decida qual dos momentos possíveis de fluxo de caixa utilizar e, por conseguinte, não refletiria as probabilidades de momentos diferentes. Isso porque a taxa de desconto na apuração de um valor presente tradicional não pode refletir incertezas temporais.
- A10 O uso de probabilidades é um elemento essencial da abordagem de fluxo de caixa esperado. Algumas pessoas questionam se atribuir probabilidades a estimativas altamente subjetivas não sugere mais precisão do que de fato existe. No entanto, a aplicação correta da abordagem tradicional (conforme descrita no item A6), exige as mesmas estimativas e subjetividade sem a mesma transparência de apuração da abordagem de fluxo de caixa esperado.
- A11 Muitas estimativas desenvolvidas na prática atual já incorporam informalmente os elementos de fluxos de caixa esperados. Além disso, os contadores costumam enfrentar a necessidade de avaliar um ativo utilizando informações limitadas sobre as probabilidades de fluxos de caixa possíveis. Por exemplo, um contador pode encontrar as seguintes situações:
- (a) o valor estimado fica entre cerca de \$50 e \$250, mas nenhum valor nessa faixa é mais provável que outro. Utilizando informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de \$150 $[(50 + 250)/2]$.

- (b) o valor estimado fica entre cerca de \$50 e \$250 e o valor mais provável é de \$100. No entanto, as probabilidades vinculadas a cada valor são desconhecidas. Utilizando informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de \$133.33 $[(50 + 100 + 250)/3]$.
- (c) o valor estimado será de \$50 (probabilidade de 10%), \$250 (probabilidade de 30%) ou \$100 (probabilidade de 60%). Utilizando informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de \$140 $[(50 \times 0.10) + (250 \times 0.30) + (100 \times 0.60)]$.

Em cada caso, o fluxo de caixa esperado estimado deve oferecer uma melhor estimativa de valor de uso que o valor mínimo, mais provável, ou máximo, isoladamente.

A12 A aplicação de uma abordagem de fluxo de caixa esperado está sujeita à apuração do custo/benefício. Em alguns casos, a entidade pode ter acesso a grande quantidade de dados e ser capaz de desenvolver muitos cenários de fluxo de caixa. Noutros, a entidade só pode ser capaz de desenvolver afirmações genéricas sobre a variabilidade dos fluxos de caixa sem incorrer em despesas substanciais. A entidade precisa equilibrar o custo da obtenção das informações com a segurança adicional que essas informações darão à avaliação.

- A13 Algumas pessoas sustentam que as técnicas de fluxo de caixa esperado são inadequadas para avaliar um item isolado ou um item com uma quantidade limitada de resultados possíveis. Como exemplo, citam um ativo com dois resultados possíveis: uma probabilidade de 90%, do fluxo de caixa ser \$10, e outra, de 10%, do fluxo de caixa ser \$1.000, observando que o fluxo de caixa esperado nesse exemplo é \$109 e criticando que o resultado não representa nenhum dos valores que serão pagos no final.
- A14 Afirmação como a anterior reflete uma contradição subjacente com o objetivo da avaliação. Se o objetivo é a acumulação de gasto a incorrer, os fluxos de caixa esperados não podem gerar uma estimativa que seja representação fiel do gasto esperado. Entretanto, o Pronunciamento refere-se à avaliação do valor recuperável de um ativo. O valor recuperável do ativo, neste exemplo, não é provável que seja \$10, apesar de ser o fluxo de caixa mais provável. Isso acontece porque a avaliação de \$10, não incorpora a incerteza do fluxo de caixa na avaliação do ativo. Pelo contrário, o fluxo de caixa incerto é apresentado como se fosse certo. Nenhuma entidade, racionalmente, venderia um ativo com essas características por \$10.

Taxa de desconto

- A15 Seja qual for a abordagem adotada pela entidade para avaliar o valor de uso de um ativo, as taxas de juros utilizadas para descontar fluxos de caixa não devem refletir riscos pelos quais os fluxos de caixa estimados foram ajustados. Caso contrário, os efeitos de algumas premissas serão contados em duplicidade.

- A16 Quando uma taxa específica de um ativo não está acessível diretamente no mercado, a entidade usa substitutos para estimar a taxa de desconto. A finalidade é estimar, sempre que possível, uma avaliação de mercado:
- (a) do valor temporal do dinheiro para os períodos até ao final da vida útil do ativo; e
 - (b) dos fatores (b), (d) e (e) descritos no item A1, na medida em que tais fatores não tenham provocado ajustes na apuração dos fluxos de caixa estimados.
- A17 Como ponto de partida para realizar essa estimativa, e apenas para iniciar o estudo da taxa de desconto a utilizar, a entidade pode começar a análise pelas seguintes taxas:
- (a) o custo de capital médio ponderado da entidade, apurado por meio de técnicas como o Modelo de Avaliação de Ativos Financeiros;
 - (b) a taxa de empréstimo incremental da entidade; e
 - (c) outras taxas de empréstimo de mercado.
- A18 No entanto, essas taxas precisam ser ajustadas:
- (a) para refletir (em) a forma como o mercado avaliaria os riscos específicos associados aos fluxos de caixa estimados do ativo; e
 - (b) para excluir riscos que não são relevantes para os fluxos de caixa estimados do ativo ou para os quais os fluxos de caixa estimados tenham sido ajustados.

Deve-se levar em conta riscos como o risco país, o risco da moeda e o risco de preços.

- A19 A taxa de desconto é independente da estrutura de capital da entidade e da forma como ela financiou a aquisição do ativo, porque os fluxos de caixa futuros, a serem gerados pelo ativo, não dependem da forma como a entidade financiou essa aquisição.
- A20 O item 53 exige que a taxa de desconto utilizada seja a taxa antes de impostos. Portanto, quando a base utilizada para estimar a taxa de desconto é a taxa após impostos, a base é ajustada para refletir a taxa antes de impostos.
- A21 Normalmente a entidade utiliza uma única taxa de desconto para estimar o valor de uso de um ativo. Por outro lado, a entidade utiliza taxas de descontos separadas para diferentes períodos futuros em que o valor de uso é sensível à diferença de riscos para diferentes períodos ou para a estrutura de prazo das taxas de juros.

TERMO DE APROVAÇÃO
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 01
REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

A Coordenadoria Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) torna pública a aprovação pelos membros do CPC, de acordo com as disposições da Resolução CFC no. 1055/05 e alterações posteriores, do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC-01 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS. O Pronunciamento foi elaborado a partir do IAS 36 – *Impairment of Assets*, emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e sua aplicação, no julgamento do Comitê, produz reflexos contábeis que estão em conformidade com o documento editado pelo IASB.

A aprovação do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 01 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada na Ata da 15ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 14 de setembro de 2007.

O Comitê recomenda que o Pronunciamento seja referendado pelas entidades reguladoras brasileiras visando sua adoção.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Aprovado por: Comissão de Valores Mobiliários – Deliberação CVM no. 547/08 - Conselho Federal de Contabilidade – NBC T 3.8 – Resolução CFC no. 1.125/08 - Conselho Monetário Nacional – CMN – Resolução no. 3.604/08 (Banco Central do Brasil)

Pronunciamento Técnico CPC 01

Redução ao Valor Recuperável de Ativos

RELATÓRIO DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

(atenção especial ao item 10)

- 1 A minuta do CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos esteve em audiência pública por 4 meses, terminados em 31/03/07.
- 2 Foram recebidas 23 manifestações incluindo: Ministério do Governo Federal, Agências Reguladoras Federais, Conselho Regional de Administração, Associações de Classe, Faculdades, Companhias Abertas, Professores, Profissionais e Alunos.
- 3 Houve sugestões quanto à forma e quanto ao conteúdo. As que foram acatadas podem ser verificadas no site do CPC que manterá, por 60 dias, a versão final aprovada com as marcas das alterações efetuadas com relação à minuta levada à audiência pública.
- 4 As sugestões quanto à forma foram unânimes em não se ter o Pronunciamento dividido em Pronunciamento propriamente dito e Apêndice, com a inclusão no primeiro apenas dos parágrafos essenciais e no segundo de todo o texto, o que foi acatado pelo CPC não só para este, mas também para os próximos Pronunciamentos. Foram eliminados os negritos em determinados parágrafos, exceto nas definições.
- 5 A maioria das sugestões de natureza redacional foi acatada.

- 6 Houve sugestão para não se ter o Sumário como parte do Pronunciamento, de forma a não haver risco de interpretação. Houve também sugestão no sentido exatamente contrário: o de se transformar o Sumário em parte integrante do Pronunciamento.

O CPC analisou as proposições e considerou que o Sumário é relevante para dar uma idéia do assunto tratado e deve ser mantido. Mas, exatamente pelo seu caráter simplificado, deliberou que esse Sumário não é parte integrante do Pronunciamento.

- 7 As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:

- a. Sugestão de detalhamento maior dos ativos aos quais não se aplica o Pronunciamento, de forma similar ao contido no IAS 36, e sugestões de entrada em vigor para certos ativos apenas quando existirem pronunciamentos para eles.*

Razão: Sugestões não aceitas pelo fato de o documento original do IASB se referir a muitos IAS ou IFRS e isso não ser considerado viável pelo CPC, já que muitos desses documentos citados não estão contidos em atos normativos ou pronunciamentos no Brasil. O CPC preferiu, inclusive, utilizar o caminho contrário: dar ao Pronunciamento uma amplitude geral, abrangendo todos os ativos, deixando claro que no caso de pronunciamentos específicos para certos ativos aí sim prevalece o que neles estiver contido, desde que, é claro, as linhas gerais desse pronunciamento específico estejam de acordo com este Pronunciamento.

- b. Sugestão de exclusão de deságio no par. 73, b..*

Razão: O CPC entende pertinente a manutenção tanto do ágio quanto do deságio na circunstância, já que pode ocorrer tanto uma quanto a outra situação.

- c. *Sugestão de não segregar fluxo de caixa derivado da venda de um ativo de fluxo de caixa derivado de sua utilização, já que para a entidade sempre vale apenas um deles, dos dois o maior.*

Razão: O CPC concorda com a adequação e o rigor da sugestão, mas prefere acompanhar a linha adotada pelo IASB por razões de facilidade de comunicação.

- d. *Sugestão para não se permitir a reversão de provisões para perdas já constituídas, por ser esse um posicionamento mais conservador e também de não utilização do termo Provisão já que, pelo IASB, essa palavra só se aplica a elementos do Passivo.*

Razão: O CPC preferiu seguir a norma do IASB, menos conservadora, mas mais próxima à realidade dos fatos, admitindo certas reversões de provisões para perdas. Quanto à terminologia, o IASB utiliza a palavra Provisão de fato apenas para certos Passivos, e não para Ativos, mas não impede essa utilização por parte de países que estejam acostumados a esse uso adicional. Além do mais, não há em português duas palavras para o sentido da provisão, como há em inglês, uma para uso no Ativo e outra no Passivo.

- e. *Sugestão de revisão quanto a trechos traduzidos do IAS 36 e quanto a possíveis simplificações, sem indicação de quais textos são esses.*

Razão: Após análise do pronunciamento em sua totalidade, o CPC concluiu que o mesmo é compatível com o documento original emitido pelo IASB. Eventuais alterações no texto foram efetuadas para melhor ajustar à nossa linguagem cotidiana.

- f. *Sugestão de introduzir definição de valor justo, combinação de entidades, relatório por segmento e outras expressões.*

Razão: Foram eliminadas as expressões do texto ou, na impossibilidade dessa eliminação, ajustadas as redações. Em alguns casos a expressão está no sumário e, por isso, não se introduziu definição.

- g. *Sugestão de entrada em vigor do Pronunciamento apenas em 2009, ou pelo menos de determinados itens após emissão de outros pronunciamentos específicos.*

Razão: O CPC considera que o Pronunciamento tem todas as condições para ser implementado para os balanços que se iniciarem a partir de 1º de janeiro de 2008, considerando estar sendo emitido durante o exercício social de 2007 e sua primeira aplicação se dar, obrigatoriamente, para os encerramentos de exercício social a partir de 31 de dezembro de 2008.

- h. *Sugestão de se trabalhar com o conceito de Unidade de Negócio ao invés de Unidade Geradora de Caixa*

Razão: Unidade de Negócio é um conceito mais amplo e, para fins de *impairment*, Unidade

Geradora de Caixa é efetivamente o conceito mais utilizado; inclusive não só o IASB o adota.

- i. *Sugestão de não inclusão do conjunto das Definições como parte do Pronunciamento, e sim apenas como glossário.*

Razão: O CPC considera, assim como o IASB e outros órgãos normatizadores, necessária a inclusão das definições para melhor entendimento e efetiva aplicação do Pronunciamento, sem prejuízo de um Glossário que possa vir a ser futuramente emitido.

- j. *Sugestão de obrigação de avaliação a valor presente da carteira de recebíveis que exceda um certo prazo.*

Razão: O CPC concorda com a sugestão, mas como ela está incorporada no Projeto de Lei no 3.741/2000, deliberou por não incluí-la no Pronunciamento.

- k. *Sugestão de, primeiramente, haver a emissão, por parte do CPC, de um documento relativo à Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade, como fonte primária de objetivos, conceitos, princípios, definições etc. que servissem de base à emissão dos Pronunciamentos.*

Razão: O CPC concorda integralmente que esse deveria ser o caminho, e está trabalhando na Estrutura Conceitual do IASB para provável transformação em seu Pronunciamento “Zero” e talvez o emita simultaneamente ou antes mesmo do CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

- l. Sugestões para mudança do conceito de data do contrato.*

Razão: O CPC retirou essa definição.

- m. Sugestão quanto a não se colocar o valor das ações cotadas em bolsa de valores para base de cálculo de impairment (item 10).*

Razão: O CPC entende que essa é apenas uma das fontes de informação citadas e que pode, em certas circunstâncias, ser utilizado.

- n. Sugestão de aumentar para 10 anos o prazo mencionado no item 31.*

Razão: O CPC prefere seguir a norma internacional, ainda mais porque está expresso nesse item que “a menos que se justifique, fundamentadamente, um período mais longo”.

- o. Sugestão de não se utilizar conta retificadora do ativo para registro das perdas por impairment .*

Razão: O IASB realmente não entra em detalhes como efetuar o registro: baixa direta ou mediante conta redutora. Assim, o CPC preferiu utilizar a conta redutora, não só pela possibilidade de sua reversão (exceto no caso do *goodwill*), mas também por considerar mais transparente essa forma. Todavia, o CPC lembra que a boa técnica contábil determina a baixa dessa provisão da conta retificada quando a perda for considerada definitiva (como se faz, por exemplo, com os créditos de liquidação duvidosa).

- 8 Diversos comentários e sugestões foram recebidos que não dizem respeito especificamente à minuta em discussão, ou não dizem respeito somente a ela, como a divulgação nominal dos votos na deliberação final do CPC, das razões das não concordâncias quando de votos dissidentes, da base conceitual para a configuração do cálculo do *impairment* (Valores de entrada vs. Valores de saída) etc. Outros fizeram comentários de natureza geral ou específica, mas sem oferecer alternativas.

Essas observações não estão aqui retratadas ou por não dizerem respeito à minuta em audiência pública, ou por estarem mais ligadas a outros pronunciamentos como o já comentado relativo à Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade. Mas serão considerados nos momentos próprios quando cabível. O CPC agradece por todas as sugestões até agora recebidas.

- 9 O CPC agradece por todas as sugestões até agora recebidas.

10 EVENTO SUBSEQÜENTE

Como amplamente divulgado a CVM emitiu recentemente sua **DELIBERAÇÃO CVM Nº 520, DE 15 DE MAIO DE 2007**, em que decidiu que **“a CVM poderá colocar em audiência pública conjunta com o CPC as minutas de pronunciamentos técnicos por ele emitidas, disponibilizando-as, na sua página na rede mundial de computadores”**.

O CPC entendeu então que não seria adequado aprovar já o CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos para que ele pudesse ser colocado pela CVM em audiência pública.

Assim, o CPC deliberou tornar pública a análise dos comentários recebidos durante a fase de audiência pública e suas deliberações, por meio deste relatório de audiência pública, e enviar a versão

já ajustada, após esse primeiro processo à CVM para que esta possa colocar, junto com o CPC, em nova audiência a fim de fornecer uma oportunidade adicional para o oferecimento de comentários e sugestões, bem como se cumprirem todas as formalidades que o processo requer.

O processo de se colocar em audiência pública mais de uma vez uma determinada minuta de norma ou pronunciamento é algo normal e regular não só nas agências reguladoras brasileiras como nas internacionais e de outros países, como no próprio IASB (compreendendo o período de seu antecessor, o IASC).

A posição final do CPC sobre o CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos será tomada assim que terminar essa nova audiência pública.

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Coordenadoria Técnica

Pronunciamento Técnico CPC 01

Redução ao Valor Recuperável de Ativos

RELATÓRIO DA 2ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1 A minuta do CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos esteve em audiência pública por 4 meses, terminados em 31/03/07. Considerando a edição da Deliberação CVM nº. 520, de 15 de maio de 2007, sobre audiência conjunta entre aquela autarquia e este Comitê, o CPC 01 foi novamente colocado em audiência pública, desta vez de forma conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários e incluindo as sugestões acatadas durante o primeiro período de audiência. O prazo final de audiência se encerrou em 31 de julho de 2007.
- 2 Foram recebidas nas duas audiências 27 manifestações, incluindo: Ministério do Governo Federal, Agências Reguladoras Federais, Conselho Regional de Administração, Associações de Classe, Faculdades, Companhias Abertas, Companhias Fechadas, Professores, Profissionais e Alunos.
- 3 Houve sugestões quanto à forma e quanto ao conteúdo. As que foram acatadas na primeira audiência ficaram expostas no site do CPC, que ainda as manterá, por 60 dias; a versão final aprovada com as marcas das alterações efetuadas com relação à minuta levada à segunda audiência pública também ficará exposta no site do CPC por mais 60 dias.
- 4 As sugestões quanto à forma foram unânimes em não se ter o Pronunciamento dividido em Pronunciamento propriamente dito e Apêndice, com a inclusão no primeiro apenas dos parágrafos essenciais e no segundo de todo o texto, o que foi acatado pelo CPC não só para este, mas também para os próximos Pronunciamentos. Foram eliminados os negritos em determinados parágrafos, exceto nas definições.
- 5 A maioria das sugestões de natureza redacional foi acatada.

- 6 Houve sugestão para não se ter o Sumário como parte do Pronunciamento, de forma a não haver risco de interpretação. Houve também sugestão no sentido exatamente contrário: o de se transformar o Sumário em parte integrante do Pronunciamento.
- 7 O CPC analisou as proposições e considerou que o Sumário é relevante para dar uma idéia do assunto tratado e deve ser mantido. Mas, exatamente pelo seu caráter simplificado, deliberou que esse Sumário não é parte integrante do Pronunciamento.
- 8 As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:
 - a. *Sugestão de detalhamento maior dos ativos aos quais não se aplica o Pronunciamento, de forma similar ao contido no IAS 36, e sugestões de entrada em vigor para certos ativos apenas quando existirem pronunciamentos para eles.*

Razão: Sugestões não aceitas por dois fatos: a) o documento original do IASB se refere a muitos IAS ou IFRS e isso não é considerado viável pelo CPC, já que muitos desses documentos citados não estão contidos em atos normativos ou pronunciamentos no Brasil; b) o CPC preferiu dar ao Pronunciamento uma amplitude geral, abrangendo todos os ativos, deixando claro que, no caso de pronunciamentos específicos para certos ativos, aí sim prevalece o que neles estiver contido. Assim, este Pronunciamento vale para todos os ativos. No futuro, poderá se aplicar apenas àqueles que forem objeto de pronunciamento específico que contenha regras próprias para o teste de sua recuperabilidade. O caminho do IASB foi diferente

porque seu pronunciamento foi emitido após a existência de muitos outros; além disso, outros pronunciamentos com procedimentos próprios de teste de recuperabilidade foram emitidos posteriormente. Mas a regra do IASB é exatamente a mesma que estamos adotando: prevalece o conteúdo da norma geral (IAS 36) a não ser que haja regra específica devidamente formalizada para um caso em particular.

b. Sugestão de exclusão de deságio no par. 73, b.

Razão: O CPC entende pertinente a manutenção tanto do ágio quanto do deságio na circunstância, já que pode ocorrer tanto uma quanto a outra situação.

c. Sugestão de não segregar fluxo de caixa derivado da venda de um ativo de fluxo de caixa derivado de sua utilização, já que para a entidade sempre vale apenas um deles, dos dois o maior.

Razão: O CPC concorda com a adequação e o rigor da sugestão, mas prefere acompanhar a linha adotada pelo IASB por razões de facilidade de comunicação.

d. Sugestão para não se permitir a reversão de provisões para perdas já constituídas, por ser esse um posicionamento mais conservador e também de não-utilização do termo Provisão, já que, pelo IASB, essa palavra só se aplica a elementos do Passivo.

Razão: O CPC preferiu seguir a norma do IASB, menos conservadora, mas mais próxima à realidade

dos fatos, admitindo certas reversões de provisões para perdas. Quanto à terminologia, o IASB utiliza a palavra Provisão de fato apenas para certos Passivos, e não para Ativos, mas não impede essa utilização por parte de países que estejam acostumados a esse uso adicional. Além do mais, não há em português duas palavras para o sentido da provisão, como há em inglês, uma para uso no Ativo e outra no Passivo.

- e. *Sugestão de revisão quanto a trechos traduzidos do IAS 36 e quanto a possíveis simplificações, sem indicação de quais textos são esses.*

Razão: Após análise do pronunciamento em sua totalidade, o CPC concluiu que o mesmo é compatível com o documento original emitido pelo IASB. Eventuais alterações no texto foram efetuadas para melhor ajuste à nossa linguagem cotidiana.

- f. *Sugestão de introduzir definição de valor justo, combinação de entidades, relatório por segmento e outras expressões.*

Razão: Foram eliminadas as expressões do texto ou, na impossibilidade dessa eliminação, ajustadas as redações. Em alguns casos a expressão está no sumário e, por isso, não se introduziu definição.

- g. *Sugestão de entrada em vigor do Pronunciamento apenas em 2009, ou pelo menos de determinados itens após emissão de outros pronunciamentos específicos.*

Razão: O CPC considera que o Pronunciamento tem todas as condições para ser implementado

para os balanços que se iniciarem a partir de 1º de janeiro de 2008, considerando estar sendo emitido durante o exercício social de 2007 e sua primeira aplicação se dar, obrigatoriamente, para os encerramentos de exercício social a partir de 31 de dezembro de 2008.

- h. Sugestão de se trabalhar com o conceito de Unidade de Negócio ao invés de Unidade Geradora de Caixa*

Razão: Unidade de Negócio é um conceito mais amplo e, para fins de *impairment*, Unidade Geradora de Caixa é efetivamente o conceito mais utilizado; inclusive não só o IASB o adota.

- i. Sugestão de não-inclusão do conjunto das Definições como parte do Pronunciamento, e sim apenas como glossário.*

Razão: O CPC considera, assim como o IASB e outros órgãos normatizadores, necessária a inclusão das definições para melhor entendimento e efetiva aplicação do Pronunciamento, sem prejuízo de um Glossário que possa vir a ser futuramente emitido.

- j. Sugestão de obrigação de avaliação a valor presente da carteira de recebíveis que exceda um certo prazo.*

Razão: O CPC concorda com a sugestão, mas como ela está incorporada no Projeto de Lei nº. 3.741/2000, deliberou por não incluí-la no Pronunciamento.

- k. Sugestão de, primeiramente, haver a emissão, por parte do CPC, de um documento relativo à Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade,*

como fonte primária de objetivos, conceitos, princípios, definições etc. que servissem de base à emissão dos Pronunciamentos.

Razão: O CPC concorda integralmente que esse deveria ser o caminho, e está trabalhando na Estrutura Conceitual do IASB, mas essa Estrutura está também em processo de mudança naquela organização; considerando essa incerteza, e estando pronto este CPC 01, decidiu-se por não se procrastinar sua edição.

l. Sugestões para mudança do conceito de data do contrato.

Razão: O CPC retirou essa definição.

m. Sugestão quanto a não se colocar o valor das ações cotadas em bolsa de valores para base de cálculo de impairment (item 10)

Razão: O CPC entende que essa é apenas uma das fontes de informação citadas e que pode, em certas circunstâncias, ser utilizado.

n. Sugestão de aumentar para 10 anos o prazo mencionado no item 31.

Razão: O CPC prefere seguir a norma internacional, ainda mais porque está expresso nesse item que “a menos que se justifique, fundamentadamente, um período mais longo”.

o. Sugestão de não se utilizar conta retificadora do ativo para registro das perdas por impairment.

Razão: O IASB realmente não entra em detalhes em como efetuar o registro: baixa direta ou mediante conta redutora. Assim, o CPC preferiu utilizar a conta redutora, não só pela possibilidade de sua reversão (exceto no caso do *goodwill*), mas também por considerar mais transparente essa forma. Todavia, o CPC lembra que a boa técnica contábil determina a baixa dessa provisão da conta retificada quando a perda for considerada definitiva (como se faz, por exemplo, com os créditos de liquidação duvidosa).

- p. Sugestão de exigência de que a divulgação do valor do impairment se dê apenas em notas explicativas, de que o valor no resultado seja classificado como não operacional e semelhantes.*

Razão: O CPC prefere não entrar em detalhes sobre essa classificação, mesmo porque ela depende de cada situação em particular; ou sobre se a divulgação se dá no corpo da demonstração ou em nota explicativa, preferindo deixar esses aspectos a critério dos preparadores.

- q. Sugestão de ampliação de determinados conceitos mais pertinentes às finanças do que à contabilidade, tais como taxa de desconto líquida ou não dos efeitos tributários, custo de capital próprio e outros.*

Razão: O CPC prefere não entrar em detalhes sobre esses conceitos porque sairia do foco pretendido, e porque são, de fato, de áreas afins que precisam cada vez mais ser conhecidas pelos contadores, mas via acesso próprio, e não via estes Pronunciamentos.

- 9 Diversos comentários e sugestões foram recebidos que não dizem respeito especificamente à minuta em discussão, ou não dizem respeito somente a ela, como a divulgação nominal dos votos na deliberação final do CPC, das razões das não-concordâncias quando de votos dissidentes, da base conceitual para a configuração do cálculo do *impairment* (Valores de entrada vs. Valores de saída), etc. Outros fizeram comentários de natureza geral ou específica, mas sem oferecer alternativas.

Essas observações não estão aqui retratadas ou por não dizerem respeito à minuta em audiência pública, ou por estarem mais ligadas a outros pronunciamentos como o já comentado relativo à Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade. Mas serão consideradas nos momentos próprios quando cabíveis.

- 10 O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)

Coordenadoria Técnica



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 02

***EFEITOS DAS MUDANÇAS NAS TAXAS DE CÂMBIO E
CONVERSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS***

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 02

Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis

Observação: Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Objetivo e alcance

- 1 O objetivo do Pronunciamento Técnico CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis é como registrar transações em moeda estrangeira e operações no exterior nas demonstrações contábeis de uma entidade no Brasil, registrar as variações cambiais dos ativos e passivos em moeda estrangeira e como converter as demonstrações contábeis de uma entidade de uma moeda para outra. O assunto de maior novidade no Brasil está centrado na conversão de demonstrações contábeis em moeda estrangeira para o real brasileiro. O Pronunciamento também se aplica às transações e conversões do real para qualquer outra moeda.
- 2 Este CPC 02 cuida dos registros nas demonstrações individuais das entidades no Brasil com ativos e passivos em moeda estrangeira, da equivalência patrimonial de entidades no Brasil com investimentos em entidades no exterior, da consolidação quando de controladas no exterior e da consolidação proporcional quando de investidas com controle compartilhado no exterior.
- 3 Alguns pontos relativos a dividendos e outros assuntos constantes da Deliberação CVM nº. 28/86 foram incorporados

a este Pronunciamento apesar de não constarem do IAS 21 do IASB, já que complementam a matéria e não conflitam com esse IAS.

- 4 O Pronunciamento não cuida dos ajustes necessários para que as demonstrações contábeis tenham que se adaptar às normas e aos padrões contábeis de outro país para a aplicação da equivalência patrimonial, da consolidação e da consolidação proporcional, partindo do princípio de que, antes da conversão, tais ajustes tenham já sido implementados. Essas conversões são normalmente necessárias para que a investidora registre, via equivalência patrimonial, seu investimento em outra empresa no exterior e os resultados dele derivados, bem como para que possa proceder à consolidação, plena ou proporcional, das demonstrações de controlada no exterior.
- 5 Há situações, todavia, em que se faz necessária a conversão das demonstrações de uma empresa de uma moeda para outra sem que haja quaisquer relações societárias entre ela e qualquer investida em outro país, como quando de apresentações a potenciais investidores em outros países, instituições financeiras e quaisquer outros usuários que possam ter interesse nas DFs apresentadas em uma outra moeda de mais fácil ou abrangente compreensão. As técnicas dispostas neste Pronunciamento são também aplicáveis a essas situações.

Essência sobre a forma na determinação de como tratar as demonstrações de uma entidade no exterior

- 6 O Pronunciamento determina que prevaleça a essência dos fatos, e não a forma jurídica, quando da caracterização de uma entidade no exterior como filial, agência, ou controlada. Assim, poderá ocorrer que uma filial tenha tanta autonomia que deverá ser tratada como controlada e, conseqüentemente, reconhecida por equivalência patrimonial. Ou uma controlada poderá ter tanta característica de filial que precise ter suas

contas incorporadas às da controladora, ao invés de ser reconhecida por equivalência patrimonial.

- 7 Quando de entidades que, na essência, possuem suficiente autonomia para serem tratadas como consolidadas, o reconhecimento na investidora será feito via equivalência patrimonial consolidação e consolidação proporcional, conforme o caso.
- 8 Quando de entidades que, na essência, se caracterizam como filiais ou extensão da investidora, seus ativos, passivos, receitas e despesas serão reconhecidos diretamente nas demonstrações individuais da investidora, não se lhes aplicando a equivalência patrimonial, a consolidação ou a consolidação proporcional.

Dividendos

- 9 No recebimento dos dividendos de investida no exterior, no caso de incidência de tributos no país de origem sobre distribuição de dividendos, a investidora deverá considerar não só a legislação desse país como também as condições de efetiva incidência e efetiva recuperação desse tributo no país da investidora. O registro desses dividendos como redução da conta de investimento ou como receita segue os critérios normais aplicáveis ao de investimentos dentro do mesmo país

Moeda funcional e investimento líquido

- 10 É preciso definir qual a moeda funcional da investidora e qual a de cada investida, antes de se proceder à conversão. Os princípios básicos definidos são a consideração do ambiente econômico onde se insere a empresa, a existência de claras condições que evidenciem que a moeda funcional não é a moeda corrente do país onde está essa empresa e a da consistência, ao longo do tempo, na utilização dessa moeda. Regras são dadas neste Pronunciamento quanto aos casos raros de mudança de moeda funcional.

- CPC 02
- 11 No caso de moeda funcional em economia hiperinflacionária é necessária a aplicação da correção monetária integral antes de qualquer conversão para outra moeda.
 - 12 Os valores a receber e a pagar que se caracterizem como complemento de investimento ou de desinvestimento devem ser considerados como parte do investimento líquido.

Impairment

- 13 Atenção especial será dada ao tratamento da perda por desvalorização em investimento societário em entidade no exterior, já que o processo de conversão pode levar à necessidade de registro de *impairment* conforme o CPC 01 *Redução no Valor Recuperável de Ativos* em função de uma disparidade cambial.

Variações cambiais de ativos e passivos monetários em moeda estrangeira

- 14 O tratamento contábil das variações cambiais de ativos e passivos na forma de itens monetários em moeda estrangeira estipulados neste Pronunciamento são basicamente os que já vêm sendo praticados no Brasil. Esses valores devem estar atualizados no balanço patrimonial com as variações cambiais reconhecidas pelo Regime de Competência na Demonstração do Resultado. Pronunciamento posterior definirá o tratamento específico das operações de *hedge* que não foram discutidas neste Pronunciamento.

Variações cambiais de investimento no exterior e de suas contas de *hedge*

- 15 As variações cambiais de investimentos no exterior tratados como entidades independentes deverão ser registradas no patrimônio líquido da empresa investida em suas demonstrações convertidas e no patrimônio líquido da investidora, de forma que esses ganhos ou perdas desacompanhados de entrada ou saída financeira em

uma e em outra não sejam reconhecidos no resultado até que se tenha a baixa total ou parcial do investimento, normalmente via venda ou liquidação da investida.

- 16 As variações cambiais de entidades no exterior que sejam extensões da investidora estarão incorporadas às demonstrações individuais da própria investidora, diretamente em seu resultado.
- 17 As variações cambiais de empréstimos tomados pela investidora na mesma moeda que o investimento, e destinados formalmente a financiá-los, serão também tratadas como parte dessa conta especial de equivalência patrimonial no patrimônio líquido da investidora.

Conversão das demonstrações contábeis

- 18 As contas de ativo e passivo da sociedade investida serão convertidas pela taxa cambial da data do balanço de fim de período, mantendo-se as contas do patrimônio líquido inicial pelos mesmos valores convertidos no balanço do final do período anterior; as mutações do patrimônio líquido que não o resultado serão convertidas pelas taxas das datas dessas mutações.
- 19 As contas de resultado poderão ser convertidas pela taxa cambial média do período, mas, no caso de receitas ou despesas não homogeneamente distribuídas ou no de câmbio com oscilações significativas, terá que a conversão ser com base na data da competência de tais receitas e despesas.
- 20 As diferenças cambiais entre as receitas e despesas convertidas de acordo com o item anterior e os valores obtidos pela sua conversão pela taxa de fechamento do período, bem como as variações entre os valores originais convertidos do patrimônio líquido inicial e seus valores convertidos pela taxa de final de período serão reconhecidas diretamente no patrimônio líquido. As mutações patrimoniais que não o resultado gerarão ganhos ou perdas cambiais entre a data de sua ocorrência e o final do período, se aumentos (como o aumento

de capital), e entre a data de fechamento do período anterior e a data de sua ocorrência, se diminuições (como distribuição de dividendos). No caso de presença de sócios minoritários na investida, sua parte proporcional nesses ganhos ou perdas será a eles alocada.

- 21 No caso de demonstrações em moeda funcional de país com economia hiperinflacionária, primeiramente aplicam-se as técnicas da correção integral para depois se efetuar a conversão. Esta será feita com a aplicação da taxa de encerramento do período a todos os componentes do balanço e do resultado.

Registros na investidora

- 22 O resultado de equivalência patrimonial da investidora será desdobrado em duas parcelas: uma registrada no resultado, representando o efetivo resultado da investida devidamente convertido, e **outra registrada no patrimônio líquido da investidora** para alocação ao seu resultado no futuro, correspondente às variações cambiais tratadas em conta especial no patrimônio líquido das demonstrações convertidas da investida.

Realização dos ganhos e perdas cambiais acumulados no patrimônio líquido

- 23 As variações cambiais de um investimento líquido no exterior, juntamente com as de contas que lhe sirvam de *hedge*, serão reconhecidas no resultado convertido da investida e no da controladora quando da baixa, parcial ou total, do investimento, por alienação, liquidação etc.

Divulgação

- 24 Deverão ser divulgadas a movimentação da conta especial de patrimônio líquido, a data desde quando esse procedimento está sendo utilizado, a moeda funcional e sua eventual mudança, bem como opções utilizadas quando de adoção antecipada do Pronunciamento.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 02

EFEITOS DAS MUDANÇAS NAS TAXAS DE CÂMBIO E
CONVERSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEISCorrelação às Normas Internacionais de Contabilidade
IAS 21 (IASB)

ÍNDICE	ITEM
OBJETIVO	1
ALCANCE	2
DEFINIÇÕES	3
FILIAIS, AGÊNCIAS, SUCURSAIS OU DEPENDÊNCIAS NO EXTERIOR	4 – 5
DIVIDENDOS RECEBIDOS	6 – 10
DETERMINAÇÃO DA MOEDA FUNCIONAL	11 -16
ITEM MONETÁRIO COM CARACTERÍSTICA DE INVESTIMENTO LÍQUIDO EM UMA ENTIDADE NO EXTERIOR	17 – 18
ITENS MONETÁRIOS	19
RESUMO DA ABORDAGEM EXIGIDA POR ESTE PRONUNCIAMENTO	20 – 22
TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA	
Reconhecimento inicial	23 – 25
Apresentação nos balanços de datas subseqüentes	26 – 29
Reconhecimento de variações cambiais	30 – 37
Mudança da moeda funcional	38 – 40
RECONHECIMENTO DE VARIAÇÕES CAMBIAIS DE UM INVESTIMENTO NO EXTERIOR	41 – 42
RECONHECIMENTO DE VARIAÇÕES CAMBIAIS DE OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO DE UM INVESTIMENTO NO EXTERIOR (<i>HEDGE</i>)	43
CONVERSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA MOEDA DIFERENTE DA MOEDA FUNCIONAL	44 – 51

Conversão para a moeda de apresentação das demonstrações contábeis	44 – 51
CONVERSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES DE UMA ENTIDADE NO EXTERIOR	52 – 55
REALIZAÇÃO DAS VARIAÇÕES CAMBIAIS REGISTRADAS EM CONTA ESPECÍFICA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	56 – 59
EFEITOS FISCAIS DAS VARIAÇÕES CAMBIAIS	60
DIVULGAÇÃO	61 – 67
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	68 - 71

Objetivo

- 1 O objetivo deste Pronunciamento Técnico é determinar como incluir transações em moeda estrangeira e operações no exterior nas demonstrações contábeis de uma entidade no Brasil e como converter as demonstrações contábeis de entidade no exterior para a moeda de apresentação das demonstrações contábeis no Brasil para fins de registro da equivalência patrimonial, de consolidação integral ou proporcional das demonstrações contábeis; e também como converter as demonstrações contábeis de entidade no Brasil em outra moeda.

Alcance

- 2 Este Pronunciamento deve ser adotado:
 - (a) na contabilização de transações e saldos em moedas estrangeiras;
 - (b) na conversão dos resultados e dos balanços patrimoniais das entidades no exterior para fins de consolidação, consolidação proporcional e aplicação do método da equivalência patrimonial na entidade investidora; e
 - (c) na conversão do resultado de uma entidade e de seu balanço patrimonial de uma para outra moeda na apresentação das demonstrações contábeis.

Definições

- 3 Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento com os significados abaixo descritos:

Taxa de fechamento é a taxa de câmbio vigente na data do balanço para operações a vista.

Variação cambial é a diferença resultante da conversão de um valor em uma moeda para um valor em outra moeda, a diferentes taxas cambiais.

Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Moeda estrangeira é uma moeda diferente da moeda funcional de uma entidade.

Moeda funcional é a moeda do ambiente econômico principal no qual a entidade opera.

Conglomerado é o conjunto da entidade controladora e todas as suas controladas.

Itens monetários são aqueles representados por dinheiro ou por direitos a serem recebidos e obrigações a serem liquidadas em dinheiro.

Itens não-monetários são aqueles representados por ativos e passivos que não serão recebidos ou liquidados em dinheiro.

Investimento líquido em uma entidade no exterior é o valor da participação detida pela entidade investidora no patrimônio líquido da entidade investida, adicionado (ou diminuído) de crédito ou (débito) junto a essa investida que tenha natureza de investimento.

Moeda de apresentação é a moeda na qual as demonstrações contábeis são apresentadas.

Taxa de câmbio a vista é a taxa normalmente utilizada para liquidação imediata das operações de câmbio; no Brasil, a taxa a ser utilizada é a divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Filiais, agências, sucursais ou dependências no exterior

- 4 As filiais, agências, sucursais ou dependências e mesmo uma controlada no exterior que não se caracterizam como entidades independentes mantidas por investidoras brasileiras no exterior, por não possuírem corpo gerencial próprio, autonomia administrativa, não contratarem operações próprias, utilizarem a moeda da investidora como sua moeda funcional e funcionarem, na essência, como extensão das atividades da investidora, devem normalmente ter, para fins de apresentação, seus ativos, passivos e resultados integrados às demonstrações contábeis da matriz no Brasil como qualquer outra filial, agência, sucursal ou dependência mantida no próprio País. Nesse caso, é provável que a moeda funcional dessa entidade seja a mesma da investidora (ver itens 11 a 14 deste Pronunciamento).
- 5 Quando, todavia, tais filiais, agências, sucursais ou dependências se caracterizarem, na essência, como uma controlada por possuírem, por exemplo, suficiente corpo gerencial próprio, autonomia administrativa, contratarem operações próprias, inclusive financeiras, caracterizando-se, assim, como entidade autônoma nos termos do item 13, a matriz, no Brasil, deve reconhecer os resultados apurados nas filiais, agências, dependências ou sucursais pela aplicação do método de equivalência patrimonial e incluí-las nas suas demonstrações consolidadas, observando os critérios contábeis de conversão previstos no presente Pronunciamento.

Dividendos recebidos

- 6 Os dividendos de investimentos no exterior reconhecidos pelo método de equivalência patrimonial devem ser registrados

como redução da conta de investimento pelo valor recebido em moeda estrangeira convertido para reais à taxa de câmbio vigente na data do recebimento. Se o registro do dividendo se der, antes do recebimento, por declaração de dividendo pela entidade no exterior, a taxa de câmbio será, inicialmente, a da data do registro, com as atualizações periódicas necessárias até o seu recebimento reconhecidas tão-somente na conta relativa ao valor a receber utilizada e na conta de equivalência patrimonial, não podendo ser reconhecidas no resultado ou diretamente no patrimônio líquido. Os dividendos de investimentos no exterior reconhecidos pelo método do custo devem ser registrados como receita pelo valor recebido em moeda estrangeira convertido para reais à taxa de câmbio vigente na data do recebimento, a não ser quando relativos a lucros na pré-aquisição do investimento, quando devem ser registrados como redução do custo de aquisição do investimento pelo valor recebido em moeda estrangeira convertido para reais à taxa de câmbio vigente na data do recebimento. Os dividendos de investimentos no exterior reconhecidos pelo valor de mercado devem ser registrados como receita pelo valor recebido em moeda estrangeira convertido para reais à taxa de câmbio vigente na data do recebimento.

- 7 Na hipótese de os dividendos estarem sujeitos à tributação por impostos no país de origem, a contabilização deverá ser a seguinte:
 - (a) se tais impostos forem recuperáveis, constituirão créditos;
 - (b) se tais impostos não forem recuperáveis, representarão um ônus da entidade investidora, devendo ser registrados como despesas.
- 8 Dever-se-á analisar cada caso em particular quanto à incidência de impostos sobre dividendos remetidos à entidade no Brasil, verificando se os mesmos são ou não recuperáveis. Nessa análise deve-se considerar que, pelo regime de competência, tal ônus e conseqüente despesa estarão mais bem refletidos

se registrados no mesmo período em que for reconhecido o resultado da equivalência patrimonial relativo aos lucros que dão origem aos dividendos, e não ao período em que dividendos são efetivamente remetidos, gerando tais impostos.

- 9 Todavia, há que se analisar que nem todo o resultado apurado se converterá em dividendos, não havendo a correspondente incidência do imposto de renda na fonte, se for essa a legislação do País. Assim, tais impostos não devem ser reconhecidos quando relativos a lucros que se pretenda manter na entidade no exterior, por capitalização mediante reinvestimento ou manutenção em reservas. Nessa hipótese, se houver mudança posterior de decisão e forem distribuídos dividendos relativos a tais lucros passados, o imposto deverá ser registrado quando os dividendos forem declarados. Por outro lado, quando houver prévio conhecimento de dividendos futuros relativos a lucros apurados no exercício presente, em face da determinação estatutária legal, ou por deliberação da entidade, o imposto de renda correspondente deve ser reconhecido no mesmo exercício. Ou seja, o princípio é o de que sempre se constitua imposto, a menos que num futuro previsível, e de acordo com a política de distribuição de dividendos, seja muito provável que tais lucros não serão distribuídos.
- 10 Esses fatores devem ser considerados na determinação do tratamento contábil aplicável a tal ônus, o qual deve ser divulgado nas notas explicativas.

Determinação da moeda funcional

- 11 O ambiente econômico principal no qual uma entidade opera é, em geral, e com raras exceções, aquele em que ela fundamentalmente gera e desembolsa caixa. Uma entidade deve considerar os seguintes fatores na determinação de sua moeda funcional:

- (a) a moeda:
 - (i) que mais influencia os preços de bens e serviços (geralmente, será a moeda na qual o preço de venda de seus produtos e serviços está expresso e acertado); e
 - (ii) do país cujas forças competitivas e regulamentos mais influenciam na determinação do preço de venda de seus produtos ou serviços.
 - (b) a moeda que mais influencia mão-de-obra, material e outros custos para o fornecimento de produtos ou serviços (geralmente será a moeda na qual tais custos estão expressos e são liquidados).
- 12 Os seguintes fatores podem também proporcionar evidências para determinar a moeda funcional de uma entidade:
- (a) a moeda na qual são obtidos, substancialmente, os recursos das atividades financeiras (i.e., emissão de títulos de dívida ou ações).
 - (b) a moeda na qual são normalmente acumulados valores recebidos de atividades operacionais.
- 13 Os seguintes fatores adicionais podem ainda proporcionar evidências que ajudem na determinação da moeda funcional de uma entidade no exterior e se a moeda funcional é a mesma que a da entidade que reporta (a entidade que reporta, neste contexto, é aquela entidade que possui operação no exterior por meio de controladas, filiais, coligadas ou *joint ventures*):
- (a) se as atividades da entidade no exterior são desenvolvidas como uma extensão da entidade que reporta e não com um grau significativo de autonomia. Um exemplo da extensão é quando uma entidade no exterior que vende somente produtos importados da

entidade que reporta e remete para esta o resultado das transações. Um exemplo de uma entidade no exterior autônoma é quando esta acumula caixa e outros itens monetários, incorre em despesas, gera receitas e obtém empréstimos, todos substancialmente na moeda local do país onde ela opera.

- (b) se as transações com a entidade que reporta são uma proporção alta ou baixa das atividades da entidade no exterior.
 - (c) se fluxos de caixa das atividades da entidade no exterior afetam diretamente os fluxos de caixa da entidade que reporta e se estão prontamente disponíveis para remessa para esta.
 - (d) se fluxos de caixa das atividades da entidade no exterior são suficientes para cobrir dívidas existentes e esperadas sem necessidade de aporte de recursos pela entidade que reporta.
- 14 Quando os indicadores acima estão presentes e a moeda funcional não é evidente, a administração usa seu julgamento para determinar a moeda funcional que represente de forma mais fiel os efeitos econômicos das transações, dos eventos e das condições correspondentes. Como parte dessa abordagem, a administração prioriza os indicadores primários do item 11 antes de considerar os indicadores dos itens 12 e 13, elaborados para fornecer evidências-suporte adicionais para determinar a moeda funcional da entidade.
- 15 A moeda funcional de uma entidade reflete as transações, os eventos e as condições relevantes relacionados a ela. Portanto, uma vez determinada, a moeda funcional não deve ser alterada a não ser que haja mudança nas transações, nos eventos e nas condições correspondentes. Por exemplo, uma mudança na moeda que influencia fortemente os preços de venda de bens e serviços poderá causar uma alteração na moeda funcional da entidade.

- CPC 02
- 16 Se a moeda funcional da entidade no exterior for de uma economia hiperinflacionária, suas demonstrações contábeis devem ser monetariamente atualizadas. As práticas contábeis adotadas no Brasil, nesse tocante, baseadas na correção integral, estão alinhadas com a norma internacional que trata de economias hiperinflacionárias. Essa atualização não pode ser evitada, por exemplo, adotando como sua moeda funcional uma moeda diferente da moeda funcional determinada com base neste Pronunciamento (tal como a moeda funcional de sua controladora).

Item monetário com característica de investimento líquido em uma entidade no exterior

- 17 Uma entidade pode ter, diretamente ou por meio de uma investida, um item monetário a receber ou a pagar junto a uma entidade no exterior. Um item cuja liquidação não está planejada nem há probabilidade de ocorrer no futuro previsível é, em essência, uma parte do investimento líquido da entidade naquela entidade no exterior, devendo ser contabilizado de acordo com os itens 35 e 36. Tais itens monetários podem incluir, por exemplo, contas a receber ou empréstimos a longo prazo, mas não incluem contas a receber ou a pagar decorrentes de transações comerciais.
- 18 A entidade que possui um item monetário a receber de, ou a pagar a, uma entidade no exterior conforme descrito no item anterior pode ser qualquer entidade do grupo. Por exemplo, uma entidade possui duas controladas, A e B. A controlada B é uma entidade no exterior. A controlada A dá um empréstimo a B. O valor a receber em A é parte do investimento líquido em B se a liquidação do empréstimo por B não está planejado e nem é provável que ocorra em futuro previsível. Isso seria também verdadeiro se a controlada A fosse ela mesma uma entidade no exterior.

Itens monetários

- 19 A característica essencial de um item monetário é o direito de receber (ou a obrigação de entregar) um número fixo ou determinável de unidades de moeda. Os exemplos incluem: pensões e outros benefícios a funcionários a serem pagos em dinheiro; provisões a serem liquidadas em dinheiro; dividendos reconhecidos como obrigações. Da mesma forma, um contrato para receber (ou entregar) um número variável de instrumentos patrimoniais próprios da entidade ou uma quantidade variável de ativos cujos valores justos a serem recebidos (ou entregues) são iguais a um número fixo ou variável de unidades da moeda é considerado um item monetário. Por outro lado, a característica essencial de um item não-monetário é a ausência do direito a receber (ou da obrigação a entregar) um número fixo ou determinável de unidades de moeda. Os exemplos incluem: ativos intangíveis, estoques, adiantamentos a fornecedores, ativo imobilizado, adiantamentos de clientes, provisões a serem liquidadas com a entrega de um ativo não-monetário.

Resumo da abordagem exigida por este pronunciamento

- 20 Ao elaborar as demonstrações contábeis, cada entidade – seja ela uma entidade autônoma, uma entidade com operações no exterior ou uma entidade no exterior (como controlada ou filial) – determina sua moeda funcional, com base nos itens 11 a 16, e converte os itens expressos em moeda estrangeira para sua moeda funcional e contabiliza os efeitos de tal conversão de acordo com os itens 23 a 40 e 60.
- 21 Muitas entidades são compostas de diversas entidades individuais (ex., um grupo formado pela controladora e uma ou mais controladas). Vários tipos de entidades, participantes ou não de um grupo, podem ter investimentos em coligadas ou *joint ventures*. Também podem existir filiais, agências, sucursais ou dependências. É necessário que as demonstrações do resultado e do balanço patrimonial de cada entidade individual incluída

na entidade investidora sejam convertidas para a moeda utilizada por essa entidade investidora nas suas demonstrações contábeis. Este Pronunciamento permite que a moeda de apresentação das demonstrações contábeis da entidade que reporta seja qualquer moeda (ou moedas). As demonstrações do resultado e o balanço patrimonial de qualquer entidade individual da entidade que reporta, cuja moeda funcional difere da moeda de apresentação das demonstrações contábeis, são convertidas com base nos itens 44 a 60.

- 22 Este Pronunciamento também permite que uma entidade autônoma, sem controladas, que prepara suas demonstrações contábeis, ou uma entidade que prepara suas demonstrações contábeis individuais prepare essas demonstrações em qualquer moeda (ou moedas). Caso a moeda de apresentação das demonstrações contábeis seja diferente da moeda funcional, os resultados e o balanço patrimonial nessa moeda funcional também são convertidos para a moeda de apresentação conforme os itens 44 a 60.

Transações em moeda estrangeira

Reconhecimento inicial

- 23 Uma transação em moeda estrangeira é uma transação que é feita ou que exige liquidação em uma moeda estrangeira, incluindo transações que surgem quando uma entidade:
- (a) compra ou vende produtos ou serviços, cujo preço é estabelecido numa moeda estrangeira;
 - (b) toma emprestado ou empresta fundos, quando os valores a pagar ou a receber são estabelecidas numa moeda estrangeira;
 - (c) de alguma outra forma adquire ou dispõe de ativos, ou incorre ou liquida passivos estabelecidos em uma moeda estrangeira.

- 24 Uma transação em moeda estrangeira deve ser contabilizada, no seu reconhecimento inicial, na moeda funcional, aplicando-se, à importância em moeda estrangeira, a taxa de câmbio à vista entre a moeda funcional e a moeda estrangeira na data da transação.
- 25 A data da transação é a data na qual a transação se qualifica para reconhecimento de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Por motivos práticos, muitas vezes é usada uma taxa que se aproxima da taxa real na data da transação. Por exemplo, a taxa média de uma semana ou um mês pode ser usada para todas as transações, em cada moeda estrangeira, ocorridas durante aquele período. Entretanto, se as taxas de câmbio flutuarem significativamente, o uso da taxa média de um período não é adequado; o mesmo ocorre se as transações não se distribuírem de forma relativamente homogênea durante o período.

Apresentação nos balanços de datas subsequentes

- 26 Na data de cada balanço:
- (a) os itens monetários em moeda estrangeira devem ser convertidos usando-se a taxa de fechamento;
 - (b) os itens não-monetários que são mensurados ao custo histórico em uma moeda estrangeira devem ser convertidos usando-se a taxa cambial da data da transação; e
 - (c) os itens não-monetários que são mensurados ao seu valor justo em uma moeda estrangeira devem ser convertidos usando-se as taxas cambiais da data em que o valor justo for determinado.
- 27 O valor contábil de um item é determinado em conjunto com outros Pronunciamentos pertinentes. Se houver Pronunciamento que dê tratamento específico a um determinado ativo ou passivo, esse tratamento é o que deverá ser utilizado.

28 O valor contábil de alguns itens é determinado comparando-se dois ou mais valores. Por exemplo, o valor contábil dos estoques é determinado pelo custo ou valor líquido de realização, dos dois o menor. Da mesma forma, conforme o CPC 01 – *Redução ao Valor Recuperável de Ativos* – o valor contábil de um ativo, para o qual há indicação de redução de valor, é o menor entre o valor contábil antes de se considerar possíveis perdas de valores e o seu valor recuperável. Quando o ativo não for monetário e for expresso em moeda estrangeira, o valor contábil será determinado comparando-se:

- (a) o custo ou valor contábil, conforme o caso, convertido à taxa de câmbio vigente na data da determinação do valor (i.e., a taxa na data da transação para um item medido em termos de custo histórico); e
- (b) o valor líquido realizável ou o valor recuperável, conforme o caso, convertido à taxa de câmbio vigente na data da determinação do valor (ex., a taxa de fechamento na data do balanço).

Essa comparação pode gerar perda por desvalorização a ser reconhecida na moeda funcional sem que seja reconhecida na moeda estrangeira e vice-versa.

29 Quando houver diversas taxas de câmbio disponíveis, a taxa usada será aquela pela qual os futuros fluxos de caixa representados pela transação ou balanço seriam liquidados caso esses fluxos de caixa ocorressem na data da mensuração. Se, temporariamente, não houver câmbio entre duas moedas, a taxa usada será a primeira taxa subsequente na qual a transação puder ser realizada.

Reconhecimento de variações cambiais

30 Pronunciamento específico poderá determinar que a aplicação da contabilização de *hedge* requeira que uma entidade contabilize algumas variações cambiais de forma diferente do tratamento de variações cambiais estabelecido por este Pronunciamento.

- 31 As variações cambiais que surgem da liquidação de itens monetários ao converter itens monetários por taxas diferentes daquelas pelas quais foram inicialmente convertidas durante o período, ou em demonstrações contábeis anteriores, devem ser reconhecidas como receita ou despesa no período em que surgirem, com exceção das variações cambiais tratadas no item 35.
- 32 Quando itens monetários surgem de transações em moeda estrangeira e há uma mudança na taxa de câmbio entre a data da transação e a data da liquidação, o resultado é uma variação cambial. Quando a transação é liquidada dentro do mesmo período contábil em que ocorreu, toda a variação cambial é reconhecida nesse mesmo período. Entretanto, quando a transação é liquidada num período contábil subsequente, a variação cambial reconhecida em cada período, até a data de liquidação, é determinada pela mudança nas taxas de câmbio ocorrida durante cada período.
- 33 Quando um ganho ou uma perda sobre itens não-monetários for reconhecido diretamente no patrimônio líquido, qualquer variação cambial atribuída àquele componente de ganho ou perda deverá, também, ser reconhecida diretamente no patrimônio líquido. Por outro lado, quando um ganho ou uma perda sobre um item não-monetário for reconhecido no resultado do período, qualquer variação cambial atribuída àquele ganho ou perda deverá, também, ser reconhecido no resultado.
- 34 Este e outros Pronunciamentos Técnicos podem determinar que alguns ganhos ou perdas sejam reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Por exemplo, o Pronunciamento Técnico CPC 01 – *Redução ao Valor Recuperável de Ativos* – requer que determinadas perdas por desvalorização em ativos reavaliados sejam reconhecidas diretamente em patrimônio líquido. Quando tal ativo é mensurado em moeda estrangeira, o item 26 (c) deste Pronunciamento determina que o valor reavaliado seja convertido utilizando-se a taxa em vigor na data de determinação do valor; com isso, a variação cambial resultante também será reconhecida no patrimônio líquido.

- CPC 02
- 35 As variações cambiais resultantes de itens monetários que fazem parte do investimento líquido da entidade que reporta em uma entidade no exterior (vide item 17) devem ser reconhecidas no resultado nas demonstrações contábeis individuais da entidade que reporta ou nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, conforme apropriado. Nas demonstrações contábeis que incluem a entidade no exterior e a entidade que reporta (ex., demonstrações contábeis consolidadas), tais variações cambiais deverão ser registradas, inicialmente, em uma conta específica do patrimônio líquido e reconhecidas em receita ou despesa na venda do investimento líquido, de acordo com o item 56.
- 36 Quando um item monetário faz parte do investimento líquido da entidade que reporta em uma entidade no exterior e está expresso na moeda funcional da entidade que reporta, surge uma variação cambial nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, conforme item 31. Se tal item está expresso na moeda funcional da entidade no exterior, também surge uma diferença cambial nas demonstrações contábeis individuais da entidade que reporta, conforme item 31. Se esse item está expresso em uma moeda que não a moeda funcional da entidade que reporta ou a entidade no exterior, uma variação cambial surge nas demonstrações individuais da entidade que reporta e nas demonstrações individuais da entidade no exterior, também conforme item 31. Tais diferenças cambiais são reclassificadas para uma conta específica de patrimônio líquido nas demonstrações contábeis que incluem a entidade no exterior e a entidade que reporta, (i.e., demonstrações contábeis nas quais a entidade no exterior é consolidada, proporcionalmente consolidada ou reconhecida pelo método de equivalência patrimonial).
- 37 Quando uma entidade mantém seus registros contábeis em moeda diferente da sua moeda funcional, ao elaborar suas demonstrações contábeis todos os valores são convertidos para a moeda funcional, conforme os itens 23 a 29. Esse procedimento gera os mesmos valores na moeda

funcional que teriam ocorrido se os itens tivessem sido registrados inicialmente na moeda funcional. Por exemplo, itens monetários são convertidos para a moeda funcional utilizando a taxa de fechamento, e itens não-monetários mensurados com base no custo histórico são convertidos utilizando a taxa cambial na data da transação que resultou em seu reconhecimento.

Mudança da moeda funcional

- 38 Quando há mudança da moeda funcional de uma entidade, a mesma deverá utilizar os procedimentos de conversão aplicáveis à nova moeda funcional prospectivamente a partir da data da mudança.
- 39 Conforme visto no item 15, a moeda funcional de uma entidade reflete as transações, os eventos e as condições correspondentes que são significativas para a entidade. Portanto, uma vez determinada a moeda funcional, ela somente poderá ser trocada se houver uma mudança nas transações, nos eventos e nas condições correspondentes. Por exemplo, uma mudança na moeda que influencia fortemente os preços de venda de bens e serviços poderá causar uma mudança na moeda funcional da entidade.
- 40 O efeito de uma mudança na moeda funcional será contabilizado prospectivamente. Ou seja, uma entidade efetua a conversão de todos os itens para a nova moeda funcional utilizando a taxa cambial na data da mudança. Os valores convertidos resultantes para os itens não-monetários são tratados como se fossem seus custos históricos. Variações cambiais decorrentes da conversão de uma entidade no exterior, previamente classificada em patrimônio líquido, conforme os itens 35 e 45(d), não serão reconhecidas como receita ou despesa, no resultado, até a baixa do investimento.

Reconhecimento de variações cambiais de um investimento no exterior

41 Nas demonstrações contábeis da entidade que possui investimento no exterior:

- (a) na forma definida no item 4, as variações cambiais de tal investimento líquido deverão ser reportadas como receita ou despesa do período, ou seja, como resultados integrados à contabilidade da matriz no Brasil como qualquer outra filial, agência, sucursal ou dependência mantida no próprio País.
- (b) na forma definida no item 5, as variações cambiais de tal investimento líquido (item 17) deverão ser registradas em conta específica do patrimônio líquido para serem reconhecidas em receita ou despesa quando da venda ou baixa do investimento líquido, de acordo com o item 56;

42 As variações cambiais resultantes de itens monetários que fazem parte do investimento líquido da entidade em uma entidade no exterior (item 17) deverão ser registradas conforme item 41(b), desde que a moeda funcional da investida seja diferente da moeda funcional da investidora.

Reconhecimento de variações cambiais de operações de proteção de um investimento no exterior (*hedge*)

43 Será também registrada em conta específica no patrimônio líquido a variação cambial do instrumento financeiro passivo em moeda estrangeira contratado e contabilizado como proteção (*hedge*), parcial ou total, de investimento líquido (item 17) no patrimônio líquido de coligada ou controlada no exterior. Será o instrumento financeiro passivo de que trata este item considerado como proteção (*hedge*) de investimento no patrimônio líquido de investida no exterior quando houver, desde o seu início, a comprovação dessa relação de proteção (*hedging*) entre o passivo

e o ativo, explicitando a natureza da transação protegida, do risco protegido e do instrumento utilizado como proteção mediante toda a documentação pertinente e análise de efetividade.

Conversão das demonstrações contábeis para moeda diferente da moeda funcional

Conversão para a moeda de apresentação das demonstrações contábeis

- 44 Uma entidade pode apresentar suas demonstrações contábeis em qualquer moeda (ou moedas). Se a moeda de apresentação das demonstrações contábeis diferir da moeda funcional da entidade, seus resultados e seu balanço patrimonial serão convertidos para a moeda de apresentação. Por exemplo, quando um grupo é compreendido por entidades individuais com diferentes moedas funcionais, os resultados e o balanço patrimonial de cada entidade serão expressos em uma mesma moeda comum a todas elas para que as demonstrações contábeis consolidadas possam ser apresentadas.
- 45 Os resultados e os balanços patrimoniais de uma entidade no exterior cuja moeda funcional não é de economia hiperinflacionária, depois de ajustados para eliminar diversidade de critérios, princípios e práticas contábeis em relação à entidade que reporta, serão convertidos para a moeda de apresentação por meio dos seguintes procedimentos:
- (a) Os ativos e passivos para cada balanço patrimonial apresentado (i.e., incluindo os comparativos) serão convertidos utilizando a taxa de fechamento na data do respectivo balanço;
 - (b) o patrimônio líquido inicial de cada balanço corresponderá ao patrimônio líquido final do período anterior conforme convertido à época; as mutações do patrimônio inicial durante o período corrente serão convertidas pela taxa de suas respectivas datas;

- (c) as receitas e despesas para cada demonstração do resultado (i.e., incluindo as comparativas) serão convertidas utilizando as taxas cambiais em vigor nas datas das transações, observado o item 46 quando aplicável; e
- (d) as variações cambiais resultantes dos itens (a), (b) e (c) acima serão reconhecidas em conta específica no patrimônio líquido (item 47).

46 Por razões práticas, uma taxa que se aproxime das taxas cambiais em vigor nas datas das transações, por exemplo, uma taxa média para o período, é normalmente utilizada para converter itens de receita e despesa. Entretanto, se as taxas cambiais flutuarem significativamente, o uso da taxa média do período é inapropriado. Também não é apropriado o uso de taxa média se a distribuição das receitas ou das despesas não for uniforme dentro do período considerado.

47 As variações cambiais mencionadas no item 45(d) são decorrentes de

- (a) diferença entre a conversão de receitas e despesas pelas taxas cambiais em vigor nas datas das transações e a de conversão de ativos e passivos pela taxa de fechamento. Tais variações cambiais decorrem também dos registros efetuados diretamente no patrimônio líquido;
- (b) diferença entre a conversão do patrimônio líquido inicial pela taxa atual de fechamento e pela taxa anterior de fechamento.

Essas variações cambiais não são reconhecidas no resultado, pois as mudanças nas taxas cambiais têm pouco ou nenhum efeito direto sobre os fluxos de caixa atuais e futuros de operações.

48 Quando as variações cambiais são relacionadas a uma entidade no exterior consolidada, mas que não seja uma

controlada integral, as variações cambiais acumuladas resultantes da conversão e atribuíveis a participações minoritárias ou de não controladores são apropriadas e reconhecidas como parte da participação minoritária no balanço patrimonial consolidado.

- 49 As contas dos resultados e balanços patrimoniais de uma entidade cuja moeda funcional é de uma economia hiperinflacionária são convertidos para a moeda de apresentação por meio dos seguintes procedimentos:
- (a) os valores (i.e., ativos, passivos, itens do patrimônio líquido, receitas e despesas, incluindo saldos comparativos) serão atualizados monetariamente para a moeda de capacidade aquisitiva da data do balanço mais recente, com o uso da metodologia da correção integral conforme já utilizada no Brasil.
 - (b) a seguir, todos esses valores (i.e., ativos, passivos, itens do patrimônio líquido, receitas e despesas, incluindo saldos comparativos) serão convertidos pela taxa de câmbio em vigor na data do balanço patrimonial mais recente.
 - (c) quando valores são convertidos para a moeda de uma economia não-hiperinflacionária, os valores comparativos serão aqueles apresentados nas demonstrações contábeis do ano anterior (i.e., não são ajustados para mudanças subseqüentes no nível de preços ou mudanças subseqüentes nas taxas cambiais).
- 50 Quando a moeda funcional de uma entidade for a de uma economia hiperinflacionária, a entidade deverá atualizar monetariamente suas demonstrações contábeis antes de adotar o método de conversão descrito no item 49, prevalecendo a mesma exceção do item b desse item 49 para os valores do período anterior que são apresentados para fins de comparação, conforme o mencionado item b.

51 Quando a economia deixa de ser hiperinflacionária, a entidade não mais atualiza monetariamente suas demonstrações contábeis e os valores atualizados, ao nível de preços da data em que a entidade deixou de efetuar a atualização monetária, deverão ser usados como se fossem os custos históricos da conversão para a moeda de apresentação.

Conversão das demonstrações de uma entidade no exterior

52 Os itens 53 a 55, além dos itens 44 a 51, se aplicam quando os resultados e os balanços são convertidos para uma moeda de apresentação das demonstrações contábeis para que a entidade no exterior possa ser incluída nas demonstrações contábeis da entidade que reporta por consolidação, consolidação proporcional ou pelo método da equivalência patrimonial, devendo, também, ser observado que:

(a) na aplicação da equivalência patrimonial, a investidora reconhecerá diretamente em seu patrimônio líquido o resultado de equivalência correspondente à sua participação na conta de que trata o item 45(d).

(b) o saldo dessa conta será baixado conforme os itens 56 a 59.

53 A incorporação dos resultados e dos balanços de uma entidade no exterior àqueles da entidade que reporta segue os procedimentos normais de consolidação, tais como a eliminação de saldos intragrupo e transações intragrupo de uma controlada. Entretanto, um ativo (ou passivo) monetário intragrupo, seja ele de curto ou longo prazo, não pode ser eliminado contra o passivo (ou ativo) intragrupo correspondente sem apresentar o resultado das flutuações da moeda nas demonstrações contábeis consolidadas. Isso ocorre porque o item monetário representa um compromisso para converter uma moeda em outra e expõe a entidade que reporta a uma receita ou uma despesa devido às flutuações da moeda. Portanto, nas demonstrações contábeis consolidadas da entidade que reporta, tal variação cambial continua a ser

reconhecia no resultado ou, se resultante das circunstâncias descritas no item 42, será classificada no patrimônio líquido até a baixa do investimento.

- 54 Quando a data das demonstrações contábeis de uma entidade no exterior é diferente da data da entidade que reporta, a entidade no exterior normalmente preparará demonstrações adicionais referentes à mesma data das demonstrações contábeis da entidade que reporta. Quando isso não for feito, é permitida a utilização de uma data diferente, contanto que a diferença não seja maior do que três meses e que ajustes sejam feitos para os efeitos de quaisquer transações significativas ou outros eventos que possam ocorrer entre as datas. Nesse caso, os ativos e passivos da entidade no exterior são convertidos pela taxa de câmbio em vigor na data do balanço patrimonial da entidade no exterior. Os ajustes são feitos para mudanças significativas nas taxas cambiais até a data do balanço patrimonial da entidade que reporta. A mesma abordagem é usada ao adotar o método de equivalência patrimonial para coligadas e *joint ventures* e ao adotar consolidação proporcional no caso de *joint ventures*.
- 55 O ágio decorrente de expectativa de resultados futuros (*goodwill*) pago na aquisição de uma entidade no exterior e qualquer ajuste do valor justo dos valores contábeis de ativos e passivos, decorrentes da aquisição daquela entidade no exterior, devem ser tratados como ativo e passivo da entidade no exterior. Portanto, serão expressos na moeda funcional da entidade no exterior e convertidos pela taxa de fechamento, de acordo com os itens 45 e 49.

Realização das variações cambiais registradas em conta específica do patrimônio líquido

- 56 As variações cambiais acumuladas que tiverem sido registradas em conta específica de patrimônio líquido e que se referirem a entidade no exterior que está sendo baixada devem ser

reconhecidas no resultado do período em que o ganho ou a perda da referida baixa for realizado.

- 57 Uma entidade pode se desfazer de seus investimentos numa entidade no exterior por meio de venda, liquidação, reembolso de ações do capital ou abandono de toda ou parte daquela entidade no exterior. No caso de uma baixa parcial por uma dessas razões, somente a parte proporcional da respectiva variação cambial acumulada será incluída no ganho ou na perda.
- 58 O recebimento de um dividendo forma parte desse desinvestimento somente quando constitui uma devolução do investimento (por exemplo, quando o dividendo for pago com lucros da pré-aquisição).
- 59 Uma redução no valor contábil do investimento no exterior não constitui uma baixa parcial do investimento. Assim sendo, nenhuma parte do ganho ou da perda cambial acumulado no patrimônio líquido será reconhecida na ocasião da redução.

Efeitos fiscais das variações cambiais

- 60 Quando aplicável, nos termos deste Pronunciamento, as variações cambiais que decorrem do investimento em uma entidade no exterior, se resultarem em diferenças temporárias para efeitos tributários, serão contabilizadas de acordo com as regras próprias sobre tributos sobre o resultado, tais como o Imposto de Renda e a Contribuição Social. Se existente, o efeito tributário sobre a parcela da variação cambial registrada no patrimônio líquido deve, também, ser registrado como redutor da conta específica do patrimônio líquido a que se referir.

Divulgação

- 61 Nos itens 63 e 65 a 67, as referências à “moeda funcional” se aplicam, no caso de um conglomerado, à moeda funcional da controladora.

- 62 Uma entidade deve divulgar as variações cambiais líquidas, classificadas em conta específica de patrimônio líquido, e a conciliação do montante de tais variações cambiais, no começo e no fim do período e mencionar a partir de que data está aplicando esse procedimento (item 70).
- 63 Quando a moeda de apresentação das demonstrações contábeis for diferente da moeda funcional, esse fato deverá ser citado, juntamente com a divulgação da moeda funcional e a razão para a utilização de uma moeda de apresentação diferente.
- 64 Quando houver uma mudança na moeda funcional da entidade que reporta ou de uma entidade significativa no exterior, esse fato e a razão para a mudança da moeda funcional deverão ser divulgados.
- 65 Quando uma entidade apresentar suas demonstrações contábeis em uma moeda que seja diferente da sua moeda funcional, ela somente deverá mencionar que essas demonstrações estão em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil se estiverem de acordo com todas as exigências de cada Pronunciamento e cada Interpretação aplicáveis, incluindo o método de conversão descrito neste Pronunciamento.
- 66 Algumas vezes uma entidade apresenta suas demonstrações contábeis ou outras informações financeiras em uma moeda que não a sua moeda funcional sem cumprir as exigências do item 65. Por exemplo, uma entidade poderá converter para outra moeda somente itens selecionados de suas demonstrações contábeis ou, então, uma entidade, cuja moeda funcional não seja a moeda de uma economia hiperinflacionária, poderá converter as demonstrações contábeis para outra moeda, convertendo todos os itens pela taxa de fechamento mais recente. Essas conversões não estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as divulgações especificadas no item 67 serão exigidas.
- 67 Quando uma entidade apresenta suas demonstrações contábeis ou outras informações financeiras em uma moeda

que não a sua moeda funcional ou a moeda de apresentação das demonstrações contábeis, e as exigências do item 65 não são cumpridas, deverá a mesma entidade:

- (a) identificar claramente as informações como sendo informações suplementares para distingui-las das informações que estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (b) divulgar a moeda utilizada para essas informações suplementares; e
- (c) divulgar a moeda funcional da entidade e o método de conversão utilizado para determinar as informações suplementares.

Disposições Transitórias

68 A entidade deverá adotar prospectivamente o item 55 a todas as aquisições posteriores ao início do período para o qual este Pronunciamento se aplica. É permitida a adoção retrospectiva do item 55 a todas as aquisições anteriores, devendo ser feita a divulgação desse fato. Para a aquisição de uma entidade no exterior tratada de forma prospectiva, mas que tenha ocorrido antes da data de adoção deste Pronunciamento, a entidade não deverá retificar os anos anteriores e, dessa forma, poderá, quando apropriado, tratar o ágio e os ajustes ao valor justo resultantes da aquisição como ativos e passivos da entidade, em vez de ativos e passivos da entidade no exterior. Portanto, o ágio e os ajustes ao valor justo já estarão expressos na moeda funcional da entidade ou, então, serão itens não-monetários em moeda estrangeira, os quais são contabilizados utilizando-se a taxa cambial em vigor na data da aquisição.

69 Os instrumentos financeiros passivos em moeda estrangeira ou a ela indexados que vierem a ser contabilizados como proteção (*hedge*) quando da implantação das disposições deste Pronunciamento poderão ter a comprovação de que

trata o item 43 efetuada nessa data, e não necessariamente desde o seu início.

- 70 A entidade deverá adotar prospectivamente o uso de contas destacadas no patrimônio líquido (itens 41 e 43) e divulgar esse fato. Se adotá-lo retroativamente, deverá divulgar essa decisão e não poderá se utilizar do autorizado no item 69, divulgando também essa condição.
- 71 Todas as outras mudanças decorrentes da adoção deste Pronunciamento serão contabilizadas de acordo com as exigências das regras sobre *Práticas Contábeis, Mudanças em Estimativas Contábeis e Correção de Erros*.

TERMO DE APROVAÇÃO

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 02

EFEITOS DAS MUDANÇAS NAS TAXAS DE CÂMBIO E CONVERSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Coordenadoria Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) torna pública a aprovação pelos membros do CPC, de acordo com as disposições da Resolução CFC nº. 1.055/05 e alterações posteriores, do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 02 – EFEITOS DAS MUDANÇAS NAS TAXAS DE CÂMBIO E CONVERSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. O Pronunciamento foi elaborado a partir do IAS 21 – *The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates* (IASB); e sua aplicação, no julgamento do Comitê, produz reflexos contábeis que estão em conformidade com o documento editado pelo IASB.

A aprovação do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 02 – EFEITOS DAS MUDANÇAS NAS TAXAS DE CÂMBIO E CONVERSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada na Ata da 17ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 09 de novembro de 2007.

O Comitê recomenda que o Pronunciamento seja referendado pelas entidades reguladoras brasileiras visando à sua adoção.

Brasília, 09 de novembro de 2007.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Aprovado por: Comissão de Valores Mobiliários – Deliberação CVM nº. 534/08; Conselho Federal de Contabilidade – NBC T 7 – Resolução CFC nº. 1.120/08; Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - Circula nº 379/08; Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - Despacho nº 4.796/8.

Pronunciamento Técnico CPC 02

EFEITOS DAS MUDANÇAS NAS TAXAS DE CÂMBIO E CONVERSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1 A minuta do CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 31/07/07.
- 2 Foram recebidas 12 manifestações, incluindo: Agências Reguladoras Federais, Associações de Classe, Faculdades, Companhias Abertas, Professores, Profissionais e Alunos.
- 3 Houve sugestões quanto à forma e quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional foi acatada.
- 4 A minuta levada à audiência pública não contemplava o inteiro teor do IAS 21 do IASB, já que grande parte dele trata de registros de operações em moeda estrangeira cujo tratamento contábil é, há muito tempo, totalmente compatível com as normas desse IAS. Todavia, diversas manifestações foram enfáticas no sentido de o Pronunciamento Técnico deste CPC reproduzi-las também. Daí a incorporação desses parágrafos na versão final do CPC 02.
- 5 A minuta levada à audiência pública continha diversos itens relativos a assuntos não constantes do IAS 21, mas totalmente compatíveis com ele, constantes da Deliberação CVM nº 28/86, que cuida de conversão das demonstrações contábeis até o momento. Como não houve qualquer posicionamento contrário, foram então mantidos neste CPC02.

- CPC 02
- 6 A minuta e a apresentação mostravam um **procedimento contábil divergente** do IAS 21 quando do recebimento de dividendos de investimentos no exterior. No IAS 21 esse recebimento não produz a realização contábil dos ganhos e perdas de conversão acumulados no patrimônio líquido desde a data da incorporação dos resultados originadores desses dividendos. Tecnicamente consideramos como necessária essa realização. Houve sugestões tanto pela manutenção da proposta contida na minuta quanto pela manutenção das regras do IAS. O CPC 02, considerando a necessidade de convergência às Normas Internacionais, as determinações de Banco Central e Comissão de Valores Mobiliários no sentido da adoção **integral** das Normas Internacionais para as demonstrações consolidadas a partir de 2010 e a provável imaterialidade envolvida nesse item na maioria dos casos em questão, deliberou seguir o IAS 21. Mas deliberou também que estará enviando ao IASB as razões pelas quais considera esse procedimento como tecnicamente não adequado e solicitará sua revisão por parte daquele órgão. Reforçou ainda sua posição de pedir essa modificação ao receber documento que continha os motivos levantados para esse procedimento quando da edição do FAS 8 pelo órgão normatizador norte-americano, que foram considerados não suficientes para a manutenção desse procedimento. A posição final deste CPC leva à eliminação da possibilidade de manutenção do exemplo que constou de anexo à minuta levada a audiência pública.
- 7 As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:
- 7.1 Sugestão de explicitação de que o não-reconhecimento de variações cambiais de investimentos no exterior no resultado se deve à não-conversão desses ganhos ou perdas em dinheiro em função da natureza permanente do investimento e da necessidade de sua consideração como investimento operacional permanente.

Razão: Sugestão não aceita porque o documento não tem o objetivo de explicar as razões dos procedimentos determinados, cabendo isso muito mais a textos didáticos. As explicações fornecidas na apresentação da minuta não fizeram e não farão parte do Pronunciamento.

- 7.2 Sugestão de inclusão de definição de economia hiperinflacionária, mas não nas métricas hoje em uso.

Razão: O CPC concorda que a definição hoje prevalente no Brasil e nas Normas Internacionais é totalmente não justificável, mas não considera que este seja o Pronunciamento a tratar do assunto.

- 7.3 Sugestão de modificação na definição de moeda funcional para não-confusão com certas unidades de referência já utilizadas no passado, como URV e outras.

Razão: O CPC considera que a definição é suficiente para não provocar essas confusões e acredita que a situação que levou ao uso dessas unidades de referência é por demais excepcional para merecer consideração específica.

- 7.4 Sugestões de detalhamento de determinadas receitas e despesas como operacional ou não operacional e com especificação de terminologia a ser adotada.

Razão: O CPC preferiu seguir a norma do IASB, que não discute essas classificações, considerando inclusive que esse assunto deve ser tratado em Pronunciamento Técnico específico no futuro.

- 7.5 Sugestão de solução de alguns problemas práticos específicos, como, por exemplo, os decorrentes de consolidação com eliminação de resultados não realizados entre investidora e investida e ocorrência de variação cambial entre a data da transação e a do balanço.

Razão: O CPC não considera viável a introdução de todos os assuntos e problemas técnicos dessa natureza. No caso de algum que mereça tratamento especial, poderá ser emitida Interpretação Técnica ou mesmo Orientação, a depender da percepção de generalizada dificuldade prática.

- 7.6 Sugestão de menção específica a determinados itens, como instrumentos financeiros derivativos, operações de hedge em geral etc.

Razão: O CPC preferiu deixar esses assuntos para Pronunciamento próprio, principalmente quando cuidar do IAS 39.

- 7.7 Sugestão de eliminação das regras relativas às operações de hedge por existência de regras mais específicas nas Normas Internacionais

Razão: O CPC preferiu deixar um mínimo de regramento sobre operações de *hedge* relativas a investimento no exterior até Pronunciamento específico equivalente ao IAS 39.

- 7.8 Sugestão de eliminação das referências à correção integral de balanços quando de situação hiperinflacionária

Razão: O CPC considera que a correção integral de balanços faz parte das práticas contábeis brasileiras nessas condições e está totalmente em linha com o IAS 29.

- 8 Diversos comentários e sugestões de natureza geral ou específica foram recebidos, mas sem oferecer alternativas. Ou se referem a dúvidas de contabilização que não são tratáveis num Pronunciamento Técnico.
- 9 O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 03

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 03

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Observação: Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Objetivo e alcance

- 1 As informações sobre os fluxos de caixa de uma entidade são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade da entidade de gerar caixa e equivalentes de caixa e as necessidades da entidade para utilizar esses recursos.
- 2 O objetivo do Pronunciamento Técnico CPC-03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa é o de exigir o fornecimento de informação acerca das alterações históricas de caixa e equivalentes de caixa de uma entidade por meio de uma demonstração que classifique os fluxos de caixa durante os períodos provenientes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento.
- 3 Os usuários das demonstrações contábeis de uma entidade estão interessados em conhecer como a entidade gera e usa os recursos de caixa e equivalentes de caixa, independentemente da natureza das suas atividades e mesmo que o caixa seja considerado como o produto da entidade, como é o caso de uma instituição financeira. Assim sendo, o Pronunciamento requer que todas as entidades apresentem uma demonstração de fluxos de caixa.
- 4 A demonstração dos fluxos de caixa deve apresentar os fluxos de caixa durante o período classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

Atividades operacionais

- CPC 03
- 5 O montante dos fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais é o indicador-chave da extensão em que as operações da entidade têm gerado suficientes fluxos de caixa para amortizar empréstimos, manter a capacidade operacional da entidade, pagar dividendos (ou juros sobre o capital próprio, que no Brasil se assemelham a dividendos) e fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento. As informações sobre os componentes específicos dos fluxos de caixa operacionais históricos são úteis, em conjunto com outras informações, na projeção de futuros fluxos de caixa operacionais.
 - 6 Algumas transações, como a venda de um ativo imobilizado, podem resultar em ganho ou perda, que é incluído na apuração do lucro líquido ou prejuízo. Entretanto, os fluxos de caixa relativos a tais transações são fluxos de caixa provenientes de atividades de investimento.
 - 7 A entidade deve divulgar os fluxos de caixa das atividades operacionais, usando:
 - 7.1 o método direto, segundo o qual as principais classes de recebimentos brutos e desembolsos brutos são apresentadas; ou
 - 7.2 o método indireto, segundo o qual o lucro líquido ou prejuízo é ajustado pelos efeitos de:
 - (i) mudanças ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar;
 - (ii) itens que não afetam o caixa; e
 - (iii) todos os outros itens cujos efeitos sobre o caixa sejam fluxos de caixa decorrentes

das atividades de investimento ou de financiamento.

Atividades de investimento

- 8 A divulgação em separado dos fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento é importante porque tais fluxos de caixa representam a extensão em que dispêndios de recursos são feitos pela entidade com a finalidade de gerar receitas e fluxos de caixa no futuro.

Atividades de financiamento

- 9 A divulgação separada dos fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento é importante por ser útil para prever as exigências sobre futuros fluxos de caixa pelos fornecedores de capital à entidade.

Fluxos de caixa em moeda estrangeira

- 10 Os fluxos de caixa decorrentes de transações em moeda estrangeira devem ser registrados na moeda funcional da entidade, convertendo-se o montante em moeda estrangeira à taxa cambial na data de cada fluxo de caixa.
- 11 Os fluxos de caixa de uma controlada no exterior devem ser convertidos para a moeda funcional da controladora, utilizando-se a taxa cambial na data de cada fluxo de caixa.

Juros e dividendos

- 12 Os fluxos de caixa referentes a juros e dividendos ou juros sobre o capital próprio recebidos e pagos devem ser apresentados separadamente. Cada um deles deve ser classificado de uma maneira uniforme, de período a período, como decorrentes de atividades operacionais, de investimento ou de financiamento.

- CPC 03
- 13 O valor total dos juros pagos durante o período é divulgado na demonstração dos fluxos de caixa, quer tenha sido reconhecido como despesa na demonstração do resultado, quer tenha sido capitalizado.
 - 14 Os juros pagos e recebidos e os dividendos (ou juros sobre o capital próprio) recebidos são comumente classificados como fluxos de caixa operacionais em instituições financeiras. Todavia, não há consenso sobre a classificação desses fluxos de caixa para outras entidades. Os juros pagos e recebidos e os dividendos (ou juros sobre o capital próprio) recebidos podem ser classificados como fluxos de caixa operacionais, porque eles entram na determinação do lucro líquido ou prejuízo. Alternativamente, os juros pagos e os juros e dividendos (ou juros sobre o capital próprio) recebidos podem ser classificados como fluxos de caixa de financiamento e fluxos de caixa de investimento, respectivamente, porque são custos de obtenção de recursos financeiros ou retorno sobre investimentos.
 - 15 Os dividendos (ou juros sobre o capital próprio) pagos podem ser classificados como fluxo de caixa de financiamento, porque são custos da obtenção de recursos financeiros. Alternativamente, os dividendos (ou juros sobre o capital próprio) pagos podem ser classificados como um componente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, a fim de auxiliar os usuários a determinar a capacidade de a entidade pagar dividendos (ou juros sobre o capital próprio) utilizando os fluxos de caixa operacionais.

Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido

- 16 Os fluxos de caixa referentes ao imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido devem ser apresentados separadamente como fluxos de caixa das atividades operacionais, a menos que possam ser especificamente relacionados com atividades de financiamento e de investimento.

Investimentos em Controladas, Coligadas e Empreendimentos em Conjunto (*Joint Ventures*)

- 17 Quando a contabilização do investimento baseia-se no método da equivalência patrimonial ou no método de custo, a entidade investidora fica limitada a apresentar, na demonstração do fluxo de caixa, os fluxos de caixa entre a própria entidade investidora e a entidade na qual participe, representados, por exemplo, por dividendos e por adiantamentos.
- 18 Uma entidade que contabilize seu investimento em uma entidade de controle conjunto (*joint ventures*) utilizando a consolidação proporcional incluirá, em sua demonstração consolidada de fluxo de caixa, sua parte proporcional nos fluxos de caixa da entidade controlada em conjunto.
- 19 Uma entidade que contabilize tais investimentos usando o método da equivalência patrimonial incluirá, em sua demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa referentes a seus investimentos na entidade de controle conjunto e as distribuições de lucros e outros pagamentos ou recebimentos entre a entidade e a entidade de controle conjunto.

Transações que não envolvem caixa ou equivalentes de caixa

- 20 Transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa não devem ser incluídas na demonstração dos fluxos de caixa. Tais transações devem ser divulgadas em outra parte das demonstrações contábeis, de modo que forneçam todas as informações relevantes sobre essas atividades de financiamento e de investimento.

Componentes de caixa e equivalentes de caixa

- 21 A entidade deve divulgar os componentes de caixa e equivalentes de caixa e deve apresentar uma conciliação dos valores em sua demonstração dos fluxos de caixa com os respectivos itens contabilizados no balanço patrimonial.

Outras divulgações

- 22 Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez de uma entidade. A divulgação de tais informações em nota explicativa da administração é recomendada e pode incluir:
- 22.1 o valor de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito;
 - 22.2 o valor dos fluxos de caixa de cada uma das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, referentes aos investimentos em entidades de controle conjunto, contabilizados mediante o uso da consolidação proporcional;
 - 22.3 o valor dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional, separadamente dos fluxos de caixa que são necessários para apenas manter a capacidade operacional; e
 - 22.4 o valor dos fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento de cada segmento de negócio e geográfico.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 03

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade
IAS 7 (IASB)

ÍNDICE	ÍNDICE
OBJETIVO	1 - 2
ALCANCE	3 - 4
BENEFÍCIOS DAS INFORMAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA	5 - 6
DEFINIÇÕES	7
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	8 - 10
APRESENTAÇÃO DE UMA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	11 - 13
Atividades Operacionais	14 - 17
Atividades de Investimento	18
Atividades de Financiamento	19
DIVULGAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	20 - 22
DIVULGAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO E DE FINANCIAMENTO	23
DIVULGAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM UMA BASE LÍQUIDA	24 - 27
FLUXOS DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA	28 - 31
JUROS E DIVIDENDOS	32 - 36
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	37 - 38
INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS, COLIGADAS E EMPREENDIMENTOS EM CONJUNTO	39 - 40
AQUISIÇÕES E VENDAS DE CONTROLADAS E OUTRAS UNIDADES DE NEGÓCIOS	41 - 46
TRANSAÇÕES QUE NÃO ENVOLVEM CAIXA OU EQUIVALENTES DE CAIXA	47 - 48
COMPONENTES DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	49 - 51
OUTRAS DIVULGAÇÕES	52 - 57

Objetivo

1. As informações dos fluxos de caixa de uma entidade são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez. As decisões econômicas que são tomadas pelos usuários exigem avaliação da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como da época e do grau de segurança de geração de tais recursos.
2. Este Pronunciamento fornece informação acerca das alterações históricas de caixa e equivalentes de caixa de uma entidade por meio de demonstração que classifique os fluxos de caixa do período por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

Alcance

3. A entidade deve elaborar demonstração dos fluxos de caixa de acordo com os requisitos deste Pronunciamento e apresentá-la como parte integrante das suas demonstrações contábeis divulgadas ao final de cada período.
4. Os usuários das demonstrações contábeis se interessam em conhecer como a entidade gera e usa os recursos de caixa e equivalentes de caixa, independentemente da natureza das suas atividades, mesmo que o caixa seja considerado como produto da entidade, como é o caso de instituição financeira. As entidades necessitam de caixa essencialmente pelas mesmas razões, por mais diferentes que sejam as suas principais atividades geradoras de receita. Elas precisam dos recursos de caixa para efetuar suas operações, pagar suas obrigações e prover um retorno para seus investidores. Assim sendo, este Pronunciamento requer que todas as entidades apresentem uma demonstração dos fluxos de caixa.

Benefícios das informações dos fluxos de caixa

- CPC 03
5. A demonstração dos fluxos de caixa, quando usada em conjunto com as demais demonstrações contábeis, proporciona informações que habilitam os usuários a avaliar as mudanças nos ativos líquidos de uma entidade, sua estrutura financeira (inclusive sua liquidez e solvência) e sua capacidade para alterar os valores e prazos dos fluxos de caixa, a fim de adaptá-los às mudanças nas circunstâncias e oportunidades. As informações sobre os fluxos de caixa são úteis para avaliar a capacidade de a entidade gerar recursos dessa natureza e possibilitam aos usuários desenvolver modelos para avaliar e comparar o valor presente de futuros fluxos de caixa de diferentes entidades. A demonstração dos fluxos de caixa também melhora a comparabilidade dos relatórios de desempenho operacional para diferentes entidades porque reduz os efeitos decorrentes do uso de diferentes tratamentos contábeis para as mesmas transações e eventos.
 6. Informações históricas dos fluxos de caixa são freqüentemente usadas como indicador do valor, época e grau de segurança dos fluxos de caixa futuros. Também são úteis para verificar a exatidão das avaliações feitas, no passado, dos fluxos de caixa futuros, assim como para examinar a relação entre a lucratividade e os fluxos de caixa líquidos e o impacto de variações de preços.

Definições

7. Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento, com os significados abaixo especificados:

Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis.

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em

um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Fluxos de caixa são as entradas e saídas de caixa e equivalentes de caixa.

Atividades operacionais são as principais atividades geradoras de receita da entidade e outras atividades diferentes das de investimento e de financiamento.

Atividades de investimento são as referentes à aquisição e à venda de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos nos equivalentes de caixa.

Atividades de financiamento são aquelas que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no endividamento da entidade, não classificadas como atividade operacional.

Caixa e equivalentes de caixa

8. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. Para ser considerada equivalente de caixa, uma aplicação financeira deve ter conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estar sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.
9. Empréstimos bancários são geralmente considerados como atividades de financiamento. Assim, deverão ser considerados os saldos bancários a descoberto, decorrentes de empréstimos obtidos por meio de instrumentos como cheques especiais ou contas-correntes garantidas. A parcela não utilizada do limite dessas linhas de crédito não deverá compor os equivalentes de caixa.
10. Os fluxos de caixa excluem movimentos entre itens que constituem caixa ou equivalentes de caixa porque esses componentes são parte da gestão financeira da entidade e não

parte de suas atividades operacionais, de investimentos ou de financiamento. A gestão do caixa inclui o investimento do excesso de caixa em equivalentes de caixa.

Apresentação de uma demonstração dos fluxos de caixa

11. A demonstração dos fluxos de caixa deve apresentar os fluxos de caixa de período classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.
12. A entidade deve apresentar seus fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da forma que seja mais apropriada a seus negócios. A classificação por atividade proporciona informações que permitem aos usuários avaliar o impacto de tais atividades sobre a posição financeira da entidade e o montante de seu caixa e equivalentes de caixa. Essas informações podem também ser usadas para avaliar a relação entre essas atividades.
13. Uma única transação pode incluir fluxos de caixa classificados em mais de uma atividade. Por exemplo, quando o desembolso de caixa para pagamento de um empréstimo inclui tanto os juros como o principal, a parte dos juros pode ser classificada como atividade operacional, mas a parte do principal deve ser classificada como atividade de financiamento.

Atividades operacionais

14. O montante dos fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais é um indicador-chave da extensão na qual as operações da entidade têm gerado suficientes fluxos de caixa para amortizar empréstimos, manter a capacidade operacional da entidade, pagar dividendos e juros sobre o capital próprio e fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento. As informações sobre os componentes específicos dos fluxos de caixa operacionais históricos são úteis, em conjunto com outras informações, na projeção de futuros fluxos de caixa operacionais.

15. Os fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais são basicamente derivados das principais atividades geradoras de receita da entidade. Portanto, eles geralmente resultam das transações e de outros eventos que entram na apuração do lucro líquido ou prejuízo. Exemplos de fluxos de caixa que decorrem das atividades operacionais são:

- (a) recebimentos de caixa pela venda de mercadorias e pela prestação de serviços;
- (b) recebimentos de caixa decorrentes de royalties, honorários, comissões e outras receitas;
- (c) pagamentos de caixa a fornecedores de mercadorias e serviços;
- (d) pagamentos de caixa a empregados ou por conta de empregados;
- (e) recebimentos e pagamentos de caixa por seguradora de prêmios e sinistros, anuidades e outros benefícios da apólice;
- (f) pagamentos ou restituição de caixa de impostos sobre a renda, a menos que possam ser especificamente identificados com as atividades de financiamento ou de investimento; e
- (g) recebimentos e pagamentos de caixa de contratos mantidos para negociação imediata ou disponíveis para venda futura.

Algumas transações, como a venda de um ativo imobilizado, podem resultar em ganho ou perda, que é incluído na apuração do lucro líquido ou prejuízo. Os fluxos de caixa relativos a tais transações são fluxos de caixa provenientes de atividades de investimento. Entretanto, pagamentos para a produção ou aquisição de ativos destinados a aluguel para terceiros e, em seqüência, serem vendidos, são fluxos de caixa das atividades operacionais. Os recebimentos de aluguéis e das

subseqüentes vendas de tais ativos são também fluxos de caixa das atividades operacionais.

- CPC 03
16. Uma entidade pode ter títulos e empréstimos para fins de intermediação que sejam semelhantes a estoques adquiridos especificamente para revenda. Portanto, os fluxos de caixa decorrentes da compra e venda desses títulos são classificados como atividades operacionais. Da mesma forma, as antecipações de caixa e os empréstimos feitos por instituições financeiras são comumente classificados como atividades operacionais, uma vez que se referem à principal atividade geradora de receita dessas entidades.
 17. A conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais deve ser fornecida de forma que os usuários tenham elementos para avaliar os efeitos líquidos das atividades operacionais e de outros eventos que afetam o lucro líquido e os fluxos operacionais de caixa em diferentes períodos.

Atividades de investimento

18. A divulgação em separado dos fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento é importante porque tais fluxos de caixa representam a extensão em que os dispêndios de recursos são feitos pela entidade com a finalidade de gerar resultados e fluxos de caixa no futuro. Exemplos de fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento são:
 - (a) pagamentos de caixa para aquisição de ativo imobilizado, intangível e outros ativos de longo prazo. Esses desembolsos incluem os custos de desenvolvimento ativados e ativos imobilizados de construção própria;
 - (b) recebimentos de caixa resultantes da venda de ativo imobilizado, intangível e outros ativos de longo prazo;

- (c) pagamentos para aquisição de ações ou instrumentos de dívida de outras entidades e participações societárias em joint ventures (exceto desembolsos referentes a títulos considerados como equivalentes de caixa ou mantidos para negociação imediata ou venda futura);
- (d) recebimentos de caixa provenientes da venda de ações ou instrumentos de dívida de outras entidades e participações societárias em joint ventures (exceto recebimentos referentes aos títulos considerados como equivalentes de caixa e os mantidos para negociação);
- (e) adiantamentos de caixa e empréstimos feitos a terceiros (exceto adiantamentos e empréstimos feitos por instituição financeira);
- (f) recebimentos de caixa por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos a terceiros (exceto adiantamentos e empréstimos de uma instituição financeira);
- (g) pagamentos de caixa por contratos futuros, a termo, de opção e swap, exceto quando tais contratos forem mantidos para negociação imediata ou venda futura, ou os pagamentos forem classificados como atividades de financiamento; e
- (h) recebimentos de caixa por contratos futuros, a termo, de opção e swap, exceto quando tais contratos forem mantidos para negociação imediata ou venda futura, ou os recebimentos forem classificados como atividades de financiamento.

Quando um contrato for contabilizado como proteção (*hedge*) de uma posição identificável, os fluxos de caixa do contrato devem ser classificados do mesmo modo como foram classificados os fluxos de caixa da posição que estiver sendo protegida.

Atividades de financiamento

19. A divulgação separada dos fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento é importante por ser útil para prever as exigências sobre futuros fluxos de caixa pelos fornecedores de capital à entidade. Exemplos de fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento são:

- (a) caixa recebido pela emissão de ações ou outros instrumentos patrimoniais;
- (b) pagamentos de caixa a investidores para adquirir ou resgatar ações da entidade;
- (c) caixa recebido proveniente da emissão de debêntures, empréstimos, títulos e valores, hipotecas e outros empréstimos de curto e longo prazos;
- (d) amortização de empréstimos e financiamentos, incluindo debêntures emitidas, hipotecas, mútuos e outros empréstimos de curto e longo prazos; e
- (e) pagamentos de caixa por arrendatário, para redução do passivo relativo a arrendamento mercantil financeiro.

Divulgação de fluxos de caixa das atividades operacionais

20. A entidade deve divulgar os fluxos de caixa das atividades operacionais, usando:

- (a) o método direto, segundo o qual as principais classes de recebimentos brutos e pagamentos brutos são divulgadas; ou
- (b) o método indireto, segundo o qual o lucro líquido ou prejuízo é ajustado pelos efeitos:
 - (i) das transações que não envolvem caixa;

- (ii) de quaisquer diferimentos ou outras apropriações por competência sobre recebimentos ou pagamentos operacionais passados ou futuros; e
 - (iii) de itens de receita ou despesa associados com fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento.
21. De acordo com o método direto, as informações sobre as principais classes de recebimentos brutos e de pagamentos brutos podem ser obtidas:
- (a) dos registros contábeis da entidade; ou
 - (b) ajustando as vendas, os custos das vendas (no caso de instituições financeiras, os componentes formadores da margem financeira, juntamente com as receitas com serviços e tarifas) e outros itens da demonstração do resultado referentes a:
 - (i) mudanças ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar;
 - (ii) outros itens que não envolvem caixa; e
 - (iii) outros itens cujos efeitos no caixa sejam fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento e de investimento.
22. De acordo com o método indireto, o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais é determinado ajustando o lucro líquido ou prejuízo quanto aos efeitos de:
- (a) mudanças ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar;
 - (b) itens que não afetam o caixa, tais como depreciação, provisões, impostos diferidos, variações cambiais não

realizadas, resultado de equivalência patrimonial em investimentos e participação de minoritários, quando aplicável; e

- (c) todos os outros itens cujos efeitos sobre o caixa sejam fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento ou de financiamento.

Alternativamente, o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais pode ser apresentado conforme o método indireto, mostrando as receitas e as despesas divulgadas na demonstração do resultado e as mudanças ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar.

A conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais deve ser fornecida obrigatoriamente caso a entidade use o método direto para apurar o fluxo líquido das atividades operacionais. A conciliação deve apresentar, separadamente, por categoria, os principais itens a serem reconciliados, à semelhança do que deve fazer a entidade que use o método indireto em relação aos ajustes ao lucro líquido ou prejuízo para apurar o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais.

Além das principais classes de diferimentos, provisões e de outros ajustes ao lucro líquido, essa conciliação deve demonstrar, no mínimo, as mudanças ocorridas no período nos recebíveis relativos às atividades operacionais, nos estoques, assim como nos pagamentos vinculados às atividades operacionais. Recomenda-se às entidades fornecerem outros detalhes dessas categorias de contas que sejam relevantes. Por exemplo, alterações nas contas a receber de clientes em razão da venda de mercadorias, produtos ou serviços poderiam ser apresentadas separadamente das mudanças em outros recebíveis operacionais. Além disso, se o método indireto for utilizado, os montantes de juros pagos (líquidos dos valores capitalizados) e os valores do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pagos durante o período devem ser informados de forma detalhada em notas

explicativas. No caso do imposto de renda, da contribuição social e dos demais tributos, bem como no caso dos encargos com INSS e assemelhados, devem ser claramente destacados os montantes relativos à tributação da entidade. O pagamento dos valores retidos na fonte de terceiros e apenas recolhidos pela entidade é pagamento classificado conforme sua origem como, por exemplo: o recolhimento dos valores retidos da mão-de-obra é classificado como parte das despesas operacionais, ou do imobilizado construído com tal mão-de-obra, etc.

Divulgação dos fluxos de caixa das atividades de investimento e de financiamento

23. A entidade deve apresentar separadamente as principais classes de recebimentos brutos e de pagamentos brutos decorrentes das atividades de investimento e de financiamento, exceto quando os fluxos de caixa, nas condições descritas nos itens 24 e 27, forem apresentados em base líquida.

Divulgação dos fluxos de caixa em base líquida

24. Os fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento podem ser apresentados numa base líquida nas situações em que houver:
- (a) recebimentos e pagamentos de caixa em favor ou em nome de clientes, quando os fluxos de caixa refletirem mais as atividades dos clientes do que as da própria entidade; e
 - (b) recebimentos e pagamentos de caixa referentes a itens cuja rotação seja rápida, os valores sejam significativos e os vencimentos sejam de curto prazo.
25. Exemplos de recebimentos e pagamentos referentes ao item 24(a) são:

- CPC 03
- (a) movimentação (depósitos e saques) em contas de depósitos à vista em um banco;
 - (b) fundos mantidos para clientes por uma companhia de investimento; e
 - (c) aluguéis cobrados em nome de terceiros e pagos inteiramente aos proprietários dos imóveis.
26. Exemplos de recebimentos e pagamentos referentes ao item 24(b) são adiantamentos destinados a, e o reembolso de:
- (a) pagamentos e recebimentos relativos aos cartões de crédito de clientes;
 - (b) compra e venda de investimentos; e
 - (c) outros empréstimos tomados a curto prazo, como, por exemplo, os que têm vencimento em três meses ou menos contados a partir da respectiva contratação.
27. Os fluxos de caixa decorrentes das seguintes atividades de uma instituição financeira podem ser apresentados em base líquida:
- (a) recebimentos e pagamentos de caixa pelo aceite e resgate de depósitos a prazo fixo;
 - (b) colocação de depósitos ou sua retirada de outras;
 - (c) adiantamentos e empréstimos de caixa feitos a clientes, e a amortização desses adiantamentos e empréstimos.

Fluxos de caixa em moeda estrangeira

28. Os fluxos de caixa decorrentes de transações em moeda estrangeira devem ser registrados na moeda funcional da entidade, convertendo-se o montante em moeda estrangeira à taxa cambial na data de cada fluxo de caixa.

29. Os fluxos de caixa de controlada no exterior devem ser convertidos para a moeda funcional da controladora, utilizando-se a taxa cambial na data de cada fluxo de caixa.
30. Os fluxos de caixa denominados em moeda estrangeira devem ser divulgados de acordo com o Pronunciamento CPC nº. 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis. A taxa média ponderada de câmbio para um período pode ser utilizada para registrar as transações em moeda estrangeira ou para a conversão dos fluxos de caixa de controlada no exterior, se o resultado não for substancialmente diferente daquele que seria obtido se as taxas de câmbio efetivas das datas de cada fluxo de caixa fossem usadas para esses fins. De acordo com o citado Pronunciamento CPC nº. 02, não é permitido o uso da taxa de câmbio da data do balanço patrimonial para conversão da demonstração dos fluxos de caixa de controladas ou coligadas no exterior.
31. Ganhos e perdas não realizados resultantes de mudanças nas taxas de câmbio de moedas estrangeiras não são fluxos de caixa. Todavia, o efeito das mudanças nas taxas cambiais sobre o caixa e equivalentes de caixa, mantidos ou devidos em moeda estrangeira, é apresentado na demonstração dos fluxos de caixa, a fim de reconciliar o caixa e equivalentes de caixa no começo e no fim do período. Esse valor é apresentado separadamente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento e inclui as diferenças, se existirem, caso tais fluxos de caixa tivessem sido divulgados às taxas de câmbio do fim do período.

Juros e dividendos

32. Os fluxos de caixa referentes a juros, dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos e pagos devem ser apresentados separadamente. Cada um deles deve ser classificado de maneira uniforme, de período a período, como decorrentes de atividades operacionais, de investimento ou de financiamento.

- CPC 03
33. O valor total dos juros pagos durante o período é divulgado na demonstração dos fluxos de caixa, quer tenha sido reconhecido como despesa na demonstração do resultado, quer tenha sido capitalizado, como decorrente de atividades de investimento.
 34. Os juros pagos e recebidos e os dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos são comumente classificados como fluxos de caixa operacionais em instituições financeiras. Todavia, não há consenso sobre a classificação desses fluxos de caixa para outras entidades. Os juros pagos e recebidos e os dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos podem ser classificados como fluxos de caixa operacionais, porque eles entram na determinação do lucro líquido ou prejuízo. Alternativamente, os juros pagos e os juros e dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos podem ser classificados como fluxos de caixa de financiamento e fluxos de caixa de investimento, respectivamente, porque são custos de obtenção de recursos financeiros ou retorno sobre investimentos.
 35. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos podem ser classificados como fluxo de caixa de financiamento porque são custos da obtenção de recursos financeiros. Alternativamente, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos podem ser classificados como componente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, a fim de auxiliar os usuários a determinar a capacidade de a entidade pagar dividendos e juros sobre o capital próprio utilizando os fluxos de caixa operacionais.
 36. Este Pronunciamento encoraja fortemente as entidades a classificarem os juros, recebidos ou pagos, e os dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos como fluxos de caixa das atividades operacionais, e os dividendos e juros sobre o capital próprio pagos como fluxos de caixa das atividades de financiamento. Alternativa diferente deve ser seguida de nota evidenciando esse fato.

Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido

37. Os fluxos de caixa referentes ao imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido devem ser apresentados separadamente como fluxos de caixa das atividades operacionais, a menos que possam ser especificamente relacionados com atividades de financiamento e de investimento.
38. Os impostos sobre a renda resultam de transações que dão lugar a fluxos de caixa classificados como atividades operacionais, de investimento ou de financiamento na demonstração dos fluxos de caixa. Embora a despesa com impostos possa ser prontamente identificável com as atividades de investimento ou de financiamento, torna-se às vezes impraticável identificar os respectivos fluxos de caixa dos impostos, que podem, também, ocorrer em período diferente dos fluxos de caixa da transação básica. Portanto, os impostos pagos são comumente classificados como fluxos de caixa das atividades operacionais. Todavia, quando for praticável identificar o fluxo de caixa dos impostos com uma determinada transação, da qual resultem fluxos de caixa que sejam classificados como atividades de investimento ou de financiamento, o fluxo de caixa dos impostos deve ser classificado como atividade de investimento ou de financiamento, conforme seja apropriado. Quando os fluxos de caixa dos impostos forem alocados em mais de uma classe de atividade, o valor total dos impostos pagos do período também deve ser divulgado.

Investimentos em controladas, coligadas e empreendimentos em conjunto

39. Quando a contabilização do investimento baseia-se no método da equivalência patrimonial ou no método de custo, a entidade investidora fica limitada a apresentar, na demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa entre a própria entidade investidora e a entidade na qual participe (por exemplo, coligada ou controlada), representados, por exemplo, por dividendos e por adiantamentos.

- CPC 03
40. A entidade que contabilize seu investimento em uma entidade de controle conjunto, utilizando a consolidação proporcional, deve incluir em sua demonstração consolidada dos fluxos de caixa sua parte proporcional nos fluxos de caixa da entidade controlada em conjunto. A entidade que contabilize tais investimentos usando o método da equivalência patrimonial deve incluir, em sua demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa referentes a seus investimentos na entidade de controle conjunto e as distribuições de lucros e outros pagamentos ou recebimentos entre a entidade e a entidade de controle conjunto.

Aquisições e vendas de controladas e outras unidades de negócios

41. Os fluxos de caixa totais decorrentes da obtenção e da perda de controle de controladas ou outros negócios devem ser apresentados separadamente e classificados como atividades de investimento.
42. A entidade deve divulgar, no total, com respeito tanto à obtenção quanto à perda do controle de controladas ou outros negócios que ocorreram durante o período, cada um dos seguintes itens:
- (a) o montante total pago para obtenção do controle ou o montante total recebido na perda do controle;
 - (b) a parcela do montante total de compra ou de venda paga ou recebida em caixa e em equivalentes de caixa;
 - (c) o saldo de caixa e equivalentes de caixa das controladas ou outros negócios sobre os quais o controle foi obtido ou perdido; e
 - (d) o valor dos ativos e passivos (exceto caixa e equivalentes de caixa) das controladas e outros negócios sobre os quais o controle foi obtido ou perdido, resumido pelas principais classificações.

43. A apresentação separada dos fluxos de caixa resultantes da obtenção ou da perda de controle de controladas ou outros negócios, em linhas específicas da demonstração, juntamente com a apresentação separada dos valores dos ativos e passivos adquiridos ou alienados, possibilita a distinção desses fluxos de caixa dos demais decorrentes de outras atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Os efeitos dos fluxos de caixa decorrentes das vendas não devem ser deduzidos dos efeitos decorrentes das aquisições.
44. O valor total de caixa pago ou recebido como montante transferido para obtenção ou perda do controle de controladas ou outros negócios deve ser apresentado na demonstração dos fluxos de caixa, líquido do saldo de caixa ou equivalentes de caixa da controlada ou outra unidade de negócio adquirida ou alienada.
45. Os fluxos de caixa decorrentes de mudanças no percentual de participação em uma controlada que não resultem na perda do controle devem ser classificados como caixa das atividades de financiamento.
46. As mudanças no percentual de participação em uma controlada que não resultem na perda de controle, tais como compras de novas ações ou vendas de parte das ações da controlada, posteriormente ao momento da obtenção do controle, devem ser contabilizadas como transações de capital entre sócios ou acionistas. Portanto, o fluxo de caixa resultante é classificado da mesma forma que outras transações entre sócios ou acionistas, como atividade de financiamento.

Transações que não envolvem caixa ou equivalentes de caixa

47. Transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa não devem ser incluídas na demonstração dos fluxos de caixa. Tais transações devem ser divulgadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis, de modo que forneçam

todas as informações relevantes sobre essas atividades de financiamento e de investimento.

48. Muitas atividades de investimento e de financiamento não impactam diretamente os fluxos de caixa, embora afetem a estrutura de capital e de ativos de uma entidade. A não-inclusão dessas transações é consistente com o objetivo da demonstração dos fluxos de caixa, visto que tais itens não envolvem fluxos de caixa no período corrente. Exemplos de transações que não envolvem o caixa ou equivalente de caixa são:

- (a) a aquisição de ativos com assunção direta do respectivo passivo ou por meio de arrendamento financeiro;
- (b) a aquisição de entidade por meio de emissão de ações; e
- (c) a conversão de dívida em capital.

Componentes de caixa e equivalentes de caixa

49. A entidade deve divulgar os componentes de caixa e equivalentes de caixa e deve apresentar uma conciliação dos valores em sua demonstração dos fluxos de caixa com os respectivos itens divulgados no balanço patrimonial.
50. Em vista da variedade de práticas de gestão de caixa e de produtos bancários, a entidade deve divulgar a política que adota na determinação da composição do caixa e equivalentes de caixa.
51. O efeito de qualquer mudança na política para determinar os componentes de caixa e equivalentes de caixa, como, por exemplo, mudança na classificação dos instrumentos financeiros previamente considerados como parte da carteira de investimentos da entidade, deve ser apresentado de acordo com regra específica sobre Práticas Contábeis, Mudanças em Estimativas e Correção de Erro.

Outras divulgações

52. A entidade deve divulgar, em nota explicativa, acompanhada de um comentário da administração, os saldos de caixa e equivalentes de caixa que não estejam disponíveis para uso pelo grupo (ver item seguinte).
53. Existem diversas circunstâncias em que os saldos de caixa e equivalentes de caixa não estão disponíveis para uso do grupo. Entre os exemplos estão saldos de caixa e equivalentes de caixa em poder de controlada que opere em país no qual se apliquem controles cambiais ou outras restrições legais que impeçam o uso geral dos saldos pela controladora ou outras controladas.
54. Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações em nota explicativa é recomendada e pode incluir:
 - (a) o valor de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito;
 - (b) o valor dos fluxos de caixa de cada uma das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, referentes aos investimentos em entidades de controle conjunto, contabilizado mediante o uso da consolidação proporcional;
 - (c) o valor dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional, separadamente dos fluxos de caixa que são necessários para apenas manter a capacidade operacional;
 - (d) o valor dos fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento de cada segmento industrial, comercial ou de serviços e geográfico;

(e) os montantes totais dos juros e dividendos e juros sobre o capital próprio, pagos e recebidos, separadamente, bem como o montante total do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pagos, neste caso destacando os montantes relativos à tributação da entidade daqueles retidos na fonte de terceiros e apenas recolhidos pela entidade (item 22).

55. A divulgação separada dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional e dos fluxos de caixa que são necessários para manter a capacidade operacional é útil para permitir ao usuário determinar se a entidade está investindo adequadamente na manutenção da sua capacidade operacional. A entidade que não investe adequadamente na manutenção de sua capacidade operacional pode estar prejudicando a futura lucratividade em favor da liquidez corrente e da distribuição de lucros aos proprietários.
56. A divulgação dos fluxos de caixa por segmento permite aos usuários obter melhor entendimento da relação entre os fluxos de caixa dos negócios, como um todo, e os de suas partes componentes, e a disponibilidade e variabilidade dos fluxos de caixa por segmento.
57. As demonstrações contábeis não devem divulgar o valor dos fluxos de caixa por ação. Nem o fluxo de caixa líquido nem quaisquer de seus componentes substituem o lucro líquido como indicador de desempenho da entidade, como a divulgação de um fluxo de caixa por ação poderia sugerir.

Apêndice A

Demonstração dos fluxos de caixa de uma entidade que não é uma instituição financeira

Este apêndice é apenas ilustrativo e não é parte integrante do Pronunciamento. A finalidade deste apêndice é ilustrar a aplicação do Pronunciamento, para ajudar em seu entendimento.

1. Os exemplos mostram somente os valores do período

corrente. Os valores correspondentes do período anterior devem ser apresentados de acordo com o futuro pronunciamento CPC que dará tratamento ao IAS 1 “*Presentation of Financial Statements*”.

2. As informações foram extraídas da demonstração do resultado e do balanço patrimonial e são apresentadas para mostrar quais as origens dos valores que compõem a demonstração dos fluxos de caixa, conforme o método direto e o método indireto. Nem a demonstração do resultado nem o balanço patrimonial estão apresentados em conformidade com os requisitos de divulgação e apresentação das demonstrações contábeis.
3. As seguintes informações adicionais são também importantes para a preparação da demonstração dos fluxos de caixa:
 - todas as ações da controlada foram adquiridas por 590. O valor dos ativos adquiridos e passivos assumidos são apresentados como segue:

Estoque	100
Contas a receber	100
Caixa	40
Ativo imobilizado (terrenos, fábricas, equipamentos, etc.)	650
Contas a pagar	100
Dívida a longo prazo	200

- 250 foram obtidos mediante emissão de ações e outros 250, por meio de empréstimo a longo prazo;
- a despesa de juros foi de 400, dos quais 170 foram pagos durante o período; 100, relativos à despesa de juros do período anterior, também foram pagos durante o período;
- foram recebidos juros de 200 e dividendos – líquidos de imposto na fonte de 100 - de 200;
- foram pagos durante o período 90 de arrendamento mercantil;

- foram pagos dividendos de 1.200;
- o imposto de renda e a contribuição social a pagar, no início e no fim do período, era de 1.000 e 400, respectivamente; durante o período, fez-se uma provisão de mais 200; o imposto na fonte sobre dividendos recebidos foi de 100;
- durante o período, o grupo adquiriu ativos imobilizados ao custo total de 1.250, dos quais 900 por meio de arrendamento financeiro; pagamentos em dinheiro de 350 foram feitos para compra de imobilizado;
- equipamento do imobilizado ao custo de 80 e depreciação acumulada de 60 foi vendido por 20;
- contas a receber no final de 20X2 incluíam juros a receber de 100.

Demonstração Consolidada do Resultado Referente ao Período Findo em 20X2	
Vendas	30.650
Custo de vendas	(26.000)
Lucro bruto	4.650
Depreciação	(450)
Despesas de venda e administrativas	(910)
Despesa de juros	(400)
Renda de investimentos	500
Prejuízo de câmbio	(40)
Lucro líquido antes do imposto de renda e contribuição social	3.350
Imposto de renda e contribuição social	(300)
Lucro líquido	3.050

Balanco Patrimonial Consolidado em 31 de Dezembro de 20X2		
	20X2	20X1
Ativos		

Caixa e equivalentes de caixa	230	160
Contas a receber	1.900	1.200
Estoques	1.000	1.950
Carteira de Investimentos	2.500	2.500
Ativo imobilizado ao custo	3.730	1.910
Depreciação acumulada	(1.450)	(1.060)
Ativo imobilizado líquido	2.280	850
Total do ativo	7.910	6.660
Passivos		
Contas a pagar	250	1.890
Juros a pagar	230	100
IR e contribuição social a pagar	400	1.000
Dívida a longo prazo	2.300	1.040
Total do passivo	3.180	4.030
Patrimônio Líquido		
Capital social	1.500	1.250
Lucros acumulados	3.230	1.380
Total do patrimônio líquido	4.730	2.630
Total do passivo e patrimônio líquido	7.910	6.660

Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Direto	20X2
Fluxos de caixa das atividades operacionais	
Recebimentos de clientes	30.150
Pagamentos a fornecedores e empregados	(27.600)
Caixa gerado pelas operações	2.550
Juros pagos	(270)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(800)
Imposto de renda na fonte sobre dividendos recebidos	(100)
<u>Caixa líquido proveniente das atividades operacionais</u>	1.380

Fluxos de caixa das atividades de investimento	
Aquisição da controlada X líquido do caixa incluído na aquisição (Nota A)	(550)
Compra de ativo imobilizado (Nota B)	(350)
Recebido pela venda de equipamento	20
Juros recebidos	200
Dividendos recebidos	200
<u>Caixa líquido usado nas atividades de investimento</u>	(480)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Recebido pela emissão de ações	250
Recebido por empréstimo a longo prazo	250
Pagamento de passivo por arrendamento	(90)
Dividendos pagos*	(1.200)
<u>Caixa líquido usado nas atividades de financiamento</u>	(790)
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	110
Caixa e equivalentes de caixa no início do período (Nota C)	120
Caixa e equivalentes de caixa ao fim do período (Nota C)	230

(*) – Esse valor também pode ser apresentado no fluxo de caixa das atividades operacionais.

Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Indireto

20X2

Fluxos de caixa das atividades operacionais

Lucro líquido antes do imposto de renda e contribuição social	3.350
Ajustes por:	
Depreciação	450
Perda cambial	40

Renda de investimentos	(500)
Despesas de juros	400
	<u>3.740</u>
Aumento nas contas a receber de clientes e outros	(500)
Diminuição nos estoques	1.050
Diminuição nas contas a pagar – fornecedores	1.740
Caixa proveniente das operações	2.550
Juros pagos	(270)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(800)
Imposto de renda na fonte sobre dividendos recebidos	(100)
<u>Caixa líquido proveniente das atividades operacionais</u>	1.380
Fluxos de caixa das atividades de investimento	
Aquisição da controlada X menos caixa líquido incluído na aquisição (Nota A)	(550)
compra de ativo imobilizado (Nota B)	(350)
Recebimento pela venda de equipamento	20
Juros recebidos	200
Dividendos recebidos	200
<u>Caixa líquido usado nas atividades de investimento</u>	(480)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Recebimento pela emissão de ações	250
Recebimento por empréstimos a longo prazo	250
Pagamento de obrigação por arrendamento	(90)
Dividendos pagos*	(1.200)
<u>Caixa líquido usado nas atividades de financiamento</u>	(790)
Aumento líquido de caixa e equivalente de caixa	110
Caixa e equivalente de caixa no início do período	120

Caixa e equivalente de caixa no fim do período

230

(*) – Esse valor também pode ser apresentado no fluxo de caixa das atividades operacionais.

Notas explicativas sobre a demonstração dos fluxos de caixa (métodos direto e indireto)

A. Aquisição de subsidiária

Durante o período, o Grupo adquiriu a controlada X. O valor dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos é apresentado a seguir:

Caixa	40
Estoques	100
Contas a receber	100
Ativo imobilizado	650
Contas a pagar – fornecedores	(100)
Dívida a longo prazo	(200)
Preço total de compra	590
Caixa da subsidiária	(40)
Fluxo de caixa da aquisição menos caixa da controlada X	550

B. Ativo imobilizado

Durante o período, o Grupo adquiriu ativo imobilizado com um custo total de 1.250, dos quais 900 por meio de arrendamento financeiro. Pagamentos em dinheiro de 350 foram feitos para aquisição de imobilizado.

C. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa consistem em numerário disponível na entidade, saldos em poder de bancos e aplicações financeiras de curto prazo. Caixa e equivalentes de caixa incluídos na demonstração dos fluxos de caixa compreendem:

	20X2	20X1
Caixa e saldos em bancos	40	25
Aplicações financeiras de curto prazo	190	135
Caixa e equivalentes de caixa	230	160
Efeito de oscilações nas taxas cambiais	-	(40)
Caixa e equivalentes de caixa ajustados	230	120

Caixa e equivalentes de caixa no fim do período incluem depósitos em banco de 100, mantidos por uma controlada, os quais não são livremente remissíveis à matriz por motivos de restrições cambiais.

O Grupo tem linhas de crédito disponíveis para utilização no valor de 2.000, dos quais 700 poderão ser utilizados somente para expansão futura.

D. Informação por segmentos

	Segmento A	Segmento B	Total
Fluxos de caixa de:			
Atividades operacionais	1.520	(140)	1.380
Atividades de investimento	640	160	(480)
Atividades de financiamento	(570)	(220)	(790)
	310	(200)	110

Apresentação alternativa (método indireto)

Como alternativa, numa demonstração dos fluxos de caixa pelo método indireto, o lucro operacional, antes das mudanças no capital de giro, é, às vezes, demonstrado como segue:

Receitas, excluída a renda de investimentos	30.650
---	--------

Despesas operacionais, excluída a depreciação	(26.910)
Lucro operacional antes das mudanças no capital de giro	3.740

Apêndice B

Demonstração dos fluxos de caixa para uma instituição financeira

Este apêndice é meramente ilustrativo e não é parte integrante do Pronunciamento. A finalidade do apêndice é ilustrar a aplicação do Pronunciamento e ajudar em seu entendimento.

1. O exemplo mostra valores do período corrente. Os valores correspondentes do período anterior devem ser apresentados de acordo com o futuro pronunciamento CPC que dará tratamento ao IAS 1 "*Presentation of Financial Statements*".

O exemplo é apresentado conforme o método direto.

Fluxo de caixa das atividades operacionais	20X2
Juros e comissões recebidas	28.447
Juros pagos	(23.463)
Recuperação de empréstimos anteriormente baixados para prejuízo	237
Pagamentos a empregados e fornecedores	(997)
	4.224

<i>(Aumento) diminuição em ativos operacionais</i>	
Recursos de curto prazo	(650)
Depósitos compulsórios	234
Adiantamentos a clientes	(288)
Aumento líquido em contas a receber de cartões de crédito	(360)
Outros títulos negociáveis a curto prazo	(120)

<i>Aumento (diminuição) em passivos operacionais</i>	
Depósitos de clientes	600
Certificados negociáveis de depósito	(200)
Caixa líquido das atividades operacionais antes do imposto de renda e contribuição social	3.440
Imposto de renda e contribuição social pagos	(100)
Caixa líquido das atividades operacionais	3.340

<i>Fluxos de caixa das atividades de investimento</i>	
Venda de coligada ou controlada	50
Dividendos recebidos	200
Juros recebidos	300
Produto da venda de títulos (títulos não negociáveis)	1.200
Compra de títulos (títulos não negociáveis)	(600)
Compra de ativo imobilizado	(500)
Caixa líquido das atividades de investimento	650

<i>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</i>	
Emissão de instrumento de dívida	1.000
Emissão de ações preferenciais por coligada ou controlada	800
Amortização de empréstimo a longo prazo	(200)
Redução líquida em outros empréstimos	(1.000)
Dividendos pagos	(400)
Caixa líquido das atividades de financiamento	200
Efeitos da oscilação de câmbio sobre o caixa e equivalentes de caixa	600
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	4.790
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	4.050
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	8.840

TERMO DE APROVAÇÃO

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 03

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Coordenadoria Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) torna pública a aprovação pelos membros do CPC, de acordo com as disposições da Resolução CFC nº. 1.055/05 e alterações posteriores, do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 03 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA. O Pronunciamento foi elaborado a partir do IAS – 7 – Statement of Cash Flows, emitido pelo IASB – International Accounting Standards Board e sua aplicação, no julgamento do Comitê, está em conformidade com o documento editado pelo IASB.

A aprovação do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 03 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada na Ata da Reunião Extraordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 13 de junho de 2008.

O Comitê recomenda que o Pronunciamento seja referendado pelas entidades reguladoras brasileiras visando a sua adoção.

Brasília, 13 de junho de 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Aprovado por: Comissão de Valores Mobiliários – Deliberação CVM no. 547/08 - Conselho Federal de Contabilidade – NBC T 3.8 – Resolução CFC no. 1.125/08 - Conselho Monetário Nacional – CMN – Resolução no. 3.604/08 (Banco Central do Brasil)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta do CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa esteve em audiência pública conjunta com a CVM por um período de três meses, até 15 de abril de 2008.
2. Foram recebidas várias manifestações, incluindo de associações de classes, bancos, professores, contadores, faculdades e alunos.
3. Houve sugestões quanto à forma e quanto ao conteúdo. Todas as contribuições da audiência pública CPC 03 que recebemos trouxeram sugestões válidas, sendo algumas notáveis pela extensão e profundidade com que trataram o tema.
4. As recomendações visando a modificar a redação do texto do CPC 03, de maneira a torná-lo mais claro e mais preciso, de uma forma geral foram acatadas, bem como as modificações sugeridas para compatibilizar o CPC 03 com as alterações promovidas pelo IASB no IAS-7 em janeiro último (janeiro de 2008).
5. O conceito de liquidez foi uma preocupação comum a várias das manifestações, sendo também tema de nossas discussões internas. O texto da minuta, seguindo a disposição original da IAS-7, exemplificava que poderiam ser classificados como equivalentes de caixa os títulos que, entre outros atributos – como serem prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa –, tivessem vencimento em até três meses. Segundo várias opiniões, a fixação desse prazo estrito deslocaria o conceito de liquidez para um aspecto formal de enquadramento.
6. Argumenta-se que no Brasil há um volume considerável de recursos alocados em fundos de investimento, cujas carteiras

estão suportadas por títulos cujos vencimentos superam, em muito, os três meses exemplificados na IAS-7. Entretanto, é notório e irrefutável que esses títulos apresentam, no mercado secundário, altíssima liquidez, além de possuírem marcação diária a mercado. A adoção incondicional dessa regra, considerada a redação inicialmente proposta, poderia provocar uma reclassificação em massa de ativos atualmente apresentados no grupo de caixa e equivalentes de caixa, nos termos da NPC 20 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, de abril de 1999, divulgada pelo IBRACON. Acatando as manifestações recebidas, foi alterada a redação do item 8 do Pronunciamento.

- CPC 03
7. A reconciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa das atividades operacionais, que foi requerida na minuta, independentemente do método utilizado (direto ou indireto), foi objeto de comentários no sentido de que não haveria necessidade dessa exigência para as empresas que divulgam a Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo método indireto, uma vez que, por esse método, o lucro líquido ou prejuízo já é ajustado por diversos itens. O Comitê acatou a recomendação e passou a prever esta reconciliação apenas nos casos em que a escolha recaia sobre o método direto.
 8. As recomendações não acatadas, total ou parcialmente, na emissão deste Pronunciamento e os motivos da não-aceitação pelo CPC estão mencionados a seguir:
 - (a) Flexibilidade para classificação dos juros pagos, dos juros recebidos e dos dividendos recebidos

A norma internacional permite que os juros pagos, os juros recebidos e os dividendos (ou juros sobre capital próprio) recebidos possam ser classificados, conforme o caso, como fluxos de caixa de atividades de investimento ou de financiamento ou, alternativamente, como fluxos de caixa das atividades operacionais. A norma norte-americana, por sua vez, não admite tal flexibilidade: se os valores transitarem ou sensibilizarem a demonstração de resultados, serão sempre e

necessariamente fluxos das atividades operacionais. Algumas das sugestões recebidas acolhem, em linhas gerais, às vezes por razões diferentes, o procedimento preconizado pela norma norte-americana. Apesar de algumas argumentações poderem ser consideradas do ponto de vista técnico, a opção do CPC foi por não se afastar das normas internacionais emitidas pelo IASB.

(b) Alternativa de escolha entre o Método Direto e Método Indireto

Estritamente em linha com a norma internacional, o CPC03 permite a escolha, para a apresentação da demonstração dos fluxos de caixa, entre os métodos direto e indireto. A minuta encorajava, a exemplo do texto original da norma internacional, as entidades a divulgar os fluxos de caixa das atividades operacionais usando o método direto. Houve contestações quanto à permissão de uso de métodos alternativos de apresentação e, especialmente, a essa preferência pelo método direto, inclusive com o apelo ao fato de que a grande maioria das companhias que já vem publicando demonstrações dos fluxos de caixa o fazem por meio do método indireto. A sugestão foi parcialmente rejeitada. Com o objetivo de atender a parte das solicitações da audiência pública, sem confrontar a norma internacional, optou-se por retirar do texto final o incentivo ao uso do método direto, sem alterar, todavia, a permissão de a entidade preparar a demonstração dos fluxos de caixa por um ou outro método.

(c) Modificações na forma de apresentação dos fluxos de caixa

Manifestações que pediam modificação na apresentação dos fluxos de caixa, cujo ponto de partida seria o resultado operacional antes das despesas e receitas financeiras, não foram aceitas, apesar de ser essa uma formulação clássica entre analistas de crédito e de investimento, pois implicaria uma modificação formal relevante em relação ao texto original da norma.

(d) Publicação apenas da forma consolidada da Demonstração dos Fluxos de Caixa

A proposta não foi aceita, considerando que, quando da apresentação das demonstrações contábeis individuais, a Demonstração dos Fluxos de Caixa traz informações relevantes para o usuário dessas demonstrações individuais.

9. Outros comentários e sugestões de natureza geral ou específica foram recebidos, mas sem oferecer alternativas, ou referindo-se a dúvidas que não poderiam ser tratadas em um Pronunciamento Técnico.
10. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 04

ATIVO INTANGÍVEL

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 04

Ativo Intangível

Observação: Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Objetivo

- 1 O objetivo do Pronunciamento é definir o tratamento contábil dos ativos intangíveis que não são abrangidos especificamente em outro Pronunciamento. Este Pronunciamento estabelece que uma entidade deve reconhecer um ativo intangível apenas se determinados critérios especificados neste Pronunciamento forem atendidos. O Pronunciamento também especifica como apurar o valor contábil dos ativos intangíveis, exigindo divulgações específicas sobre esses ativos. Um ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física.

Reconhecimento e mensuração

- 2 O reconhecimento de um item como ativo intangível exige que uma entidade demonstre que o item satisfaça:
 - (a) a definição de ativo intangível; e
 - (b) os critérios de reconhecimento.
- 3 Esses requisitos aplicam-se aos gastos incorridos inicialmente para adquirir ou gerar um ativo intangível e também àqueles incorridos posteriormente.

- 4 Um ativo é identificável na definição de um ativo intangível quando:
- (a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, ativo ou passivo relacionado; ou
 - (b) resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.
- 5 Um ativo intangível deve ser reconhecido somente quando:
- (a) for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e
 - (b) o custo do ativo possa ser mensurado com segurança.
- 6 Um ativo intangível deve ser mensurado inicialmente pelo seu custo.
- 7 O custo de um ativo intangível adquirido separadamente inclui:
- (a) seu preço de compra, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, após deduzidos os descontos comerciais e abatimentos; e
 - (b) qualquer custo diretamente atribuível à preparação do ativo para a finalidade proposta.

Ativo intangível gerado internamente

- 8 O ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) gerado internamente não deve ser reconhecido como ativo.

Fase de pesquisa

- 9 Nenhum ativo intangível proveniente de pesquisa deve ser reconhecido. O dispêndio com pesquisa deve ser reconhecido como uma despesa quando for incorrido.
- 10 Durante a fase de pesquisa de um projeto interno, a entidade não está apta a demonstrar a existência de um ativo intangível que gerará prováveis benefícios econômicos futuros. Portanto, tais gastos são reconhecidos como despesa quando incorridos.
- 11 São exemplos de atividades de pesquisa:
 - (a) atividades destinadas à obtenção de novo conhecimento;
 - (b) busca, avaliação e seleção final das aplicações dos resultados de pesquisa ou outros conhecimentos;
 - (c) busca de alternativas para materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços; e
 - (d) formulação, projeto, avaliação e seleção final de alternativas possíveis para materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou aperfeiçoados.

Fase de desenvolvimento

- 12 Um ativo intangível resultante de desenvolvimento deverá ser reconhecido somente se a entidade puder demonstrar todos os aspectos a seguir enumerados:
 - (a) a viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda;
 - (b) sua intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo;

- (c) sua capacidade para usar ou vender o ativo intangível;
- (d) a forma como o ativo intangível deverá gerar benefícios econômicos futuros. Entre outros aspectos, a entidade deverá demonstrar a existência de um mercado para os produtos do ativo intangível ou para o próprio ativo intangível ou, caso este se destine ao uso interno, a sua utilidade;
- (e) a disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível; e
- (f) sua capacidade de mensurar com segurança os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.

13 Marcas, títulos de publicações, listas de clientes e itens semelhantes gerados internamente não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis.

Método de custo ou método de reavaliação

14 O Pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis prevê que a entidade pode, em determinadas circunstâncias, optar pelo método de custo ou pelo método de reavaliação para a sua política contábil. Quando a opção pelo método de reavaliação não estiver restringida por uma Lei ou norma legal regularmente estabelecida¹, a entidade pode optar em reconhecer um ativo intangível pelo método de custo ou pelo método de reavaliação. Caso um ativo intangível seja contabilizado com base no método de reavaliação, todos os ativos da sua classe devem ser registrados utilizando o mesmo método, exceto quando não existir mercado ativo para tais itens.

1 - Na data da aprovação deste Pronunciamento, a reavaliação de bens tangíveis ou intangíveis não é permitida devido às previsões contidas na Lei nº. 11.638/07, que alterou a Lei nº. 6.404/76, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2008.

Vida útil

- 15 A entidade deve avaliar se a vida útil de um ativo intangível é definida ou indefinida e, no primeiro caso, a duração ou o volume de produção ou unidades semelhantes que formam essa vida útil.
- 16 A entidade deve atribuir vida útil indefinida a um ativo intangível quando, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a entidade.
- 17 Para determinar se um ativo intangível requer uma provisão para perdas por desvalorização, a entidade deve aplicar o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

Ativo intangível com vida útil definida

- 18 O valor amortizável de um ativo intangível com vida útil definida deve ser apropriado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada.
- 19 A amortização deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso, ou seja, quando se encontrar no local e nas condições necessários para que possa funcionar da maneira pretendida pela administração.
- 20 A amortização deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda ou incluído em um grupo de ativos classificado como mantido para venda ou, ainda, na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro.

- CPC 04
- 21 O método de amortização utilizado deve refletir o padrão de consumo pela entidade dos benefícios econômicos futuros. Se não for possível determinar esse padrão com segurança, deve ser utilizado o método linear. A despesa de amortização para cada período deve ser reconhecida no resultado, a não ser que outra norma ou Pronunciamento contábil permita ou exija a sua inclusão no valor contábil de outro ativo.
- 22 O período de amortização e o método de amortização para um ativo intangível, com vida útil, definida devem ser revistos pelo menos no final de cada exercício social.

Ativo intangível com vida útil indefinida

- 23 Um ativo intangível com vida útil indefinida não deve ser amortizado.
- 24 De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, é exigido que uma entidade teste a recuperação de um ativo intangível com vida útil indefinida comparando o seu valor recuperável com o seu respectivo valor contábil, anualmente ou sempre que haja uma indicação de que o ativo intangível pode estar perdendo substância econômica.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC-04

ATIVO INTANGÍVEL

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade IAS 38

Índice

Conteúdo	Item
OBJETIVO	1
ALCANCE	2 - 7
DEFINIÇÕES	8 - 17
Ativo intangível	9 - 17
Identificação	11 - 12
Controle	13 - 16
Benefícios econômicos futuros	17
RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO	18 - 67
Aquisição separada	25 - 32
Aquisição no contexto de combinação de negócios	33 - 42
Mensuração do valor justo de um ativo intangível adquirido em uma combinação de negócios	35 - 40
Gastos subseqüentes em um projeto de pesquisa e desenvolvimento em andamento adquirido	41 - 42
Aquisição por meio de subvenção ou assistência governamentais	43
Permuta de ativos	44 - 46
Ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) gerado internamente	47 - 49
Ativo intangível gerados internamente	50 - 66
Fase de pesquisa	53 - 55

Fase de desenvolvimento	56 - 63
Custo de ativo intangível gerado internamente	64 - 66
RECONHECIMENTO DE DESPESA	67 - 71
Despesa Anterior não reconhecida como ativo	71
MENSURAÇÃO APÓS RECONHECIMENTO	72 - 87
Método de custo	74
Método de reavaliação	75 - 87
VIDA ÚTIL	88 - 96
ATIVO INTANGÍVEL COM VIDA ÚTIL DEFINIDA	97 - 106
Período e método de amortização	97 - 99
Valor residual	100 - 103
Revisão do período e do método de amortização	104 - 106
ATIVO INTANGÍVEL COM VIDA ÚTIL INDEFINIDA	107 - 110
Revisão da vida útil	109 - 110
RECUPERAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL – PERDA POR REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS	111
BAIXA E ALIENAÇÃO	112 - 117
DIVULGAÇÃO	118 - 128
Geral	118 - 123
Ativo Intangível mensurados após o reconhecimento utilizando o método de reavaliação	124 - 125
Gasto com pesquisa e desenvolvimento	126 - 127
Outras informações	128
Disposições transitórias	129 - 130
Exemplos ilustrativos	

Objetivo

- 1 O objetivo do presente Pronunciamento Técnico é o de definir o tratamento contábil dos ativos intangíveis que não são abrangidos especificamente em outro Pronunciamento. Este Pronunciamento estabelece que uma entidade deve reconhecer um ativo intangível apenas se determinados critérios especificados neste Pronunciamento forem atendidos. O Pronunciamento também especifica como mensurar o valor contábil dos ativos intangíveis, exigindo divulgações específicas sobre esses ativos.

Alcance

- 2 O presente Pronunciamento aplica-se à contabilização de ativos intangíveis, exceto:
 - (a) ativos intangíveis dentro do alcance de outro pronunciamento;
 - (b) ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill* ou fundo de comércio) surgido na aquisição de investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial ou decorrente de combinação de negócios;
 - (c) ativos financeiros, que atendam à definição de Instrumentos Financeiros;
 - (d) arrendamentos mercantis dentro do alcance de outro pronunciamento;
 - (e) direitos de exploração de recursos minerais e gastos com a exploração ou o desenvolvimento e a extração de minérios, petróleo, gás natural e outros recursos exauríveis similares;

- (f) ativos intangíveis de longo prazo, classificados como mantidos para venda, ou incluídos em um grupo de itens que estejam classificados como mantidos para venda;
- (g) ativos fiscais diferidos;
- (h) ativos decorrentes de benefícios a empregados; e
- (i) custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis resultantes dos direitos contratuais de seguradora segundo contratos de seguro. No caso dos ativos intangíveis, mesmo relacionados a contratos de seguro, os requerimentos de divulgação contidos neste Pronunciamento são aplicáveis (itens 118 a 128).
- 3 No caso de pronunciamento que se refira a assunto específico, prevalece o conteúdo desse pronunciamento específico.
- 4 Alguns ativos intangíveis podem estar contidos em elementos que possuem substância física, como um disco (como no caso de *software*), documentação jurídica (no caso de licença ou patente) ou em um filme. Para saber se um ativo que contém elementos intangíveis e tangíveis deve ser tratado como ativo imobilizado ou como ativo intangível, nos termos do presente Pronunciamento, a entidade avalia qual elemento é mais significativo. Por exemplo, um software de uma máquina-ferramenta controlada por computador que não funciona sem esse software específico é parte integrante do referido equipamento, devendo ser tratado como ativo imobilizado. O mesmo se aplica ao sistema operacional de um computador. Quando o software não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível.
- 5 Entre outros, o presente Pronunciamento aplica-se a gastos com propaganda, marcas, patentes, treinamento, início das operações (também denominados pré-operacionais) e atividades de pesquisa e desenvolvimento. As atividades de pesquisa e desenvolvimento destinam-se ao desenvolvimento

de conhecimento. Por conseguinte, apesar de poderem gerar um ativo com substância física (p.ex., um protótipo), o elemento físico do ativo é secundário em relação ao seu componente intangível, isto é, o conhecimento incorporado ao mesmo.

- 6 No caso de arrendamento financeiro, o ativo correspondente pode ser tangível ou intangível. Após o reconhecimento inicial, o arrendatário aplica o presente Pronunciamento para a contabilização de um ativo intangível. Direitos cedidos por meio de contratos de licenciamento para itens como filmes cinematográficos, gravações em vídeo, peças, manuscritos, patentes e direitos autorais se enquadram no presente Pronunciamento.
- 7 As exclusões do alcance deste Pronunciamento podem ocorrer no caso de determinadas atividades ou transações que são tão especializadas que dão origem a questões que requerem tratamento diferenciado. Essas questões ocorrem na contabilização de gastos com a exploração ou o desenvolvimento e a extração de petróleo, gás e depósitos minerais de indústrias extrativas ou no caso de contratos de seguros. Portanto, o presente Pronunciamento não é aplicável a tais atividades e contratos. Entretanto, este Pronunciamento aplica-se a outros ativos intangíveis utilizados (caso do *software*) e a outros gastos incorridos (como os gastos pré-operacionais) por indústrias extrativas ou seguradoras.

Definições

- 8 Os termos abaixo são utilizados no presente Pronunciamento com os seguintes significados:

Mercado ativo é um mercado no qual se verificam as seguintes condições:

- (a) os itens transacionados no mercado são homogêneos;

- (b) compradores e vendedores dispostos a negociar podem ser encontrados a qualquer momento; e
- (c) os preços estão disponíveis para o público.

Combinação de negócios é o resultado de transações ou outros eventos em que um adquirente obtém o controle de uma ou mais atividades empresariais diferentes. A obtenção do controle pode ser alcançada de diversas formas.

Data de aquisição de uma combinação de negócios é a data em que a adquirente obtém efetivamente o controle sobre a adquirida.

Amortização é a alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo da sua vida útil.

Ativo é um recurso:

- (a) controlado por uma entidade como resultado de eventos passados; e
- (b) do qual se espera que resultem benefícios econômicos futuros para a entidade.

Valor contábil é o valor pelo qual um ativo é reconhecido no balanço patrimonial após a dedução da amortização acumulada e da perda por desvalorização.

Custo é o montante de caixa ou equivalente de caixa pago ou o valor justo de qualquer outra remuneração dada para adquirir um ativo na data da sua aquisição ou construção, ou ainda, se for o caso, o valor atribuído ao ativo quando inicialmente reconhecido de acordo com as disposições específicas de outro Pronunciamento.

Valor amortizável é o custo de um ativo ou outro valor que substitua o custo, menos o seu valor residual.

Desenvolvimento é a aplicação dos resultados da pesquisa ou de outros conhecimentos em um plano ou projeto visando à produção de materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou substancialmente aprimorados, antes do início da sua produção comercial ou do seu uso.

Valor específico para a entidade é o valor presente dos fluxos de caixa que uma entidade espera (i) obter com o uso contínuo de um ativo e com a alienação ao final da sua vida útil ou (ii) incorrer para a liquidação de um passivo.

Valor justo de um ativo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Perda por desvalorização é o valor pelo qual o valor contábil de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável (Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos).

Ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física.

Ativo monetário é aquele representado por dinheiro ou por direitos a serem recebidos em dinheiro.

Pesquisa é a investigação original e planejada realizada com a expectativa de adquirir novo conhecimento e entendimento científico ou técnico.

Valor residual de um ativo intangível é o valor estimado que uma entidade obteria com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil.

Vida útil é:

- (a) o período de tempo no qual a entidade espera utilizar um ativo; ou
- (b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

Ativo Intangível

- 9 As entidades freqüentemente despendem recursos ou contraem obrigações com a aquisição, o desenvolvimento, a manutenção ou o aprimoramento de recursos intangíveis como conhecimento científico ou técnico, desenho e implantação de novos processos ou sistemas, licenças, propriedade intelectual, conhecimento mercadológico, nome, reputação, imagem e marcas registradas (incluindo nomes comerciais e títulos de publicações). Exemplos de itens que se enquadram nessas categorias amplas são: *softwares*, patentes, direitos autorais, direitos sobre filmes cinematográficos, listas de clientes, direitos sobre hipotecas, licenças de pesca, quotas de importação, franquias, relacionamentos com clientes ou fornecedores, fidelidade de clientes, participação no mercado e direitos de comercialização.
- 10 Nem todos os itens descritos no item anterior se enquadram na definição de ativo intangível, ou seja, são identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Caso um item abrangido pelo presente Pronunciamento não atenda à definição de ativo intangível, o gasto incorrido na sua aquisição ou geração interna deve ser reconhecido como despesa quando incorrido. No entanto, se o item for adquirido em uma combinação de negócios, passa a fazer parte do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) reconhecido na data da aquisição (ver item 67).

Identificação

- 11 A definição de ativo intangível requer que ele seja identificável, para diferenciá-lo do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*). O ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) reconhecido em uma combinação de negócios é um ativo que representa benefícios econômicos futuros gerados por outros ativos adquiridos em uma combinação de negócios, que não são identificados individualmente e reconhecidos separadamente. Tais benefícios econômicos futuros podem advir da sinergia entre os ativos identificáveis adquiridos ou de ativos que, individualmente, não se qualificam para reconhecimento em separado nas demonstrações contábeis.
- 12 Um ativo satisfaz o critério de identificação, em termos de definição de um ativo intangível, quando:
- (a) for separável, ou seja, puder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso pela entidade; ou
 - (b) resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Controle

- 13 A entidade controla um ativo quando detém o poder de obter benefícios econômicos futuros gerados pelo recurso subjacente e de restringir o acesso de terceiros a esses benefícios. Normalmente, a capacidade da entidade de controlar os benefícios econômicos futuros de ativo intangível advém de direitos legais que possam ser exercidos num tribunal. A ausência de direitos legais dificulta a comprovação

do controle. No entanto, a imposição legal de um direito não é uma condição imprescindível para o controle, visto que a entidade pode controlar benefícios econômicos futuros de outra forma.

- CPC 04
- 14 O conhecimento de mercado e o técnico podem gerar benefícios econômicos futuros. A entidade controla esses benefícios se, por exemplo, o conhecimento for protegido por direitos legais, tais como direitos autorais, uma limitação de um acordo comercial (se permitida) ou o dever legal dos empregados de manterem a confidencialidade.
- 15 A entidade pode dispor de equipe de pessoal especializado e ser capaz de identificar habilidades adicionais que gerarão benefícios econômicos futuros a partir do treinamento. A entidade pode também esperar que esse pessoal continue a disponibilizar as suas habilidades. Entretanto, o controle da entidade sobre os eventuais benefícios econômicos futuros gerados pelo pessoal especializado e pelo treinamento é insuficiente para que esses itens se enquadrem na definição de ativo intangível. Por razão semelhante, raramente um talento gerencial ou técnico específico atende à definição de ativo intangível, a não ser que esteja protegido por direitos legais sobre a sua utilização e obtenção dos benefícios econômicos futuros, além de se enquadrar nos outros aspectos da definição.
- 16 A entidade pode ter uma carteira de clientes ou participação de mercado e esperar que, em virtude dos seus esforços para criar relacionamentos e fidelizar clientes, estes continuarão a negociar com a entidade. No entanto, a ausência de direitos legais de proteção ou de outro tipo de controle sobre as relações com os clientes ou a sua fidelidade faz com que a entidade normalmente não tenha controle suficiente sobre os benefícios econômicos previstos, gerados do relacionamento com os clientes e de sua fidelidade, para considerar que tais itens (p.ex. carteira de clientes, participação de mercado, relacionamento e fidelidade dos clientes) se enquadrem na definição de ativos intangíveis. Entretanto, na ausência de direitos legais de

proteção do relacionamento com clientes, a capacidade de realizar operações com esses clientes ou similares por meio de relações não contratuais (que não sejam as advindas de uma combinação de negócios) fornece evidências de que a entidade é, mesmo assim, capaz de controlar os eventuais benefícios econômicos futuros gerados pelas relações com clientes. Uma vez que tais operações também fornecem evidências que esse relacionamento com clientes é separável, ele pode ser definido como ativo intangível.

Benefício econômico futuro

- 17 Os benefícios econômicos futuros gerados por ativo intangível podem incluir a receita da venda de produtos ou serviços, redução de custos ou outros benefícios resultantes do uso do ativo pela entidade. Por exemplo, o uso da propriedade intelectual em um processo de produção pode reduzir os custos de produção futuros em vez de aumentar as receitas futuras.

Reconhecimento e mensuração

- 18 O reconhecimento de um item como ativo intangível exige que a entidade demonstre que ele atende:
- (a) a definição de ativo intangível (ver itens 8 a 17); e
 - (b) os critérios de reconhecimento (ver itens 21 a 23).

Este requerimento é aplicável a custos incorridos inicialmente para adquirir ou gerar internamente um ativo intangível e aos custos incorridos posteriormente para acrescentar algo, substituir parte ou recolocá-lo em condições de uso.

- 19 Os itens 25 a 32 tratam da aplicação dos critérios de reconhecimento de ativos intangíveis adquiridos separadamente, enquanto os itens 33 a 42 tratam da sua aplicação a ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios. O item 43 trata da avaliação inicial dos ativos

intangíveis adquiridos por meio de subvenção ou assistência governamentais; os itens 44 a 46, das permutas de ativos intangíveis; os itens 47 a 49, do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) gerado internamente. Os itens 50 a 66 tratam do reconhecimento e mensuração iniciais dos ativos intangíveis gerados internamente.

- CPC 04
- 20 A natureza dos ativos intangíveis implica, em muitos casos, não haver o que ser adicionado ao ativo nem se poder substituir parte dele. Por conseguinte, a maioria dos gastos subseqüentes provavelmente são efetuados para manter a expectativa de benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo intangível existente, e não atendem à definição de ativo intangível, tampouco aos critérios de reconhecimento do presente Pronunciamento. Além disso, dificilmente gastos subseqüentes são atribuídos diretamente a determinado ativo intangível em vez da entidade como um todo. Portanto, somente em raras ocasiões os gastos subseqüentes (incorridos após o reconhecimento inicial de ativo intangível adquirido ou a conclusão de um gerado internamente) devem ser reconhecidos no valor contábil de ativo intangível. Em conformidade com o item 63, gastos subseqüentes com marcas, títulos de publicações, logomarcas, listas de clientes e itens de natureza similar (quer sejam eles adquiridos externamente ou gerados internamente) sempre são reconhecidos no resultado, quando incorridos, uma vez que não se consegue separá-los de outros gastos incorridos no desenvolvimento do negócio como um todo.
- 21 Um ativo intangível deve ser reconhecido apenas se:
- (a) for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e
 - (b) o custo do ativo possa ser mensurado com segurança.
- 22 A entidade deve avaliar a probabilidade de geração dos benefícios econômicos futuros utilizando premissas razoáveis e comprováveis que representem a melhor estimativa

da administração em relação ao conjunto de condições econômicas que existirão durante a vida útil do ativo.

- 23 A entidade utiliza seu julgamento para avaliar o grau de certeza relacionado ao fluxo de benefícios econômicos futuros atribuíveis ao uso do ativo, com base nas evidências disponíveis no momento do reconhecimento inicial, dando maior peso às evidências externas.
- 24 Um ativo intangível deve ser reconhecido inicialmente ao custo.

Aquisição separada

- 25 Normalmente, o preço que a entidade paga para adquirir separadamente um ativo intangível reflete sua expectativa sobre a probabilidade de os benefícios econômicos futuros esperados, incorporados no ativo, serem gerados a seu favor. Em outras palavras, a entidade espera que haverá benefícios econômicos a seu favor, mesmo que haja incerteza em relação à época e ao valor desses benefícios econômicos. Portanto, a condição de probabilidade a que se refere o item 21(a) é sempre considerada atendida para ativos intangíveis adquiridos separadamente.
- 26 Além disso, o custo de ativo intangível adquirido em separado pode normalmente ser mensurado com segurança, sobretudo quando o valor é pago em dinheiro ou com outros ativos monetários.
- 27 O custo de ativo intangível adquirido separadamente inclui:
- (a) seu preço de compra, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, após deduzidos os descontos comerciais e abatimentos; e
 - (b) qualquer custo diretamente atribuível à preparação do ativo para a finalidade proposta.

- 28 Exemplos de custos diretamente atribuíveis são:
- (a) Custos de benefícios aos empregados incorridos diretamente para que o ativo fique em condições operacionais (de uso ou funcionamento);
 - (b) honorários profissionais diretamente relacionados para que o ativo fique em condições operacionais; e
 - (c) custos com testes para verificar se o ativo está funcionando adequadamente.
- 29 Exemplos de gastos que não fazem parte do custo de ativo intangível:
- (a) custos incorridos na introdução de novo produto ou serviço (incluindo propaganda e atividades promocionais);
 - (b) custos da transferência das atividades para novo local ou para nova categoria de clientes (incluindo custos de treinamento); e
 - (c) custos administrativos e outros custos indiretos.
- 30 O reconhecimento dos custos no valor contábil de ativo intangível cessa quando esse ativo está nas condições operacionais pretendidas pela administração. Portanto, os custos incorridos no uso ou na transferência ou reinstalação de ativo intangível não são incluídos no seu valor contábil, como, por exemplo, os seguintes custos:
- (a) custos incorridos durante o período em que um ativo capaz de operar nas condições operacionais pretendidas pela administração não é utilizado; e
 - (b) prejuízos operacionais iniciais, tais como os incorridos enquanto a demanda pelos produtos do ativo é estabelecida.

- 31 Algumas operações realizadas em conexão com o desenvolvimento de ativo intangível não são necessárias para deixá-lo em condições operacionais pretendidas pela administração. Essas atividades eventuais podem ocorrer antes ou durante as atividades de desenvolvimento. Como essas atividades não são necessárias para que um ativo fique em condições de funcionar da maneira pretendida pela administração, as receitas e as despesas relacionadas devem ser reconhecidas imediatamente no resultado e incluídas nas suas respectivas classificações de receita e despesa.
- 32 Se o prazo de pagamento de ativo intangível excede os prazos normais de crédito, seu custo é o equivalente ao preço à vista. A diferença entre esse valor e o total dos pagamentos deve ser reconhecida como despesa com juros durante o período, a menos que seja passível de capitalização, como custo financeiro diretamente identificável de ativo, durante o período em que esteja sendo preparado para o uso pretendido pela administração (quando se tratar de ativo que leva necessariamente um período substancial de tempo para ficar pronto para o seu uso). Nesse último caso, o custo financeiro deve ser capitalizado no valor do ativo.

Aquisição no contexto de combinação de negócios

- 33 Se um ativo intangível for adquirido em uma combinação de negócios, o seu custo é o valor justo na data de aquisição, o qual reflete as expectativas sobre a probabilidade de que os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo serão gerados em favor da entidade. Em outras palavras, a entidade espera que haja benefícios econômicos em seu favor, mesmo se houver incerteza em relação à época e ao valor desses benefícios econômicos. Portanto, a condição de probabilidade a que se refere o item 21(a) é sempre considerada atendida para ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios. Se um ativo adquirido em uma combinação de negócios for separável ou resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, considera-se que exista informação

suficiente para mensurar com segurança o seu valor justo. Portanto, o critério de mensuração previsto no item 21(b) é sempre considerado atendido para ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios.

34 Portanto, o adquirente deve reconhecer na data da aquisição, separadamente do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) apurado em uma combinação de negócios, um ativo intangível da adquirida, independentemente de o ativo ter sido reconhecido pela adquirida antes da aquisição da empresa. Isso significa que a adquirente reconhece como ativo, separadamente do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), um projeto de pesquisa e desenvolvimento em andamento da adquirida se o projeto atender à definição de ativo intangível. Um projeto de pesquisa e desenvolvimento em andamento da adquirida atende à definição de ativo intangível quando:

- (a) corresponder à definição de ativo; e
- (b) for identificável, ou seja, é separável ou resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais.

Mensuração do valor justo de ativo intangível¹ adquirido em combinação de negócios

35 Se um ativo intangível adquirido em uma combinação de negócios for separável ou resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, considera-se que o seu valor justo pode ser mensurado com segurança. Quando, para as estimativas utilizadas na avaliação do valor justo de ativo intangível, existir uma gama de resultados possíveis, com diferentes probabilidades, a incerteza passa a fazer parte da determinação do valor justo. Se um ativo intangível adquirido em uma combinação de negócios tiver vida útil definida, haverá a presunção de que o valor justo possa ser estimado com segurança.

¹Exceto o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), o qual é parte do alcance deste pronunciamento, como previsto no item 2.

- 36 Um ativo intangível adquirido em uma combinação de negócios pode ser separável, em determinadas circunstâncias, apenas conjuntamente com os ativos tangíveis ou intangíveis relacionados. Por exemplo, o título de uma revista pode não ser negociável separadamente da base de dados de assinantes ou uma marca de água mineral de determinada fonte não pode ser vendida sem a própria fonte. Nesses casos em que o valor justo individual de cada ativo do grupo não puder ser medido com segurança, o adquirente deve reconhecer um grupo de ativos como um único ativo separadamente do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*).
- 37 Da mesma forma, as expressões “marca” e “nome comercial” costumam ser utilizadas como sinônimos de marca registrada e de outros tipos de marcas. No entanto, normalmente as primeiras são os nomes comerciais genéricos, usados como referência a um grupo de ativos complementares, tais como a marca registrada e o respectivo nome comercial, fórmulas, receitas e especialização técnica. Caso os valores justos individuais dos ativos intangíveis complementares, incluindo a marca, não possam ser apurados individualmente, o adquirente reconhece-os num só ativo. Se for possível mensurar com segurança esses valores de forma individualizada, o adquirente pode, ainda, reconhecê-los como um único ativo se eles tiverem vida útil semelhante.
- 38 Os preços de mercado cotados em mercado ativo oferecem uma estimativa confiável do valor justo de ativo intangível (ver também item 78). O preço de mercado adequado costuma ser o preço corrente de oferta de compra. Se não estiver disponível, o preço da operação similar mais recente pode oferecer uma base de estimativa do valor justo, desde que não tenha ocorrido nenhuma mudança econômica significativa entre a data da operação e a data em que o valor justo do ativo é estimado.
- 39 Se não existir mercado ativo para um ativo intangível, o seu valor justo será o valor que a entidade teria pago por ele, na

data de aquisição, em operação sem favorecimento entre partes conhecedoras do assunto e dispostas a negociar com base na melhor informação disponível. Na apuração desse valor, a entidade deve considerar o resultado de operações recentes com ativos similares.

CPC 04

40 As entidades habitualmente envolvidas na compra e venda de ativos intangíveis exclusivos (ou únicos) podem desenvolver técnicas para mensurar indiretamente os seus valores justos. Essas técnicas podem ser utilizadas para a mensuração inicial de ativo intangível adquirido em uma combinação de negócios se o seu objetivo for estimar o valor justo e se refletirem operações correntes no setor a que esses ativos pertencem. Tais técnicas incluem, conforme o caso:

- (a) a aplicação de múltiplos que refletem as atuais operações de mercado a indicadores que determinam a rentabilidade do ativo (tais como: receitas, participação de mercado e lucro operacional) ou o fluxo de *royalties* que pode ser obtido com o licenciamento do ativo intangível a terceiros em operação sem favorecimento; ou
- (b) a estimativa de fluxo de caixa futuro líquido descontado gerado por esse ativo.

Gastos subseqüentes em projeto de pesquisa e desenvolvimento em andamento adquirido

41 Gastos de pesquisa ou desenvolvimento:

- (a) relativos a projeto de pesquisa e desenvolvimento em andamento, adquirido em separado ou em combinação de negócios e reconhecido como ativo intangível; e
- (b) incorridos após a aquisição desse projeto, devem ser contabilizados de acordo com os itens 53 a 61 (fase de pesquisa e fase de desenvolvimento).

- 42 A aplicação das disposições dos itens 53 a 61 significa que os gastos subseqüentes de projeto de pesquisa e desenvolvimento em andamento, adquirido separadamente ou em uma combinação de negócios e reconhecido como ativo intangível, devem ser reconhecidos da seguinte maneira:
- (a) gastos de pesquisa – como despesa quando incorridos;
 - (b) gastos de desenvolvimento que não atendem aos critérios de reconhecimento como ativo intangível, previstos no item 56 – como despesa quando incorridos; e
 - (c) gastos de desenvolvimento em conformidade com referidos critérios de reconhecimento do item 56 – adicionados ao valor contábil do projeto de pesquisa ou desenvolvimento em andamento adquirido.

Aquisição por meio de subvenção ou assistência governamentais

- 43 Em alguns casos, um ativo intangível pode ser adquirido sem custo ou por valor nominal, por meio de subvenção ou assistência governamentais. Isso pode ocorrer quando um governo transfere ou destina a uma entidade ativos intangíveis, como direito de aterrissagem em aeroporto, licenças para operação de estações de rádio ou de televisão, licenças de importação ou quotas ou direitos de acesso a outros recursos restritos. Os custos incorridos que sejam diretamente atribuídos à preparação do ativo para o uso pretendido devem ser acrescidos ao valor de registro inicial, exceto se outra previsão estiver contida em Pronunciamento específico.

Permuta de ativos

- 44 Um ou mais ativos intangíveis podem ser adquiridos por meio de permuta por ativo ou ativos não monetários, ou conjunto de ativos monetários e não monetários. O ativo ou ativos objeto de permuta podem ser de mesma natureza ou de naturezas diferentes. O texto a seguir refere-se apenas à permuta de ativo não monetário por outro; todavia, o mesmo conceito pode ser aplicado a todas as

permutas descritas anteriormente. O custo de ativo intangível é mensurado pelo valor justo a não ser que (a) a operação de permuta não tenha natureza comercial ou (b) o valor justo do ativo recebido e do ativo cedido não possa ser mensurado com segurança. O ativo adquirido é mensurado dessa forma mesmo que a entidade não consiga dar baixa imediata ao ativo cedido. Se o ativo adquirido não for mensurável ao valor justo, seu custo é determinado pelo valor contábil do ativo cedido.

45 A entidade deve determinar se a operação de permuta tem natureza comercial considerando até que ponto os seus fluxos de caixa futuros serão modificados em virtude da operação. A operação de permuta tem natureza comercial se:

- (a) a configuração (ou seja, risco, oportunidade e valor) dos fluxos de caixa do ativo recebido for diferente da configuração dos fluxos de caixa do ativo cedido; ou
- (b) o valor específico para a entidade de parcela das suas atividades for afetado pelas mudanças resultantes da permuta; e
- (c) a diferença em (a) ou (b) for significativa em relação ao valor justo dos ativos permutados.

Para determinar se uma operação de permuta tem natureza comercial, o valor específico para a entidade da parcela das suas atividades afetado pela operação deve estar refletido nos fluxos de caixa após os efeitos da sua tributação. O resultado dessas análises pode ficar claro sem que a entidade realize cálculos detalhados.

46 O item 21(b) especifica que uma das condições de reconhecimento de ativo intangível é a mensuração do seu custo com segurança. O valor justo de ativo intangível para o qual não existem transações comparáveis só pode ser mensurado com segurança: (a) se a variabilidade da faixa de estimativas de valor justo razoável não for significativa ou (b) se as probabilidades de várias estimativas, dentro dessa faixa, possam ser razoavelmente avaliadas e utilizadas na

mensuração do valor justo. Caso a entidade seja capaz de mensurar com segurança tanto o valor justo do ativo recebido como do ativo cedido, então o valor justo do segundo é usado para determinar o custo, a não ser que o valor justo do primeiro seja mais evidente.

Ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*Goodwill*) gerado internamente

- 47 O ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) gerado internamente não deve ser reconhecido como ativo.
- 48 Em alguns casos incorre-se em gastos para gerar benefícios econômicos futuros, mas que não resultam na criação de ativo intangível que se enquadre nos critérios de reconhecimento estabelecidos no presente Pronunciamento. Esses gastos costumam ser descritos como contribuições para o ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) gerado internamente, o qual não é reconhecido como ativo porque não é um recurso identificável (ou seja, não é separável nem advém de direitos contratuais ou outros direitos legais) controlado pela entidade que pode ser mensurado com segurança ao custo.
- 49 As diferenças entre valor de mercado da entidade e o valor contábil de seu patrimônio líquido, a qualquer momento, podem incluir uma série de fatores que afetam o valor da entidade. No entanto, essas diferenças não representam o custo dos ativos intangíveis controlados pela entidade.

Ativo intangível gerado internamente

- 50 Por vezes é difícil avaliar se um ativo intangível gerado internamente se qualifica para o reconhecimento, devido às dificuldades para:
- (a) identificar se, e quando, existe um ativo identificável que gerará benefícios econômicos futuros esperados; e
 - (b) determinar com segurança o custo do ativo. Em alguns casos não é possível separar o custo incorrido

com a geração interna de ativo intangível do custo da manutenção ou melhoria do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) gerado internamente ou com as operações regulares (do dia-a-dia) da entidade.

Portanto, além de atender às exigências gerais de reconhecimento e mensuração inicial de ativo intangível, a entidade deve aplicar os requerimentos e orientações contidos nos itens 51 a 66, a seguir, a todos os ativos intangíveis gerados.

- 51 Para avaliar se um ativo intangível gerado internamente atende aos critérios de reconhecimento, a entidade deve classificar a geração do ativo:
- (a) na fase de pesquisa; e/ou
 - (b) na fase de desenvolvimento.

Embora os termos “pesquisa” e “desenvolvimento” estejam definidos, as expressões “fase de pesquisa” e “fase de desenvolvimento” têm um significado mais amplo para efeitos deste Pronunciamento.

- 52 Caso a entidade não consiga diferenciar a fase de pesquisa da fase de desenvolvimento de projeto interno de criação de ativo intangível, o gasto com o projeto deve ser tratado como incorrido apenas na fase de pesquisa.

Fase de pesquisa

- 53 Nenhum ativo intangível resultante de pesquisa (ou da fase de pesquisa de projeto interno) deve ser reconhecido. Os gastos com pesquisa (ou da fase de pesquisa de projeto interno) devem ser reconhecidos como despesa quando incorridos.
- 54 Durante a fase de pesquisa de projeto interno, a entidade não está apta a demonstrar a existência de ativo intangível que gerará prováveis

benefícios econômicos futuros. Portanto, tais gastos são reconhecidos como despesa quando incorridos.

55 São exemplos de atividades de pesquisa:

- (a) atividades destinadas à obtenção de novo conhecimento;
- (b) busca, avaliação e seleção final das aplicações dos resultados de pesquisa ou outros conhecimentos;
- (c) busca de alternativas para materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços; e
- (d) formulação, projeto, avaliação e seleção final de alternativas possíveis para materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou aperfeiçoados.

Fase de desenvolvimento

56 Um ativo intangível resultante de desenvolvimento (ou da fase de desenvolvimento de projeto interno) deve ser reconhecido somente se a entidade puder demonstrar todos os aspectos a seguir enumerados:

- (a) viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda;
- (b) intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo;
- (c) capacidade para usar ou vender o ativo intangível;
- (d) forma como o ativo intangível deve gerar benefícios econômicos futuros. Entre outros aspectos, a entidade deve demonstrar a existência de mercado para os produtos do ativo intangível ou para o próprio ativo intangível ou, caso este se destine ao uso interno, a sua utilidade;

- (e) disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível; e
- (f) capacidade de mensurar com segurança os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.

57 Na fase de desenvolvimento de projeto interno, a entidade pode, em alguns casos, identificar um ativo intangível e demonstrar que este gerará prováveis benefícios econômicos futuros, uma vez que a fase de desenvolvimento de um projeto é mais avançada do que a fase de pesquisa.

58 São exemplos de atividades de desenvolvimento:

- (a) projeto, construção e teste de protótipos e modelos pré-produção ou pré-utilização;
- (b) projeto de ferramentas, gabaritos, moldes e matrizes que envolvam nova tecnologia;
- (c) projeto, construção e operação de fábrica-piloto, desde que já não esteja em escala economicamente viável para produção comercial; e
- (d) projeto, construção e teste da alternativa escolhida de materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas e serviços novos ou aperfeiçoados.

59 Para demonstrar como um ativo intangível gerará prováveis benefícios econômicos futuros, a entidade avalia os benefícios econômicos a serem obtidos por meio desse ativo com base nos princípios do Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Se o ativo gerar benefícios econômicos somente em conjunto com outros ativos, deve ser considerado o conceito de unidades geradoras de caixa previsto no Pronunciamento Técnico CPC 01.

- 60 A disponibilidade de recursos para concluir, usar e obter os benefícios gerados por um ativo intangível pode ser evidenciada, por exemplo, por um plano de negócios que demonstre os recursos técnicos, financeiros e outros recursos necessários, e a capacidade da entidade de garantir esses recursos. Em alguns casos, a entidade demonstra a disponibilidade de recursos externos ao conseguir junto a um financiador indicação de que ele está disposto a financiar o plano.
- 61 Os sistemas de custeio de uma entidade podem muitas vezes mensurar com segurança o custo da geração interna de ativo intangível e outros gastos incorridos para obter direitos autorais, licenças ou para desenvolver *software* de computadores.
- 62 Marcas, títulos de publicações, listas de clientes e outros itens similares, gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis.
- 63 Os gastos incorridos com marcas, títulos de publicações, listas de clientes e outros itens similares não podem ser separados dos custos relacionados ao desenvolvimento do negócio como um todo. Dessa forma, esses itens não são reconhecidos como ativos intangíveis.

Custo de ativo intangível gerado internamente

- 64 O custo de ativo intangível gerado internamente que se qualifica para o reconhecimento contábil nos termos deste Pronunciamento como estabelecido no item 24 se restringe à soma dos gastos incorridos a partir da data em que o ativo intangível atende os critérios de reconhecimento contidos nos itens 21, 22 e 56. O item 71 não permite a reintegração de gastos anteriormente reconhecidos como despesa.
- 65 O custo de ativo intangível gerado internamente inclui todos os gastos diretamente atribuíveis, necessários à criação, produção e preparação do ativo para ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração. Exemplos de custos diretamente atribuíveis:

- (a) gastos com materiais e serviços consumidos ou utilizados na geração do ativo intangível;
 - (b) custos de benefícios a empregados relacionados à geração do ativo intangível;
 - (c) taxas de registro de direito legal; e
 - (d) amortização de patentes e licenças utilizadas na geração do ativo intangível.
- 66 Os seguintes itens não são componentes do custo de ativo intangível gerado internamente:
- (a) gastos com vendas, administrativos e outros gastos indiretos, exceto se tais gastos puderem ser atribuídos diretamente à preparação do ativo para uso;
 - (b) ineficiências identificadas e prejuízos operacionais iniciais incorridos antes do ativo atingir o desempenho planejado; e
 - (c) gastos com o treinamento de pessoal para operar o ativo.

Reconhecimento de despesa

- 67 Os gastos com um item intangível devem ser reconhecidos como despesa quando incorridos, exceto:
- (a) se fizerem parte do custo de ativo intangível que atenda aos critérios de reconhecimento (ver itens 18 a 66); ou
 - (b) se o item é adquirido em uma combinação de negócios e não possa ser reconhecido como ativo intangível. Nesse caso, esse gasto (incluído no custo da combinação de negócios) deve fazer parte do valor atribuível ao ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) na data de aquisição.

- 68 Em alguns casos são incorridos gastos para gerar benefícios econômicos futuros à entidade, sem a aquisição ou criação de ativo intangível ou outros ativos passíveis de serem reconhecidos. No caso do fornecimento de produtos, a entidade reconhece esse gasto como despesa quando tiver o direito de acessar aqueles produtos. No caso do fornecimento de serviços, a entidade reconhece o gasto como despesa quando recebe os serviços. Por exemplo, gastos com pesquisa devem ser reconhecidos como despesa quando incorridos (ver item 53), exceto quando forem adquiridos como parte de uma combinação de negócios.

Exemplos de outros gastos a serem reconhecidos como despesa quando incorridos:

- (a) gastos com atividades pré-operacionais destinadas a constituir a empresa (ou seja, custo do início das operações), exceto se estiverem incluídas no custo de um item do Ativo Imobilizado. O custo do início das operações pode incluir custos de estabelecimento, tais como custos jurídicos e de secretaria, incorridos para constituir a pessoa jurídica, gastos para abrir novas instalações ou negócio (ou seja, custos pré-abertura) ou gastos com o início de novas unidades operacionais ou o lançamento de novos produtos ou processos;
 - (b) gastos com treinamento;
 - (c) gastos com publicidade e atividades promocionais (incluindo envio de catálogos); e
 - (d) gastos com remanejamento ou reorganização, total ou parcial, da entidade.
- 69 Uma entidade tem o direito de acessar os produtos quando estes passam a ser de sua propriedade. Da mesma forma, ela tem o direito de acessar produtos que tenham sido desenvolvidos por um fornecedor, de acordo com os termos de contrato de

fornecimento e cuja entrega possa ser exigida pela entidade em troca do pagamento efetuado. Serviços são recebidos quando são prestados por um fornecedor de acordo com contrato de prestação de serviços e não quando a entidade usa os mesmos para prestar outros serviços, como, por exemplo, para enviar material de publicidade aos clientes.

- CPC 04
- 70 O item 68 não impede que a entidade reconheça o pagamento antecipado como ativo, quando bens tenham sido pagos antes de a entidade obter o direito de acessar aqueles bens. De forma similar, o item 68 não impede que a entidade reconheça o pagamento antecipado como ativo, quando serviços tiverem sido pagos antes de a entidade receber esses serviços.

Despesas anteriores não reconhecidas como ativo

- 71 Gastos com um item intangível reconhecidos inicialmente como despesa não devem ser reconhecidos como parte do custo de ativo intangível em data subsequente.

Mensuração após reconhecimento

- 72 A Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis que consta do Pronunciamento Conceitual Básico do CPC prevê que a entidade pode, em determinadas circunstâncias, optar pelo método de custo ou pelo método de reavaliação para a sua política contábil. Quando a opção pelo método de reavaliação não estiver restringida por Lei ou norma legal regularmente estabelecida, a entidade deve optar em reconhecer um ativo intangível pelo método de custo (item 74) ou pelo método de reavaliação (item 75). Caso um ativo intangível seja contabilizado com base no método de reavaliação, todos os ativos restantes da sua classe devem ser registrados utilizando o mesmo método, exceto quando não existir mercado ativo para tais itens.

- 73 Uma classe de ativos intangíveis é um grupo de ativos com natureza e uso semelhante, dentro das operações da entidade. Os itens de uma classe de ativos intangíveis devem ser reavaliados simultaneamente para evitar a reavaliação de apenas alguns ativos e a apresentação de valores de outros ativos nas demonstrações contábeis, representando uma mistura de custos e valores em datas diferentes.

Método de custo

- 74 Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada (Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos).

Método de reavaliação

- 75 Após o seu reconhecimento inicial, se permitido legalmente², um ativo intangível pode ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação. Para efeitos de reavaliação nos termos do presente Pronunciamento, o valor justo deve ser apurado em relação a um mercado ativo. A reavaliação deve ser realizada regularmente para que, na data do balanço, o valor contábil do ativo não apresente divergências relevantes em relação ao seu valor justo.
- 76 O método de reavaliação não permite:
- (a) a reavaliação de ativos intangíveis que não tenham sido previamente reconhecidos como ativos; nem
 - (b) o reconhecimento inicial de ativos intangíveis a valores diferentes do custo.

² Na data da aprovação deste Pronunciamento, a reavaliação de bens tangíveis ou intangíveis não é permitida devido às previsões contidas na Lei n°. 11.638/07, que alterou a lei n°. 6.404/76, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2008.

- CPC 04
- 77 O método de reavaliação é aplicado após um ativo ter sido inicialmente reconhecido pelo custo. No entanto, se apenas parte do custo de um ativo intangível é reconhecido como ativo porque ele não atendia aos critérios de reconhecimento até determinado ponto do processo (ver item 64), o método de reavaliação pode ser aplicado a todo o ativo. Além disso, o método de reavaliação pode ser aplicado a ativo intangível recebido por subvenção ou assistência governamental e reconhecido pelo valor nominal (ver item 43).
- 78 É raro existir mercado ativo, com as características descritas no item 8, para um ativo intangível, mas pode acontecer. Por exemplo, em alguns locais, pode haver mercado ativo para licenças de táxi, licenças de pesca ou cotas de produção transferíveis livremente. No entanto, pode não haver mercado ativo para marcas, títulos de publicações, direitos de edição de músicas e filmes, patentes ou marcas registradas porque esse tipo de ativo é único. Além do mais, apesar de ativos intangíveis serem comprados e vendidos, contratos são negociados entre compradores e vendedores individuais e transações são relativamente raras. Por essa razão, o preço pago por um ativo pode não constituir evidência suficiente do valor justo de outro. Ademais, os preços muitas vezes não estão disponíveis para o público.
- 79 A frequência das reavaliações depende da volatilidade do valor justo de ativos intangíveis que estão sendo reavaliados. Se o valor justo do ativo reavaliado diferir significativamente do seu valor contábil, será necessário realizar outra reavaliação. O valor justo de alguns ativos intangíveis pode variar significativamente, exigindo, por isso, reavaliação anual. Reavaliações frequentes são desnecessárias no caso de ativos intangíveis sem variações significativas do seu valor justo.
- 80 Se um ativo intangível for reavaliado, a amortização acumulada na data da reavaliação deve ser:
- (a) atualizada proporcionalmente à variação no valor contábil bruto do ativo, para que esse valor, após a reavaliação, seja igual ao valor reavaliado do ativo; ou

- (b) eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o valor líquido pelo valor reavaliado do ativo.
- 81 Caso um ativo intangível em uma classe de ativos intangíveis reavaliados não possa ser reavaliado porque não existe mercado ativo para ele, deve ser reconhecido pelo custo menos a amortização acumulada e a perda por desvalorização.
- 82 Se o valor justo de ativo intangível reavaliado deixar de poder ser apurado em relação a um mercado ativo, o seu valor contábil deve ser o valor reavaliado na data da última reavaliação em relação ao mercado ativo, menos a eventual amortização acumulada e a perda por desvalorização.
- 83 O fato de já não existir mercado ativo para o ativo intangível reavaliado pode indicar que ele pode ter perdido valor, devendo ser testado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos.
- 84 Se o valor justo do ativo puder ser determinado em relação a um mercado ativo na data de avaliação posterior, o método de reavaliação deve ser aplicado a partir dessa data.
- 85 Se o valor contábil de ativo intangível aumentar em virtude de reavaliação, esse aumento deve ser creditado diretamente à conta própria do patrimônio líquido. No entanto, o aumento deve ser reconhecido no resultado quando se tratar da reversão de decréscimo de reavaliação do mesmo ativo anteriormente reconhecido no resultado.
- 86 Se o valor contábil de ativo intangível diminuir em virtude de reavaliação, essa diminuição deve ser reconhecida no resultado. No entanto, a diminuição do ativo intangível deve ser debitada diretamente ao patrimônio líquido, contra a conta de reserva de reavaliação, até o seu limite.
- 87 O saldo acumulado relativo à reavaliação acumulada do ativo intangível incluída no patrimônio líquido somente pode ser

transferida para lucros acumulados quando for realizada. O valor total pode ser realizado com a baixa ou a alienação do ativo. Entretanto, uma parte da reavaliação pode ser realizada enquanto o ativo é usado pela entidade; nesse caso, o valor realizado será a diferença entre a amortização baseada no valor contábil do ativo e a amortização que teria sido reconhecida com base no custo histórico do ativo. A transferência para lucros acumulados não transita pelo resultado.

Vida útil

- 88 A entidade deve avaliar se a vida útil de ativo intangível é definida ou indefinida e, no primeiro caso, a duração ou o volume de produção ou unidades semelhantes que formam essa vida útil. A entidade deve atribuir vida útil indefinida a um ativo intangível quando, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a entidade.
- 89 A contabilização de ativo intangível baseia-se na sua vida útil. Um ativo intangível com vida útil definida deve ser amortizado (ver itens 97 a 106), enquanto a de um ativo intangível com vida útil indefinida não deve ser amortizado (ver itens 107 a 110). Os exemplos incluídos neste Pronunciamento ilustram a determinação da vida útil de diferentes ativos intangíveis e a sua posterior contabilização com base na determinação da vida útil.
- 90 Muitos fatores são considerados na determinação da vida útil de ativo intangível, inclusive:
- (a) a utilização prevista de um ativo pela entidade e se o ativo pode ser gerenciado eficientemente por outra equipe de administração;
 - (b) os ciclos de vida típicos dos produtos do ativo e as informações públicas sobre estimativas de vida útil de ativos semelhantes, utilizados de maneira semelhante;

- (c) obsolescência técnica, tecnológica, comercial ou de outro tipo;
 - (d) a estabilidade do setor em que o ativo opera e as mudanças na demanda de mercado para produtos ou serviços gerados pelo ativo;
 - (e) medidas esperadas da concorrência ou de potenciais concorrentes;
 - (f) o nível dos gastos de manutenção requerido para obter os benefícios econômicos futuros do ativo e a capacidade e intenção da entidade para atingir tal nível;
 - (g) o período de controle sobre o ativo e os limites legais ou similares para a sua utilização, tais como datas de vencimento dos arrendamentos/locações relacionados; e
 - (h) se a vida útil do ativo depende da vida útil de outros ativos da entidade.
- 91 O termo “indefinida” não significa “infinita”. A vida útil de ativo intangível deve levar em consideração apenas a manutenção futura exigida para mantê-lo no nível de desempenho avaliado no momento da estimativa da sua vida útil e capacidade e intenção da entidade para atingir tal nível. A conclusão de que a vida útil de ativo intangível é indefinida não deve estar fundamentada em uma previsão de gastos futuros superiores ao necessário para mantê-lo nesse nível de desempenho.
- 92 Considerando o histórico de rápidas alterações na tecnologia, os *softwares* e muitos outros ativos intangíveis estão suscetíveis à obsolescência tecnológica. Portanto, é provável que sua vida útil seja curta.
- 93 A vida útil de ativo intangível pode ser muito longa ou até indefinida. A incerteza justifica a prudência na estimativa da sua vida útil, mas isso não justifica escolher um prazo tão curto que seja irreal.

- CPC 04
- 94 A vida útil de ativo intangível resultante de direitos contratuais ou outros direitos legais não deve exceder a vigência desses direitos, podendo ser menor dependendo do período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo. Caso os direitos contratuais ou outros direitos legais sejam outorgados por um prazo limitado renovável, a vida útil do ativo intangível só deve incluir o prazo de renovação, se existirem evidências que suportem a renovação pela entidade sem custo significativo.
- 95 Podem existir tanto fatores econômicos como legais influenciando a vida útil de ativo intangível. Os fatores econômicos determinam o período durante o qual a entidade receberá benefícios econômicos futuros, enquanto os fatores legais podem restringir o período durante o qual a entidade controla o acesso a esses benefícios. A vida útil a ser considerada deve ser o menor dos períodos determinados por esses fatores.
- 96 A existência dos fatores a seguir, entre outros, indica que a entidade está apta a renovar os direitos contratuais ou outros direitos legais sem custo significativo:
- (a) existem evidências, possivelmente com base na experiência, de que os direitos contratuais ou outros direitos legais serão renovados. Se a renovação depender de autorização de terceiros, devem ser incluídas evidências de que essa autorização será concedida;
 - (b) existem evidências de que quaisquer condições necessárias para obter a renovação serão cumpridas; e
 - (c) o custo de renovação para a entidade não é significativo se comparado aos benefícios econômicos futuros que se espera fluam para a entidade a partir dessa renovação.

Caso esse custo seja significativo, quando comparado aos benefícios econômicos futuros esperados, o custo de “renovação” deve representar, em essência, o custo de aquisição de um novo ativo intangível na data da renovação.

Ativo intangível com vida útil definida

Período e método de amortização

- 97 O valor amortizável de ativo intangível com vida útil definida deve ser apropriado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada. A amortização deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso, ou seja, quando se encontrar no local e nas condições necessários para que possa funcionar da maneira pretendida pela administração. A amortização deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda ou incluído em um grupo de ativos classificado como mantido para venda ou, ainda, na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro. O método de amortização utilizado reflete o padrão de consumo pela entidade dos benefícios econômicos futuros. Se não for possível determinar esse padrão com segurança, deve ser utilizado o método linear. A despesa de amortização para cada período deve ser reconhecida no resultado, a não ser que outra norma ou Pronunciamento contábil permita ou exija a sua inclusão no valor contábil de outro ativo.
- 98 Podem ser utilizados vários métodos de amortização para apropriar de forma sistemática o valor amortizável de um ativo ao longo da sua vida útil. Tais métodos incluem o método linear, também conhecido como método de linha reta, o método dos saldos decrescentes e o método de unidades produzidas. A seleção do método deve obedecer ao padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros esperados, incorporados ao ativo, e aplicado consistentemente entre períodos, a não ser que exista alteração nesse padrão.
- 99 A amortização deve normalmente ser reconhecida no resultado. No entanto, por vezes os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a amortização faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. Por exemplo, a amortização de ativos intangíveis utilizados em processo de produção faz parte do valor contábil dos estoques.

Valor residual

- 100 Deve-se presumir que o valor residual de ativo intangível com vida útil definida é zero, a não ser que:
- (a) haja compromisso de terceiros para comprar o ativo ao final da sua vida útil; ou
 - (b) exista mercado ativo para ele e:
 - (i) o valor residual possa ser determinado em relação a esse mercado; e
 - (ii) seja provável que esse mercado continuará a existir ao final da vida útil do ativo.
- 101 O valor amortizável de ativo com vida útil definida é determinado após a dedução de seu valor residual. Um valor residual diferente de zero implica que a entidade espera a alienação do ativo intangível antes do final de sua vida econômica.
- 102 A estimativa do valor residual baseia-se no valor recuperável pela alienação, utilizando os preços em vigor na data da estimativa para a venda de ativo similar que tenha atingido o final de sua vida útil e que tenha sido operado em condições semelhantes àquelas em que o ativo será utilizado. O valor residual é revisado pelo menos ao final de cada exercício. Uma alteração no valor residual deve ser contabilizada como mudança na estimativa contábil, de acordo com as normas em vigor sobre Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros.
- 103 O valor residual de ativo intangível pode ser aumentado. A despesa de amortização de ativo intangível será zero enquanto o valor residual subsequente for igual ou superior ao seu valor contábil.

Revisão do período e do método de amortização

- 104 O período e o método de amortização de ativo intangível com vida útil definida devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício. Caso a vida útil prevista do ativo seja diferente de estimativas anteriores, o prazo de amortização deve ser devidamente alterado. Se houver alteração no padrão de consumo previsto, o método de amortização deve ser alterado para refletir essa mudança. Tais mudanças devem ser registradas como mudanças nas estimativas contábeis, de acordo com as normas em vigor sobre Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros.
- 105 Ao longo da vida de ativo intangível, pode ficar evidente que a estimativa de sua vida útil é inadequada. Por exemplo, o reconhecimento de prejuízo por perda de valor pode indicar que o prazo de amortização deve ser alterado.
- 106 Com o decorrer do tempo, o padrão dos benefícios econômicos futuros gerados pelo ativo intangível que se espera ingressem na entidade pode mudar. Por exemplo, pode ficar evidente que o método dos saldos decrescentes é mais adequado que o método linear. Outro exemplo é o caso da utilização de direitos de licença que depende de medidas pendentes em relação a outros componentes do plano de negócios. Nesse caso, os benefícios econômicos gerados pelo ativo talvez só sejam auferidos em períodos posteriores.

Ativo intangível com vida útil indefinida

- 107 Ativo intangível com vida útil indefinida não deve ser amortizado.
- 108 De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, a entidade deve testar a perda de valor dos ativos intangíveis com vida útil indefinida comparando o seu valor recuperável com o seu valor contábil:

- (a) anualmente; e
- (b) sempre que existam indícios de que o ativo intangível pode ter perdido valor.

Revisão da vida útil

- CPC 04
- 109 A vida útil de ativo intangível que não é amortizado deve ser revisada periodicamente para determinar se eventos e circunstâncias continuam a consubstanciar a avaliação de vida útil indefinida. Caso contrário, a mudança na avaliação de vida útil de indefinida para definida deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil.
 - 110 De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, a revisão da vida útil de ativo intangível de indefinida para definida é um indicador de que o ativo pode já não ter valor. Assim, a entidade deve testar a perda de valor do ativo em relação ao seu valor recuperável, de acordo com o referido Pronunciamento, reconhecendo a eventual desvalorização como perda.

Recuperação do valor contábil - Perda por redução ao valor recuperável de ativos

- 111 Para determinar se um ativo intangível já não tem valor, a entidade aplica o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Esse Pronunciamento determina quando e como a entidade deve revisar o valor contábil de seus ativos, como determinar o seu valor recuperável e quando reconhecer ou reverter perda por desvalorização.

Baixa e alienação

- 112 O ativo intangível deve ser baixado:
 - (a) por ocasião de sua alienação; ou

- (b) quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros com a sua utilização ou alienação.
- 113 Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de ativo intangível devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do ativo. Esses ganhos ou perdas devem ser reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado (exceto se critério específico estiver previsto em outro pronunciamento contábil), mas os ganhos não devem ser classificados como receitas de venda.
- 114 Existem várias formas de alienação de ativo intangível (p.ex. venda, arrendamento financeiro ou doação). Para determinar a data da alienação de ativo, a entidade deve aplicar os mesmos critérios de reconhecimento de receitas de venda de produtos, exceto se critério específico estiver previsto em outro Pronunciamento contábil.
- 115 Se, de acordo com o princípio de reconhecimento de ativo intangível previsto no item 21, a entidade reconhecer no valor contábil de ativo o custo de substituição de parte de ativo intangível, deve baixar o valor contábil da parcela substituída. Se a apuração desse valor contábil não for praticável para a entidade, esta pode utilizar o custo de substituição como indicador do custo da parcela substituída na época em que foi adquirida ou gerada internamente.
- 115A No caso de reacquirição de direitos por meio de uma combinação de negócios, se esses direitos forem subseqüentemente revendidos a um terceiro, o correspondente valor contábil, se existir, deve ser utilizado para determinar o ganho ou a perda na revenda.
- 116 A importância a receber pela alienação de ativo intangível deve ser reconhecida inicialmente pelo seu valor justo. Se esse pagamento for a prazo, o valor recebido deve ser reconhecido inicialmente pelo valor presente. A diferença entre o valor nominal da remuneração e seu valor presente

deve ser reconhecida como receita de juros pela fluência do prazo, refletindo o rendimento do valor a receber.

- 117 A amortização de ativo intangível com vida útil definida não termina quando ele deixa de ser utilizado, a não ser que esteja completamente amortizado ou classificado como mantido para venda.

Divulgação

Geral

- 118 A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos intangíveis, fazendo a distinção entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

- (a) com vida útil indefinida ou definida e, se definida, os prazos de vida útil ou as taxas de amortização utilizados;
- (b) os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida;
- (c) o valor contábil bruto e eventual amortização acumulada (mais as perdas acumuladas no valor recuperável) no início e no final do período;
- (d) a rubrica da demonstração do resultado em que qualquer amortização de ativo intangível for incluída;
- (e) a conciliação do valor contábil no início e no final do período, demonstrando:
 - (i) adições, indicando separadamente as que foram geradas por desenvolvimento interno e as adquiridas, bem como as adquiridas por meio de uma combinação de negócios;

- (ii) ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em grupo de ativos classificados como mantidos para venda e outras baixas;
- (iii) aumentos ou reduções durante o período, decorrentes de reavaliações nos termos dos itens 75, 85 e 86 e perda por desvalorização de ativos reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos;
- (iv) provisões para perdas de ativos, reconhecidas no resultado do período, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (se houver);
- (v) reversão de perda por desvalorização de ativos, apropriada ao resultado do período, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (se houver);
- (vi) qualquer amortização reconhecida no período;
- (vii) variações cambiais líquidas geradas pela conversão das demonstrações contábeis para a moeda de apresentação e de operações no exterior para a moeda de apresentação da entidade; e
- (viii) outras alterações no valor contábil durante o período.

119 Uma classe de ativos intangíveis é um grupo de ativos de natureza e com utilização similares nas atividades da entidade. Entre os exemplos de classes distintas, temos:

- (a) marcas;
- (b) títulos de periódicos;
- (c) *softwares*;
- (d) licenças e franquias;
- (e) direitos autorais, patentes e outros direitos de propriedade industrial, de serviços e operacionais;
- (f) receitas, fórmulas, modelos, projetos e protótipos; e
- (g) ativos intangíveis em desenvolvimento.

As classes acima mencionadas devem ser separadas (agregadas) em classes menores (maiores) se isso resultar em informação mais relevante para os usuários das demonstrações contábeis.

120 A entidade deve divulgar informações sobre ativos intangíveis que perderam o seu valor de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, além das informações exigidas no item 118(e)(iii) a (v).

121 A entidade deve divulgar a natureza e o valor das variações nas estimativas contábeis com impacto relevante no período corrente ou em períodos subseqüentes. Essa divulgação pode resultar de alterações:

- (a) na avaliação da vida útil de ativo intangível;
- (b) no método de amortização; ou
- (c) nos valores residuais.

122 A entidade também deve divulgar:

- (a) em relação a ativos intangíveis avaliados como tendo vida útil indefinida, o seu valor contábil e os motivos que fundamentam essa avaliação. Ao apresentar essas razões, a entidade deve descrever os fatores mais importantes que levaram à definição de vida útil indefinida do ativo;
- (b) uma descrição, o valor contábil e o prazo de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual relevante para as demonstrações contábeis da entidade;
- (c) em relação a ativos intangíveis adquiridos por meio de subvenção ou assistência governamentais e inicialmente reconhecidos ao valor justo (ver item 43):
 - (i) o valor justo inicialmente reconhecido dos ativos;
 - (ii) o seu valor contábil; e
 - (iii) se são mensurados, após o reconhecimento, pelo método de custo ou de reavaliação;³
- (d) a existência e os valores contábeis de ativos intangíveis cuja titularidade é restrita e os valores contábeis de ativos intangíveis oferecidos como garantia de obrigações; e
- (e) o valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos intangíveis.

123 Quando a entidade descrever os fatores mais importantes que levaram à definição de que a vida útil do ativo é indefinida, deve levar em consideração os fatores relacionados no item 90.

³Na data da aprovação deste Pronunciamento, a reavaliação de bens tangíveis ou intangíveis não é permitida devido às previsões contidas na Lei n°. 11.638/07, que alterou a lei n°. 6.404/76, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2008.

Ativo intangível mensurado após reconhecimento utilizando o método de reavaliação

124 Caso os ativos intangíveis sejam contabilizados a valores reavaliados, a entidade deve divulgar o seguinte:

(a) por classe de ativos intangíveis:

- (i) a data efetiva da reavaliação;
- (ii) o valor contábil dos ativos intangíveis reavaliados; e
- (iii) o diferencial entre o valor contábil dos ativos intangíveis reavaliados e o valor desses mesmos ativos se utilizado o método de custo especificado no item 74;

(b) o saldo da reavaliação, relacionada aos ativos intangíveis, no início e no final do período, indicando as variações ocorridas no período e eventuais restrições à distribuição do saldo aos acionistas; e

(c) os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos ativos.

125 Pode ser necessário agrupar as classes de ativo reavaliados em classes maiores para efeitos de divulgação. No entanto, elas não serão agrupadas se isso provocar a apresentação de uma classe de ativos intangíveis que inclua valores mensurados pelos métodos de custo e de reavaliação.

Gasto com pesquisa e desenvolvimento

126 A entidade deve divulgar o total de gastos com pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como despesas no período.

- 127 Os gastos com pesquisa e desenvolvimento devem incluir todos os gastos diretamente atribuíveis às atividades de pesquisa ou de desenvolvimento (ver itens 65 e 66 para obter orientação sobre o tipo de gasto a incluir para efeito da exigência de divulgação prevista no item 126).

Outras informações

- 128 É recomendável, mas não obrigatório, que a entidade divulgue as seguintes informações:
- (a) descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que ainda esteja em operação; e
 - (b) breve descrição de ativos intangíveis significativos, controlados pela entidade, mas que não são reconhecidos como ativos porque não atendem aos critérios de reconhecimento do presente Pronunciamento, ou porque foram adquiridos ou gerados antes de sua entrada em vigor.

Disposições transitórias

- 129 Consoante previsto no item 2, este Pronunciamento não se aplica ao ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) decorrente da aquisição de investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial ou decorrente de combinação de negócios. A forma de apuração e reconhecimento do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) decorrente de uma combinação de negócios ou decorrente da aquisição de investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial serão objetos de pronunciamentos específicos pelo CPC. Enquanto esses pronunciamentos específicos não forem emitidos, a previsão de reconhecimento separado do ativo intangível a que se refere o item 34 deste Pronunciamento, adquirido em uma combinação de negócios, permanece sem efeito.

130 Os efeitos de adoção inicial deste Pronunciamento devem ser contabilizados como segue:

- (a) quando um ativo não atender os critérios de reconhecimento como ativo intangível, mas foi anteriormente reconhecido como ativo, o item deve ser baixado na data da entrada em vigor deste Pronunciamento, como mudança de prática contábil, de acordo com as normas em vigor sobre Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros;
- (b) quando um ativo intangível existe na data da entrada em vigor deste Pronunciamento e o custo com o seu desenvolvimento atende os critérios de reconhecimento como ativo intangível, mas não estava previamente reconhecido como ativo, o ativo intangível não deve ser reconhecido na data da entrada em vigor deste Pronunciamento;
- (c) quando um ativo intangível existe na data da entrada em vigor deste Pronunciamento e o custo com o seu desenvolvimento atende os critérios de reconhecimento como ativo intangível, tendo sido esse custo anteriormente reconhecido como ativo, considera-se que o reconhecimento foi efetuado de maneira apropriada.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 04

Ativo Intangível

Exemplos ilustrativos

Estes exemplos acompanham, mas não fazem parte do Pronunciamento Técnico CPC 04 Ativo Intangível.

Avaliação da vida útil de ativo intangível

A seguinte orientação proporciona exemplos sobre a determinação da vida útil de ativo intangível de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 04.

Cada um dos exemplos seguintes descreve um ativo intangível adquirido, os fatos e as circunstâncias que envolvem a determinação da sua vida útil e o reconhecimento subsequente baseado nessa determinação.

Exemplo 1 - lista de clientes adquirida

Uma entidade de marketing adquire uma lista de clientes e espera ser capaz de obter benefícios da informação contida na lista por pelo menos durante um ano, mas não mais do que três anos.

A lista de clientes deveria ser amortizada durante a melhor estimativa da administração em relação à sua vida útil econômica, por exemplo: 18 meses. Embora a entidade possa ter intenção de adicionar nomes de clientes e/ou outra informação à lista no futuro, os benefícios esperados da lista de clientes adquirida relacionam-se apenas com os clientes nessa lista na data em que foi adquirida. A lista de clientes também seria analisada quanto à necessidade de reconhecimento de perda por

desvalorização de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, ao avaliar se há qualquer indicação de que a lista de clientes possa estar sujeita a uma perda.

Exemplo 2 - patente adquirida que expira após 15 anos

Espera-se que um produto protegido pela tecnologia patenteada seja fonte de geração de fluxos de caixa líquidos em benefício da entidade durante, pelo menos, 15 anos. A entidade tem o compromisso de um terceiro para comprar essa patente em cinco anos por 60% do justo valor da patente na data em que foi adquirida, e a entidade pretende vender a patente em cinco anos.

A patente seria amortizada durante os cinco anos de vida útil para a entidade, com um valor residual igual ao valor presente de 60% do valor justo da patente na data em que foi adquirida. A patente também seria analisada quanto à necessidade de reconhecimento de perda por desvalorização de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

Exemplo 3 - *copyright* adquirido que tem vida legal remanescente de 50 anos

A análise dos hábitos dos consumidores e das tendências do mercado proporciona evidência de que o material com *copyright* irá gerar fluxos de caixa líquidos em benefício da entidade durante apenas mais 30 anos.

O *copyright* deve ser amortizado durante a sua vida útil estimada de 30 anos. O *copyright* também seria analisado quanto à necessidade de reconhecimento de perda por desvalorização de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

Exemplo 4 - licença de transmissão (*broadcasting*) adquirida que expira após cinco anos

A licença de transmissão (*broadcasting*) é renovável a cada 10 anos se a entidade proporcionar pelo menos um nível médio de serviço aos seus clientes e cumprir os requisitos legislativos relevantes. A licença pode ser renovada indefinidamente a baixo custo e foi renovada duas vezes antes da aquisição mais recente. A entidade adquirente pretende renovar a licença indefinidamente e as evidências existentes suportam a sua capacidade para o fazer. Historicamente, não tem havido qualquer contestação quanto à renovação da licença. Não se espera que a tecnologia usada na transmissão seja substituída por outra tecnologia em futuro previsível. Portanto, espera-se que a licença contribua para os fluxos de caixa líquidos em benefício da entidade indefinidamente.

A licença de transmissão seria tratada como tendo vida útil indefinida porque se espera que contribua para os fluxos de caixa líquidos em benefício da entidade indefinidamente. Portanto, a licença não seria amortizada enquanto a sua vida útil não fosse determinada como definida. A licença deve ser testada quanto à necessidade de reconhecimento de perda por desvalorização de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

Exemplo 5 - licença de transmissão do exemplo 4

A autoridade licenciadora subsequente decide que vai deixar de renovar as licenças de transmissão e, em vez disso, vai leiloar essas licenças. No momento em que a autoridade licenciadora toma essa decisão, a licença de transmissão da entidade tem três anos até expirar. A entidade espera que a licença continue a contribuir para os fluxos de caixa líquidos em favor da entidade até expirar.

Dado que a licença de transmissão já não pode ser renovada, a sua vida útil deixou de ser indefinida. Assim, a licença adquirida seria amortizada durante os três anos de vida útil que faltam e imediatamente testada quanto à necessidade de reconhecimento de perda

por desvalorização de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

Exemplo 6 - autorização de rota de linhas aéreas adquiridas entre duas cidades que expira após três anos

CPC 04

A autorização de rota pode ser renovada a cada cinco anos, e a entidade adquirente pretende cumprir as regras e regulamentos aplicáveis que envolvem a renovação. As renovações de autorizações de rota são rotineiramente concedidas a um custo mínimo e historicamente têm sido renovadas quando a linha aérea cumpre as regras e regulamentos aplicáveis. A entidade adquirente espera utilizar a rota entre as duas cidades indefinidamente a partir dos seus aeroportos centrais e espera que a infra-estrutura de suporte relacionada (utilização de portões de aeroporto, *slots* e locações de instalações de terminais) continue a funcionar nesses aeroportos enquanto tiver a autorização de rota. Análises da procura e dos fluxos de caixa suportam esses pressupostos.

Dado que os fatos e as circunstâncias suportam a capacidade da entidade adquirente para continuar a fornecer serviços aéreos indefinidamente entre as duas cidades, o ativo intangível relacionado com a autorização de rota é tratado como tendo vida útil indefinida. Portanto, a autorização de rota não seria amortizada enquanto a sua vida útil não fosse determinada como definida. Seria testada quanto à necessidade de reconhecimento de perda por desvalorização de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

Exemplo 7 - marca comercial adquirida usada para identificar e distinguir um produto de consumo que tem sido líder de mercado nos últimos oito anos

A marca comercial tem vida legal restante de cinco anos, mas é renovável a cada 10 anos a baixo custo. A entidade adquirente pretende renovar a marca comercial continuamente e a evidência suporta a sua capacidade para fazê-lo. Uma análise de (1) estudos

sobre o ciclo de vida do produto, (2) tendências de mercado, competitivas e ambientais, e (3) oportunidades de extensão da marca proporcionam evidência de que o produto com marca comercial irá gerar fluxos de caixa líquidos para a entidade adquirente durante um período indefinido.

A marca comercial seria tratada com tendo vida útil indefinida porque se espera que contribua para fluxos de caixa líquidos para a entidade indefinidamente. Portanto, a marca comercial não seria amortizada enquanto a sua vida útil não fosse determinada como definida. Seria testada quanto à necessidade de reconhecimento de perda por desvalorização de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

Exemplo 8 - marca comercial adquirida há 10 anos que distingue um produto de consumo líder

A marca comercial era considerada como tendo vida útil indefinida quando foi adquirida porque se esperava que o produto com a marca comercial gerasse fluxos de caixa líquidos para a entidade indefinidamente. Contudo, uma marca concorrente inesperada entrou recentemente no mercado e vai reduzir as futuras vendas do produto. A administração estima que os fluxos de caixa líquidos gerados pelo produto serão 20% inferiores no futuro previsível. Contudo, a administração espera que o produto continue a gerar fluxos de caixa líquidos para a entidade indefinidamente mesmo que por valores reduzidos.

Como resultado do decréscimo projetado nos futuros fluxos de caixa líquidos, a entidade determina que o valor recuperável estimado da marca comercial é inferior ao valor contábil, sendo reconhecida a perda por desvalorização. Dado que ainda é considerada como tendo a vida útil indefinida, a marca comercial não seria amortizada, mas continuaria sujeita ao teste quanto à necessidade de reconhecimento de a perda por desvalorização de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

Exemplo 9 - marca comercial para uma linha de produtos que foi adquirida há vários anos em combinação de negócios.

No momento de uma combinação de negócios, a adquirida produzia a linha de produtos há 35 anos com muitos novos modelos desenvolvidos segundo a marca comercial. Na data de aquisição, a adquirente esperava continuar a produção da linha, e uma análise de vários fatores econômicos indicou que não havia limite para o período durante o qual a marca comercial iria contribuir para os fluxos de caixa líquidos da adquirente. Conseqüentemente, a marca comercial não foi amortizada pela adquirente. Contudo, a administração decidiu recentemente que a produção da linha de produtos será descontinuada em um prazo previsto de quatro anos.

Dado que a vida útil da marca comercial adquirida já não é mais considerada como indefinida, o valor contábil da marca comercial deve ser testado quanto à necessidade de reconhecimento de perda por desvalorização de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 Redução ao Valor Recuperável de Ativos e amortizado durante os quatro anos de vida útil remanescentes.

INTERPRETAÇÃO TÉCNICA DO CPC 04

ATIVO INTANGÍVEL – CUSTO COM SÍTIO PARA

INTERNET (*WEBSITE*)

(Correlação: SIC Interpretation 32)

Questão

- 1 Uma entidade pode incorrer em gastos internos com o desenvolvimento e funcionamento do seu próprio sítio para internet (*website*) para acesso interno ou externo. Um *website* concebido para acesso externo pode ser utilizado para várias finalidades, tais como para promover e anunciar produtos e serviços de uma entidade, proporcionar serviços eletrônicos e vender produtos e serviços. Um *website* concebido para acesso interno pode ser utilizado para armazenar políticas da entidade e dados dos clientes, bem como para pesquisar informações relevantes.
- 2 As fases de desenvolvimento de um *website* podem ser descritas como segue:
 - (a) Planejamento – inclui a realização de estudos de viabilidade, definindo objetivos e especificações, avaliando alternativas e escolhendo preferências.
 - (b) Desenvolvimento de aplicativos e da infra-estrutura – inclui a obtenção de um nome de domínio, a compra e desenvolvimento de *hardware* e *software* operativo, a instalação de aplicativos desenvolvidos e testes.
 - (c) Desenvolvimento da concepção gráfica – inclui o desenho do aspecto gráfico das páginas *web*.
 - (d) Desenvolvimento de conteúdos – inclui a criação, compra,

preparação e transferência de informação, seja de natureza textual ou gráfica, no *website*, antes da conclusão do desenvolvimento do *website*. Essa informação pode ser armazenada em bases de dados individuais integradas no (ou acessadas a partir do) *website* ou diretamente codificada nas páginas *web*.

- CPC 04
- 3 Uma vez concluído o desenvolvimento de um *website*, começa a fase de funcionamento. Durante essa fase, a entidade mantém e aperfeiçoa os aplicativos, infra-estrutura, concepção gráfica e conteúdo do *website*.
 - 4 Ao contabilizar os gastos internos com o desenvolvimento e funcionamento do *website* de a entidade para acesso interno ou externo, as questões a serem levadas em consideração são as seguintes:
 - (a) se o *website* se constitui em o ativo intangível gerado internamente e que está sujeito aos requerimentos do Pronunciamento Técnico CPC 04; e
 - (b) o tratamento contábil apropriado para tais gastos.
 - 5 Esta Interpretação não se aplica aos gastos com a aquisição, desenvolvimento e funcionamento de *hardware* (p. ex., servidores *web*, servidores de teste, servidores de produção e conexões à Internet) de um *website*. Gastos dessa natureza devem ser contabilizados como ativo não circulante, quando apropriado. Além disso, quando a entidade incorre em gastos com um fornecedor de serviços da Internet que realiza a hospedagem do *website* da mesma, o gasto é reconhecido como despesa quando incorrido.
 - 6 O Pronunciamento Técnico CPC 04 não se aplica a ativos intangíveis detidos por uma entidade para venda no curso normal das atividades comerciais nem a locações que se enquadrem no conceito de arrendamento (*leasing*) mercantil. Conseqüentemente, esta Interpretação não se

aplica aos gastos com o desenvolvimento ou funcionamento de um *website* (ou *software* de *website*) para venda a outra empresa. Quando um *website* é alugado ou arrendado, por meio de arrendamento operacional, o locador ou arrendatário deve aplicar esta Interpretação. Quando um *website* é arrendado nos termos de arrendamento (*leasing*) financeiro, o arrendatário aplica esta Interpretação após o reconhecimento inicial do ativo arrendado.

Consenso

- 7 O *website* de uma entidade que decorra da fase de desenvolvimento e se destine ao acesso interno ou externo constitui um ativo intangível gerado internamente e que está sujeito aos requerimentos do Pronunciamento Técnico CPC 04.
- 8 Um *website* resultante de desenvolvimento deve ser reconhecido como ativo intangível se, e apenas se, além de atender os requerimentos gerais descritos no item 21 do Pronunciamento Técnico CPC 04 para reconhecimento e mensuração inicial, a entidade satisfizer os requerimentos especificados no item 68 do Pronunciamento Técnico CPC 04. Em particular, a entidade pode ter capacidade para satisfazer o requisito de demonstrar de que forma o seu *website* irá gerar prováveis benefícios econômicos futuros de acordo com o item 68(d) quando, por exemplo, o *website* tem capacidade para gerar receitas, incluindo receitas diretas decorrentes da disponibilização de um serviço de encomendas. A entidade não pode demonstrar de que forma um *website*, desenvolvido exclusiva e basicamente para promoção e publicidade dos seus produtos e serviços, irá gerar prováveis benefícios econômicos futuros e, assim, todos os gastos com o desenvolvimento de tal *website* devem ser reconhecidos como despesa no momento em que forem incorridos.
- 9 Qualquer gasto interno com o desenvolvimento e funcionamento do *website* de uma entidade deve ser contabilizado em conformidade com o Pronunciamento Técnico

CPC 04. A natureza de cada atividade que tenha gerado gasto (por exemplo, formação de funcionários e manutenção do *website*) e a fase de desenvolvimento ou pós-desenvolvimento do *website* devem ser avaliadas para determinar o tratamento contábil apropriado.

Por exemplo:

- (a) a fase do planejamento é semelhante em natureza à fase da pesquisa descrita nos itens 65 a 67 do Pronunciamento Técnico CPC 04. O gasto incorrido nessa fase deve ser reconhecido como despesa no momento em que for incorrido.
- (b) a fase do desenvolvimento de aplicações e da infraestrutura, a fase do desenho gráfico e a fase do desenvolvimento de conteúdos, na medida em que o conteúdo seja desenvolvido para efeitos que não seja a publicidade e promoção dos produtos e serviços de uma entidade, são semelhantes em natureza à fase de desenvolvimento descrita nos itens 68 a 75 do Pronunciamento Técnico CPC 04. O gasto incorrido nessas fases deve ser incluído no custo de um *website* reconhecido como ativo intangível, em conformidade com o item 8 desta Interpretação, quando o gasto puder ser diretamente atribuído e for necessário para a criação, produção ou preparação do *website* para que este seja capaz de funcionar da forma prevista pela administração. Por exemplo, o dispêndio com a aquisição ou criação de conteúdos (que não anunciem nem promovam os produtos e serviços de uma entidade) especificamente destinados a um *website*, ou o dispêndio incorrido para permitir a utilização dos conteúdos (por exemplo, uma taxa para adquirir uma licença de reprodução) no *website*, devem ser incluídos no custo de desenvolvimento quando essa condição for satisfeita. Porém, em conformidade com o item 71 do Pronunciamento Técnico CPC 04, o gasto com um item

do intangível que inicialmente tenha sido reconhecido como despesa nas demonstrações contábeis anteriores não deve ser reconhecido como parte do custo de ativo intangível em data posterior (por exemplo, se os custos de direitos autorais (*copyright*) estiverem totalmente amortizados e o conteúdo for posteriormente disponibilizado num *website*).

(c) o gasto incorrido na fase de desenvolvimento de conteúdos, na medida em que o conteúdo seja desenvolvido para anunciar e promover os produtos e serviços de uma entidade (por exemplo, fotografias digitais dos produtos), deve ser reconhecido como despesa quando incorrido em conformidade com o item 68(c) do Pronunciamento Técnico CPC 04. Por exemplo, ao contabilizar o gasto com serviços profissionais prestados para tirar fotografias digitais dos produtos de uma entidade e aperfeiçoar a respectiva apresentação, o gasto deve ser reconhecido como despesa à medida em que os serviços profissionais vão sendo prestados durante o processo e não quando as fotografias digitais forem apresentadas no *website*.

(d) a fase de Funcionamento começa quando o desenvolvimento de um *website* estiver concluído. O gasto incorrido nessa fase deve ser reconhecido como despesa quando incorrido, a menos que cumpra os critérios de reconhecimento enunciados no item 18 do Pronunciamento Técnico CPC 04.

10 Um *website* que seja reconhecido como ativo intangível nos termos do item 8 desta Interpretação deve ser mensurado após o reconhecimento inicial aplicando-se os requerimentos estipulados nos itens 72 a 87 do Pronunciamento Técnico CPC 04. A melhor estimativa da vida útil de um *website* deve ser curta.

Apêndice da Interpretação Técnica do Pronunciamento Técnico CPC 04

Este apêndice é apenas ilustrativo e não faz parte da Interpretação. A finalidade do apêndice é ilustrar exemplos de gastos que ocorrem durante cada uma das fases descritas nos itens 2 e 3 da Interpretação e ilustrar a aplicação da Interpretação para ajudar no esclarecimento do seu sentido. Não se destina a ser uma lista de verificações exaustiva dos gastos que possam ser incorridos.

EXEMPLOS DE APLICAÇÃO

Fase/Natureza do Gasto	Tratamento contábil
Planejamento	
<ul style="list-style-type: none"> • realização de estudos de viabilidade. • definição de especificações de <i>hardware</i> e de <i>software</i>. • avaliação de produtos e fornecedores alternativos. • seleção de preferências. 	Reconhecer como despesa quando incorrido de acordo com o item 53 do Pronunciamento Técnico CPC 04.
Desenvolvimento de aplicações e da infra-estrutura	
• compra ou desenvolvimento de <i>hardware</i> .	Aplicar os requisitos de registro contábil de ativo imobilizado.

<ul style="list-style-type: none"> • obtenção de um nome de domínio. • desenvolvimento de software operativo (por exemplo, sistema operativo e software de servidor). • desenvolvimento de código para a aplicação. • instalação das aplicações desenvolvidas no servidor. • stress teste. 	<p>Reconhecer como despesa quando incorrido, a menos que o dispêndio possa ser diretamente atribuído à preparação do <i>website</i> para funcionar da forma pretendida pela administração, e que o <i>website</i> satisfaça os critérios de reconhecimento dos itens 21 e 56 do Pronunciamento Técnico CPC 04*.</p>
<p>Desenvolvimento do desenho gráfico</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • desenho da aparência (por exemplo, layout e cor) das páginas web. 	<p>Reconhecer como uma despesa quando incorrido, a menos que o gasto possa ser diretamente atribuído à preparação do <i>website</i> para funcionar da forma pretendida pela administração, e que o <i>website</i> satisfaça os critérios de reconhecimento dos itens 21 e 56 do Pronunciamento Técnico CPC 04*.</p>
<p>Desenvolvimento do conteúdo</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • criação, aquisição, preparação (por exemplo, criação de ligações e identificação de códigos) e transferência de informação, seja de natureza textual ou gráfica, no <i>website</i>, antes da conclusão do desenvolvimento do <i>website</i>. Exemplos de conteúdo incluem informação sobre a entidade, produtos ou serviços disponibilizados para venda, e tópicos para acesso dos assinantes. 	<p>Reconhecer como despesa quando incorrido de acordo com o item 68(c) do Pronunciamento Técnico CPC 04 até o ponto em que o conteúdo seja desenvolvido para divulgar e promover os próprios produtos e serviços da entidade (por exemplo, fotografias digitais dos produtos). De outro modo, reconhecer como despesa quando incorrido, a menos que o dispêndio possa ser diretamente atribuído à preparação do <i>website</i> para funcionar da forma pretendida pela administração, e que o <i>website</i> satisfaça os critérios de reconhecimento dos itens 21 e 56 do Pronunciamento Técnico CPC 04*.</p>
<p>Funcionamento</p>	

<ul style="list-style-type: none"> • atualização de gráficos e revisão do conteúdo. • adição de novas funções, características e conteúdo. • registro do <i>website</i> em sistemas de pesquisa. • cópia de segurança dos dados. • revisão da segurança do acesso. • análise da utilização do <i>website</i>. 	<p>Avaliar se satisfaz a definição de ativo intangível e os critérios de reconhecimento definidos no item 18 do Pronunciamento Técnico CPC 04, caso em que o gasto é reconhecido como valor do ativo do <i>website</i>.</p>
---	---

Outros	
<ul style="list-style-type: none"> • Custos administrativos, com vendas, e outros gerais, a menos que possam ser diretamente atribuídos à preparação do <i>website</i> para funcionar da forma pretendida pela administração. • ineficiências claramente identificadas e perdas operacionais iniciais incorridas antes de o <i>website</i> atingir o desempenho planejado [por exemplo, testes de início de operação]. • treinamento de empregados para operar o <i>website</i>. 	<p>Reconhecer como despesa quando incorrido, de acordo com os itens 64 a 70 do Pronunciamento Técnico CPC 04.</p>

* Todo o custo com o desenvolvimento de um Website exclusivo ou principalmente para promover e anunciar os próprios produtos e serviços da entidade são reconhecidos como despesa quando incorridos, de acordo com o item 67 do Pronunciamento Técnico CPC 04.

TERMO DE APROVAÇÃO
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 04
ATIVO INTANGÍVEL

A Coordenadoria Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) torna pública a aprovação pelos membros do CPC, de acordo com as disposições da Resolução CFC nº. 1.055/05 e alterações posteriores, do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 04 – ATIVO INTANGÍVEL. O Pronunciamento foi elaborado a partir do IAS – 38 – Intangible Assets, emitido pelo IASB – International Accounting Standards Board e sua aplicação, no julgamento do Comitê, está em conformidade com o documento editado pelo IASB.

A aprovação do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 04 – ATIVO INTANGÍVEL pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada na Ata da 28ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 03 de outubro de 2008.

O Comitê recomenda que o Pronunciamento seja referendado pelas entidades reguladoras brasileiras visando à sua adoção.

Brasília, 03 de outubro de 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Aprovado por: Comissão de Valores Mobiliários – Deliberação CVM no. 553/08
- Conselho Federal de Contabilidade – NBC T 19.8 – Resolução CFC no. 1.139/08
- Conselho Federal de Contabilidade – NBC T 19.8 – IT 1 - Resolução CFC no. 1.140/08

Pronunciamento Técnico CPC 04

ATIVO INTANGÍVEL

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- CPC 04
- 1 O Pronunciamento permaneceu inicialmente em uma primeira audiência pública por 30 dias, tendo encerrado o período no final de maio de 2008 e subseqüentemente foi submetido a uma segunda audiência pública até 15 de setembro de 2008.
 - 2 Esta segunda audiência pública teve como objetivo retirar da primeira minuta as referências à Combinação de Negócios, as quais nas normas do IASB fazem parte do IFRS 3. Adicionalmente foram incorporadas as alterações promovidas pelo IASB no IAS 38, aprovadas pelo Board do IASB em maio de 2008.
 - 3 Foram recebidos nessa segunda audiência pública vários comentários e sugestões de entidades de classe, contadores, economistas, Conselhos Regionais, professores, consultores e empresas de auditoria.
 - 4 Os comentários relacionados à forma e aprimoramentos de redação foram substancialmente acatados.
 - 5 Outros comentários recebidos:

(a) Sugestão de inclusão de exemplo de notas explicativas.

Foi decidida a inclusão dos exemplos que constam do IAS 38, para evitar eventuais interpretações diversas sobre o alcance do Pronunciamento.

(b) Sugestão de inclusão e retirada de referencias quanto a Reavaliação dos Intangíveis.

O objetivo do Pronunciamento não foi o de inserir a possibilidade de reavaliação de intangíveis, pois a mesma está vedada pela Lei nº. 11.638/07. Para evitar algum mal entendido, incluímos referência explícita de que a reavaliação não é permitida no Brasil a partir de 1º. de janeiro de 2008 em função da edição da Lei nº. 11.638/07. Por esse motivo, sugestões sobre metodologias de reavaliação de intangíveis e acerca do tratamento tributário também não puderam ser consideradas.

(c) Comentários relacionados à Combinação de Negócios.

Não foram considerados por entendermos que estarão cobertos por pronunciamento específico sobre o tema a ser colocado em audiência em breve.

- 6 Outros temas não aplicáveis ao conceito de Intangível ou sem apresentar alternativas, não puderam ser considerados.
- 7 O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)

Coordenadoria Técnica



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 05

DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 05

Divulgação sobre Partes Relacionadas

Observação: Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Introdução

O objetivo deste Pronunciamento Técnico é assegurar que as demonstrações contábeis de uma entidade contenham as divulgações necessárias para evidenciar a possibilidade de que sua posição financeira e seu resultado possam ter sido afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos existentes com tais partes.

Definições

Uma parte está relacionada com uma entidade se:

- (a) direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando:
 - (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da entidade (isso inclui controladoras ou controladas);
 - (ii) tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a entidade; ou
 - (iii) tiver um controle conjunto sobre a entidade;
- (b) for uma coligada da entidade;
- (c) for uma *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a entidade seja um investidor;

- (d) for membro do pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora;
- (e) for membro próximo da família ou de qualquer indivíduo referido nas alíneas (a) ou (d);
- (f) for uma entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer indivíduo referido nas alíneas (d) ou (e); ou
- (g) for um plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja uma parte relacionada dessa entidade.

Uma transação com partes relacionadas é uma transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

Membros próximos da família de um indivíduo são aqueles membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por, essa pessoa nos seus negócios com a entidade.

Finalidade da divulgação sobre partes relacionadas

Os relacionamentos com partes relacionadas são uma característica normal do comércio e negócios. Por exemplo, as entidades realizam freqüentemente parte das suas atividades por meio de controladas, *joint ventures* e coligadas. Nessas circunstâncias, a capacidade da entidade de afetar as políticas financeiras e operacionais da investida é por meio de controle, controle conjunto ou influência significativa.

O relacionamento com partes relacionadas pode ter um efeito nos resultados e na posição financeira de uma entidade. As partes relacionadas podem efetuar transações que partes não relacionadas normalmente não realizariam.

Divulgação

Os relacionamentos entre controladora e controladas ou coligadas devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes relacionadas.

Numa estrutura societária com múltiplos níveis de participações, uma entidade deve divulgar o nome da entidade controladora direta e, se for diferente, da parte controladora final. Se a entidade controladora direta e a parte controladora final não elaborarem demonstrações contábeis disponíveis para uso público, o nome da controladora do nível seguinte, se houver, deve também ser divulgado.

Uma entidade deve divulgar a remuneração do pessoal-chave da administração no total e para cada uma das seguintes categorias:

- (a) benefícios de curto prazo a empregados e administradores;
- (b) benefícios pós-emprego;
- (c) outros benefícios de longo prazo;
- (d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e
- (e) remuneração baseada em ações.

Se tiver havido transações entre partes relacionadas, uma entidade deve divulgar a natureza do relacionamento com as partes relacionadas, assim como informações sobre as transações e saldos existentes necessárias para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis. Esses requisitos de divulgação são adicionais aos referidos no item acima para divulgar a remuneração do pessoal-chave da administração. No mínimo, as divulgações devem incluir:

- (a) montante das transações;

- (b) montante dos saldos existentes e:
- (i) seus termos e condições, incluindo se estão ou não com cobertura de seguros, e a natureza da remuneração a ser paga; e
 - (ii) informações de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
- (c) provisões para créditos de liquidação duvidosa relacionadas com os montantes dos saldos existentes; e
- (d) despesas reconhecidas durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas (item 17 do Pronunciamento)

As divulgações exigidas no item 17 do Pronunciamento devem ser feitas separadamente para cada uma das seguintes categorias:

- (a) controladora;
- (b) entidades com controle conjunto ou influência significativa sobre a entidade;
- (c) controladas;
- (d) coligadas;
- (e) *joint ventures* nas quais a entidade seja uma investidora;
- (f) pessoal chave da administração da entidade ou da respectiva controladora; e
- (g) outras partes relacionadas.

As divulgações de que as transações com partes relacionadas foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes devem ser feitas apenas se

esses termos puderem ser efetivamente comprovados.

Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas transações foram efetuadas.

Os itens de natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada exceto quando divulgações separadas forem necessárias para a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações contábeis da entidade.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 05

Divulgação sobre Partes Relacionadas

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade
IAS 24

ÍNDICE	ITEM
Objetivo	331
Alcance	331
Definições	5 - 7
Finalidade da divulgação sobre partes relacionadas	8 - 11
Divulgação	12 - 23

Objetivo

- 1 O objetivo deste Pronunciamento Técnico é estabelecer que as demonstrações contábeis da entidade contenham as divulgações necessárias para evidenciar a possibilidade de que sua posição financeira e seu resultado possam ter sido afetados pela existência de transações e saldos com partes relacionadas.

Alcance

- 2 Este Pronunciamento deve ser aplicado ao:
 - (a) identificar relacionamentos e transações com partes relacionadas;
 - (b) identificar saldos existentes entre a entidade e suas partes relacionadas;
 - (c) identificar as circunstâncias em que é exigida a divulgação dos itens mencionados nas alíneas (a) e (b); e
 - (d) determinar as divulgações a serem feitas relativamente a essas alíneas.
- 3 Este Pronunciamento exige a divulgação de transações e saldos existentes com partes relacionadas nas demonstrações contábeis individuais da controladora ou investidora.
- 4 As transações com partes relacionadas e os saldos existentes com outras entidades de um grupo são divulgados nas demonstrações contábeis da entidade. As transações e os saldos existentes com partes relacionadas são eliminados na preparação das demonstrações contábeis consolidadas do grupo, sendo mantidas nas demonstrações contábeis individuais da entidade.

Definições

- 5 Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento com os significados abaixo descritos:

Parte relacionada é a parte que está relacionada com a entidade:

- (a) direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a parte:
 - (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da entidade (isso inclui controladoras ou controladas);
 - (ii) tiver interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a entidade; ou
 - (iii) tiver controle conjunto sobre a entidade;
- (b) se for coligada da entidade;
- (c) se for *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a entidade seja um investidor;
- (d) se for membro do pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora;
- (e) se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referido nas alíneas (a) ou (d);
- (f) se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e); ou

- (g) se for plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade.

Transação com partes relacionadas é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por, essa pessoa nos seus negócios com a entidade. Podem incluir:

- (a) seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos;
- (b) filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e
- (c) seus dependentes ou os de seu cônjuge.

Remuneração de empregados e administradores inclui todos os benefícios aos empregados e administradores e inclusive os benefícios pagos com base em ações e instrumentos financeiros. Os benefícios aos empregados e administradores são todas as formas de remuneração paga, a pagar, ou proporcionada pela entidade, ou em nome dela, em troca de serviços que lhes são prestados. Também inclui a remuneração paga em nome da entidade por sua controladora/investidora. A remuneração inclui:

- (a) benefícios de curto prazo a empregados e administradores, tais como ordenados, salários e contribuições para a seguridade social, licença remunerada e auxílio-doença pago, participação nos lucros e bônus (se pagáveis no período de

doze meses após o encerramento do exercício) e benefícios não-monetários (tais como assistência médica, habitação, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para os atuais empregados e administradores;

- (b) benefícios pós-emprego, tais como pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida pós-emprego e assistência médica pós-emprego;
- (c) outros benefícios de longo prazo a empregados e administradores, incluindo licença por anos de serviço ou outras licenças, jubileu ou outros benefícios por anos de serviço, benefícios de invalidez de longo prazo e, se não forem pagáveis na totalidade no período de doze meses após o encerramento do exercício, participação nos lucros, bônus e remunerações futuras;
- (d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e
- (e) remuneração baseada em ações.

Controle é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais da entidade de forma a obter benefício das suas atividades.

Controle conjunto é a partilha do controle da atividade econômica acordada contratualmente.

Pessoal-chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Influência significativa é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da entidade, mesmo não tendo o

controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Há influência significativa no caso de sociedades nas quais a entidade exerça influência sobre as decisões da administração, embora não tenha participação direta ou indireta, mas dela usufrui benefícios ou assume riscos, tais como sociedade de propósito específico (SPE).

- 6 Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos, a atenção deve ser dirigida para a substância e não, meramente, para sua forma legal.
- 7 No contexto deste Pronunciamento, as seguintes partes não são necessariamente partes relacionadas:
 - (a) duas entidades simplesmente por terem um administrador ou outro membro do pessoal chave da administração, em comum, não obstante as alíneas (d) e (f) da definição de “parte relacionada”, dada no item 5;
 - (b) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre uma *joint venture*;
 - (c) (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências governamentais, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (embora possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);
 - (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Finalidade da divulgação sobre partes relacionadas

- 8 Os relacionamentos com partes relacionadas são uma característica normal do comércio e negócios. Por exemplo, as entidades realizam freqüentemente parte das suas atividades por meio de controladas, *joint ventures* e coligadas. Nessas circunstâncias, a capacidade da entidade de afetar as políticas financeiras e operacionais da investida é por meio de controle, controle conjunto ou influência significativa.
- 9 O relacionamento com partes relacionadas pode ter efeito nos resultados e na posição financeira da entidade. As partes relacionadas podem efetuar transações que partes não relacionadas normalmente não realizariam. Por exemplo, a entidade que venda bens à sua controladora/investidora pelo custo pode não vender nessas condições a outro cliente. Além disso, as transações entre partes relacionadas podem não ser feitas pelos mesmos valores que são transacionados entre partes não relacionadas.
- 10 Os resultados e a posição financeira da entidade podem ser afetados por um relacionamento com partes relacionadas mesmo que não ocorram transações com essas partes relacionadas. A mera existência do relacionamento pode ser suficiente para afetar as transações da entidade com outras partes. Por exemplo, uma controlada ou coligada pode cessar relações com um parceiro comercial quando da aquisição pela controladora/investidora de uma entidade dedicada à mesma atividade do parceiro comercial anterior. Por outro lado, uma parte pode abster-se de agir por causa da influência significativa de outra; por exemplo, uma controlada ou coligada pode ser instruída pela sua controladora/investidora a não se dedicar a atividades de pesquisa e desenvolvimento.
- 11 Por essas razões, o conhecimento de transações, saldos existentes e relacionamentos com partes relacionadas pode

afetar as avaliações das operações da entidade por parte dos usuários de demonstrações contábeis, inclusive as avaliações de riscos e das oportunidades que se oferecem à entidade.

Divulgação

- 12 Os relacionamentos entre controladora e controladas ou coligadas devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes relacionadas. Numa estrutura societária com múltiplos níveis de participações, a entidade deve divulgar o nome da entidade controladora direta e, se for diferente, da parte controladora final. Se a entidade controladora direta e a parte controladora final não elaborarem demonstrações contábeis disponíveis para uso público, o nome da controladora do nível seguinte, se houver, deve também ser divulgado.
- 13 Para permitir aos usuários de demonstrações contábeis uma visão acerca dos efeitos dos relacionamentos com partes relacionadas na entidade, é apropriado divulgar o relacionamento com partes relacionadas onde exista controle, tendo havido ou não transações entre as partes relacionadas.
- 14 A identificação de relacionamentos com partes relacionadas entre controladoras ou investidoras e controladas ou coligadas é uma exigência adicional ao já requerido por outras normas, tais como a divulgação dos investimentos significativos em controladas, coligadas e controladas em conjunto.
- 15 Quando nem a entidade controladora nem a parte controladora final produzirem demonstrações contábeis disponíveis para uso público, a entidade divulga o nome da controladora do nível seguinte que as produza. A controladora do nível seguinte é a primeira controladora do grupo acima da controladora direta imediata que produza demonstrações contábeis consolidadas disponíveis para utilização pública.
- 16 A entidade deve divulgar a remuneração do pessoal-chave da administração no total e para cada uma das seguintes categorias:

- (a) benefícios de curto prazo a empregados e administradores;
- (b) benefícios pós-emprego;
- (c) outros benefícios de longo prazo;
- (d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e
- (e) remuneração baseada em ações.

17 Se tiver havido transações entre partes relacionadas, a entidade deve divulgar a natureza do relacionamento com as partes relacionadas, assim como informações sobre as transações e saldos existentes necessárias para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis. Esses requisitos de divulgação são adicionais aos referidos no item 16 para divulgar a remuneração do pessoal-chave da administração. No mínimo, as divulgações devem incluir:

- (a) montante das transações;
- (b) montante dos saldos existentes e:
 - (i) seus termos e condições, incluindo se estão ou não com cobertura de seguro, e a natureza da remuneração a ser paga; e
 - (ii) informações de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
- (c) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e
- (d) despesa reconhecida durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.

- 18 As divulgações exigidas no item 17 devem ser feitas separadamente para cada uma das seguintes categorias:
- (a) controladora;
 - (b) entidades com controle conjunto ou influência significativa sobre a entidade;
 - (c) controladas;
 - (d) coligadas;
 - (e) *joint ventures* nas quais a entidade seja uma investidora;
 - (f) pessoal chave da administração da entidade ou da respectiva controladora; e
 - (g) outras partes relacionadas.
- 19 A classificação de montantes a pagar a, e a receber de, partes relacionadas em diferentes categorias conforme exigido no item 18 é uma extensão dos requerimentos de divulgação da norma que trata da apresentação e divulgação das demonstrações contábeis. As categorias de partes relacionadas são estendidas para proporcionar uma análise mais abrangente dos saldos e transações com essas partes.
- 20 Seguem exemplos de transações que devem ser divulgadas, se feitas com parte relacionada:
- (a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
 - (b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
 - (c) prestação ou recebimento de serviços;
 - (d) locações;

- (e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- (f) transferências mediante contratos de cessão de uso de marcas e patentes ou licenças;
- (g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- (h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- (i) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de outra parte.
- (j) novação, perdão ou outras formas pouco usuais de cancelamento de dívidas;
- (k) prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- (l) aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- (m) quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- (n) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- (o) manutenção de quaisquer benefícios para funcionários de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc;
- (p) limitações mercadológicas e tecnológicas.

A participação da controladora ou controlada em plano de benefícios definidos que compartilha riscos entre entidades de grupo é considerada uma transação entre partes relacionadas.

- 21 As divulgações de que as transações com partes relacionadas foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes são feitas apenas se esses termos puderem ser efetivamente comprovados.
- 22 Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas transações foram efetuadas. Transações atípicas com partes relacionadas após o encerramento do exercício ou período também devem ser divulgadas.
- 23 Os itens de natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando divulgações separadas forem necessárias para a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações contábeis da entidade.

TERMO DE APROVAÇÃO PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 05

DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS

A Coordenadoria Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) torna pública a aprovação pelos membros do CPC, de acordo com as disposições da Resolução CFC nº. 1.055/05 e alterações posteriores, do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 05 – DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS. O Pronunciamento foi elaborado a partir do *IAS 24 – Related Party Disclosures*, emitido pelo *Internacional Accounting Standards Board (IASB)* e sua aplicação, no julgamento do Comitê, está em conformidade com o documento editado pelo IASB.

A aprovação do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 05 – DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada na Ata da 29ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 30 de outubro de 2008.

O Comitê recomenda que o Pronunciamento seja referendado pelas entidades reguladoras brasileiras visando à sua adoção.

Brasília, 30 de outubro de 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Aprovado por: Comissão de Valores Mobiliários – Deliberação CVM no. 560/08; Conselho Federal de Contabilidade – NBC T 17 – Resolução CFC no. 1.145/08; Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - Circula nº 379/08. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - Despacho nº 4796/08.

Pronunciamento Técnico CPC 05

DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1 A minuta do CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 15/10/2008.
- 2 Foram recebidas diversas manifestações, incluindo: associações de classe, companhias abertas e pessoas interessadas.
- 3 Houve sugestões quanto à forma e outras quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com a característica de melhoria do entendimento foi acatada. Em especial foram recepcionadas aquelas sugestões relacionadas a conferir ao texto do pronunciamento uma maior aderência ao texto original do IAS 24 emitido pelo IASB.
- 4 As poucas sugestões não acatadas integralmente e os motivos da não-aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:
 - 4.1 Sugestão de fazer referência a outro normativo contábil vigente sobre o mesmo tema.

Razão: O CPC, na medida do praticável, não tem feito referência nos seus pronunciamentos a outras regulamentações que não as do próprio CPC, visando ao final do processo de convergência a que se propõe ter um conjunto completo de pronunciamentos que se referenciam entre si, a exemplo do que já ocorre com as normas internacionais de contabilidade.

4.2 Menções de textos não constantes da versão original do IASB.

Razão: O CPC tem procurado minimizar no texto dos pronunciamentos menções que não constam dos textos das normas internacionais.

5 O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)

Coordenadoria Técnica

CPC 05



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06

OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 06

Operações de Arrendamento Mercantil

Observação: Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

O objetivo deste Pronunciamento é o de prescrever, para arrendatários e arrendadores, as políticas contábeis e divulgações apropriadas a aplicar em relação a arrendamentos mercantis.

A classificação de arrendamentos mercantis adotada neste Pronunciamento baseia-se na extensão em que os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo arrendado são transferidos ao arrendatário ou permanecem no arrendador.

Um arrendamento mercantil é classificado como financeiro se ele transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade. Um arrendamento mercantil é classificado como operacional se ele não transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade.

Arrendamento mercantil nas demonstrações contábeis de arrendatário

Arrendamento mercantil operacional

Os pagamentos do arrendamento mercantil operacional devem ser reconhecidos como despesa numa base de linha reta durante o prazo do arrendamento mercantil, a não ser que outra base sistemática seja mais representativa do modelo temporal do benefício do usuário.

Arrendamento mercantil financeiro

No começo do prazo do contrato de arrendamento mercantil, os arrendatários devem reconhecer os arrendamentos mercantis financeiros como ativos e passivos nos seus balanços por quantias iguais ao valor justo da propriedade arrendada ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, cada um determinado no início do arrendamento mercantil. A taxa de desconto a ser utilizada no cálculo do valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil é a taxa de juros implícita no arrendamento mercantil, se for praticável determinar essa taxa; se não for, deve ser usada a taxa incremental de financiamento do arrendatário. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário são adicionados à quantia reconhecida como ativo.

Os pagamentos mínimos do arrendamento mercantil devem ser divididos entre o encargo financeiro e a redução do passivo em aberto. O encargo financeiro deve ser imputado a cada período durante o prazo do arrendamento mercantil de forma a produzir uma taxa de juros periódica constante sobre o saldo remanescente do passivo. Pagamentos contingentes devem ser contabilizados como despesas nos períodos em que são incorridas.

Um arrendamento mercantil financeiro dá origem a uma despesa de depreciação relativa a ativos depreciáveis, assim como uma despesa financeira para cada período contábil. A política de depreciação para os ativos arrendados depreciáveis deve ser consistente com a dos ativos depreciáveis possuídos, e a depreciação reconhecida deve ser calculada de acordo com as regras aplicáveis aos Ativos Imobilizados (o mesmo com a amortização de Ativos Intangíveis, se pertinente). Se não houver certeza razoável de que o arrendatário virá a obter a propriedade no fim do prazo do arrendamento mercantil, o ativo deve ser totalmente depreciado durante o prazo do arrendamento mercantil ou da sua vida útil, o que for menor.

Arrendamento mercantil nas demonstrações contábeis de arrendador

Arrendamento mercantil operacional

Os arrendadores devem apresentar os ativos sujeitos a arrendamentos mercantis operacionais nos seus balanços de acordo com a natureza do ativo. A política de depreciação para ativos arrendados depreciáveis deve ser consistente com a política de depreciação normal do arrendador para ativos semelhantes, e a depreciação deve ser calculada de acordo com as regras aplicáveis aos Ativos Imobilizados, com o mesmo princípio válido para os Ativos Intangíveis. A receita proveniente de arrendamentos mercantis operacionais deve ser reconhecida na receita numa base de linha reta durante o prazo do arrendamento mercantil, a menos que outra base sistemática seja mais representativa do modelo temporal em que o benefício do uso do ativo arrendado seja diminuído.

Arrendamento mercantil financeiro

Os arrendadores devem reconhecer nos seus balanços patrimoniais os ativos mantidos por um arrendamento mercantil financeiro e apresentá-los como uma conta a receber por um valor igual ao investimento líquido no arrendamento mercantil. O reconhecimento da receita financeira deve basear-se num modelo que reflita uma taxa de retorno periódica constante sobre o investimento líquido do arrendador no arrendamento mercantil financeiro.

Os arrendadores fabricantes ou negociantes devem reconhecer lucro ou perda de venda no período, de acordo com a política seguida pela entidade para vendas imediatas. Se forem fixadas taxas de juro artificialmente baixas, o lucro de venda deve ser restrito ao que se aplicaria se uma taxa de juros do mercado fosse utilizada. Os custos incorridos pelos arrendadores fabricantes ou negociantes em ligação com a negociação e aceitação de um arrendamento mercantil devem ser reconhecidos como despesa quando o lucro da venda for reconhecido.

Transação de venda e *leaseback*

Uma transação de venda e *leaseback* envolve a venda de um ativo e o arrendamento mercantil do mesmo ativo. O pagamento do arrendamento mercantil e o preço de venda são geralmente interdependentes por serem negociados como um pacote. O tratamento contábil de uma transação de venda e *leaseback* depende do tipo de arrendamento mercantil envolvido.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06

Operações de Arrendamento Mercantil

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade
IAS 17 (IASB)

ÍNDICE	ITEM
OBJETIVO	1
ALCANCE	2 – 3
DEFINIÇÕES	4 – 6
CLASSIFICAÇÃO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL	7 – 19
ARRENDAMENTO MERCANTIL NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ARRENDATÁRIO	20 - 35
Arrendamento mercantil financeiro	20 - 32
Reconhecimento inicial	20 – 24
Mensuração subsequente	25 – 30
Divulgação	31 – 32
Arrendamento Mercantil Operacional	33 – 35
Divulgações	35
ARRENDAMENTO MERCANTIL NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ARRENDADOR	36 - 57
Arrendamento mercantil financeiro	36 - 48
Reconhecimento inicial	36 – 38
Reconhecimento subsequente	39 – 46
Divulgação	47 – 48
Arrendamento mercantil operacional	49 – 57
Divulgação	56 – 57
TRANSASÕES DE VENDA E LEASEBACK	58 – 66
ANEXO A	
ANEXO B	

Objetivo

- 1 O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer, para arrendatários e arrendadores, políticas contábeis e divulgações apropriadas a aplicar em relação a arrendamentos mercantis.

Alcance

- 2 Este Pronunciamento deve ser aplicado na contabilização de todas as operações de arrendamento mercantil (leasing) que não sejam:
 - (a) arrendamentos mercantis para explorar ou usar minérios, petróleo, gás natural e recursos similares não regeneráveis; e
 - (b) acordos de licenciamento para itens tais como fitas cinematográficas, registros de vídeo, peças de teatro, manuscritos, patentes e direitos autorais (*copyrights*).

Este Pronunciamento, entretanto, não deve ser aplicado como base de mensuração para:

- (a) propriedade detida por arrendatário que seja contabilizada como propriedade de investimento (imóvel destinado a renda por aluguel ou por valorização, ou ambos);
- (b) propriedade de investimento fornecida pelos arrendadores segundo arrendamentos mercantis operacionais;
- (c) ativos biológicos (animais ou plantas) detidos por arrendatários segundo arrendamentos mercantis financeiros;
- (d) ativos biológicos fornecidos por arrendadores segundo arrendamentos mercantis operacionais;

- (e) ativo decorrente de contrato de arrendamento mercantil financeiro que seja classificado pelo arrendador como mantido para venda (ou incluído em grupo destinado a venda que seja classificado como mantido para venda).
- 3 Este Pronunciamento aplica-se a acordos que transfiram o direito de usar ativos mesmo que existam serviços substanciais relativos ao funcionamento ou à manutenção de tais ativos prestados pelos arrendadores. Este Pronunciamento não se aplica a acordos que sejam contratos de serviço que não transfiram o direito de usar os ativos de uma parte contratante para a outra.

Definições

- 4 Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento, com os significados especificados:

Arrendamento mercantil é um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado.

Arrendamento mercantil financeiro é aquele em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido.

Arrendamento mercantil operacional é um arrendamento mercantil diferente de um arrendamento mercantil financeiro.

Arrendamento mercantil não cancelável é um arrendamento mercantil que é cancelável apenas:

- (a) após a ocorrência de alguma contingência remota;
- (b) com a permissão do arrendador;

- (c) se o arrendatário contratar um novo arrendamento mercantil para o mesmo ativo ou para um ativo equivalente com o mesmo arrendador; ou
- (d) após o pagamento pelo arrendatário de uma quantia adicional tal que, no início do arrendamento mercantil, a continuação do arrendamento mercantil seja razoavelmente certa.

Início do arrendamento mercantil é a mais antiga entre a data do acordo de arrendamento mercantil e a data de um compromisso assumido pelas partes quanto às principais disposições do arrendamento mercantil. Nessa data:

- (a) um arrendamento mercantil é classificado como arrendamento mercantil financeiro ou arrendamento mercantil operacional; e
- (b) no caso de arrendamento mercantil financeiro, as quantias a reconhecer no começo do prazo do arrendamento mercantil são determinadas.

Começo do prazo do arrendamento mercantil é a data a partir da qual o arrendatário passa a poder exercer o seu direito de usar o ativo arrendado. É a data do reconhecimento inicial do arrendamento mercantil (i.e. o reconhecimento dos ativos, passivos, receita ou despesas resultantes do arrendamento mercantil, conforme for apropriado).

Prazo do arrendamento mercantil é o período não cancelável pelo qual o arrendatário contratou o arrendamento mercantil do ativo juntamente com quaisquer prazos adicionais pelos quais o arrendatário tem a opção de continuar a arrendar o ativo, com ou sem pagamento adicional, quando no início do arrendamento mercantil for razoavelmente certo que o arrendatário exercerá a opção.

Pagamentos mínimos do arrendamento mercantil são os pagamentos durante o prazo do arrendamento mercantil que o arrendatário faça, ou que lhe possam ser exigidos que faça, excluindo pagamento contingente, custos relativos a serviços e impostos a serem pagos pelo arrendador e a ele serem reembolsados, juntamente com:

- (a) para arrendatário, quaisquer quantias garantidas pelo arrendatário ou por parte relacionada a ele; ou
- (b) para arrendador, qualquer valor residual garantido ao arrendador:
 - (i) pelo arrendatário;
 - (ii) por parte relacionada com o arrendatário; ou
 - (iii) por terceiro não relacionado com o arrendador que seja financeiramente capaz de dar cumprimento às obrigações segundo a garantia.

Contudo, se o arrendatário tiver a opção de comprar o ativo por um preço que se espera seja suficientemente mais baixo do que o valor justo na data em que a opção se torne exercível, para que, no início do arrendamento mercantil, seja razoavelmente certo que a opção será exercida, os pagamentos mínimos do arrendamento mercantil compreendem os pagamentos mínimos a pagar durante o prazo do arrendamento mercantil até à data esperada do exercício dessa opção de compra e o pagamento necessário para exercê-la.

Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado ou transferido, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem transação compulsória.

Vida econômica é:

- (a) o período durante o qual se espera que um ativo seja economicamente utilizável por um ou mais usuários; ou
- (b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que um ou mais usuários esperam obter do ativo.

Vida útil é o período remanescente estimado, a partir do começo do prazo do arrendamento mercantil, sem limitação pelo prazo do arrendamento mercantil, durante o qual se espera que os benefícios econômicos incorporados no ativo sejam consumidos pela entidade.

Valor residual garantido é:

- (a) para um arrendatário, a parte do valor residual que seja garantida por ele ou por parte a ele relacionada (sendo o valor da garantia o valor máximo que possa, em qualquer caso, tornar-se pagável); e
- (b) para um arrendador, a parte do valor residual que seja garantida pelo arrendatário ou por terceiro não relacionado com o arrendador que seja financeiramente capaz de satisfazer as obrigações cobertas pela garantia.

Valor residual não garantido é a parte do valor residual do ativo arrendado, cuja realização pelo arrendador não esteja assegurada ou esteja unicamente garantida por uma parte relacionada com o arrendador.

Custos diretos iniciais são custos incrementais que são diretamente atribuíveis à negociação e estruturação de um arrendamento mercantil, exceto os custos incorridos pelos arrendadores fabricantes ou comerciantes.

Investimento bruto no arrendamento mercantil é a soma:

- (a) dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber pelo arrendador segundo um arrendamento mercantil financeiro; e
- (b) de qualquer valor residual não garantido atribuído ao arrendador.

Investimento líquido no arrendamento mercantil é o investimento bruto no arrendamento mercantil descontado à taxa de juros implícita no arrendamento mercantil.

Receita financeira não realizada é a diferença entre:

- (a) o investimento bruto no arrendamento mercantil; e
- (b) o investimento líquido no arrendamento mercantil.

Taxa de juros implícita no arrendamento mercantil é a taxa de desconto que, no início do arrendamento mercantil, faz com que o valor presente agregado: a) dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil; e b) do valor residual não garantido seja igual à soma (i) do valor justo do ativo arrendado e (ii) de quaisquer custos diretos iniciais do arrendador.

Taxa de juros incremental de financiamento do arrendatário é a taxa de juros que o arrendatário teria de pagar num arrendamento mercantil semelhante ou, se isso não for determinável, a taxa em que, no início do arrendamento mercantil, o arrendatário incorreria ao pedir emprestado por prazo semelhante, e com segurança semelhante, os fundos necessários para comprar o ativo.

Pagamento contingente é a parcela dos pagamentos do arrendamento mercantil que não seja de quantia fixada, e sim baseada na quantia futura de um fator que se altera sem ser pela passagem do tempo (por exemplo, percentual de vendas futuras, quantidade de uso futuro, índices de preços futuros,

taxas futuras de juros do mercado).

- 5 Um acordo ou compromisso de arrendamento mercantil pode incluir uma disposição para ajustar os pagamentos do arrendamento mercantil devido a alterações do custo de construção ou aquisição da propriedade arrendada ou devido a alterações em outra mensuração de custo ou valor, tais como níveis gerais de preços, ou nos custos de financiamento do arrendamento mercantil por parte do arrendador, durante o período entre o início do arrendamento mercantil e o começo do prazo do arrendamento mercantil. Para as finalidades deste Pronunciamento, se isso ocorrer, o efeito de tais alterações deve ser considerado como tendo ocorrido no início do arrendamento mercantil.
- 6 A definição de arrendamento mercantil inclui contratos para o aluguel de ativo que contenha condição dando ao arrendatário a opção de adquirir o ativo após o cumprimento das condições acordadas. Esses contratos são por vezes conhecidos por contratos de aluguel-compra.

Classificação do arrendamento mercantil

- 7 A classificação de arrendamentos mercantis adotada neste Pronunciamento baseia-se na extensão em que os riscos e benefícios inerentes à propriedade de ativo arrendado permanecem no arrendador ou no arrendatário. Os riscos incluem as possibilidades de perdas devidas à capacidade ociosa ou obsolescência tecnológica e de variações no retorno em função de alterações nas condições econômicas. Os benefícios podem ser representados pela expectativa de funcionamento lucrativo durante a vida econômica do ativo e de ganhos derivados de aumentos de valor ou de realização do valor residual.
- 8 Um arrendamento mercantil é classificado como financeiro se ele transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes

à propriedade. Um arrendamento mercantil é classificado como operacional se ele não transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade.

- 9 Dado que a transação entre o arrendador e o arrendatário se baseia em um acordo de arrendamento mercantil entre eles, é apropriado usar definições consistentes. A aplicação dessas definições em diferentes circunstâncias do arrendador e do arrendatário pode ocasionar situação em que o mesmo arrendamento mercantil seja classificado diferentemente por ambos. Por exemplo, esse pode ser o caso se o arrendador se beneficiar de uma garantia de valor residual proporcionada por uma parte não relacionada ao arrendatário.
- 10 A classificação de um arrendamento mercantil como arrendamento mercantil financeiro ou arrendamento mercantil operacional depende da essência da transação e não da forma do contrato. Exemplos de situações que individualmente ou em conjunto levariam normalmente a que um arrendamento mercantil fosse classificado como arrendamento mercantil financeiro são:
- (a) o arrendamento mercantil transfere a propriedade do ativo para o arrendatário no fim do prazo do arrendamento mercantil;
 - (b) o arrendatário tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera seja suficientemente mais baixo do que o valor justo à data em que a opção se torne exercível de forma que, no início do arrendamento mercantil, seja razoavelmente certo que a opção será exercida;
 - (c) o prazo do arrendamento mercantil refere-se à maior parte da vida econômica do ativo mesmo que a propriedade não seja transferida;
 - (d) no início do arrendamento mercantil, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil

totaliza pelo menos substancialmente todo o valor justo do ativo arrendado; e

(e) os ativos arrendados são de natureza especializada de tal forma que apenas o arrendatário pode usá-los sem grandes modificações.

11 Os indicadores de situações que individualmente ou em combinação também podem levar a que um arrendamento mercantil seja classificado como arrendamento mercantil financeiro são:

(a) se o arrendatário puder cancelar o arrendamento mercantil, as perdas do arrendador associadas ao cancelamento são suportadas pelo arrendatário;

(b) os ganhos ou as perdas da flutuação no valor justo do valor residual são atribuídos ao arrendatário (por exemplo, na forma de abatimento que equalize a maior parte do valor da venda no fim do arrendamento mercantil); e

(c) o arrendatário tem a capacidade de continuar o arrendamento mercantil por um período adicional com pagamentos que sejam substancialmente inferiores ao valor de mercado.

12 Os exemplos e indicadores enunciados nos itens 10 e 11 nem sempre são conclusivos. Se for claro com base em outras características que o arrendamento mercantil não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade, o arrendamento mercantil é classificado como operacional. Isso pode acontecer se, por exemplo, a propriedade do ativo se transferir ao final do arrendamento mercantil mediante um pagamento variável igual ao valor justo no momento, ou se há pagamentos contingentes, como resultado dos quais o arrendatário não tem substancialmente todos os riscos e benefícios.

- 13 A classificação do arrendamento mercantil é feita no início do arrendamento mercantil. Se em qualquer momento o arrendatário e o arrendador concordarem em modificar as disposições do arrendamento mercantil, exceto por renovação do contrato, de tal maneira que resultasse numa classificação diferente do arrendamento mercantil segundo os critérios enunciados nos itens 7 a 12 caso os termos alterados tivessem estado em vigor no início do arrendamento mercantil, o acordo revisto é considerado como um novo acordo durante o seu prazo. Contudo, as alterações nas estimativas (por exemplo, alterações nas estimativas relativas à vida econômica ou ao valor residual da propriedade arrendada) ou as alterações nas circunstâncias (por exemplo, descumprimento por parte do arrendatário) não originam uma nova classificação de um arrendamento mercantil para fins contábeis.
- 14 Os arrendamentos mercantis de terrenos e edifícios são classificados como arrendamentos mercantis operacionais ou financeiros da mesma forma que os arrendamentos mercantis de outros ativos. Contudo, uma característica dos terrenos é a de que têm normalmente vida econômica indefinida e, se não for esperado que a propriedade passe para o arrendatário no fim do prazo do arrendamento mercantil, normalmente o arrendatário não recebe substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade, e nesse caso o arrendamento mercantil do terreno será um arrendamento mercantil operacional. Um pagamento feito na celebração ou aquisição de um arrendamento mercantil que seja contabilizado como arrendamento mercantil operacional representa pagamento antecipado que é amortizado durante o prazo do arrendamento mercantil de acordo com o modelo de benefícios proporcionado.
- 15 Os elementos terreno e edifícios componentes de um contrato de arrendamento mercantil são considerados separadamente para a finalidade de classificação do arrendamento mercantil. Caso se espere que a propriedade

de ambos os elementos passe para o arrendatário no final do prazo do arrendamento mercantil, ambos os elementos são classificados como arrendamento mercantil financeiro, quer sejam analisados como contrato de arrendamento mercantil ou como dois, a não ser que seja claro, com base em outras características, que o arrendamento mercantil não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ou ambos os elementos. Quando o terreno tem vida econômica indefinida, o elemento terreno é normalmente classificado como arrendamento mercantil operacional a não ser que se espere que a propriedade passe para o arrendatário no final do prazo do arrendamento mercantil, de acordo com o item 14. O elemento edifício é classificado como arrendamento mercantil financeiro ou operacional de acordo com os itens 7 a 13.

- 16 Para classificar e contabilizar um arrendamento mercantil de terreno e edifícios, os pagamentos mínimos do arrendamento mercantil (incluindo qualquer pagamento inicial, antecipado), sempre que for necessário, são alocados entre os elementos terreno e edifícios em proporção aos valores justos de cada um no início do arrendamento mercantil. Se os pagamentos do arrendamento mercantil não puderem ser seguramente alocados entre esses dois elementos, a totalidade do arrendamento mercantil é classificada como arrendamento mercantil financeiro, a não ser que esteja claro que ambos os elementos são arrendamentos mercantis operacionais, em cujo caso a totalidade do arrendamento mercantil é classificada como arrendamento mercantil operacional.
- 17 Para um arrendamento mercantil de terreno e edifícios no qual a quantia que seria inicialmente reconhecida para o elemento terreno, de acordo com o item 20, seja imaterial, o terreno e os edifícios podem ser tratados como uma única unidade para a finalidade da classificação do arrendamento mercantil e classificados como arrendamento mercantil financeiro ou operacional de acordo com os itens 7 a 13. Em

tal caso, a vida econômica dos edifícios é considerada como a vida econômica da totalidade do ativo arrendado.

- 18 A mensuração separada dos elementos terreno e edifícios não é exigida quando os interesses do arrendatário tanto com o terreno como com os edifícios forem classificados como propriedade de investimento e for adotado o modelo do valor justo. São necessários cálculos pormenorizados para essa avaliação apenas se a classificação de um ou ambos os elementos for incerta.
- 19 É possível a um arrendatário classificar uma propriedade detida mediante um arrendamento mercantil operacional como propriedade de investimento, ou seja, destinada a obter rendas ou valorização do capital ou ambas. Se assim fizer, a propriedade é contabilizada como se fosse um arrendamento mercantil financeiro e, além disso, o modelo do valor justo é usado para o reconhecimento do ativo. O arrendatário deve continuar a contabilizar o arrendamento mercantil como arrendamento mercantil financeiro, mesmo que um evento posterior altere a natureza do interesse na propriedade do arrendatário que já não esteja classificada como propriedade de investimento. Esse é o caso se, por exemplo, o arrendatário:
- (a) ocupar a propriedade, que venha a ser depois transferida para ocupação pelo proprietário por um custo considerado igual ao seu valor justo à data da alteração no uso; ou
 - (b) conceder um subarrendamento mercantil (*sublease*) que transfira substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade para parte não relacionada. Um subarrendamento mercantil é contabilizado pelo arrendatário como arrendamento mercantil financeiro a um terceiro, embora possa ser contabilizado como arrendamento mercantil operacional pelo terceiro.

Arrendamento mercantil nas demonstrações contábeis do arrendatário

Arrendamento mercantil financeiro

Reconhecimento Inicial

- 20 No começo do prazo de arrendamento mercantil, os arrendatários devem reconhecer, em contas específicas, os arrendamentos mercantis financeiros como ativos e passivos nos seus balanços por quantias iguais ao valor justo da propriedade arrendada ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, cada um determinado no início do arrendamento mercantil. A taxa de desconto a ser utilizada no cálculo do valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil é a taxa de juros implícita no arrendamento mercantil, se for praticável determinar essa taxa; se não for, deve ser usada a taxa incremental de financiamento do arrendatário. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário são adicionados à quantia reconhecida como ativo.
- 21 As transações e outros eventos são contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade financeira e não meramente com a sua forma legal. Embora a forma legal de um acordo de arrendamento mercantil seja a de que o arrendatário possa não adquirir a propriedade legal do ativo arrendado, no caso dos arrendamentos mercantis financeiros, a substância e a realidade financeira são as de que o arrendatário adquira os benefícios econômicos do uso do ativo arrendado durante a maior parte da sua vida econômica em troca da celebração de obrigação de pagar por tal direito uma quantia que se aproxima, no início do arrendamento mercantil, do valor justo do ativo e do respectivo encargo financeiro.
- 22 Se tais transações de arrendamento mercantil não forem refletidas no balanço do arrendatário, os recursos econômicos e o nível de obrigações de uma entidade estão registrados a menor, distorcendo

dessa forma os índices financeiros. Portanto, é apropriado que um arrendamento mercantil financeiro seja reconhecido no balanço do arrendatário não só como ativo, mas também como obrigação de efetuar futuros pagamentos do arrendamento mercantil. No começo do prazo do arrendamento mercantil, o ativo e o passivo dos futuros pagamentos do arrendamento mercantil são reconhecidos no balanço pelas mesmas quantias, exceto no caso de quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário que sejam adicionados à quantia reconhecida como ativo.

- 23 Não é adequado que os passivos originados da contabilização de ativos arrendados sejam apresentados nas demonstrações contábeis como dedução dos ativos arrendados. Se os passivos forem apresentados no balanço patrimonial classificados como passivos correntes e não correntes, a mesma classificação deve ser feita para os passivos do arrendamento mercantil.
- 24 Custos diretos iniciais são freqüentemente incorridos em relação às atividades específicas de arrendamento mercantil. Tais custos, como os de negociação e os de garantia de acordos de arrendamento mercantil, se identificados como diretamente atribuíveis às atividades executadas pelo arrendatário, são adicionados ao ativo.

Mensuração subsequente

- 25 Os pagamentos mínimos do arrendamento mercantil devem ser segregados entre encargo financeiro e redução do passivo em aberto. O encargo financeiro deve ser imputado a cada período durante o prazo do arrendamento mercantil de forma a produzir uma taxa de juros periódica constante sobre o saldo remanescente do passivo. Os pagamentos contingentes devem ser contabilizados como despesa nos períodos em que são incorridos.
- 26 Na prática, ao imputar o encargo financeiro aos períodos durante o prazo do arrendamento mercantil, o arrendatário pode usar alguma forma de aproximação para simplificar os cálculos.

- 27 Um arrendamento mercantil financeiro dá origem a uma despesa de depreciação relativa a ativos depreciáveis, assim como uma despesa financeira para cada período contábil. A política de depreciação para os ativos arrendados depreciáveis deve ser consistente com a dos demais ativos depreciáveis e a depreciação reconhecida deve ser calculada de acordo com as regras aplicáveis aos ativos imobilizados (e com as relativas à amortização dos ativos intangíveis quando pertinente). Se não houver certeza razoável de que o arrendatário virá a obter a propriedade no fim do prazo do arrendamento mercantil, o ativo deve ser totalmente depreciado durante o prazo do arrendamento mercantil ou da sua vida útil, o que for menor.
- 28 O valor depreciável de ativo arrendado é alocado a cada período contábil durante o período de uso esperado em base sistemática consistente com a política de depreciação que o arrendatário adote para os ativos depreciáveis de que seja proprietário. Se houver certeza razoável de que o arrendatário virá a obter a propriedade no fim do prazo do arrendamento mercantil, o período de uso esperado é a vida útil do ativo; caso contrário, o ativo é depreciado durante o prazo do arrendamento mercantil ou da sua vida útil, dos dois o menor.
- 29 A soma da despesa de depreciação do ativo e da despesa financeira do período é raramente igual ao pagamento da prestação do arrendamento mercantil durante o período, sendo, por isso, inadequado simplesmente reconhecer os pagamentos da prestação do arrendamento mercantil como despesa. Por conseguinte, é improvável que o ativo e o passivo relacionado sejam de valor igual após o começo do prazo do arrendamento mercantil.
- 30 Para determinar se um ativo arrendado está desvalorizado, entidade aplica o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

Divulgação

31 Os arrendatários, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de Instrumentos Financeiros, devem fazer as seguintes divulgações para os arrendamentos mercantis financeiros:

(a) para cada categoria de ativo, valor contábil líquido ao final do período;

(b) conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente. Além disso, a entidade deve divulgar o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:

- (i) até um ano;
- (ii) mais de um ano e até cinco anos;
- (iii) mais de cinco anos.

(c) pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período;

(d) valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis;

(e) descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo, mas não se limitando, o seguinte:

- (i) base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar;
- (ii) existência e condições de opção de renovação

- ou de compra e cláusulas de reajustamento; e
- (iii) restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil.

32 Além disso, os requisitos de divulgação do Pronunciamento Técnico CPC 01 e dos demais pronunciamentos aplicáveis aos ativos arrendados devem ser observados pelos arrendatários de ativos sob arrendamentos mercantis financeiros.

Arrendamento mercantil operacional

33 Os pagamentos da prestação do arrendamento mercantil segundo um arrendamento mercantil operacional devem ser reconhecidos como despesa em base linear durante o prazo do arrendamento mercantil, exceto se outra base sistemática for mais representativa do modelo temporal do benefício do usuário.

34 Para os arrendamentos mercantis operacionais, os pagamentos da prestação (excluindo os custos de serviços tais como seguro e manutenção) são reconhecidos como despesa em base linear, salvo se outra base sistemática for representativa do modelo temporal do benefício do usuário, mesmo que tais pagamentos não sejam feitos nessa base.

Divulgação

35 Os arrendatários, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de Instrumentos Financeiros, devem fazer as seguintes divulgações relativas aos arrendamentos mercantis operacionais:

- (a) total dos pagamentos mínimos futuros dos arrendamentos mercantis operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:
- (i) até um ano;
 - (ii) mais de um ano e até cinco anos;
 - (iii) mais de cinco anos.
- (b) total dos pagamentos mínimos futuros de subarrendamento mercantil que se espera que sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis ao final do período;
- (c) pagamentos de arrendamento mercantil e de subarrendamento mercantil reconhecidos como despesa do período, com valores separados para pagamentos mínimos de arrendamento mercantil, pagamentos contingentes e pagamentos de subarrendamento mercantil;
- (d) descrição geral dos acordos de arrendamento mercantil significativos do arrendatário, incluindo, mas não se limitando, o seguinte:
- (i) base pela qual é determinado o pagamento contingente;
 - (ii) existência e termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de reajustamento; e
 - (iii) restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil.

Arrendamento mercantil nas demonstrações contábeis do arrendador

Arrendamento mercantil financeiro

Reconhecimento Inicial

- 36 Os arrendadores devem reconhecer os ativos mantidos por arrendamento mercantil financeiro nos seus balanços e apresentá-los como conta a receber por valor igual ao investimento líquido no arrendamento mercantil.
- 37 Num arrendamento mercantil financeiro, riscos e benefícios inerentes à propriedade legal são substancialmente transferidos pelo arrendador e, portanto, os pagamentos do arrendamento mercantil a serem recebidos são tratados pelo arrendador como amortização de capital e receita financeira para reembolsá-lo e recompensá-lo pelo investimento e serviços.
- 38 Os custos diretos iniciais são muitas vezes incorridos por parte dos arrendadores e incluem valores como comissões, honorários legais e custos internos que sejam incrementais e diretamente atribuíveis à negociação e estruturação do arrendamento mercantil. Esses custos excluem gastos gerais como aqueles que são incorridos por equipe de vendas e marketing. Para arrendamentos mercantis financeiros que não sejam os que envolvem arrendadores fabricantes ou comerciantes (quando isso for permitido legalmente), os custos diretos iniciais são incluídos na mensuração inicial da conta a receber de arrendamento mercantil financeiro e reduzem o valor da receita reconhecida durante o prazo do arrendamento mercantil. A taxa de juros implícita no arrendamento mercantil é definida de tal forma que os custos diretos iniciais são automaticamente incluídos na conta a receber de arrendamento mercantil financeiro e não há necessidade de adicioná-los separadamente. Os custos incorridos pelos arrendadores fabricantes ou comerciantes relacionados com a negociação e a

estruturação de um arrendamento mercantil estão excluídos da definição de custos diretos iniciais. Como resultado, os referidos custos são excluídos do investimento líquido no arrendamento mercantil e são reconhecidos como despesa quando o lucro da venda for reconhecido. Normalmente, em um arrendamento mercantil financeiro, esse lucro é reconhecido no começo do prazo do arrendamento mercantil.

Reconhecimento subsequente

- CPC 06
- 39 O reconhecimento da receita financeira deve basear-se em modelo que reflita a taxa de retorno periódica constante sobre o investimento líquido do arrendador no arrendamento mercantil financeiro.
 - 40 Um arrendador tem como meta apropriar a receita financeira durante o prazo do arrendamento mercantil em base sistemática e racional. Essa apropriação da receita baseia-se em modelo que reflete o retorno periódico constante sobre o investimento líquido do arrendador no arrendamento mercantil financeiro. Os pagamentos do arrendamento mercantil relacionados ao período, excluindo custos de serviços, são aplicados ao investimento bruto no arrendamento mercantil para reduzir tanto o principal quanto as receitas financeiras não realizadas.
 - 41 Os valores residuais não garantidos estimados usados no cálculo do investimento bruto do arrendador em arrendamento mercantil são revisados regularmente. Se tiver ocorrido redução no valor residual estimado não garantido, a apropriação da receita durante o prazo do arrendamento mercantil é revista e qualquer redução relacionada a valores apropriados é imediatamente reconhecida.
 - 42 Os arrendadores fabricantes ou comerciantes devem reconhecer lucro ou prejuízo de venda no período, de acordo com a política seguida pela entidade para vendas definitivas. Se forem fixadas taxas de juro artificialmente baixas, o lucro de venda deve ser restrito ao que se aplicaria se a taxa de juros do mercado fosse

utilizada. Os custos incorridos pelos arrendadores fabricantes ou comerciantes relacionados à negociação e estruturação de arrendamento mercantil devem ser reconhecidos como despesa quando o lucro da venda for reconhecido.

- 43 Os fabricantes ou comerciantes, quando legalmente permitido, oferecem muitas vezes a clientes a escolha entre comprar ou arrendar um ativo. Um arrendamento mercantil financeiro de ativo por arrendador fabricante ou comerciante dá origem a:
- (a) lucro ou prejuízo resultante de venda definitiva do ativo a ser arrendado, refletindo quaisquer descontos aplicáveis por quantidade ou comerciais; e
 - (b) receita financeira durante o prazo do arrendamento mercantil.
- 44 A receita de vendas reconhecida no começo do prazo do arrendamento mercantil por arrendador fabricante ou comerciante é o valor justo do ativo, ou, se inferior, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil devidos ao arrendador, calculado a uma taxa de juros do mercado. O custo de venda reconhecido no começo do prazo do arrendamento mercantil é o custo, ou o valor contábil se diferente, da propriedade arrendada menos o valor presente do valor residual não garantido. A diferença entre a receita da venda e o custo de venda é o lucro bruto da venda, que é reconhecido de acordo com a política seguida pela entidade para as vendas definitivas.
- 45 Arrendadores fabricantes ou comerciantes utilizam freqüentemente taxas de juros artificialmente baixas a fim de atrair clientes. O uso de tal taxa resultaria numa parte excessiva da receita total da transação sendo reconhecida no momento da venda. Se forem fixadas taxas de juros artificialmente baixas, o lucro de venda fica restrito ao que se aplicaria se fosse utilizada uma taxa de juros do mercado.

- 46 Os custos incorridos por arrendador fabricante ou comerciante relacionados com a negociação e estruturação de arrendamento mercantil financeiro são reconhecidos como despesa no começo do prazo do arrendamento mercantil porque estão principalmente relacionados com a obtenção do lucro de venda do fabricante ou do comerciante.

Divulgação

- 47 Os arrendadores, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de Instrumentos Financeiros, devem fazer as seguintes divulgações para os arrendamentos mercantis financeiros:

- (a) conciliação entre o investimento bruto no arrendamento mercantil no final do período e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber nessa mesma data. Além disso, a entidade deve divulgar o investimento bruto no arrendamento mercantil e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber no final do período, para cada um dos seguintes períodos:

- (i) até um ano;
- (ii) mais de um ano e até cinco anos;
- (iii) mais de cinco anos.

- (b) receita financeira não realizada;
- (c) valores residuais não garantidos que resultem em benefício do arrendador;
- (d) provisão para pagamentos mínimos incobráveis do arrendamento mercantil a receber;
- (e) pagamentos contingentes reconhecidos como receita durante o período;

(f) descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendador.

48 Como um indicador de crescimento, é muitas vezes útil divulgar também o investimento bruto menos a receita não realizada em novos negócios realizados durante o período, após a dedução dos valores relevantes dos arrendamentos mercantis cancelados.

Arrendamento mercantil operacional

49 Os arrendadores devem apresentar os ativos sujeitos a arrendamentos mercantis operacionais nos seus balanços de acordo com a natureza do ativo.

50 A receita de arrendamento mercantil proveniente de arrendamentos mercantis operacionais deve ser reconhecida na receita em base linear durante o prazo do arrendamento mercantil, a menos que outra base sistemática seja mais representativa do modelo temporal em que o benefício do uso do ativo arrendado seja diminuído.

51 Os custos, incluindo a depreciação, incorridos na obtenção da receita de arrendamento mercantil são reconhecidos como despesa. A receita de arrendamento mercantil (excluindo recebimentos de serviços proporcionados tais como seguro e manutenção) é reconhecida em base linear durante o prazo do arrendamento mercantil mesmo se os recebimentos não forem em tal base, a menos que outra base sistemática seja mais representativa do modelo temporal em que o benefício de uso do ativo arrendado seja diminuído.

52 Os custos diretos iniciais incorridos pelos arrendadores ao negociar e estruturar um arrendamento mercantil operacional devem ser adicionados ao valor contábil do ativo arrendado e reconhecidos como despesa durante o prazo do arrendamento mercantil na mesma base da receita do arrendamento mercantil.

- 53 A política de depreciação para ativos arrendados depreciáveis deve ser consistente com a política de depreciação normal do arrendador para ativos semelhantes, e a depreciação deve ser calculada de acordo com as regras aplicáveis ao ativo imobilizado (e a amortização ao ativo intangível).
- 54 Para determinar se o ativo arrendado está sujeito a uma redução ao seu valor recuperável, a entidade aplica o Pronunciamento Técnico CPC 01.
- 55 O arrendador fabricante ou o comerciante não reconhecem qualquer lucro de venda ao celebrar um arrendamento mercantil operacional porque não é o equivalente a venda.

Divulgação

- 56 Os arrendadores, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de Instrumentos Financeiros, devem fazer as seguintes divulgações para os arrendamentos mercantis operacionais:
- (a) pagamentos mínimos futuros de arrendamentos mercantis operacionais não canceláveis no total e para cada um dos seguintes períodos:
 - (i) até um ano;
 - (ii) mais de um ano e até cinco anos;
 - (iii) mais de cinco anos.
 - (b) total dos pagamentos contingentes reconhecidos como receita durante o período;
 - (c) descrição geral dos acordos de arrendamento mercantil do arrendador.
- 57 Além disso, os requisitos de divulgação do Pronunciamento Técnico CPC 01 e demais pronunciamentos aplicáveis aos ativos do arrendador aplicam-se aos ativos fornecidos por um arrendamento mercantil operacional.

Transação de venda e *leaseback*

- 58 Uma transação de venda e *leaseback* (retroarrendamento pelo vendedor junto ao comprador) envolve a venda de um ativo e o concomitante arrendamento mercantil do mesmo ativo pelo comprador ao vendedor. O pagamento do arrendamento mercantil e o preço de venda são geralmente interdependentes por serem negociados como um pacote. O tratamento contábil de uma transação de venda e *leaseback* depende do tipo de arrendamento mercantil envolvido.
- 59 Se uma transação de venda e *leaseback* resultar em arrendamento mercantil financeiro, qualquer excesso de receita de venda obtido acima do valor contábil não deve ser imediatamente reconhecido como receita por um vendedor-arrendatário. Em vez disso, tal valor deve ser diferido e amortizado durante o prazo do arrendamento mercantil.
- 60 Se o *leaseback* for um arrendamento mercantil financeiro, a transação é um meio pelo qual o arrendador financia o arrendatário, com o ativo como garantia. Por essa razão, não é apropriado considerar como receita um excesso de vendas obtido sobre o valor contábil. Tal excesso é diferido e amortizado durante o prazo do arrendamento mercantil.
- 61 Se uma transação de venda e *leaseback* resultar em arrendamento mercantil operacional, e se for claro que a transação é estabelecida pelo valor justo, qualquer lucro ou prejuízo deve ser imediatamente reconhecido. Se o preço de venda estiver abaixo do valor justo, qualquer lucro ou prejuízo deve ser imediatamente reconhecido, exceto se o prejuízo for compensado por futuros pagamentos do arrendamento mercantil a preço inferior ao de mercado, situação em que ela deve ser diferida e amortizada proporcionalmente aos pagamentos do arrendamento mercantil durante o período pelo qual se espera que o ativo seja usado. Se o preço de venda estiver acima do valor justo, o excesso sobre o valor justo deve

ser diferido e amortizado durante o período pelo qual se espera que o ativo seja usado.

- 62 Se o *leaseback* for um arrendamento mercantil operacional, e os pagamentos do arrendamento mercantil e o preço de venda estiverem estabelecidos pelo valor justo, na verdade houve uma transação de venda normal, e qualquer lucro ou prejuízo é imediatamente reconhecido.
- 63 Para os arrendamentos mercantis operacionais, se o valor justo no momento de transação de venda e *leaseback* for menor do que o valor contábil do ativo, uma perda igual ao valor da diferença entre o valor contábil e o valor justo deve ser imediatamente reconhecida.
- 64 Para arrendamentos mercantis financeiros, tal ajuste não é necessário salvo se tiver ocorrido uma redução do valor recuperável, caso em que o valor contábil é reduzido ao valor recuperável, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01.
- 65 Os requisitos de divulgação para arrendatários e arrendadores aplicam-se igualmente a transações de venda e *leaseback*. A descrição exigida dos acordos de arrendamento relevantes leva à divulgação de disposições únicas ou incomuns do acordo ou dos termos das transações de venda e *leaseback*.
- 66 As transações de venda e *leaseback* podem acarretar critérios de divulgação separados, conforme as regras aplicáveis à Apresentação de Demonstrações Contábeis.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06

Operações de Arrendamento Mercantil

Anexo A

Exemplo de justificativa para contabilização

Este exemplo acompanha, mas não é parte do Pronunciamento sobre Operações de Arrendamento Mercantil.

“A Companhia possui certos contratos que, em conformidade com a Instrução CVM nº. X, são classificados como arrendamento. A Companhia classifica um arrendamento como financeiro quando as seguintes condições são atendidas:

- a) *Há a transferência de propriedade do ativo para a Companhia no fim do prazo do arrendamento;*
- b) *A Companhia tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera que seja suficientemente mais baixo do que o justo valor à data em que a opção se torne exercível, e a Administração possui intenção provável de exercê-la;*
- c) *O prazo do arrendamento refere-se a, no mínimo, 70% da vida econômica do ativo, mesmo que a propriedade não seja transferida. A Administração da Companhia entende que 70% correspondem à maior parte da vida econômica do ativo;*
- d) *No início do arrendamento, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento representa, no mínimo, 60% do valor justo do ativo arrendado. A Administração da Companhia entende que 60% correspondem substancialmente ao valor justo do ativo arrendado.”*

Anexo B

Guia de implementação do Pronunciamento do CPC sobre Operações de Arrendamento Mercantil

Este guia acompanha, mas não é parte do Pronunciamento sobre Operações de Arrendamento Mercantil.

Exemplos ilustrativos de transações de venda e *leaseback* que resultam em arrendamentos mercantis operacionais

Uma transação de venda e *leaseback* que resulta em arrendamento mercantil operacional pode gerar lucro ou prejuízo, e a determinação e tratamento desses resultados dependem do valor contábil, valor justo e valor de venda do ativo arrendado. A tabela seguinte demonstra as exigências do Pronunciamento em várias circunstâncias.

Preço de venda igual ao valor justo (item 61)	Valor contábil igual ao valor justo	Valor contábil menor do que o valor justo	Valor contábil maior do que o valor justo
Lucro	não há lucro	reconhecer o lucro imediatamente	não aplicável
Prejuízo	não há prejuízo	não aplicável	reconhecer o prejuízo imediatamente

<p>Preço de venda abaixo do valor justo (item 61)</p>	<p>Lucro</p>	<p>não há lucro</p>	<p>reconhecer o lucro imediatamente</p>	<p>não há lucro (nota 1)</p>
<p>Prejuízo <u>não</u> compensado por pagamentos futuros do arrendamento mercantil abaixo do preço de mercado</p>	<p>reconhecer o prejuízo imediatamente</p>	<p>reconhecer o prejuízo imediatamente</p>	<p>(nota 1)</p>	
<p>Prejuízo compensado por pagamentos futuros do arrendamento mercantil abaixo do preço de mercado</p>	<p>diferir e amortizar o prejuízo</p>	<p>diferir e amortizar o prejuízo</p>	<p>(nota 1)</p>	

<p>Preço de venda acima do valor justo (item 61)</p> <p>Lucro</p>	<p>diferir e amortizar o lucro</p>	<p>diferir e amortizar o lucro excedente (nota 3)</p>	<p>diferir e amortizar o lucro (nota 2)</p>
<p>Prejuízo</p>	<p>não há prejuízo</p>	<p>não há prejuízo</p>	<p>(nota 1)</p>

Nota 1 – Esses elementos da tabela representam circunstâncias relacionadas ao item 63 do Pronunciamento. O item 63 requer que o valor contábil de ativo seja registrado pelo valor justo quando está sujeito a venda e *leaseback*.

Nota 2 – Lucro é a diferença entre o valor justo e o preço de venda porque o valor contábil deveria ter sido registrado pelo valor justo de acordo com o item 63.

Nota 3 – O lucro excedente (o excesso do preço de venda acima do valor justo) é diferido e amortizado ao longo do tempo pelo qual se espera utilizar o ativo. Qualquer excesso de valor justo sobre o valor contábil é reconhecido imediatamente.

TERMO DE APROVAÇÃO
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC-06
OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

A Coordenadoria Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) torna pública a aprovação pelos membros do CPC, de acordo com as disposições da Resolução CFC nº. 1.055/05 e alterações posteriores, do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06 – OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. O Pronunciamento foi elaborado a partir do IAS 17 – Leases (IASB) e sua aplicação, no julgamento do Comitê, produz reflexos contábeis que estão em conformidade com o documento editado pelo IASB.

A aprovação do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06 – OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada na Ata da 28ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 03 de outubro de 2008.

O Comitê recomenda que o Pronunciamento seja referendado pelas entidades reguladoras brasileiras visando sua adoção.

Brasília, 03 de outubro de 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Aprovado por: Comissão de Valores Mobiliários – Deliberação CVM no. 547/08 - Conselho Federal de Contabilidade – NBC T 3.8 – Resolução CFC no. 1.125/08 - Conselho Monetário Nacional – CMN – Resolução no. 3.604/08 (Banco Central do Brasil)

Pronunciamento Técnico CPC 06

OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1 A minuta do CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 15/09/08.
- 2 Foram recebidas diversas manifestações, incluindo: agências reguladoras federais, associações de classe, companhias abertas e pessoas interessadas.
- 3 Houve muitas sugestões principalmente quanto à forma, e outras quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com a característica de melhoria do entendimento foi acatada. Houve um número significativo de mudanças em muitos parágrafos e, como as sugestões não eram sempre convergentes, optou-se por manter a redação a mais próxima possível da norma original do IASB.
- 4 As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:
 - (a) Sugestão de definição dos procedimentos para a adoção inicial do Pronunciamento

Razão: O CPC está emitindo Pronunciamento específico sobre a adoção inicial deste e outros Pronunciamentos, bem como de todas as modificações impostas a partir da Lei nº. 11.638/07.

- (b) Sugestão de que junto com o Pronunciamento fossem

emitidas as interpretações e outros documentos do IASB

Razão: O CPC não está fazendo isso por falta de tempo, mas logo o providenciará.

(c) Sugestão de mudanças em algumas definições

Razão: Há algumas definições adotadas na norma original do IASB que são, de fato, diferentes das adotadas em outros documentos desse mesmo órgão, como é o caso de vida útil econômica. Mas neste, como em outros casos, trata-se de situações específicas da operação de arrendamento mercantil e foi mantida a aderência ao texto original.

(d) Sugestões de eliminação de diversos parágrafos do original

Razão: O CPC preferiu deixar o texto do Pronunciamento mais próximo do original, com a transposição apenas do parágrafo 41A do original para o item 2e do Pronunciamento.

(e) Sugestão de fixação de parâmetros mais específicos para a aplicação do Pronunciamento, como percentuais, taxas de juros etc.

Razão: O CPC entende que toda a aplicação, no Brasil, das normas internacionais de relatórios financeiros emanadas do IASB está calcada na Primazia da Essência Sobre a Forma (como citado neste próprio Pronunciamento e determinado também no Pronunciamento Conceitual Básico ESTRUTURA CONCEITUAL PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS deste CPC). É de responsabilidade da entidade a análise da

realidade econômica de cada situação; a fixação de regras detalhadas e parâmetros normalmente tira a característica de norma baseada em princípios e impede a adoção do conceito fundamental da Prevalência da Essência sobre a Forma.

- (f) Sugestões de especificação do cálculo do valor presente ou do tratamento de operações em moeda estrangeira

Razão: O CPC está emitindo Pronunciamento específico sobre Ajuste a Valor Presente e já emitiu o Pronunciamento Técnico CPC 02 Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis.

- (g) Sugestão de que o Pronunciamento se aplique apenas às demonstrações contábeis consolidadas

Razão: A Lei das Sociedades por Ações, com a alteração introduzida pela Lei nº. 11.638, determina:

“Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, **inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;**”

E essa determinação é obrigatória para os balanços individuais. Além disso, temos nessa mesma Lei nº. 6.404/76:

“Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria

fará elaborar, **com base na escrituração mercantil da companhia**, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: ...”

Assim, não há como deixar de efetuar a escrituração mercantil do ponto de vista legal no que diz respeito ao ativo imobilizado ou a quaisquer outros elementos patrimoniais. Este Comitê entende que os registros previstos neste Pronunciamento abrangem alguns casos típicos da transferência à companhia de benefícios, riscos e controle de certos bens. Assim, enquadram-se perfeitamente no texto legal mencionado sobre ativo imobilizado e devem ser adotados na escrituração mercantil e refletidos nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas. E eles têm todos os efeitos societários quanto à quantificação de patrimônio líquido, dividendos etc.

- (h) Sugestão de que o Pronunciamento seja aplicado apenas para a publicação das demonstrações contábeis, sem registro na escrituração mercantil

Razão: O Comitê se refere aos mesmos textos legais e argumentos do item (g) imediatamente anterior para concluir que não há como não reconhecer os efeitos desse Pronunciamento na escrituração mercantil.

- (i) Menções específicas à Lei nº. 6.099/74 sobre operações de arrendamento mercantil

Razão: O Comitê tem como objetivo, desde sua criação, a emissão de pronunciamentos técnicos de caráter exclusivamente contábil em consonância com as normas internacionais de contabilidade, não podendo interferir nos aspectos legais ou

tributários vigentes. Não obstante, entende que especialmente o art. 177, § 2o, da Lei nº. 6.404/76 determina a adoção, em registros ou livros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil, das disposições de lei especial (que entendemos é o caso da Lei nº. 6.099/74) ou tributária que disponha diferentemente da própria Lei das Sociedades por Ações. Dessa forma, entende o CPC que não há conflito entre essas Leis. A neutralidade tributária preconizada pela Lei nº. 11.638 e em legislação adicional viabiliza essa segregação. Assim, considera este CPC que devem ser adotadas as práticas contábeis previstas no presente Pronunciamento na escrituração mercantil para o pleno atendimento à Lei nº. 6.404/76 após as alterações introduzidas pela Lei nº. 11.638/07.

Todas as conclusões a que este CPC chegou nas letras g, h e i estão, inclusive, corroboradas em Parecer de renomado jurista anexado a uma das sugestões recebidas.

- 5 Diversos comentários e sugestões de natureza geral ou específica foram recebidos, mas sem oferecer alternativas.
- 6 O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 07

SUBVENÇÃO E ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAIS

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 07

Subvenção e Assistência Governamentais

Observação: Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Introdução

O objetivo deste Pronunciamento é o de prescrever o registro contábil e a divulgação das subvenções para investimento e a divulgação das subvenções para custeio e das demais formas de assistência governamental. A divisão formal entre subvenção para custeio e para investimento não está proposta neste Pronunciamento, já que o tratamento contábil é o de ambas transitarem pelo resultado.

São incluídos como parte das subvenções governamentais os ganhos com empréstimos subsidiados, mas a aplicação completa desse conceito deve também obedecer ao Pronunciamento Técnico sobre Ajustes a Valor Presente.

Por força de legislações específicas brasileiras, foi necessário incluir alguns parágrafos adicionais aos contidos na norma internacional tomada como base, principalmente por conta de certas isenções e reduções tributárias que, no Brasil, assumem a forma de subvenção governamental em certas circunstâncias, e da característica de perda do benefício tributário se o valor da subvenção não ficar retido em reserva própria, sem destinação como dividendos aos sócios.

É fundamental, todavia, afirmar que essas adições estão conforme o princípio básico das normas internacionais do IASB – *International Accounting Standards Board* – e que as demonstrações contábeis elaboradas com base neste Pronunciamento estarão conforme tais normas.

No Brasil, apenas as subvenções para investimento vinham tendo tratamento contábil e de divulgação especiais, com reconhecimento direto em reserva de capital no patrimônio líquido, por força do que dispunha a Lei nº. 6.404/76. Com as modificações introduzidas pela Lei nº. 11.638/07 e com a convergência às normas internacionais de contabilidade do IASB, determinada também por essa recente Lei, as subvenções todas passam a ter que transitar pelo resultado. Mas há diferentes momentos de seu reconhecimento conforme as condições de cada subvenção. E a divulgação passa a ser exigida para as subvenções que não sejam para investimento e demais formas de assistência governamental.

Reconhecimento, mensuração, contabilização e apresentação das subvenções

Atenção especial é dada neste Pronunciamento ao momento do reconhecimento das subvenções governamentais. E a essência econômica da transação deverá ser sempre observada.

As subvenções, mesmo as não monetárias, não devem ser reconhecidas até que exista segurança de que a entidade cumprirá todas as condições relacionadas à obtenção da subvenção e de que será efetivamente recebida.

O simples recebimento de uma subvenção não é prova conclusiva de que as condições associadas à subvenção tenham sido ou serão cumpridas. E a forma como uma subvenção é recebida não influencia no método de contabilização a ser adotado. Assim, o reconhecimento da receita de subvenção governamental no momento de seu recebimento somente é admitido nos casos em que já cumpridas as condições necessárias à sua efetivação e em que não há bases de alocação da subvenção ao longo dos períodos beneficiados.

Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, as contrapartidas das subvenções governamentais registradas no ativo serão em conta específica do passivo. No caso de subvenção na forma de ativo não monetário, a contrapartida poderá ser uma conta retificadora desse ativo.

Quando a subvenção governamental estiver sendo recebida para compensar despesas da entidade, deve ser reconhecida como receita ou como redução da despesa ao longo do período necessário para confrontar com as despesas que pretende compensar.

No caso de subvenções recebidas na forma de ativos não monetários, o valor justo deverá ser a base de registro contábil, a não ser que seja impossível a obtenção desse valor, quando um valor nominal será utilizado. No caso de ativos depreciables, amortizáveis ou exauríveis, a apropriação ao resultado dessa subvenção se dará conforme as respectivas depreciações, amortizações ou exaustões.

Os empréstimos subsidiados de origem governamental serão trazidos a valor presente e a diferença entre os valores presentes pelas aplicações da taxa de desconto e da taxa subsidiada será reconhecida como subvenção governamental e apropriada ao resultado como tal, o mesmo para perdões de dívidas com característica de subvenção governamental.

Situações típicas brasileiras

Isenções ou reduções de tributos que tenham a característica ou a tipificação legal de incentivos fiscais, como nas aplicações em áreas incentivadas, serão reconhecidas como subvenções governamentais no resultado, atendidos os requisitos estabelecidos, e não no patrimônio líquido.

No caso de, para gozo dos benefícios fiscais, haver dependência de não-distribuição aos sócios dessas ou de outras formas de subvenção governamental, poderão os respectivos valores ser transferidos, a partir da conta de Lucros Acumulados, para a Reserva de Incentivos Fiscais.

Divulgação deve ser dada não só às subvenções governamentais como também às outras formas de assistência governamental.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 07

Subvenção e Assistência Governamentais

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade
IAS 20 (IASB)

ÍNDICE	ITEM
OBJETIVO E ALCANCE	1 – 2
DEFINIÇÕES	3 – 6
RECONHECIMENTO DA SUBVENÇÃO	7 – 11
Contabilização	12 – 22
Ativo não monetário obtido como subvenção governamental	23
Apresentação da subvenção no balanço	24 – 28
Apresentação na demonstração do resultado	29 – 30
Empréstimo subsidiado	31
Perda da subvenção governamental	32 – 33
ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAL	34 – 37
APLICAÇÃO DE PARCELA DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS	38 – 40
REDUÇÃO OU ISENÇÃO DE TRIBUTO EM ÁREA INCENTIVADA	41 – 42
DIVULGAÇÃO	43

Objetivo e alcance

- 1 Este Pronunciamento Técnico deve ser aplicado na contabilização e na divulgação de subvenção governamental e na divulgação de outras formas de assistência governamental.
- 2 Este Pronunciamento não trata:
 - (a) dos problemas decorrentes da contabilização de subvenção governamental em demonstrações contábeis em moeda de poder aquisitivo constante ou em informação suplementar de natureza semelhante;
 - (b) da contabilização de assistência governamental ou outra forma de benefício quando se determina o resultado tributável, ou quando se determina o valor do tributo, que não tenha caracterização como subvenção governamental. Exemplos desses benefícios são isenções temporárias ou reduções do tributo sem a característica de subvenção governamental, como a permissão de depreciação acelerada, etc;
 - (c) da participação do governo no capital da entidade;
 - (d) de subvenção governamental tratada por Pronunciamento Técnico específico.

Definições

- 3 Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento Técnico com as definições descritas a seguir:

Governo refere-se a Governo federal, estadual ou municipal, agências governamentais e órgãos semelhantes, sejam locais, nacionais ou internacionais.

Assistência governamental é a ação de um governo destinada

a fornecer benefício econômico específico a uma entidade ou a um grupo de entidades que atendam a critérios estabelecidos. Não inclui os benefícios proporcionados única e indiretamente por meio de ações que afetam as condições comerciais gerais, tais como o fornecimento de infra-estruturas em áreas em desenvolvimento ou a imposição de restrições comerciais sobre concorrentes.

Subvenção governamental é uma assistência governamental geralmente na forma de contribuição de natureza pecuniária, mas não só restrita a ela, concedida a uma entidade normalmente em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas às atividades operacionais da entidade. Não são subvenções governamentais aquelas que não podem ser razoavelmente quantificadas em dinheiro e as transações com o governo que não podem ser distinguidas das transações comerciais normais da entidade.

Isenção tributária é a dispensa legal do pagamento de tributo sob quaisquer formas jurídicas (isenção, imunidade etc). *Redução*, por sua vez, exclui somente parte do passivo tributário, restando, ainda, parcela de imposto a pagar. A redução ou a isenção pode se processar, eventualmente, por meio de devolução do imposto recolhido mediante determinadas condições.

Empréstimo subsidiado é aquele em que o credor renuncia ao recebimento total ou parcial do empréstimo e/ou dos juros, mediante o cumprimento de determinadas condições. De maneira geral, é concedido direta ou indiretamente pelo Governo, com ou sem a intermediação de um banco; está vinculado a um tributo; e caracteriza-se pela utilização de taxas de juros visivelmente abaixo do mercado e/ou pela postergação parcial ou total do pagamento do referido tributo sem ônus ou com ônus visivelmente abaixo do normalmente praticado pelo mercado. *Subsídio em empréstimo* é a parcela do empréstimo ou do juro renunciado e a diferença entre o juro ou ônus de mercado e o juro ou o ônus praticado.

Atualização monetária é o reconhecimento de ajuste no valor de ativo e passivo da entidade com base em índice de inflação. *Juro* é a remuneração auferida ou incorrida por recurso aplicado ou captado pela entidade.

Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre partes interessadas, conhecedoras do assunto e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

- 4 A assistência governamental toma muitas formas, variando sua natureza ou condições. O propósito da assistência pode ser o de encorajar a entidade a seguir certo rumo que ela normalmente não teria tomado se a assistência não fosse proporcionada. A contabilização deve sempre seguir a essência econômica.
- 5 O recebimento da assistência governamental por uma entidade pode ser significativo para a preparação das demonstrações contábeis em razão da necessidade de identificar método apropriado para sua contabilização, bem como para indicar a extensão pela qual a entidade se beneficiou de tal assistência durante o período coberto pelas demonstrações. Isso permite a comparação das demonstrações contábeis entre períodos e entre entidades diferentes.
- 6 A subvenção governamental é também designada por: subsídio, incentivo fiscal, doação, prêmio, etc.

Reconhecimento da subvenção

- 7 *Subvenção governamental*, inclusive subvenção não monetária a valor justo, não deve ser reconhecida até que exista segurança de que:
 - (a) a entidade cumprirá todas as condições estabelecidas; e
 - (b) a subvenção será recebida.

- 8 O simples recebimento da subvenção não é prova conclusiva de que as condições a ela vinculadas tenham sido ou serão cumpridas.
- 9 A forma como a subvenção é recebida não influencia no método de contabilização a ser adotado. Assim, por exemplo, a contabilização deve ser a mesma independentemente de a subvenção ser recebida em dinheiro ou como redução de passivo.
- 10 *Subsídio em empréstimo* é reconhecido como *subvenção governamental* quando existir segurança de que a entidade cumprirá os compromissos assumidos. Essa segurança de atendimento a compromissos assumidos geralmente pode ser demonstrada pela administração apenas nos casos em que esses compromissos dependem exclusivamente de providências internas da entidade, por serem mais confiáveis e viáveis ou, ainda, melhor administráveis do que requisitos que envolvam terceiros ou situação de mercado. Desse modo, é provável que as condições históricas ou presentes da entidade demonstrem, por exemplo, que pagamentos dentro de prazos fixados podem ser realizados e dependem apenas da intenção da administração. Por outro lado, requisitos que dependem de fatores externos, como a manutenção de determinado volume de venda ou nível de emprego, não podem ser presentemente determináveis e, portanto, a subvenção apenas deve ser reconhecida quando cumprido o compromisso.
- 11 Qualquer contingência associada a uma subvenção governamental reconhecida deve ser tratada de acordo com a norma sobre Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas.

Contabilização

- 12 Uma subvenção governamental deve ser reconhecida como receita ao longo do período confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atendidas às condições deste Pronunciamento. A subvenção governamental não pode ser creditada diretamente no patrimônio líquido.

- 13 O tratamento contábil da subvenção governamental como receita deriva dos seguintes principais argumentos:
- (a) Uma vez que a subvenção governamental é recebida de uma fonte que não os acionistas e deriva de ato de gestão em benefício da entidade, não deve ser creditada diretamente no patrimônio líquido, mas, sim, reconhecida como receita nos períodos apropriados.
 - (b) Subvenção governamental apenas excepcionalmente é gratuita. A entidade ganha efetivamente essa receita quando está de acordo com as regras das subvenções e cumpre determinadas obrigações.
 - (c) Assim como os tributos são lançados no resultado, é lógico registrar a subvenção governamental, que é, em essência, uma extensão da política fiscal na demonstração do resultado.
- 14 Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção governamental registrada no ativo deve ser em conta específica do passivo.
- 15 Há situações em que é necessário que o valor da subvenção governamental não seja distribuído ou de qualquer forma repassado aos sócios, fazendo-se necessária a retenção, após trânsito pelo resultado, em conta apropriada de patrimônio líquido para comprovação do atendimento dessa condição. Nessas situações, tal valor, após ter sido reconhecido no resultado, pode ser creditado à reserva própria (Reserva de Incentivos Fiscais), a partir da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.
- 16 É fundamental, pelo regime de competência, que a receita de subvenção governamental seja reconhecida em bases sistemáticas e racionais, ao longo do período necessário e confrontada com as despesas correspondentes. Assim, o reconhecimento da receita de subvenção governamental no momento de seu recebimento somente é admitido nos casos

em que não há base de alocação da subvenção ao longo dos períodos beneficiados.

- 17 Na maioria dos casos essa correlação pode ser feita, e a subvenção é reconhecida em confronto com as despesas correspondentes. Semelhantemente, subvenção relacionada a ativo depreciable deve ser reconhecida como receita ao longo do período da vida útil do bem e na mesma proporção de sua depreciação.
- 18 Subvenção relacionada a ativo não depreciable pode requerer o cumprimento de certas obrigações. O reconhecimento como receita deve então acompanhar a apropriação das despesas necessárias ao cumprimento das obrigações. Exemplificando: uma subvenção que transfira a propriedade definitiva de um terreno pode ter como condição a construção de uma planta industrial e é apropriada como receita na mesma proporção da depreciação dessa planta. Poderão existir situações em que essa correlação exija que parcelas da subvenção sejam reconhecidas segundo critérios diferentes.
- 19 A subvenção é algumas vezes recebida como um pacote de ajuda financeira ou fiscal e sujeita ao cumprimento de certo número de condições. Em tais casos, é necessário cuidado na identificação das condições que dão origem aos custos e às despesas que determinam os períodos durante os quais a subvenção é reconhecida. Pode ser apropriado alocar parte da subvenção numa determinada base e parte em outra.
- 20 Uma subvenção governamental na forma de compensação por gastos ou perdas já incorridos ou para finalidade de dar suporte financeiro imediato à entidade sem qualquer despesa futura relacionada deve ser reconhecida como receita no período em que se tornar recebível.
- 21 A divulgação deve ser feita quando do registro da subvenção a que se refere o item anterior, de forma a assegurar que os seus efeitos sejam claramente compreendidos.

- 22 A subvenção governamental pode ser concedida com a finalidade de dar imediato apoio financeiro à entidade como incentivo para assumir a responsabilidade de fazer dispêndios específicos. Tal subvenção pode ser limitada a uma determinada entidade e pode não estar disponível para toda uma classe de beneficiários. Sob essas circunstâncias, a subvenção deve ser reconhecida como receita no período em que a entidade atende às condições estabelecidas para seu registro, com divulgação para assegurar a clara compreensão dos seus efeitos.

Ativo não monetário obtido como subvenção governamental

- 23 A subvenção governamental pode estar representada por ativo não monetário, como terrenos e outros, para uso da entidade. Nessas circunstâncias, esse ativo deve ser reconhecido pelo seu valor justo. Apenas na impossibilidade de verificação desse valor justo pode ser a atribuição de valor nominal.

Apresentação da subvenção no balanço

- 24 O reconhecimento da subvenção de que trata o item 23 não pode ser efetuado diretamente em conta de resultado, ficando então temporariamente em conta de passivo, uma vez que os benefícios econômicos pela utilização daqueles ativos somente são obtidos por seu uso ou sua alienação, a não ser no caso de ativo não depreciável, amortizável ou exaurível, e desde que completamente desvinculado de qualquer obrigação e sem possibilidade objetiva de vinculação com os benefícios econômicos derivados de sua utilização.
- 25 São considerados aceitáveis dois métodos de apresentação nas demonstrações contábeis de subvenção (ou parte apropriada de subvenção) não vinculada a obrigações futuras, relacionada com ativos.
- 26 Um dos métodos considera a subvenção como receita diferida no passivo, sendo reconhecida como receita em base sistemática e racional durante a vida útil do ativo.

- 27 O outro método deduz a contrapartida do próprio ativo recebido como subvenção para se chegar ao valor escriturado líquido do ativo, que pode ser nulo. A subvenção é reconhecida como receita durante a vida do ativo depreciável por meio de crédito à depreciação registrada no resultado.
- 28 A compra de ativo e o recebimento da subvenção a ele relacionada pode causar movimentos importantes nos fluxos de caixa de uma entidade. Por essa razão, e a fim de mostrar o investimento bruto em ativos, tais movimentos são freqüentemente divulgados como itens separados na demonstração dos fluxos de caixa independentemente de a subvenção ser, ou não, deduzida do respectivo ativo na apresentação do balanço patrimonial.

Apresentação na demonstração do resultado

- 29 A subvenção é algumas vezes apresentada como crédito na demonstração do resultado, quer separadamente sob um título geral tal como "Outras Receitas", quer, alternativamente, como dedução da despesa, relacionada. A subvenção, seja por acréscimo de rendimento proporcionado ao empreendimento ou por meio de redução de tributos ou outras despesas, deve ser registrada na demonstração do resultado no grupo de contas de acordo com a sua natureza.
- 30 Como justificativa da primeira opção, há o argumento de que não é apropriado compensar os elementos de receita e de despesa e que a separação da subvenção das despesas relacionadas facilita a comparação com outras despesas não afetadas pelo benefício de uma subvenção. Pelo segundo método, é argumentado que as despesas poderiam não ter sido incorridas pela entidade caso não houvesse a subvenção, sendo por isso enganosa a apresentação da despesa sem compensação com a subvenção. Ambos os métodos são aceitos para apresentação das subvenções relacionadas às receitas. Mas é necessária a divulgação da subvenção para a devida compreensão das demonstrações

contábeis. Por isso é necessária a divulgação do efeito da subvenção em qualquer item de receita ou despesa quando essa receita ou despesa é divulgada separadamente.

Empréstimo subsidiado

- 31 A subvenção governamental concedida em forma de financiamento geralmente ocorre por meio de fundos de fomento ou maneira semelhante. Esses financiamentos podem eventualmente ser oferecidos com encargos na forma de atualização monetária e/ou juros inferiores às taxas de mercado. Podem apresentar características de pós ou prefixação, mas, em essência, revestem-se de características de empréstimo subsidiado. Nessa situação, a análise da essência econômica desse *subsídio* e de seus efeitos deve ser considerada para a definição da forma de seu registro contábil.

Perda da subvenção governamental

- 32 Uma subvenção governamental que tenha que ser devolvida deve ser contabilizada como revisão de estimativa contábil, conforme as normas sobre Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros. O reembolso deve ser aplicado em primeiro lugar contra qualquer crédito diferido não amortizado relacionado à subvenção. Na medida em que o reembolso exceda tal crédito diferido, ou quando não exista crédito diferido, o reembolso deve ser reconhecido imediatamente como despesa. O reembolso de subvenção relacionada a ativo deve ser registrado aumentando o valor escriturado do ativo ou reduzindo o saldo da receita diferida pelo montante reembolsável. A depreciação adicional acumulada que deveria ter sido reconhecida até a data como despesa na ausência da subvenção deve ser imediatamente reconhecida como despesa.
- 33 Perante as circunstâncias que dão origem ao reembolso de subvenção relacionada com ativo, pode ser necessário reconhecer perda de valor do ativo, nos termos do Pronunciamento Técnico

CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos relativamente ao novo valor escriturado do ativo.

Assistência governamental

- 34 Certas formas de assistência governamental que não possam ter seu valor razoavelmente atribuído são excluídas da definição de subvenção governamental dada neste Pronunciamento, assim como as transações com o Governo que não possam ser distinguidas das operações comerciais normais da entidade.
- 35 São exemplos de assistência que não podem de maneira razoável ter valor atribuído: as assistências técnicas e de comercialização gratuitas e a concessão de garantias. Um exemplo de assistência que não pode ser distinguido das operações comerciais normais da entidade é o da política de compras do Governo a qual seja responsável por parte das vendas da entidade. A existência do benefício pode ser indiscutível, mas qualquer tentativa de segregar as atividades comerciais da assistência governamental pode ser arbitrária.
- 36 A relevância do benefício nos exemplos anteriormente mencionados pode ser tal que a divulgação da natureza, da extensão e da duração da assistência seja necessária a fim de que as demonstrações contábeis não sejam enganosas.
- 37 Neste Pronunciamento, a assistência governamental não inclui o fornecimento de infra-estruturas por meio da melhoria da rede de transportes e de comunicações gerais e o fornecimento de recursos desenvolvidos, tais como, exemplificativamente, irrigação ou rede de águas que fiquem disponíveis em base contínua e indeterminada para benefício de toda comunidade local.

Aplicação de parcela do imposto de renda devido em fundos de investimentos regionais

- 38 Determinadas entidades sujeitas ao pagamento do imposto de renda podem aplicar parte do imposto devido em Fundos de Investimentos Regionais, criados pelo Governo

Federal com o objetivo de estimular o desenvolvimento de determinadas regiões.

- 39 Essa destinação de parcela do imposto ao fundo representa uma *subvenção governamental* para a entidade, pois, em face da opção exercida, o Tesouro Nacional abre mão de parte da receita tributária e a entidade torna-se investidora do fundo beneficiário de sua opção.
- 40 Essas subvenções devem ser registradas pelo seu valor justo no momento do fato gerador, desde que atendidas às condições para o seu reconhecimento. No caso em questão, o fato gerador da subvenção ocorre no pagamento da parcela do imposto de renda. Nesse momento, cabe à administração registrar a subvenção pelo seu valor justo, pela melhor estimativa, lembrando que pode existir deságio desse valor justo com relação ao valor nominal, mesmo nos casos em que a beneficiária da subvenção esteja investindo outros recursos nessas entidades em regiões incentivadas.

Redução ou isenção de tributo em área incentivada

- 41 Certos empreendimentos gozam de incentivos tributários de imposto sobre a renda na forma de isenção ou redução do referido tributo, consoante prazos e condições estabelecidos em legislação específica. Esses incentivos atendem ao conceito de *subvenção governamental*.
- 42 O reconhecimento contábil dessa redução ou isenção tributária como subvenção para investimento é efetuado registrando-se o imposto total no resultado como se devido fosse, em contrapartida à receita de subvenção equivalente, a serem demonstrados um deduzido do outro.

Divulgação

- 43 A entidade deve divulgar as seguintes informações:
- (a) a política contábil adotada para as subvenções

governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis;

- (b) a natureza e os montantes reconhecidos das subvenções governamentais ou das assistências governamentais, bem como a indicação de outras formas de assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado;
- (c) condições a serem regularmente satisfeitas ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida;
- (d) descumprimento de condições relativas às subvenções ou existência de outras contingências;
- (e) eventuais subvenções a reconhecer contabilmente, após cumpridas as condições contratuais;
- (f) premissas utilizadas para o cálculo do valor justo exigido por este Pronunciamento;
- (g) informações relativas às parcelas aplicadas em fundos de investimentos regionais e às reduções ou isenções de tributos em áreas incentivadas.

TERMO DE APROVAÇÃO

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 07

SUBVENÇÃO E ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAIS

A Coordenadoria Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) torna pública a aprovação pelos membros do CPC, de acordo com as disposições da Resolução CFC nº. 1.055/05 e alterações posteriores, do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 07 – SUBVENÇÃO E ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAIS. O Pronunciamento foi elaborado a partir do IAS 20 – *Accounting for Government Grants and Disclosure of Government Assistance* (IASB) e sua aplicação, no julgamento do Comitê, produz reflexos contábeis que estão em conformidade com o documento editado pelo IASB.

A aprovação do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 07 – SUBVENÇÃO E ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAIS pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada na Ata da 28ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 03 de outubro de 2008.

O Comitê recomenda que o Pronunciamento seja referendado pelas entidades reguladoras brasileiras visando sua adoção.

Brasília, 03 de outubro de 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Aprovado por: Comissão de Valores Mobiliários – Deliberação CVM no. 555/08; Conselho Federal de Contabilidade – NBC T 19.4 – Resolução CFC no. 1.143/08; Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - Circular nº 379/08; Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - Despacho nº 4796/08.

Pronunciamento Técnico CPC 07

SUBVENÇÃO E ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAIS

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1 A minuta do CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) até 15/09/08.
- 2 Foram recebidas diversas manifestações, incluindo: agências reguladoras federais, associações de classe, companhias abertas e pessoas interessadas.
- 3 Houve muitas sugestões principalmente quanto à forma, e outras quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com a característica de melhoria do entendimento foi acatada.
- 4 As sugestões não acatadas e os motivos da não-aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:
 - 4.1 Sugestão de determinação da forma de aplicação da primeira vez em que se aplicar este Pronunciamento.

Razão: O CPC está emitindo pronunciamento específicosobre a adoção inicial em 2008 da legislação e normatização desde a Lei n.º 11.638/07, onde são tratados todos os demais assuntos pertinentes, não só subvenção e assistência governamentais.

- 4.2 Sugestão de definição de valor nominal.

Razão: O CPC verificou que a expressão é

suficientemente ampla e tem sentido já difundido na elaboração das demonstrações contábeis. A definição poderia restringir seu conceito e sua utilidade para fins deste Pronunciamento. O IASB também não a define e a utiliza em diversas normas.

4.3 Menções de textos não constantes da versão original do IASB.

Razão: Como subvenção governamental é assunto que tem características específicas no Brasil, desde o edital de audiência pública, o CPC informou que estava adicionando diversos pontos não tratados na norma original, mas necessários no Brasil, mas de forma a manter totalmente atendido o espírito e os princípios constantes do documento do IASB.

4.4 Sugestões de determinadas classificações na norma original não seguidas neste Pronunciamento.

Razão: Por causa das características citadas no item anterior, optou-se por simplificar alguns trechos da versão original, desde que sem interferência no efetivo conteúdo da norma do IASB.

4.5 Sugestão de melhor indicação da situação do Estado como acionista e do tratamento da subvenção e da assistência governamentais nessa situação.

Razão: O CPC entendeu que o texto não oferece dúvidas quanto ao constante no Pronunciamento, onde o tratamento contábil da subvenção e da assistência governamentais é o mesmo para empresa sob controle governamental, ou não, e entendeu também que é clara a razão da citação do Estado como acionista.

- 4.6 Menção de que alguns trechos poderiam dar a impressão de que a subvenção poderia ser creditada diretamente ao patrimônio líquido em alguma situação.

Razão: O CPC entendeu que não há margem para esse entendimento.

- 4.7 Menção de que não há documentação que formalize o atendimento a certas condições exigidas para o cumprimento de algumas obrigações no processo de auferir subvenção governamental.

Razão: O CPC entende que toda a aplicação, no Brasil, das normas internacionais de relatórios financeiros emanadas do IASB está calcada na Primazia da Essência Sobre a Forma (como citado neste próprio Pronunciamento e determinado também no Pronunciamento Conceitual Básico ESTRUTURA CONCEITUAL PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS deste CPC). É responsabilidade da entidade e de seus auditores a verificação, via documentos e outros meios considerados próprios, do cumprimento dessas obrigações.

- 5 Diversos comentários e sugestões foram recebidos de natureza geral ou específica, mas sem oferecer alternativas.
- 6 O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 08

***CUSTOS DE TRANSAÇÃO E PRÊMIOS NA
EMISSÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS***

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 08

Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários

Observação: Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Objetivo

O objetivo é prescrever o tratamento contábil aplicável ao registro dos custos incrementais incorridos na distribuição pública primária de ações ou bônus de subscrição, na aquisição e alienação das próprias ações, na captação de recursos por meio de emissão de títulos de dívida, bem como dos prêmios na emissão de debêntures e outros títulos patrimoniais e de dívida.

Contabilização das captações de recursos para o capital próprio

O registro inicial dos recursos captados por intermédio da emissão de ações e outros instrumentos patrimoniais deve evidenciar os valores líquidos disponibilizados para utilização, o que significa que serão classificados, de forma destacada, em conta redutora de patrimônio líquido todos os custos incrementais incorridos na obtenção desses recursos; assim, não mais serão reconhecidos como despesas da entidade na demonstração do resultado, a não ser quando frustrada essa operação de captação. E os prêmios eventualmente recebidos nessa emissão serão reconhecidos em conta de reserva de excedente de capital.

Contabilização da aquisição de ações de emissão própria

A aquisição de ações de emissão própria e sua alienação são também transações de capital da entidade com seus sócios, e igualmente não devem os custos de transação para obtê-las ou vendê-las afetar o resultado da entidade. Assim, são registrados como acréscimo do custo das ações em tesouraria na sua aquisição ou como redução do resultado da alienação, tudo em contas de patrimônio líquido.

Contabilização da captação de recursos de terceiros

Como o registro inicial dos recursos captados de terceiros, classificáveis no passivo exigível, também deve evidenciar os valores líquidos recebidos disponíveis para utilização, os custos incrementais incorridos na sua captação serão registrados não a débito do resultado, mas como ajuste da conta do passivo exigível. O mesmo ocorrerá com eventuais prêmios recebidos na emissão de títulos de dívida.

Todos os encargos financeiros, como os juros, as variações monetárias e cambiais e esses gastos incrementais de captação mencionados no item anterior, líquidos de eventuais prêmios recebidos, devem ser apropriados ao resultado em função da fluência do prazo da operação pelo método do custo amortizado, com base no conceito da taxa interna de retorno (pelo método que caracteriza os juros compostos). Assim, a taxa interna de retorno considerará todos os fluxos de caixa, desde o valor líquido recebido a todos os pagamentos feitos ou a serem efetuados.

No caso de capitalização de encargos financeiros, relacionados com recursos captados para a formação de ativos qualificáveis, os mesmos procedimentos devem ser utilizados para definição dos valores a serem ativados.

No caso de instrumentos financeiros passivos classificados e avaliados exclusivamente pelo valor justo com contrapartida direta ao resultado, esses encargos, que seriam amortizados ao longo do

prazo da operação, serão baixados ao resultado na primeira dessas avaliações a valor justo; e no caso dos avaliados a valor justo, mas com contrapartida temporária na conta de ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido, esses gastos serão amortizados ao longo do prazo da operação.

Os custos de transação de uma captação não efetivada deverão ser imediatamente baixados como perda no resultado do período em que se frustrar essa captação.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 08

Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade
IAS 39 – partes (IASB)

ÍNDICE	ITEM
OBJETIVO	1
ÂMBITO E FINALIDADE (ALCANCE)	2
DEFINIÇÕES	3
CONTABILIZAÇÃO DAS CAPTAÇÕES DE RECURSOS PARA O CAPITAL PRÓPRIO	4 – 7
CONTABILIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO PRÓPRIA (AÇÕES EM TESOURARIA)	8 – 10
CONTABILIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	11 – 18
CONTABILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DOS CUSTOS DE TRANSAÇÃO	19
DIVULGAÇÃO	20
ANEXO – EXEMPLOS	

Objetivo

- 1 O objetivo do presente Pronunciamento Técnico é estabelecer o tratamento contábil aplicável ao reconhecimento, mensuração e divulgação dos custos de transação incorridos e dos prêmios recebidos no processo de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais e/ou de dívida.

Âmbito e finalidade (alcance)

- 2 O presente Pronunciamento regula a contabilização e evidenciação dos custos de transação incorridos na distribuição pública primária de ações ou bônus de subscrição, na aquisição e alienação de ações próprias, na captação de recursos por meio da contratação de empréstimos ou financiamentos ou pela emissão de títulos de dívida, bem como dos prêmios na emissão de debêntures e outros instrumentos de dívida ou de patrimônio líquido (Frequentemente Referidos como Títulos e Valores Mobiliários – TVM).

Definições

- 3 Para fins deste Pronunciamento, consideram-se os termos abaixo com os seguintes significados:

Custos de transação são somente aqueles incorridos e diretamente atribuíveis às atividades necessárias exclusivamente à consecução das transações citadas no item 2. São, por natureza, gastos incrementais, já que não existiriam ou teriam sido evitados se essas transações não ocorressem. Exemplos de custos de transação são: i) gastos com elaboração de prospectos e relatórios; ii) remuneração de serviços profissionais de terceiros (advogados, contadores, auditores, consultores, profissionais de bancos de investimentos, corretores etc.); iii) gastos com publicidade (inclusive os incorridos nos processos de *road-shows*); iv) taxas e comissões; v) custos

de transferência; vi) custos de registro etc. Custos de transação não incluem ágios ou deságios na emissão dos títulos e valores mobiliários, despesas financeiras, custos internos administrativos ou custos de carregamento.

Despesas financeiras são os custos ou as despesas que representam o ônus pago ou a pagar como remuneração direta do recurso tomado emprestado do financiador derivado dos fatores tempo, risco, inflação, câmbio, índice específico de variação de preços e assemelhados; incluem, portanto, os juros, a atualização monetária, a variação cambial etc., mas não inclui taxas, descontos, prêmios, despesas administrativas, honorários etc.

Encargos financeiros são a soma das despesas financeiras, dos custos de transação, prêmios, descontos, ágios, deságios e assemelhados, a qual representa a diferença entre os valores recebidos e os valores pagos (ou a pagar) a terceiros.

Prêmio na emissão de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários é o valor recebido que supera o de resgate desses títulos na data do próprio recebimento ou o valor formalmente atribuído aos valores mobiliários.

Taxa interna de retorno (tir) é a taxa efetiva de juros que iguala o valor presente dos fluxos de entrada de recursos ao valor presente dos fluxos de saída. Em outros termos, é a taxa efetiva de juros que faz com que o valor presente líquido dos fluxos de caixa de determinado título de dívida ou empréstimo seja igual a zero.

Título patrimonial é qualquer contrato (ou título ou valor mobiliário) que evidencie um interesse residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos. Como exemplo, citam-se ações, bônus de subscrição, etc.

Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas,

conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Contabilização das captações de recursos para o capital próprio

- 4 O registro do montante inicial dos recursos captados por intermédio da emissão de títulos patrimoniais deve corresponder aos valores líquidos disponibilizados para a entidade pela transação, pois essas transações são efetuadas com sócios já existentes e/ou novos, não devendo seus custos influenciar o saldo líquido das transações geradoras de resultado da entidade.
- 5 Os custos de transação incorridos na captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais devem ser contabilizados, de forma destacada, em conta redutora de patrimônio líquido, deduzidos os eventuais efeitos fiscais, e os prêmios recebidos devem ser reconhecidos em conta de reserva de capital.
- 6 Nas operações de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais em que exista prêmio (excedente de capital) originado da subscrição de ações aos quais os custos de transação se referem, deve o prêmio, até o limite do seu saldo, ser utilizado para absorver os custos de transação registrados na conta de que trata o item 5. Nos demais casos, a conta de que trata o item anterior será apresentada após o capital social e somente pode ser utilizada para redução do capital social ou absorção por reservas de capital.
- 7 Quando a operação de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais não for concluída, inexistindo

aumento de capital ou emissão de bônus de subscrição, os custos de transação devem ser baixados como perda destacada no resultado do período em que se frustrar a transação.

Contabilização da aquisição de ações de emissão própria (ações em tesouraria)

- 8 A aquisição de ações de emissão própria e sua alienação são também transações de capital da entidade com seus sócios e igualmente não devem afetar o resultado da entidade.
- 9 Os custos de transação incorridos na aquisição de ações de emissão da própria entidade devem ser tratados como acréscimo do custo de aquisição de tais ações.
- 10 Os custos de transação incorridos na alienação de ações em tesouraria devem ser tratados como redução do lucro ou acréscimo do prejuízo dessa transação, resultados esses contabilizados diretamente no patrimônio líquido, na conta que houver sido utilizada como suporte à aquisição de tais ações, não afetando o resultado da entidade.

Contabilização da captação de recursos de terceiros

- 11 O registro do montante inicial dos recursos captados de terceiros, classificáveis no passivo exigível, deve corresponder aos valores líquidos disponibilizados pela transação para utilização pela entidade, e o diferencial com relação aos valores efetivamente pagos e a pagar, a qualquer título (principal, juros, atualização monetária, custos de transação e outros), deve ser tratado como encargo financeiro.
- 12 Os encargos financeiros incorridos na captação de recursos junto a terceiros devem ser apropriados ao resultado em função

da fluência do prazo, com base no *método do custo amortizado*. Esse método considera a taxa interna de retorno (tir) da operação para a apropriação dos encargos financeiros durante a vigência da operação. A utilização do custo amortizado faz com que os encargos financeiros reflitam o efetivo custo do instrumento financeiro e não somente a taxa de juros contratual do instrumento, ou seja, incluem-se neles os juros e os custos de transação da captação, bem como prêmios recebidos, ágios, deságios, descontos, atualização monetária e outros. Assim, a taxa interna de retorno considera todos os fluxos de caixa, desde o valor líquido recebido pela concretização da transação até os pagamentos todos feitos ou a serem efetuados até a liquidação da transação.

- 13 Os custos de transação incorridos na captação de recursos por meio da contratação de instrumento de dívida (empréstimos, financiamentos ou títulos de dívida tais como debêntures, notas comerciais ou outros valores mobiliários) devem ser contabilizados como redução do valor justo inicialmente reconhecido do instrumento financeiro emitido, para evidênciação do valor líquido recebido.
- 14 Os prêmios na emissão de debêntures devem ser acrescidos ao valor justo inicialmente reconhecido na emissão desse instrumento financeiro para o mesmo fim a que se refere o item anterior, apropriando-se ao resultado conforme o item 12.
- 15 No caso de capitalização de encargos financeiros durante o período de formação ou construção de ativos qualificáveis, os mesmos procedimentos devem ser utilizados para definição dos valores a serem ativados. O valor a ser capitalizado corresponde aos encargos financeiros totais e não apenas às despesas financeiras.
- 16 Os instrumentos de dívida são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo, adicionado do seu custo da transação, exceto

nos casos em que são classificados como instrumentos ao valor justo com contrapartida no resultado. Nesse caso, os custos da transação devem ser reconhecidos no resultado no momento inicial. Quando os custos de transação são incorporados ao valor do instrumento de dívida, eles devem ser apropriados ao resultado nos termos do item 12. No caso dos instrumentos de dívida avaliados ao mercado contra o patrimônio líquido, em cada data de avaliação ao valor justo a diferença entre o custo amortizado (conforme o item 12) e o valor justo deve ser registrada na conta de ajuste de avaliação patrimonial, no patrimônio líquido.

- 17 Os custos de transação de captação não efetivada devem ser imediatamente baixados como perda no resultado do período em que se frustrar essa captação.
- 18 Caso os prêmios na emissão de debêntures e de outros instrumentos financeiros não sejam tributáveis e caso essa não-tributação tenha como condição a sua não-distribuição aos sócios, a eventual destinação de tais prêmios à conta específica do patrimônio líquido deve ser feita dentro do exercício social em que tiverem sido apropriados ao resultado, a partir da conta de lucros acumulados.

Contabilização temporária dos custos de transação

- 19 Os custos de transação de que trata este Pronunciamento Técnico, enquanto não captados os recursos a que se referem, devem ser apropriados e mantidos em conta transitória e específica do ativo como pagamento antecipado. O saldo dessa conta transitória deve ser reclassificado para a conta específica, conforme a natureza da operação, tão logo seja concluído o processo de captação, ou baixado conforme determinado no item 17 se a operação não se concretizar.

Divulgação

- 20 A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada natureza de captação de recursos (títulos patrimoniais ou de dívida):
- (a) a identificação de cada processo de captação de recursos agrupando-os conforme sua natureza;
 - (b) o montante dos custos de transação incorridos em cada processo de captação;
 - (c) o montante de quaisquer prêmios obtidos no processo de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários;
 - (d) a taxa de juros efetiva (tir) de cada operação; e
 - (e) o montante dos custos de transação e prêmios (se for o caso) a serem apropriados ao resultado em cada período subsequente.

ANEXO – EXEMPLOS

Os exemplos a seguir não fazem parte do Pronunciamento Técnico, mas têm o objetivo de auxiliar no entendimento dos procedimentos contábeis.

Exemplo 01: Custos de transação (sem prêmio ou desconto)

Considere-se que no fim do ano 0 tenha havido captação de \$ 1.000.000,00, com taxa de juros anual contratada de 6,0%, com prazo de oito anos, e pagamentos anuais iguais consecutivos de \$ 161.035,94. Também se considere que a empresa que obteve o empréstimo incorreu em custos de transação no montante de \$ 108.695,18.

Considerando-se os custos de transação, o fluxo de caixa líquido desses custos é o seguinte (em \$ mil), considerando que dos \$ 1.000.000,00 recebidos são deduzidos \$ 108.695,18 de custos de transação:

Ano	Fluxo Líquido de Caixa
0	891
1	(161)
2	(161)
3	(161)
4	(161)
5	(161)
6	(161)
7	(161)
8	(161)

No ano 0, o fluxo de caixa disponível para ser utilizado é o líquido dos custos de transação. Na essência, esse é o valor líquido captado. Com base nesse fluxo de caixa, a taxa interna de retorno anual, que nominalmente era de 6,0% a.a., passa para 9,0% a.a.¹. E esse é efetivamente o custo da captação efetuada. Considerando-se essa taxa efetiva de juros, o controle da captação é o seguinte (em \$ mil):

Ano	Saldo Inicial	Efeitos na DRE	Pagamentos	Saldo Final
1	891	(80)	(161)	810
2	810	(73)	(161)	722

1- A taxa interna de retorno é a taxa que iguala o valor presente dos pagamentos futuros ao valor da captação líquida. Essa é a taxa que reflete o verdadeiro custo do empréstimo captado. Matematicamente a taxa interna de retorno é:

$$891 = \sum_{n=1}^8 \frac{161}{(1 + tir)^n}$$

3	722	(65)	(161)	626
4	626	(56)	(161)	522
5	522	(47)	(161)	408
6	408	(37)	(161)	283
7	283	(25)	(161)	148
8	148	(13)	(161)	(0)
Total =		(397)		
Juros =		(288)		
Custos =		(109)		

O saldo inicial de reconhecimento da captação leva em consideração os custos da transação. Logo, esses custos diminuem o saldo do empréstimo tomado, que inicia o ano 1 com \$ 891.304,82. Os efeitos anuais na DRE referem-se à taxa de juros efetiva de 9% sobre o saldo inicial. Os pagamentos são sempre os mesmos, pois são os contratados.

O total dos encargos financeiros que afetam a demonstração do resultado ao longo dos oito anos é de \$ 397 mil, valor que é desdobrado da seguinte forma: \$ 288 mil de juros e \$ 109 mil de amortização dos custos de transação.

Ano a ano essas despesas são assim desdobradas:

Ano	Despesa com Juros	Despesa com Amortização dos Custos de Transação	Encargo Financeiro Total na DRE
1	(60)	(20)	(80)
2	(54)	(19)	(73)
3	(48)	(18)	(65)
4	(41)	(16)	(56)
5	(33)	(13)	(47)
6	(26)	(11)	(37)
7	(18)	(8)	(25)
8	(9)	(4)	(13)
TOTAL =	(288)	(109)	(397)

Os lançamentos contábeis, em dois períodos para exemplificar, são os seguintes (em \$ mil):

Momento 0 (captação):

D – Caixa (pela captação líquida)	\$ 891.304,82
D – Custos a amortizar (reduzidor do passivo)	\$ 108.695,18
C – Empréstimos e financiamentos	\$ 1.000.000,00

Apresentação no balanço, no passivo, momento 0:

Empréstimos e financiamentos	\$ 891.304,82
------------------------------	---------------

Ou, analiticamente:

Empréstimos e financiamentos	\$ 1.000.000,00
(-) Custos a amortizar	<u>(\$ 108.695,18)</u>
	\$ 891.304,82

Fim do período 1 (apropriação dos encargos financeiros):

D – Encargos Financeiros (DRE)	\$ 80.217,43
<i>[Despesas financeiras (juros)</i>	<i>\$ 60.000,00]</i>
<i>[Amortização de custos</i>	<i>\$ 20.217,43]</i>
C – Empréstimos e financiamentos	\$ 60.000,00
C – Custos a amortizar	\$ 20.217,43

Fim do período 1 (parcela de pagamento do empréstimo):

D – Empréstimos e financiamentos	\$ 161.035,94
<i>[Pagamento de juros</i>	<i>\$ 60.000,00]</i>
<i>[Amortização do principal</i>	<i>\$ 101.035,94]</i>
C – Caixa	\$ 161.035,94

Apresentação no balanço, no passivo, fim do período 1:

Empréstimos e financiamentos	\$ 810.486,31
------------------------------	---------------

Ou, analiticamente:

Empréstimos e financiamentos	\$ 898.964,06
(-) Custos a amortizar	<u>(\$ 88.477,75)</u>
	\$ 810.486,31

Exemplo 02: Custos de transação e prêmio na emissão de títulos de dívida.

Considere-se que no fim do ano 0 tenha havido captação, via debêntures, de \$ 1 milhão, com taxa de juros anual contratada de 6,0%, com prazo de oito anos, e pagamentos iguais consecutivos de \$ 161,04 mil. Também se considere que a empresa incorreu em custos de transação no montante de \$ 60 mil. Como esse empréstimo possui taxa fixa, e a projeção futura dos juros durante a duração do empréstimo é inferior a 6% (5,02%, suponha-se), houve mais demanda pela compra do que a oferta de títulos oferecidos ao mercado. Dessa forma, o valor captado foi superior ao valor de \$ 1 milhão, configurando emissão de título de dívida com prêmio. O valor captado com a emissão dos títulos (sem os custos de transação) foi de \$ 1,1 milhão, o que, livre dos custos de captação, produz o valor líquido disponível de \$ 1,04 milhão.

O fluxo de pagamento desse empréstimo é o mesmo que o do exemplo anterior.

Considerando-se o fluxo de caixa disponível para uso após a captação, tem-se que a taxa interna de retorno é de 5,02%:

Ano	Fluxo Líquido de Caixa
0	1.040
1	(161)
2	(161)
3	(161)
4	(161)
5	(161)
6	(161)
7	(161)
8	(161)

Considerando-se essa taxa efetiva de juros, o controle do empréstimo é o seguinte:

Ano	Saldo Inicial	Efeitos na DRE	Pagamentos	Saldo Final
1	1.040	(52)	(161)	931
2	931	(47)	(161)	817
3	817	(41)	(161)	697
4	697	(35)	(161)	571
5	571	(29)	(161)	438
6	438	(22)	(161)	299
7	299	(15)	(161)	153
8	153	(8)	(161)	0
Total =		(248)		

O saldo inicial de reconhecimento do empréstimo leva em consideração os custos de transação e o prêmio de \$ 100 mil recebido. Logo, esses custos diminuem o saldo do empréstimo e o prêmio o aumenta, iniciando o ano 1 com saldo de \$ 1.040 mil. Os efeitos anuais na DRE referem-se à taxa de juros efetiva de 5,02% sobre o saldo inicial. Os pagamentos são sempre os mesmos, pois são os contratados. O total das despesas financeiras que afetam a demonstração do resultado ao longo dos oito anos é de \$ 248 mil, que é desdobrado da seguinte forma: \$ 288 mil de juros e \$ 40 mil (positivo) de amortização dos custos de transação e do prêmio na emissão dos títulos.

Ano a ano essas despesas são assim desdobradas:

Ano	Despesas com Juros	Despesa com Amortização dos Custos e Prêmio	Efeito Total Na DRE
1	(60)	8	(52)
2	(54)	7	(47)
3	(48)	7	(41)
4	(41)	6	(35)
5	(33)	5	(29)
6	(26)	4	(22)
7	(18)	3	(15)
8	(9)	1	(8)
TOTAL =	(288)	40	(248)

Ano a ano as amortizações dos custos de transação e do prêmio são assim desdobradas:

Ano	Amortização do Prêmio	Amortização dos Custos de Transação	Efeito Total na DRE
1	19	(12)	8
2	18	(11)	7
3	16	(10)	7
4	14	(9)	6
5	12	(7)	5
6	10	(6)	4
7	7	(4)	3
8	4	(2)	1
TOTAL =	100	(60)	40

Os lançamentos contábeis, em dois períodos para exemplificar, são os seguintes:

Momento 0 (captação):

D – Caixa (pela captação líquida)	\$ 1.040.000,00
D – Custos a amortizar (custos de transação)	\$ 60.000,00
C – Empréstimos e financiamentos	\$ 1.000.000,00
C – Prêmio a amortizar	\$ 100.000,00

Apresentação no balanço, no passivo, momento 0:

Empréstimos e financiamentos	\$ 1.040.000,00
------------------------------	-----------------

Ou, analiticamente:

Empréstimos e financiamentos	\$ 1.000.000,00
(+) Prêmio a amortizar	\$ 100.000,00
(-) Custos a amortizar	<u>(\$ 60.000,00)</u>
	\$ 1.040.000,00

Fim do período 1 (apropriação dos encargos financeiros):

D – Encargos Financeiros (DRE)	\$ 52.200,23
<i>[Despesas financeiras (juros)]</i>	<i>\$ 60.000,00]</i>
<i>[Amortização de custos]</i>	<i>\$ 11.699,65]</i>
<i>[Amortização do prêmio]</i>	<i>(\$ 19.499,42)]</i>
D – Prêmio a amortizar	\$ 19.499,42
C – Empréstimos e financiamentos	\$ 60.000,00
C – Custos a amortizar	\$ 11.699,65

Fim do período 1 (parcela de pagamento do empréstimo):

D – Empréstimos e financiamentos	\$ 161.035,94
<i>[Pagamento de juros]</i>	<i>\$ 60.000,00]</i>
<i>[Amortização do principal]</i>	<i>\$ 101.035,94]</i>
C – Caixa	\$ 161.035,94

Apresentação no balanço, no passivo, fim do período 1:

Empréstimos e financiamentos	\$ 931.164,29
------------------------------	---------------

Ou, analiticamente:

Empréstimos e financiamentos	\$ 898.964,06
(+) Prêmio a amortizar	\$ 80.500,58
(-) Custos a amortizar	<u>(\$ 48.300,35)</u>
	\$ 931.164,29

Exemplo 03: Gastos com emissão de ações

Suponha-se que sejam emitidas 10 milhões de ações novas, e que também sejam vendidas mais 20 milhões de ações do controlador, todas pelo preço unitário de \$ 1,70. Nesse caso, a empresa paga todos os gastos com a emissão das ações, no total de \$ 2.550 mil, mas apenas parte é seu efetivo encargo. Supõe-se que não haja diferença de esforços entre a emissão primária e a secundária.

Antes da emissão das ações, o patrimônio líquido é assim representado, cujo capital social é composto por 100 milhões de ações, todas ordinárias.

	\$ mil
Patrimônio Líquido	170.000
Capital Social	150.000
Reservas de Lucros	20.000

As informações relevantes da emissão são:

INFORMAÇÕES DA EMISSÃO	Qt	\$ / ação	Captação	Custos da	Captação
			Bruta	Emissão	Líquida
emissão primária	10.000.000	1,70	17.000.000	850.000	16.150.000
emissão secundária	<u>20.000.000</u>	1,70	<u>34.000.000</u>	<u>1.700.000</u>	<u>32.300.000</u>
	30.000.000		51.000.000	2.550.000	48.450.000

Pelo quadro acima, nota-se que o total de recursos líquidos que ingressou no caixa da empresa foi de \$ 48.450 mil.

Os lançamentos contábeis são (em \$ mil):

D – Caixa	\$ 48.450
D – Gastos com emissão de ações	\$ 850
D – Obrigações para com o controlador	\$ 1.700
C – Capital Social	\$ 17.000
C – Obrigações para com o controlador	\$ 34.000

Os custos proporcionais da emissão primária são debitados em conta redutora do capital. Já os custos proporcionais da emissão secundária são debitados em contas a receber dos acionistas controladores, pois não pode a companhia, nessa circunstância, debitar como suas as despesas de lançamento das ações do controlador. No passivo acaba ficando o saldo líquido de \$ 32,3 milhões a lhe ser repassado.

A apresentação do patrimônio líquido no balanço ficará:

	\$ mil
Patrimônio Líquido	186.150
Capital Social	166.150
Reservas de Lucros	20.000

Ou, mais analiticamente:

	\$ mil
Patrimônio Líquido	186.150
Capital Social	167.000
(-) Gastos com emissão de ações	(850)
Reservas de Lucros	20.000

Exemplo 04: Custo de transação e ajuste ao valor justo de títulos de dívida

Seja o seguinte fluxo original de um título de dívida e correspondente controle pelo custo amortizado, caso não houvesse custos de transação (CT):

Custo Amortizado (tir anual de 12%)				
Data/ Período	Saldo Inicial	Despesas Financeiras	Fluxo de Caixa	Saldo Final
0			1.000.000	1.000.000
1	1.000.000	120.000	0	1.120.000
2	1.120.000	134.400	0	1.254.400
3	1.254.400	150.528	0	1.404.928
final	1.404.928		-1.404.928	0

A taxa interna de retorno do título é de 12% ao ano, antes dos efeitos dos custos de transação.

Sejam os seguintes valores justos desse título de dívida:

Data/Período	Fair Value
0	1.000.000
1	1.230.000
2	1.250.000
3	1.404.928

Mas consideremos que a entidade emissora desse título de dívida tenha incorrido em custos de transação de \$ 30.000 (3% do valor de face do título); o montante inicial a ser registrado da dívida é de \$ 970.000 (\$ 1.000.000 – \$ 30.000). O fluxo dessa dívida e respectivo controle pelo custo amortizado passam a ser o seguinte, contemplando a taxa interna de retorno efetiva da dívida que agora passa a ser de 13,143% ao ano:

Custo Amortizado (tir anual de 13,143%)				
Data/ Período	Saldo Inicial	Encargos da Dívida	Caixa	Saldo Final
0			970.000	970.000
1	970.000	127.486	0	1.097.486
2	1.097.486	144.242	0	1.241.728
3 antes pgto	1.241.728	163.200	0	1.404.928
3 após pgto	1.404.928		-1.404.928	0
		total encargos =	434.928	

O encargo da dívida é assim desmembrado:

Custo Amortizado (tir anual de 13,143%)			
Data/ Período	Despesa Financeira	Amortização CT	Encargos da Dívida
0			
1	120.000	7.486	127.486
2	134.400	9.842	144.242
3	150.528	12.672	163.200
Total	404.928	30.000	434.928

Se a dívida for classificada como **mantida até o vencimento**, os registros dos encargos da dívida e da amortização dos custos de transação seriam os seguintes:

Data Período	Fluxo da Dívida	Dívida (Saldo Inicial)	Dívida (Saldo Final)	Despesas Financeiras	Amortização CT	Efeito Total na DRE
0	970.000	0	970.000			
1	0	970.000	1.097.486	-120.000	-7.486	-127.486
2	0	1.097.486	1.241.728	-134.400	-9.842	-144.242
3 antes pgto	0	1.241.728	1.404.928	-150.528	-12.672	-163.200
3 após pgto	-1.404.928	-1.404.928	0	0	0	0
totais na DRE =				-404.928	-30.000	-434.928

No caso de a dívida ser avaliada **pelo seu valor justo, com contrapartida no resultado**, no final de cada período de reporte a dívida da entidade é avaliada pelo seu valor justo. Resta a contabilização desses ajustes na demonstração do resultado. Os custos de transação são amortizados integralmente no resultado quando da primeira avaliação ao valor justo. Neste exemplo, o valor justo da dívida é dado como igual a \$ 1.000.000 e não \$ 970.000, pois se considerou que os custos de transação não tenham sido considerados pelo mercado. Assim sendo, esses custos de transação são amortizados integralmente quando da primeira avaliação ao valor justo, gerando a despesa de \$ 30.000, e não há outra receita ou despesa porque o valor justo passa a ser o passivo após essa baixa. Nos períodos subseqüentes, a demonstração do resultado é afetada somente pelos ajustes ao valor justo em cada data de reporte. Assim sendo, os controles da entidade apontarão o seguinte:

Data Período	Caixa	Dívida	PL (acumulado)	DRE (Ajuste FV)	DRE (CT)	Total DRE
0	970.000	1.000.000	-30.000	0	-30.000	-30.000
1	0	1.230.000	-260.000	-230.000	0	-230.000
2	0	1.250.000	-280.000	-20.000	0	-20.000
3 antes pgto	0	1.404.928	-434.928	-154.928	0	-154.928
3 após pgto	-1.404.928	0	totais na DRE =	-404.928	-30.000	-434.928

A coluna “dívida” demonstra o valor justo da dívida ao final de cada período. A coluna “PL acumulado” demonstra o efeito acumulado das alterações de valor da dívida em cada data de reporte. Na demonstração de resultado, a coluna “CT” demonstra a baixa dos custos da transação. A coluna da demonstração de resultado “ajuste FV” demonstra os montantes necessários para se demonstrarem os montantes da dívida aos seus valores justos.

Já no caso de a dívida ser avaliada ***aos seus valores justos em contrapartida à conta de ajuste de avaliação patrimonial***, outros controles são necessários. A diferença é que os custos de transação não são imediatamente descarregados no período em que houver a primeira avaliação ao valor justo; eles são amortizados ao longo do tempo em que a dívida permanecer na empresa como no caso dos mantidos até o vencimento, para depois, em cada data, serem ajustados ao seu valor justo. Em outras palavras, o controle do custo amortizado da dívida leva em consideração os efeitos dos custos de transação na taxa interna de retorno da dívida, que nesse exemplo é de 13,143% ao ano. E, após essa apropriação, é que se ajustam os valores da dívida ao seu valor de mercado, mas esses ajustes vão diretamente ao patrimônio líquido. Assim sendo, os controles da entidade apontarão o seguinte:

Período	Caixa	Dívida	PL (acumulado)	PL (Ajuste FV)	Despesas Financeiras	Amortização CT	Total DRE
0	-970.000	1.000.000	-30.000	-30.000			0
1	0	1.230.000	-260.000	-102.514	-120.000	-7.486	-127.486
2	0	1.250.000	-280.000	124.242	-134.400	-9.842	-144.242
3 antes pgto	0	1.404.928	-434.928	8.272	-150.528	-12.672	-163.200
3 após pgto	-1.404.928	0	totais na DRE =	-0	-404.928	-30.000	-434.928

A coluna “PL ajuste FV” representa o ajuste ao valor justo da dívida lançado na conta de ajuste de avaliação patrimonial; é a diferença entre o custo amortizado da dívida e seu valor justo. Na demonstração do resultado, o encargo da dívida é compreendido pelas despesas financeiras efetivas e amortização dos custos de transação (tir anual de 13,143%).

Com essa forma de contabilização, a movimentação da dívida é assim representada:

Controle da Dívida (FV no PL)					
Período	Saldo Inicial	Encargos Financeiros	Caixa	Ajuste FV (PL)	Saldo Final (FV)
0			970.000	30.000	1.000.000
1	1.000.000	127.486		102.514	1.230.000
2	1.230.000	144.242		-124.242	1.250.000
t3 antes pgto	1.250.000	163.200		-8.272	1.404.928

t3 após pgto	1.404.928		-1.404.928		0
	totais na DRE =	434.928	totais na AAP² =	0	

* 2 Conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial.

Exemplo 05: Custos de transação na emissão de títulos de dívida com juros variáveis e pagamento do principal ao final da transação

Considere-se que no fim do ano 0 tenha havido captação de \$ 1.000.000 com taxa de juros anual contratada equivalente ao CDI + 2%, com prazo de três anos, pagamentos de juros anuais e amortização do principal ao final do terceiro ano. Considere-se, também, que a entidade emissora do título de dívida (debêntures) tenha incorrido em custos de transação no montante de \$ 90.000.

Nesse caso, temos que considerar que os juros são variáveis, em função das taxas do CDI, e que os juros determináveis com base na taxa do CDI + 2% são determináveis a partir do valor nominal das debêntures e pagos a cada 12 meses. Assim, nessa situação, é necessário que o controle da parcela da amortização do custo da transação seja feito separadamente, uma vez que na data da transação não são conhecidas as taxas do CDI aplicáveis à transação, uma vez que a taxa pós fixada e variável será conhecida somente com a fluência do prazo da transação.

Ao longo da transação, as taxas do CDI foram as seguintes: Ano 1: 12,0% (14,0% o custo total: 12+2); Ano 2: 9,5% (11,5% o custo total: 9,5 + 2); Ano 3: 10,5% (12,5% o custo total: 10,5 + 2).

De acordo com o fluxo de amortização do principal, a taxa efetiva do custo de transação foi de 3,1936% a.a. [taxa efetiva do custo de transação = $(ct/caixa \text{ disponível}) = \$ 90.000/(\$ 1.000.000 - \$ 90.000) = 9,8901\%$ em três anos, representando taxa equivalente anual de 3,1936%]. O efeito anual dos juros e da amortização do custo de transação é o seguinte, conforme o controle da dívida:

Controle da Dívida					
Ano	Saldo Inicial	Despesas Financeiras	Amortização CT	Caixa	Saldo Final
0	0			910.000	910.000
1	910.000	140.000	29.062	-140.000	939.062
2	939.062	115.000	29.990	-115.000	969.052
3	969.052	125.000	30.948	-1.125.000	0

CPC 08

Cálculo das despesas financeiras

A taxa de juros não pode ser determinada *a priori* em cada período. Os juros (pagáveis anualmente) são calculados com base no principal da dívida (\$ 1.000.000). O procedimento dos cálculos é o seguinte:

Ano	CDI	Custo Total
1	12,00%	14,00%
2	9,50%	11,50%
3	10,50%	12,50%

Controle da Dívida (sem CT)				
e	Saldo Inicial	Juros	Caixa	Saldo Final
0			1.000.000	1.000.000
1	1.000.000	140.000	-140.000	1.000.000
2	1.000.000	115.000	-115.000	1.000.000
3	1.000.000	125.000	-1.125.000	0

Esse é o controle da dívida sem levar em consideração os custos de transação. A coluna “juros” refere-se às despesas financeiras anuais a serem contabilizadas na entidade. Restam os cálculos das amortizações dos custos de transação.

Cálculo dos custos de transação

Deve-se ter em mente que os custos de transação representam custos adicionais de 3,1936% sobre o valor líquido da dívida. O controle da dívida efetiva a seguir demonstra esses cálculos:

Controle da Dívida					
Ano	Saldo Inicial	Despesas Financeiras	Amortização CT	Caixa	Saldo Final
0				910.000	910.000
1	910.000	140.000	29.062	-140.000	939.062
2	939.062	115.000	29.990	-115.000	969.052
3	969.052	125.000	30.948	-1.125.000	0

A coluna “despesas financeiras” demonstra os mesmos valores dos juros da dívida quando os custos de transação não são considerados. A coluna “amortização CT” representa a amortização dos custos de transação, cujos valores são sempre iguais a 3,1936% do saldo inicial da dívida, conforme demonstrado a seguir.

Ano	Saldo Inicial	Custo dos CT	Amortização CT
1	910.000	3,1936%	29.062
2	939.062	3,1936%	29.990
3	969.052	3,1936%	30.948

Dessa forma, os efeitos totais na demonstração do resultado de cada período são os seguintes:

Efeitos totais na DRE			
Ano	Despesas Financeiras	Amortização CT	Efeito Total DRE
1	-140.000	-29.062	-169.062
2	-115.000	-29.990	-144.990
3	-125.000	-30.948	-155.948

TERMO DE APROVAÇÃO

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 08

CUSTOS DE TRANSAÇÃO E PRÊMIOS NA EMISSÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

A Coordenadoria Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) torna pública a aprovação pelos membros do CPC, de acordo com as disposições da Resolução CFC n.º 1.055/05 e alterações posteriores, do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 08 – CUSTOS DE TRANSAÇÃO E PRÊMIOS NA EMISSÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. O Pronunciamento foi elaborado a partir de partes do *IAS – 39 – Financial Instruments: Recognition and Measurement*, emitido pelo IASB – *International Accounting Standards Board* e sua aplicação, no julgamento do Comitê, está em conformidade com o documento editado pelo IASB.

A aprovação do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 08 – CUSTOS DE TRANSAÇÃO E PRÊMIOS NA EMISSÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada na Ata da 29ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 30 de outubro de 2008.

O Comitê recomenda que o Pronunciamento seja referendado pelas entidades reguladoras brasileiras visando à sua adoção.

Brasília, 30 de outubro de 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Aprovado por: Comissão de Valores Mobiliários – Deliberação CVM no. 555/08; Conselho Federal de Contabilidade – NBC T 19.4 – Resolução CFC no. 1.143/08; Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - Circular nº 379/08; Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - Despacho nº 4796/08.

Pronunciamento Técnico CPC 08

CUSTOS DE TRANSAÇÃO E PRÊMIOS NA EMISSÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1 A minuta do CPC 08 – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 15/10/08. Houve muitas sugestões principalmente quanto à forma, e outras quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com a característica de melhoria do entendimento foi acatada.
- 2 Houve a introdução de uma nova redação no item 16, já que a anterior de fato não permitia o entendimento do que nele se pretendia.
- 3 Principalmente por causa das dúvidas no item 16 e por se tratar de uma forma de tratamento dos encargos financeiros com a qual não estamos acostumados no Brasil, foram introduzidos dois novos exemplos, o de número 4 que compara o tratamento entre os registros contábeis conforme as diversas classificações dos títulos de dívida e o de número 5 que trata de despesas financeiras variáveis.
- 4 As sugestões não acatadas e os motivos da não-aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:
 - 4.1 Sugestão de eliminação do item 15

Razão: O CPC deliberou manter porque já existem normas sobre ativação de encargos financeiros no Brasil e é necessário explicitar que os conceitos deste Pronunciamento se aplicam a tais normas. Houve mudança na redação para explicitar isso melhor.

4.2 Sugestões de mudança de terminologia

Razão: Não havendo como harmonizar as sugestões, optou-se pela adotada na minuta de Instrumentos Financeiros.

4.3 Sugestão de mudanças em algumas definições e introdução de outras

Razão: O CPC deliberou manter o conjunto mínimo de definições, já que as sugeridas são de conhecimento relativamente generalizado, e preferiu também ficar o mais próximo possível do praticado pelo IASB.

4.4 Sugestões de menção a alguns instrumentos financeiros específicos, como bônus ou debêntures perpétuas

Razão: O CPC deliberou manter a linha de tratamento genérico, sem especificar determinados instrumentos. Na fase 2 dos instrumentos financeiros, esses assuntos serão tratados.

4.5 Sugestão de introdução de outras matérias, como renegociação de dívidas e outras

Razão: O CPC deliberou deixar o Pronunciamento restrito ao que era seu objeto desde o início: emissão de títulos e valores mobiliários. Na fase 2, esses assuntos serão tratados. Diversos comentários e sugestões de natureza geral ou específica foram recebidos, mas sem oferecer alternativas.

5 O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 09

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 09

Demonstração do Valor Adicionado

Observação: Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Objetivo

O objetivo deste Pronunciamento Técnico é estabelecer critérios para elaboração e divulgação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), a qual representa um dos elementos componentes do Balanço Social e tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela entidade e sua distribuição, durante determinado período.

Sua elaboração deve levar em conta o Pronunciamento Conceitual Básico deste CPC *Estrutura Conceitual Básica para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis*; e seus dados, em sua grande maioria, são obtidos principalmente a partir da Demonstração do Resultado do Exercício.

Alcance e apresentação

A entidade deve elaborar a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) e apresentá-la como parte integrante das suas demonstrações contábeis divulgadas ao final de cada período.

A elaboração da DVA consolidada deve basear-se nas demonstrações consolidadas e evidenciar a participação dos sócios não controladores conforme modelo apresentado.

A DVA deve proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis informações relativas à riqueza criada pela empresa em

determinado período, bem como a forma pela qual tais riquezas foram distribuídas.

A distribuição da riqueza criada deve ser detalhada, minimamente, da seguinte forma: a) pessoal e encargos; b) impostos, taxas e contribuições; c) juros e aluguéis; d) juros sobre o capital próprio (JSCP) e dividendos; e) lucros retidos/prejuízos do exercício.

Características das informações da DVA

A DVA está fundamentada em conceitos macroeconômicos, buscando apresentar, eliminados os valores que representam dupla-contagem, a parcela de contribuição que a entidade tem na formação do Produto Interno Bruto (PIB) do país onde essas operações estiverem sendo realizadas.

A ciência econômica, para cálculo do PIB, baseia-se na produção, enquanto a contabilidade utiliza o conceito contábil da realização das receitas, isto é, baseia-se no regime contábil de competência. Admitindo-se a inexistência de estoques inicial e final, os valores encontrados com a utilização de conceitos econômicos e contábeis tenderão a convergir.

Para os investidores e outros usuários, essa é uma demonstração que proporciona o conhecimento de informações de natureza econômica e social e oferece a possibilidade de uma melhor avaliação das atividades da entidade dentro da sociedade que a abriga. A decisão de recebimento por uma comunidade (Município, Estado e a própria Federação) de um investimento poderá ter nessa demonstração um instrumento de extrema utilidade e com informações que a demonstração de resultados por si só não é capaz de oferecer.

Formação da riqueza

Riqueza criada pela própria entidade

A DVA, em sua primeira parte, deve apresentar de forma detalhada a riqueza produzida pela entidade por meio dos seguintes

componentes: vendas de mercadorias, produtos e serviços, outras receitas e a constituição ou reversão da provisão para créditos de liquidação duvidosa, diminuídas dos insumos adquiridos de terceiros: custos das matérias-primas, embalagens, outros materiais, mercadorias, energia, outras utilidades, serviços e outros.

Valor adicionado recebido em transferência

Nesse item serão incluídas as receitas e resultados gerados por outras entidades e transferidas na forma de resultado de equivalência patrimonial, receitas financeiras, dividendos de investimentos avaliados ao custo, aluguéis, royalties, direitos de franquia etc.

Distribuição da riqueza

A segunda parte da DVA deve apresentar de forma detalhada como a riqueza obtida pela entidade foi distribuída. Os principais componentes dessa distribuição estão apresentados a seguir: Remuneração dos Recursos Humanos, Remuneração dos Emprestadores de Capital, Governo e Remuneração do Capital Próprio. Daí os detalhes do tipo Pessoal, Impostos, Taxas e contribuições, juros, aluguéis, juros sobre o capital próprio (JSCP), dividendos e lucros destinados às reservas etc.

O caso especial das instituições financeiras bancárias

Há uma forma diferenciada na elaboração da DVA reconhecida internacionalmente: no caso das instituições financeiras bancárias, as despesas com a remuneração da captação de recursos são dadas como de natureza operacional e consideradas como redutoras das receitas pela aplicação dos recursos; e esse diferencial, que é o Resultado da Intermediação Financeira, é considerado como Geração de Recursos. Nas demais entidades, as receitas financeiras são valor adicionado recebido em transferência e as despesas financeiras são distribuição do valor adicionado. Nas instituições financeiras bancárias, portanto, ambos os valores são juntados e o saldo líquido é considerado geração de recursos.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 09

Demonstração do Valor Adicionado

Índice	ITEM
OBJETIVO	1 – 2
ALCANCE E APRESENTAÇÃO	3 – 8
DEFINIÇÕES	9
CARACTERÍSTICAS DAS INFORMAÇÕES DA DVA	10 – 13
FORMAÇÃO DA RIQUEZA	14
DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA	15
CASOS ESPECIAIS – ALGUNS EXEMPLOS	16 – 27
ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA (BANCÁRIA)	28 – 30
FORMAÇÃO DA RIQUEZA	28 – 29
DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA	30
ATIVIDADES DE SEGURO E PREVIDÊNCIA	31 – 33
FORMAÇÃO DA RIQUEZA	31 – 32
DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA	33
MODELOS	

Objetivo

- 1 O objetivo deste Pronunciamento Técnico é estabelecer critérios para elaboração e apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), a qual representa um dos elementos componentes do Balanço Social e tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela entidade e sua distribuição, durante determinado período.
- 2 Sua elaboração deve levar em conta o Pronunciamento Conceitual Básico do CPC intitulado Estrutura Conceitual Básica para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, e seus dados, em sua grande maioria, são obtidos principalmente a partir da Demonstração do Resultado.

Alcance e apresentação

- 3 A entidade deve elaborar a DVA e apresentá-la como parte integrante das suas demonstrações contábeis divulgadas ao final de cada exercício social.
- 4 A elaboração da DVA consolidada deve basear-se nas demonstrações consolidadas e evidenciar a participação dos sócios não controladores conforme o modelo anexo.
- 5 A DVA deve proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis informações relativas à riqueza criada pela entidade em determinado período e a forma como tais riquezas foram distribuídas.
- 6 A distribuição da riqueza criada deve ser detalhada, minimamente, da seguinte forma:
 - (a) pessoal e encargos;
 - (b) impostos, taxas e contribuições;

- (c) juros e aluguéis;
 - (d) juros sobre o capital próprio (JCP) e dividendos;
 - (e) lucros retidos/prejuízos do exercício.
- 7 As entidades mercantis (comerciais e industriais) e prestadoras de serviços devem utilizar o Modelo I, aplicável às empresas em geral, enquanto que para atividades específicas, tais como atividades de intermediação financeira (instituições financeiras bancárias) e de seguros, devem ser utilizados os modelos específicos (II e III) incluídos neste Pronunciamento.
- 8 Os itens mínimos do modelo para as entidades mercantis (empresas em geral) estão apresentados na seqüência, e o modelo propriamente dito está ao final deste Pronunciamento.

Definições

- 9 Os termos abaixo são utilizados neste Pronunciamento com os seguintes significados:

Valor adicionado representa a riqueza criada pela empresa, de forma geral medida pela diferença entre o valor das vendas e os insumos adquiridos de terceiros. Inclui também o valor adicionado recebido em transferência, ou seja, produzido por terceiros e transferido à entidade.

Receita de venda de mercadorias, produtos e serviços representa os valores reconhecidos na contabilidade a esse título pelo regime de competência e incluídos na demonstração do resultado do período.

Outras receitas representam os valores que sejam oriundos, principalmente, de baixas por alienação de ativos não-circulantes, tais como resultados na venda de imobilizado, de investimentos, e outras transações incluídas na demonstração do resultado do exercício que não

configuram reconhecimento de transferência à entidade de riqueza criada por outras entidades. Diferentemente dos critérios contábeis, também incluem valores que não transitam pela demonstração do resultado, como, por exemplo, aqueles relativos à construção de ativos para uso próprio da entidade (conforme item 19) e aos juros pagos ou creditados que tenham sido incorporados aos valores dos ativos de longo prazo (normalmente, imobilizados). No caso de estoques de longa maturação, os juros a eles incorporados deverão ser destacados como distribuição da riqueza no momento em que os respectivos estoques forem baixados; dessa forma, não há que se considerar esse valor como outras receitas.

Insumo adquirido de terceiros representa os valores relativos às aquisições de matérias-primas, mercadorias, materiais, energia, serviços, etc. que tenham sido transformados em despesas do período. Enquanto permanecerem nos estoques, não compõem a formação da riqueza criada e distribuída.

Depreciação, amortização e exaustão representam os valores reconhecidos no período e normalmente utilizados para conciliação entre o fluxo de caixa das atividades operacionais e o resultado líquido do exercício.

Valor adicionado recebido em transferência representa a riqueza que não tenha sido criada pela própria entidade, e sim por terceiros, e que a ela é transferida, como por exemplo receitas financeiras, de equivalência patrimonial, dividendos, aluguel, *royalties*, etc. Precisa ficar destacado, inclusive para evitar dupla-contagem em certas agregações.

Características das informações da DVA

- 10 A DVA está fundamentada em conceitos macroeconômicos, buscando apresentar, eliminados os valores que representam dupla-contagem, a parcela de contribuição que a entidade tem na formação do Produto Interno Bruto (PIB). Essa demonstração

apresenta o quanto a entidade agrega de valor aos insumos adquiridos de terceiros e que são vendidos ou consumidos durante determinado período.

- 11 Existem, todavia, diferenças temporais entre os modelos contábil e econômico no cálculo do valor adicionado. A ciência econômica, para cálculo do PIB, baseia-se na produção, enquanto a contabilidade utiliza o conceito contábil da realização da receita, isto é, baseia-se no regime contábil de competência. Como os momentos de realização da produção e das vendas são normalmente diferentes, os valores calculados para o PIB por meio dos conceitos oriundos da Economia e os da Contabilidade são naturalmente diferentes em cada período. Essas diferenças serão tanto menores quanto menores forem as diferenças entre os estoques inicial e final para o período considerado. Em outras palavras, admitindo-se a inexistência de estoques inicial e final, os valores encontrados com a utilização de conceitos econômicos e contábeis convergirão.
- 12 Para os investidores e outros usuários, essa demonstração proporciona o conhecimento de informações de natureza econômica e social e oferece a possibilidade de melhor avaliação das atividades da entidade dentro da sociedade na qual está inserida. A decisão de recebimento por uma comunidade (Município, Estado e a própria Federação) de investimento pode ter nessa demonstração um instrumento de extrema utilidade e com informações que, por exemplo, a demonstração de resultado por si só não é capaz de oferecer.
- 13 A DVA elaborada por segmento (tipo de clientes, atividades, produtos, área geográfica e outros) pode representar informações ainda mais valiosas no auxílio da formulação de predições e, enquanto não houver um pronunciamento específico do CPC sobre segmentos, sua divulgação é incentivada.

Formação da riqueza

Riqueza criada pela própria entidade

- 14 A DVA, em sua primeira parte, deve apresentar de forma detalhada a riqueza criada pela entidade. Os principais componentes da riqueza criada estão apresentados a seguir nos seguintes itens:

Receitas

Venda de mercadorias, produtos e serviços - inclui os valores dos tributos incidentes sobre essas receitas (por exemplo, ICMS, IPI, PIS e COFINS), ou seja, corresponde ao ingresso bruto ou faturamento bruto, mesmo quando na demonstração do resultado tais tributos estejam fora do cômputo dessas receitas.

Outras receitas - da mesma forma que o item anterior, inclui os tributos incidentes sobre essas receitas.

Provisão para créditos de liquidação duvidosa – Constituição/ Reversão - inclui os valores relativos à constituição e reversão dessa provisão.

Insumos adquiridos de terceiros

Custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos - inclui os valores das matérias-primas adquiridas junto a terceiros e contidas no custo do produto vendido, das mercadorias e dos serviços vendidos adquiridos de terceiros; não inclui gastos com pessoal próprio.

Materiais, energia, serviços de terceiros e outros - inclui valores relativos às despesas originadas da utilização desses bens, utilidades e serviços adquiridos junto a terceiros.

Nos valores dos custos dos produtos e mercadorias vendidos, materiais, serviços, energia, etc. consumidos, devem ser considerados os tributos incluídos no momento das compras (por exemplo, ICMS, IPI, PIS e COFINS), recuperáveis ou não. Esse procedimento é diferente das práticas utilizadas na demonstração do resultado.

Perda e recuperação de valores ativos - inclui valores relativos a ajustes por avaliação a valor de mercado de estoques, imobilizados, investimentos, etc. Também devem ser incluídos os valores reconhecidos no resultado do período, tanto na constituição quanto na reversão de provisão para perdas por desvalorização de ativos, conforme aplicação do CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (se no período o valor líquido for positivo, deve ser somado).

Depreciação, amortização e exaustão - inclui a despesa ou o custo contabilizados no período.

Valor adicionado recebido em transferência

Resultado de equivalência patrimonial - o resultado da equivalência pode representar receita ou despesa; se despesa, deve ser considerado como redução ou valor negativo.

Receitas financeiras - inclui todas as receitas financeiras, inclusive as variações cambiais ativas, independentemente de sua origem.

Outras receitas - inclui os dividendos relativos a investimentos avaliados ao custo, aluguéis, direitos de franquia, etc.

Distribuição da riqueza

- 15 A segunda parte da DVA deve apresentar de forma detalhada como a riqueza obtida pela entidade foi distribuída. Os principais componentes dessa distribuição estão apresentados a seguir:

Pessoal – valores apropriados ao custo e ao resultado do exercício na forma de:

- *Remuneração direta* - representada pelos valores relativos a salários, 13º salário, honorários da administração (inclusive os pagamentos baseados em ações), férias, comissões, horas extras, participação de empregados nos resultados, etc.
- *Benefícios* - representados pelos valores relativos a assistência médica, alimentação, transporte, planos de aposentadoria etc.
- FGTS – representado pelos valores depositados em conta vinculada dos empregados.

Impostos, taxas e contribuições - valores relativos ao imposto de renda, contribuição social sobre o lucro, contribuições ao INSS (incluídos aqui os valores do Seguro de Acidentes do Trabalho) que sejam ônus do empregador, bem como os demais impostos e contribuições a que a empresa esteja sujeita. Para os impostos compensáveis, tais como ICMS, IPI, PIS e COFINS, devem ser considerados apenas os valores devidos ou já recolhidos, e representam a diferença entre os impostos e contribuições incidentes sobre as receitas e os respectivos valores incidentes sobre os itens considerados como “insumos adquiridos de terceiros”.

- *Federais* – inclui os tributos devidos à União, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Estados, Municípios, Autarquias etc., tais como: IRPJ, CSSL, IPI, CIDE, PIS, COFINS. Inclui também a contribuição sindical patronal.
- *Estaduais* – inclui os tributos devidos aos Estados, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Municípios, Autarquias etc., tais como o ICMS e o IPVA.
- *Municipais* – inclui os tributos devidos aos Municípios, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte às Autarquias, ou quaisquer outras entidades, tais como o ISS e o IPTU.

Remuneração de capitais de terceiros - valores pagos ou creditados aos financiadores externos de capital.

- *Juros* - inclui as despesas financeiras, inclusive as variações cambiais passivas, relativas a quaisquer tipos de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras, empresas do grupo ou outras formas de obtenção de recursos. Inclui os valores que tenham sido capitalizados no período.
- *Aluguéis* - inclui os aluguéis (inclusive as despesas com arrendamento operacional) pagos ou creditados a terceiros, inclusive os acrescidos aos ativos.
- *Outras* - inclui outras remunerações que configurem transferência de riqueza a terceiros, mesmo que originadas em capital intelectual, tais como *royalties*, franquia, direitos autorais, etc.

Remuneração de capitais próprios - valores relativos à remuneração atribuída aos sócios e acionistas.

- *Juros sobre o capital próprio (JCP) e dividendos* - inclui os valores pagos ou creditados aos sócios e acionistas por conta do resultado do período, ressalvando-se os valores dos JCP transferidos para conta de reserva de lucros. Devem ser incluídos apenas os valores distribuídos com base no resultado do próprio exercício, desconsiderando-se os dividendos distribuídos com base em lucros acumulados de exercícios anteriores, uma vez que já foram tratados como “lucros retidos” no exercício em que foram gerados.
- *Lucros retidos e prejuízos do exercício* - inclui os valores relativos ao lucro do exercício destinados às reservas, inclusive os JCP quando tiverem esse tratamento; nos casos de prejuízo, esse valor deve ser incluído com sinal negativo.
- As quantias destinadas aos sócios e acionistas na forma de Juros sobre o Capital Próprio – JCP, independentemente de serem registradas como passivo (JCP a pagar) ou como reserva de lucros, devem ter o mesmo tratamento

dado aos dividendos no que diz respeito ao exercício a que devem ser imputados.

Casos especiais - alguns exemplos

Depreciação de itens reavaliados ou avaliados ao valor justo (*fair value*).

- 16 A reavaliação de ativos e a avaliação de ativos ao seu valor justo provocam alterações na estrutura patrimonial da empresa e, por isso, normalmente requerem o registro contábil dos seus efeitos tributários.
- 17 Os resultados da empresa são afetados sempre que houver a realização dos respectivos ativos reavaliados ou avaliados ao valor justo. Quando a realização de determinado ativo ocorrer pelo processo normal de depreciação, por consequência, a DVA também é afetada. Assim, no momento da realização da reavaliação ou da avaliação ao valor justo, deve-se incluir esse valor como “outras receitas” na DVA, bem como se reconhecem os respectivos tributos na linha própria de impostos, taxas e contribuições.

Ajustes de exercícios anteriores

- 18 Os ajustes de exercícios anteriores, decorrentes de efeitos provocados por erro imputável a exercício anterior ou da mudança de critérios contábeis que vinham sendo utilizados pela entidade, devem ser adaptados na demonstração de valor adicionado relativa ao período mais antigo apresentado para fins de comparação, bem como os demais valores comparativos apresentados, como se a nova prática contábil estivesse sempre em uso ou o erro fosse corrigido.

Ativos construídos pela empresa para uso próprio

- 19 A construção de ativos dentro da própria empresa para seu próprio uso é procedimento comum. Nessa construção

diversos fatores de produção são utilizados, inclusive a contratação de recursos externos (por exemplo, materiais e mão-de-obra terceirizada) e a utilização de fatores internos como mão-de-obra, com os conseqüentes custos que essa contratação e utilização provocam. Para elaboração da DVA, essa construção equivale a produção vendida para a própria empresa, e por isso seu valor contábil integral precisa ser considerado como receita. A mão-de-obra própria alocada é considerada como distribuição dessa riqueza criada, e eventuais juros ativados e tributos também recebem esse mesmo tratamento. Os gastos com serviços de terceiros e materiais são apropriados como insumos.

- 20 À medida que tais ativos entrem em operação, a geração de resultados desses ativos recebe tratamento idêntico aos resultados gerados por qualquer outro ativo adquirido de terceiros; portanto, sua depreciação também deve receber igual tratamento.
- 21 Para evitar o desmembramento das despesas de depreciação, na elaboração da DVA, entre os componentes que serviram de base para o respectivo registro do ativo construído internamente (materiais diversos, mão-de-obra, impostos, aluguéis e juros), os valores gastos nessa construção devem, no período da construção, ser tratados como Receitas relativas à construção de ativos próprios. Da mesma forma, os componentes de seu custo devem ser alocados na DVA seguindo-se suas respectivas naturezas.
- 22 Referido procedimento de reconhecimento dos valores gastos no período como outras receitas, além de aproximar do conceito econômico de valor adicionado, evita controles complexos adicionais, que podem ser custosos, durante toda a vida útil econômica do ativo.

Distribuição de lucros relativos a exercícios anteriores

- 23 A Demonstração do Valor Adicionado está estruturada para ser elaborada a partir da Demonstração do Resultado do

período. Assim, há uma estreita vinculação entre essas duas demonstrações e essa vinculação deve servir para sustentação da consistência entre elas. Mas ela tem também uma interface com a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados na parte em que movimentações nesta conta dizem respeito à distribuição do resultado do exercício apurado na demonstração própria.

- 24 A entidade é livre, dentro dos limites legais, para distribuir seus lucros acumulados, sejam eles oriundos do próprio exercício ou de exercícios anteriores. Porém, pela vinculação referida no item anterior, os dividendos que compõem a riqueza distribuída pela entidade devem restringir-se exclusivamente à parcela relativa aos resultados do próprio período. Dividendos distribuídos relativos a lucros de períodos anteriores não são considerados, pois já figuraram como lucros retidos naqueles respectivos períodos.

Substituição tributária

- 25 A legislação brasileira, por meio de dispositivos legais próprios, permite a transferência de responsabilidade tributária a um terceiro, desde que vinculado ao fato gerador do tributo. Essa transferência de responsabilidade, que pode ser total ou parcial e tem como finalidade precípua a garantia de recolhimento do tributo, é efetivada de duas formas: progressiva e regressiva.
- 26 A substituição tributária progressiva ocorre com a antecipação do pagamento do tributo que só será devido na operação seguinte. Do ponto de vista do substituto tributário (normalmente fabricante ou importador), deve-se incluir o valor do “imposto antecipado” no faturamento bruto e depois apresentá-lo como dedução desse faturamento para se chegar à receita bruta.
- 27 No caso da substituição tributária regressiva, por exemplo, quando o comerciante realiza operação com produtor rural e é responsável pelo recolhimento do tributo, podem

ocorrer duas situações: no caso de o comerciante ter direito ao crédito na operação seguinte, quando o valor do tributo recolhido deve ser tratado como impostos a recuperar, na DVA o valor dos impostos incidentes sobre as vendas deve ser considerado pelo valor total, uma vez que foi recolhido pelo próprio comerciante; se o comerciante não fizer jus ao crédito do tributo, o valor recolhido deve ser tratado como custo dos estoques.

Atividade de intermediação financeira (bancária)

Formação da riqueza

28 Os principais componentes na formação da riqueza nessa atividade estão apresentados a seguir:

Receitas de intermediação financeira - inclui as receitas com operações de crédito, arrendamento mercantil, resultados de câmbio, títulos e valores mobiliários e outras.

Receita de prestação de serviços - inclui as receitas relativas à cobrança de taxas por prestação de serviços.

Provisão para créditos de liquidação duvidosa – Constituição/Reversão - inclui os valores relativos à constituição e baixa da provisão.

Outras receitas - inclui parte dos valores realizados de ajustes de avaliação patrimonial, valores relativos à construção de ativos na própria entidade, etc. Inclui também valores considerados fora das atividades principais da entidade, tais como: ganhos e perdas na baixa de imobilizados, ganhos e perdas na baixa de investimentos, etc.

29 Na atividade bancária, por convenção, assume-se que as despesas com intermediação financeira devem fazer parte da formação líquida da riqueza e não de sua distribuição.

Despesas de intermediação financeira - inclui os gastos com operações de captação, empréstimos, repasses, arrendamento mercantil e outros.

Insumos adquiridos de terceiros

Materiais, energia e outros - inclui valores relativos às despesas originadas de aquisições e pagamentos a terceiros.

Serviços de terceiros - inclui gastos de pessoal que não seja próprio.

Perda e Recuperação de valores ativos - inclui valores relativos a ajustes a valor de mercado de investimentos (se no período o valor líquido for positivo, deve ser somado).

Depreciação, amortização e exaustão - inclui a despesa contabilizada no período.

Valor adicionado recebido em transferência

Resultado de equivalência patrimonial - o resultado da equivalência pode representar receita ou despesa, devendo esta última ser considerada como redução ou valor negativo.

Outras receitas - inclui dividendos relativos a investimentos avaliados pelo custo, aluguéis, direitos de franquia, etc.

Distribuição da riqueza

- 30 A segunda parte da DVA deve apresentar de forma detalhada como a riqueza obtida pela entidade foi distribuída. Os principais componentes dessa distribuição estão apresentados a seguir:

Pessoal – valores apropriados ao custo e ao resultado do exercício na forma de:

- *Remuneração direta* - valores relativos a salários, 13º salário, honorários da diretoria, férias, comissões, horas

- extras, participação de empregados nos resultados, etc.
- *Benefícios* - valores relativos à assistência médica, alimentação, transporte, planos de aposentadoria, etc.
- *FGTS* - valores devidos aos empregados e que são depositados em conta vinculada.

Impostos, taxas e contribuições - valores relativos ao imposto de renda, contribuição social sobre o lucro, contribuições ao INSS (incluindo aqui os valores do Seguro de Acidentes do Trabalho) que sejam ônus do empregador, bem como os demais impostos e contribuições a que a entidade esteja sujeita.

- *Federais* - inclui os tributos devidos à União, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Estados, Municípios, Autarquias, etc., tais como: IRPJ, CSSL, etc. Inclui também a contribuição sindical patronal.
- *Estaduais* - inclui os tributos devidos aos Estados, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Municípios, Autarquias, etc., tais como o IPVA.
- *Municipais* - inclui os tributos devidos aos Municípios, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte a Autarquias ou quaisquer outras entidades, tais como o ISS e o IPTU.

Remuneração de capitais de terceiros - valores pagos ou creditados aos financiadores externos de capital.

- *Aluguéis* - valores de aluguéis (incluindo-se as despesas com *arrendamento* operacional) pagos ou creditados a terceiros, inclusive os acréscimos aos ativos.
- *Outras* - valores de remunerações que configurem transferência de riqueza a terceiros, mesmo que originadas de capital intelectual, tais como *royalties*, franquia, direitos autorais, etc.

Remuneração de capitais próprios - valores relativos à remuneração atribuída aos sócios e acionistas.

- *Juros sobre o capital próprio (JCP) e dividendos* - inclui os valores pagos ou creditados aos sócios e acionistas por conta do resultado do período, ressalvando-se os valores dos JCP transferidos para conta de reserva de lucros. Devem ser incluídos apenas os valores distribuídos com base no resultado do próprio período, desconsiderando-se os dividendos distribuídos com base em lucros acumulados de exercícios anteriores, uma vez que já foram tratados como “lucros retidos” no exercício em que foram gerados.
- *Lucros retidos e prejuízos do exercício* - inclui os valores relativos ao lucro do exercício destinados às reservas, inclusive os JCP quando tiverem esse tratamento; nos casos de prejuízo, esse valor deve ser incluído com sinal negativo.
- As quantias destinadas aos sócios e acionistas na forma de JCP, independentemente de serem registradas como passivo (JCP a pagar) ou como reserva de lucros, devem ter o mesmo tratamento dado aos dividendos no que diz respeito ao período a que devem ser imputados.

Atividade de seguro e previdência

Formação da riqueza

- 31 Os principais componentes na formação da riqueza nessas atividades estão apresentados a seguir:

Receitas com operações de seguro - inclui as receitas com venda de apólices e de operações de cosseguros aceitas, já líquidas dos prêmios restituídos ou cancelados, bem como de retrocessão, as receitas oriundas das operações de recuperação de sinistros com salvados e ressarcimento.

Receitas com operações de previdência complementar - inclui as receitas relativas à venda desse tipo de plano de previdência.

Outras receitas - inclui outras receitas operacionais de qualquer natureza. Inclui também receitas oriundas de atividades que não estejam incluídas na operação principal da entidade.

Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Constituição/ Reversão - inclui os valores relativos à constituição/baixa da provisão.

Variação das provisões técnicas em operações de seguro - representa o ajuste de prêmios retidos para o regime de competência de acordo com a vigência de cada apólice de seguro.

Variação das provisões técnicas em operações de previdência - representa a variação da provisão matemática de planos de previdência complementar aberta registrada no efetivo recebimento das contribuições.

- 32 Nas atividades de seguros e previdência, os sinistros retidos e as despesas com benefícios e resgates, que representam o total das indenizações líquidas a serem pagas aos segurados, devem ser deduzidas das receitas.

Sinistros - valores das indenizações que são de competência do exercício.

Variação da provisão de sinistros ocorridos, mas não avisados - valor do ajuste da provisão de sinistros ocorridos, mas não avisados.

Despesa com benefícios e resgates - valor dos benefícios concedidos e dos resgates efetuados de competência daquele período.

Variação da provisão de eventos ocorridos, mas não avisados - valor do ajuste da provisão de eventos ocorridos, mas não avisados à empresa.

Insumos adquiridos de terceiros

Materiais, energia e outros - valor dos materiais e energia consumidos, despesas gerais e administrativas e todas aquelas que não possuem tratamento específico, adquiridos de terceiros.

Serviços de terceiros, comissões líquidas - valor dos recursos pagos a terceiros por prestação de serviços, além das comissões pagas aos corretores.

Variação das despesas de comercialização diferidas - valor do ajuste das despesas de comercialização (basicamente, comissões) para o regime de competência de acordo com a vigência de cada apólice de seguro.

Perda e recuperação de valores ativos - inclui os valores relativos a valor de mercado de investimentos (se no período o valor líquido for positivo, deve ser somado).

Depreciação, amortização e exaustão - inclui a despesa contabilizada no período.

Valor adicionado recebido/cedido em transferência

Receita financeira – decorrente das aplicações em títulos e outras aplicações financeiras, inclusive as de variações cambiais ativas.

Resultado de equivalência patrimonial - esse resultado pode representar receita ou despesa: se despesa, deve ser informado entre parênteses.

Resultado com operações de resseguros cedidos – parcela dos prêmios que a seguradora passa para resseguradoras com a intenção de dividir responsabilidades para diminuir os riscos. Inclui também a parcela de sinistros que a seguradora recebe dessas resseguradoras.

Resultado com operações de cosseguros cedidos – parcela dos prêmios que a seguradora repassa para outras seguradoras com a intenção de dividir responsabilidades para diminuir os riscos. Inclui também a parcela de sinistros que a seguradora recebe dessas resseguradoras.

Outras receitas – inclui os dividendos relativos a investimentos avaliados pelo custo, aluguéis, direitos de franquia, etc.

Distribuição da riqueza

33 A segunda parte da DVA deve apresentar de forma detalhada como a riqueza obtida pela entidade foi distribuída. Os principais componentes dessa distribuição estão apresentados a seguir: Pessoa – valores apropriados ao custo e ao resultado do exercício na forma de:

- *Remuneração direta* - valores relativos a salários, 13º salário, honorários da diretoria, férias, comissões, horas extras, participação de empregados nos resultados, etc.
- *Benefícios* - valores relativos a assistência médica, alimentação, transporte, planos de aposentadoria etc.
- *FGTS* - valores devidos aos empregados e que são depositados em conta vinculada.

Impostos, taxas e contribuições - valores relativos ao imposto de renda, contribuição social sobre o lucro, contribuições ao INSS (incluídos aqui os valores do Seguro de Acidentes do Trabalho) que representem ônus do empregador, bem como os demais impostos e contribuições a que a entidade esteja sujeita.

- *Federais* – inclui os tributos devidos à União, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Estados, Municípios, Autarquias, etc., tais como: IRPJ, CSSL etc. Inclui também a contribuição sindical patronal.
- *Estaduais* – inclui os tributos devidos aos Estados, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte aos Municípios, Autarquias, etc., tais como o IPVA.
- *Municipais* – inclui os tributos devidos aos Municípios, inclusive aqueles que são repassados no todo ou em parte a Autarquias ou quaisquer outras entidades, tais como o ISS e o IPTU.

Remuneração de capitais de terceiros - valores pagos ou creditados aos financiadores externos de capital.

- *Juros* - inclui as despesas financeiras relativas a qualquer tipo de empréstimo e financiamento junto a instituições financeiras, empresas do grupo ou outras formas de obtenção de recursos. Inclui os valores que tenham sido ativados no período.
- *Aluguéis* - inclui os aluguéis (incluindo-se as despesas com *arrendamento* operacional) pagos ou creditados a terceiros, inclusive os acrescidos aos ativos.
- *Outras* - inclui outras remunerações que configurem transferência de riqueza a terceiros, mesmo que originadas em capital intelectual, tais como *royalties*, franquia, direitos autorais, etc.

Remuneração de capitais próprios - valores relativos à remuneração atribuída aos sócios e acionistas.

- *Juros sobre o capital próprio (JCP) e dividendos* - inclui os valores pagos ou creditados aos sócios e acionistas por conta do resultado do período, ressalvando-se os valores dos JCP transferidos para conta de reserva de lucros. Devem ser incluídos apenas os valores distribuídos com base no resultado do próprio exercício, desconsiderando-se os dividendos distribuídos com base em lucros acumulados de exercícios anteriores, uma vez que já foram tratados como “lucros retidos” no exercício em que foram gerados.
- *Lucros retidos e prejuízos do exercício* - inclui os valores relativos ao lucro do exercício destinados às reservas, inclusive os JCP quando tiverem esse tratamento; nos casos de prejuízo, esse valor deve ser incluído com sinal negativo.
- As quantias destinadas aos sócios e acionistas na forma de JCP, independentemente de serem tratadas como passivo (JCP a pagar) ou como reserva de lucros, devem ter o mesmo tratamento dado aos dividendos no que diz respeito ao exercício a que devem ser imputados.

Os modelos a seguir apresentados devem ser entendidos como indicativos, e um maior detalhamento, em nome da maior transparência, poderá ser utilizado.

M O D E L O S

Modelo I - Demonstração do Valor Adicionado – EMPRESAS EM GERAL

DESCRIÇÃO	Em milhares de reais 20X1	Em milhares de reais 20X0
1 – RECEITAS		
1.1) Vendas de mercadorias, produtos e serviços		
1.2) Outras receitas		
1.3) Receitas relativas à construção de ativos próprios		
1.4) Provisão para créditos de liquidação duvidosa – Reversão / (Constituição)		
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui os valores dos impostos – ICMS, IPI, PIS e COFINS)		
2.1) Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		
2.2) Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		
2.3) Perda / Recuperação de valores ativos		
2.4) Outras (especificar)		
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)		
4 - DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		

5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)		
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		
6.1) Resultado de equivalência patrimonial		
6.2) Receitas financeiras		
6.3) Outras		
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)		
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO (*)		
8.1) Pessoal		
8.1.1 – Remuneração direta		
8.1.2 – Benefícios		
8.1.3 – F.G.T.S		
8.2) Impostos, taxas e contribuições		
8.2.1 – Federais		
8.2.2 – Estaduais		
8.2.3 – Municipais		
8.3) Remuneração de capitais de terceiros		
8.3.1 – Juros		
8.3.2 – Aluguéis		
8.3.3 – Outras		
8.4) Remuneração de Capitais Próprios		
8.4.1 – Juros sobre o Capital Próprio		
8.4.2 – Dividendos		
8.4.3 – Lucros retidos / Prejuízo do exercício		
8.4.4 – Participação dos não-controladores nos lucros retidos (só p/ consolidação)		

(*) O total do item 8 deve ser exatamente igual ao item 7.

**Modelo II - Demonstração do Valor Adicionado -
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS**

DESCRIÇÃO	Em milhares de reais 20X1	Em milhares de reais 20X0
1 – RECEITAS		
1.1) Intermediação Financeira		
1.2) Prestação de Serviços		
1.3) Provisão para créditos de liquidação duvidosa – Reversão / (Constituição)		
1.4) Outras		
2 – DESPESAS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		
3 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		
3.1) Materiais, energia e outros		
3.2) Serviços de terceiros		
3.3) Perda / Recuperação de valores ativos		
3.4) Outras (especificar)		
4 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2-3)		
5 – DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		
6 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (4-5)		
7 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		

CPC 09

7.1) Resultado de equivalência patrimonial		
7.2) Outras		
8 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (6+7)		
9 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO *		
9.1) Pessoal		
9.1.1 – Remuneração direta		
9.1.2 – Benefícios		
9.1.3 – F.G.T.S		
9.2) Impostos, taxas e contribuições		
9.2.1 – Federais		
9.2.2 – Estaduais		
9.2.3 – Municipais		
9.3) Remuneração de capitais de terceiros		
9.3.1 – Aluguéis		
9.3.2 – Outras		
9.4) Remuneração de Capitais Próprios		
9.4.1 – Juros sobre o Capital Próprio		
9.4.2 – Dividendos		
9.4.3 – Lucros retidos / Prejuízo do exercício		
9.4.4 – Participação dos não-controladores nos lucros retidos (só p/ consolidação)		

O total do item 9 deve ser exatamente igual ao item 8.

Modelo III - Demonstração do Valor Adicionado - SEGURADORAS

DESCRIÇÃO	Em milhares de reais 20X1	Em milhares de reais 20X0
1 – RECEITAS		
1.1) Receitas com operações de seguros		
1.2) Receitas com operações de previdência complementar		
1.3) Rendas com taxas de gestão e outras taxas		
1.4) Outras		
1.5) Provisão para créditos de liquidação duvidosa – Reversão / (Constituição)		
2 – VARIAÇÕES DAS PROVISÕES TÉCNICAS		
2.1) Operações de seguro		
2.2) Operações de previdência		
3 – RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL (1+2)		
4 – BENEFÍCIOS E SINISTROS		
4.1) Sinistros		
4.2) Variação da provisão de sinistros ocorridos mas não avisados		
4.3) Despesas com benefícios e resgates		
4.4) Variação da provisão de eventos ocorridos, mas não avisados		
4.5) Outras		
5 – INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		
5.1) Materiais, energia e outros		
5.2) Serviços de terceiros, comissões líquidas		

5.3) Variação das despesas de comercialização diferidas		
5.4) Perda / Recuperação de valores ativos		
6 – VALOR ADICIONADO BRUTO (3-4-5)		
7 – DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		
8 – VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (6-7)		
9 – VALOR ADICIONADO RECEBIDO/ CEDIDO EM TRANSFERÊNCIA		
9.1) Receitas financeiras		
9.2) Resultado de equivalência patrimonial		
9.3) Resultado com operações de resseguros cedidos		
9.4) Resultado com operações de cosseguros cedidos		
9.5) Outras		
10 – VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (8+9)		
11 – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO *		
11.1) Pessoal		
11.1.1 – Remuneração direta		
11.1.2 – Benefícios		
11.1.3 – F.G.T.S		
11.2) Impostos, taxas e contribuições		
11.2.1 – Federais		
11.2.2 – Estaduais		
11.2.3 – Municipais		
11.3) Remuneração de capitais de terceiros		

11.3.1 – Juros		
11.3.2 – Aluguéis		
11.3.3 – Outras		
11.4) Remuneração de Capitais Próprios		
11.4.1 – Juros sobre o Capital Próprio		
11.4.2 – Dividendos		
11.4.3 – Lucros retidos / Prejuízo do exercício		
11.4.4 – Participação dos não-controladores nos lucros retidos (só p/ consolidação)		

O total do item 11 deve ser exatamente igual ao item 10.

TERMO DE APROVAÇÃO

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 09

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

A Coordenadoria Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) torna pública a aprovação pelos membros do CPC, de acordo com as disposições da Resolução CFC nº. 1.055/05 e alterações posteriores, do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 09 – DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO.

Essa Demonstração é exigida pela Lei brasileira (Lei nº 11.638/07) para as companhias abertas a partir dos exercícios iniciados a partir do primeiro dia de 2008, mas não é exigida pelo IASB – *International Accounting Standards Board*, apesar de incentivado por ele e, também, pela ONU – Organização das Nações Unidas.

O CPC considera que, dada a relevância dessa Demonstração e da utilidade de suas informações para todos os usuários, deve ela ser incentivada para ser divulgada por todas as demais sociedades comerciais brasileiras.

A aprovação do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 09 – DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada na Ata da 29ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 30 de outubro de 2008.

O Comitê recomenda que o Pronunciamento seja referendado pelas entidades reguladoras brasileiras visando à sua adoção.

Brasília, 30 de outubro de 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Aprovado por: Comissão de Valores Mobiliários – Deliberação CVM no. 555/08; Conselho Federal de Contabilidade – NBC T 19.4 – Resolução CFC no. 1.143/08; Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - Circular nº 379/08; Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - Despacho nº 4796/08.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1 A minuta do CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado – DVA esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 15/10/08. Houve muitas sugestões principalmente quanto à forma, e outras quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com a característica de melhoria do entendimento foi acatada.
- 2 As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:
 - 2.1 Sugestão de tratamento das despesas com certos serviços de terceiros por outras entidades como se fossem distribuição de valor adicionado, e não como redutor do valor adicionado da contratante

Razão: O CPC deliberou manter a definição original do que seja criação e distribuição de valor adicionado, no momento atual, que é pela entidade objeto da demonstração. Na visão do CPC, essas outras entidades contratadas é que, ao reconhecerem a despesa com seu pessoal, consideram-na como distribuição da riqueza que elas criaram. As demonstrações individuais evidenciam ativos, passivos, receitas e despesas controlados por uma determinada pessoa jurídica, e nas consolidadas os sob controle da controladora; quando há serviços contratados junto a terceiros, independentes, suas demonstrações não são passíveis de inclusão na demonstração consolidada

da contratante e, conseqüentemente, não integram também sua DVA.

- 2.2 Sugestões de detalhamento de situações em que despesas e receitas financeiras têm seus sinais invertidos, certas operações de baixa de ativos etc.

Razão: O CPC deliberou reduzir as situações de casos específicos nesta versão do Pronunciamento; o julgamento é fator essencial a ser utilizado também na elaboração da DVA.

- 2.3 Sugestão de mudanças na demonstração do resultado para maior alinhamento às normas internacionais, com suas conseqüências tratadas no Pronunciamento

Razão: Não houve ainda alteração na Demonstração do Resultado no Brasil. Quando houver, as adaptações serão providenciadas.

- 2.4 Sugestões de adaptações de conceitos não totalmente alinhados com as da Demonstração do Resultado

Razão: O CPC deliberou manter o máximo possível de harmonização com a Demonstração do Resultado. Além disso, alguns exemplos oferecidos não foram consistentes.

- 2.5 Sugestão de explicitação das situações em que há geração ou distribuição de valor adicionado no exterior

Razão: A DVA é para a entidade, e não para o país, independentemente, portanto, da localização

geográfica da criação ou da distribuição do valor adicionado. O mesmo raciocínio é válido para as demonstrações consolidadas.

2.6 Sugestão de detalhamentos de situações com “geração negativa” de valor adicionado e outras específicas

Razão: O CPC deliberou não entrar em número excessivo de detalhes, focando em dar os princípios e as diretrizes gerais, deixando aos profissionais e outros interessados a tarefa de detalhamentos, se necessários.

- 3 Diversos comentários e sugestões de natureza geral ou específica foram recebidos, mas sem oferecer alternativas.
- 4 O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 10

PAGAMENTO BASEADO EM AÇÕES

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 10

Pagamento Baseado em Ações

Observação: Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Introdução

- 1 As entidades frequentemente outorgam ações ou opções de ações para seus empregados ou outras partes. Planos de Ações e de Opções de Ações constituem uma característica comum da remuneração de diretores, executivos e muitos outros empregados. Algumas entidades emitem ações ou opções de ações para pagamento de seus fornecedores e prestadores de serviços profissionais.

Objetivo do pronunciamento

- 2 O objetivo deste Pronunciamento é especificar procedimentos para reconhecimento, mensuração e divulgação, em suas demonstrações contábeis, das transações de pagamento baseado em ações realizadas por uma entidade. Especificamente, ele exige que os efeitos das transações de pagamentos baseados em ações estejam refletidos nos resultados e na posição patrimonial e financeira da entidade, incluindo despesas associadas com transações nas quais opções de ações são outorgadas a empregados.

Principais características do pronunciamento

- 3 O Pronunciamento exige que uma entidade reconheça as transações de pagamentos baseados em ações, incluindo transações com empregados ou outras partes, independente da forma de liquidação: em dinheiro (ou outros ativos) ou em instrumentos patrimoniais da entidade (ações e opções de ações). Não existem exceções à aplicação do Pronunciamento, desde que o assunto não seja objeto de outro Pronunciamento.
- 4 São estabelecidos princípios de mensuração e exigências específicas para três tipos de transações de pagamentos baseados em ações:
 - (a) transações de pagamentos baseados em ações liquidadas pela entrega de instrumentos patrimoniais da entidade (normalmente ações), nas quais a entidade recebe produtos e serviços em contrapartida desses instrumentos ;
 - (b) transações de pagamentos baseados em ações liquidadas em dinheiro, nas quais a entidade adquire produtos e serviços incorrendo em obrigações com os fornecedores desses produtos e serviços, cujo montante seja baseado no preço (ou valor) das ações ou outros instrumentos de capital da entidade; e
 - (c) transações em que a entidade recebe produtos e serviços e os termos do acordo conferem à entidade ou ao fornecedor desses produtos ou serviços a liberdade de escolha da forma de liquidação da transação, a qual pode ser em dinheiro (ou outros ativos) ou mediante a emissão de instrumentos de capital.
- 5 Para as transações de pagamentos baseados em ações liquidadas pela entrega de instrumentos patrimoniais da entidade, o Pronunciamento exige que a entidade mensure os produtos e serviços recebidos diretamente, ou seja, com base no valor justo

dos produtos e serviços recebidos, a menos que esse valor justo não possa ser mensurado com confiabilidade. No caso da remuneração a administradores e empregados esse normalmente é o caso, e aí a entidade deve mensurar os produtos e serviços recebidos com base no valor justo dos instrumentos de capital outorgados, mensurados na data da outorga. Assim:

- (a) nas transações com empregados e outros provedores similares de serviços, a entidade deve mensurar o valor justo dos instrumentos de capital outorgados, normalmente na forma de opções de compra de ações, com base no valor justo dessas opções na data de outorga;
- (b) nas transações com outras partes (que não empregados ou provedores similares de serviços), existe uma premissa de que o valor justo dos produtos e serviços recebidos pode ser estimado com confiabilidade. O valor justo será mensurado na data em que a entidade obtém os produtos ou em que os serviços são prestados pela contraparte. Em casos raros, se a premissa é falsa, a transação será mensurada indiretamente, ou seja, com base no valor justo dos instrumentos de capital outorgados, sendo a mensuração realizada na data em que a entidade obtém os produtos ou em que os serviços são prestados pela contraparte.
- (c) quando os produtos e serviços forem mensurados com base no valor justo dos instrumentos de capital outorgados, o Pronunciamento especifica que todas as condições de não concessão são consideradas na estimativa do valor justo dos instrumentos de capital, a não ser que essas condições de concessão não sejam condições de mercado. As condições de concessão devem ser consideradas para fins do ajustamento do número de instrumentos de capital incluídos na mensuração de forma que o montante total (acumulado) reconhecido em relação aos produtos ou serviços recebidos seja correspondente à quantidade efetiva de instrumentos concedidos. Dessa forma,

em uma base acumulada, nenhum montante será reconhecido para produtos ou serviços recebidos se o correspondente instrumento de capital outorgado não for concedido em função do não atendimento ou cumprimento de alguma condição de concessão. Assim, devem ser estimados os eventuais desistentes do programa e os não atingimentos de metas.

- (d) o Pronunciamento exige que o valor justo dos instrumentos de capital outorgados seja correspondente ao respectivo preço de mercado, quando disponível, considerando os termos e condições em que os instrumentos foram outorgados. Na ausência de preços de mercado, o valor justo será estimado utilizando-se alguma técnica de avaliação para estimar a que preço os respectivos instrumentos de capital poderiam ser trocados, na data da mensuração, em uma transação sem favorecimentos, entre partes conhecedoras do assunto e dispostas a negociar. A técnica de avaliação deve ser consistente com as metodologias de avaliação geralmente aceitas para precificação de instrumentos financeiros e deve incorporar todos os fatores e premissas conhecidas que seriam considerados pelos participantes do mercado no estabelecimento do preço. Não há determinação quanto a uma técnica de avaliação em particular.
- (e) o Pronunciamento também estabelece procedimentos para os casos em que são modificados os termos e condições de uma opção de ações outorgada (por exemplo quando uma opção é reprecificada) ou quando uma outorga é cancelada, recomprada ou substituída.
- (f) para as transações de pagamentos baseados em ações liquidadas em dinheiro, o Pronunciamento exige que uma entidade mensure os produtos e serviços adquiridos, e o correspondente passivo assumido, pelo valor justo da obrigação, na data em que o passivo foi assumido. Até que o passivo seja liquidado, a entidade deve ajustar o valor justo do passivo ao final de cada exercício social e na data de sua liquidação, sendo as alterações de valores reconhecidas no resultado do período.

- (g) como o valor justo do custo da remuneração de serviços precisa ser alocada durante o período em que os serviços são recebidos, o Pronunciamento determina sua distribuição por competência ao longo desse período.
 - (h) no caso de pagamento baseado em ações com liquidação em instrumentos patrimoniais (ações, como regra), a contrapartida do reconhecimento da despesa ou do custo do bem é conta do próprio patrimônio líquido.
- 6 O Pronunciamento especifica as condições para as transações de pagamentos baseados em ações nas quais os termos do acordo estabelecem que ou a entidade ou a contraparte tem a opção de escolher se a liquidação será em dinheiro (ou outros ativos) ou pela emissão de instrumentos de capital (nesse caso a entidade deve contabilizar essa transação como uma transação de pagamento baseado em ações com liquidação em dinheiro) e em outras situações particulares.
- 7 O Pronunciamento CPC estabelece várias exigências de divulgação de informações para capacitar os usuários das demonstrações contábeis a entender:
- (a) a natureza e a extensão de acordos de pagamentos baseados em ações firmados durante o período;
 - (b) como foi determinado o valor justo dos produtos e serviços recebidos ou o valor justo dos instrumentos de capital outorgados durante o período;
 - (c) o efeito das transações de pagamentos baseados em ações sobre o resultado do período da entidade e sobre sua posição financeira e patrimonial.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 10

Pagamento Baseado em Ações

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade IFRS 2

Índice	Item
Objetivo	1
Escopo	2 – 6
Reconhecimento	7 – 9
Transação com pagamento baseado e liquidado com ações	10 – 15
Visão geral	10 – 13
Transação na qual é recebido o serviço	14 – 15
Transação mensurada com base no valor justo do instrumento patrimonial outorgado	16 – 25
Determinação do valor justo do instrumento patrimonial	16 – 18
Tratamento da condição de aquisição	19 – 21
Tratamento da condição de não-aquisição	21A
Tratamento da característica de recarga	22
Após a data da aquisição	23
Quando o valor justo do instrumento patrimonial não puder ser mensurado confiavelmente	24 – 25
Modificação nos termos e condições sob os quais o instrumento patrimonial foi outorgado, incluindo cancelamento ou liquidação	26 – 29
TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO BASEADOA EM AÇÃO LIQUIDADADA EM DINHEIRO	30 – 33
TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO BASEADA EM AÇÃO COM ALTERNATIVA DE LIQUIDAÇÃO EM DINHEIRO	34 – 43
Transação de pagamento baseada em ação na qual a contraparte tem o poder de escolha da forma de liquidação	35 – 40

Transação de pagamento baseada em ação na qual a entidade tem o poder de escolha da forma de liquidação	41 – 43
DIVULGAÇÃO	44 – 52
APÊNDICE A	
Glossário de termos utilizados no pronunciamento	
APÊNDICE B	
Guia de aplicação	

Objetivo

- 1 O objetivo do presente Pronunciamento é estabelecer procedimentos para reconhecimento e divulgação, nas demonstrações contábeis, das transações com pagamento baseado em ações realizadas pela entidade. Especificamente, exige-se que os efeitos das transações de pagamentos baseados em ações estejam refletidos no resultado e no balanço patrimonial da entidade, incluindo despesas associadas com transações nas quais opções de ações são outorgadas a empregados.

Escopo

- 2 A entidade deve aplicar este Pronunciamento para contabilizar todas as transações de pagamento baseadas em ações, incluindo:
 - (a) *transações com pagamento baseado em ações liquidadas pela entrega de instrumentos patrimoniais* da entidade (incluindo opção de ações), nas quais a entidade recebe produtos e serviços em contrapartida a esses instrumentos patrimoniais;
 - (b) *transações com pagamento baseado em ações liquidadas em dinheiro*, nas quais a entidade adquire produtos e serviços incorrendo em obrigações com os fornecedores desses produtos e serviços, cujo montante seja baseado no preço (ou valor) das ações ou outros instrumentos financeiros da entidade; e
 - (c) transações nas quais a entidade recebe produtos e serviços e os termos do acordo conferem à entidade ou ao fornecedor desses produtos ou serviços a liberdade de escolha da forma de liquidação da transação, a qual pode ser em dinheiro (ou outros ativos) ou mediante a emissão de instrumentos patrimoniais, exceto conforme indicado nos itens 5 e 6.
- 3 Para atender aos propósitos do presente Pronunciamento, as

transferências de instrumentos patrimoniais de uma entidade pelos seus acionistas para as partes que forneceram produtos ou serviços à entidade (incluindo empregados) são transações de pagamento baseadas em ações, a menos que a transferência tenha o objetivo claramente distinto do pagamento por produtos e serviços fornecidos para a entidade. Essa disposição também se aplica à transferência de instrumentos patrimoniais da controladora da entidade ou de outra entidade sob controle comum, para as partes que forneceram produtos ou serviços à entidade.

- 4 A transação envolvendo um empregado ou outra parte enquanto detentor de instrumento patrimonial da entidade não constitui transação de pagamento baseada em ação. Por exemplo, se a entidade outorga a todos os detentores de uma classe específica de ações (ou outro instrumento patrimonial) o direito de adquirir ações adicionais da entidade a um preço que é menor que o valor justo dessas ações, e um empregado recebe tal direito por ser detentor dessa classe específica de ações (ou outro instrumento patrimonial), a concessão ou exercício desse direito não está sujeito às exigências do presente Pronunciamento.
- 5 Conforme o disposto no item 2, este Pronunciamento se aplica às transações com pagamento baseado em ações nas quais produtos ou serviços são adquiridos por uma entidade. Os produtos incluem estoques, materiais de consumo, itens do imobilizado, ativos intangíveis ou outros ativos não financeiros. Contudo, a entidade não deve aplicar este Pronunciamento nas transações nas quais os produtos adquiridos integram os ativos líquidos adquiridos pela entidade em uma combinação de negócios (obtenção de controle de ativos ou ativos líquidos), na qual se aplica o Pronunciamento Técnico CPC 15 Combinação de Negócios. Portanto, a emissão de instrumento patrimonial em uma combinação de negócios para efetivar a obtenção do controle de outra entidade também está fora do escopo deste Pronunciamento. Apesar disso, os instrumentos patrimoniais outorgados aos empregados da entidade adquirida pela continuidade dos serviços prestados é uma transação que

está dentro do escopo deste Pronunciamento, assim como o cancelamento, a substituição ou outra modificação dos acordos de pagamento baseados em ações por conta de uma combinação de negócios ou outra reestruturação societária. A norma relativa à combinação de negócios define as condições para se determinar se a emissão de instrumento patrimonial é parte do montante transferido para a obtenção do controle da adquirida e, portanto, fora do escopo deste Pronunciamento; ou se a transação constitui apenas uma contraprestação pela continuidade da prestação de serviços, a qual será reconhecida como tal após a combinação e, portanto, dentro do escopo deste Pronunciamento.

- 6 Este Pronunciamento não se aplica às transações com pagamento baseado em ações nas quais os produtos ou serviços são adquiridos ou recebidos pela entidade em função de contrato para compra e venda de itens não financeiros que pode ser liquidada em dinheiro ou outro instrumento financeiro ou pela troca de instrumentos financeiros (por exemplo uma opção subscrita para comprar ou vender um item não financeiro que pode ser prontamente convertido em dinheiro). Nesses casos, devem ser observadas as exigências do Pronunciamento Técnico CPC 14 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Divulgação.

Reconhecimento

- 7 A entidade deve reconhecer os produtos ou os serviços recebidos ou adquiridos em transação de pagamento baseada em ações quando ela obtiver os produtos ou à medida em que receber os serviços. Em contrapartida, a entidade deve reconhecer o correspondente aumento do patrimônio líquido em conta de instrumentos patrimoniais por pagamentos baseados em ações se os produtos ou serviços forem recebidos em transação de pagamento baseado em ações liquidada em ações (ou com outros instrumentos patrimoniais), ou deve reconhecer um passivo, se a transação for liquidada em dinheiro (ou com outros ativos).

- 8 Os produtos ou serviços recebidos ou adquiridos em transação de pagamento baseada em ações que, no seu reconhecimento, não se qualifiquem como ativo, devem ser reconhecidos como despesa do período.
- 9 Normalmente, uma despesa surge do consumo de produtos ou serviços. Por exemplo, serviços são normalmente consumidos imediatamente e, nesse caso, a despesa é reconhecida em contrapartida aos serviços prestados. Produtos podem ser consumidos dentro de um período de tempo ou, no caso de estoques, vendidos em uma data futura e, nesse caso, a despesa deve ser reconhecida quando os produtos forem consumidos ou vendidos. Contudo, pode ser necessário reconhecer a despesa antes dos produtos ou serviços serem consumidos ou vendidos em função de eles não se qualificarem como ativo quando do seu reconhecimento. Por exemplo, a entidade pode adquirir produtos que são parte de um projeto de desenvolvimento de novo produto e, apesar de não terem sido consumidos, eles podem não se qualificar como ativo para fins de reconhecimento de acordo com Pronunciamentos ou outras normas contábeis aplicáveis ao caso.

Transação de pagamento baseada e liquidada com ação

Visão geral

- 10 Para *transações de pagamento baseadas em ações liquidadas pela entrega de instrumentos patrimoniais*, a entidade deve mensurar os produtos ou serviços recebidos e o aumento correspondente no patrimônio líquido de forma direta, pelo valor justo dos produtos ou serviços recebidos, a menos que esse valor não possa ser estimado com confiabilidade. Se for esse o caso, a entidade deve mensurar o valor dos produtos ou serviços recebidos e o correspondente aumento no patrimônio líquido de forma indireta, tomando como base o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados.

- 11 Para fins de aplicação do item 10, nas transações com empregados e outros prestadores de serviços similares, a entidade deve mensurar o valor justo dos serviços recebidos com base no valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados uma vez que normalmente não é possível estimar com confiabilidade o valor justo dos serviços recebidos, conforme explicado no item 12. O valor justo desses instrumentos deve ser mensurado na respectiva data de outorga. Nos itens subsequentes, as referências aos empregados incluem também outros prestadores de serviços similares.

- 12 Em geral, ações, opções de ações ou outros instrumentos patrimoniais são concedidos aos empregados como parte da remuneração destes, adicionalmente ao salário e outros benefícios concedidos. Normalmente não é possível mensurar de forma direta cada componente específico do pacote de remuneração dos empregados, bem como não é possível mensurar o valor justo do pacote como um todo. Portanto, é necessário mensurar o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados. Além disso, ações e opções de ações são concedidas como parte de um acordo de pagamento de bônus ao invés de o serem como parte da remuneração básica dos empregados, ou seja, trata-se de incentivo para permanecerem empregados na entidade ou de recompensa por seus esforços na melhoria do desempenho da entidade. Ao beneficiar empregados com a concessão de ações ou opções de ações adicionalmente a outras formas de remuneração, a entidade visa a obter benefícios adicionais. Em função da dificuldade de mensuração direta do valor justo dos serviços recebidos, a entidade deve mensurá-los de forma indireta, ou seja, deve tomar o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados como o valor justo dos serviços recebidos.

- 13 Para fins de aplicação do disposto no item 10 nas transações com outras partes que não os empregados, normalmente não se aceita a premissa de que não se pode mensurar confiavelmente o valor justo dos produtos ou serviços recebidos. Dessa forma, o valor justo destes deve ser mensurado na data em que a

entidade obtém os produtos ou que a contraparte presta os serviços. Em casos raros, quando não for possível mensurar com confiabilidade o valor justo dos produtos ou serviços recebidos e o correspondente aumento do patrimônio líquido, ela deve efetuar essa mensuração indiretamente, ou seja, com base no valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados na data em que os produtos são recebidos pela entidade ou os serviços são prestados pela contraparte.

Transação na qual é recebido o serviço

- 14 Se o direito aos instrumentos outorgados for concedido imediatamente, então a contraparte não precisa completar um período de tempo específico de prestação de serviço para se tornar titular incondicional desses instrumentos. Na ausência de evidência em contrário, a entidade deve considerar os serviços prestados pela contraparte como o montante recebido em troca pelos instrumentos patrimoniais. Nesse caso, a entidade deve reconhecer a totalidade dos serviços recebidos com o correspondente aumento do patrimônio líquido.
- 15 Se o direito aos instrumentos outorgados não for concedido até que a contraparte complete um período de tempo específico de prestação de serviço, a entidade deve presumir que os serviços serão prestados durante o período de aquisição (*vesting period*), ao final do qual a entidade entrega os instrumentos patrimoniais à contraparte, em troca dos serviços prestados. A entidade deve contabilizar os serviços prestados pela contraparte ao longo do período de aquisição, com o correspondente aumento do patrimônio líquido. Por exemplo:
 - (a) Se a outorga de opções de ações ao empregado estiver condicionada ao cumprimento de um período de três anos de serviço, então a entidade deve presumir que os serviços serão prestados pelo empregado no decorrer dos três anos estabelecidos como período de aquisição das opções de ações outorgadas;

- (b) Se a outorga de opções de ações ao empregado estiver condicionada ao cumprimento de uma condição específica de desempenho e à sua permanência como empregado da entidade até que esse desempenho seja alcançado, apesar de a duração do período de aquisição variar em função do tempo necessário para o cumprimento da condição estabelecida, a entidade deve presumir que os serviços serão prestados pelo empregado no decorrer do tempo esperado de duração do período de aquisição das opções de ações outorgadas. Nesse caso, a entidade deve, na data da outorga, estimar o prazo de duração do período de aquisição com base no resultado mais provável da condição de desempenho. Se a condição de desempenho for uma condição de mercado, a estimativa do período de aquisição deve ser consistente com as premissas assumidas na avaliação do valor justo das opções outorgadas e a estimativa não deve ser subsequenteiramente revisada. Se a condição de desempenho não for uma condição de mercado, a entidade deve, se necessário, revisar a estimativa do período de aquisição quando informações subsequentes indicarem que a duração desse período diverge da estimativa anterior.

Transação mensurada com base no valor justo do instrumento patrimonial outorgado

Determinação do valor justo do instrumento patrimonial

- 16 No caso de transações mensuradas de forma indireta, ou seja, com base no valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, a entidade deve mensurar o valor justo desses instrumentos na data da mensuração, baseando-se no respectivo preço de mercado destes quando disponível e considerando os termos e condições em que os instrumentos foram outorgados (sujeito às exigências dos itens 19 a 22).

- 17 Se não houver preço de mercado disponível, a entidade deve estimar o valor justo dos instrumentos outorgados utilizando técnica de avaliação para estimar a que preço os respectivos instrumentos patrimoniais poderiam ser trocados, na data da mensuração, em transação sem favorecimentos, entre partes conhecedoras do assunto e dispostas a negociar. A técnica de avaliação deve ser consistente com as metodologias de avaliação geralmente aceitas para precificar instrumentos financeiros e deve incorporar todos os fatores e premissas conhecidas que seriam considerados pelos participantes do mercado no estabelecimento do preço (sujeito às exigências dos itens 19 a 22).
- 18 O Apêndice B contém orientações adicionais sobre a mensuração do valor justo de ações e opções de ações, com foco específico nos termos e condições que são características comuns da outorga de ações ou opções de ações a empregados.

Tratamento da condição de aquisição

- 19 A outorga de instrumentos patrimoniais é condicional quando depende do cumprimento de condições específicas de aquisição (*vesting*). Por exemplo, a outorga de ações ou opções de ações ao empregado é normalmente condicionada à permanência do empregado na entidade por determinado período de tempo. Além disso, podem existir condições de desempenho a serem atendidas, tais como o alcance de determinado crescimento dos lucros ou determinado aumento no preço das ações da entidade. As condições de aquisição, desde que não sejam condições de mercado, não devem ser levadas em conta quando da estimativa do valor justo das ações ou opções de ações na data da mensuração. Por outro lado, as condições de aquisição devem ser consideradas para fins de determinação do número de instrumentos patrimoniais incluídos na mensuração do valor da transação de tal forma que o valor dos produtos ou serviços, recebidos em contrapartida aos instrumentos outorgados, seja estimado com base na quantidade de instrumentos que serão concedidos. Assim, em bases cumulativas e sujeito às

CPC 10

exigências do item 21, nenhum valor deve ser reconhecido para os produtos ou serviços recebidos se os instrumentos patrimoniais outorgados não forem concedidos em razão do não-atendimento das condições de aquisição; por exemplo: a contraparte não cumpriu ou o prazo especificado de prestação de serviço ou a condição de desempenho não foi alcançada.

- 20 Para fins de aplicação do disposto no item 19, a entidade deve reconhecer o montante relativo aos produtos ou serviços recebidos durante o período de aquisição, baseando-se na melhor estimativa disponível sobre a quantidade de instrumentos patrimoniais que se espera conceder, devendo revisar tal estimativa sempre que informações subseqüentes indicarem que o número esperado de instrumentos que serão concedidos seja diferente da estimativa anterior. Na data da aquisição e sujeito às exigências do item 21, a entidade deve revisar a estimativa de forma a se apurar a quantidade de instrumentos patrimoniais que efetivamente será concedida.
- 21 As condições de mercado, tal como um preço meta sobre o qual a aquisição (ou direito de exercício) das ações ou opções de ações está condicionada, devem ser consideradas na estimativa do valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados. Por essa razão, quando da outorga de instrumentos patrimoniais com condições de mercado, a entidade deve reconhecer os produtos ou serviços recebidos de contraparte que satisfaz todas as demais condições de aquisição (por exemplo, serviços recebidos de empregado que permaneceu empregado no período especificado), independentemente de as condições de mercado estarem satisfeitas.

Tratamento da condição de não-aquisição

- 21A De forma similar, a entidade deve considerar as condições estabelecidas sob as quais os instrumentos não serão concedidos (condições de não-aquisição) quando estimar o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados. Portanto, quando da

outorga de instrumentos patrimoniais sujeitos a condições de não-aquisição, a entidade deve reconhecer os produtos e serviços recebidos de contraparte que cumpriu todas as condições de aquisição, exceto as condições de mercado (por exemplo, serviços recebidos de empregado que permaneceu empregado no período especificado), independentemente de as condições de não-aquisição estarem satisfeitas.

Tratamento da característica de recarga

- 22 No caso de opções com mecanismos de recarga (repactuação), esse aspecto não deve ser considerado quando da estimativa do valor justo das opções outorgadas, na data da mensuração. Em vez disso, a opção de recarga deve ser contabilizada tal como nova outorga de opção, se e quando ela for subsequente outorgada.

Após a data da aquisição

- 23 Após o reconhecimento dos produtos e serviços recebidos em conformidade com os itens 10 a 22, e o correspondente aumento no patrimônio líquido, a entidade não deve fazer nenhum ajuste subsequente no patrimônio líquido após a data da aquisição dos instrumentos patrimoniais. Por exemplo, a entidade não deve subsequente reverter o montante reconhecido dos serviços recebidos de empregado se os instrumentos patrimoniais concedidos forem posteriormente perdidos, ou ainda, no caso de opções de ações, se estas não forem exercidas pelo empregado. Contudo, essa exigência não elimina a necessidade do reconhecimento, pela entidade, de uma transferência dentro do patrimônio líquido, ou seja, a transferência de um componente para outro dentro do patrimônio líquido.

Quando o valor justo do instrumento patrimonial não puder ser mensurado confiavelmente

- 24 As exigências contidas nos itens 16 a 23 aplicam-se quando a entidade deve mensurar a transação de pagamento baseado

em ações de forma indireta, ou seja, baseando-se no valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados. Em casos muito raros, a entidade pode não ser capaz de estimar com confiabilidade o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados na data da mensuração, conforme requerido nos itens 16 a 22. Somente nesses raros casos, a entidade deve:

- (a) mensurar os instrumentos patrimoniais pelo seu valor intrínseco, inicialmente na data em que a entidade obtém os produtos ou a contraparte presta os serviços e, posteriormente, no final de cada exercício social da entidade e na data da liquidação final, sendo reconhecida no resultado do período qualquer mudança no valor intrínseco. Em outorga de opções de ações, a liquidação final do acordo de pagamento baseado em ações ocorre quando as opções forem efetivamente exercidas, perdidas (por exemplo quando houver o desligamento do empregado) ou prescritas (por exemplo após o término do prazo fixado para exercício da opção);
- (b) reconhecer os produtos ou serviços recebidos com base na quantidade de instrumentos patrimoniais que forem efetivamente concedidos ou (se aplicável) que forem efetivamente exercidos. No caso de opções de ações, por exemplo, a entidade deve reconhecer os produtos ou serviços recebidos durante o período de aquisição, se houver, em conformidade com o disposto nos itens 14 e 15, exceto as exigências contidas na alínea (b) do item 15 sobre condições de mercado. O valor reconhecido para os produtos ou serviços recebidos durante o período de aquisição deve ser apurado com base no número de opções de ações que se espera conceder. A entidade deve revisar sua estimativa sempre que informações subseqüentes indicarem que o número esperado de opções de ações a serem concedidas divergir da estimativa anterior. Na data da aquisição, a entidade deve revisar sua estimativa para igualar o número de instrumentos patrimoniais efetivamente concedido.

Após a data da aquisição, a entidade deve reverter o montante reconhecido para os produtos ou serviços recebidos se as opções de ações forem posteriormente perdidas ou prescritas no fim do prazo fixado para exercício da opção.

- 25 Se a entidade aplicar o item 24, não é necessário aplicar o disposto nos itens 26 a 29 porque na aplicação do método de valor intrínseco devem ser consideradas as modificações nos termos e condições sob as quais os instrumentos patrimoniais da entidade foram outorgados, conforme exposto no item 24. Contudo, se a entidade liquida a outorga de instrumentos patrimoniais em que o item 24 tenha sido aplicado, ela deve:
- (a) tratar como aquisição antecipada quando essa liquidação ocorrer durante o período de aquisição e, portanto, a entidade deve reconhecer imediatamente o montante que seria reconhecido como serviços prestados no período remanescente de aquisição;
 - (b) tratar como recompra de instrumentos patrimoniais qualquer pagamento feito quando da liquidação, ou seja, a contrapartida ao pagamento será a redução do patrimônio líquido, exceto se o valor do pagamento exceder o valor intrínseco desses instrumentos, mensurado na data da recompra. O respectivo valor excedente deve ser reconhecido como despesa do período.

Modificação nos termos e condições sob os quais o instrumento patrimonial foi outorgado, incluindo cancelamento ou liquidação

- 26 A entidade pode modificar os termos e condições sob os quais os instrumentos foram outorgados. Por exemplo, pode-se reduzir o preço de exercício das opções outorgadas a empregados (i.e. alterar o preço das opções), o que aumenta o valor justo dessas opções. As exigências contidas nos itens 27 a 29 para contabilizar os efeitos das modificações estão no

contexto das transações de pagamento baseadas em ações com empregados. Contudo, tais exigências também se aplicam nas transações de pagamento baseadas em ações com partes distintas dos empregados e que são mensuradas indiretamente a partir do valor justo dos instrumentos outorgados. Nesse último caso, qualquer referência contida nos itens 27 a 29 à data da outorga deve ser interpretada em relação à data em que a entidade obtiver os produtos ou em que a contraparte prestar os serviços.

- 27 A entidade deve reconhecer, no mínimo, os serviços recebidos mensurados na data da outorga pelo valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, a menos que esses instrumentos não sejam concedidos em função do não cumprimento de alguma condição de concessão especificada na data da outorga (exceto se for uma condição de mercado). Isso se aplica independentemente de alguma modificação nos termos e condições sob as quais os instrumentos patrimoniais foram outorgados ou do cancelamento ou liquidação dos respectivos instrumentos. Adicionalmente, a entidade deve reconhecer os efeitos das modificações que resultarem no aumento do valor justo dos acordos de pagamento baseados em ações ou que, de outra forma, vierem a beneficiar os empregados. No Apêndice B, figuram orientações para aplicação desse procedimento.
- 28 Se um instrumento patrimonial outorgado é cancelado ou liquidado durante o período de concessão (exceto quando o cancelamento ocorra por perda do direito ao instrumento patrimonial por não atender às condições de concessão), a entidade deve:
- (a) tratar como aquisição antecipada quando o cancelamento ou liquidação ocorrer durante o período de aquisição e, portanto, a entidade deve reconhecer imediatamente o montante que seria reconhecido como serviços prestados no período remanescente de aquisição;
 - (b) tratar como recompra de instrumento patrimonial qualquer pagamento feito quando do cancelamento ou

liquidação, ou seja, a contrapartida do pagamento deve ser uma redução do patrimônio líquido, exceto se o valor do pagamento exceder o valor justo desse instrumento, mensurado na data da recompra. Qualquer excesso deve ser reconhecido como despesa do período. Contudo, se o acordo de pagamento baseado em ações incluir componentes passivos, a entidade deve reavaliar o valor justo dessas obrigações exigíveis na data do cancelamento ou liquidação. Qualquer pagamento feito para liquidar esses componentes passivos deve ser contabilizado como amortização integral do respectivo passivo;

- (c) se novos instrumentos patrimoniais forem outorgados aos empregados e, na respectiva data dessa nova outorga a entidade reconhece a transação como substituição dos instrumentos cancelados, a entidade deve considerar a outorga dos novos instrumentos (em substituição aos cancelados), como modificação dos instrumentos patrimoniais originalmente outorgados, em conformidade com o item 27 e com as orientações contidas no Apêndice B. O valor justo incremental deve ser a diferença entre o valor justo dos novos instrumentos patrimoniais dados em substituição e o valor justo dos instrumentos cancelados, na data da outorga dos novos instrumentos dados em substituição. O valor justo líquido dos instrumentos patrimoniais cancelados será o seu valor justo imediatamente antes do respectivo cancelamento menos o montante de algum pagamento aos empregados quando do cancelamento dos mesmos, o qual deve ser contabilizado como redução do patrimônio líquido, em conformidade com a alínea (b). Se a entidade não reconhece os novos instrumentos patrimoniais outorgados como substituição dos instrumentos patrimoniais cancelados, a entidade deve contabilizar esses novos instrumentos como outorga adicional de novos instrumentos patrimoniais.

28A Somente se a entidade ou a contraparte puder optar por atender a condição de não-aquisição, a entidade deve

considerar a falha da entidade ou da contraparte no cumprir da respectiva condição de não-aquisição ao longo do período de aquisição, tal como um cancelamento.

- 29 Se a entidade recomprar instrumentos patrimoniais concedidos, o pagamento feito ao empregado deve ser contabilizado como redução do patrimônio líquido, exceto pelo valor em que o pagamento exceder o valor justo do instrumento patrimonial recomprado, mensurado na data da recompra. Qualquer excesso deve ser reconhecido como despesa do período.

Transação de pagamento baseada em ação liquidada em dinheiro

- 30 Nas *transações de pagamento baseadas em ações liquidadas em dinheiro* a entidade deve mensurar os produtos ou serviços adquiridos e o passivo incorrido ao valor justo desse passivo. Até que o passivo seja liquidado, a entidade deve reavaliar o valor justo desse passivo no fim de cada exercício social e na data da liquidação, sendo qualquer mudança de valor reconhecida no resultado do período.
- 31 A entidade pode, por exemplo, outorgar direitos sobre valorização de suas ações aos empregados como parte do pacote de remuneração destes. Dessa forma, os empregados passam a ter o direito ao recebimento futuro de dinheiro (em vez de instrumento patrimonial), que será pago pela entidade com base no aumento do preço das ações da entidade, considerando o nível especificado de aumento nos preços e o período de tempo estabelecido. A entidade pode também conceder aos seus empregados o direito de receber pagamento futuro em dinheiro pela outorga de ações (incluindo ações a serem emitidas até o exercício das opções de ações), resgatáveis por opção do empregado ou de forma compulsória (como quando do término do vínculo empregatício).
- 32 A entidade deve reconhecer os serviços e o passivo correspondente quando os serviços forem prestados. Por

exemplo, algum direito imediatamente concedido sobre a valorização das ações, sem que os empregados tenham de completar determinado tempo de serviço, torna esses empregados titulares do direito ao recebimento futuro. Na ausência de evidência em contrário, a entidade deve presumir que os serviços já foram prestados pelos empregados em contrapartida aos direitos sobre a valorização de ações. Então, a entidade deve imediatamente reconhecer os serviços recebidos e o correspondente passivo. Quando os direitos sobre a valorização de ações são concedidos aos empregados somente após terem completado período específico de serviço, a entidade deve reconhecer os serviços recebidos e o correspondente passivo ao longo desse respectivo período, à medida que os serviços são prestados pelos empregados.

- 33 O passivo deve ser mensurado, inicialmente e ao fim de cada exercício social, até a sua liquidação, pelo valor justo dos direitos sobre a valorização de ações, mediante a aplicação de modelo de precificação de opções e considerando os termos e condições sob os quais os direitos foram outorgados, na medida em que os serviços são prestados pelos empregados.

Transação de pagamento baseada em ação com alternativa de liquidação em dinheiro

- 34 No caso de transações de pagamento baseadas em ações nas quais os termos do acordo estabelecem que ou a entidade ou a contraparte tem a opção de escolher se a liquidação será em dinheiro (ou outros ativos) ou pela emissão de novos instrumentos patrimoniais, a entidade deve contabilizar essa transação ou seus componentes como transação de pagamento baseado em ações com liquidação em dinheiro, se e a partir do momento em que a entidade tenha incorrido em passivo que será liquidado em dinheiro ou outros ativos ou como transação de pagamento baseada em ações com liquidação em ações se e até o momento em que nenhuma obrigação exigível tenha sido incorrida pela entidade.

Transação de pagamento baseada em ação na qual a contraparte tem o poder de escolha da forma de liquidação

- 35 Se a entidade tiver outorgado à contraparte o direito de escolher se a transação de pagamento baseado em ações será liquidada em dinheiro ou pela emissão de instrumento patrimonial, a entidade terá outorgado, portanto, instrumento financeiro composto, o qual inclui um componente de dívida (ou seja, o direito da contraparte de exigir o pagamento em dinheiro) e um componente de capital (ou seja, o direito da contraparte de exigir a liquidação em instrumento patrimonial em vez de pagamento em dinheiro). Para as transações firmadas com outras partes que não empregados, nas quais o valor justo dos produtos ou serviços recebidos é diretamente mensurado, a entidade deve mensurar o componente de capital do instrumento financeiro composto como a diferença entre o valor justo dos produtos ou serviços recebidos e o valor justo do componente de dívida, na data em que os produtos ou serviços forem recebidos..
- 36 Para outras transações, inclusive com empregados, a entidade deve mensurar o valor justo do instrumento financeiro composto na data da mensuração, levando em conta os termos e condições sob os quais os direitos ao instrumento patrimonial ou pagamento em dinheiro forem outorgados.
- 37 Para aplicar o item 36, a entidade deve primeiramente mensurar o valor justo do componente de dívida e depois mensurar o valor justo do componente de capital, considerando que a contraparte perde o direito ao recebimento em dinheiro se optar pelo instrumento patrimonial. O valor justo do instrumento financeiro composto será a soma do valor justo dos dois componentes. Contudo, as transações de pagamentos baseadas em ações em que a contraparte pode optar pela forma de liquidação são usualmente estruturadas de tal modo que o valor justo de uma alternativa de liquidação é o mesmo que o da outra. Por exemplo, a contraparte pode optar pelo recebimento de opções de ação ou direitos sobre a valorização

de ações liquidadas em dinheiro. Em tais casos, o valor justo do componente de capital é zero e, conseqüentemente, o valor justo do instrumento financeiro composto é o mesmo que o do componente de dívida desse instrumento. De modo oposto, se os valores justos das alternativas de liquidação forem diferentes, o valor justo do componente de capital usualmente será maior que zero e, nesse caso, o valor justo do instrumento financeiro composto será maior que o valor justo do componente de dívida desse instrumento.

- 38 A entidade deve contabilizar separadamente os produtos ou os serviços recebidos ou adquiridos em relação a cada componente do instrumento financeiro composto. Para o componente de dívida, a entidade deve reconhecer os produtos ou os serviços adquiridos e o correspondente passivo a pagar, à medida que a contraparte fornecer os produtos ou prestar os serviços, em conformidade com os requerimentos aplicáveis para as transações de pagamento baseadas em ações liquidadas em dinheiro (itens 30 a 33). Para o componente de capital, se houver, a entidade deve reconhecer os produtos ou serviços recebidos e o correspondente aumento do patrimônio líquido à medida que a contraparte fornecer os produtos ou prestar os serviços, em conformidade com os requerimentos aplicáveis para as *transações de pagamento baseadas em ações liquidadas pela entrega de instrumentos patrimoniais* (itens 10 a 29).
- 39 Na data da liquidação, a entidade deve reavaliar os passivos correspondentes pelo seu valor justo. Se a entidade tiver emitido instrumento patrimonial na liquidação, em vez de efetuar o pagamento em dinheiro, o passivo deve ser transferido diretamente para o patrimônio líquido, em contrapartida à emissão de instrumento patrimonial.
- 40 Se, no momento da liquidação, a entidade pagar em dinheiro em vez de emitir instrumentos patrimoniais, esse pagamento deve ser utilizado para liquidar todo o passivo. Algum componente de capital previamente reconhecido deve permanecer dentro do patrimônio líquido. Por ter optado pelo recebimento em dinheiro na liquidação, a contraparte perde o direito ao recebimento de instrumento patrimonial. Contudo, essa

exigência não elimina a necessidade de a entidade reconhecer a transferência de um componente para outro dentro do patrimônio líquido.

Transação de pagamento baseada em ação na qual a entidade tem o poder de escolha da forma de liquidação

- 41 A transação de pagamento baseada em ações em que os termos e as condições do acordo estabelecem que a entidade pode optar pela liquidação da transação em dinheiro ou pela emissão de instrumento patrimonial, a entidade deve determinar se ela tem uma obrigação presente a ser liquidada em dinheiro e contabilizar a transação de pagamento baseada em ações em conformidade com essa determinação. A entidade possui uma obrigação presente a ser liquidada em dinheiro se a escolha pela liquidação em instrumento patrimonial não tem substância comercial (ou seja, a entidade está legalmente proibida de emitir ações), ou a entidade tem por prática ou política a liquidação em dinheiro, ou geralmente efetua a liquidação em dinheiro sempre que a contraparte assim o solicita.
- 42 Se a entidade tiver uma obrigação presente de efetuar a liquidação em dinheiro, ela deve contabilizar essa transação em conformidade com as exigências aplicáveis às transações de pagamento baseadas em ações liquidadas em dinheiro, conforme itens 30 a 33.
- 43 Se nenhuma obrigação existe, a entidade deve contabilizar essa transação em conformidade com as exigências aplicáveis às *transações de pagamento baseadas em ações liquidadas pela entrega de instrumentos patrimoniais*, conforme os itens 10 a 29. Quando da liquidação:
- (a) se a entidade opta por realizar a liquidação em dinheiro, o pagamento deve ser contabilizado como recompra de ações, ou seja, como redução do capital, exceto na situação descrita na alínea (c);

- (b) se a entidade opta por realizar a liquidação pela emissão de instrumento patrimonial, nenhum registro contábil é requerido (a não ser a transferência de um componente de patrimônio líquido para outro, se necessário), exceto na situação descrita na alínea (c);
- (c) se a entidade, na data da liquidação, opta por realizar a liquidação pelo maior valor, a entidade deve reconhecer a despesa adicional em relação ao valor excedente, ou seja, a diferença entre o valor pago em dinheiro e o valor justo do instrumento patrimonial que teria sido emitido se a liquidação fosse pela entrega de instrumento patrimonial ou a diferença entre o valor justo do instrumento patrimonial emitido e o montante que seria pago em dinheiro se a liquidação fosse em dinheiro, conforme a que for aplicável.

Divulgação

- 44 A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis entender a natureza e a extensão de acordos de pagamento baseados em ações que ocorreram durante o período.
- 45 Para tornar efetivo o cumprimento do disposto no item anterior, a entidade deve divulgar, no mínimo o que segue:
 - (a) A descrição de cada tipo de acordo de pagamento baseado em ações que vigorou em algum momento do exercício social, incluindo, para cada acordo, os termos e condições gerais, tais como as condições de aquisição, o prazo máximo das opções outorgadas e a forma de liquidação (em dinheiro ou em ações). Quando a entidade tem substancialmente tipos similares de acordos de pagamento baseados em ações, ela pode agregar essa informação, a menos que a divulgação separada para cada acordo seja necessária para atender o princípio contido no item 44;

- (b) A quantidade e o preço médio ponderado de exercício das opções de ação para cada um dos seguintes grupos de opções:
 - (i) em aberto no início do período;
 - (ii) outorgada durante o período;
 - (iii) perdida durante o período;
 - (iv) exercida durante o período;
 - (v) expirada durante o período;
 - (vi) em aberto no final do período; e
 - (vii) exercível ao final do período.

- (c) Para as opções de ação exercidas durante o período, o preço médio ponderado das ações na data do exercício. Se opções forem exercidas em base regular durante o período, a entidade pode, em vez disso, divulgar o preço médio ponderado das ações durante o período;

- (d) Para as opções em aberto ao final do período, deve-se divulgar o valor máximo e mínimo de preço de exercício e a média ponderada do prazo contratual remanescente. Se a diferença entre o preço de exercício mínimo e máximo (intervalo) for muito ampla, as opções em aberto devem ser divididas em grupos que sejam significativos para avaliar a quantidade e o prazo em que ações adicionais possam ser emitidas e o numerário que possa ser recebido quando do exercício dessas opções.

46 A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis entender como foi

determinado o valor justo dos produtos ou serviços recebidos ou o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados durante o período.

47 Se a entidade tiver mensurado o valor justo dos produtos ou serviços recebidos indiretamente, baseando-se no valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados, para tornar efetivo o disposto no item anterior, a entidade deve divulgar no mínimo o seguinte:

(a) Para opções de ação outorgadas durante o período, o valor justo médio ponderado dessas opções, na data da mensuração, e informações de como esse valor justo foi mensurado, incluindo:

(i) o modelo de precificação de opções utilizado e os dados usados na aplicação do modelo, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados, a taxa de juros livre de risco equaisquer outros dados de entrada do modelo, incluindo o método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado;

(ii) a forma de determinação da volatilidade esperada, incluindo uma explicação da extensão na qual a volatilidade esperada foi suportada pela volatilidade histórica; e

(iii) se e como alguma outra característica da opção outorgada foi incorporada na mensuração de seu valor justo, tal como uma condição de mercado.

(b) Para os demais instrumentos patrimoniais outorgados durante o período (isto é, outros que não as opções de

ação), a quantidade e o valor justo médio ponderado desses instrumentos, na data da mensuração, e informações sobre como o valor justo foi mensurado, incluindo:

- (i) como o valor justo foi determinado quando ele não tiver sido mensurado com base no preço de mercado observável;
- (ii) se e como os dividendos esperados foram incorporados na mensuração do valor justo; e
- (iii) se e como alguma outra característica do instrumento patrimonial outorgado foi incorporada na mensuração de seu valor justo.

(c) Para os acordos de pagamento baseados em ações modificados durante o período:

- (i) explicação dessas modificações;
- (ii) valor justo incremental outorgado (como resultado dessa modificação);
- (iii) informação sobre como o valor justo incremental outorgado foi mensurado, consistentemente como o exigido nas alíneas (a) e (b), se aplicável;

48 Se a entidade mensurou diretamente o valor justo dos produtos ou serviços recebidos durante o período, a entidade deve divulgar como o valor justo foi determinado, como, por exemplo, se o valor justo foi mensurado pelo preço de mercado desses produtos ou serviços.

49 Se a entidade refutou a premissa contida no item 13, ela deve divulgar tal fato, e dar explicação sobre os motivos pelos quais essa premissa foi refutada.

- 50 A entidade deve divulgar informação que permita aos usuários das demonstrações contábeis entenderem os efeitos das transações de pagamento baseadas em ações sobre os resultados do período da entidade e sobre sua posição patrimonial e financeira.
- 51 Para tornar efetivo o disposto no item anterior, a entidade deve divulgar no mínimo o seguinte:
- (a) o total da despesa reconhecida no período decorrente de transações de pagamento baseadas em ações nas quais os produtos ou os serviços não tenham sido qualificados como ativos no seu reconhecimento e, por isso, foram reconhecidos como despesa, incluindo divulgação em separado da parte do total de despesas que decorreram de transações contabilizadas como *transações de pagamento baseadas em ações liquidadas pela entrega de instrumentos patrimoniais*;
 - (b) para os passivos decorrentes de transações de pagamento baseadas em ações:
 - (i) saldo contábil no final do período; e
 - (ii) valor intrínseco total no final do período das exigibilidades para as quais os direitos da contraparte ao recebimento de dinheiro ou outros ativos foram concedidos até o final do período (como por exemplo os direitos sobre a valorização das ações concedidas).
- 52 Se a divulgação de informações exigida por este Pronunciamento não é suficiente para atender aos princípios contidos nos itens 44, 46 e 50, a entidade deve divulgar informações adicionais para tal finalidade.

APÊNDICE A

Glossário de termos utilizados no pronunciamento

(Este apêndice é parte integrante deste pronunciamento)

Transação de pagamento baseada em ação, liquidada em dinheiro

É a transação de pagamento baseada em ações pela qual a entidade adquire produtos ou serviços incorrendo na obrigação de transferir numerário ou outros ativos ao fornecedor desses produtos ou serviços, por quantia baseada no preço (ou valor) das ações da entidade ou outro instrumento patrimonial da entidade.

Empregado e outros provedores de serviços similares

São indivíduos que prestam serviços personalizados à entidade e/ou: (a) os indivíduos são considerados como empregados para fins legais ou fiscais; ou (b) os indivíduos trabalham para a entidade sob suas ordens, da mesma forma como os indivíduos que são considerados como empregados para fins legais ou fiscais; ou (c) os serviços prestados são similares àqueles prestados pelos empregados. Por exemplo, o termo abrange todo o pessoal da administração, isto é, aquelas pessoas que têm autoridade e responsabilidade para planejamento, direção e controle das atividades da entidade, incluindo membros do conselho de administração e diretores.

Instrumento patrimonial

É o título ou o contrato que confere participação nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos. Pode ser também denominado de instrumento de capital, pois representa participação potencial (no caso de opções de ação prontamente exercíveis) ou efetiva (no caso de ações) no capital próprio, ou seja, no patrimônio líquido da entidade.

Instrumento patrimonial outorgado

É o direito (condicional ou incondicional) a um instrumento patrimonial da entidade, conferido pela entidade a outra parte mediante acordo de pagamento baseado em ações.

Transação de pagamento baseada em ações liquidada pela entrega de instrumentos patrimoniais

É a transação de pagamento baseada em ações pela qual a entidade recebe produtos ou serviços em contrapartida a instrumentos patrimoniais da entidade (incluindo ações e opções de ações).

Valor justo

É o valor pelo qual um ativo poderia ser negociado ou trocado, um passivo assumido, ou um instrumento patrimonial outorgado entre partes conhecedoras do assunto em transação sem favorecimentos.

Data da outorga

É a data na qual a entidade e outra parte (incluindo um empregado) firmam um acordo de pagamento baseado em ações, sendo que a entidade e a contraparte têm o mesmo entendimento dos termos e condições do acordo. Na data da outorga, a entidade confere à contraparte o direito ao recebimento de dinheiro, outros ativos ou instrumento patrimonial da entidade, os quais serão entregues quando alcançadas as condições de concessão especificadas. Se o acordo estiver sujeito a um processo de aprovação (por exemplo, pelos acionistas), a data da outorga será a data da respectiva aprovação.

Valor intrínseco

É a diferença entre o valor justo das ações que a contraparte tem o direito (condicional ou incondicional) de subscrever ou de receber em dinheiro e o preço (se houver) que a contraparte deve (ou deverá) pagar por essas ações. Por exemplo, uma opção de compra de ações com preço de exercício de \$ 15, sobre uma ação cujo valor justo é \$ 20, tem um valor intrínseco de \$ 5 (a diferença).

Condição de mercado

É a condição sob a qual o preço de exercício de instrumento patrimonial depende do preço de mercado do instrumento patrimonial da entidade, tal como a ação atingir um preço específico ou um montante específico de valor intrínseco de uma opção de ação ou alcançar uma meta específica baseada no preço de mercado do instrumento patrimonial da entidade em relação a algum índice de preço de mercado do instrumento patrimonial de outras entidades.

Data da mensuração

É a data na qual o valor justo do instrumento patrimonial outorgado é mensurado para os objetivos deste Pronunciamento. Nas transações com empregados e outros provedores de serviços similares, a data da mensuração é a data da outorga. Nas transações com outras partes que não sejam empregados, a data da mensuração é a data em que a entidade obtém os produtos ou em que a contraparte presta o serviço.

Mecanismo de recarga

É o mecanismo estabelecido no acordo que proporciona a outorga automática de opções de ação adicionais sempre que o detentor das opções exercer as opções anteriormente outorgadas, usando as ações da entidade em vez de dinheiro para pagar o preço de exercício.

Opção de recarga

É a nova opção de ação outorgada quando a ação é utilizada para pagar o preço de exercício da opção de ação anterior.

Acordo de pagamento baseado em ação

É o acordo entre a entidade e outra parte (incluindo um empregado) para realizarem uma transação de pagamento baseada em ações,

por meio da qual a outra parte é autorizada a receber dinheiro ou outros ativos da entidade em montante baseado no preço das ações ou outros instrumentos patrimoniais da entidade ou de receber instrumentos patrimoniais da entidade, desde que sejam atendidas as condições de aquisição especificadas.

Transação de pagamento baseado em ação

É a transação na qual a entidade recebe produtos ou serviços em troca de seus instrumentos patrimoniais (incluindo ações e opções de ação), ou na qual a entidade adquire produtos ou serviços e assume a obrigação com o fornecedor desses produtos ou serviços de efetuar o pagamento de montante que é baseado no preço das ações ou outros instrumentos patrimoniais da entidade.

Opção de ação

No presente Pronunciamento o termo refere-se às opções de compra de ações outorgadas pela entidade, ou seja, é um contrato que confere ao seu detentor o direito, porém não a obrigação, de subscrever ações da entidade a um preço fixado ou determinável em um período de tempo específico.

Aquisição

É o ato que confere um direito. Sob um acordo de pagamento baseado em ações, a contraparte é dotada do direito de receber dinheiro, outros ativos ou instrumentos patrimoniais da entidade quando seu direito não é mais condicional ao atendimento de alguma condição de aquisição.

Condição de aquisição

São as condições (*vesting conditions*) que determinam se a entidade recebe os serviços que habilitam a contraparte a receber dinheiro, outros ativos ou instrumentos patrimoniais da entidade, sob um acordo de pagamento baseado em ações. As condições de aquisição do direito de posse são condições de serviço ou condições

de desempenho. Condições de serviço exigem que a contraparte complete um período de tempo específico na prestação dos serviços. Condições de desempenho exigem que a contraparte complete um período de tempo específico na prestação dos serviços e, também, que ela alcance metas específicas de desempenho (tal como um aumento específico nos lucros da entidade em um período específico de tempo). Uma condição de desempenho pode incluir uma condição de mercado.

Período de aquisição

É o período durante o qual todas as condições à aquisição do direito devem ser atendidas, conforme especificado no acordo de pagamento baseado em ações.

Condição de não-aquisição

As condições de não-aquisição representam restrições na capacidade da contraparte de receber ou de se manter titular dos instrumentos patrimoniais outorgados e devem ser satisfeitas sob pena de perderem o direito aos respectivos instrumentos. Por exemplo, uma condição de não-competição ou uma exigência de não-transferência.

APÊNDICE B

Guia de aplicação

(Este apêndice é parte integrante deste pronunciamento)

Estimativa do valor justo de instrumento patrimonial outorgado

B1 Nos itens B2 a B41 deste apêndice aborda-se a mensuração do valor justo das ações e opções de ação outorgadas, com foco nos termos específicos e condições que são características comuns de uma outorga de ações ou opções de ação a empregados. Portanto, o assunto não será tratado de forma

exaustiva. Além disso, em razão de as questões de avaliação, discutidas a seguir, estarem focadas nas ações e opções de ação outorgadas a empregados, assume-se que o valor justo das ações e opções de ação é mensurado na data da outorga. Contudo, muitas das questões de avaliação (p.ex. a determinação da volatilidade esperada), discutidas a seguir, também se aplicam no contexto da mensuração do valor justo das ações e opções de ação outorgadas a outras partes, fora empregados, na data em que a entidade obtém os produtos ou a contraparte presta os serviços.

Ação

- B2 Para ações outorgadas a empregados, o valor justo das ações deve ser mensurado pelo preço de mercado das ações da entidade (ou preço de mercado estimado, se as ações não são negociadas em mercado público) ajustado pelos termos e condições sob os quais as ações serão outorgadas (exceto para condições de aquisição que são excluídas da mensuração do valor justo, conforme disposto nos itens 19 a 21).
- B3 Por exemplo, se o empregado não estiver habilitado a receber dividendos durante o período de aquisição, esse fator deve ser levado em consideração quando da estimativa do valor justo das ações outorgadas. Similarmente, se as ações estão sujeitas ao impedimento de transferência após a data da aquisição, esse fator deve ser considerado, porém somente na extensão em que as restrições após o período de aquisição afetem o preço que um participante do mercado, conhecedor do assunto e disposto a negociar, poderia pagar por aquelas ações. Por exemplo, se as ações são negociadas em mercado ativo e líquido, restrições de transferência após a aquisição podem ter pouco ou nenhum efeito no preço que um participante conhecedor e disposto poderia pagar por tais ações. Restrições de transferência ou outras restrições existentes durante o período de aquisição não devem ser levadas em consideração quando da estimativa, na data da outorga, do valor justo das ações outorgadas, uma vez que essas restrições se originam

da existência de condições de aquisição, as quais devem ser consideradas conforme o disposto nos itens 19 a 21.

Opção de ação

- B4 Em relação às opções de ação outorgadas a empregados, em muitos casos não existe preço de mercado disponível, uma vez que as opções outorgadas estão sujeitas a determinados termos e condições não aplicáveis às opções negociadas no mercado. Sempre que não existirem opções negociadas com termos e condições similares, o valor justo das opções outorgadas deve ser estimado pela aplicação de modelo de precificação de opções.
- B5 A entidade deve considerar fatores que seriam considerados por participantes do mercado (conhecedores do assunto e dispostos a negociar) para seleção do modelo a ser aplicado na precificação de opções. Por exemplo, muitas opções concedidas a empregados têm um ciclo de vida longo e são exercíveis no período entre a data da aquisição e a data limite para o exercício da opção (fim do ciclo de vida da opção), mas frequentemente são exercidas logo no início do seu ciclo de vida. Esses fatores devem ser considerados quando da estimativa do valor justo das opções na data da outorga. Para muitas entidades, isso pode impedir o uso da fórmula Black-Scholes-Merton, a qual não permite a possibilidade do exercício antes do fim do ciclo de vida da opção e pode não refletir adequadamente os efeitos do exercício antecipado. Essa fórmula também não permite que a volatilidade esperada ou outros dados de entrada do modelo possam variar no tempo, ao longo do ciclo de vida da opção. Contudo, para as opções de ação com ciclo de vida contratual relativamente curto, ou que possa ser exercido dentro de um período curto de tempo após a data da aquisição do direito de posse, os fatores acima identificados podem não ser aplicáveis. Nesses casos, a fórmula Black-Scholes-Merton pode gerar um valor igual ao gerado por modelo mais flexível de precificação de opções.

- B6 Todos os modelos de precificação de opções devem considerar, no mínimo, os seguintes fatores:
- (a) o preço de exercício da opção;
 - (b) o prazo de vida da opção;
 - (c) o preço corrente de ação correspondente;
 - (d) a volatilidade esperada no preço de ação;
 - (e) os dividendos esperados sobre as ações (se cabível); e
 - (f) a taxa de juros livre de risco para o prazo de vida da opção.
- B7 Outros fatores que participantes do mercado, conhecedores e dispostos a negociar, considerariam na determinação do preço também devem ser considerados (exceto as condições de aquisição e mecanismos de recarga, os quais são excluídos da mensuração do valor justo de acordo com os itens 19 a 22).
- B8 Por exemplo, uma opção de ação outorgada a um empregado normalmente não pode ser exercida durante períodos específicos (p.ex. durante o período de aquisição ou durante períodos especificados pelos reguladores do mercado de títulos e valores mobiliários). Esses fatores devem ser considerados quando o modelo de precificação aplicado assumir que a opção possa ser exercida em qualquer momento durante seu prazo de vida. Contudo, se a entidade usa modelo de precificação que assume que as opções são exercidas somente ao final do seu prazo de vida, nenhum ajustamento será necessário quanto ao impedimento do exercício durante o período de aquisição (ou outros períodos durante o prazo de vida da opção), uma vez que o modelo assume que a opção não pode ser exercida durante tais períodos.
- B9 Similarmente, outro fator comum em opções de ação para empregados é a possibilidade de exercício antecipado da opção, por exemplo, porque a opção não é livremente transferível, ou porque o empregado pode exercer todas as opções concedidas até o seu desligamento da entidade. Os efeitos de exercício antecipado devem ser considerados em conformidade com o disposto nos itens B16 a B21.

B10 Os fatores que participantes do mercado, conhecedores do assunto e dispostos a negociar, não considerariam na determinação do preço das opções de ação (ou outro instrumento patrimonial) não devem ser levados em conta quando da estimativa do valor justo das opções de ação outorgadas (ou outro instrumento patrimonial). Por exemplo, para opções de ação outorgadas a empregados, fatores que afetam o valor das opções apenas na perspectiva individual dos empregados não são relevantes na estimativa do preço que seria calculado por participante do mercado, conhecedor do assunto e disposto a negociar.

Dados de entrada de modelo de precificação de Opção

B11 Na estimativa da volatilidade e dividendos esperados sobre as ações correspondentes, o objetivo é aproximar as expectativas que estariam refletidas no preço corrente de mercado ou no preço de troca negociado para a opção. Similarmente, quando da avaliação dos efeitos de exercício antecipado das opções de ação em poder de empregados, o objetivo é aproximar as expectativas que um terceiro, com acesso às informações detalhadas sobre o comportamento de exercício de empregados, poderia desenvolver baseando-se nas informações disponíveis na data da outorga.

B12 Frequentemente existe um intervalo provável de expectativas razoáveis sobre a volatilidade, dividendos e comportamento de exercício futuro. Sendo assim, o valor esperado deve ser calculado pela ponderação de cada valor dentro do intervalo pela sua respectiva probabilidade de ocorrência.

B13 Expectativas sobre o futuro são geralmente baseadas na experiência e modificadas quando se espera que o futuro seja razoavelmente diferente do passado. Em algumas circunstâncias, fatores identificáveis podem indicar que o valor baseado em dados históricos não ajustados constitui previsão relativamente pobre sobre o futuro. Por exemplo, se a entidade com duas linhas distintas de negócio se

desfaz de uma delas, aquela com risco significativamente menor, a volatilidade histórica pode não ser a melhor informação sobre a qual se deva basear as expectativas sobre o futuro.

- B14 Em outras circunstâncias, a informação histórica pode não estar disponível. Por exemplo, a entidade recentemente listada em bolsa tem pouco ou nenhum dado histórico sobre a volatilidade do preço de suas ações. Entidades não listadas ou que recentemente entraram no mercado serão discutidas adiante.
- B15 Em resumo, a entidade não deve simplesmente estimar a volatilidade, os dividendos e o comportamento de exercício futuro com base em dados históricos sem considerar a extensão na qual a experiência passada é representativa dos eventos futuros esperados.

Exercício antecipado esperado

- B16 Os empregados freqüentemente exercem antecipadamente suas opções de ação por uma variedade de motivos. Isso porque, por exemplo, normalmente as opções de ação de empregados não são transferíveis, o que os leva a exercê-las antecipadamente como único meio de liquidarem suas posições. Além disso, os empregados que se desligam da entidade normalmente são solicitados a exercer alguma opção concedida dentro de curto espaço de tempo, caso contrário serão perdidas. Isso também provoca o exercício antecipado das opções de ação de empregados. Outros fatores que podem causar o exercício antecipado são: a aversão ao risco e a ausência de diversificação de sua riqueza.
- B17 Os meios pelos quais os efeitos do exercício antecipado esperado são considerados dependem do modelo de precificação de opções utilizado. Por exemplo, o exercício antecipado esperado poderia ser considerado pelo uso de uma estimativa do prazo de vida esperado da opção (o qual,

para uma opção de empregado, é o período de tempo da data da outorga até a data na qual se espera que ela seja exercida) como dado de entrada no modelo de precificação de opções (p.ex., na fórmula Black-Scholes-Merton). Alternativamente, o exercício antecipado esperado poderia ser modelado a partir de modelo de precificação binomial ou outro similar que utiliza o prazo de vida contratual como dado de entrada.

B18 Os fatores a serem considerados na estimativa do exercício antecipado incluem:

- (a) a extensão do período de aquisição, uma vez que a opção normalmente não pode ser exercida antes do término desse prazo. Assim, a determinação das implicações da avaliação do exercício antecipado esperado baseia-se na premissa de que as opções correspondentes serão concedidas. As implicações das condições de aquisição são discutidas nos itens 19 a 21;
- (b) o intervalo de tempo médio em que opções similares permaneceram em aberto no passado;
- (c) o preço das ações correspondentes. A experiência pode indicar que os empregados tendem a exercer as opções quando o preço das ações atinge um nível específico acima do preço de exercício;
- (d) o nível hierárquico dos empregados dentro da organização. Por exemplo, a experiência pode indicar que os empregados de nível mais elevado tendem a exercer as opções mais tarde em relação aos de níveis mais baixos (como discutido adiante no item B21);
- (e) a volatilidade esperada das ações correspondentes. Na média, os empregados tendem a exercer as opções de ação mais voláteis antes do que as que apresentam baixa volatilidade.

- B19 Como observado no item B17, os efeitos do exercício antecipado poderiam ser considerados pelo uso de estimativa do prazo esperado de vida das opções como dado de entrada no modelo de precificação de opções. Quando da determinação do prazo de vida esperado das opções de ação outorgadas a um grupo de empregados, a entidade deve basear essa estimativa sobre um adequado prazo de vida médio ponderado para o grupo todo de empregados ou para cada subgrupo de empregados dentro do grupo total, valendo-se de dados detalhados sobre o comportamento de exercício de empregados (discutido a seguir).
- B20 A segregação das opções outorgadas em grupos de empregados com comportamento de exercício com relativa homogeneidade é provavelmente mais relevante. O valor da opção não é uma função linear do prazo de vida da opção; o valor aumenta a uma taxa decrescente do decurso de prazo da opção. Por exemplo, se todas as outras premissas forem iguais, embora a opção de dois anos tenha um valor maior que outra de um ano, ela não vale duas vezes mais. Isso significa que o cálculo do valor estimado da opção com base em uma simples média ponderada dos diferentes prazos de vida pode superestimar o valor justo das opções de ação outorgadas. Uma forma de evitar isso é separar as opções outorgadas em vários grupos, cada um com tempos de vida relativamente semelhantes incluídos no prazo médio ponderado do grupo (o desvio-padrão do tempo de vida de cada grupo é significativamente menor que o do conjunto todo de opções).
- B21 As mesmas considerações se aplicam quando do uso de modelo binomial ou similar. Por exemplo, a experiência da entidade que outorga opções normalmente a todos os empregados, em todos os níveis, pode indicar que os executivos de nível mais alto tendem a manter suas opções por mais tempo que os empregados em nível de gerência intermediária, e que os empregados de menor nível tendem a exercer suas opções antes de qualquer outro grupo. Adicionalmente, os empregados incentivados ou obrigados a manter uma quantidade mínima de instrumentos patrimoniais, podem exercer suas opções

em tempo médio maior que os empregados que não estejam sujeitos a esses fatores. Nesse caso, a segregação das opções em grupos de beneficiários com comportamento de exercício relativamente homogêneo deve resultar em estimativa mais precisa do valor justo total das opções de ação outorgadas.

Volatilidade esperada

- B22 A volatilidade esperada é a medida do valor esperado de oscilação de preço durante determinado período. A medida da volatilidade usada nos modelos de precificação de opções é o desvio-padrão anualizado das taxas compostas de retorno das ações ao longo de determinado período de tempo (taxa composta porque se trata de juros compostos e não de juros simples). A volatilidade é normalmente expressa em termos anuais que são comparáveis independentemente do período de tempo utilizado no cálculo; por exemplo: preços observados em frequência diária, semanal ou mensal.
- B23 A taxa de retorno (que pode ser positiva ou negativa) sobre uma ação para um período quantifica o benefício econômico auferido por um acionista com dividendos e com a valorização (ou desvalorização) do preço das ações.
- B24 A volatilidade anualizada esperada de uma ação é o intervalo dentro do qual se espera que a taxa composta anual de retorno caia em aproximadamente dois terços das vezes. Por exemplo, para uma ação com a taxa composta de retorno de 12% e uma volatilidade de 30%, pode-se dizer que a probabilidade da taxa de retorno da ação para um ano ficar entre -18% (12% - 30%) e 42% (12% + 30%) é de aproximadamente 66,67%. Se o preço da ação é \$ 100 no início do ano e nenhum dividendo será pago, ao final do ano o preço esperado ficaria entre \$ 83,53 ($100 \times e^{-0,18}$) e \$ 152,52 ($100 \times e^{0,42}$) em aproximadamente dois terços das vezes.
- B25 Os fatores a considerar na estimativa da volatilidade esperada incluem:

- (a) a volatilidade das opções de ação negociadas deduzida das ações da entidade, ou outro instrumento negociado da entidade com características de opção (como uma debênture conversível), se houver;
- (b) a volatilidade histórica do preço da ação no período mais recente que é geralmente compatível com o prazo esperado da opção (considerando o tempo de vida contratual remanescente da opção e os efeitos do exercício antecipado esperado);
- (c) a extensão do tempo em que as ações da entidade têm sido publicamente negociadas. A entidade recém-listada em bolsa pode ter a volatilidade histórica alta, comparada com entidades semelhantes listadas há mais tempo. Orientações para empresas recém-listadas são dadas a seguir;
- (d) a tendência de a volatilidade reverter para sua média, ou seja, seu nível médio de longo prazo, e outros fatores que indiquem que a volatilidade futura esperada pode ser diferente da volatilidade passada. Por exemplo, se o preço das ações da entidade tem volatilidade extraordinária para alguns períodos de tempo identificáveis por causa de oferta pública de aquisição do controle que falhou ou uma grande reestruturação, aquele período deve ser desagregado no cômputo da média histórica da volatilidade anual;
- (e) intervalos de tempo adequados e regulares para observação dos preços. As observações de preços devem ser consistentes de um período a outro. Por exemplo, a entidade pode usar o preço de fechamento para cada semana ou o preço mais alto da semana, porém não deve usar o preço de fechamento para algumas semanas e o preço mais alto para outras semanas. Além disso, as observações de preço devem ser expressas na mesma moeda do preço de exercício.

Entidade recém-listada

B26 Como observado no item B25, a entidade deve considerar a volatilidade histórica do preço da ação ao longo do período mais recente que seja compatível com o prazo esperado da opção. Se a entidade recém-listada não tem suficiente informação histórica sobre a volatilidade de suas ações, ela deve computar a volatilidade histórica para o maior período disponível no qual suas ações foram negociadas. A entidade pode também considerar a volatilidade histórica de entidades similares em período de tempo comparável após o início das negociações das ações dessas entidades. Por exemplo, a entidade, listada há apenas um ano e que outorgou opções de ação com prazo de vida esperado de cinco anos, pode considerar o padrão e o nível de volatilidade histórica de entidades do mesmo setor para os primeiros seis anos em que as ações dessas entidades foram publicamente negociadas.

Entidade não listada

B27 A entidade que não possui ações negociadas em mercado público não tem informação histórica para considerar quando da estimação da volatilidade esperada. Nesse caso, alguns dos fatores abaixo devem ser considerados em substituição.

B28 Em alguns casos, a entidade não listada que regularmente emite opções ou ações para empregados (ou outras partes) pode ter criado mercado interno para suas ações. A volatilidade do preço dessas ações pode ser considerada quando da estimativa da volatilidade esperada.

B29 Alternativamente, a entidade pode considerar a volatilidade histórica ou inferida de entidades listadas semelhantes para as quais existem informações disponíveis de preço das ações ou das opções para utilizar na estimativa da volatilidade esperada. Isso seria adequado se a entidade tivesse baseado o valor de suas ações sobre o preço das ações de entidades listadas similares.

B30 Caso a entidade não tenha baseado a estimativa de valor de suas ações sobre o preço das ações de entidades listadas similares e, em vez disso, ela tenha usado outra metodologia de avaliação de suas ações, a estimativa da volatilidade esperada pode ser derivada consistente da metodologia de avaliação utilizada. Por exemplo, a entidade pode valorizar suas ações sobre a base dos ativos líquidos ou com base nos lucros. Ela poderia então considerar a volatilidade esperada no valor desses ativos líquidos ou lucros.

Dividendo esperado

B31 A utilização ou não dos dividendos esperados na mensuração do valor justo das ações ou opções de ação depende de a contraparte ter ou não o direito a dividendos ou ao valor equivalente desses dividendos.

B32 Por exemplo, se aos empregados foram outorgadas opções e eles têm o direito aos dividendos das ações correspondentes ou ao valor equivalente desses dividendos (que podem ser pagos em dinheiro ou deduzidos do preço de exercício) entre a data da outorga e a data do exercício, as opções outorgadas devem ser avaliadas como se nenhum dividendo fosse pago, ou seja, o dado de entrada referente aos dividendos esperados deve ser zero.

B33 Dessa forma, quando estimado o valor justo das ações outorgadas a empregados, na data da outorga nenhum ajuste é exigido em relação aos dividendos esperados se os empregados têm o direito ao recebimento dos dividendos a serem pagos durante o período de aquisição.

B34 No sentido inverso, se os empregados não tiverem direito ao recebimento de dividendos ou mesmo ao valor equivalente aos dividendos durante o período de aquisição (ou antes da data do exercício, no caso de opções), na avaliação, na data da outorga dos direitos às ações ou opções, deve-se considerar os dividendos esperados. Isso significa dizer que, quando o valor justo da opção outorgada é estimado, os dividendos esperados devem

CPC 10

ser incluídos na aplicação do modelo de precificação utilizado e, quando o valor justo da ação outorgada é estimado, essa avaliação deve ser reduzida pelo valor presente dos dividendos que se espera pagar durante o período de aquisição.

- B35 Os modelos de precificação de opções geralmente exigem a taxa de rendimento esperado pelo pagamento de dividendos. Contudo, os modelos podem ser modificados para uso do valor de dividendo esperado em vez da taxa de rendimento. A entidade pode usar ou a taxa esperada ou os pagamentos esperados. Se a entidade usa os pagamentos esperados, ela deve considerar o padrão histórico dos aumentos nos dividendos. Por exemplo, se a política da entidade tem geralmente sido aumentar os dividendos em aproximadamente 3% ao ano, na estimativa do valor da opção ela não deve assumir o valor fixado de dividendo durante todo o período de vida da opção, a menos que exista evidência que suporte essa premissa.
- B36 Geralmente, as premissas sobre os dividendos esperados devem ser baseadas em informações públicas disponíveis. A entidade que não tem por prática pagar os dividendos e não planeja fazer isso deve assumir a taxa de dividendo esperado igual a zero. Contudo, a entidade emergente, sem histórico de pagamento de dividendos, pode planejar fazer o pagamento de dividendos durante o prazo de vida das opções de ação de seus empregados. Essa entidade pode usar a média da taxa passada de dividendos (zero) e a taxa média de rendimento com dividendos de empresa do grupo apropriadamente comparável.

Taxa de juro livre de risco

- B37 Tipicamente, a taxa de juros livre de risco é o rendimento implícito atualmente disponível sobre títulos governamentais com cupom zero, emitido pelo país em cuja moeda o preço de exercício foi expresso, com prazo remanescente igual ao prazo esperado da opção que está sendo avaliada (baseado sobre o tempo de vida contratual remanescente da opção e levando em conta os efeitos

do exercício antecipado esperado). Pode ser necessário usar um substituto adequado se nenhum governo emissor existe ou se existem circunstâncias que indiquem que a taxa de rendimento implícita sobre títulos governamentais emitidos com cupom zero não seja representativa da taxa de juros livre de risco (por exemplo, em economias altamente inflacionárias). Além disso, um apropriado substituto pode ser usado caso os participantes do mercado tipicamente determinassem a taxa de juros livre de risco pelo uso daquele substituto em vez da taxa de rendimento implícita de títulos governamentais com cupom zero emitidos, quando da estimativa do valor justo de opção com prazo de vida igual ao prazo esperado das opções que estão sendo avaliadas.

Efeito da estrutura de capital

B38 Normalmente são terceiros, e não a entidade, que lançam opções de ação negociáveis. Quando essas opções de ação são exercidas, o lançador entrega as ações ao detentor das opções. Para tal, essas ações são adquiridas dos acionistas existentes. Portanto, o exercício de opções de ação negociadas não tem um efeito de diluição.

B39 Em contraste, se as opções de ação são lançadas pela entidade, novas ações serão emitidas quando as opções de ação forem exercidas (emitidas de fato ou em essência quando tais ações forem previamente recompradas e mantidas em tesouraria). Dado que as ações devem ser emitidas ao preço de exercício em vez do preço de mercado na data do exercício, a diluição real ou potencial pode reduzir o preço da ação, de forma que o detentor da opção não consegue um ganho tão grande quanto o que teria no exercício de outra opção negociada semelhante que não exercesse a diluição do preço das ações.

B40 Se isso tem efeito significativo no valor das opções de ação outorgadas depende de vários fatores, tais como o número de novas ações que serão emitidas no exercício das opções comparado com o número de ações já emitidas. Além disso,

se o mercado espera que as opções outorgadas sejam exercidas, a diluição potencial no preço das ações pode já ter sido fatorada pelo mercado, na data da outorga.

B41 Contudo, a entidade deve considerar se o possível efeito de diluição do exercício futuro das opções de ação outorgadas pode ter impacto no respectivo valor justo estimado na data da outorga. Modelos de precificação de opções podem ser adaptados para considerar o efeito de diluição potencial.

Modificação em acordo de pagamento baseado e liquidado em ação

B42 No item 27 é requerido que, independente de eventuais modificações no prazo e condições em que foram outorgados os instrumentos patrimoniais, ou o cancelamento ou a liquidação do respectivo instrumento, a entidade deve reconhecer, no mínimo, os serviços recebidos mensurados pelo valor justo dos instrumentos na data da outorga, a menos que esses instrumentos não sejam concedidos por conta do não-atendimento de condição de aquisição (outra diferente de uma condição de mercado) especificada na data da outorga. Adicionalmente, a entidade deve reconhecer os efeitos das modificações que aumentem o valor justo dos acordos de pagamento baseados em ações ou outra que, de outro modo, venha a beneficiar os empregados.

B43 Para aplicar as exigências do item 27:

- (a) Se a modificação aumentar o valor justo do instrumento patrimonial outorgado (ou seja, reduzindo o preço de exercício), mensurado imediatamente antes e depois da respectiva modificação, a entidade deve incluir o valor justo incremental na mensuração do montante reconhecido dos serviços recebidos em troca do instrumento outorgado. O valor justo incremental outorgado é a diferença entre

o valor justo do instrumento modificado e o valor do instrumento patrimonial nas condições originais, ambos estimados na data da modificação. Se a modificação ocorre durante o período de aquisição, o valor justo incremental deve ser incluído na mensuração do montante reconhecido como serviços recebidos para o período entre a data da modificação e a data da aquisição do instrumento modificado, adicionalmente ao montante baseado no valor justo na data da outorga do instrumento patrimonial original, para o período de aquisição remanescente. Se a modificação ocorrer após a data da aquisição, o valor justo incremental outorgado deve ser reconhecido imediatamente, ou durante o período de aquisição se for exigido do empregado que ele venha a completar período adicional de serviço antes de tornar-se incondicionalmente titular do respectivo instrumento patrimonial modificado;

- (b) Similarmente, se a modificação aumentar o número de instrumento patrimonial outorgado, a entidade deve incluir o valor justo do instrumento patrimonial adicional, mensurado na data da modificação, na mensuração do montante reconhecido para os serviços recebidos em troca do instrumento patrimonial outorgado, consistentemente com os requerimentos na alínea (a). Por exemplo, se a modificação ocorrer durante o período de aquisição, o valor justo do adicional instrumento patrimonial outorgado deve ser incluído na mensuração do montante reconhecido como serviços recebidos no período entre a data da modificação e a data da aquisição desse instrumento adicional, em complemento ao montante baseado no valor justo na data da outorga do instrumento patrimonial originalmente outorgado, o qual será reconhecido no período original de aquisição remanescente;
- (c) Se a entidade modificar as condições de aquisição de modo a beneficiar os empregados, por exemplo, pela redução do período de aquisição ou pela modificação ou eliminação de condições de desempenho (que não seja uma condição

CPC 10

de mercado, cujas mudanças devem ser contabilizadas de acordo com a alínea (a)), a entidade deve considerar as condições modificadas na contabilização quando aplicar o disposto nos itens 19 a 21.

- B44 Se a entidade modifica os prazos ou condições dos instrumentos patrimoniais outorgados de modo a reduzir o valor justo total dos acordos de pagamento baseados em ações, ou de outro modo que não beneficie os empregados, a entidade deve, contudo, continuar a contabilizar os serviços recebidos em troca dos instrumentos patrimoniais outorgados como se aquela modificação não tivesse ocorrido (a não ser que um cancelamento de algum ou todos os instrumentos patrimoniais outorgados, os quais devem ser contabilizados em conformidade com o item 28). Por exemplo:
- (a) se a modificação reduzir o valor justo do instrumento patrimonial outorgado, mensurado imediatamente antes e depois da modificação, a entidade não deve considerar essa redução no valor justo e deve continuar a mensurar o montante reconhecido dos serviços recebidos em troca dos instrumentos patrimoniais, baseado no valor justo desses instrumentos, na data da outorga;
 - (b) se a modificação reduzir o número de instrumentos patrimoniais outorgados aos empregados, essa redução deve ser contabilizada como cancelamento de parte dos instrumentos outorgados, em conformidade com o exigido no item 28;
 - (c) se a entidade modificar as condições de aquisição de modo que não beneficie os empregados, por exemplo, pelo aumento do período de aquisição ou pela modificação ou aumento das condições de desempenho (que não seja uma condição de mercado, cujas mudanças devem ser contabilizadas em conformidade com a alínea (a)), a entidade não deve considerar as condições de aquisição modificadas na contabilização quando aplicar o disposto nos itens 19 a 21.

TERMO DE APROVAÇÃO
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 10
PAGAMENTO BASEADO EM AÇÕES

A Coordenadoria Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) torna pública a aprovação pelos membros do CPC, de acordo com as disposições da Resolução CFC nº. 1.055/05 e alterações posteriores, do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 10 – PAGAMENTO BASEADO EM AÇÕES. O Pronunciamento foi elaborado a partir do IFRS 2 – *Share-based Payment* (IASB) e sua aplicação, no julgamento do Comitê, produz reflexos contábeis que estão em conformidade com o documento editado pelo IASB.

A aprovação do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 10 – PAGAMENTO BASEADO EM AÇÕES pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada na Ata da 30ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 05 de dezembro de 2008.

O Comitê recomenda que o Pronunciamento seja referendado pelas entidades reguladoras brasileiras visando à sua adoção.

Brasília, 05 de dezembro de 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Aprovado por: Comissão de Valores Mobiliários – Deliberação CVM no. 555/08; Conselho Federal de Contabilidade – NBC T 19.4 – Resolução CFC no. 1.143/08; Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - Circular nº 379/08; Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - Despacho nº 4796/08.

Pronunciamento Técnico CPC 10

PAGAMENTO BASEADO EM AÇÕES RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1 A minuta do CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 04.12.2008.
- 2 Foram recebidas poucas manifestações de associações de classe e profissionais. A maioria das sugestões de ordem formal foi acatada.
- 3 As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:
 - 3.1 Sugestão de determinação do nome da conta de patrimônio líquido a receber a contrapartida dos valores lançados ao resultado

Razão: Sugestão não aceita em virtude de o CPC ter por norma não dar nem sugerir nomes específicos de contas a serem utilizadas em quaisquer Pronunciamentos. Mesmo assim tornou um pouco mais específico o item que trata da matéria.

- 3.2 Sugestão de mudanças terminológicas

Razão: Sugestão não aceita em virtude de diversas terminologias virem sendo utilizadas em outros pronunciamentos, como os relativos a Instrumentos Financeiros, Prêmios e Custos na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários etc.

- 3.3 Sugestões sobre a vigência do Pronunciamento

Razão: À vista das divergências sobre a vigência tanto nas sugestões quanto nas posições dos membros do CPC, deliberou-se pela sua retirada do Pronunciamento, ficando a matéria a ser definida pelos órgãos reguladores.

- 4 O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 11

CONTRATOS DE SEGURO

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 11

Contratos de Seguro

Observação: Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Objetivo e alcance

- 1 O objetivo do Pronunciamento é especificar o reconhecimento contábil para contratos de seguro por parte de qualquer entidade que emite tais contratos (denominada no Pronunciamento como seguradora) até que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis complete a segunda fase do projeto sobre contratos de seguro, em consonância com as normas internacionais de contabilidade, as quais prevêem, para uma segunda fase, o aprofundamento das questões conceituais e práticas relevantes. Em particular, o Pronunciamento determina:
 - (a) limitadas melhorias na contabilização de contratos de seguro pelas seguradoras;
 - (b) divulgação que identifique e explique os valores resultantes de contratos de seguro nas demonstrações contábeis da seguradora e que ajude os usuários dessas demonstrações a compreender o valor, a tempestividade e a incerteza de fluxos de caixa futuros originados de contratos de seguro.
- 2 Uma entidade deve aplicar o Pronunciamento para:
 - (a) contratos de seguro (inclusive contratos de resseguro) emitidos por ela e contratos de resseguro mantidos por ela; e

- (b) instrumentos financeiros que ela emita com característica de participação discricionária (ver item 35 do Pronunciamento).
- 3 O Pronunciamento não trata de outros aspectos da contabilidade de seguradoras, como a contabilização de ativos financeiros mantidos pelas seguradoras e de passivos financeiros emitidos pelas seguradoras, com exceção das disposições transitórias do item 45 do Pronunciamento.
- 4 Além disso, o Pronunciamento não trata da contabilização por parte dos segurados.

Pontos gerais do pronunciamento

- 5 contrato de seguro é definido como um contrato segundo o qual uma parte (a seguradora) aceita um risco de seguro significativo de outra parte (o segurado), aceitando indenizar o segurado no caso de um evento específico, futuro e incerto (evento segurado) afetar adversamente o segurado.
- 6 O Pronunciamento isenta temporariamente a seguradora de algumas implicações dos critérios da norma contábil vigente sobre “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros”; entretanto, especificamente determina que a seguradora:
 - (a) não deve reconhecer como passivo qualquer provisão para possíveis sinistros futuros, se esses sinistros forem originados de contratos de seguro que ainda não existem ou não estão vigentes na data da demonstração contábil (como as provisões para catástrofe ou provisão para equalização de risco);
 - (b) deve realizar teste de adequação de passivo descrito nos itens 15 a 19 do Pronunciamento;

- (c) somente deve remover um passivo por contrato de seguro (ou parte dele) de seu balanço patrimonial quando ele estiver extinto, isto é, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirada;
 - (d) não deve compensar: (i) ativos por contrato de resseguro contra passivos por contrato de seguro relacionados; ou (ii) receitas ou despesas de contratos de resseguro com as receitas e as despesas de contratos de seguro relacionados;
 - (e) deve considerar se seu ativo por contrato de resseguro está com valor de realização reduzido (ver item 20 do Pronunciamento).
- 7 O Pronunciamento permite que a seguradora altere sua política contábil para contratos de seguro apenas se, e somente se, as alterações tornarem as demonstrações contábeis mais relevantes para necessidades dos usuários que tomam decisões econômicas e não menos confiável, ou mais confiável e não menos relevante para tais necessidades.
- 8 O Pronunciamento exige divulgações para ajudar os usuários a compreender:
- (a) os valores em suas demonstrações contábeis resultantes de contratos de seguro, divulgando:
 - (i) suas políticas contábeis para contratos de seguro e ativos, passivos, receitas e despesas relacionados;
 - (ii) os ativos, os passivos, as receitas e as despesas reconhecidos (e fluxo de caixa, se

a seguradora apresentar a demonstração de fluxos de caixa pelo método direto) resultantes dos contratos de seguro. Além disso, se a seguradora for cedente, ela deve divulgar os ganhos e as perdas reconhecidos no resultado na contratação de resseguro; e se a cedente diferir e amortizar ganhos e perdas resultantes da contratação de resseguro, a amortização do período e o montante ainda não amortizado no início e final do período;

- (iii) o processo utilizado para determinar as premissas que têm maior efeito na mensuração de valores reconhecidos. Quando possível, a seguradora deve também divulgar aspectos quantitativos de tais premissas;
- (iv) o efeito de mudanças nas premissas usadas para mensurar ativos e passivos por contrato de seguro, mostrando separadamente o efeito de cada alteração que tenha efeito material nas demonstrações contábeis;
- (v) a conciliação de mudanças em passivos por contrato de seguro, os ativos por contrato de resseguro e, se houver, as despesas de comercialização diferidas relacionadas.

(b) a natureza e a extensão dos riscos originados por contratos de seguro, divulgando:

- (i) seus objetivos, políticas e processos existentes para gestão de riscos resultantes dos contratos de seguro e os métodos e os critérios utilizados para gerenciar esses riscos;
- (ii) informação sobre riscos de seguro (antes e depois da mitigação do risco por resseguro), incluindo informações sobre: (I) a sensibilidade

- do resultado e do patrimônio líquido a mudanças em variáveis que tenham efeito significativo sobre eles; (II) concentração de riscos de seguro; (III) sinistros ocorridos comparados com estimativas prévias;
- (iii) informações sobre risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar a natureza e a extensão dos riscos decorrentes dos instrumentos financeiros (e contratos de seguro) a que a entidade está exposta ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis;
- (iv) informações sobre a exposição ao risco de mercado dos derivativos embutidos em contrato de seguro principal se a seguradora não for requerida a mensurar, e não mensurar, os derivativos embutidos a valor justo.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 11

Contratos de Seguro

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade IFRS 4

Índice	Item
OBJETIVO	1
ALCANCE	2 – 12
Derivativo embutido	7 – 9
Separação dos componentes de depósito	10 - 12
RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO	13 – 35
Exceções temporárias a outros pronunciamentos	13 – 20
Teste de adequação do passivo	15 – 19
Redução ao valor recuperável dos ativos por contrato de resseguro	20
Mudança nas políticas contábeis	21 – 25
Taxa de juros de mercado correntes	24
Continuação de práticas existentes	25
Prudência	26
Margem futura de investimento	27 – 29
<i>Shadow accounting</i>	30
Contratos de seguro adquiridos em combinação de negócios ou transferência de carteira	31 – 33

Característica de participação discricionária em contratos de seguro	34 – 35
Característica de participação discricionária em instrumentos financeiros	35
DIVULGAÇÃO	36 – 39
Explicação dos valores reconhecidos	36 – 37
Natureza e extensão dos riscos originados por contratos de seguro	38 – 39A
DATA DE INÍCIO DE APLICAÇÃO E TRANSIÇÃO	40 – 45
Divulgação	42 – 44
Nova designação para ativos financeiros	45
Apêndice A – Definições	
Apêndice B – Definição de contratos de seguro	

Objetivo

- 1 O objetivo deste Pronunciamento é especificar o reconhecimento contábil para contratos de seguro por parte de qualquer entidade que emite tais contratos (denominada neste Pronunciamento como seguradora) até que este Comitê de Pronunciamentos Contábeis complete a segunda fase do projeto sobre contratos de seguro, em consonância com as normas internacionais de contabilidade as quais prevêm, para essa segunda fase, o aprofundamento das questões conceituais e práticas relevantes. Em particular, este Pronunciamento determina:
 - (a) limitadas melhorias na contabilização de contratos de seguro pelas seguradoras;
 - (b) divulgação que identifique e explique os valores resultantes de contratos de seguro nas demonstrações contábeis da seguradora e que ajude os usuários dessas demonstrações a compreender o valor, a tempestividade e a incerteza de fluxos de caixa futuros originados de contratos de seguro.

Alcance

- 2 A entidade deve aplicar este Pronunciamento para:
 - (a) contratos de seguro (inclusive contratos de resseguro) emitidos por ela e contratos de resseguro mantidos por ela; e
 - (b) instrumentos financeiros que ela emita com característica de participação discricionária (ver item 35). A prática contábil em vigor sobre Instrumentos Financeiros requer divulgação dos instrumentos financeiros, entre os quais devem ser incluídos os instrumentos financeiros que possuam tais características.

- 3 Este Pronunciamento não trata de outros aspectos da contabilidade de seguradoras, como a contabilização de ativos financeiros mantidos pelas seguradoras e de passivos financeiros emitidos pelas seguradoras, com exceção das disposições transitórias do item 45.
- 4 A entidade não deve aplicar este Pronunciamento para:
- (a) garantia de produtos emitida diretamente pelo fabricante, comerciante ou varejista;
 - (b) ativos e passivos de empregador relativos a planos de benefícios de seus empregados e obrigações de benefícios de aposentadoria reportados como planos de aposentadoria de benefícios definidos;
 - (c) direitos ou obrigações contratuais que dependem do uso, ou do direito de uso, de um item não-financeiro (por exemplo, algumas taxas de licença, *royalties*, pagamentos contingentes de arrendamentos mercantis e itens semelhantes), assim como garantia de valor residual embutido em um arrendamento financeiro;
 - (d) contratos com garantia financeira, a menos que o emitente tenha prévia e explicitamente afirmado que considera tais contratos como contratos de seguro e tenha usado um método de contabilização aplicável a contratos de seguro, em cujo caso o emitente pode optar por adotar a prática contábil aplicável a um Instrumento Financeiro ou este Pronunciamento a essas modalidades de contratos com garantia financeira. O emitente poderá fazer essa opção “contrato a contrato”, porém, a opção que vier a fazer para cada contrato será irrevogável;
 - (e) recompensas contingentes a pagar ou a receber em uma combinação de negócios; e
 - (f) contratos de seguro diretos que a entidade detenha (ou seja, contrato de seguro direto em que a entidade

seja a segurada). Entretanto, uma cedente deve aplicar este Pronunciamento para contratos de resseguro detidos por ela.

- 5 Como referência, este Pronunciamento considera qualquer entidade que emita contrato de seguro como seguradora, independentemente se a emitente é considerada seguradora para fins legais ou de supervisão.
- 6 O contrato de resseguro é um tipo de contrato de seguro. Desse modo, todas as referências neste Pronunciamento para contratos de seguro também se aplicam aos contratos de resseguro.

Derivativo embutido

- 7 Um derivativo embutido é um componente de um instrumento híbrido (combinado) que também inclui um contrato principal não derivativo – como resultado, alguns dos fluxos de caixa do instrumento híbrido (combinado) variam de forma semelhante a um derivativo isolado. Um derivativo embutido faz com que alguns, ou todos os fluxos de caixa que de outra forma seriam exigidos pelo contrato, sejam modificados de acordo com uma taxa de juros especificada, preço de instrumento financeiro, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, avaliação ou índice de crédito, ou outra variável, desde que, no caso de uma variável não financeira, essa variável não seja específica de uma das partes do contrato. Um derivativo que esteja incluído em um instrumento financeiro, mas que seja contratualmente transferível separadamente desse instrumento, ou que tenha uma contraparte diferente desse instrumento, não é um derivativo embutido, mas um instrumento financeiro separado.

- 7A Este Pronunciamento requer que a entidade separe os derivativos embutidos em um contrato principal (de seguro) se, e apenas se:

- (a) as características econômicas e os riscos do derivativo embutido não estiverem diretamente relacionados com as características econômicas e os riscos do contrato principal;
- (b) um instrumento separado com os mesmos termos que o derivativo embutido satisfizesse a definição de um derivativo; e
- (c) o instrumento híbrido (combinado) não for avaliado ao valor justo com as alterações do valor justo reconhecidas no resultado do exercício (por exemplo, um derivativo que esteja incorporado em um ativo ou passivo financeiro reconhecido pelo valor justo por meio do resultado não é um derivativo separado).

Os requerimentos deste item aplicam-se a derivativos embutidos em um contrato de seguro, a não ser que o derivativo embutido seja ele mesmo um contrato de seguro.

- 8 Como exceção do exigido no item 7A, a seguradora não precisa separar e mensurar a valor justo a opção do segurado de resgatar o contrato de seguro por um valor fixo (ou por um valor baseado em montante fixo e uma taxa de juros), mesmo se o preço de exercício for diferente do valor contabilizado no passivo pelo contrato de seguro principal. Entretanto, o requerimento do item 7A deve ser aplicado para opções de venda e opções de resgate em dinheiro embutidas no contrato de seguro, se o valor de resgate variar em função de variáveis financeiras (como preços ou índices de ações ou de mercadorias), ou de variável não financeira que não seja específica para uma das partes do contrato. Além disso, esse requerimento também deve ser aplicado se a possibilidade do detentor de exercer uma opção de venda ou de resgate em dinheiro for provocada por tal variável (por exemplo, uma opção de venda que possa ser exercida se o índice de ações da bolsa atingir um determinado nível).
- 9 O que está apresentado no item anterior também deve ser aplicado a opções de resgate de um instrumento financeiro que contenha característica de participação discricionária.

Separação dos componentes de depósito

- 10 Alguns contratos de seguro contêm tanto componentes de seguro quanto componentes de depósito. Em alguns casos, é exigido ou permitido à seguradora contabilizar em separado esses componentes:
- (a) a contabilização em separado é exigida se ambas as condições a seguir forem atendidas:
 - (i) a seguradora pode mensurar o componente de depósito (incluindo qualquer opção embutida de resgate) separadamente (ou seja, sem considerar o componente de seguro); e
 - (ii) a política contábil da seguradora não reconhece de outra forma todas as obrigações e os direitos resultantes do componente de depósito;
 - (b) a contabilização em separado é permitida, mas não exigida, se a seguradora puder mensurar o componente de depósito separadamente como em (a)(i), mas sua política contábil exige que ela reconheça todas as obrigações e direitos advindos do componente de depósito, independentemente da base utilizada para mensurar tais direitos e obrigações;
 - (c) a contabilização em separado é proibida se a seguradora não puder mensurar o componente de depósito separadamente como em (a)(i).
- 11 A seguir um exemplo em que a política contábil da seguradora não exige o reconhecimento de todas as obrigações resultantes do componente de depósito. Uma cedente recebe indenização de uma resseguradora, mas o contrato obriga a cedente a reembolsar a indenização em anos futuros. Essa obrigação resulta de um componente de depósito. Se a política contábil da

cedente permite o reconhecimento da indenização como receita sem reconhecer a obrigação decorrente, a separação é exigida.

- 12 Para contabilizar em separado um contrato, a seguradora deve:
- (a) aplicar este Pronunciamento para os componentes de seguro; e
 - (b) aplicar o Pronunciamento Técnico CPC 14–Instrumentos Financeiros para componentes de depósito.

Reconhecimento e mensuração

Exceções temporárias a outros pronunciamentos

- 13 A norma contábil vigente sobre “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros” especifica critérios a serem utilizados pela entidade no desenvolvimento de política contábil se nenhuma prática contábil vigente se aplicar especificamente para aquele item. Entretanto, este Pronunciamento isenta a seguradora de aplicar tais critérios para suas políticas contábeis relativas a:
- (a) contratos de seguro emitidos por ela (incluindo despesas de comercialização relacionadas e ativos intangíveis relacionados, como os descritos nos itens 31 e 32); e
 - (b) contratos de resseguro que ela mantenha.
- 14 Não obstante, este Pronunciamento não isenta a seguradora de algumas implicações dos critérios da norma contábil vigente sobre “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros”. Especificamente, a seguradora:
- (a) não deve reconhecer como passivo qualquer provisão para possíveis sinistros futuros, se esses sinistros forem originados de contratos de seguro que ainda não

existem ou não estão vigentes na data da demonstração contábil (como as provisões para catástrofe ou provisão para equalização de risco);

- (b) deve realizar teste de adequação de passivo descrito nos itens 15-19;
- (c) deve remover um passivo por contrato de seguro (ou parte dele) de seu balanço patrimonial quando, e somente quando, ele estiver extinto, isto é, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirada;
- (d) não deve compensar:
 - (i) ativos por contrato de resseguro contra passivos por contrato de seguro relacionados; ou
 - (ii) receitas ou despesas de contratos de resseguro com as receitas e as despesas de contratos de seguro relacionados.
- (e) deve considerar se seu ativo por contrato de resseguro está com valor de realização reduzido (ver item 20).

Teste de adequação do passivo

- 15 A seguradora deve avaliar, a cada data de balanço, se seu passivo por contrato de seguro está adequado, utilizando estimativas correntes de fluxos de caixa futuros de seus contratos de seguro. Se essa avaliação mostrar que o valor do passivo por contrato de seguro (menos as despesas de comercialização diferidas relacionadas e ativos intangíveis relacionados, como os discutidos nos itens 31 e 32) está inadequado à luz dos fluxos de caixa futuros estimados, toda a deficiência deve ser reconhecida no resultado.
- 16 Se a seguradora aplicar um teste de adequação de passivo que atenda aos requisitos mínimos especificados, este

Pronunciamento não impõe novas exigências. Os requisitos mínimos são:

- (a) o teste deve considerar estimativas correntes para todo o fluxo de caixa contratual e os fluxos de caixa relacionados, como os custos de regulação de sinistros, assim como os fluxos de caixa resultantes de opções embutidas e garantias; e
- (b) se o teste demonstrar que o passivo está inadequado, toda a deficiência deve ser reconhecida no resultado.

17 Se a política contábil da seguradora não exigir um teste de adequação de passivo que atenda aos requisitos mínimos do item 16, essa seguradora deve:

- (a) determinar o valor do passivo por contrato de seguro relevante menos o valor de:
 - (i) qualquer despesa de comercialização diferida relacionada; e
 - (ii) qualquer ativo intangível relacionado, como os adquiridos em uma combinação de negócios ou transferência de carteira (ver itens 31 e 32). Entretanto, ativos de contrato de resseguro não são considerados, porque a seguradora os contabiliza separadamente (ver item 20).
- (b) determinar se o valor descrito em (a) é menor que o valor que seria exigido se o passivo por contrato de seguro relevante fosse reconhecido de acordo com a norma contábil vigente sobre “Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas”. Se ele for menor, a seguradora deve reconhecer toda a diferença no resultado e diminuir o valor das despesas de comercialização diferidas relacionadas ou dos ativos

intangíveis relacionados ou aumentar o valor do passivo por contrato de seguro relevante¹.

- 18 Se o teste de adequação de passivo atender aos requisitos do item 16, o teste é aplicado no nível de agregação definido no próprio teste. Se o teste de adequação de passivo não atender àqueles requisitos mínimos, a comparação descrita no item 17 deve ser feita ao nível de uma carteira de seguros os quais estejam sujeitos a riscos similares e gerenciados em conjunto como uma única carteira.
- 19 O montante descrito no item 17(b) deve refletir margens futuras de investimento (ver itens 27-29) se, e somente se, o montante descrito no item 17(a) também refletir tais margens.

Redução ao valor recuperável dos ativos por contrato de resseguro

- 20 Se o ativo por contrato de resseguro da cedente teve seu valor recuperável reduzido, a cedente deve reduzir o valor desse ativo e reconhecer a perda no resultado. Um ativo por contrato de resseguro perde valor recuperável se, e somente se:
- (a) houver evidências objetivas, como resultado de evento que ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo por contrato de resseguro, que a cedente possa não receber todo o valor relacionado a ele nos termos do contrato; e
 - (b) o impacto desse evento no valor que a cedente tem a receber da resseguradora pode ser mensurado de forma confiável.

Mudança nas políticas contábeis

¹Passivo por contrato de seguro relevante é o passivo por contrato de seguro (e os custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis relacionados) em que a prática contábil da seguradora não requer teste de adequação de passivo que atenda aos requisitos mínimos do item 16.

- 21 Os itens 22-30 são aplicados tanto a mudanças feitas por seguradora que já adotem as práticas contábeis previstas neste Pronunciamento quanto a mudanças feitas por seguradora que esteja adotando este Pronunciamento pela primeira vez.
- 22 A seguradora pode alterar sua política contábil para contratos de seguro se, e somente se, as alterações tornarem as demonstrações contábeis mais relevantes para necessidades dos usuários que tomam decisões econômicas e não menos confiável, ou mais confiável e não menos relevante para tais necessidades. A seguradora deve julgar relevância e confiabilidade conforme os critérios da norma contábil vigente sobre “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros”.
- 23 Para justificar mudanças em sua política contábil para contratos de seguro, a seguradora deve demonstrar que a mudança tornou as demonstrações contábeis mais aderentes aos critérios da norma contábil vigente sobre “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros”, mas a mudança não precisa alcançar conformidade total com tais critérios. Os seguintes problemas são discutidos a seguir:
- (a) taxas de juros de mercado correntes (item 24);
 - (b) continuação das práticas existentes (item 25);
 - (c) prudência (item 26);
 - (d) margens futuras de investimento (itens 27-29); e
 - (e) *shadow accounting* (item 30).

Taxa de juros de mercado correntes

- 24 É permitido a seguradora, porém não exigido, alterar sua política contábil a fim de reavaliar passivos por contratos de

seguro designados² para refletir taxas de juros de mercado correntes e reconhecer as alterações desse passivo no resultado. Ao mesmo tempo, a seguradora também pode introduzir política contábil que requeira outras estimativas e premissas correntes para tal passivo. A opção proporcionada por este item permite à seguradora alterar sua política contábil para os passivos designados, sem aplicar tal política consistentemente para todos os passivos similares, como a norma contábil vigente sobre “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros” de outro modo exigiria. Se a seguradora designar passivos para adotar esse procedimento, ela deve continuar a aplicar taxa de juros de mercado corrente (e, se aplicável, outras estimativas e premissas correntes) consistentemente em todos os períodos e para todos os passivos designados até que eles estejam extintos.

Continuação das práticas existentes

- 25 A seguradora pode continuar a adotar as práticas a seguir, mas a introdução de qualquer uma delas não satisfaz ao item 22:
- (a) mensurar passivos por contratos de seguro em base não descontada;
 - (b) mensurar direitos contratuais relativos a comissões futuras de gestão de investimentos em valor que exceda seu valor justo obtido a partir da comparação com as taxas correntes cobradas por outros participantes do mercado para serviços similares. É provável que o valor justo no início de tais contratos seja igual ao custo original pago, a não ser que a comissão futura de gestão de investimentos e os custos relacionados não estejam compatíveis com o mercado; e
 - (c) utilizar política contábil para contratos de seguro (e despesas de comercialização diferidas relacionadas e

²Nesse item, passivos por contratos de seguro incluem as despesas de comercialização diferidas relacionadas e ativos intangíveis relacionados, como discutidos nos itens 31 e 32.

ativos intangíveis relacionados, se houver algum) não uniformes para subsidiárias, com exceção do permitido pelo item 24. Se as políticas contábeis não estão uniformes, a seguradora pode alterá-las se a alteração não tornar as políticas contábeis mais diversas e também satisfizer outros requerimentos deste Pronunciamento.

Prudência

- 26 A seguradora não precisa alterar sua política contábil para contratos de seguro para eliminar excesso de prudência. No entanto, se a seguradora já mensura seus contratos de seguro com prudência suficiente, ela não deve introduzir prudência adicional.

Margem futura de investimento

- 27 A seguradora não precisa alterar sua política contábil para contratos de seguro para eliminar margens futuras de investimento. Entretanto, há a refutável presunção de que as demonstrações contábeis da seguradora ficarão menos relevantes e confiáveis se ela introduzir política contábil que reflita margens futuras de investimentos na mensuração de contratos de seguro, a menos que tais margens afetem pagamentos contratuais. Dois exemplos de políticas contábeis que refletem tais margens são:

- (a) utilizar taxa de desconto que reflita o retorno estimado dos ativos da seguradora; ou
- (b) projetar os retornos desses ativos a uma taxa de retorno estimada, descontando esses retornos projetados a uma taxa diferente e incluir o resultado na mensuração do passivo.

- 28 A seguradora pode superar a refutável presunção descrita no item 27 se, e somente se, os outros componentes da alteração na política contábil aumentarem a relevância e a confiabilidade de suas demonstrações contábeis de forma suficiente para

compensar a diminuição na relevância e na confiabilidade causada pela inclusão das margens futuras de investimentos. Por exemplo, suponha que a política contábil da seguradora para contratos de seguro envolva premissas excessivamente prudentes definidas no início e uma taxa de desconto prescrita pelo regulador sem referência direta com as condições de mercado, e não considera algumas opções e garantias embutidas. A seguradora pode tornar suas demonstrações contábeis mais relevantes e não menos confiáveis, alterando para uma contabilização orientada para o investidor e que seja amplamente utilizada e envolva:

- (a) estimativas e premissas correntes;
- (b) ajustes razoáveis (mas não excessivamente prudentes) para refletir riscos e incertezas;
- (c) mensurações que reflitam tanto o valor intrínseco como o valor no tempo de opções e garantias embutidas; e
- (d) taxa de desconto de mercado corrente, mesmo que essa taxa de desconto reflita os retornos estimados dos ativos da seguradora.

29 Em algumas abordagens de mensuração, a taxa de desconto é utilizada para determinar o valor presente de margem futura de lucro. Essa margem de lucro é atribuída a diferentes períodos por meio de uma fórmula. Nessas abordagens, a taxa de desconto somente afeta a mensuração do passivo indiretamente. Em particular, o uso de uma taxa de desconto menos apropriada produz efeitos limitados ou não produz efeitos na mensuração inicial do passivo. Entretanto, em outras abordagens, a taxa de desconto determina a mensuração do passivo diretamente. Nesse último caso, já que a introdução de taxa de desconto baseada no ativo tem efeito mais significativo, é muito improvável que a seguradora possa superar a presunção refutável descrita no item 27.

Shadow accounting

30 Em alguns modelos contábeis, ganhos ou perdas realizados no ativo da seguradora têm efeito direto na mensuração de alguns ou de todos os (a) seus passivos por contrato de seguro; (b) despesas de comercialização diferidas relacionadas; e (c) ativos intangíveis relacionados, como os descritos nos itens 31 e 32. É permitido à seguradora, mas não exigido, alterar sua política contábil, de forma que ganhos ou perdas reconhecidos, mas não realizados de um ativo, afetem essas mensurações da mesma forma que ganhos ou perdas realizadas. O ajuste no passivo por contrato de seguro (ou na despesa de comercialização diferida ou no ativo intangível) deve ser reconhecido no patrimônio líquido se, e somente se, os ganhos e as perdas não realizados forem reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Essa prática é algumas vezes descrita como *shadow accounting*.

Contratos de seguro adquiridos em combinação de negócios ou transferência de carteira

31 A seguradora deve, na data de aquisição, e tão logo esteja em vigência o pronunciamento técnico sobre combinação de negócios a ser emitido por este Comitê de Pronunciamentos Contábeis em consonância com as normas internacionais de contabilidade, mensurar a valor justo os passivos por contrato de seguro assumidos e os ativos por contratos de seguro adquiridos em uma combinação de negócios. Entretanto, é permitido à seguradora, mas não exigido, utilizar uma apresentação expandida que divida o valor justo dos contratos de seguro adquiridos em dois componentes:

- (a) passivo mensurado de acordo com as políticas contábeis para os contratos de seguro emitidos pela seguradora; e
- (b) ativo intangível, representando a diferença entre (i) o valor justo dos direitos por contratos de seguro adquiridos e obrigações por contrato de seguro assumidas e (ii) o

montante descrito em (a). A mensuração subsequente desse ativo deve ser consistente com a mensuração do passivo por contrato de seguro relacionado.

- 32 A seguradora, ao adquirir uma carteira de contratos de seguro, pode utilizar a apresentação expandida descrita no item 31.
- 33 Os ativos intangíveis descritos no item 31 e 32 estão excluídos do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos e do Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativo Intangível. Entretanto, esses pronunciamentos são aplicados para carteira de clientes e relacionamentos com clientes que reflitam a expectativa de contratos futuros que não fazem parte dos direitos por contratos de seguro e obrigações por contratos de seguro já existentes na data da combinação de negócios ou transferência de carteira.

Característica de participação discricionária

- 34 Alguns contratos de seguro contêm característica de participação discricionária e também um elemento garantido. O emitente desse contrato:
- (a) pode, mas não é obrigado, reconhecer o elemento garantido separadamente da característica de participação discricionária. Se o emitente não os reconhecer separadamente, ele deve classificar todo o contrato como um passivo. Se o emitente classifica-os separadamente, ele deve classificar o elemento de garantido como passivo;
 - (b) deve, se reconhecer a característica de participação discricionária separadamente do elemento garantido, classificar essa característica ou como passivo ou como um componente separado do patrimônio líquido. Este Pronunciamento não especifica como o emitente determina se a característica é um passivo ou faz parte do patrimônio líquido. O emitente pode

dividir a característica em componentes do passivo e patrimônio líquido e deve utilizar política contábil consistente para essa divisão. O emitente não deve classificar essa característica como uma categoria intermediária que não seja nem passivo e nem patrimônio líquido;

- (c) pode reconhecer todo o prêmio recebido como receita sem separar qualquer parcela para o patrimônio líquido. As mudanças resultantes no elemento garantido e na característica de participação discricionária classificada como passivo devem ser reconhecidas no resultado. Se parte ou toda a característica de participação discricionária estiver classificada no patrimônio líquido, uma parcela do resultado pode ser atribuída àquela característica (assim como uma parte pode ser atribuída aos minoritários). O emitente deve reconhecer a parte do resultado atribuída a qualquer componente do patrimônio líquido com característica de participação discricionária como uma destinação de resultado, não como uma despesa ou receita;
- (d) deve, se o contrato contiver um derivativo embutido dentro do alcance deste Pronunciamento, aplicar as disposições dos itens 7 a 9 deste Pronunciamento para esse derivativo embutido; e
- (e) deve, para todos os aspectos não descritos nos itens 14-20 e 34 (a) (d), continuar com suas políticas contábeis para tais contratos, a não ser que a seguradora mude suas políticas contábeis para se adequar aos itens 21-30.

Característica de participação discricionária em instrumentos financeiros

35 Os requisitos do item 34 também se aplicam a instrumentos

financeiros com característica de participação discricionária.
Em complemento:

- (a) se o emitente classificar toda a característica de participação discricionária como passivo, ele deve aplicar o teste de adequação de passivo dos itens 15-19 para todo o contrato (isto é, tanto para o elemento garantido quanto para a característica de participação discricionária). O emitente não precisa determinar o montante que resultaria da aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 14 – Instrumentos Financeiros para o elemento garantido;
- (b) se o emitente classificar parte ou toda essa característica como um componente separado do patrimônio líquido, o passivo reconhecido para todo o contrato não deve ser inferior ao valor que resultaria da aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 14 – Instrumentos Financeiros para os elementos garantidos. Esse montante deve incluir o valor intrínseco da opção de resgate do contrato, mas não precisa incluir o fator tempo se o item 9 excetua essa opção da mensuração a valor justo. O emitente não precisa divulgar o montante que resultaria da aplicação do pronunciamento sobre Instrumentos Financeiros para o elemento garantido, nem precisa apresentar seu montante separadamente. Além disso, o emitente não precisa determinar o valor resultante da aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 14 – Instrumentos Financeiros se o passivo total reconhecido for claramente superior;
- (c) embora esses contratos sejam instrumentos financeiros, o emitente pode continuar a reconhecer os prêmios desses contratos como receita e a reconhecer como despesa o valor do aumento do passivo;
- (d) embora esses contratos sejam instrumentos financeiros, a emitente que aplicar as normas de divulgação

sobre instrumentos financeiros para contratos com participação discricionária deve divulgar o total da despesa de juros reconhecida no resultado, mas não precisa calcular tal despesa de juros utilizando o método de taxa efetiva de juros.

Divulgação

Explicação dos valores reconhecidos

- 36 A seguradora deve divulgar informações que identifiquem e expliquem os valores em suas demonstrações contábeis resultantes de contratos de seguro.
- 37 Para estar adequada ao item 36, a seguradora deve divulgar:
- (a) suas políticas contábeis para contratos de seguro e ativos, passivos, receitas e despesas relacionados;
 - (b) os ativos, os passivos, as receitas e as despesas reconhecidos (e fluxo de caixa, se a seguradora apresentar a demonstração de fluxo de caixa pelo método direto) resultantes dos contratos de seguro. Além disso, se a seguradora for cedente, ela deve divulgar:
 - (i) ganhos e perdas reconhecidos no resultado na contratação de resseguro; e
 - (ii) se a cedente diferir e amortizar ganhos e perdas resultantes da contratação de resseguro, a amortização do período e o montante ainda não amortizado no início e final do período.
 - (c) o processo utilizado para determinar as premissas que têm maior efeito na mensuração de valores reconhecidos descritos em (b). Quando possível, a seguradora deve também divulgar aspectos quantitativos de tais premissas;

- (d) o efeito de mudanças nas premissas usadas para mensurar ativos e passivos por contrato de seguro, mostrando separadamente o efeito de cada alteração que tenha efeito material nas demonstrações contábeis;
- (e) a conciliação de mudanças em passivos por contrato de seguro, os ativos por contrato de resseguro e, se houver, as despesas de comercialização diferidas relacionadas.

Natureza e extensão dos riscos originados por contratos de seguro

38 A seguradora deve divulgar informações que auxiliem os usuários a entenderem a natureza e a extensão dos riscos originados por contratos de seguro.

39 Para estar adequada ao item 38, a seguradora deve divulgar:

- (a) seus objetivos, políticas e processos existentes para gestão de riscos resultantes dos contratos de seguro e os métodos e os critérios utilizados para gerenciar esses riscos;
- (b) informação sobre riscos de seguro (antes e depois da mitigação do risco por resseguro), incluindo informações sobre:
 - (i) a sensibilidade do resultado e do patrimônio líquido a mudanças em variáveis que tenham efeito significativo sobre eles (ver item 39-A);
 - (ii) concentração de riscos de seguro, incluindo uma descrição da forma como a administração determina concentrações, bem como uma descrição das características comuns que identificam cada concentração (por exemplo, tipo de evento segurado, área geográfica ou moeda);

- (iii) sinistros ocorridos comparados com estimativas prévias (isto é, o desenvolvimento de sinistros). A divulgação sobre desenvolvimento de sinistros deve retroceder ao período do sinistro material mais antigo para o qual ainda haja incerteza sobre o montante e a tempestividade do pagamento de indenização, mas não precisa retroagir mais que dez anos. A seguradora não precisa divulgar essa informação para sinistros cuja incerteza sobre montante e tempestividade da indenização é tipicamente resolvida no período de um ano.
- (c) informações sobre risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar a natureza e extensão dos riscos decorrentes dos instrumentos financeiros (e contratos de seguro) a que a entidade está exposta ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis. Entretanto:
- (i) a seguradora não precisa apresentar a análise de maturidade que demonstre os vencimentos contratuais remanescentes se, divulgar informações sobre a tempestividade estimada dos fluxos de caixa líquidos resultantes de passivos de seguro reconhecidos. Essa divulgação pode assumir a forma de uma análise, por tempestividade estimada, das quantias reconhecidas no balanço;
 - (ii) se a seguradora usar um método alternativo de gestão de sensibilidade às condições de mercado, tal como uma análise de valor embutido, pode usar essa análise de

sensibilidade para cumprir o requerimento de divulgar a análise de sensibilidade por cada tipo de risco de mercado a que a entidade está exposta. Essa seguradora deverá apresentar as divulgações sobre análise de sensibilidade por ela preparada (ver item 39-A) ;

- (d) informações sobre a exposição ao risco de mercado dos derivativos embutidos em contrato de seguro principal se a seguradora não for requerida a mensurar, e não mensurar, os derivativos embutidos a valor justo.

39A Para cumprir o item 39(b)(i), a seguradora deve divulgar o constante das alíneas (a) e (b) que seguem:

- (a) uma análise de sensibilidade que mostre como o resultado e o patrimônio líquido teriam sido afetados caso tivessem ocorrido as alterações razoavelmente possíveis na variável de risco relevante à data do balanço; os métodos e os pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade; e quaisquer alterações dos métodos e das premissas utilizadas relativamente ao período anterior. Porém, se a seguradora utilizar um método alternativo de gestão de sensibilidade às condições de mercado, como uma análise do valor embutido, essa seguradora pode cumprir esse requisito fornecendo essa análise de sensibilidade alternativa, bem como as divulgações sobre análise de sensibilidade por ela preparada, tais como *value-at-risk*, que reflete a interdependência entre riscos (isto é, taxas de juros e variações cambiais) e o seu uso para o gerenciamento dos riscos financeiros. A entidade deve também divulgar (a) uma explicação do método utilizado na preparação de tais análises de sensibilidade e os principais parâmetros e premissas e suas fontes; e (b) uma explicação do objetivo do método usado e suas limitações na apuração do valor justo dos ativos e passivos envolvidos;

- (b) informação qualitativa acerca da sensibilidade e informação relativa aos termos e às condições dos contratos de seguro as quais têm um efeito material sobre o valor, a tempestividade e a incerteza dos fluxos de caixa futuros da seguradora.

Data de início de aplicação e transição

- 40 As disposições transitórias dos itens 41-45 aplicam-se tanto a entidades que já adotem as práticas contábeis previstas neste Pronunciamento quando elas iniciarem a aplicação deste Pronunciamento, quanto a entidades que estejam aplicando as práticas contábeis previstas neste Pronunciamento pela primeira vez.
- 41 A entidade deve aplicar este Pronunciamento para períodos anuais iniciados em 2010. Aplicações antecipadas são encorajadas. Se a entidade aplica as normas internacionais de contabilidade para períodos anteriores, ela deve divulgar esse fato.

Divulgação

- 42 A entidade não precisa aplicar as exigências de divulgação deste Pronunciamento para informações comparativas de períodos anuais anteriores ao da adoção inicial deste Pronunciamento. Por exemplo, se o primeiro ano de adoção for 2010, a exigência de divulgação comparativa introduzida por este Pronunciamento está limitada a 2009.
- 43 Se for impraticável aplicar um requisito em particular contido nos itens 10-35 para informações comparativas relacionadas a períodos anuais anteriores ao da adoção inicial deste Pronunciamento, a entidade deve divulgar o fato. Aplicar o teste de adequação de passivo (itens 15-19) para tais comparações pode, algumas vezes, ser impraticável, mas é muito pouco provável ser impraticável aplicar os outros requerimentos dos itens 10-35 para informações comparativas. A norma contábil

vigente sobre “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros” explica o termo impraticável.

- 44 Ao aplicar o item 39(b)(iii), a entidade não precisa divulgar informações sobre desenvolvimento de sinistros ocorridos há mais de cinco anos antes do fim do primeiro exercício financeiro em que este Pronunciamento for aplicado. Além disso, se for impraticável quando a entidade adotar este Pronunciamento pela primeira vez – preparar informações sobre desenvolvimento de sinistros que tenham ocorrido antes do início do exercício mais antigo para o qual a entidade apresente informações comparativas completas que se adequem a este Pronunciamento, a entidade deve divulgar esse fato.

Nova designação para ativos financeiros

- 45 Quando a seguradora alterar suas políticas contábeis para passivo por contratos de seguro, é permitido, mas não exigido, reclassificar alguns ou todos os seus ativos financeiros para a categoria de valor justo por meio do resultado. Essa reclassificação é permitida se a seguradora alterar suas políticas contábeis na primeira vez que adotar este Pronunciamento e se ela fizer, subseqüentemente, alteração na política permitida no item 22. A reclassificação é uma alteração na política contábil nos termos da norma contábil vigente sobre “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros” .

APÊNDICE A – DEFINIÇÕES

Cedente é o segurado em um contrato de resseguro.

Componente de depósito é o componente contratual que não é contabilizado como instrumento financeiro derivativo e que estaria no âmbito do Pronunciamento Técnico CPC 14 – Instrumento Financeiro se fosse um instrumento separado.

Contrato de seguro direto é um contrato de seguro que não seja um contrato de resseguro.

Característica de participação discricionária é um direito contratual de receber, como suplemento de benefícios garantidos, benefícios adicionais:

- (a) que provavelmente serão parte significativa da totalidade dos benefícios contratuais;
- (b) cujo valor ou tempestividade dependa contratualmente de decisão do emitente; e
- (c) que se baseiem contratualmente:
 - (i) no desempenho de um conjunto de contratos específico ou de um tipo de contrato específico;
 - (ii) nos retornos de investimento, realizados ou não, de um conjunto específico de ativos mantidos pelo emitente; ou
 - (iii) nos resultados de sociedade, fundo ou outra entidade que emita o contrato.

Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do assunto e independentes entre si, com a

ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Risco Financeiro é o risco de possível alteração futura em uma ou mais taxas de juro, preços de instrumentos financeiros, preços de mercadorias, taxas de câmbio, índices de preços ou taxas, *rating* de crédito ou índices de crédito ou outra variável especificada, desde que, no caso de uma variável não financeira, essa variável não seja específica de uma das partes do contrato.

Benefícios garantidos são pagamentos ou outros benefícios em relação aos quais um determinado segurado ou investidor tem direito incondicional que não está sujeito à discricionariedade contratual do emitente.

Elemento garantido é a obrigação de pagar benefícios garantidos, incluída em um contrato que contém uma característica de participação discricionária.

Ativo por contrato de seguro é o direito contratual líquido da seguradora de acordo com um contrato de seguro.

Contrato de seguro é um contrato segundo o qual uma parte (a seguradora) aceita um risco de seguro significativo de outra parte (o segurado), aceitando indenizar o segurado no caso de um evento específico, futuro e incerto (evento segurado) afetar adversamente o segurado.

Passivo por contrato de seguro é a obrigação contratual líquida da seguradora de acordo com um contrato de seguro.

Risco de seguro é o risco, que não seja um risco financeiro, transferido do detentor do contrato para o emitente.

Evento segurado é o acontecimento futuro e incerto, coberto por um contrato de seguro e que cria um risco de seguro.

Seguradora é a parte que tem a obrigação, em um

contrato de seguro, de indenizar o segurado se ocorrer um evento segurado.

Teste de adequação de passivo é o teste que avalia se o montante do passivo por contrato de seguro precisa ser aumentado (ou reduzido o montante das despesas de comercialização diferidas ou dos ativos intangíveis relacionados), com base em uma análise dos fluxos de caixa futuros.

Segurado é a parte que tem direito à indenização em um contrato de seguro, se ocorrer um evento segurado.

Ativos por contrato de resseguro é o direito contratual líquido da cedente em um contrato de resseguro.

Contrato de resseguro é um contrato de seguro emitido pela seguradora (a resseguradora) para indenizar outra seguradora (a cedente) por perdas resultantes de um ou mais contratos emitidos pela cedente.

Resseguradora é a parte que tem a obrigação, em um contrato de resseguro, de indenizar uma cedente se ocorrer um evento segurado.

Contabilização em separado significa contabilizar os componentes de um contrato como se fossem contratos separados.

APÊNDICE B – DEFINIÇÃO DE CONTRATOS DE SEGURO

B1 Esse apêndice proporciona orientação sobre a definição de contrato de seguro incluída no Apêndice A. Ele trata as seguintes questões:

(a) o termo “evento futuro e incerto” (itens B2-B4);

- (b) pagamentos em espécie (itens B5-B7);
- (c) distinção entre risco de seguro e outros riscos (itens B8-B17);
- (d) exemplos de contratos de seguro (itens B18-B21);
- (e) risco de seguro significativo (itens B22-B28); e
- (f) alterações no nível de risco de seguro (itens B29 e B30)

Evento futuro e incerto

- B2 A incerteza (ou risco) é a essência de um contrato de seguro. Assim, pelo menos um dos seguintes aspectos é incerto no início de um contrato de seguro:
- (a) se o evento segurado vai ocorrer;
 - (b) quando vai ocorrer; ou
 - (c) a quantia que a seguradora terá de pagar caso ele ocorra.
- B3 Em alguns contratos de seguro, o evento segurado é a descoberta de uma perda durante a vigência do contrato, mesmo que a perda resulte de um acontecimento ocorrido antes do início do contrato. Em outros contratos de seguro, o evento segurado é um acontecimento que ocorre durante a vigência do contrato, mesmo que a perda resultante seja descoberta após o final do prazo do contrato.
- B4 Alguns contratos de seguro cobrem eventos que já ocorreram, mas cujo efeito financeiro ainda é incerto. Um exemplo é um contrato de resseguro que cobre a seguradora direta contra o desenvolvimento adverso de sinistros já avisados pelos segurados. Nesses contratos, o evento segurado é a descoberta do custo final desses sinistros.

Pagamento em espécie

- B5 Alguns contratos de seguro exigem ou permitem pagamentos em bens ou serviços. Um exemplo é quando a seguradora substitui diretamente um artigo roubado, em vez de reembolsar o segurado. Outro exemplo é quando a seguradora usa os seus próprios hospitais e pessoal médico para providenciar os serviços médicos cobertos pelos contratos.
- B6 Alguns contratos de serviços que prevêem pagamentos fixos periódicos, cujos níveis de serviço dependem de um evento incerto, satisfazem a definição de contrato de seguro contida neste Pronunciamento, mas não estão regulamentados como contratos de seguro em alguns países. Um exemplo seria um contrato de manutenção em que o fornecedor do serviço concorda em reparar o equipamento especificado após uma avaria. O valor do pagamento fixo baseia-se no número esperado de avarias, mas se uma determinada máquina vai ser avariada é incerto. A avaria do equipamento afeta adversamente o seu proprietário e o contrato indeniza o proprietário (em bens ou serviços ao invés de dinheiro). Outro exemplo é o contrato para serviços de reparação de veículos, em que o fornecedor concorda, por um pagamento anual fixo, em fornecer assistência rodoviária ou rebocar o veículo até uma garagem próxima. Esse último contrato pode satisfazer a definição de contrato de seguro mesmo que o fornecedor não concorde em efetuar reparos ou substituir peças.
- B7 A aplicação deste Pronunciamento aos contratos descritos no item B6 não deverá ser mais onerosa do que a utilização das práticas contábeis que seriam aplicáveis se esses contratos estivessem fora do âmbito deste Pronunciamento:
- (a) é pouco provável que haja passivos significativos por avarias ou problemas de funcionamento que já tenham ocorrido;

- (b) se a prática contábil sobre reconhecimento de receita fosse aplicável, o fornecedor de serviços deveria reconhecer a receita conforme a fase de conclusão (e sujeito a outros critérios especificados). Essa abordagem também seria aceitável segundo este Pronunciamento, que permite que o fornecedor de serviços (i) continue as suas políticas contábeis existentes para esses contratos, a não ser que envolvam práticas não permitidas pelo item 14 e (ii) represente um aprimoramento das suas políticas contábeis, se tal for permitido pelos itens 22-30;
- (c) o fornecedor de serviços deve considerar se o custo de satisfazer a sua obrigação contratual de fornecer os serviços excede a receita recebida antecipadamente. Para tal, o fornecedor deve aplicar o teste de adequação de passivo descrito nos itens 15-19 deste Pronunciamento. Se este Pronunciamento não se aplicasse a esses contratos, o fornecedor de serviços deveria aplicar a prática contábil vigente sobre “Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas” para determinar se os contratos são onerosos;
- (d) para esses contratos, as exigências de divulgação deste Pronunciamento não deverão acrescentar, significativamente, as divulgações exigidas por outras práticas contábeis.

Distinção entre risco de seguro e outros riscos

- B8 A definição de um contrato de seguro refere-se a um risco de seguro, que este Pronunciamento define como risco, que não seja risco financeiro, transferido do detentor de um contrato para o emitente. Um contrato que expõe o emitente a risco financeiro sem risco de seguro significativo não é um contrato de seguro.

B9 A definição de risco financeiro no Apêndice A inclui uma lista de variáveis financeiras e não financeiras. Essa lista inclui variáveis não financeiras que não são específicas de uma parte do contrato, tais como um índice de perdas por terremoto em determinada região ou um índice de temperaturas em determinada cidade. A lista exclui variáveis não financeiras que são específicas de uma parte do contrato, tais como a ocorrência, ou não, de um incêndio que danifique ou destrua um ativo dessa parte. Além disso, o risco de alterações no valor justo de um ativo não financeiro não constitui um risco financeiro se o valor justo refletir não apenas as alterações nos preços de mercado desses ativos (uma variável financeira), mas também a condição desse ativo não financeiro específico detido por uma parte de um contrato (uma variável não financeira). Por exemplo, se uma garantia do valor residual de um carro específico expuser o fiador ao risco de alterações na condição física do carro, esse risco constitui um risco de seguro e, não, um risco financeiro.

B10 Alguns contratos expõem o emitente a risco financeiro, além do risco de seguro significativo. Por exemplo, muitos contratos de seguro de vida garantem uma taxa mínima de retorno aos segurados (criando um risco financeiro) ao mesmo tempo em que prometem benefícios por morte, que, por vezes, excedem significativamente o saldo de conta do segurado (criando um risco de seguro, na forma de risco de mortalidade). Esses contratos são contratos de seguro.

B11 Segundo alguns contratos, a ocorrência de um evento segurado acarreta o pagamento de um valor referenciado a um índice de preços. Esses contratos são contratos de seguro, desde que o pagamento dependente do evento segurado possa ser significativo. Por exemplo, uma renda por seguro de vida associada a um índice de custo de vida transfere o risco de seguro, porque o pagamento é acarretado por um evento incerto – a sobrevivência do beneficiário da renda. A ligação com o índice de preços é um derivativo embutido, mas também há transferência de risco de seguro. Se a

transferência resultante do risco de seguro for significativa, o derivativo embutido satisfaz à definição de contrato de seguro. Nesse caso, o derivativo embutido não precisa ser separado e mensurado pelo valor justo (ver itens de 7 a 9 deste Pronunciamento).

- B12 A definição de risco de seguro refere-se ao risco que a seguradora aceita do segurado. Em outras palavras, o risco de seguro é um risco preexistente, transferido do segurado para a seguradora. Assim, um novo risco criado pelo contrato não é um risco de seguro.
- B13 A definição de contrato de seguro refere-se a um efeito adverso para o segurado. A definição não limita o pagamento por parte da seguradora a um valor igual ao impacto financeiro do evento adverso. Por exemplo, a definição não exclui a cobertura “novo por velho”, que paga ao segurado o suficiente para permitir a substituição de um ativo velho e danificado por um ativo novo. De forma semelhante, a definição não limita o pagamento de um contrato de seguro de vida a prazo à perda financeira sofrida pelos dependentes do falecido, nem exclui o pagamento de valores predeterminados para quantificar a perda causada por morte ou acidente.
- B14 Alguns contratos determinam o pagamento de indenização caso ocorra um evento incerto específico, mas não exigem um efeito adverso sobre o segurado como condição prévia de indenização. Esse contrato não constitui um contrato de seguro, mesmo que o detentor use o contrato para mitigar uma exposição a risco subjacente. Por exemplo, se um detentor usar um derivativo para dar cobertura a uma variável não financeira subjacente que esteja correlacionada com fluxos de caixa de um ativo da entidade, o derivativo não constitui um contrato de seguro porque o pagamento não está condicionado ao fato de o detentor ser, ou não, adversamente afetado por uma redução nos fluxos de caixa resultantes do ativo. Ao contrário, a definição de um contrato de seguro refere-se a um evento incerto, para

o qual um efeito adverso no segurado constitui condição prévia contratual para a indenização. Essa condição prévia contratual não exige que a seguradora investigue se o evento causou, efetivamente, um efeito adverso, mas permite que a seguradora negue a indenização se não estiver convencida de que o evento causou um efeito adverso.

- B15 O risco de anulação ou de persistência (isto é, o risco de que a contraparte cancele o contrato mais cedo ou mais tarde do que o emitente esperava ao determinar o preço do contrato) não constitui risco de seguro, porque a indenização à contraparte não depende de um evento futuro incerto que afete adversamente a contraparte. De forma semelhante, o risco de despesa (isto é, o risco de aumentos inesperados nas despesas administrativas associadas ao cumprimento dos serviços de um contrato, em vez de nas despesas associadas a eventos segurados) não constitui risco de seguro porque um aumento inesperado nas despesas não afeta adversamente a contraparte.
- B16 Portanto, um contrato que expõe o emitente a risco de anulação, risco de persistência ou risco de despesa não constitui um contrato de seguro, a não ser que também exponha o emitente a risco de seguro. Contudo, se o emitente desse contrato mitigar esse risco usando um segundo contrato para transferir parte desse risco para outra parte, o segundo contrato expõe essa outra parte a risco de seguro.
- B17 A seguradora só pode aceitar um risco de seguro significativo do segurado se a seguradora for uma entidade separada do segurado. No caso das sociedades mútuas, como as cooperativas de táxis, ela aceita o risco de cada segurado e partilha esse risco. Embora os segurados suportem esse risco partilhado coletivamente na sua capacidade como proprietários, as sociedades mútuas aceitaram o risco, que é a essência de um contrato de seguro.

Exemplos de contratos de seguro

B18 Seguem-se exemplos de contratos que são contratos de seguro, caso a transferência de risco de seguro for significativa:

- (a) seguro contra roubo ou danos de propriedade;
- (b) seguro de responsabilidade por produtos, responsabilidade profissional, responsabilidade civil ou despesas legais;
- (c) seguro de vida e planos de funeral pré-pagos (embora a morte seja certa, é incerto o momento de ocorrência da morte ou, para alguns tipos de seguros, se a morte vai ocorrer durante o período coberto pelo seguro);
- (d) anuidades e pensões contingentes à vida (isto é, contratos que proporcionam compensação pelo evento futuro incerto — a sobrevivência do segurado ou do pensionista — para ajudar o segurado ou o pensionista a manter um determinado padrão de vida, que, de outra forma, poderia ser adversamente afetado pela sua sobrevivência);
- (e) invalidez e cobertura médica;
- (f) cauções, garantia de obrigações de fidelidade, garantia de obrigações de desempenho e garantia de obrigações de leilão (isto é, contratos que proporcionam compensação se outra parte falhar no cumprimento de uma obrigação contratual, por exemplo, a obrigação de construir um edifício);
- (g) seguro prestamista (ou de crédito) que preveja indenizações específicas a fim de reembolsar o detentor por uma perda em razão de o devedor específico não efetuar o pagamento, na data prevista, de acordo com as condições iniciais ou alteradas de um instrumento de dívida. Esses

contratos podem se revestir de várias formas legais, tais como garantia financeira, cartas de crédito, um contrato de derivativo de crédito que cubra o risco de descumprimento ou um contrato de seguro. No entanto, embora esses contratos satisfaçam à definição de contrato de seguro, satisfazem igualmente a definição de contrato de garantia financeira e encontram-se abrangidos pelo âmbito dos pronunciamentos sobre Instrumentos Financeiros, mas não por este Pronunciamento (ver alínea (d) do item 4). Contudo, se o emitente de contratos de garantia financeira tiver indicado anteriormente, de forma expressa e de modo explícito, que considera esses contratos como contratos de seguro, e caso tenha efetuado a contabilização de acordo com o tratamento reservado a esses contratos, pode eleger aplicar a prática contábil relativa a Instrumentos Financeiros ou a este Pronunciamento;

- (h) garantias de produto. As garantias de produto emitidas por outra parte para bens vendidos por um fabricante, negociante ou varejista estão dentro do alcance deste Pronunciamento. Contudo, as garantias de produto emitidas diretamente por um fabricante, negociante ou varejista estão fora do seu alcance, porque se encontram dentro do alcance da prática contábil relativa ao reconhecimento de receita e da prática contábil vigente sobre “Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas”;
- (i) seguro de escritura (isto é, seguro contra a descoberta de problemas na escritura de uma propriedade que não eram evidentes quando o contrato de seguro foi subscrito). Nesse caso, o evento coberto é a descoberta de um problema na escritura e, não, o problema em si;
- (j) assistência em viagem (isto é, compensação em dinheiro ou em bens ou serviços aos segurados por perdas sofridas enquanto viajam). Os itens B6 e B7 discutem alguns contratos desse tipo;

- (k) obrigações vinculadas a catástrofes, que proporcionam pagamentos reduzidos de capital, juros ou ambos se um evento especificado afetar adversamente o emitente da obrigação (a não ser que o evento especificado não crie risco de seguro significativo, por exemplo, se o evento for uma alteração em uma taxa de juro ou em uma taxa de câmbio);
- (l) *swaps* de seguro e outros contratos que exigem um pagamento com base em alterações em variáveis climáticas, geológicas ou outras variáveis físicas que sejam específicas de uma parte do contrato; e
- (m) contratos de resseguro.

B19 Seguem-se exemplos de itens que não são contratos de seguro:

- (a) contratos de investimento que têm a forma legal de um contrato de seguro, mas não expõem a seguradora a um risco de seguro significativo, como por exemplo, contratos de seguro de vida em que a seguradora não retém qualquer risco de mortalidade significativo (tais contratos são instrumentos financeiros do tipo não seguro ou contratos de serviços; ver itens B20 e B21);
- (b) contratos que têm a forma legal de seguro, mas passam de volta todo o risco de seguro significativo para o segurado por meio de mecanismos não canceláveis e obrigatórios que ajustam pagamentos futuros por parte do segurado como resultado direto de perdas seguradas. Por exemplo, alguns contratos de resseguro financeiros ou alguns contratos coletivos (tais contratos são normalmente instrumentos financeiros de tipo não seguro ou contratos de serviços; ver itens B20 e B21);
- (c) auto-seguro, em outras palavras, a retenção de um risco que poderia ter sido coberto por seguro (não há contrato de seguro porque não há acordo com outra parte);

- (d) contratos (como os contratos de jogo) que exigem um pagamento se ocorrer um evento futuro e incerto especificado, mas não exigem, como condição prévia contratual para o pagamento, que o evento afete adversamente o detentor. Contudo, isso não exclui a especificação de uma indenização predeterminada para quantificar a perda causada por um evento especificado, como a morte ou um acidente (ver também o item B13);
- (e) derivativos que expõem uma parte a risco financeiro, mas não a risco de seguro, porque exigem que essa parte faça um pagamento unicamente com base em alterações em uma ou mais taxas de juros especificadas, preços de instrumentos financeiros, preços de mercadorias, taxas de câmbio, índices de preços ou taxas, notações de crédito ou índices de crédito ou outra variável, desde que, no caso de uma variável não financeira, a variável não seja específica de uma parte do contrato;
- (f) um contrato de garantia financeira (ou carta de crédito, contrato de derivativo de crédito que cubra o risco de descumprimento ou contrato de seguro prestamista) que requer que se efetuem pagamentos, mesmo se o detentor não tiver registrado perdas devido ao descumprimento das obrigações de pagamento por parte do devedor nos prazos previstos;
- (g) contratos que exigem um pagamento com base em variável climática, geológica ou outra variável física que não seja específica de uma parte do contrato (normalmente descrita como derivativos do clima); e
- (h) obrigações vinculadas a catástrofes que proporcionam pagamentos reduzidos de capital, juros ou ambos, com base em variável climática, geológica ou outra variável física que não seja específica de uma parte do contrato.

- B20 Se os contratos descritos no item B19 criarem ativos financeiros ou passivos financeiros, eles estão dentro do âmbito do Pronunciamento Técnico CPC 14 – Instrumentos Financeiros. Entre outras coisas, isso significa que as partes do contrato usam o que, por vezes, é designado contabilização de depósito, que envolve o seguinte:
- (a) uma parte reconhece a retribuição recebida como passivo financeiro, em vez de receita;
 - (b) a outra parte reconhece a retribuição paga como ativo financeiro, em vez de despesa.
- B21 Se os contratos descritos no item B19 não criarem ativos financeiros ou passivos financeiros, aplica-se a prática contábil sobre reconhecimento de receita. Segundo essa prática contábil, a receita associada a uma transação envolvendo a prestação de serviços é reconhecida conforme o grau de conclusão da transação, se o desfecho da transação puder ser estimado com confiabilidade.

Risco de seguro significativo

- B22 Um contrato é um contrato de seguro somente se transferir risco de seguro significativo. Os itens B8 a B21 discutem o risco de seguro. Os itens seguintes discutem a avaliação feita para determinar se o risco de seguro é, ou não, significativo.
- B23 O risco de seguro é significativo se, e somente se, o evento segurado obrigar a seguradora a pagar benefícios adicionais significativos em qualquer cenário, excluindo cenários com falta de substância comercial (isto é, não têm efeito discernível sobre a economia de uma transação). Se benefícios adicionais significativos forem pagáveis em cenários com substância comercial, a condição enunciada na frase anterior pode ser satisfeita, mesmo se o evento segurado for extremamente improvável ou mesmo se o valor presente esperado (isto é, ponderado em função de probabilidades) dos fluxos de caixa

contingentes for uma pequena proporção do valor presente esperado de todos os fluxos de caixa contratuais remanescentes.

B24 Os benefícios adicionais descritos no item B23 referem-se a valores que excedem aqueles que seriam pagos se não ocorresse qualquer evento segurado (excluindo cenários em que falta substância comercial). Esses valores adicionais incluem despesas de regulação e de avaliação de sinistros, mas excluem:

- (a) a perda da capacidade de cobrar do segurado serviços futuros. Por exemplo, em um contrato de seguro de vida associado a um investimento, a morte do segurado significa que a seguradora já não pode prestar serviços de gestão do investimento e cobrar uma comissão por isso. Contudo, essa perda econômica para a seguradora não reflete risco de seguro, da mesma forma que a entidade gestora do fundo mútuo não assume um risco de seguro em relação à possível morte do cliente. Portanto, a potencial perda de futuras comissões de gestão de investimento não é relevante ao avaliar o grau de risco de seguro que é transferido por um contrato;
- (b) dispensa das taxas que poderiam ser cobradas por cancelamento ou resgate devido à morte. Dado que o contrato criou essas taxas, sua dispensa não compensa o segurado por um risco preexistente. Desse modo, as taxas não são relevantes ao avaliar o grau do risco de seguro que é transferido por um contrato;
- (c) um pagamento condicionado a um evento que não causa uma perda significativa ao detentor do contrato. Por exemplo, considere um contrato que exija que o emitente pague um milhão de unidades monetárias se um ativo sofrer danos físicos que causem uma perda econômica insignificante de uma unidade monetária para o detentor. Nesse contrato, o detentor transfere para a seguradora o risco insignificante da perda de uma unidade monetária. Ao mesmo tempo, o contrato cria um risco de tipo não seguro de que o emitente tenha

de pagar 999.999 unidades monetárias se o evento especificado ocorrer. Dado que o emitente não aceita risco de seguro significativo do detentor, esse contrato não constitui um contrato de seguro; e

(d) possíveis recuperações de resseguros. A seguradora contabiliza-os separadamente.

B25 A seguradora deve avaliar a significância do risco de seguro contrato a contrato, e não em relação à materialidade nas demonstrações contábeis. Assim, o risco de seguro pode ser significativo mesmo que exista uma probabilidade mínima de perdas materiais para toda uma carteira de contratos. Essa avaliação contrato a contrato facilita a classificação de um contrato como contrato de seguro. Contudo, no caso de uma carteira relativamente homogênea de pequenos contratos, sendo todos considerados como contratos que transferem risco de seguro, a seguradora não precisa examinar cada contrato dessa carteira para identificar uns poucos contratos não derivativos que transferem risco de seguro insignificante.

B26 Conclui-se pela leitura dos itens B23-B25 que, se um contrato determinar o pagamento de um benefício por morte que exceda a quantia a pagar por sobrevivência, o contrato é um contrato de seguro, a não ser que o benefício adicional por morte seja insignificante (julgado individualmente por contrato e, não, pela totalidade da carteira de contratos). Conforme disposto no item B24(b), a dispensa por morte das taxas de cancelamento ou de resgate não está incluída nessa avaliação se essa dispensa não compensar o segurado por um risco preexistente. De forma semelhante, um contrato de anuidades que paga somas regulares para o resto da vida do segurado é um contrato de seguro, a não ser que os pagamentos agregados dependentes da vida sejam insignificantes.

B27 O item B23 faz referência a benefícios adicionais. Esses benefícios adicionais podem incluir uma obrigação de pagar benefícios mais cedo se o evento segurado ocorrer mais cedo

e a indenização não estiver ajustada ao valor do dinheiro no tempo. Um exemplo é o seguro de vida vitalício a um valor fixo (em outras palavras, seguro que proporciona indenização fixa por morte quando o segurado morre, sem data de expiração para a cobertura). É certo que o segurado vai morrer, mas a data da morte é incerta. A seguradora vai sofrer uma perda naqueles contratos individuais em que o segurado morre cedo, mesmo que não haja qualquer perda global na totalidade da carteira de contratos.

B28 Se um contrato de seguro for separado em componente de depósito e componente de seguro, a significância do risco de seguro transferido é avaliado em relação ao componente de seguro. A significância do risco de seguro transferido por um derivativo embutido é avaliada em relação ao derivativo embutido.

Alterações no nível de risco de seguro

B29 Alguns contratos não transferem qualquer risco de seguro para o emitente no início, embora transfiram risco de seguro em um momento posterior. Por exemplo, considere um contrato que proporciona um retorno de investimento definido e inclui uma opção para o segurado usar os recursos do investimento na maturidade para comprar uma anuidade contingente à vida às taxas de anuidade correntes cobradas pela seguradora a outros novos beneficiários quando o segurado exercer essa opção. O contrato não transfere qualquer risco de seguro para o emitente enquanto a opção não for exercida, dado que a seguradora permanece livre de apreçar a anuidade em uma base que reflita o risco de seguro transferido para a seguradora nesse momento. Contudo, se o contrato especificar as taxas da anuidade (ou uma base para definir as taxas da anuidade), o contrato transfere risco de seguro para o emitente no seu início.

B30 Um contrato que se qualifica como contrato de seguro mantém-se como contrato de seguro até que todos os direitos e obrigações sejam extintos ou expirem.

TERMO DE APROVAÇÃO

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 11

CONTRATOS DE SEGURO

A Coordenadoria Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) torna pública a aprovação pelos membros do CPC, de acordo com as disposições da Resolução CFC nº. 1.055/05 e alterações posteriores, do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 11 – CONTRATOS DE SEGURO. O Pronunciamento foi elaborado a partir do IFRS 4 – *Insurance Contracts* (IASB) e sua aplicação, no julgamento do Comitê, produz reflexos contábeis que estão em conformidade com o documento editado pelo IASB.

A aprovação do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 11 – CONTRATOS DE SEGURO pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada na Ata da 30ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 05 de dezembro de 2008.

O Comitê recomenda que o Pronunciamento seja referendado pelas entidades reguladoras brasileiras visando à sua adoção.

Brasília, 05 de dezembro de 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Aprovado por: Comissão de Valores Mobiliários – Deliberação CVM no. 555/08; Conselho Federal de Contabilidade – NBC T 19.4 – Resolução CFC no. 1.143/08; Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - Circular nº 379/08; Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - Despacho nº 4796/08.

Pronunciamento Técnico CPC 11
CONTRATOS DE SEGURO
RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1 O Pronunciamento foi objeto de audiência pública conjunta pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) em outubro de 2008, por um período de 30 dias, tendo encerrado esse processo de audiência ao final de novembro de 2008.
- 2 Foram recebidos comentários e sugestões de entidades representativas de empresas e conselhos de contabilidade.
- 3 Os comentários relacionados à forma e aprimoramentos de redação para melhorar a compreensão do leitor foram substancialmente acatados.
- 4 Os comentários recebidos e não acatados integralmente com os respectivos motivos estão sumariados abaixo:
 - a. *Sugestão de inclusão da definição de contrato de garantia financeira no apêndice A.*

Razão: Decidido pela não inclusão da definição por já existir referência a esse tipo de garantia no apêndice B.
 - b. *Sugestão de inclusão da definição de “Passivos por contratos de seguro designados” no apêndice A.*

Razão: Decidido pela não inclusão da definição por já existir definição de “Passivos por contratos de seguro” no referido apêndice.
- 5 O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 12

AJUSTE A VALOR PRESENTE

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 12

Ajuste a Valor Presente

Observação: Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Introdução

- 1 A Lei 11.638/07 passou a exigir a obrigatoriedade do ajuste a valor presente nos realizáveis e exigíveis a longo prazo e, no caso de efeito relevante, também nos de curto prazo. As normas internacionais tratam desse assunto em inúmeros documentos, e este CPC está emitindo seu Pronunciamento Técnico CPC 12 sobre essa matéria com base em pesquisa feita junto a todas as normas internacionais.

Objetivo do pronunciamento

- 2 O objetivo deste Pronunciamento é especificar procedimentos para cálculo desses ajustes a valor presente no momento inicial em que tais ativos e passivos são reconhecidos, bem como nos balanços subsequentes.

Principais pontos do pronunciamento

- 3 São sujeitos a ajuste a valor presente todos os realizáveis e exigíveis que tenham sido negociados ou determinados sem a previsão de encargos ou rendimentos financeiros. Mas são

também passíveis de ajuste a valor presente os que tenham sido negociados ou determinados com previsão de encargos ou rendimentos financeiros, mas com taxas não condizentes com as prevalentes no mercado para as condições econômicas do momento e os riscos das entidades envolvidas.

- 4 Não estão sujeitos a ajuste a valor presente os realizáveis e exigíveis com condições de impossibilidade ou extrema dificuldade de determinação de data de seu vencimento ou efetiva realização e aproveitamento seus. Assim, as normas internacionais de contabilidade, e este Pronunciamento, vedam o ajuste a valor presente do imposto de renda e da contribuição social diferidos ativo ou passivo. Em certas circunstâncias não são também ajustáveis a valor presente determinados contratos de mútuo e saldos de certos impostos a recuperar.
- 5 Há certas situações de mercado em que, dada a existência de uma única entidade com determinada política de juros, sem qualquer característica de incentivo fiscal, essas taxas de juros se transformam nas taxas desse mercado, o que faz com que não se façam ajustes a valor presente que não os derivados dessas mesmas taxas. É o caso das operações de financiamento com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que, por essas razões, continuam reconhecidas pelo “custo amortizado” (“pela curva”), ou seja, pelas próprias taxas de juros contratadas.
- 6 As taxas de desconto a serem utilizadas devem ser as que mais se coadunam com o risco da entidade envolvida na data inicial do contrato. Todo o esforço deve ser desenvolvido na sua determinação. E, fixadas essa taxa, elas não mais mudam com o decorrer do tempo. Não são descontados dessas taxas quaisquer benefícios fiscais como dedutibilidade dos juros para cálculo de determinados tributos.
- 7 Em princípio, o valor presente de uma obrigação na data inicial deve corresponder ao valor justo do ativo contrapartida desse exigível, mas, em certas circunstâncias não comuns, isso pode

não ocorrer, como no caso de aquisição de um bem sob taxa de financiamento fora das condições de mercado. Nessas situações, o ajuste a valor presente considera a taxa dentro das condições de mercado, e não a efetivamente contratada (prevalência da essência econômica sobre a forma). Nas datas futuras, a divergência entre o conceito de valor justo e valor ajustado a valor presente de todos os contratos tende a aumentar, já que o valor justo estará, em cada data, vinculado às condições de mercado dessa data, e não mais às condições da data inicial.

- 8 Os ajustes a valor presente de obrigações vinculadas a ativos não-monetários são considerados reduções desses ativos. Assim, o ajuste a valor presente de um financiamento, mesmo que sob as condições do item anterior, é tratado como redução do custo de aquisição do ativo a que se refere.
- 9 Os valores de ajuste originalmente efetuados vão sendo revertidos com o decorrer do tempo com base na taxa efetiva de juros. Essas reversões são apropriadas como receitas ou despesas financeiras, a não ser que a entidade possa devidamente fundamentar que o financiamento feito a seus clientes faça parte de suas atividades operacionais, quando então as reversões serão apropriadas como receita operacional.
- 10 As normas não especificam, mas o tratamento contábil mais comum é a utilização, no ajuste a valor presente, de contas retificadoras do realizável ou do exigível a que se refere.
- 11 Os passivos não contratuais, como, por exemplo, as provisões espontâneas para futuros reparos relativos a meio ambiente quando cessarem as atividades da empresa, também precisam ser ajustadas a valor presente. E isso é necessário mesmo que a provisão tenha sido calculada com base nos valores correntes. Nesse caso, a taxa de desconto só considera o fator tempo e o risco (“juro real”), e não a inflação estimada futura. Se os valores calculados contiverem estimativa de inflação futura, logicamente a taxa de desconto incluirá também essa mesma estimativa.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 12

Ajuste a Valor Presente

Índice	Item
OBJETIVO	609 – 610
ALCANCE	610 – 611
MENSURAÇÃO	612 – 614
Diretrizes gerais	612 – 614
Risco e incerteza: taxa de desconto	614 – 616
Relevância e confiabilidade	17 – 18
Custos x benefícios	19 – 20
Diretrizes mais específicas	21 - 24
Passivos não contratuais	25 – 28
EFEITOS FISCAIS	29 – 30
CLASSIFICAÇÃO	31 – 32
DIVULGAÇÃO	33
ANEXO	

Objetivo

- 1 O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer os requisitos básicos a serem observados quando da apuração do Ajuste a Valor Presente de elementos do ativo e do passivo quando da elaboração de demonstrações contábeis, dirimindo algumas questões controversas advindas de tal procedimento, do tipo:
 - (a) se a adoção do ajuste a valor presente é aplicável tão-somente a fluxos de caixa contratados ou se porventura seria aplicada também a fluxos de caixa estimados ou esperados;
 - (b) em que situações é requerida a adoção do ajuste a valor presente de ativos e passivos, se no momento de registro inicial de ativos e passivos, se na mudança da base de avaliação de ativos e passivos, ou se em ambos os momentos;
 - (c) se passivos não contratuais, como aqueles decorrentes de obrigações não formalizadas ou legais, são alcançados pelo ajuste a valor presente;
 - (d) qual a taxa apropriada de desconto para um ativo ou um passivo e quais os cuidados necessários para se evitarem distorções de cômputo e viés;
 - (e) qual o método de alocação de descontos (juros) recomendado;
 - (f) se o ajuste a valor presente deve ser efetivado líquido de efeitos fiscais.
- 2 A utilização de informações com base no valor presente concorre para o incremento do valor preditivo da Contabilidade; permite a correção de julgamentos acerca de eventos passados já registrados; e traz melhoria na forma pela qual eventos presentes são reconhecidos. Se ditas

informações são registradas de modo oportuno, à luz do que prescreve a *Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis*, Pronunciamento Conceitual Básico deste CPC, em seus itens 26 e 28, obtêm-se demonstrações contábeis com maior grau de relevância - característica qualitativa imprescindível.

- 3 Deve-se sempre atentar do mesmo modo para a confiabilidade, outra característica qualitativa imprescindível prevista na citada *Estrutura Conceitual*, em seus itens 31 e 32. Nesse particular, o uso de estimativas e julgamentos acerca de eventos probabilísticos deve estar livre de vies. As premissas, os cálculos levados a efeito e os modelos de precificação utilizados devem ser passíveis de verificação por terceiros independentes, o que requer que a custódia dessas informações seja feita com todo o zelo e sob condições ideais. Para que terceiros independentes possam chegar a resultados similares ou aproximados daqueles produzidos pelo prestador da informação, condição *essencial* para o atributo confiabilidade, torna-se imperativo que o processo na origem seja conduzido com total neutralidade.

Alcance

- 4 Este Pronunciamento trata essencialmente de questões de mensuração, não alcançando com detalhes questões de reconhecimento. É importante esclarecer que a dimensão contábil do “reconhecimento” envolve a decisão de “quando registrar” ao passo que a dimensão contábil da “mensuração” envolve a decisão de “por quanto registrar”. A *Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis*, Pronunciamento Conceitual Básico deste CPC, em seu item 82, assim define reconhecimento:

“Reconhecimento é o processo que consiste em incorporar ao balanço patrimonial ou à demonstração do resultado um item que se enquadre na definição de um elemento e

que satisfaça os critérios de reconhecimento mencionados no item 83. Envolve a descrição do item, a atribuição do seu valor e a sua inclusão no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado. Os itens que satisfazem os critérios de reconhecimento devem ser registrados no balanço ou na demonstração do resultado. A falta de reconhecimento de tais itens não é corrigida pela divulgação das práticas contábeis adotadas nem pelas notas ou material explicativo.”

- 5 Nesse sentido, no presente Pronunciamento determina-se que a mensuração contábil a valor presente seja aplicada no **reconhecimento inicial** de ativos e passivos. Apenas em certas situações excepcionais, como a que é adotada numa renegociação de dívida em que novos termos são estabelecidos, o ajuste a valor presente deve ser aplicado como se fosse nova medição de ativos e passivos. É de se ressaltar que essas situações de nova medição de ativos e passivos são raras e são matéria para julgamento daqueles que preparam e auditam demonstrações contábeis, *vis-à-vis* Pronunciamentos específicos.
- 6 É necessário observar que a aplicação do conceito de ajuste a valor presente nem sempre equipara o ativo ou o passivo a seu valor justo. Por isso, valor presente e valor justo não são sinônimos. Por exemplo, a compra financiada de um veículo por um cliente especial que, por causa dessa situação, obtenha taxa não de mercado para esse financiamento, faz com que a aplicação do conceito de valor presente com a taxa característica da transação e do risco desse cliente leve o ativo, no comprador, a um valor inferior ao seu valor justo; nesse caso prevalece contabilmente o valor calculado a valor presente, inferior ao valor justo, por representar melhor o efetivo custo de aquisição para o comprador. Em contrapartida o vendedor reconhece a contrapartida do ajuste a valor presente do seu recebível como redução da receita, evidenciando que, nesse caso, terá obtido um valor de venda inferior ao praticado no mercado.

Mensuração

Diretrizes gerais

- 7 A questão mais relevante para a aplicação do conceito de valor presente, nos moldes de Pronunciamento baseado em princípios como este, não é a enumeração minuciosa de quais ativos ou passivos são abarcados pela norma, mas o estabelecimento de diretrizes gerais e de metas a serem alcançadas. Nesse sentido, como diretriz geral a ser observada, ativos, passivos e situações que apresentarem uma ou mais das características abaixo devem estar sujeitos aos procedimentos de mensuração tratados neste Pronunciamento:
- (a) transação que dá origem a um ativo, a um passivo, a uma receita ou a uma despesa (conforme definidos no Pronunciamento Conceitual Básico *Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis* deste CPC) ou outra mutação do patrimônio líquido cuja contrapartida é um ativo ou um passivo com liquidação financeira (recebimento ou pagamento) em data diferente da data do reconhecimento desses elementos;
 - (b) reconhecimento periódico de mudanças de valor, utilidade ou substância de ativos ou passivos similares emprega método de alocação de descontos;
 - (c) conjunto particular de fluxos de caixa estimados claramente associado a um ativo ou a um passivo;
- 8 Em termos de meta a ser alcançada, ao se aplicar o conceito de valor presente deve-se associar tal procedimento à mensuração de ativos e passivos levando-se em consideração o valor do dinheiro no tempo e as incertezas a eles associados. Desse modo, as informações prestadas possibilitam a análise e a tomada de decisões econômicas que resultam na melhor avaliação e alocação de recursos escassos. Para tanto, diferenças

econômicas entre ativos e passivos precisam ser refletidas adequadamente pela Contabilidade a fim de que os agentes econômicos possam definir com menor margem de erro os prêmios requeridos em contrapartida aos riscos assumidos.

- 9 Ativos e passivos monetários com juros implícitos ou explícitos embutidos devem ser mensurados pelo seu valor presente quando do seu reconhecimento inicial, por ser este o valor de custo original dentro da filosofia de valor justo (*fair value*). Por isso, quando aplicável, o custo de ativos não monetários deve ser ajustado em contrapartida; ou então a conta de receita, despesa ou outra conforme a situação. A esse respeito, uma vez ajustado o item não monetário, não deve mais ser submetido a ajustes subseqüentes no que respeita à figura de juros embutidos. Ressalte-se que nem todo ativo ou passivo não-monetário está sujeito ao efeito do ajuste a valor presente; por exemplo, um item não monetário que, pela sua natureza, não está sujeito ao ajuste a valor presente é o adiantamento em dinheiro para recebimento ou pagamento em bens e serviços.
- 10 Quando houver Pronunciamento específico do CPC que discipline a forma pela qual um ativo ou passivo em particular deva ser mensurado com base no ajuste a valor presente de seus fluxos de caixa, referido pronunciamento específico deve ser observado. A regra específica sempre prevalece à regra geral. Caso especial é o relativo à figura do Imposto de Renda Diferido Ativo e à do Imposto de Renda Diferido Passivo, objeto de Pronunciamento Técnico específico, mas que, conforme previsto nas Normas Internacionais de Contabilidade, não são passíveis de ajuste a valor presente, o que deve ser observado desde a implementação deste Pronunciamento.
- 11 Com relação aos empréstimos e aos financiamentos subsidiados, cabem as considerações a seguir. Por questões das mais variadas naturezas, não há mercado consolidado de dívidas de longo prazo no Brasil, ficando a oferta de crédito ao mercado em geral com essa característica de longo prazo normalmente limitada a um único ente governamental. Assim, excepcionalmente,

até que surja um efetivo mercado competitivo de crédito de longo prazo no Brasil, passivos dessa natureza (e ativos correspondentes no credor) não estão contemplados por este Pronunciamento como sujeitos à aplicação do conceito de valor presente por taxas diversas daquelas a que tais empréstimos e financiamentos já estão sujeitos. Não estão abrangidas nessa exceção operações de longo prazo, mesmo que financiadas por entes governamentais que tenham características de subvenção ou auxílio governamental, tratadas no Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais.

- 12 Outra questão relevante para fins de mensuração diz respeito à forma pela qual devem ser alocados em resultado os descontos advindos do ajuste a valor presente de ativos e passivos (juros). A abordagem corrente deve ser eleita como método de alocação de descontos por apresentar uma informação de qualidade a um custo desprezível para sua obtenção. Por essa sistemática, vale dizer, deve ser utilizada para desconto a taxa contratual ou implícita (para o caso de fluxos de caixa não contratuais) e, uma vez aplicada, deve ser adotada consistentemente até a realização do ativo ou liquidação do passivo.

Risco e incerteza: taxa de desconto

- 13 Ao se utilizarem, para fins contábeis, informações com base no fluxo de caixa e no valor presente, incertezas inerentes são obrigatoriamente levadas em consideração para efeito de mensuração, conforme já salientado em itens anteriores deste Pronunciamento. Do mesmo modo, o “preço” que participantes do mercado estão dispostos a “cobrar” para assumir riscos advindos de incertezas associadas a fluxos de caixa (ou em linguagem de finanças “o prêmio pelo risco”) deve ser igualmente avaliado. Ao se ignorar tal fato, há o concurso para a produção de informação contábil incompatível com o que seria uma representação adequada da realidade, imperativo da *Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis*, Pronunciamento Conceitual Básico deste CPC, tratado nos

seus itens 33 e 34. Por outro lado, não são admissíveis ajustes arbitrários para prêmios por risco, mesmo com a justificativa de quase impossibilidade de se angariarem informações de participantes de mercado, pois, assim procedendo, é trazido viés para a mensuração.

- 14 Em muitas situações não é possível se chegar a uma estimativa confiável para o prêmio pelo risco ou, em sendo possível, o montante estimado pode ser relativamente pequeno se comparado a erros potenciais nos fluxos de caixa estimados. Nesses casos, excepcionalmente, o valor presente de fluxos de caixa esperados pode ser obtido com a adoção de taxa de desconto que reflita unicamente a taxa de juros livre de risco, desde que com ampla divulgação do fato e das razões que levaram a esse procedimento.
- 15 Não obstante, em geral os participantes de mercado são qualificados como tendo aversão a riscos ou aversão a perdas e procuram compensações para assunção desses riscos. Em última análise, o objetivo de se incluir incerteza e risco na mensuração contábil é replicar, na extensão e na medida possível, o comportamento do mercado no que concerne a ativos e passivos com fluxos de caixa incertos. Por hipótese, um ativo com fluxo de caixa certo para 5 anos de \$ 10.000 (título público emitido pelo Tesouro de país desenvolvido, por exemplo) e outro título com fluxo de caixa incerto para 5 anos de \$ 10.000 teriam avaliações distintas por parte do mercado. Um participante racional estaria disposto a pagar, no máximo, \$ 6.806 ($10.000 \times 1,88^4$) pelo primeiro título, caso a taxa de juros livre de risco fosse de 8% a.a., ao passo que para o segundo pagaria um preço bem inferior (ajustado por incertezas na realização do fluxo e pelo prêmio requerido para compensar tais incertezas).
- 16 A tarefa de calcular riscos não é das mais simples. Por outro lado, a teoria das finanças oferece alguns modelos que, apesar de suas limitações (todo modelo tem a sua), podem ser utilizados para tal fim. Modelos econométricos parcimoniosos

puramente estatísticos podem ser do mesmo modo adotados, desde que suportados por premissas economicamente válidas e reconhecidos no mercado. Equipe multidisciplinar de profissionais pode ser requerida em determinadas circunstâncias na execução dessa tarefa.

Relevância e confiabilidade

- 17 Conforme já abordado nos itens 2 e 3 deste Pronunciamento, a adoção pela Contabilidade de informações com base no valor presente de fluxo de caixa, inevitavelmente, provoca discussões em torno de suas características qualitativas: relevância e confiabilidade. Emitir juízo de valor acerca do balanceamento ideal de uma característica em função da outra, caso a caso, deve ser um exercício recorrente para aqueles que preparam e auditam demonstrações contábeis. Do mesmo modo, o julgamento da relevância do ajuste a valor presente de ativos e passivos de curto prazo deve ser exercido por esses indivíduos, levando em consideração os efeitos comparativos antes e depois da adoção desse procedimento sobre itens do ativo, do passivo, do patrimônio líquido e do resultado.
- 18 Objetivamente, sob determinadas circunstâncias, a mensuração de um ativo ou um passivo a valor presente pode ser obtida sem maiores dificuldades, caso se disponha de fluxos contratuais com razoável grau de certeza e de taxas de desconto observáveis no mercado. Por outro lado, pode ser que em alguns casos os fluxos de caixa tenham que ser estimados com alto grau de incerteza, e as taxas de desconto tenham que ser obtidas por modelos voltados a tal fim. O peso dado para a relevância nesse segundo caso é maior que o dado para a confiabilidade, uma vez que não seria apropriado apresentar informações com base em fluxos nominais. Conforme seja o caso, a abordagem tradicional ou de fluxo de caixa esperado deve ser eleita como técnica para cômputo do ajuste a valor presente.

Custos x benefícios

- 19 Na elaboração de demonstrações contábeis utilizando informações com base no fluxo de caixa e no valor presente é importante ter em mente o que orienta a *Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis*, Pronunciamento Conceitual Básico deste CPC, em seu item 44, a seguir reproduzido:

“O equilíbrio entre o custo e o benefício é uma limitação de ordem prática, ao invés de uma característica qualitativa. Os benefícios decorrentes da informação devem exceder o custo de produzi-la. A avaliação dos custos e benefícios é, entretanto, em essência, um exercício de julgamento. Além disso, os custos não recaem, necessariamente, sobre aqueles usuários que usufruem os benefícios. Os benefícios podem também ser aproveitados por outros usuários, além daqueles para os quais as informações foram preparadas. Por exemplo, o fornecimento de maiores informações aos credores por empréstimos pode reduzir os custos financeiros da entidade. Por essas razões, é difícil aplicar o teste de custo-benefício em qualquer caso específico. Não obstante, os órgãos normativos em especial, assim como os elaboradores e usuários das demonstrações contábeis, devem estar conscientes dessa limitação.”

- 20 Assim, a depender do conjunto de informações disponíveis e do custo de obtê-las, a entidade pode, ou não, traçar múltiplos cenários para estimar fluxos de caixa; pode, ou não, recorrer a modelos econométricos mais sofisticados para chegar a uma taxa de desconto para um dado período; pode, ou não, recorrer a modelos de precificação mais sofisticados para mensurar seus ativos e/ou passivos; pode, ou não, adotar um método ou outro de alocação de juros. Importante salientar que os custos a serem incorridos para obtenção da informação são mais

objetivamente identificáveis ao passo que os benefícios não o são nesse mesmo nível. Mas uma informação prestada pode alcançar inúmeros usuários e gerar, por vezes, benefícios por mais de um exercício social, ao passo que o custo de produzi-la é incorrido em um único momento. Ademais, podem ocorrer ganhos em termos de eficiência, à medida em que dita informação vai sendo prestada com maior frequência.

Diretrizes mais específicas

- 21 Os elementos integrantes do ativo e do passivo decorrentes de operações de longo prazo, ou de curto prazo quando houver efeito relevante, devem ser ajustados a valor presente com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo e do passivo em suas datas originais.
- 22 A quantificação do ajuste a valor presente deve ser realizada em base exponencial “pro rata die”, a partir da origem de cada transação, sendo os seus efeitos apropriados nas contas a que se vinculam.
- 23 As reversões dos ajustes a valor presente dos ativos e passivos monetários qualificáveis devem ser apropriadas como receitas ou despesas financeiras, a não ser que a entidade possa devidamente fundamentar que o financiamento feito a seus clientes faça parte de suas atividades operacionais, quando então as reversões serão apropriadas como receita operacional. Esse é o caso, por exemplo, quando a entidade opera em dois segmentos distintos: (i) venda de produtos e serviços e (ii) financiamento das vendas a prazo, e desde que sejam relevantes esse ajuste e os efeitos de sua evidenciação.
- 24 Devem ser utilizados, no que for aplicável e não conflitante, os conceitos, análises e especificações sobre ajuste a valor presente, especialmente sobre elaboração de fluxos de caixa estimados e definição de taxas de desconto contidas no Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, inclusive

no seu Anexo. Subsídios também podem ser obtidos no item 36 do Pronunciamento Técnico CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação.

Passivos não contratuais

- 25 Passivos não contratuais são aqueles que apresentam maior complexidade para fins de mensuração contábil pelo uso de informações com base no valor presente. Fluxos de caixa ou séries de fluxos de caixa estimados são carregados de incerteza, assim como são os períodos para os quais se tem a expectativa de desençaixe ou de entrega de produto/prestação de serviço. Logo, muito senso crítico, sensibilidade e experiência são requeridos na condução de cálculos probabilísticos. Pode ser que em determinadas situações a participação de equipe multidisciplinar de profissionais seja imperativo para execução da tarefa.
- 26 O reconhecimento de provisões e passivos está disciplinado no ambiente contábil brasileiro. São contempladas as obrigações legais e as não formalizadas (estas últimas também denominadas pela Teoria Contábil Normativa como “obrigações justas ou construtivas”), que nada mais são do que espécies do gênero “passivo não contratual”. Obrigações justas resultam de limitações éticas ou morais e, não, de restrições legais. Já as obrigações construtivas decorrem de práticas e costumes. Garantias concedidas a clientes discricionariamente, assistência financeira freqüente a comunidades nativas situadas em regiões nas quais sejam desenvolvidas atividades econômicas exploratórias, entre outros, são alguns exemplos.
- 27 O desconto a valor presente é requerido quer se trate de passivos contratuais, quer se trate de passivos não contratuais, sendo que a taxa de desconto necessariamente deve considerar o risco de crédito da entidade. Quando da edição de norma que dê legitimidade à aplicação do conceito de ajuste a valor presente, como é o caso deste Pronunciamento Técnico, a técnica deve ser aplicada a todos os passivos, inclusive às provisões.

- 28 A obrigação para retirada de serviço de ativos de longo prazo, qualificada pela literatura como *Asset Retirement Obligation (ARO)*, é um exemplo de passivo não contratual já observado em companhias que atuam no segmento de extração de minérios metálicos, de petróleo e termonuclear, ajustando-o a valor presente.

Efeitos fiscais

- 29 Para fins de desconto a valor presente de ativos e passivos, a taxa a ser aplicada não deve ser líquida de efeitos fiscais e, sim, antes dos impostos.
- 30 No tocante às diferenças temporárias observadas entre a base contábil e fiscal de ativos e passivos ajustados a valor presente, essas diferenças temporárias devem receber o tratamento requerido pelas regras contábeis vigentes para reconhecimento e mensuração de imposto de renda e contribuição social diferidos.

Classificação

- 31 Na classificação dos itens que surgem em decorrência do ajuste a valor presente de ativos e passivos, quer seja em situações de reconhecimento inicial, quer seja nos casos de nova medição, dentro da filosofia do valor justo, deve ser observado o que prescreve a *Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis* do CPC, em seu item 35, ao tratar da questão da primazia da essência sobre a forma.
- 32 A operação comercial que se caracterize como de financiamento, nos termos do item 7 deste Pronunciamento, deve ser reconhecida como tal, sendo que o valor consignado na documentação fiscal que serve de suporte para a operação deve ser adequadamente decomposto para efeito contábil. Juros embutidos devem ser expurgados do custo

de aquisição das mercadorias e devem ser apropriados pela fluência do prazo. É importante lembrar que o ajuste de passivos, por vezes, implica ajuste no custo de aquisição de ativos. É o caso, por exemplo, de operações de aquisição e de venda a prazo de estoques e ativo imobilizado, posto que juros imputados nos preços devem ser expurgados na mensuração inicial desses ativos.

Divulgação

33 Em se tratando de evidenciação em nota explicativa, devem ser prestadas informações mínimas que permitam que os usuários das demonstrações contábeis obtenham entendimento inequívoco das mensurações a valor presente levadas a efeito para ativos e passivos, compreendendo o seguinte rol não exaustivo:

- (a) descrição pormenorizada do item objeto da mensuração a valor presente, natureza de seus fluxos de caixa (contratuais ou não) e, se aplicável, o seu valor de entrada cotado a mercado;
- (b) premissas utilizadas pela administração, taxas de juros decompostas por prêmios incorporados e por fatores de risco (*risk-free*, risco de crédito, etc.), montantes dos fluxos de caixa estimados ou séries de montantes dos fluxos de caixa estimados, horizonte temporal estimado ou esperado, expectativas em termos de montante e temporalidade dos fluxos (probabilidades associadas);
- (c) modelos utilizados para cálculo de riscos e *inputs* dos modelos;
- (d) breve descrição do método de alocação dos descontos e do procedimento adotado para acomodar mudanças de premissas da administração;
- (e) propósito da mensuração a valor presente, se para reconhecimento inicial ou

- (f) nova medição e motivação da administração para levar a efeito tal procedimento;
- (g) outras informações consideradas relevantes.

ANEXO

O presente anexo fornece orientação sobre o ajuste a valor presente, mas não é parte integrante do Pronunciamento

Perguntas e respostas sobre ajuste a valor presente – AVP

Introdução

Este anexo foi elaborado com base neste Pronunciamento e em textos encontrados nas normas internacionais emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) sobre o tema Ajuste a Valor Presente - AVP (IAS 12, IAS 18, IAS 39, etc.) O objetivo é refletir sobre algumas das principais discussões existentes sobre o tema com base nas mencionadas normas.

1 Qual a diferença entre AVP e valor justo?

Resposta - Para responder a essa pergunta, é necessário entender o conceito de valor justo (conforme expressão da Lei das Sociedades por Ações após modificações introduzidas pela Lei nº. 11.638/07 e Medida Provisória nº.449/08) e valor presente, de acordo com as definições a seguir transcritas, retiradas do glossário das normas internacionais de contabilidade:

Valor justo (*fair value*) - é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Valor presente (*present value*) - é a estimativa do valor corrente de

um fluxo de caixa futuro, no curso normal das operações da entidade. Com base nessas definições, devemos distinguir AVP de valor justo da seguinte forma:

AVP: tem como objetivo efetuar o ajuste para demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa futuro. Esse fluxo de caixa pode estar representado por ingressos ou saídas de recursos (ou montante equivalente; por exemplo, créditos que diminuem a saída de caixa futuro seriam equivalentes a ingressos de recursos). Para determinar o valor presente de um fluxo de caixa, três informações são requeridas: valor do fluxo futuro (considerando todos os termos e as condições contratados), data do referido fluxo financeiro e taxa de desconto aplicável à transação.

Valor justo: tem como primeiro objetivo demonstrar o valor de mercado de determinado ativo ou passivo; na impossibilidade disso, demonstrar o provável valor que seria o de mercado por comparação a outros ativos ou passivos que tenham valor de mercado; na impossibilidade dessa alternativa também, demonstrar o provável valor que seria o de mercado por utilização do ajuste a valor presente dos valores estimados futuros de fluxos de caixa vinculados a esse ativo ou passivo; finalmente, na impossibilidade dessas alternativas, pela utilização de fórmulas econométricas reconhecidas pelo mercado.

Vê-se, pois, que em algumas circunstâncias o valor justo e o valor presente podem coincidir.

As práticas contábeis adotadas no Brasil e o padrão internacional de contabilidade (*International Financial Reporting Standards* – IFRS) estabelecem a necessidade de apresentar, na data-base de cada balanço, determinados ativos e passivos por seu justo, bem como determinados ativos e passivos ajustados a valor presente. Esse aspecto é bem caracterizado na norma internacional para registro e mensuração de ativos e passivos financeiros (IAS 39), inclusive as contas a receber relativas a vendas (IAS 18) e ativos de longo prazo destinados à venda

(IFRS 5), entre outros. Com as alterações na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº. 6.404/76) introduzidas pela Lei nº. 11.638/07 e Medida Provisória nº. 449/08, a prática contábil adotada no Brasil aproxima-se e em alguns casos se iguala ao padrão internacional no momento da edição deste documento.

Apesar das diferenças existentes entre os conceitos, ainda podem existir dúvidas na aplicação prática do valor justo e do valor presente, até mesmo em sua diferenciação. Assim, o exemplo ilustrativo, a seguir apresentado, objetiva a elucidar a questão:

Cenário: a entidade efetua uma venda a prazo no valor de \$ 10.000 mil para receber o valor em parcela única, com vencimento em cinco anos. Caso a venda fosse efetuada à vista, de acordo com opção disponível, o valor da venda teria sido de \$ 6.210 mil, o que equivale a um custo financeiro anual de 10%. Verifica-se que essa taxa é igual à taxa de mercado, na data da transação. No primeiro momento, a transação deve ser contabilizada considerando o seu valor presente, cujo montante de \$ 6.210 mil é registrado como contas a receber, em contrapartida de receita de vendas pelo mesmo montante. Nota-se que, nesse primeiro momento, o valor presente da transação é equivalente a seu valor de mercado ou valor justo (*fair value*).

No caso de aplicação da técnica de ajuste a valor presente, passado o primeiro ano, o reconhecimento da receita financeira deve respeitar a taxa de juros da transação na data de sua origem (ou seja, 10% ao ano), independentemente da taxa de juros de mercado em períodos subseqüentes. Assim, depois de um ano, o valor das contas a receber, para fins de registros contábeis, será de \$ 6.830 mil, independentemente de variações da taxa de juros no mercado. Ao fim de cada um dos cinco exercícios, a contabilidade deverá refletir os seguintes efeitos:

Ano	R\$ mil		
	Valor	Juros (taxa efetiva)	Saldo atualizado
1	6.210	620	6.830
2	6.830	683	7.513
3	7.513	751	8.264
4	8.264	827	9.091
5	9.091	909	10.000

A aplicação da técnica de marcação a mercado, apenas para fins de referência e comparação, poderia ser ilustrada com uma situação na qual a taxa de juros saísse de 10% ao ano, no momento inicial da transação, para 15% ao ano, no fim do primeiro ano. Nessa situação, o valor justo das contas a receber, calculado mediante o ajuste a valor presente nessa nova data e com a atual condição de mercado, seria de R\$ 5.718 mil (R\$ 10.000 mil/1,15⁴), ou seja, seu valor justo no fim do primeiro ano é bem inferior ao valor contabilizado com base na técnica do ajuste a valor presente.

Dessa forma, embora no momento inicial o valor presente e o valor justo de uma operação sejam normalmente iguais, com o passar do tempo esses valores não guardam, necessariamente, nenhum tipo de relação. Enquanto o valor presente tem relação com a taxa de juros específica intrínseca do contrato, considerando as condições na data de sua origem, o valor justo pode sofrer alterações com o passar do tempo em decorrência de condições do mercado (taxas de juros e outros fatores), que apenas devem ser consideradas nos casos em que for aplicável o reconhecimento de um saldo pelo seu valor justo. Independentemente disso, sempre que na data de cada balanço, como na tabela anterior, o valor contábil for diferente do valor justo. Deve-se atentar para as disposições legais e normativas sobre a aplicação de um e outro conceito. Mas, em caso de discrepância como no exemplo dado, em função da relevância da diferença pode ser necessário que essa informação deva ser divulgada nas notas explicativas.

- 2 Caso seja aplicável o conceito do AVP a uma transação, em que momento deverá ser contabilizado? Quais os reflexos**

contábeis depois do registro inicial de uma transação a seu valor presente?

Resposta - Conforme discutido na Questão 1 anterior, o AVP deve ser calculado no momento inicial da operação, considerando os fluxos de caixa da correspondente operação (valor, data e todos os termos e as condições contratados), bem como a taxa de desconto aplicável à transação, na data de sua ocorrência.

A dúvida surge em relação aos efeitos contábeis depois do registro inicial da operação (transcorridos meses ou anos depois da data inicial da transação). O presente Pronunciamento e as normas internacionais apresentam o método que deve ser utilizado para refletir tais efeitos; nas do IASB isso aparece em diversas normas (IAS 17 – *Leases*, IAS 18 – *Revenue* e IAS 39 – *Financial Instruments: Recognition and Measurement*, entre outros). Essas normas e este Pronunciamento prevêem a adoção do método de taxa efetiva de juros no registro inicial da operação. Assim, os juros embutidos na operação (receita ou despesa financeira) devem ser contabilizados de acordo com a taxa efetiva de juros relacionada à transação (vide também exemplo na Questão 1).

Nota-se que o mecanismo do AVP não pode mudar o valor contratado entre as partes. Se o título ou contrato prevê um valor para determinada data, ele precisa estar contabilizado por esse montante nessa data. No exemplo anteriormente visto, previa-se que o valor depois de cinco anos seria de \$ 10.000 mil; assim, a apropriação dos juros deverá restabelecer esse valor até a data do vencimento.

3 Como deve ser definida a taxa de juros para fins de cálculo do AVP?

Resposta - Há operações cuja taxa de juros é explícita (por exemplo, descrita e conhecida no contrato da operação) ou implícita (por exemplo, desconhecida, mas embutida na precificação inicial da operação pela entidade no ato da compra ou da venda). Em ambos os casos, é necessário utilizar uma taxa de desconto que reflita juros

compatíveis com a natureza, o prazo e os riscos relacionados à transação, levando-se em consideração, ainda, as taxas de mercado praticadas na data inicial da transação entre partes conhecedoras do negócio, que tenham a intenção de efetuar a transação e em condições usuais de mercado. Nos casos em que a taxa é explícita, o processo de avaliação passa por uma comparação entre a taxa de juros da operação e a taxa de juros de mercado, na data da origem da transação. Nos casos em que a taxa estiver implícita, é necessário estimar a taxa da transação, considerando as taxas de juros de mercado, conforme anteriormente mencionado. Mesmo nos casos em que as partes afirmem que os valores à vista e a prazo são os mesmos, o AVP deve ser calculado e, se relevante, registrado. Por definição, valor presente “é a estimativa do valor corrente de um fluxo de caixa futuro”.

Para algumas entidades (por exemplo, varejistas), não é praticável efetuar uma análise detalhada (prazo, riscos, etc.) de cada transação, e, nesses casos, a taxa mais evidente para o cálculo do AVP é a própria taxa utilizada pela tesouraria da entidade para determinação das condições e dos preços a serem praticados. De acordo com o mencionado no parágrafo anterior, a menos que a taxa definida pela tesouraria e utilizada em determinada operação a prazo seja claramente fora de um padrão de mercado para a indústria ou o tipo de atividade, essa taxa é adequada para desconto a valor presente.

A fim de ilustrar essa discussão, veja-se o cenário a seguir:

Cenário: uma entidade apresenta as seguintes operações:

- (a) Venda com prazo de 12 meses, para a qual a entidade normalmente cobra juros de 10% ao ano, considerando os riscos relacionados com prazos mais elevados.
- (b) Venda com prazo de 6 meses, para a qual a entidade cobra juros de 6% ao ano, considerando que o risco é relativamente inferior ao de uma venda com prazo de 12 meses.

Observação: esses juros são claramente evidenciados pela entidade na aplicação de descontos para pagamentos

antecipados; os valores são faturados de acordo com o valor a receber no vencimento final da operação.

- (c) Contas a receber oriundas de venda de ativo imobilizado, com garantia real do próprio ativo, com vencimento em um prazo de 18 meses, cuja taxa de juros embutida na operação foi de 5% ao ano.

Considerando o cenário apresentado, observa-se que, para diferentes situações em uma mesma entidade, a taxa de juros utilizada como base para o cálculo do valor presente pode ser diferente. Dessa forma, deve ser efetuada análise da transação em si, na data em que ocorreu (e não na data do fechamento do balanço - ver Questão 1 anterior), para fins de determinação da adequada taxa de juros a ser utilizada no cálculo do AVP e sua recomposição subsequente.

Algumas considerações de custo *versus* benefício podem ser adequadas na avaliação e na definição de taxa de juros. Todavia, cabe ressaltar que o uso de taxa de juros única para todas as transações que envolvem ativos e passivos não é, em geral, um procedimento aceitável, embora se possa admitir o uso de uma única taxa para um grupo de ativos e passivos com características semelhantes (por exemplo, uma única taxa de juros para todo o grupo de contas a receber e uma única taxa para todo o grupo de fornecedores), em que esse uso reflete, de fato, a taxa de juros usualmente aplicável.

4 Os arts. 183 e 184 da Lei das Sociedades por Ações, alterados pela Lei nº. 11.638/07 e Medida Provisória nº. 449/08, fazem referência a elementos de ativos e passivos da entidade. Como esses artigos interagem com a apuração do resultado de uma entidade?

Resposta - Embora a nova redação da Lei mencione claramente os ajustes para saldos de ativos e passivos, esses ajustes têm relação direta com as transações de compra e venda que envolvem, preponderantemente, as contas do resultado do exercício (por exemplo, AVP de transação de vendas e o respectivo saldo das contas a receber). Nesse caso, considerando que o reflexo do AVP de determinado saldo ativo ou

passivo tenha contrapartida direta em conta do resultado do exercício, o AVP também afeta essas linhas do resultado (que é o caso específico da receita bruta versus o registro do saldo de contas a receber).

Para ilustrar essa questão, veja-se o cenário a seguir:

Cenário: operação de venda com prazo de seis meses para recebimento, com as seguintes características:

Venda com prazo de seis meses = \$ 100, com ICMS de 10% = \$ 10

Venda a vista = \$ 80, com ICMS de 10% = \$ 8

Observe-se que o AVP guarda relação com a operação de financiamento das contas a receber em seu todo (\$ 100) e não somente sobre o saldo, depois de deduzidos os impostos a recuperar. A entidade, ao conceder prazo para o recebimento, está financiando o cliente. Nesse caso, a base para o cálculo do AVP é o valor que está sendo financiado, ou seja, o valor total da nota fiscal (\$ 100).

No exemplo anterior, assumindo que uma boa referência do valor presente da transação seja o valor de venda a vista, a contabilização da transação a prazo ficaria da seguinte forma:

a) No vendedor:

Débito - Contas a receber - \$ 80

Crédito - Receita de vendas - \$ 80

Débito - Despesa com ICMS (*1) - \$ 10

Crédito - ICMS a pagar - \$ 10

(*1): há discussão quanto à necessidade de reclassificar, no caso do vendedor, a parcela do ICMS calculada sobre os juros embutidos na operação para o resultado financeiro comercial. Se, por um lado, a justificativa de não efetuar o desconto a valor presente para o ICMS decorre do fato de este ser utilizado para apuração já no próprio mês da transação, por outro, essa reclassificação parte do pressuposto de que o ICMS incide também sobre os juros embutidos em uma operação de venda financiada. Esse aspecto também deve ser avaliado, levando-se em consideração a materialidade dos montantes envolvidos.

Com o passar do tempo, a diferença (\$ 20) entre o valor presente das contas a receber (\$ 80) e o valor que será recebido no final de seis meses (\$ 100) é apropriada ao resultado do período como receita financeira, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

b) No comprador:

No lado do comprador, ao contrário do vendedor, a taxa de juros imputada pelos seus fornecedores não é conhecida e a tarefa de determinação de qual taxa utilizar se torna mais complexa, mas deve ser estimada tomando-se por base a carteira de fornecedores como um todo.

Débito - Estoques - \$ 70

Débito - ICMS a recuperar - \$ 10

Crédito - Contas a pagar - Fornecedores - \$ 80

A diferença (\$ 20) entre o valor presente das contas a pagar (\$ 80) e o valor que será pago no final de seis meses (\$ 100) é apropriada ao resultado do período como despesa financeira, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Essa questão da reclassificação da parcela do ICMS calculada sobre os juros embutidos na operação para o resultado financeiro comercial altera o lucro bruto, o resultado financeiro e também o LAJIDA (ou EBITDA, na sigla em inglês, se a entidade faz uso dessa medida não contábil). Dessa forma, essa questão pode ser relevante para algumas entidades. Qualquer que seja o método utilizado, ele deve ser divulgado em nota explicativa para melhor entendimento do usuário das demonstrações contábeis e aplicado de maneira uniforme ao longo dos exercícios.

O quadro a seguir ilustra esses efeitos, depois de decorrido todo o período desde a venda até o recebimento, com apropriação dos juros no prazo da transação:

ICMS sem segregação		ICMS com segregação entre a parcela sobre venda e a parcela sobre receita financeira	
Receita de vendas	80	Receita de vendas	80
Deduções de vendas - ICMS	10	Deduções de vendas - ICMS	8
CPV	50	CPV	50
Lucro bruto	20	Lucro bruto	22
Receita financeira	20	Receita financeira	20
Lucro antes do IR/CS	40	ICMS sobre receita financeira	2
		Lucro antes do IR/CS	40

Esse mesmo conceito é aplicável para os demais tributos incidentes sobre venda, tais como IPI, PIS e COFINS.

Para algumas entidades, a diferença (\$20) entre o valor presente das contas a receber (\$80) e o valor que será recebido no final de seis meses (\$100) poderá ser apropriada como receita financeira comercial, no mesmo grupo que as receitas de vendas, em lugar de receita financeira, desde que a entidade demonstre que o financiamento feito a seus clientes faça parte de seus negócios e que opera com, por exemplo, dois segmentos: (i) venda de produtos e serviços e (ii) financiamento das vendas a prazo. Essa demonstração poderá ser evidenciada por meio da combinação de algumas das seguintes circunstâncias (na entidade e/ou por ocasião da preparação das demonstrações contábeis): a atividade financeira é parte de seus negócios; previsão da atividade de financiamento no estatuto da entidade; organização e condução da atividade de financiamento como um segmento operacional distinto; portfólio de serviços como oferta de crédito pessoal e outros serviços correlatos a todos os seus clientes; etc. Observada

essa situação, os custos financeiros com terceiros, decorrentes dos passivos (tais como fornecedores e financiamentos) utilizados como funding para sustentar a carteira de valores a receber de clientes, deverão também compor o custo das receitas com vendas, para uma adequada apuração da margem bruta. Nesses casos, tanto a receita, quanto o custo, devem ser apresentados por segmento de negócios.

5 Transação de venda com vencimentos em 30, 60 ou 90 dias – prazos normalmente aplicados pela entidade – deve ser contabilizada considerando o AVP, conforme anteriormente descrito?

Resposta - Considerando a busca da convergência com as normas internacionais, é importante observar o que estabelece o IAS 18, que trata do registro de receitas:

“9. A receita deve ser mensurada pelo valor justo do montante recebido ou a receber.

10. O montante da receita proveniente de uma transação é usualmente determinado por acordo entre a entidade e o comprador ou o usuário do ativo. É mensurada pelo valor justo do montante recebido ou a receber, levando em consideração a quantia de quaisquer descontos comerciais ou abatimentos concedidos pela entidade.

*11. Na maior parte dos casos, o pagamento é em caixa ou equivalente, e a receita é a quantia em caixa ou equivalente recebido ou a receber. Porém, quando o ingresso do caixa ou equivalente de caixa for diferido, o valor justo pode ser menor do que a quantia nominal de caixa a receber. Por exemplo, uma entidade pode conceder crédito sem juros ao comprador ou aceitar do comprador um título a receber com taxa de juros inferior à do mercado em pagamento pela venda dos bens. **Quando a transação se constitui efetivamente em uma transação de financiamento**, o valor justo do recebível é determinado, descontando-se todos os recebimentos futuros, usando uma taxa de juros imputada. A taxa de juros imputada é a*

que for mais claramente determinável entre as seguintes:

- (a) a taxa prevalecente de instrumento similar de emitente com classificação (rating) de crédito similar; ou (b) uma taxa de juros que desconte o valor nominal do instrumento para o preço de venda corrente dos bens ou serviços.” (Grifos nossos.)

Pelo destacado, o AVP é aplicável para operações que possam ser consideradas como atividades de financiamento e não para operações que são liquidadas em curto espaço de tempo, cujo efeito não seja material. Em geral, quando aplicável, o AVP será calculado com a taxa de juros que possa estar embutida nas operações. Um exemplo, mas não limitado a, de evidência da existência ou não de juros é a concessão de descontos financeiros (descontos dados depois das vendas) para pagamento antes do prazo de vencimento estipulado, ou a existência de tabela de preços distinta para pagamentos à vista.

O desconto aqui mencionado está relacionado ao aspecto financeiro da transação e não ao desconto comercial eventual concedido. O desconto condicionado a aspectos comerciais deve ser registrado como redutor da venda.

Em muitos casos, a entidade concede normalmente prazos para pagamento da fatura. Esse prazo pode ser considerado como parte das condições comerciais normais ou inerentes das operações da entidade, sem que isso leve à caracterização de uma atividade de financiamento. Em outros casos, mesmo que não sejam concedidos descontos financeiros, as operações são efetuadas para prazos maiores. Isso representa, na essência, uma atividade de financiamento (por exemplo, entidades de varejo e de incorporação imobiliária) e, nessa situação, é aplicável o conceito do AVP.

A aplicação do conceito de AVP nas transações de vendas deve considerar os conceitos do IAS 18 e também os princípios da Lei das Sociedades por Ações, ambos na mesma direção. Segundo o inciso VIII do art. 183 e o inciso III do art. 184 da

Lei das Sociedades por Ações, com a nova redação dada pela Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, os elementos decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente (objetivo principal), e os demais, ajustados quando houver efeito relevante.

Uma avaliação criteriosa desse aspecto é importante, levando-se em consideração as taxas de juros praticadas no Brasil. Como referência, a taxa de juros em um grande número de países pode girar em torno de 2% ao ano ou até menos. No caso do Brasil, financiamentos de varejo podem utilizar taxas próximas ou acima de 2% ao mês. Desse modo, um padrão que pode ser considerado razoável para fins internacionais (por exemplo, 90 dias ou até um ano) pode não ser adequado para transações realizadas no Brasil, dependendo das taxas de juros que tenham sido embutidas nessas transações e da situação específica de cada entidade. Por exemplo, uma entidade que tenha um giro rápido em seus estoques e prazos curtos, tanto para as contas a receber quanto para as contas a pagar a fornecedores, pode apresentar efeitos não relevantes quando aplicar o conceito do AVP. Por outro lado, se a entidade financia seus clientes sem o financiamento de fornecedores, os valores podem ser eventualmente relevantes, conforme os prazos e as taxas de juros praticados.

A decisão e a avaliação da entidade para não registrar contabilmente o AVP de saldos a receber ou a pagar devem estar documentadas com os cálculos e os efeitos dos respectivos valores, a fim de fundamentar a correspondente conclusão. Adicionalmente, a prática contábil devem ser adotada de forma consistente ao longo dos exercícios e divulgada em nota explicativa às demonstrações contábeis.

6 É aceitável avaliar a necessidade e aplicar o AVP somente para transações que apresentem saldos em aberto nas datas dos balanços?

Resposta - Não. A aplicação do conceito de AVP é feita na

data da transação. Mesmo que o saldo gerador do AVP não esteja mais em aberto, pode haver efeitos relevantes entre as linhas da demonstração do resultado (vide quadro da Questão 4). Isso é relevante nas entidades que financiam seus clientes e que trabalham com margens pequenas, bem como nas situações ou transações que envolvem compras de estoques de longa maturação ou ativo imobilizado. A aplicação somente para saldos em aberto na data do balanço, especialmente aquelas entidades que não elaboram demonstrações contábeis intermediárias ou que tenham atividades sazonais, além de gerar distorções de margem e natureza, fere uma característica qualitativa importante das demonstrações contábeis, que é a comparabilidade, já que todas as transações geradas durante o período devem ter o mesmo tratamento.

7 Os saldos de imposto de renda e de contribuição social diferidos devem ser ajustados a valor presente?

Resposta - Não. Utilizando como referência o padrão contábil internacional, deparamo-nos que, textualmente (IAS 12 - Item 53 - *Deferred tax assets and liabilities shall not be discounted*), não é permitido efetuar descontos a valor presente para saldos de imposto de renda diferidos (e contribuição social, no caso brasileiro).

Basicamente, essa vedação foi efetuada com o argumento de não ser possível determinar com exatidão as datas em que os referidos valores serão realizados. Dessa forma, esse tipo de desconto não é requerido ou permitido pelas normas internacionais de contabilidade.

8 Quais saldos oriundos de tributos seriam passíveis de desconto a valor presente?

Resposta - Para fins de entendimento, estamos aqui tratando dos seguintes tributos (acompanhados de suas características):

8.1. Tributos estaduais:

Introdução - geral: o principal tributo estadual é o ICMS, que apresenta a característica de não-cumulatividade por meio do processo de apuração mensal de créditos e débitos. Exceto pelo ICMS na compra de ativo fixo, para o qual o crédito é geralmente apropriado em parcelas por um certo número de meses, e algumas situações de entidades que acumulam créditos para recuperação, os saldos apurados depois da compensação dos créditos ficam disponíveis para liquidação mensalmente.

Portanto, como regra geral, e utilizando-se dos conceitos do Pronunciamento, não se aplica AVP para saldos credtores de ICMS, que estão disponíveis para compensação imediata.

Por outro lado, os saldos de impostos a compensar ou recuperar, como todos os ativos, estão sujeitos à aplicação do teste de recuperabilidade, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 01.

Por fim, importante observar as situações de parcelamentos de ICMS como forma de incentivos fiscais, concedidos por diversos Estados, em que o saldo do ICMS a pagar é diferido para pagamento a longo prazo, sem a incidência de juros ou atualização monetária, ou com juros bem aquém das condições normais de mercado.

Esses incentivos têm, normalmente o objetivo de atrair entidades para determinadas localidades, em que a menor eficiência ou o maior custo ou as dificuldades de logística seriam compensados pelo incentivo.

É necessário determinar os desembolsos efetivos de caixa e ajustá-los a valor presente mediante taxa de juros que reflita as condições normais de mercado, a fim de permitir que o custo tributário seja apresentado de forma ajustada pelo ganho financeiro gerado pelo incentivo fiscal e que seja devidamente registrada a subvenção pelo regime de competência. O objetivo dessa prática é também permitir que a transação seja registrada considerando-se sua essência. Nesse caso, a contrapartida do AVP, na data da transação, deve ser registrada a crédito na mesma linha no resultado em que a dedução da despesa com ICMS foi registrada.

Exemplo: saldo de ICMS a pagar no montante de \$ 10.000, com prazo para pagamento incentivado de cinco anos, sem atualização monetária e com juros de 3% ao ano, pagável em uma única parcela ao fim de 60 meses. Assumindo que a taxa de juros, de acordo com as condições atuais de mercado, seja de 15% ao ano, os seguintes cálculos devem ser praticados na data da transação:

$\$ 10.000 * (1,03^5) = \$ 11.593$ (saldo a ser pago após cinco anos);

$\$ 11.593 / (1,15^5) = \$ 5.764$ (valor que reflete o montante, na data da transação, a ser registrado como dedução de vendas e ICMS a pagar).

Pela fluência do prazo, o saldo devedor (apurado conforme demonstrado no parágrafo anterior) será atualizado monetariamente, com base na taxa de juros definida e aplicável na data da transação, tendo como contrapartida despesa financeira. Decorrido um ano, o saldo de ICMS a pagar será \$ 6.629, e o montante de \$ 865 será registrado como despesa financeira e assim sucessivamente, até atingir o valor futuro ao fim de 60 meses (\$ 11.593).

(No caso de esse incentivo estar vinculado a investimento e puder ser caracterizado como subvenção fiscal para investimento, deve-se observar o determinado no Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais. Nesse caso, ao invés de crédito à conta de ICMS no resultado no início da transação, o crédito seria no passivo para apropriação ao resultado quando cumpridas as condições necessárias para o efetivo ganho da subvenção).

8.2. Tributos federais:

Introdução: os principais tributos são imposto de renda, contribuição social, PIS, COFINS e IPI. Esses tributos geram diversos reflexos contábeis considerando que podem existir tanto em saldos a recuperar decorrentes de antecipações, pagamentos a maior ou outros créditos quanto em saldos a pagar decorrentes da apuração de impostos devidos ou parcelamentos.

Os saldos a recuperar e a pagar podem estar sujeitos a atualizações monetárias e juros (a depender de cada situação) e, também, é comum observarmos saldos significativos relacionados com programas de parcelamento de débitos federais, por exemplo, REFIS.

A seguir, estão listados alguns dos principais cenários em relação a saldos de tributos federais:

(b) Créditos de impostos (por exemplo, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte) ou outros tributos parcelados que são atualizados monetariamente com base na taxa Selic:

Considerando que os valores são registrados originalmente a valor presente e atualizados monetariamente pela taxa Selic (juros pós-fixados), bem como que essa taxa (Selic) se aproxima da taxa de juros de mercado para transações dessa natureza, entende-se que esses valores já devem estar registrados por valores equivalentes a seu valor presente.

(c) Créditos de imposto de renda a serem utilizados em pedidos de compensação ou restituição:

Para esses casos, a situação aqui tratada parte do pressuposto de que a entidade tem histórico recente de sucesso em seus pedidos de compensação ou restituição, e aplicou o CPC 01 que trata de recuperação de ativos de forma adequada. Seguindo a regra geral explicada na Questão 7 e acima referenciada para a situação de ICMS de entidades que acumulam créditos, a orientação é para que não se aplique o AVP.

Não se deve desprezar, por outro lado, as situações em que não há incidência de juros sobre o valor do crédito a recuperar (ou estão abaixo do mercado para transações dessa natureza) e a administração consegue estimar com razoável precisão as datas de realização desses créditos. Nessas situações, devido à essa possibilidade de estimar com razoável precisão as datas de realização, deve ser efetuado o reconhecimento contábil do AVP.

(d) REFIS e outros parcelamentos:

Em relação a esse tema, já existe Instrução da CVM (Instrução nº. 346/00) que trata de caso específico relacionado a situações em que a dívida consolidada esteja sujeita à liquidação com base em percentual da receita bruta.

De acordo com a nota explicativa da Instrução CVM nº. 346/00, as incertezas dos montantes do faturamento futuro e os riscos de inadimplência e de não-cumprimento das condições e restrições impostas no programa do REFIS indicam que não é prudente o reconhecimento imediato de um possível ganho pela redução da dívida a seu valor presente determinado com base em taxas de juros de mercado aplicáveis para empréstimos no mercado financeiro. Em lugar disso, a entidade deve efetuar adequada divulgação das circunstâncias em notas explicativas.

Acima de tudo, lembre-se que o Pronunciamento Técnico Conceitual do CPC, que dispõe sobre a Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, reafirma a Prudência como uma das características qualitativas que deve estar presente quando da preparação das demonstrações contábeis, reforçando, dessa forma, os termos trazidos na Instrução CVM nº. 346/00.

Deve-se observar que, na data da adesão ao REFIS, o saldo devedor já está a valor presente, com base nas condições de juros previstas para esse tipo de transação e que referido saldo é sujeito a juros (aqueles previstos para o REFIS), pela fluência do prazo. Assim, desde que contabilizado adequadamente, de acordo com as condições aplicáveis a esse tipo de refinanciamento, o saldo devedor já deve estar registrado pelo valor presente na data de cada balanço. A questão que surge é que o montante dos desembolsos de caixa previstos, ajustados a valor presente com base em uma taxa de juros normal de mercado, resultaria em um montante inferior ao saldo devedor em determinada data-base; essa é uma informação para ser divulgada em nota explicativa, não sendo requerido nenhum ajuste contábil, já que o inciso III do art. 184 da Lei das Sociedades

por Ações (com a nova redação) define o ajuste a valor presente e não o ajuste a valor justo do passivo.

Para os demais casos em que o pagamento do parcelamento não tem relação com o percentual da receita bruta, há outras restrições que constam do programa do REFIS, discutidas na referida norma da CVM. Por exemplo, caso a única exigência seja o pagamento em dia das parcelas, a entidade será capaz de demonstrar essa capacidade no momento do registro inicial do parcelamento, mas, por outro lado, as taxas do parcelamento refletem taxas de mercado; por exemplo, no caso das atuais taxas Selic, não cabe AVP – essa taxa aproxima-se da taxa de juros de mercado para transações dessa natureza e, assim, os correspondentes valores já se encontram registrados por valores equivalentes a seu valor presente.

9 Valores a receber e a pagar, sujeitos à atualização monetária com base em índices de preços ou inflacionários, sem juros, devem ser objetivo de AVP?

Resposta - Sim. Índice de preços ou inflacionários podem ser alguns componentes de uma taxa de encargos, mas não podem ser confundidos com taxas reais de juros. Obviamente, para cálculo e determinação do valor presente para os ativos e os passivos indexados somente a índices inflacionários, a taxa de juros a ser considerada deve ser a taxa real (expurgados então, da taxa nominal, os efeitos dessas variações de preços), levando em consideração instrumentos semelhantes, prazos e riscos, conforme discutido na Questão 3.

10 No caso de empréstimos, financiamentos e mútuos com encargos financeiros diferentes das atuais taxas de juros praticadas pelo mercado, deve ser feito o AVP?

(a) Financiamentos do BNDES, contratados com taxas de juros diferentes das taxas praticadas pelo mercado em geral para outras modalidades de empréstimos, estão sujeitos ao AVP?

Resposta - Não. Esses financiamentos reúnem características próprias e as condições definidas nos contratos de financiamento do BNDES, entre partes independentes, e refletem as condições para aqueles tipos de financiamentos. Em alguns casos, os encargos financeiros são inferiores às taxas de juros aplicáveis para empréstimos em geral e/ou para capital de giro, mas deve-se levar em consideração que o BNDES financia projetos, com características próprias, em geral aplicando taxas que seriam aplicáveis a qualquer entidade, ajustadas apenas pelo risco específico de crédito das entidades e projetos envolvidos.

No Brasil, não há um mercado consolidado de dívidas de longo prazo com as características dos financiamentos do BNDES, com o que a oferta de crédito às entidades em geral, com essa característica de longo prazo, normalmente está limitada ao BNDES.

Esse tratamento está alinhado às normas internacionais, mais especificamente os IAS 20 e 37 e com este Pronunciamento.

(b) Mútuos entre partes relacionadas contratados sem encargos financeiros ou com juros diferentes das condições normais de mercado estão sujeitos a AVP?

Resposta - Muitos dos contratos de mútuos entre partes relacionadas não possuem data prevista para vencimento, o que impossibilita o cálculo do AVP. Por exemplo, uma entidade pode ter mútuo a receber de uma investida cuja liquidação não está planejada nem há probabilidade de ocorrer no futuro previsível ou, ainda, o mútuo apresenta movimentações e o vencimento é considerado a qualquer momento (*on demand*), isto é, considera-se que o vencimento é à vista, a critério do credor.

Em outros casos, porém, quando o contrato de mútuo possui data definida de vencimento, a entidade deve, em princípio, ajustar a transação a valor presente. Todavia, surge uma questão a ser considerada, que é o que fazer com a diferença entre o valor presente na data inicial (*fair value*) e o caixa transferido/recebido. Não é adequado que a entidade que concedeu o caixa tenha perda imediata nem que a entidade que tenha recebido o caixa tenha um ganho imediato.

O registro imediato do ganho/perda, discutido nas normas internacionais - IAS 39 (AG 74 a AG 79), apenas deveria ser feito, no reconhecimento inicial da operação, se o valor justo pudesse ser diretamente observável no mercado, em instrumentos similares, ou se a técnica de avaliação utilizada pela entidade utilizasse variáveis que incluíssem somente informações observáveis no mercado, a partir de transações recentes em condições usuais de mercado e entre contrapartes independentes, que conheçam e desejem efetuar a transação.

Portanto, os mútuos entre partes relacionadas contratados sem encargos financeiros ou com juros diferentes das condições normais de mercado não estão sujeitos ao AVP, mas todas as condições devem ser divulgadas em notas explicativas com detalhamento necessário (prazos, juros e demais condições), em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, a fim de fornecer ao leitor das demonstrações contábeis os elementos informativos suficientes para compreender a magnitude, as características e os efeitos desses tipos de transações sobre a situação financeira e sobre os resultados da entidade. Entretanto, quando uma prática contábil diferente dessa for editada a respeito de ajustes sobre instrumentos financeiros decorrentes de atividades com partes relacionadas, aquela nova prática contábil deve prevalecer.

11 Considerando que o AVP é uma mudança de prática contábil, é necessário efetuar os ajustes de forma retrospectiva para os períodos apresentados?

Resposta - Sim. O reconhecimento do AVP caracteriza-se como uma mudança de prática contábil. Assim, as mudanças de prática contábil deveriam ser consideradas de forma retrospectiva para todos os períodos apresentados, e os ajustes contabilizados na conta de lucros (ou prejuízos) acumulados, líquidos dos efeitos tributários, bem como demonstrados como se tivessem sido contabilizados no início do período mais antigo, o qual está sendo apresentado.

Todavia, há que se considerar, no caso do exercício social iniciado a partir de 1º. de janeiro de 2008, o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07 e da Medida Provisória nº. 449/08.

12 Como se contabilizam a compra e venda de bens a prazo cuja contrapartida requeira o ajuste a valor presente?

No caso de venda, por exemplo, de imóvel a prazo, por valor nominal, sem especificação de juros, após os procedimentos de determinação do ajuste a valor presente deve esse ajuste retificar o ativo realizável e a receita de venda, podendo o ajuste ao ativo realizável ser feito em conta retificadora. Conta essa que deverá ser apropriada como receita financeira até o vencimento.

No comprador o ajuste retifica o custo do ativo imobilizado que deve ser registrado pelo seu valor presente e a retificação do passivo pode também contar com conta redutora a gerar despesa financeira até o vencimento.

Por exemplo, suponha-se uma venda de imóvel por \$ 10.000 mil, pago com entrada de \$ 4.000 mil em dinheiro e 3 (três) notas promissórias anuais de \$ 2.000 mil cada uma, sem juros, efetuada num momento em que a taxa de juros, para o tipo de vendedor e comprador, seja, para ambos, de 18% ao ano (essas taxas podem ser diferentes para eles).

O vendedor, na transação, registra:

D – Caixa	\$ 4.000.000	
D – Notas Promissórias a Receber	\$ 6.000.000	
C – Juros a Apropriar		\$ 1.651.454
C – Receita de Venda de Imóveis		\$ 8.348.546

O comprador:

D – Imóveis	\$ 8.348.546	
D – Juros a Apropriar	\$ 1.651.454	
C – Caixa		\$ 4.000.000
C – Notas Promissórias a Pagar		\$ 6.000.000

Em ambas as Notas Promissórias aparecerão (em um no seu ativo; no outro, no seu passivo) pelo seu saldo líquido constituído do valor

nominal diminuído dos Juros a Apropriar, e esse saldo irá crescendo pela apropriação dos juros ao resultado, até que no vencimento essas contas retificadoras zerem.

TERMO DE APROVAÇÃO

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 12

AJUSTE A VALOR PRESENTE

A Coordenadoria Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) torna pública a aprovação pelos membros do CPC, de acordo com as disposições da Resolução CFC nº. 1.055/05 e alterações posteriores, do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 12 – AJUSTE A VALOR PRESENTE.

O Pronunciamento foi elaborado para atender às alterações procedidas na Lei nº 6.404/76 por intermédio da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, que versam sobre o tema. Nas normas internacionais de contabilidade (IFRS), o conceito de Ajuste a Valor Presente está inserido em inúmeros documentos emitidos pelo IASB. Não obstante, por ter sido o Pronunciamento elaborado em consonância com as diversas normas do IASB, no julgamento do Comitê a aplicação pelas entidades do Pronunciamento Técnico CPC 12, ora aprovado, produz reflexos contábeis que estão em conformidade com as normas editadas pelo IASB.

A aprovação do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 12 – AJUSTE A VALOR PRESENTE pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada na Ata da 30ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 05 de dezembro de 2008.

O Comitê recomenda que o Pronunciamento seja referendado pelas entidades reguladoras brasileiras visando à sua adoção.

Brasília, 05 de dezembro de 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Aprovado por: Comissão de Valores Mobiliários – Deliberação CVM no. 555/08; Conselho Federal de Contabilidade – NBC T 19.4 – Resolução CFC no. 1.143/08; Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - Circular nº 379/08; Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - Despachonº 4796/08.

AJUSTE A VALOR PRESENTE

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 12

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1 A minuta do CPC 12 – Ajuste a Valor Presente esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 04.12.2008.
- 2 Foram recebidas diversas manifestações de Associações de Classe e Profissionais. O resultado da audiência pública revelou a necessidade de um aprofundamento maior na discussão de determinados conceitos e na elucidação de questões específicas. O CPC está pautando reapreciar a matéria.
- 3 É importante salientar que a tarefa assumida pelo CPC na regulação do tema foi bastante árida, uma vez que não há no rol dos pronunciamentos emitidos pelo IASB (IAS, IFRS, IFRIC, SIC) uma norma específica que aborde a questão, estando a matéria dispersamente tratada. A elaboração de uma regra dentro dos parâmetros e da filosofia do que seria uma norma internacional foi o caminho que se procurou trilhar, com as características de flexibilidade e subjetividade molduram um pronunciamento orientado por princípios.
- 4 As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:
 - 4.1 Sugestão de inclusão de dispositivo que realçasse três elementos fundamentais para cômputo do valor presente, quais sejam: (i) o montante a ser descontado, (ii) as datas de realização/liquidação e (iii) a taxa de desconto.

Razão: Sugestão não aceita em virtude de referidos elementos serem alcançados pelas técnicas de Abordagem Tradicional e Abordagem de Fluxo de

Caixa Esperado, que já são tratadas no Anexo do Pronunciamento Técnico CPC 01 Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

- 4.2 Sugestão de inclusão do disposto no item 36 da minuta do CPC 14 – Instrumentos Financeiros.

Razão: Sugestão não aceita em virtude de a matéria já ter sido considerada no pronunciamento específico sobre Instrumentos Financeiros. A minuta de AVP alcança todo e qualquer ativo e passivo que seja objeto, nos termos da norma, da mensuração a valor presente. Ademais, os pronunciamentos do CPC devem ser interpretados de modo sistemático, em que a regra sempre é a de um pronunciamento específico prevalecer sobre outro genérico.

- 4.3 Sugestão de utilização da base do texto que consta do art. 8º da Instrução CVM nº 469, de 02/05/2008, aplicável ao AVP.

Razão: Sugestão não aceita para não prejudicar o encadeamento lógico do documento. Ademais, no que não for conflitante com o documento, ditas disposições poderão ser observadas.

- 4.4 Sugestão de inclusão de disposições que esclarecessem as 7 (sete) questões controversas especificadas, sob a forma de perguntas, identificadas pelas letras “a” a “g”, no item 1 do Pronunciamento CPC 12.

Razão: Sugestão não aceita em virtude de ditas questões terem sido contempladas no corpo da minuta. Pontualmente a letra “a” é respondida no item 17, a letra “b” é respondida no item 5; a letra “c” é respondida no item 17; a letra “d” é respondida

nos itens 20-23 ; a letra “e” é respondida nos itens 12-15; a letra “f” é respondida no item 11; a letra “g” é respondida nos itens 24 e 25 da versão colocada em audiência pública.

- 4.5 Sugestão de inclusão de disposições que abordassem de maneira mais aprofundada o conceito pertinente à “Taxa de Desconto”.

Razão: Sugestão não aceita em decorrência do prazo exíguo imposto ao CPC para aprovação do pronunciamento, que inviabiliza um aprofundamento na discussão da matéria no momento. É importante deixar registrado que o CPC está pautando um projeto em que o tema seja revisto.

- 5 O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 13

***ADOÇÃO INICIAL DA LEI Nº 11.638/07 E DA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/08***

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 13

Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08

Observação: Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Introdução

- 1 A Lei e a Medida Provisória que formam o título deste Pronunciamento trouxeram a possibilidade da efetiva adoção das normas internacionais de contabilidade no Brasil, produzindo algumas modificações técnicas que impediam essa evolução e determinando que se siga esse caminho. A Medida Provisória, ao introduzir, pioneiramente, a distinção entre Contabilidade para fins societários e para fins fiscais, permite a adoção dessas normas internacionais inclusive nos balanços individuais. Com isso, torna-se necessário regulamentar as modificações contábeis introduzidas por esses dois instrumentos legais e pelos Pronunciamentos Contábeis derivados dessa convergência às normas do IASB emitidas por este Comitê.

Objetivo do pronunciamento

- 2 O objetivo deste Pronunciamento é especificar procedimentos para os registros, no primeiro ano, da adoção dessas Lei, Medida Provisória e Pronunciamentos, fornecendo um guia para facilitar

a adoção dessas novidades. Isso envolve também a discussão das vigências de diversos Pronunciamentos deste Comitê.

Principais pontos do pronunciamento

Comparação das demonstrações Contábeis de 2008 com 2007

- 3 Apesar de que o normal seria que a grande maioria das modificações introduzidas obrigasse à reelaboração das demonstrações contábeis de 2007 para fins comparativos às de 2008, este Pronunciamento dispensa, de maneira excepcional, esse procedimento. E o faz considerando o exíguo tempo para isso, já que a maior parte das normas necessárias para as demonstrações de 2008 está saindo no final desse mesmo ano, mas também considerando que, em certas situações, seria inclusive impossível esse refazimento das posições de 2007, já que envolveria o uso de julgamentos que só teriam sentido se feitos à época.
- 4 Todos os novos procedimentos adotados em 2008 que tenham interferências em saldos de ativos e passivos existentes ao final de 2007 devem fazer com que esses saldos finais de 2007 sejam ajustados em balanço especial na abertura de 2008. As contrapartidas desses ajustes em ativos e passivos é contra a conta de lucros ou prejuízos acumulados.
- 5 É obrigatória a apresentação, nas demonstrações contábeis de 2008, de nota explicativa que mostre todos os procedimentos novos adotados em 2008, com seus reflexos no resultado e no patrimônio líquido, de forma que qualquer usuário que queira refazer 2008 conforme as normas contábeis vigentes em 2007 possa fazê-lo. Mas não é obrigatória a apresentação do balanço de abertura de 2008 definido como o final de 2007 ajustado conforme item 4.
- 6 É facultado às entidades que quiserem reelaborar as demonstrações comparativas do exercício anterior; o

Pronunciamento inclusive dispensa alguns procedimentos para facilitar a adoção voluntária dessa alternativa.

- 7 As demonstrações dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado não precisam da comparação com o ano de 2007, podendo ser apresentados apenas os valores de 2008, a não ser que já divulgadas essas demonstrações em 2007. Nessas situações, devem ser rerepresentadas na forma original se as demais demonstrações de 2007 também não forem reelaboradas para comparação a 2008. A Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos de 2007 não precisa ser apresentada novamente já que não mais existente em 2008.

Instrumentos financeiros

- 8 A nova legislação, e o Pronunciamento sobre Instrumentos Financeiros, determinam que os instrumentos financeiros todos sejam classificados em 4 grandes grupos com a seguinte forma de contabilização:
 - 8.1 Recebíveis e pagáveis normais de transações comuns, como contas a receber de clientes, fornecedores, contas e impostos a pagar etc., que continuam registrados pelos seus valores originais conforme regras anteriores, sujeitos às provisões para perdas e ajuste a valor presente (no caso de esse efeito ser relevante);
 - 8.2 Ativos financeiros constituídos de créditos a serem mantidos pela entidade até seu vencimento, desde que demonstre essa intenção e condições disso, que continuam também como antes: registrados pelo valor original mais os encargos ou rendimentos financeiros (ou seja, ao “custo amortizado”. “pela curva”);
 - 8.3 Ativos e passivos financeiros destinados a serem negociados e já colocados nessa condição de negociação, a serem avaliados ao seu valor justo (normalmente valor de mercado), com todas

as contrapartidas das variações nesse valor contabilizadas diretamente no resultado;

- 8.4 Ativos financeiros a serem negociados no futuro, a serem registrados pelo “custo amortizado” e, após isso, ajustados ao valor justo. As contrapartidas do ajuste pela curva (encargos e rendimentos financeiros) vão ao resultado e, após isso, os ajustes ao valor justo ficam na conta de patrimônio líquido ajustes de avaliação patrimonial até que sejam reclassificados para o item anterior ou efetivamente negociados, o que ocorrer primeiro.
- 9 Os derivativos todos precisam também ficar, obrigatoriamente, ajustados ao seu valor justo, com contrapartida em resultado.
- 10 As operações de *hedge* devem ser contabilizadas por regime de competência, existindo condições especiais para a definição dessas operações para o início de 2008.
- 11 Todos os ajustes referentes a esses instrumentos financeiros que existiam ao final de 2007 devem ser feitos contra lucros ou prejuízos acumulados na abertura de 2008.

Arrendamento mercantil financeiro

- 12 Pela nova definição de ativo imobilizado dada pela Lei 11.638, e pelo Pronunciamento Técnico sobre arrendamento mercantil deste CPC, todos os contratos dessa natureza que transfiram os benefícios e os riscos de qualquer ativo do arrendador para o arrendatário exigem que o arrendador trate essa operação como de financiamento; e o arrendatário como operação de compra financiada.
- 13 Os contratos dessa natureza existentes em final de 2007 precisam sofrer os devidos ajustes, com a ativação do bem na arrendatária e o registro do saldo do financiamento no passivo, e o registro como financiamento no ativo da arrendadora. Os

ativos precisam ser ajustados pelas depreciações que deveriam ter sido feitas caso esse procedimento já fosse adotado anteriormente, e os passivos recalculados da mesma forma.

- 14 Os efeitos desses ajustes relativos ao balanço de abertura de 2008, na arrendadora e na arrendatária, precisam ser efetuados contra lucros ou prejuízos acumulados.

Ativo diferido

- 15 Esse grupo de contas foi extinto pela Medida Provisória 449/08. Assim, seus saldos precisam ser analisados: os que se referirem a itens que mudaram de classificação, devem ser reclassificados, e os que devam, pelas novas legislações e normas, não mais ser ativados, podem ser lançados contra lucros ou prejuízos acumulados (saldos em final de 2007) ou ficar ainda nesse grupo sob o mesmo título de ativo diferido até sua amortização final.
- 16 As despesas pré-operacionais podem, em certas circunstâncias, ir para o imobilizado, se se referirem, inequivocamente, à preparação para funcionamento de máquinas e equipamentos; as demais fazem parte dos gastos que não podem mais ser ativados e devem ser baixados no balanço de abertura ou ficar no diferido até sua amortização final.

Resultado de exercícios futuros

- 17 O grupo de resultados de exercícios futuros também foi extinto, bastando a reclassificação das receitas e despesas que o compõem para o passivo. Notar que o uso desse grupo para as operações da atividade imobiliária já não era critério contábil societariamente aceito antes dessa nova legislação.)

Ativo intangível

- 18 Foi criado esse novo grupo de contas, a abranger os ativos incorpóreos, muitos dos quais estavam antes no imobilizado (patentes, direitos autorais, marcas etc.), outros em investimentos (direitos de concessão, ágio por expectativa de rentabilidade futura – *goodwill*) e alguns outros no diferido (alguns erroneamente, inclusive).
- 19 A reclassificação precisa ser feita no balanço de abertura de 2008, lembrando que o ágio por diferença de valor de mercado e valor contábil de ativos e passivos continua no grupo de investimentos, as benfeitorias em imóveis de terceiros continuam no imobilizado e os *softwares* que não têm vida própria, por estarem integrados a máquinas e equipamentos, vão para o imobilizado.
- 20 O ágio por expectativa de rentabilidade futura, o mais intangível dos intangíveis, pertence a esse grupo.
- 21 Todos os intangíveis de vida indefinida, incluindo o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) passam a não mais ser amortizados, mas apenas a partir de 2009. Com isso, sua amortização em 2008 deve ser processada normalmente. (Os deságios devem continuar em investimentos e serem amortizados normalmente quando relativos a diferenças entre valor de mercado e valor contábil de ativos e passivos, ou baixados contra lucros ou prejuízos acumulados no balanço de abertura de 2008 se referentes a outras razões.)

Ajuste a valor presente

- 22 Todos os realizáveis e exigíveis a longo prazo passam a ser ajustados a valor presente, bem como os de curto prazo se esses ajustes forem relevantes, com exceção do imposto de renda (e contribuição social) diferido ativo ou passivo e

de valores de prazo indefinido ou demasiadamente incerto (p.ex. certos contratos de mútuo, impostos a compensar em certas condições).

- 23 Os ajustes devem ser feitos com base nas taxas definidas na data em que tenham sido originados esses ativos e passivos. Em certas situações, a contrapartida desses ajustes afeta itens de resultado (receita de venda, despesa operacional etc.) e, em certas outras, afeta ativos não-monetários (imobilizado e estoque principalmente).
- 24 Os saldos ao final de 2007 desses ativos e passivos sujeitos a ajuste a valor presente precisam ser devidamente retificados, com as contrapartidas em lucros ou prejuízos acumulados e, se for o caso, contra os ativos não-monetários afetados.

Equivalência patrimonial

- 25 A definição de coligada mudou e as condições de utilização da equivalência patrimonial também. Agora, o conceito de influência significativa (sem atingir controle) é o único que define o que é uma coligada (presumindo-se essa influência quando a participação é superior a 20% do capital social votante da investida) e a aplicação da equivalência se dá apenas nas condições de investimento em coligada ou controlada, ou entidade sob controle comum.
- 26 Os ajustes relativos à transformação, no início de 2008, dos investimentos que deixaram ou passaram a sofrer equivalência patrimonial, devem ser contra lucros ou prejuízos acumulados. No caso dos que eram avaliados ao custo e passaram à equivalência patrimonial, ajustes retroativos relativos a ágios ou deságios que teriam sido reconhecidos na sua origem podem ser efetuados.

Prêmios na emissão de debêntures e subvenções para investimento

- 27 Esses prêmios e subvenções, antes reconhecidos diretamente em reservas de capital, passam, a partir de 2008 inclusive, a transitar pelo resultado. Não são diretamente reconhecidos dessa forma, tudo dependente de certas condições. Os prêmios nas debêntures são reconhecidos pelo regime de competência e pelo método da taxa efetiva de juros ao longo do tempo. E as subvenções são reconhecidas no resultado somente quando implementadas todas as condições e satisfeitas todas as obrigações para efetivamente auferi-las; em certas circunstâncias as subvenções são reconhecidas paulatinamente à medida em que os ativos que as representam se transformam em despesas. Enquanto isso, tanto os prêmios quanto as subvenções ficam em contas do passivo.
- 28 Passam a sofrer esses procedimentos os prêmios e as subvenções a que a empresa faz jus a partir de 2008. Os registros feitos até o final de 2007 conforme as regras anteriores assim permanecem. Dessa forma, não devem normalmente existir ajustes a serem efetuados no balanço de abertura de 2008, e as contas de reserva de capital continuam com seus saldos até incorporação ao capital social ou absorção por prejuízos. Se a entidade deliberar apresentar as demonstrações de 2007 com os critérios contábeis de 2008 deverá então reprocessar o resultado de 2007 sob essas novas condições.

Prêmios na emissão de debêntures e valores mobiliários e custos de transação na emissão desses instrumentos financeiros

- 29 O Pronunciamento Técnico CPC 08 trata da apropriação dos prêmios nas emissões das debêntures, mas também trata dos custos de transação na emissão desses títulos, bem como na de outros títulos. Por esse documento, todos os custos incrementais

na emissão de títulos de dívida, líquidos dos prêmios, precisam ser distribuídos por competência e segundo o método da taxa efetiva de juros ao longo da vigência dessas dívidas. Assim, não mais podem ser tratados como despesas do período da negociação os gastos com emissão de debêntures, com obtenção de empréstimos etc.; eles precisam ser distribuídos junto com os juros, variações monetárias e cambias etc. E isso a partir de 2008.

- 30 Os gastos com emissão de ações, também a partir de 2008, não mais podem ser tratados como despesas do período, passando a figurar como redução do valor obtido do capital social. Os prêmios na emissão de ações ou outros instrumentos patrimoniais continuam não podendo ser registrados no resultado, sendo reconhecidos diretamente no patrimônio líquido.

Reservas de reavaliação

- 31 A reavaliação espontânea de ativos foi extinta a partir de 1º de janeiro de 2008, e os saldos remanescentes nessas reservas data devem continuar a ser transferidos para lucros ou prejuízos acumulados na proporção da baixa dos ativos a que se referem. A reserva de reavaliação não foi substituída pela conta de ajustes de avaliação patrimonial, que tem outras natureza e finalidade.
- 32 Foi dada pela legislação a oportunidade de os saldos em reservas de reavaliação serem estornados durante 2008. Devem ser observadas as disposições de exigência quanto à uniformidade de tratamento entre as empresas controladora e controladas, bem como de ajustes nos balanços das coligadas.

Lucros acumulados

- 33 As sociedades por ações (e somente elas) não podem mais apresentar saldos positivos nessa conta a partir do exercício

social de 2008. Assim, os saldos existentes anteriormente precisam ser destinados durante 2008. A conta continua a existir normalmente, recebendo resultado do período e distribuindo-o.

Remunerações, ativos e serviços pagos com ações (*stock options*)

- 34 A partir do exercício social iniciado a partir de 1º de janeiro de 2008, o valor da opção na data em que ela é outorgada precisa ser considerado como custo desses serviços ou como custo ou acréscimo de custo no caso de bens.
- 35 No caso de serviços (normalmente dos administradores e certos grupos de empregados), como a apropriação desse custo precisa ser por competência, despesas passam a ser reconhecidas durante o recebimento de tais serviços. Isso implica em, na data da outorga da opção, seu valor justo ser calculado com base nas condições existentes nessa data, e distribuído como despesa ao longo do tempo.
- 36 A aplicação desse procedimento se inicia durante 2008 e, por causa disso, os valores dessas opções já conhecidos e divulgados anteriormente precisam ser utilizados para ajuste no balanço de abertura de 2008. Na não existência da determinação desse valor justo na outorga da opção, a entidade deverá desenvolver todos os esforços possíveis para determiná-lo retroativamente e efetuar os devidos ajustes. Apenas no caso de impossibilidade efetiva desse cálculo é que a entidade fica desobrigada desse procedimento, devendo, todavia, divulgar claramente as razões que a levaram a isso.

Combinações de negócios

- 37 No caso de aquisição de empresas seguida de incorporação ou fusão, ou no caso de cisão em que ativos e/ou passivos são

transferidos a outra entidade, e desde que essas transações de aquisição de ativos e passivos se dêem entre partes independentes, a Lei 11.638 obrigou ao seguinte procedimento contábil: contabilização, na incorporadora, na entidade fruto da fusão e na entidade recebedora de elementos derivados de processo de cisão, de tais ativos e passivos pelo seu valor justo, e não mais pelo seu valor contábil na entidade onde estavam. Mas tal procedimento foi não mais exigido a partir da Medida Provisória 449/08, inexistindo, então, essa obrigação no balanço ao final de 2008. Dessa forma, as entidades que efetuaram essas transações ainda pelo valor contábil, aguardando normatização, podem manter esses registros pelo valor contábil.

- 38 Porém, todas as demais disposições constantes do Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios estão em vigência para o exercício social de 2008. Assim, se mantidos os valores contábeis nos processos de fusão, incorporação e cisão, em nada se altera a determinação de que seus valores justos sejam considerados para cálculo do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*).

Vida útil econômica dos bens do imobilizado e efeitos fiscais sobre os ajustes no balanço de abertura de 2008

- 39 A Lei 11.638 determina o uso, na contabilidade societária, das vidas úteis econômicas (e não fiscais) e dos valores residuais no cálculo dos valores das depreciações, amortizações e exaustões do ativo imobilizado. Há isenção desse procedimento até o final de 2009, podendo continuar a ser usadas as taxas ou os métodos que a entidade vinha utilizando. Pronunciamento específico sobre o ativo imobilizado será emitido durante 2009 para validade a partir de 2010.
- 40 Os ajustes determinados pelo presente Pronunciamento devem ser feitos líquidos dos efeitos tributários quando isso for pertinente.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 13
Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida
Provisória nº 449/08

Índice	Item
INTRODUÇÃO	1 – 4
OBJETIVO	5 – 6
ALCANCE	7 – 9
PRÁTICAS CONTÁBEIS E O BALANÇO PATRIMONIAL INICIAL DE ACORDO COM A LEI Nº 11.638/07 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/08	10 – 14
INSTRUMENTOS FINANCEIROS	15 – 18
ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO	19
ATIVO DIFERIDO – DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS E GASTOS COM REESTRUTURAÇÃO	20
ATIVO INTANGÍVEL	21 – 23
VALOR DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS	24 – 26
AJUSTES A VALOR PRESENTE	27 – 29
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	30 – 32
PRÊMIOS RECEBIDOS NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES E DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS	33 – 37
RESERVA DE REAVALIAÇÃO	38 – 41
LUCROS ACUMULADOS	42 – 43
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO COM BASE EM AÇÕES (<i>STOCK OPTIONS</i>)	44 – 46
OPERAÇÕES DE INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO REALIZADAS ENTRE PARTES INDEPENDENTES	47 – 50
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E DOS FLUXOS DE CAIXA	51 – 52
PRIMEIRA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DA VIDA ÚTIL-ECONÔMICA DOS BENS DO IMOBILIZADO	53 – 54
EFEITOS TRIBUTÁRIOS DA APLICAÇÃO INICIAL DA LEI Nº 11.638/07 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/08	55
DIVULGAÇÃO	56

Introdução

- 1 A entidade deve aplicar o presente Pronunciamento caso suas primeiras demonstrações contábeis, elaboradas de acordo com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil, com atendimento integral da Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, se refiram a um período ou a um exercício social iniciado a partir de 1º de janeiro de 2008.
- 2 Este Pronunciamento se aplica quando da adoção inicial da Lei no 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 por uma entidade que deve afirmar, explicitamente e sem ressalvas, o cumprimento integral da referida Lei por meio de declaração na nota explicativa que descreve a apresentação das demonstrações e/ou a seleção das práticas contábeis.
- 3 As exigências de ajustes trazidos pela Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 não se enquadram como mudança de circunstâncias, estimativas ou evento econômico subsequente, pois decorrem de processo normativo em direção às Normas Internacionais de Contabilidade. Assim, este Pronunciamento considera que os ajustes devem ser contabilizados de acordo com as disposições contábeis aplicáveis à mudança de critério (ou prática) contábil. A esse respeito, o § 1º do art. 186 da Lei nº 6.404/76 determina que os correspondentes ajustes iniciais devem ser contabilizados na conta de lucros ou prejuízos acumulados. A norma sobre “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros” requer que, além de discriminar os efeitos da adoção da nova prática contábil na conta de lucros ou prejuízos acumulados, a entidade deve demonstrar o balanço de abertura para cada conta ou grupo de contas relativo ao período mais antigo apresentado para fins de comparação, bem como os demais valores comparativos apresentados, como se a nova prática contábil estivesse sempre em uso. Todavia, para fins da aplicação inicial da Lei nº. 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, este Pronunciamento desobriga as entidades quanto à aplicação dessa norma, ou seja, ao aplicar a Lei pela primeira vez, as entidades são requeridas apenas a aplicar o § 1º. do art. 186 acima referido.

- 4 Embora desobrigadas de reapresentação das cifras comparativas nos termos do item anterior, as entidades podem optar por efetuar essa reapresentação e, nesse caso, o presente Pronunciamento inclui dispensas específicas para evitar custos que, provavelmente, superariam os benefícios para os preparadores e os usuários de demonstrações contábeis, além de determinadas outras exceções por razões práticas.

Objetivo

- 5 Este Pronunciamento tem por objetivo assegurar que as primeiras demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como as demonstrações contábeis intermediárias, que se refiram à parte do período coberto por essas demonstrações contábeis, contenham informações que:
- (a) proporcionem um ponto de partida adequado para a contabilidade de acordo com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - (b) sejam transparentes para os usuários;
 - (c) possam ser geradas a um custo que não supere os benefícios para os usuários.

As informações intermediárias prestadas pelas entidades para fins de cumprimento de normas de órgãos reguladores, como, por exemplo, Informações Trimestrais – ITR ou Informações Financeiras Trimestrais – IFT, estão fora do escopo deste Pronunciamento, uma vez que os órgãos reguladores já emitiram ou poderão emitir normas e orientações específicas.

- 6 Práticas contábeis adotadas no Brasil é uma terminologia que abrange a legislação societária brasileira, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidos pelo CPC homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas

pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam ao Pronunciamento Conceitual Básico *Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis* emitido por este Comitê e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais.

Alcance

- 7 A entidade deve aplicar este Pronunciamento:
 - (a) em suas primeiras demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil; e
 - (b) em todas as demonstrações contábeis intermediárias, se houver, relacionadas a período que faça parte de suas primeiras demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil.
- 8 Nos casos em que a entidade tiver tornado públicas as demonstrações contábeis no exercício anterior, que continham declaração explícita e sem ressalvas de cumprimento das normas emitidas pelo IASB (*International Accounting Standards Board*), presume-se que todos os ajustes aplicáveis ao início do exercício mais antigo apresentado são conhecidos e estão disponíveis. Assim, a entidade é encorajada a adotar a alternativa prevista no item 10(b) ou, ainda, deixar de aplicar as dispensas deste Pronunciamento.
- 9 Este Pronunciamento não se aplica às mudanças em práticas contábeis feitas por entidade que não decorram das exigências trazidas pela Lei nº. 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, tampouco às correções de erros na aplicação das práticas contábeis anteriormente adotadas. Tais mudanças ou correções de erros continuam a ser tratadas de acordo com a norma “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros”.

Práticas contábeis e o balanço patrimonial inicial de acordo com a Lei nº. 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08

- 10 A entidade deve elaborar balanço patrimonial inicial na *data de transição* para as novas práticas contábeis adotadas no Brasil, que é o ponto de partida para sua contabilidade de acordo com a Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08. Esse balanço patrimonial inicial deve ser elaborado de acordo com os termos deste Pronunciamento. Por exemplo: para uma entidade que tem seu exercício social coincidente com o ano-calendário, a data-base das primeiras demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil é 31 de dezembro de 2008. Nesse caso, a *data de transição* dependerá da opção feita pela entidade, constante dos itens 3 e 4, considerando que:
- (a) se optar por seguir estritamente o § 1º do art. 186 da Lei nº 6.404/76, a *data de transição* será a abertura em 1º de janeiro de 2008 ou o encerramento em 31 de dezembro de 2007;
 - (b) se optar por reapresentar cifras comparativas ajustadas conforme a norma “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros”, a *data de transição* será o início do exercício mais antigo apresentado, ou seja, a abertura em 1º de janeiro de 2007 ou o encerramento em 31 de dezembro de 2006.
- 11 A entidade deve utilizar as mesmas práticas contábeis tanto no balanço patrimonial de encerramento do exercício em que as novas práticas contábeis introduzidas pela Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 forem implementadas (no exemplo do item 10, em 31 de dezembro de 2008), como no balanço inicial de transição. Assim, essas práticas contábeis utilizadas devem cumprir com todos os requisitos deste e dos demais Pronunciamentos que estiverem em vigor na data de

autorização para conclusão de suas primeiras demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08.

12 Como regra geral e, observado o descrito no item 13 a seguir, o presente Pronunciamento requer que a entidade cumpra a Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 na data da autorização para encerramento de suas primeiras demonstrações contábeis sob a vigência dessa Lei. Assim, no balanço patrimonial elaborado na *data de transição*, este Pronunciamento requer que a entidade:

- (a) reconheça todos os ativos e passivos, cujo reconhecimento é exigido pela Lei nº. 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08;
- (b) não reconheça itens como ativos ou passivos, se a Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 não permitirem tal reconhecimento; e
- (c) aplique a nova prática contábil brasileira com atendimento integral à Lei nº. 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08.

13 Este Pronunciamento permite dispensas para situações específicas nas quais o custo de cumpri-las supere os benefícios para os usuários das demonstrações contábeis ou ainda, em áreas em que a aplicação das exigências é impraticável. Este Pronunciamento também proíbe a aplicação retroativa da Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 em situações que exijam a aplicação de julgamento da administração sobre condições passadas, depois que o resultado de determinada transação já for conhecido.

14 A entidade não deve aplicar as dispensas mencionadas no item anterior a outros itens por analogia.

Instrumentos financeiros

- 15 A entidade deve aplicar as regras de classificação e mensuração de instrumentos financeiros previstas na Lei nº 11.638/07, na Medida Provisória nº 449/08 e no Pronunciamento Técnico CPC 14 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação na data da transação, exceto:
- (a) para os investimentos em participações societárias avaliados pelo método da equivalência patrimonial ou pelo método do custo;
 - (b) quanto ao descrito nos itens 16 a 18; e
 - (c) se essa classificação já estiver sendo adotada por entidade reguladora (por exemplo, para atendimento das normas do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados).
- 16 A classificação de determinado instrumento financeiro em determinada categoria deve ser feita no momento original de seu registro. Na aplicação inicial da Lei nº. 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, todavia, é permitido à entidade classificar os instrumentos financeiros na *data de transição*. Nos casos de instrumentos financeiros classificados como disponíveis para venda, a diferença entre o valor contábil e o valor justo, na *data de transição*, deve ser lançada na conta de ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido e, no caso dos instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, essa diferença será registrada na conta de lucros ou prejuízos acumulados. No caso de instrumentos financeiros classificados pelo custo amortizado, se houver diferença entre o valor registrado e o novo valor calculado, deverá ser o ajuste registrado também na conta de lucros ou prejuízos acumulados. Para cada instrumento financeiro relevante classificado na categoria de mensurado ao valor justo por meio do resultado ou disponível para venda no momento da transição, a entidade deve:

- (a) mensurar os ativos e passivos financeiros nas demonstrações contábeis, considerando a nova classificação; e
 - (b) divulgar o valor pelo qual esses instrumentos estavam anteriormente mensurados.
- 17 Relativamente às operações para as quais, anteriormente, tenha sido aplicada contabilidade de operações de *hedge* (*hedge accounting* - aplicação do Regime de Competência aos efeitos de determinados instrumentos financeiros derivativos de proteção – ver Pronunciamento Técnico CPC 14 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação) e que sejam afetadas pelas classificações dos instrumentos financeiros trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, a entidade deve avaliar os impactos que essa classificação tenha sobre a efetividade da operação e efetuar os ajustes necessários, considerando a continuidade, ou não, da contabilidade de *hedge*.
- 18 É permitido à entidade aplicar contabilidade de operações de *hedge* na *data de transição*, desde que: (i) as condições que permitam a aplicação desse conceito sejam atendidas (Pronunciamento Técnico CPC 14 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação e normas internacionais de contabilidade); e (ii) a documentação necessária para aplicação do conceito de contabilidade de operações de *hedge* esteja completada até a data-base da primeira demonstração contábil anual de acordo com a Lei nº. 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 (referência especial às operações de *hedge* contidas no Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis).

Arrendamento mercantil financeiro

- 19 A nova Lei incorporou ao ativo imobilizado os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das

atividades da entidade, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidade os benefícios, os riscos e o controle desses bens. Dessa forma, passou a abranger inclusive os bens que não são de propriedade da entidade, mas cujos controles, riscos e benefícios são por ela exercidos. Sendo assim, para os contratos vigentes na *data de transição* e que apresentarem as características de arrendamento mercantil financeiro, em sua forma legal ou em sua essência econômica, considerados os fatos e as circunstâncias existentes nessa data, a entidade arrendatária, para fins de elaboração de suas demonstrações contábeis, deve:

- (a) registrar no ativo imobilizado, em conta específica, o bem arrendado pelo valor justo ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, na data inicial do contrato, ajustado pela depreciação acumulada calculada desde a data do contrato até a *data da transição*;
- (b) registrar, em conta específica, a obrigação por arrendamento mercantil financeiro pelo valor presente das contraprestações em aberto na *data da transição*; e
- (c) registrar a diferença apurada em (a) e (b) acima, líquida dos efeitos fiscais, nos termos do item 55, contra lucros ou prejuízos acumulados na *data da transição*;
- (d) quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário anteriormente reconhecidos no resultado do período não podem ser incorporados ao valor do ativo no balanço patrimonial na *data de transição*.

A entidade arrendadora, por outro lado, para fins de elaboração de suas demonstrações contábeis, deve:

- (a) efetuar a baixa do custo do ativo imobilizado e da correspondente depreciação acumulada, contra lucros

ou prejuízos acumulados na *data da transição*; e

- (b) registrar o instrumento financeiro decorrente do arrendamento financeiro como ativo realizável (contas a receber), contra lucros ou prejuízos acumulados, pelo valor presente das contraprestações em aberto na *data de transição*.

Ativo diferido – despesas pré-operacionais e gastos com reestruturação

- 20 A Lei nº. 11.638/07 restringiu o lançamento de gastos no ativo diferido, mas, após isso, a Medida Provisória nº 449/08 extinguiu esse grupo de contas. Assim, os ajustes iniciais de adoção das novas Lei e Medida Provisória devem ser assim registrados: os gastos ativados que não possam ser reclassificados para outro grupo de ativos, devem ser baixados no balanço de abertura, na data de transição, mediante o registro do valor contra lucros ou prejuízos acumulados, líquido dos efeitos fiscais, nos termos do item 55 ou mantidos nesse grupo até sua completa amortização, sujeito à análise sobre recuperação conforme o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos. No caso de ágio anteriormente registrado nesse grupo, análise meticulosa deve ser feita quanto à sua destinação: para o ativo intangível se relativo a valor pago a terceiros, independentes, por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*); para investimentos, se pago por diferença entre valor contábil e valor justo dos ativos e passivos adquiridos; e para o resultado, como perda, se sem substância econômica.

Ativo intangível

- 21 O novo grupo de contas introduzido pela nova Lei está relacionado a direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

22 Um ativo intangível deve ser reconhecido no balanço se, e apenas se:

- (a) for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo sejam gerados em favor da entidade;
- (b) o custo do ativo puder ser mensurado com segurança; e
- (c) for identificável e separável, ou seja, puder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, ativo ou passivo relacionado.

23 Considerando o exposto, os efeitos da adoção inicial da Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 devem ser contabilizados como segue:

- (a) Quando um ativo não cumprir os critérios de reconhecimento de ativo intangível, mas foi anteriormente reconhecido como ativo, este deve ser baixado na *data de transição*, mediante o registro do valor contra lucros ou prejuízos acumulados, líquido dos efeitos fiscais, nos termos do item 55.
- (b) Quando um intangível existe na data da entrada em vigor da Lei nº 11.638/07 e o custo com o seu desenvolvimento atende aos critérios de reconhecimento como ativo intangível, mas não foi reconhecido como ativo, a entidade não deve reconhecê-lo de forma retroativa. O reconhecimento como ativo intangível deve ser feito de forma prospectiva, a partir da *data de transição* e da data em que são satisfeitos os critérios de reconhecimento, nos termos previstos no Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível.
- (c) Os critérios de amortização que a entidade vinha adotando para seus ativos intangíveis devem ser

mantidos, a não ser que pronunciamento específico venha a determinar de forma diferente.

Valor de recuperação de ativos

- 24 A entidade deve aplicar o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, a fim de:
- (a) verificar se houve perda por redução ao valor de recuperação (*impairment*) ao adotar as novas práticas contábeis adotadas no Brasil; e
 - (b) medir a eventual perda por redução ao valor de recuperação existente, com o objetivo de complementar ou reverter perdas por redução ao valor de recuperação que possam ter sido constituídas anteriormente.
- 25 Em termos de transição, o presente Pronunciamento reforça a orientação já contida no item 131 do Pronunciamento CPC 01, de forma que: “deve ser aplicado somente prospectivamente, não sendo aplicável em bases retroativas, ou seja, no balanço de abertura. As desvalorizações ou as reversões de desvalorizações que resultam da adoção deste Pronunciamento devem ser reconhecidas de acordo com este Pronunciamento, ou seja, na demonstração do resultado, a menos que um ativo seja contabilizado pelo valor reavaliado. A desvalorização ou a reversão de desvalorização de um ativo reavaliado deve ser tratada como uma diminuição ou um aumento de reavaliação.” Portanto, o Pronunciamento CPC 01 aplica-se a partir do início do período ou do exercício mais recente em que a entidade estiver adotando a Lei nº 11.638/07 e a Medida Provisória nº 449/08 pela primeira vez.
- 26 As estimativas usadas para determinar se a entidade deve reconhecer perda por redução ao valor de recuperação por ocasião da adoção das novas práticas contábeis adotadas no Brasil devem ser coerentes com as estimativas feitas para a mesma data de acordo com a prática contábil anteriormente

selecionada pela entidade (após os ajustes para refletir eventuais diferenças nas práticas contábeis), a menos que existam provas objetivas de que aquelas estimativas estavam erradas. A entidade deve informar o efeito de revisões posteriores a essas estimativas que não decorram de correção de erros objetivos como um acontecimento do período em que está adotando pela primeira vez a Lei nº 11.638/07 e a Medida Provisória nº 449/08.

Ajustes a valor presente

- 27 De acordo com as novas práticas contábeis trazidas pela Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, os elementos integrantes do ativo e do passivo decorrentes de operações de longo prazo, ou de curto prazo, quando houver efeitos relevantes, devem ser ajustados a valor presente, tomando-se por base a data de origem da transação.
- 28 Por se tratar de mudança em prática contábil, a entidade deve ajustar o balanço de abertura, na *data de transição*, mediante o registro do valor contra lucros ou prejuízos acumulados, líquido dos efeitos fiscais nos termos do item 55, a não ser que, no caso de passivo derivado da aquisição de ativo não monetário, seja objetivamente identificável a parcela que teria sido ajustada ao referido ativo, caso esse ajuste a valor presente tivesse sido feito na data original da transação. Nesse caso, devem também ser ajustadas as depreciações, as amortizações ou as exaustões acumuladas referentes a esse ativo.
- 29 Admite-se, para fins de apuração do saldo inicial na *data de transição*, que o cálculo do ajuste a valor presente seja efetuado para todos os saldos em aberto, com base em cálculo global, desde que os itens ou saldos individuais de cada grupo de contas tenham características razoavelmente uniformes. E admite-se também que, na impossibilidade de determinação da taxa de desconto com base nas condições da data da transação (item 27), utilizem-se taxas com base nas condições da *data da transição*.

Equivalência patrimonial

- 30 A Lei nº 11.638/07 e a Medida Provisória nº 449/08 alteraram o conceito de coligada e o alcance da aplicação do método da equivalência patrimonial dos investimentos em coligadas classificados no ativo permanente. A partir da vigência dessas Lei e Medida Provisória, os investimentos em sociedades em que a administração tenha influência significativa, ou nas quais participe com 20% ou mais do capital votante, ou que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum, serão avaliados pelo método de equivalência patrimonial.
- 31 Os ajustes decorrentes da aplicação desses novos dispositivos na *data de transição* devem ser assim registrados:
- (a) Para os investimentos adquiridos antes da *data de transição* que passarem a ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial, a diferença apurada na aplicação do método de equivalência patrimonial, na *data de transição*, deve ser registrada contra lucros ou prejuízos acumulados.

Alternativamente, a entidade pode retroagir o cálculo de equivalência, apurando ágio ou deságio que teria sido gerado na data original do investimento feito, desde que as atuais circunstâncias para a aplicação do método de equivalência estejam presentes. Nesse caso, a entidade deve efetuar o cálculo do ágio ou deságio para todos os investimentos efetuados no período que retroagir. Nessa situação, o ágio e/ou deságio deve ser contabilizado com indicação do fundamento econômico que o determinou, isto é, (i) valor de mercado de ativos e passivos da coligada diferente do valor contábil e/ou (ii) expectativa de rentabilidade futura. Os ágios que não possam ser justificados por esses fundamentos econômicos não se qualificam para ser reconhecidos como ativos e não devem ser contabilizados. O deságio terá o tratamento da normatização em vigor.

(b) Para os investimentos permanentes que deixarem de ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial:

(i) considerar o valor contábil do investimento, incluindo ágio ou deságio não amortizado e provisão para perdas, existente no balanço no início do exercício mais recente em que a entidade adotar a Lei nº 11.638/07 e a Medida Provisória nº 449/08 pela primeira vez, como novo valor de custo para fins de mensuração futura e de determinação do seu valor recuperável e aplicação do previsto nos itens 15 a 18.

(ii) contabilizar, em contrapartida desses investimentos, os dividendos que vierem a ser recebidos por conta de lucros que já tiverem sido reconhecidos por equivalência patrimonial.

32 Os demais investimentos devem ser reclassificados de acordo com a intenção da administração, com aplicação do previsto nos itens 15 a 18 (instrumentos financeiros) para aqueles que não se qualifiquem como investimentos no ativo não circulante (inciso IV do art. 183 da Lei nº 6.404/76 conforme redação dada pela Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08).

Prêmios recebidos na emissão de debêntures e doações e subvenções para investimentos

33 A Lei nº 11.638/07 e a Medida Provisória nº 449/08 revogaram a possibilidade de registro do prêmio recebido na emissão de debêntures, das doações e das subvenções para investimentos diretamente em conta de Reserva de Capital, no Patrimônio Líquido. Dessa forma, os correspondentes valores passarão a ser lançados em conta de resultado do exercício ou do período, nas condições expostas pelas normas correspondentes que tratam desses itens. O art. 195-A da Lei nº 6.404/76, introduzido pela Lei nº 11.638/07, reza: “A assembléia geral poderá, por

proposta dos órgãos da administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório”. Por analogia, a parcela do lucro líquido decorrente da amortização de prêmio na emissão de debêntures pode também ser destinada para conta específica para que não seja distribuída como dividendo.

- 34 O presente Pronunciamento excepciona que o(s) resultado(s) de exercício(s) ou período(s) apresentado(s) para fins de comparação não seja(m) apurado(s) como se essa prática contábil já estivesse em uso, naquele(s) exercício(s) ou período(s), como requerido para as demais mudanças de práticas contábeis.
- 35 Os saldos das reservas de capital referentes aos prêmios recebidos na emissão de debêntures e às doações e subvenções para investimento, existentes no início do exercício social em que a entidade adotar pela primeira vez a Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, portanto exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2008, devem ser mantidos nessas respectivas contas até sua total utilização, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações.
- 36 As entidades devem aplicar os critérios de reconhecimento de receita, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais, em relação às subvenções geradas, ou que se tornarem recebíveis ou, ainda, compensáveis a partir do início do período ou do exercício social em que adotar pela primeira vez a Lei nº 11.638/07 e a Medida Provisória nº 449/08.
- 37 Os prêmios recebidos na emissão de debêntures a partir do início do período ou do exercício de adoção inicial da Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, devem ser registrados em conta de passivo, para apropriação ao resultado periodicamente nos termos das disposições contábeis aplicáveis previstas

no Pronunciamento Técnico CPC 08 – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários.

Reserva de reavaliação

- 38 A Lei nº 11.638/07 eliminou a possibilidade de reavaliação espontânea de bens. Assim, os saldos existentes nas reservas de reavaliação constituídas antes da vigência dessa Lei, inclusive as reavaliações reflexas de controladas e coligadas, devem:
- (a) ser mantidos até sua efetiva realização; ou
 - (b) ser estornados até o término do exercício social de 2008.
- 39 Ao optar pelo item 38(a), o valor do ativo imobilizado reavaliado existente no início do exercício social passa a ser considerado como o novo valor de custo para fins de mensuração futura e determinação do valor recuperável. A reserva de reavaliação, no patrimônio líquido, continuará sendo realizada para a conta de lucros ou prejuízos acumulados, na mesma base que vinha sendo efetuada antes da promulgação da Lei nº. 11.638/07.
- 40 Ao optar pelo item 38(b), o estorno retroagirá à *data de transição* (vide item 10) estabelecida pela entidade quando da adoção inicial da Lei nº 11.638/07. O mesmo tratamento deve ser dado com referência à reversão dos impostos e contribuições diferidos, que foram registrados por ocasião da contabilização de reavaliação.
- 41 Além de suas reavaliações, as entidades devem observar a necessidade de uniformidade de tratamento entre a investidora e suas controladas e coligadas. A investidora deve determinar às suas controladas e recomendar às suas coligadas a adoção da mesma alternativa. Caso a coligada adote alternativa diferente daquela recomendada pela investidora, esta deve ajustar as

demonstrações contábeis da investida quando da adoção do método de equivalência patrimonial, a fim de manter a uniformidade de procedimentos.

Lucros acumulados

- 42 Segundo a Lei das S.A., conforme modificação introduzida pela Lei nº. 11.638/07, o lucro líquido do exercício deve ser integralmente destinado de acordo com os fundamentos contidos nos arts. 193 a 197 da Lei das S.A. A referida Lei não eliminou a conta de lucros acumulados nem a demonstração de sua movimentação, que devem ser apresentadas como parte da demonstração das mutações do patrimônio líquido. Essa conta, entretanto, tem natureza absolutamente transitória e deve ser utilizada para a transferência do lucro apurado no período, contrapartida das reversões das reservas de lucros e para as destinações do lucro.
- 43 Na elaboração das demonstrações contábeis ao término do exercício social em que adotar pela primeira vez a Lei nº 11.638/07, a administração da entidade deve propor a destinação de eventuais saldos de lucros acumulados existentes.

Aquisição de bens e serviços e remuneração com base em ações (*stock options*)

- 44 Segundo a Lei nº. 11.638/07 e a Medida Provisória nº 449/08, as participações de empregados e administradores, mesmo na forma de instrumentos financeiros, que não se caracterizem como despesa, devem ser classificadas como resultado de participações, após a linha do imposto de renda. Assim, remunerações a empregados e administradores que não forem definidas em função, direta e proporcionalmente, do lucro da entidade, são classificadas como custo ou despesa operacional.
- 45 Em relação às práticas contábeis adotadas anteriormente, a Lei

nº 11.638/07 e a Medida Provisória nº 449/08 trouxeram como novidade a previsão de que devem ser reconhecidas como despesas ou participações as remunerações baseadas em ações liquidadas com instrumentos patrimoniais (por exemplo, ações ou opções de compra de ações) ou em dinheiro, bem como as aquisições de bens e serviços com as mesmas características.

- 46 Nas remunerações e aquisições de bens e serviços a que se referem os dois itens anteriores, tanto de competência de resultados de exercícios anteriores ou posteriores à data de transição, devem ser observadas as disposições específicas do Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ação e, quanto à vigência, atenção especial deve ser dada ao que for estipulado pelo órgão regulador.

Operações de incorporação, fusão e cisão realizadas entre partes independentes

- 47 A Lei nº 11.638/07, modificando o art. 226 da Lei das S/A, determinava que os ativos e os passivos adquiridos em operação de incorporação, fusão e cisão realizada entre partes independentes, precedida de transferência de controle, fossem registrados pelo seu valor justo. Esteve em audiência pública minuta de Pronunciamento Técnico deste CPC para disciplinar as operações de Combinação de Negócios em que era mencionada a possibilidade de sua alteração em função de eventual modificação na legislação. Durante essa audiência pública foi editada a Medida Provisória nº 449/08 que aboliu a exigência estabelecida pela Lei nº 11.638/07.

- 48 Este CPC, à luz dessas alterações, deliberou não emitir o Pronunciamento cuja minuta esteve em audiência pública, inclusive por conter apenas parte das normas internacionais de contabilidade sobre a matéria, deixando para emitir em 2009, com validade para a partir de 2010, o Pronunciamento completo sobre Combinação de Negócios.

- 49 Por outro lado, o Pronunciamento Técnico CPC 04 Ativo Intangível determina, em seu item 107, que ativo intangível com vida útil indefinida não deve ser amortizado. Todavia, esse mesmo Pronunciamento excluiu de sua abrangência, em seu item 2(b), o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), ou seja, aquele decorrente da diferença entre o valor pago ou a pagar e o montante líquido do valor justo de todos os ativos, inclusive os identificáveis e passíveis de mensuração, e de todos os passivos, inclusive contingentes, da entidade ou negócio adquirido. Mencionou, ainda, seu item 129, que a forma de apuração e reconhecimento desse ágio seria objeto de pronunciamento específico pelo CPC. E a normatização deliberou pela cessação dessa amortização do ativo intangível a partir de 2009. Dessa forma, com a decisão de emissão apenas em 2009 desse pronunciamento específico, torna-se necessária a equalização do tratamento da amortização do citado ágio (*goodwill*) com os demais ativos intangíveis de vida útil indefinida.
- 50 À luz da necessidade de equalização mencionada no item anterior, determina este Pronunciamento que o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) passe a deixar de ser sistematicamente amortizado a partir do exercício social que se iniciar em 1º de janeiro de 2009 ou após. Ressalta-se, todavia, que esse ágio está submetido ao teste de recuperabilidade a que se refere o Pronunciamento Técnico CPC 01 Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

Demonstrações do valor adicionado e dos fluxos de caixa

- 51 De acordo com o art. 7º. da Lei nº 11.638/07, as demonstrações dos fluxos de caixa e do valor adicionado podem ser divulgadas no primeiro ano de vigência dessa Lei, sem a indicação dos valores correspondentes ao exercício anterior. Tendo em vista a descontinuidade da apresentação da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos em função da alteração da Lei nº 6.404 provocada pela Lei nº 11.638/7, fica dispensada a sua apresentação para o exercício anterior à *data de transição*.

52 O presente Pronunciamento, embora não traga exigência diferente da Lei, encoraja fortemente a preparação e a publicação das demonstrações dos fluxos de caixa e do valor adicionado para fins de comparação. Adicionalmente, caso a entidade já tenha preparado e divulgado espontaneamente as referidas demonstrações, deverá apresentá-las de forma comparativa no primeiro ano de vigência da Lei nº. 11.638/07, mesmo que sob os critérios de avaliação e classificação vigentes à época se houver opção pelo contido no item 10(a).

Primeira avaliação periódica da vida útil-econômica dos bens do imobilizado

53 Segundo o inciso II do § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404/76, acrescentado pela Lei nº. 11.638/07, e Medida Provisória nº 449/08, “A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam: II - revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil-econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização”.

54 Neste momento de transição, o presente Pronunciamento excepciona que a primeira das análises periódicas referidas no item anterior produza efeitos contábeis até o término do exercício que se iniciar a partir de 1º de janeiro de 2009.

Efeitos tributários da aplicação inicial da Lei nº. 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08

55 Os eventuais efeitos tributários da aplicação, pela primeira vez, da Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 devem ser registrados conforme as normas existentes, mais precisamente a que trata da Contabilização do Imposto de Renda e da Contribuição Social.

Divulgação

- 56 As seguintes divulgações devem ser efetuadas quando uma entidade adotar a Lei nº 11.638/07 e a Medida Provisória nº 449/08 pela primeira vez:
- (a) Declaração, em nota explicativa, da base de elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, de que está adotando pela primeira vez a Lei nº. 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08.
 - (b) Apresentação do sumário das práticas contábeis modificadas, acompanhado de demonstração dos efeitos no resultado e no patrimônio líquido da adoção inicial da Lei nº. 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, com a finalidade de suprir informações quanto à comparabilidade do resultado e do patrimônio líquido com os valores que seriam obtidos caso não tivessem existido essas modificações. Com isso fica dispensada a divulgação do balanço inicial ajustado.
 - (c) Divulgação, em notas explicativas, das opções relevantes efetuadas pela administração, previstas ao longo deste Pronunciamento.

TERMO DE APROVAÇÃO

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 13

ADOÇÃO INICIAL DA LEI Nº 11.638/07 E DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/08

A Coordenadoria Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) torna pública a aprovação pelos membros do CPC, de acordo com as disposições da Resolução CFC nº. 1.055/05 e alterações posteriores, do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 13 – ADOÇÃO INICIAL DA LEI Nº 11.638/07 E DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/08. O Pronunciamento foi elaborado visando dar subsídios às entidades que estarão adotando as novas práticas contábeis estabelecidas pela Lei nº 11.638/07 e pela Medida Provisória nº 449/08.

A aprovação do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 13 – ADOÇÃO INICIAL DA LEI Nº 11.638/07 E DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/08 pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada na Ata da 30ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 05 de dezembro de 2008.

O Comitê recomenda que o Pronunciamento seja referendado pelas entidades reguladoras brasileiras visando à sua adoção.

Brasília, 05 de dezembro de 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Aprovado por: Comissão de Valores Mobiliários – Deliberação CVM no. 555/08; Conselho Federal de Contabilidade – NBC T 19.4 – Resolução CFC no. 1.143/08; Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - Circular nº 379/08; Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - Despacho nº 4796/08.

Pronunciamento Técnico CPC 13

ADOÇÃO INICIAL DA LEI Nº. 11.638/07 E DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 449/08

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1 A minuta do CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07 e Medida Provisória nº. 449/08 esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 04/12/08. Houve muitas sugestões principalmente quanto à forma, e outras quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com a característica de melhoria do entendimento foi acatada.
- 2 A maior parte das sugestões foi referente à vigência das disposições sobre as operações de fusão, incorporação e cisão efetuadas durante 2008 que tivessem como antecedente efetiva transferência de controle; sugestões essas derivadas principalmente pelo fato de, durante a audiência, haver sido publicada a Medida Provisória nº. 449/08 que eliminou o art. 226 da Lei das S/A instituído pela Lei nº. 11.638/07. Artigo esse que obrigou à fusão, incorporação ou cisão nessas condições com a utilização do método de valor justo para os ativos e passivos incorporados, fusionados ou transferidos a partir de cisão. Houve sugestões para que essa matéria fosse postergada para 2009, nada retroagindo a 2008. Atendendo à nova disposição legal e a sugestões, o CPC deliberou por não emitir o Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios, que na verdade seria apenas a primeira fase do IFRS 3 *Business Combinations*, deixando para emití-lo de forma completa em 2009, para vigência a partir de 2010.

3 As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados juntamente com outros comentários julgados relevantes:

3.1 Sugestão de permitir a cessação da amortização do ágio (goodwill) já em 2008 e sugestão de reversão das amortizações acumuladas.

Razão: O CPC deliberou manter as amortizações durante 2008, cessando apenas a partir de 2009, para maior uniformidade entre as empresas e para seguir o padrão internacional dessa cessação todas juntas. Quanto à reversão, a deliberação se baseou no fato de que as amortizações efetuadas seguiram a legislação da época e esse também foi o procedimento nas normas internacionais.

3.2 Sugestão de manutenção de saldo em Lucros Acumulados por mais dois ou três anos.

Razão: A Lei determinou a eliminação de saldo positivo nessa conta no balanço patrimonial já em 2008. Qualquer extensão poderia inclusive ser passível de questionamento jurídico. Além disso, a CVM vem há já muitos anos propugnando por essa medida, que vem sendo seguida por muitas companhias.

3.3 Sugestão de menção aos tratamentos contábeis de fusão, incorporação e cisão entre partes não independentes.

Razão: Esse assunto, quando tratado, deve sê-lo em Pronunciamento específico, e não neste de Adoção Inicial.

3.4 Sugestões de eliminação da referência à data de autorização para divulgação das demonstrações contábeis por não fazer parte da normatização brasileira.

Razão: O CPC manteve a citação porque a menção a essa data, e a exigência de que ela seja divulgada nas demonstrações contábeis, são assuntos já normatizados pela CVM.

- 3.5 Sugestão de inclusão no Pronunciamento do tratamento a ser dado às depreciações acumuladas, efetuadas fundamentalmente com base nas taxas fiscais.

Razão: O Pronunciamento menciona o problema e torna público que esse assunto será tratado em documento específico sobre o ativo imobilizado durante 2009.

- 3.6 Sugestão de obrigar à re-elaboração das demonstrações contábeis do ano de 2007 para completa comparabilidade com 2008.

Razão: O CPC deliberou manter sua decisão de não obrigar a essa comparabilidade pelas razões já divulgadas, quais sejam: custos que provavelmente não superariam os benefícios, impossibilidade prática de re-elaboração completa por todas as entidades e exigência de nota explicativa detalhando todos os novos procedimentos e seus efeitos.

- 3.7 Sugestão de utilização de todos os procedimentos determinados pelo IASB quando da adoção inicial das normas internacionais de contabilidade.

Razão: O CPC deliberou manter sua decisão de tratar apenas das alterações provocadas pela Lei nº. 11.638/07 e pela Medida Provisória nº. 449/08 e utilizar procedimentos que facilitassem essa adoção inicial. O documento relativo à adoção inicial das IFRSs será emitido em 2009

para aplicação em 2010, quando estarão, de fato, sendo adotadas, pela primeira vez, as normas internacionais de contabilidade no Brasil.

- 4 Diversos comentários e sugestões de natureza geral ou específica foram recebidos, mas sem oferecer alternativas.
- 5 O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).
Coordenadoria Técnica



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 14

***INSTRUMENTOS FINANCEIROS:
RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E
EVIDENCIAÇÃO (FASE 1)***

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 14

Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação (Fase I)

Observação: Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Objetivo e alcance

- 1 O Pronunciamento CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação – disciplina a contabilização e a evidenciação de operações com instrumentos financeiros, incluindo derivativos, visando atender ao exposto na Lei 11.638/07. O pronunciamento é válido para os exercícios terminados em 31.12.2008 e seguintes.
- 2 O Pronunciamento CPC 14 considera os principais aspectos expostos em duas importantes normas contábeis internacionais, o IAS 32 *Financial Instruments: Presentation*, e o IAS 39 *Financial Instruments: Recognition and Measurement*. O projeto total de tratamento dos instrumentos financeiros elaborado pelo CPC consiste em duas etapas. A primeira é finalizada com a publicação deste CPC 14, que considera os principais aspectos das normas internacionais, mas não sua totalidade. O CPC 14 visa, primordialmente, atender ao disposto na Lei 11.638/07, fornecendo orientação às companhias brasileiras em sua aplicação imediata. A segunda, a ser finalizada em 2009, irá contemplar a completa convergência das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais.

Principais pontos gerais do pronunciamento

- 3 Dentro da abordagem adotada pelo IASB, para o tratamento dos instrumentos financeiros – abordagem anteriormente já adotada pelo FASB – o CPC 14 tem como pilares o reconhecimento dos instrumentos financeiros de acordo com sua natureza econômica, a sua classificação de acordo com a finalidade para a qual estão sendo utilizados, a mensuração pelo valor justo de todas as operações com derivativos e dos instrumentos financeiros classificados como “mensurados pelo valor justo através do resultado” e “disponíveis para a venda”, a contabilidade das operações de *hedge* e ampla evidenciação das operações realizadas.
- 4 O CPC 14 promove uma ampla modernização e evolução da contabilidade das companhias abertas brasileiras que não possuíam, com exceção das entidades submetidas ao Banco Central do Brasil e à Superintendência de Seguros Privados, até o advento da Lei 11.638/07, orientação específica sobre a contabilidade dos instrumentos financeiros¹. Essas inovações têm como efeito prático nas demonstrações contábeis o reconhecimento dos instrumentos financeiros nas demonstrações (fim das operações *off-balance-sheet*) e reconhecimento das variações no valor justo dos instrumentos financeiros seguindo a finalidade para qual os instrumentos foram adquiridos. Essa última característica alinha a contabilidade à essência econômica das operações.
- 5 De extrema importância no contexto atual das companhias abertas brasileira é a contabilização das operações com derivativos. O CPC normatiza que todas as operações com esses instrumentos serão mensuradas e contabilizadas pelo valor justo e o reconhecimento das variações no valor justo irá depender de a operação poder ou não

1 - Instrução CVM 235/95 trata somente da evidenciação das operações com derivativos.

poder ser classificada como *hedge* – o *hedge accounting*. Além disso, existem detalhadas exigências de evidenciação dessas operações o que deve facilitar sobremaneira o fluxo de informações para os usuários das demonstrações contábeis. Os problemas recentes com companhias abertas brasileiras relacionados à utilização de derivativos ressalta a importância desse tópico.

- 6 Um dos pilares do CPC 14 é a mensuração dos derivativos e de outros instrumentos financeiros classificados como “mensurados pelo valor justo através do resultado” e “disponíveis para venda” pelo valor justo. Essa mensuração, de responsabilidade exclusiva do corpo gerencial da empresa, exigirá, por parte dos profissionais da área contábil, maior conhecimento sobre a realidade operacional dos instrumentos financeiros. Esse processo deve melhorar a qualidade das demonstrações contábeis e demais relatórios financeiros divulgados pela companhias bem como auxiliar para a maior integridade de sistemas de controles internos.
- 7 O CPC 14 deve ser visto de forma complementar às exigências existentes e futuras da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), principalmente no que tange à evidenciação de informações quantitativas e de risco das operações com instrumentos financeiros.

Alguns dos principais pontos específicos do pronunciamento

- 8 A nova legislação e este Pronunciamento sobre Instrumentos Financeiros determinam que os instrumentos financeiros todos sejam classificados em 4 grandes grupos com a seguinte forma de contabilização:
 - (a) *Empréstimos e recebíveis* normais de transações comuns, como contas a receber de clientes, fornecedores, contas e impostos a pagar etc., que continuam registrados pelos seus valores originais conforme regras anteriores, sujeitos

às provisões para perdas e ajuste a valor presente (no caso de esse efeito ser relevante). Não estão destinados à negociação e a entidade fica com eles até seu vencimento. A apropriação de receita ou despesa para esses instrumentos se dá pela taxa efetiva de juros.

- (b) Investimentos mantidos até o vencimento, aqueles para os quais a entidade demonstre essa intenção e mostre, objetivamente, que tem condições de manter essa condição, que continuam também como antes: registrados pelo valor original mais os encargos ou rendimentos financeiros (ou seja, ao “custo amortizado”. “pela curva”). É importante visitar o Pronunciamento Técnico CPC 08 – Custos de Transação e Prêmios dos Títulos e Valores Mobiliários, que exige modificação quanto ao tratamento contábil que vinha-se utilizando até antes de 2008 para a apropriação dos encargos e dos rendimentos financeiros. A apropriação de receita ou despesa para esses instrumentos se dá pela taxa efetiva de juros.

- (c) *Ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado*, composto pelos ativos e passivos financeiros destinados a serem negociados e já colocados nessa condição de negociação, a serem avaliados ao seu valor justo (normalmente valor de mercado), com todas as contrapartidas das variações nesse valor contabilizadas diretamente no resultado. Nesse grupo estão incluídos todos os derivativos;

- (d) *Ativos financeiros disponíveis para venda*, constituído pelos a serem negociados no futuro, a serem registrados pelo “custo amortizado” e, após isso, ajustados ao valor justo. As contrapartidas do ajuste pela curva (encargos e rendimentos financeiros) vão ao resultado e, após isso, os ajustes ao valor justo ficam na conta de patrimônio líquido ajustes de variação patrimonial até que os ativos e passivos sejam reclassificados para o item anterior ou efetivamente negociados, o que ocorrer primeiro.

- (e) Existem ainda os Passivos financeiros não mensurados ao valor justo que são aqueles para os quais a entidade decidiu não mensurar seu valor justo e sim utilizar o método do custo amortizado. A apropriação de receita ou despesa para esses instrumentos se dá pela taxa efetiva de juros.
- 9 Os derivativos (com uma exceção) precisam, conforme já citado no item 8(c), também ficar, obrigatoriamente, contabilizados ao seu valor justo, com contrapartida em resultado.
- 10 Como regra, os instrumentos definidos na sua origem como mensurados ao valor justo através do resultado não podem ser reclassificados (mas há exceções), os disponíveis para venda podem ser transferidos para os mensurados ao valor justo através do resultado, os mantidos até o vencimento aí ficam até o vencimento e os empréstimos e recebíveis só mudam de posição se passarem a ser destinados à negociação.
- 11 O conceito de valor justo é o utilizado em outros documentos e na própria Lei das Sociedades por Ações conforme redação pela Lei nº 11.638/07. Ou seja, o valor justo se fundamenta inicialmente no uso de transações recentes, num mercado ativo, entre partes independentes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, sem favorecimento; na ausência desse mercado ativo para o bem específico, referência ao valor justo corrente de outro instrumento que seja substancialmente o mesmo; na ausência desse mercado também, na análise dos fluxos de caixa estimados descontados; e, finalmente, em modelos de apreçamento de opções.
- 12 Regras especiais são dadas para as situações em que o mercado transforma-se em ilíquido.
- 13 As operações com instrumentos financeiros destinadas a *hedge* devem ser classificadas em uma das categorias a seguir:
- (a) hedge de valor justo – hedge da exposição às mudanças

no valor justo de um ativo ou passivo reconhecido, ou seja, contabilizado, quando o reconhecimento do valor justo desse instrumento se confronta com os efeitos contábeis desse ativo ou passivo, como no caso de hedge de variação cambial de empréstimo em moeda estrangeira, por exemplo;

- (b) *hedge* de fluxo de caixa – hedge da exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que podem impactar o resultado da entidade, como no caso de *hedge* de futuras receitas de exportações contra futuras oscilações de câmbio.
- (c) hedge de um investimento no exterior - como definido no Pronunciamento Técnico CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis, que consiste em empréstimo tomado em moeda estrangeira para proteger investimentos societários nessa mesma moeda estrangeira

- 14 Regras específicas de divulgação existem para todos esses instrumentos financeiros.
- 15 Um Guia de Implementação é apresentado como anexo ao Pronunciamento para facilitar sua adoção.

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 14

Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade IAS 39 e IAS 32 (IASB) (partes)

Índice	Item
INTRODUÇÃO	IN1 – IN5
OBJETIVO	1
ESCOPO	2 – 5
DEFINIÇÕES	6 – 7
RECONHECIMENTO	
Reconhecimento inicial	8 – 12
Compra ou venda padrão (<i>regular way</i>) de ativo financeiro	8 9 – 12
MENSURAÇÃO	13 – 36
Mensuração inicial de ativo e de passivo financeiros	13 – 15
Mensuração subsequente de ativo financeiro	16 – 17
Mensuração subsequente de passivo financeiro	18
Considerações sobre a mensuração pelo valor justo	19 – 23
Mercado ativo: preço cotado	24 – 26
Sem mercado ativo: técnica de avaliação	27 – 33
Sem mercado ativo: título patrimonial	34 – 35
<i>Inputs</i> para técnicas de avaliação	36
RECLASSIFICAÇÃO	37 – 42
GANHOS E PERDAS	43 – 46
CONTABILIDADE DE OPERAÇÃO DE <i>HEDGE</i> (<i>ACCOUNTING</i>)	47 – 58
EVIDENCIAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	59
ANEXO – GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	

Introdução

- IN1 Considerando-se a complexidade inerente aos instrumentos financeiros e ao processo de seu reconhecimento, mensuração e divulgação nas demonstrações contábeis de acordo com as normas internacionais de contabilidade, o CPC entende que o processo para migração das normas contábeis brasileiras aplicáveis aos instrumentos financeiros deve ser realizado em duas etapas.
- IN2 A primeira etapa constitui-se na emissão do presente Pronunciamento, que tem como objetivo estabelecer os principais conceitos relativos ao reconhecimento e mensuração dos ativos e passivos financeiros.
- IN3 Para isso são apresentados, com algumas simplificações, os principais tópicos abordados pelo IAS39 (*Financial Instruments Recognition and Measurement*) e certos tópicos do IAS 32 (*Financial Instruments: Disclosure and Presentation*). No que diz respeito ao detalhamento das normas relacionadas à contabilidade de operações de *hedge*, este Pronunciamento busca ser mais conciso que a norma internacional. Neste Pronunciamento não são abordados alguns itens presentes no IAS 39 e no IAS 32 como: desreconhecimento (baixa) de ativos e passivos financeiros, derivativos embutidos, perda no valor recuperável (*impairment*) de ativos financeiros e instrumentos financeiros com características híbridas entre outros.
- IN4 O presente Pronunciamento também visa esclarecer o tratamento contábil preconizado pela Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 para instrumentos financeiros, considerando o seu objetivo de convergência às normas internacionais.
- IN5 A segunda etapa consistirá na convergência completa às normas internacionais de contabilidade aplicáveis aos instrumentos financeiros, incluindo os tratamentos detalhados dos itens que não foram considerados

neste Pronunciamento, mas que estão presentes nas normas internacionais de contabilidade aplicáveis a instrumentos financeiros.

Objetivo

- 1 O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer princípios para o reconhecimento e a mensuração de ativos e passivos financeiros e de alguns contratos de compra e venda de itens não financeiros e para a divulgação de instrumentos financeiros derivativos.

Escopo

- 2 Este Pronunciamento deve ser aplicado pelas entidades a todos os tipos de instrumentos financeiros, exceto:
 - (a) participações em controladas, coligadas e sociedades de controle conjunto (*joint ventures*);
 - (b) direitos e obrigações decorrentes de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*);
 - (c) direitos e obrigações dos empregadores decorrentes de planos de benefícios a empregados;
 - (d) instrumentos financeiros emitidos pela entidade que satisfaçam à definição de título patrimonial (inclusive opções e *warrants*). Contudo, o detentor de tais títulos patrimoniais deve aplicar este Pronunciamento a esses instrumentos, a menos que eles atendam à exceção indicada na alínea (a);
 - (e) direitos e obrigações decorrentes de: (i) contratos de seguro excetuando-se os referentes a contratos de garantia financeira segundo a definição deste Pronunciamento ou (ii) um contrato que contenha

cláusulas de participação discricionária. Para os contratos nos quais a entidade tenha definido anteriormente como contratos de seguro e os contabilizados dessa forma, a entidade possui a opção de tratá-los como instrumentos financeiros ou contratos de seguro. Uma vez feita a opção ela é irrevogável.

- (f) contratos para possíveis contingências em combinações de negócios. Tal exceção aplica-se somente ao adquirente;
- (g) contratos entre um adquirente e um vendedor numa combinação de negócios para comprar ou vender uma entidade investida numa data futura;
- (h) instrumentos financeiros, contratos e obrigações decorrentes de pagamentos baseados em ações;
- (i) compromissos de empréstimos que não estejam dentro do escopo deste Pronunciamento como descrito no item 3;
- (j) direitos de pagamentos realizados para reembolsar uma entidade em relação a gastos necessários para liquidar um passivo que tenha sido originalmente reconhecido como uma provisão;
- (k) investimentos avaliados pelo método do custo deduzido de provisão para atender a perdas prováveis na realização do seu valor, ou para redução do custo de aquisição ao valor de mercado, quando este for inferior, constantes do ativo não circulante conforme definido no inciso IV do art. 183 da Lei 6.404/76; e
- (l) ações resgatáveis, quando registradas pela entidade que as emitiu, as quais, de acordo com a Lei 6404/76, são ainda tratadas como integrantes do patrimônio líquido da entidade emissora.

- 3 Este Pronunciamento deve ser aplicado àqueles contratos de compra ou venda de itens não financeiros que podem ser liquidados pelo seu valor líquido em caixa ou outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, como se os contratos fossem instrumentos financeiros, com exceção dos contratos celebrados e mantidos com o propósito de recebimento ou entrega de item não financeiro que atende às expectativas de compra, venda ou uso pela entidade. Este Pronunciamento também deve ser aplicado a compromissos de empréstimos (*loan commitments*) que (i) sejam designados como passivos financeiros e mensurados pelo valor justo, (ii) que sejam liquidados pela diferença em caixa ou pela emissão de um instrumento financeiro – esses compromissos são derivativos e (iii) compromissos de fornecer um empréstimo a taxas inferiores às de mercado.
- 4 Existem várias situações que indicam que um contrato de compra e venda de um item não financeiro pode ser liquidado pelo valor líquido, em caixa ou outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, dentre as quais:
- (a) quando os termos do contrato permitem que ambas as partes o liquidem pelo valor líquido em caixa ou outro instrumento financeiro ou pela troca de instrumentos financeiros;
 - (b) quando a entidade tem como prática liquidar contratos similares pelo valor líquido, em caixa ou outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros (com a contraparte ou mediante a celebração de contratos de compensação ou pela venda do contrato antes do seu vencimento ou expiração), apesar de a possibilidade de liquidar pelo valor líquido em caixa ou outro instrumento financeiro ou pela troca de instrumentos financeiros não estar explícita nos termos do contrato;

- (c) quando, para contratos similares, a entidade tem como prática receber e vender, em um período curto de tempo, o item objeto de operação com a finalidade de obter lucro com flutuações de preço ou com a intermediação; e
- (d) quando o item não financeiro objeto do contrato é rapidamente conversível em caixa.

Os contratos que se referem às alíneas (b) ou (c) não são celebrados com o propósito de recebimento ou entrega de um item não financeiro que atende às expectativas de compra, venda ou uso pela entidade e, portanto, estão sob o escopo deste Pronunciamento. Outros contratos de compra e venda de itens não financeiros que podem ser liquidados pelo valor líquido ou pela troca de instrumentos financeiros devem ser avaliados para determinar se foram celebrados e continuam mantidos com o propósito de recebimento ou entrega de um item não financeiro que atende às expectativas de compra, venda ou uso pela entidade e, por conseguinte, se estão dentro do escopo deste Pronunciamento.

- 5 A opção lançada de compra ou venda de item não financeiro que pode ser liquidada pelo seu valor líquido, em caixa ou outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, de acordo com o item 4(a) ou (d) encontra-se sob o escopo deste Pronunciamento. Tal contrato não pode ser celebrado com o propósito de recebimento ou entrega de item não financeiro que atende às expectativas de compra, venda ou uso pela entidade.

Definições

- 6 Os termos a seguir são usados neste Pronunciamento com os seguintes significados:

Instrumento financeiro é qualquer contrato que origine um

ativo financeiro para uma entidade e um passivo financeiro ou título patrimonial para outra entidade.

Ativo financeiro é qualquer ativo que seja:

- (a) caixa;
- (b) título patrimonial de outra entidade;
- (c) direito contratual:
 - (i) de receber caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou
 - (ii) de trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente favoráveis para a entidade;
- (d) contrato que será ou poderá vir a ser liquidado em títulos patrimoniais da própria entidade e que seja:
 - (i) um instrumento financeiro não derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a receber um número variável dos seus próprios títulos patrimoniais; ou
 - (ii) um instrumento financeiro derivativo que será ou poderá ser liquidado por outro meio que não a troca de montante fixo em caixa ou outro ativo financeiro, por número fixo de seus próprios títulos patrimoniais. Para esse propósito os títulos patrimoniais da própria entidade não incluem instrumentos que são contratos para recebimento ou entrega futura de títulos patrimoniais da própria entidade.

Passivo financeiro é qualquer passivo que seja:

(a) obrigação contratual:

- (i) de entregar caixa ou outro ativo financeiro para outra entidade; ou
- (ii) de trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente desfavoráveis para a entidade; ou

(b) contrato que será ou poderá ser liquidado com títulos patrimoniais da própria entidade e que seja:

- (i) um não derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a entregar um número variável de seus próprios títulos patrimoniais; ou
- (ii) um derivativo que será ou poderá ser liquidado por outro meio que não a troca de montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro por número fixo de títulos patrimoniais da própria entidade. Para esse propósito os títulos patrimoniais da própria entidade não incluem instrumentos que são contratos para recebimento ou entrega futura de títulos patrimoniais da própria entidade.

Título patrimonial é qualquer contrato que estabeleça um interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Contrato de garantia financeira é um contrato que requer que o emissor faça pagamentos pré-especificados ao detentor para reembolsá-lo de perda ocasionada pela inadimplência de credor específico de acordo com os termos do instrumento de dívida.

- 7 Os termos a seguir são usados neste Pronunciamento com os seguintes significados:

Definição de derivativo

Derivativo é um instrumento financeiro ou outro contrato dentro do escopo deste Pronunciamento que possui todas as três características seguintes:

- (a) seu valor se altera em resposta a mudanças na taxa de juros específica, no preço de instrumento financeiro, preço de *commodity*, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, avaliação (*rating*) de crédito ou índice de crédito, ou outra variável, às vezes denominada “ativo subjacente”, desde que, no caso de variável não financeira, a variável não seja específica a uma parte do contrato;
- (b) não é necessário qualquer desembolso inicial ou o desembolso inicial é menor do que seria exigido para outros tipos de contratos onde seria esperada resposta semelhante às mudanças nos fatores de mercado; e
- (c) deve ser liquidado em data futura.

Definições das quatro categorias de instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro pode ser classificado em quatro categorias: (i) ativo ou passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado, (ii) mantido até o vencimento, (iii) empréstimos e recebíveis e (iv) disponível para venda.

Ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado é um ativo ou um passivo financeiro que satisfaz as seguintes condições:

- (a) é classificado como mantido para negociação. Um ativo

ou passivo financeiro é classificado como mantido para negociação se é:

- (i) adquirido ou originado principalmente com a finalidade de venda ou de recompra no curto prazo;
 - (ii) parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que são gerenciados em conjunto e para os quais existe evidência de padrão recente de realização de lucros a curto prazo; ou
 - (iii) derivativo (exceto no caso de derivativo que é um contrato de garantia financeira ou instrumento de *hedge* designado pela entidade e efetivo tratado nos itens 47 a 58).
- (b) é designado pela entidade, no reconhecimento inicial, como mensurado ao valor justo por meio do resultado. A entidade pode utilizar essa designação para ativos que contêm derivativos embutidos ou quando a utilização resultar na divulgação de informação contábil mais relevante, em função de:
- (i) eliminar ou reduzir significativamente inconsistências de mensuração ou reconhecimento que ocorreriam em virtude da avaliação de ativos e passivos ou do reconhecimento de seus ganhos e perdas em bases diferentes;
 - (ii) o valor justo, para um grupo de ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos, ser utilizado como base para gerenciamento e avaliação de performance – conforme estratégia de investimento

ou gerenciamento de risco de mercado documentada – e como base para envio de informações para a alta administração.

Os investimentos em títulos patrimoniais que não possuem cotação de preço em mercado ativo, e cujo valor justo não pode ser confiavelmente mensurado, não devem ser registrados pelo valor justo por meio do resultado.

Investimentos mantidos até o vencimento são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos e para os quais a entidade tem intenção positiva e capacidade de manter até o vencimento, exceto:

- (a) os que a entidade classifica, no reconhecimento inicial, como mensurado ao valor justo por meio do resultado;
- (b) os que a entidade classifica como disponíveis para venda; e
- (c) os que atendem à definição de empréstimos e recebíveis.

Uma entidade não deve classificar qualquer ativo financeiro como mantido até o vencimento se ela tiver, durante o exercício social corrente ou durante os dois exercícios sociais precedentes, vendido ou reclassificado quantia não insignificante de investimentos mantidos até o vencimento antes do vencimento (insignificante em relação ao montante total dos investimentos mantidos até o vencimento), desconsiderando-se as vendas ou reclassificações que se enquadrem em um dos seguintes casos:

- (i) estão tão próximos do vencimento ou da data de recompra do ativo financeiro que as mudanças na taxa de juros de mercado não teriam um efeito significativo no valor justo do ativo financeiro;

- (ii) ocorreram depois de a entidade ter recebido praticamente todo ou quase todo o montante de principal do ativo financeiro por meio de pagamentos programados ou de pagamentos antecipados (pré-pagamentos); ou
- (iii) são atribuíveis a evento isolado que está fora do controle da entidade, não é recorrente e não poderia ter sido razoavelmente previsto pela entidade.

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não são cotados em mercado ativo, exceto:

- (a) aqueles que a entidade tem a intenção de vender imediatamente ou no curto prazo, os quais devem ser classificados como mantidos para negociação, e os que a entidade no reconhecimento inicial classifica como mensurado ao valor justo por meio do resultado;
- (b) aqueles que a entidade, no reconhecimento inicial, classifica como disponíveis para venda; ou
- (c) aqueles cujo detentor pode não recuperar substancialmente o seu investimento inicial, por outra razão que não a deterioração do crédito, os quais serão classificados como disponíveis para venda.

Uma participação adquirida num conjunto de ativos que não são empréstimos e recebíveis (por exemplo, um investimento em fundo mútuo ou em fundo semelhante) não pode ser classificada nesse grupo.

Ativos financeiros disponíveis para venda são aqueles ativos financeiros não derivativos que são designados como disponíveis para venda ou que não são classificados como (a) empréstimos e recebíveis, (b) investimentos mantidos

até o vencimento ou (c) ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Existem ainda *passivos financeiros não mensurados ao valor justo* que são aqueles para os quais a entidade decidiu não mensurar seu valor justo e sim utilizar o método do custo amortizado. A opção da entidade de classificar um passivo pelo valor justo somente pode ser realizada quando atender às definições estabelecidas para a primeira das quatro categorias de instrumentos financeiros elencadas neste item – *Ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado* – e, conseqüentemente, proporcione informação contábil mais relevante a respeito da posição patrimonial e financeira da entidade. Uma vez adotada a opção de mensurar os passivos pelo valor justo, a entidade deve adotá-la de forma consistente, não podendo retornar ao método do custo amortizado.

Definições relativas a reconhecimento e mensuração

Custo amortizado de ativo ou de passivo financeiro é o montante pelo qual o ativo ou o passivo financeiro é mensurado em seu reconhecimento inicial, menos as amortizações de principal, mais ou menos juros acumulados calculados com base no método da taxa de juros efetiva menos qualquer redução (direta ou por meio de conta de provisão) por ajuste ao valor recuperável ou impossibilidade de recebimento.

Método da taxa efetiva de juros é o método utilizado para calcular o custo amortizado de ativo ou de passivo financeiro (ou grupo de ativos ou de passivos financeiros) e de alocar a receita ou a despesa de juros no período relevante. A taxa efetiva de juros (taxa interna de retorno) é a taxa de desconto que, aplicada sobre os pagamentos ou recebimentos futuros estimados ao longo da expectativa de vigência do instrumento

financeiro ou, quando apropriado, por um período mais curto, resulta no valor contábil líquido do ativo ou passivo financeiro. Ao calcular a taxa efetiva de juros, a entidade deve estimar os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo, liquidação antecipada, opções de compra e derivativos semelhantes), mas não deve considerar perdas de crédito futuras. O cálculo deve incluir todas as comissões pagas ou recebidas entre as partes do contrato, os custos de transação e todos os outros prêmios ou descontos. Há a premissa de que os fluxos de caixa e a vida esperada de um grupo de instrumentos financeiros semelhantes podem ser confiavelmente estimados. Contudo, naqueles raros casos em que não é possível estimar confiavelmente os fluxos de caixa ou a vida esperada de instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros), a entidade deve utilizar os fluxos de caixa do contrato ao longo de todo o prazo do contrato do instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros).

Valor justo é o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes independentes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, em uma transação em que não há favorecidos.

Compra ou venda padrão (regular way) é uma compra ou venda de um ativo financeiro por meio de contrato cujos termos exigem a entrega do ativo dentro do prazo estabelecido geralmente por regulação ou convenção do mercado em questão.

Custo de transação é o custo incremental diretamente atribuível à aquisição, emissão ou venda de ativo ou passivo financeiro. Custo incremental é aquele que não teria sido incorrido pela entidade caso essa não tivesse adquirido, emitido ou vendido o instrumento financeiro.

Reconhecimento

Reconhecimento inicial

- 8 A entidade deve reconhecer um ativo ou passivo financeiro em seu balanço patrimonial quando, e somente quando, a entidade se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Compra ou venda padrão (*regular way*) de ativo financeiro

- 9 Uma compra ou venda padrão (*regular way*) de ativos financeiros deve ser reconhecida e baixada, conforme aplicável, usando a contabilização pela data da negociação ou pela data da liquidação. O método usado deve ser aplicado consistentemente para todas as compras e vendas de ativos financeiros que pertençam à mesma categoria de ativos financeiros.
- 10 Um contrato que exige ou permite a liquidação pelo valor líquido da alteração no seu valor não é um contrato padrão (*regular way*). Em vez disso, tal contrato deve ser contabilizado como derivativo no período entre a data de negociação e a data de liquidação.
- 11 Data de negociação é a data em que a entidade se compromete a comprar ou vender um ativo. A contabilização pela data de negociação refere-se (a) ao reconhecimento, pelo comprador, de ativo adquirido e do passivo correspondente na data de negociação, e (b) à baixa de ativo que seja vendido, ao reconhecimento de qualquer ganho ou perda decorrente da venda e ao reconhecimento de recebível do vendedor na data de negociação. Geralmente, os juros só devem começar a ser reconhecidos sobre o ativo e o passivo correspondente após a data de liquidação, quando há a transferência de propriedade do título.

- 12 Data de liquidação é a data em que um ativo é entregue à ou pela entidade. A contabilização pela data de liquidação refere-se (a) ao reconhecimento de um ativo no dia em que é recebido pela entidade, e (b) à baixa de um ativo e ao reconhecimento de qualquer ganho ou perda decorrente da venda no dia em que é entregue pela entidade. Quando é aplicada a contabilização pela data de liquidação, a entidade deve contabilizar qualquer alteração no valor justo do ativo a ser recebido durante o período entre a data de negociação e a data de liquidação da mesma forma que contabiliza o ativo adquirido. Em outras palavras, a alteração no valor justo não deve ser reconhecida para ativos mensurados pelo custo ou pelo custo amortizado; deve ser reconhecida no resultado para ativos classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado; e deve ser reconhecida em conta específica do patrimônio líquido para ativos classificados como disponíveis para venda.

Mensuração

Mensuração inicial de ativo e de passivo financeiros

- 13 Quando um ativo financeiro ou um passivo financeiro é inicialmente reconhecido, a entidade deve mensurá-lo pelo seu valor justo acrescido, no caso de ativo financeiro ou passivo financeiro não reconhecido ao valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do ativo financeiro ou passivo financeiro.
- 14 No caso de contas a receber decorrentes de vendas a prazo de produtos, mercadorias ou serviços que sejam classificadas dentro do grupo de empréstimos e recebíveis, pode-se reconhecer o ativo financeiro pelo seu valor nominal, desde que a diferença para o seu valor justo não seja material. Para a mensuração inicial de fornecedores (exclusivamente para aquisição a prazo de produtos, mercadorias ou serviços) e

outras contas a pagar decorrentes da atividade operacional da empresa, pode-se reconhecer o passivo financeiro pelo seu valor nominal, desde que a diferença para o seu valor justo não seja material. Nesses casos, não há aplicação da mensuração subsequente (itens 16 e 17).

- 15 Ressalta-se que as operações de crédito, empréstimos concedidos, empréstimos adquiridos, financiamentos e outras operações de aplicação ou captação de recursos, devem ser mensuradas inicialmente pelo seu valor justo acrescido, no caso de ativo financeiro ou passivo financeiro não reconhecido ao valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do ativo financeiro ou passivo financeiro.

Mensuração subsequente de ativo financeiro

- 16 Com o propósito de mensurar um ativo financeiro após o reconhecimento inicial, este Pronunciamento classifica ativos financeiros em quatro categorias definidas no item 7:
- (a) ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado;
 - (b) investimentos mantidos até o vencimento;
 - (c) empréstimos e recebíveis; e
 - (d) ativos financeiros disponíveis para venda.

Essas categorias aplicam-se à mensuração e ao reconhecimento de resultado segundo este Pronunciamento. A entidade pode usar outras descrições para essas categorias ou outras categorizações quando apresentar essa informação de maneira clara nas suas demonstrações contábeis.

- 17 Após o reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar os ativos financeiros, incluindo os derivativos que sejam ativos, pelos seus valores justos, sem

dedução dos custos de transação em que possa incorrer na venda ou outra baixa, exceto no caso dos seguintes ativos financeiros:

- (a) empréstimos e recebíveis, conforme definidos no item 7, que devem ser mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros;
- (b) investimentos mantidos até o vencimento conforme definidos no item 7, que devem ser mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método de taxa efetiva de juros;
- (c) investimentos em títulos patrimoniais que não têm cotação em mercado ativo e cujo valor justo não pode ser confiavelmente mensurado e derivativos ligados que devem ser liquidados pela entrega de tais títulos patrimoniais não cotados, os quais devem ser mensurados pelo custo; e
- (d) ativos financeiros previstos no item 14 deste Pronunciamento.

Os ativos financeiros classificados como itens objeto de *hedge* estão sujeitos a mensuração de acordo com os requisitos de contabilização de operações de *hedge* contidos nos itens 47 a 58. Todos os ativos financeiros, à exceção daqueles mensurados ao valor justo por meio do resultado, estão sujeitos à revisão de perda por redução ao valor recuperável.

Mensuração subsequente de passivo financeiro

- 18 Após o reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar todos os passivos financeiros pelo custo amortizado usando o método de taxa efetiva de juros, exceto no caso de:

- (a) passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado. Esses passivos, incluindo derivativos, devem ser mensurados pelo valor justo, exceto no caso de derivativo passivo que esteja ligado a e deva ser liquidado pela entrega de título patrimonial não cotado, cujo valor justo não possa ser confiavelmente mensurado, o qual deve ser mensurado pelo custo;
- (b) passivo financeiro que surge quando a transferência de ativo financeiro não se qualifica para o desreconhecimento ou quando se aplica a abordagem do envolvimento continuado;
- (c) contrato de garantia financeira; o qual deve ser reconhecido inicialmente pelo seu valor justo e, subsequentemente, deduzido do valor apropriado ao resultado pela receita auferida ao longo do prazo da operação ou, quando aplicável, pelo montante da saída de caixa previsto nos termos da norma contábil vigente sobre Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas, sendo dos dois o maior valor;
- (d) compromissos de conceder crédito com taxa inferior à de mercado; e
- (e) passivos financeiros previstos no item 14 deste Pronunciamento.

Os passivos financeiros classificados como itens objeto de *hedge* estão sujeitos aos requisitos de contabilização de operações de *hedge*, de acordo com os itens 47 a 58.

Considerações sobre a mensuração pelo valor justo

- 19 A determinação do valor justo dos instrumentos financeiros é de responsabilidade exclusiva da administração da entidade. Ao determinar o valor justo de ativo ou de passivo financeiro para efeitos de aplicação

deste Pronunciamento, a entidade deve aplicar os conceitos apresentados nos itens 22 a 36.

- 20 A melhor evidência de valor justo é a existência de preços cotados em mercado ativo. Se o mercado para um instrumento financeiro não for ativo, a entidade estabelece o valor justo por meio da utilização de metodologia de apreçamento. O objetivo da utilização de metodologia de apreçamento é estabelecer qual seria, na data de mensuração, em condições normais de mercado, o preço da transação, entre partes independentes, sem favorecimento. As técnicas de avaliação incluem: o uso de transações de mercado recentes entre partes independentes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, sem favorecimento, se disponíveis; referência ao valor justo corrente de outro instrumento que seja substancialmente o mesmo; a análise do fluxo de caixa descontado; e modelos de apreçamento de opções. Se existir metodologia de avaliação comumente usada por participantes do mercado para determinar o preço do instrumento e se ficar demonstrado que essa técnica vem proporcionando estimativas confiáveis de preços que poderiam ser obtidas em transações de mercado, a entidade deve usar essa técnica. A técnica de avaliação escolhida deve utilizar ao máximo os *inputs* do mercado e confiar o mínimo possível em *inputs* específicos da entidade. Ela deve incorporar todos os fatores que os participantes de mercado poderiam considerar para determinar o preço e deve ser consistente com metodologias econômicas aceitas para determinar preços de instrumentos financeiros. Periodicamente, a entidade deve avaliar a metodologia de avaliação e testar a sua validade utilizando preços referentes a transações correntes de mercado que são observáveis ao mesmo instrumento (isto é, sem modificação ou repactuação dos termos) ou baseadas em quaisquer dados de mercado observáveis e disponíveis.
- 21 O valor justo de passivo financeiro com característica de demanda (p.ex., depósito à vista), não deve ser menor do que

a quantia devida, trazida a valor presente a partir da primeira data em que se poderia exigir que essa quantia fosse paga.

- 22 Subjacente à definição de valor justo está o pressuposto de que a entidade está em continuidade sem qualquer intenção ou necessidade de liquidar ou reduzir materialmente a escala das suas operações ou empreender uma transação em condições adversas. O valor justo não é, por isso, a quantia que a entidade receberia ou pagaria numa transação forçada, numa liquidação involuntária ou numa venda sob pressão. Portanto, o valor justo deve refletir a qualidade de crédito do instrumento.
- 23 Este Pronunciamento usa as expressões “preços de oferta de compra” (*bid price*) e “preço de oferta de venda” (*asking price*) no contexto de preços de mercado cotados, e a expressão *bid-ask spread* para incluir apenas custos de transação. Outros ajustes para se chegar ao valor justo (por exemplo, para o risco de crédito da contraparte) não estão incluídos na expressão *bid-ask spread*.

Mercado ativo: preço cotado

- 24 Um instrumento financeiro é considerado como cotado em mercado ativo se os preços cotados forem pronta e regularmente disponibilizados por Bolsa ou mercado de balcão organizado, por operadores, por corretores, ou por associação de mercado, por entidades que tenham como objetivo divulgar preços ou por agências reguladoras, e se esses preços representarem transações de mercado que ocorrem regularmente entre partes independentes, sem favorecimentos. O valor justo é definido como sendo preço acordado em transações entre compradores e vendedores interessados em realizá-las, sem favorecimentos. O objetivo de determinar o valor justo de instrumento financeiro negociado em mercado ativo é de se chegar a um preço pelo qual esse instrumento poderia ser negociado na data do balanço patrimonial (isto é, sem modificar ou “reempacotar”

o instrumento financeiro) no mercado ativo mais vantajoso e de acesso imediato pela entidade. Contudo, a entidade deve ajustar o preço de mercado mais vantajoso para refletir quaisquer diferenças entre o risco de crédito da contraparte de instrumentos negociados nesse mercado e o instrumento que está sendo avaliado em seu balanço. A existência de cotações de preços publicadas é a melhor evidência do valor justo, e quando disponíveis devem ser utilizadas para a mensuração de ativo ou de passivo financeiro.

- 25 O preço cotado de mercado apropriado para um ativo mantido ou um passivo a ser emitido é geralmente o preço de oferta de compra (*bid price*) e, para ativo a ser adquirido ou passivo mantido, o preço de oferta de venda (*asking price*). Quando uma entidade possui ativos e passivos com riscos de mercado compensáveis, ela pode usar os preços médios entre os preços de oferta de compra e os preços de oferta de venda como base para estabelecer valores justos para as posições de risco compensáveis e aplicar o preço de compra ou o preço de venda à posição líquida resultante, conforme seja apropriado. Quando os preços de compra e de venda não estiverem disponíveis, o preço da transação mais recente será considerado a melhor evidência do valor justo corrente desde que não tenha havido uma alteração significativa nas circunstâncias econômicas desde a data da transação e a data de apuração. Se tais condições tiverem sido alteradas desde o momento da transação (por exemplo, alteração na taxa de juros livre de risco após a cotação de preço mais recente para um título corporativo), o valor justo deve refletir essas alterações nas condições tomando como base os preços ou taxas correntes para instrumentos financeiros semelhantes, conforme apropriado. De forma similar, se a entidade puder comprovar que o último preço de transação não deve ser considerado como sendo o valor justo (porque reflete a quantia que uma entidade receberia ou pagaria em uma transação forçada, numa liquidação involuntária ou em uma venda sob pressão, por exemplo), esse preço pode ser ajustado. O valor justo de uma

carteira de instrumentos financeiros deve ser resultado da multiplicação do número de unidades do instrumento pelo seu preço de mercado cotado. Se não existir uma cotação de preço publicada em um mercado ativo para um instrumento financeiro na sua totalidade, mas existirem mercados ativos para as suas partes componentes, o valor justo deve ser determinado com base nos preços de mercado relevantes para as partes componentes.

- 26 Se uma taxa (em vez de um preço) estiver cotada em mercado ativo, a entidade deve utilizar essa taxa cotada no mercado na metodologia de avaliação para determinar o valor justo. Se a taxa cotada no mercado não incluir risco de crédito ou outros fatores que os demais participantes do mercado incluiriam ao avaliar o instrumento, a entidade deve fazer os ajustes relativos a esses fatores.

Sem mercado ativo: técnica de avaliação

- 27 Se o mercado para um instrumento financeiro não for ativo, a entidade deve estabelecer o valor justo utilizando metodologia de avaliação/apreçamento. As metodologias de avaliação/apreçamento incluem a utilização de dados de transações recentes de mercado entre partes independentes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, sem favorecimento, se disponíveis; de dados do valor justo corrente de um outro instrumento que seja substancialmente o mesmo; de análise do fluxo de caixa descontado; e de modelos de apreçamento de opções. Se existir metodologia de avaliação/apreçamento comumente utilizada por participantes do mercado para determinar o preço do instrumento e essa metodologia estiver demonstrando fornecer estimativas confiáveis de preços que poderiam ser obtidos em transações de mercado, a entidade deve utilizar essa metodologia.
- 28 O objetivo da utilização de técnica de avaliação/apreçamento é estabelecer qual teria sido o preço da transação na data de

mensuração em uma troca com isenção de interesses motivada por considerações normais do negócio. O valor justo deve ser estimado com base nos resultados de metodologia de avaliação/apreçamento que empregue o máximo possível de *inputs* do mercado; e que confie o mínimo possível nos *inputs* específicos da própria entidade. Espera-se que a metodologia de avaliação/apreçamento resulte em estimativa realista do valor justo se (a) a metodologia refletir razoavelmente como o mercado poderia apreçar o instrumento e (b) os *inputs* representarem razoavelmente as expectativas e mensurações do mercado relativas aos fatores de risco/retorno inerentes ao instrumento financeiro.

- 29 Portanto, uma metodologia de avaliação/apreçamento deve (a) incorporar todos os fatores que os participantes de mercado considerariam na determinação de um preço e (b) ser consistente com metodologias econômicas aceitas para determinar o preço de instrumentos financeiros. Periodicamente, uma entidade deve calibrar a metodologia de avaliação/apreçamento e testar a sua validade utilizando preços de quaisquer transações de mercado correntes observáveis relativas ao mesmo instrumento (isto é, sem modificação ou reempacotamento) ou baseadas em quaisquer dados correntes de mercado observáveis e disponíveis. A entidade deve obter os dados de mercado de forma consistente no mesmo mercado onde o instrumento foi originado ou adquirido. A melhor evidência do valor justo de instrumento financeiro no reconhecimento inicial é o preço de transação (isto é, o valor justo da retribuição dada ou recebida), a não ser que o valor justo desse instrumento seja evidenciado pela comparação com outras transações correntes de mercado observáveis envolvendo o mesmo instrumento (isto é, sem modificação ou “reempacotamento”) ou baseadas em uma metodologia de avaliação/apreçamento cujas variáveis incluem apenas dados de mercados observáveis.
- 30 A mensuração subsequente de ativo ou passivo financeiro e o reconhecimento subsequente dos ganhos e perdas devem

ser consistentes com os requisitos deste Pronunciamento. A aplicação do item 29 não pode resultar em ganho ou perda reconhecidos no registro inicial de ativo financeiro ou passivo financeiro. Nesse caso, este Pronunciamento requer que um ganho ou perda seja reconhecido após o registro inicial somente na extensão em que resultarem de alteração num fator (incluindo o tempo) que os participantes do mercado considerariam ao estabelecer o preço.

- 31 A aquisição ou originação inicial de ativo financeiro ou a incorrência em passivo financeiro é a transação de mercado que proporciona os fundamentos para estimar o valor justo do instrumento financeiro. Em particular, se o instrumento financeiro for instrumento de dívida (tal como um empréstimo concedido), o seu valor justo pode ser determinado tomando como base as condições de mercado existentes na data de sua aquisição ou originação e as condições correntes de mercado ou as taxas de juros atualmente cobradas pela entidade ou ainda pelos preços de instrumentos de dívida semelhantes (por exemplo, com vencimento remanescente semelhante, mesmo padrão de fluxo de caixa, moeda, risco de crédito, garantia e taxa de juros). Alternativamente, considerando que não tenha havido alteração no risco de crédito do devedor e nos *spreads* de crédito aplicados após a origem do instrumento de dívida, a estimativa da taxa de juros atual de mercado desse instrumento pode ser obtida da taxa de juros de referência (*benchmark interest rate*) que reflita uma melhor qualidade de crédito do que a do instrumento de dívida que está sendo avaliado, mantendo-se o *spread* de crédito constante, e ajustando as taxas de juros do instrumento pela variação da taxa de juros de referência (*benchmark interest rate*) ocorridas desde a data de sua originação. Se as condições tiverem mudado desde a transação de mercado mais recente, a correspondente alteração no valor justo do instrumento financeiro em questão deve ser determinada tomando como base os preços ou taxas correntes para instrumentos financeiros semelhantes, ajustados, conforme

apropriado, por quaisquer diferenças em relação ao instrumento que está sendo avaliado.

- 32 A mesma informação pode não estar disponível em cada data de mensuração. Por exemplo, na data em que a entidade origina empréstimo ou adquire instrumento de dívida que não é ativamente negociado, a entidade tem um preço de transação que é também um preço de mercado. Contudo, pode não ter havido qualquer nova informação de transação mais recente na próxima data de mensuração e, embora a entidade possa determinar o nível geral das taxas de juros de mercado, ela pode não conhecer o nível de risco de crédito ou outro risco de mercado que os participantes do mercado considerariam ao avaliar o instrumento nessa nova data. A entidade pode não ter informações de transações recentes para determinar o *spread* de crédito apropriado a ser aplicado sobre a taxa básica de juros a ser utilizada na composição da taxa de desconto necessária para o cálculo do valor presente. Seria razoável assumir, na ausência de evidência em contrário, que não ocorreram alterações no *spread* de crédito que foi aplicado na data em que o empréstimo foi originado. Contudo, espera-se que a entidade realize os melhores esforços para verificar se existe evidência de que tenha havido alteração em tais fatores. Quando existirem evidências de alteração, a entidade deve considerar os efeitos dessa alteração ao determinar o valor justo do instrumento financeiro.
- 33 Ao aplicar a análise do fluxo de caixa descontado, a entidade deve utilizar uma ou mais taxas de desconto iguais às taxas de retorno predominantes para instrumentos financeiros que tenham substancialmente os mesmos prazos e características, incluindo a qualidade de crédito do instrumento, o prazo remanescente para o qual a taxa de juros contratual é fixa, o prazo remanescente para pagamento de principal e a moeda na qual serão feitos os pagamentos. Contas a receber e a pagar de curto prazo que não tenham taxa de juros expressa podem ser mensurados pelo seu valor nominal se o efeito do desconto do fluxo de caixa for imaterial.

Sem mercado ativo: título patrimonial

- 34 O valor justo de investimentos em títulos patrimoniais que não tenham preços de mercado cotados em mercado ativo e de derivativos que estejam a ele vinculados e que devam ser liquidados pela entrega de títulos patrimoniais não cotados podem ser confiavelmente mensurados se (a) a variabilidade no intervalo de estimativas aceitáveis de valor justo não for significativa para esse instrumento ou (b) as probabilidades das várias estimativas dentro desse intervalo puderem ser razoavelmente avaliadas e utilizadas na estimativa do valor justo.
- 35 Existem várias situações em que a variabilidade no intervalo de estimativas aceitáveis de valor justo de investimentos em títulos patrimoniais que não tenham preço de mercado cotado e de derivativos que estejam vinculados a eles e devam ser liquidados pela entrega de títulos patrimoniais não cotados é provavelmente insignificante. Normalmente é possível estimar o valor justo de um ativo financeiro que uma entidade tenha adquirido de uma parte externa. Contudo, se o intervalo de estimativas aceitáveis de valor justo é significativo e as probabilidades das várias estimativas não puderem ser razoavelmente avaliadas, a entidade é impedida de mensurar o instrumento ao valor justo.

Inputs para técnicas de avaliação

- 36 Uma metodologia técnica apropriada para estimar o valor justo de um instrumento financeiro em particular deve incorporar dados de mercado observáveis acerca das condições de mercado e outros fatores que podem afetar o valor justo do instrumento. O valor justo de um instrumento financeiro deve estar baseado em um ou mais dos seguintes fatores (e talvez em outros):

(a) *Valor do dinheiro no tempo (ou seja, a taxa básica de*

juros ou uma taxa livre de risco). As taxas básicas de juros podem normalmente ser derivadas dos preços observáveis de títulos do governo que, em geral são divulgadas em publicações financeiras. Essas taxas normalmente variam de acordo com as datas esperadas dos fluxos de caixa projetados ao longo de uma curva de rendimentos das taxas de juros para diferentes horizontes temporais. Por razões práticas, a entidade pode utilizar uma taxa de aceitação geral e imediatamente observável, tal como a LIBOR ou uma taxa de *swap* como taxa de referência. (Visto que uma taxa como a LIBOR não é a taxa de juros livre de risco, o ajuste ao risco de crédito de um instrumento financeiro em particular deve ser determinado com base na diferença entre o seu risco de crédito e o risco de crédito da sua taxa de referência). Em alguns países, os títulos do governo central podem ter um significativo risco de crédito e, por isso, podem não representar uma taxa básica de juros de referência estável para instrumentos denominados nessa moeda. Algumas entidades nesses países podem ter uma melhor avaliação de crédito e, conseqüentemente, uma taxa de empréstimo inferior em relação às taxas do governo central. Nesse caso, as taxas básicas de juros podem ser determinadas de forma mais apropriada com base nas taxas de juros dos títulos privados de melhor classificação de risco emitidas na moeda dessa jurisdição;

- (b) Risco de crédito. O efeito no valor justo do risco de crédito (isto é, o prêmio sobre a taxa básica de juros para o risco de crédito) pode ser derivado dos preços de mercado observáveis para instrumentos negociados que tenham diferentes qualidades de crédito ou das taxas de juros observáveis cobradas para empréstimos com várias classificações de crédito;
- (c) *Taxa de câmbio*. Existem mercados de câmbio ativos para a maioria das moedas mais importantes e os preços

são divulgados diariamente em publicações financeiras;

- (d) *Preços de mercadorias (commodities)*. Existem preços de mercado observáveis para muitas mercadorias;
- (e) *Preços de títulos patrimoniais*. Os preços (e índices de preços) de títulos patrimoniais negociados são facilmente observáveis em alguns mercados. As metodologias baseadas no valor presente podem ser utilizadas para estimar o preço de mercado corrente de títulos patrimoniais para os quais não existam preços observáveis;
- (f) *Volatilidade (isto é, a magnitude de futuras alterações no preço do instrumento financeiro ou de outro item)*. Normalmente é possível estimar razoavelmente a volatilidade de itens negociados ativamente com base em dados de mercado históricos ou usando as volatilidades implícitas com base nos preços correntes de mercado;
- (g) *Risco de pagamento antecipado e risco de renúncia*. Padrões de pagamento antecipado esperados para ativos financeiros e padrões de renúncia esperados para passivos financeiros podem ser estimados com base em dados históricos;
- (h) *Custos de serviços de ativo financeiro ou de passivo financeiro*. Os custos de serviços podem ser estimados utilizando comparações com comissões correntes cobradas por outros participantes do mercado. Se os custos de serviços de ativo financeiro ou de passivo financeiro forem significativos e outros participantes do mercado incorrerem em custos comparáveis, o emitente deve considerá-los ao determinar o valor justo desse ativo financeiro ou passivo financeiro. É provável que o valor justo inicial de um direito contratual a futuras comissões seja equivalente aos custos de originação pagos por estas, a menos que as futuras comissões e os custos relacionados estejam em desacordo com os valores comparáveis de mercado.

Reclassificação

37 A entidade:

- (a) não deve reclassificar um derivativo da categoria mensurado ao valor justo por meio do resultado;
- (b) não deve reclassificar qualquer instrumento financeiro da categoria mensurado ao valor justo por meio do resultado que tenha sido classificado, no reconhecimento inicial, como mensurado ao valor justo por meio do resultado; e
- (c) pode reclassificar um ativo financeiro da categoria mensurado ao valor justo por meio do resultado, se o ativo não for mais mantido com o propósito de venda ou recompra no curto prazo (ainda que tenha sido adquirido ou incorrido com esse propósito), desde que atendidas as seguintes condições:
 - (i) se o ativo se enquadrar na definição de “empréstimos e recebíveis”, a entidade deve ter intenção e capacidade de mantê-lo por um período predeterminado ou até o vencimento;
 - (ii) se o ativo não se enquadrar na definição de empréstimos e recebíveis, a reclassificação deve ocorrer apenas em raras circunstâncias.

No caso de ativo financeiro classificado como disponível para venda a entidade deve atender aos requisitos do item 42.

A entidade não deve reclassificar qualquer instrumento financeiro de outra categoria para a categoria mensurado ao valor justo por meio do resultado.

Se a entidade reclassificar um ativo financeiro da categoria mensurado ao valor justo por meio do resultado, o valor

justo do ativo na data de reclassificação se torna seu novo custo ou custo amortizado, conforme apropriado. Qualquer ganho ou perda já reconhecido no resultado não deve ser revertido.

- 38 Não são permitidas reclassificações da categoria mantido até o vencimento para as outras categorias, exceto as de quantia não significativa e as que cumpram as condições do item 39. Se a entidade assim o fizer ficará impedida de realizar novas contabilizações como mantido até o vencimento nos próximos dois exercícios.
- 39 Sempre que vendas ou reclassificações de mais de uma quantia não significativa de investimentos mantidos até o vencimento não satisfizerem nenhuma das condições do item 7, qualquer investimento mantido até o vencimento remanescente deve ser reclassificado como disponível para venda. Nessa reclassificação, a diferença entre o seu valor contábil e o valor justo deve ser contabilizada de acordo com o item 43(b).
- 40 Se um método para mensuração confiável de um ativo financeiro ou passivo financeiro se tornar disponível, fato que não ocorria anteriormente, e for requerido que o ativo ou o passivo seja mensurado pelo seu valor justo caso haja um método de mensuração confiável disponível, o ativo ou passivo deve ser mensurado novamente pelo valor justo, e a diferença entre o seu valor contábil e o valor justo deve ser contabilizada de acordo com o item 43.
- 41 Se, como resultado de alteração na intenção ou capacidade da entidade, ou de não estar mais disponível método para mensuração confiável pelo valor justo ou ainda de terem decorrido os “dois exercícios sociais precedentes” mencionados no item 7, torna-se apropriado escriturar um ativo financeiro ou passivo financeiro da categoria disponível para venda pelo custo ou pelo custo amortizado em vez de mensurá-lo ao valor justo. O valor justo do ativo financeiro ou do passivo financeiro nessa data torna-se o

seu novo custo ou custo amortizado, quando aplicável. Qualquer ganho ou perda anterior reconhecido para aquele ativo diretamente no patrimônio líquido de acordo com o item 43(b) deve ser contabilizado como segue:

- (a) No caso de ativo financeiro com vencimento fixo, o ganho ou perda deve ser amortizado e reconhecido no resultado do exercício durante a vida remanescente do investimento usando o método de taxa efetiva de juros. Qualquer diferença entre o novo custo amortizado e a quantia no vencimento deve também ser amortizada durante a vida remanescente do ativo financeiro usando o método de taxa efetiva de juros, semelhantemente à amortização de prêmio e de desconto;
- (b) No caso de ativo financeiro que não tenha vencimento fixo, o ganho ou a perda deve permanecer no patrimônio líquido até que o ativo financeiro seja vendido ou de outra forma alienado, sendo então reconhecido no resultado do exercício.

42 No caso de ativo financeiro classificado como disponível para venda que se enquadraria na definição de empréstimos e recebíveis (caso não tivesse sido designado como disponível para venda), a reclassificação só é permitida se a entidade tiver intenção e capacidade de mantê-lo por período predeterminado ou até o vencimento.

Ganhos e perdas

43 Os ganhos ou perdas provenientes de alterações no valor justo de ativo financeiro ou passivo financeiro que não faz parte de uma estrutura de *hedge* (ver os itens 47 a 58) devem ser reconhecidos como segue:

- (a) Ganho ou perda relativo a ativo ou passivo financeiro classificado pelo valor justo por meio do resultado deve ser reconhecido no resultado do exercício;

- (b) Ganho ou perda relativo a ativo financeiro disponível para venda deve ser reconhecido em conta específica no patrimônio líquido (ajustes de avaliação patrimonial) até o ativo ser baixado, exceto no caso de ganhos e perdas decorrentes de variação cambial e de perdas decorrentes de redução ao valor recuperável (*impairment*). No momento da baixa, o ganho ou perda acumulado na conta específica do patrimônio líquido deve ser transferido para o resultado do período como ajuste de reclassificação. Contudo, os juros calculados por meio da utilização do método de taxa efetiva de juros (ver o item 7) devem ser reconhecidos no resultado do exercício. Os dividendos de título patrimonial registrado como disponível para venda devem ser reconhecidos no resultado no momento em que é estabelecido o direito da entidade de recebê-los.
- 44 Para os ativos e passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado, ganho ou a perda deve ser reconhecido no resultado do exercício quando o ativo ou o passivo financeiro for baixado ou houver perdas decorrentes de redução ao valor recuperável, e por meio do processo de amortização. Contudo, para os ativos ou passivos financeiros que são itens de hedge, a contabilização do ganho ou perda deve seguir os itens 47 a 58.
- 45 Se a entidade reconhecer ativos financeiros utilizando a contabilização pela data de liquidação (ver os itens 11 e 12), qualquer alteração no valor justo do ativo a ser recebido durante o período entre a data de negociação e a data de liquidação não deve ser reconhecida para os ativos mensurados pelo custo ou pelo custo amortizado. Quanto aos ativos mensurados pelo valor justo, contudo, a alteração no valor justo deve ser reconhecida no resultado do exercício ou no patrimônio líquido, conforme apropriado, de acordo com o item 43.
- 46 A entidade deve aplicar o Pronunciamento Técnico CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de

Demonstrações Contábeis para ativos financeiros e passivos financeiros que sejam itens monetários de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 02 e estejam denominados em moeda estrangeira. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 02, qualquer ganho e perda de variação cambial relativo a ativos monetários e passivos monetários deve ser reconhecido no resultado do exercício em que ocorre. Uma exceção é o item monetário que é classificado como instrumento de *hedge* em um *hedge* de fluxo de caixa. Para a finalidade de se reconhecerem ganhos e perdas de variação cambial de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 02, um ativo financeiro monetário classificado como disponível para venda deve ser tratado como se fosse reconhecido pelo custo amortizado em moeda estrangeira. Dessa forma, para esse tipo de ativo financeiro, as variações cambiais resultantes de alterações no custo amortizado são reconhecidas no resultado do exercício, e outras alterações no valor contábil são reconhecidas de acordo com o item 43(b). No caso dos ativos financeiros disponíveis para venda que não são itens monetários de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 02 (por exemplo, investimentos em ações), o ganho ou a perda, que deve ser reconhecido no componente destacado do patrimônio líquido de acordo com o item 43(b), deve incluir qualquer componente de variação cambial relacionado. Se houver relação de *hedge* entre um ativo monetário não derivativo e um passivo monetário não derivativo, as alterações no componente em moeda estrangeira desses instrumentos financeiros devem ser reconhecidas no resultado.

Contabilidade de operação de *hedge* (*hedge accounting*)

- 47 Para entidades que realizam operações com derivativos (e alguns instrumentos financeiros não derivativos – ver item 49) com o objetivo de *hedge* em relação a um risco específico determinado e documentado, há a possibilidade de aplicação da metodologia denominada contabilidade de operações de

hedge (*hedge accounting*). Essa metodologia faz com que os impactos na variação do valor justo dos derivativos (ou outros instrumentos financeiros não derivativos) utilizados como instrumento de *hedge* sejam reconhecidos no resultado de acordo com o reconhecimento do item que é objeto de *hedge*. Essa metodologia, portanto, faz com que os impactos contábeis das operações de *hedge* sejam os mesmos que os impactos econômicos, em consonância com o regime de competência.

- 48 As operações com instrumentos financeiros destinadas a *hedge* devem ser classificadas em uma das categorias a seguir:
- (a) *hedge* de valor justo – *hedge* da exposição às mudanças no valor justo de um ativo ou passivo reconhecido, um compromisso firme não reconhecido ou uma porção identificada de um ativo, passivo ou compromisso firme, atribuível a um risco particular e que pode impactar o resultado da entidade. Nesse caso, tem-se a mensuração do valor justo do item objeto de *hedge*. Por exemplo, quando se tem um derivativo protegendo um estoque, ambos (derivativo e estoque) são mensurados pelo valor justo em contrapartida em contas de resultado. Outro exemplo: quando se tem um derivativo protegendo uma dívida pré-fixada, o derivativo e a dívida são mensurados pelo valor justo em contrapartida em resultado;
 - (b) *hedge* de fluxo de caixa – *hedge* da exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que (i) é atribuível a um risco particular associado a um ativo ou passivo (tal como todo ou alguma parte do pagamento de juros de dívida pós-fixada) ou a transação altamente provável e (ii) que podem impactar o resultado da entidade;
 - (c) *hedge* de um investimento no exterior - como definido no Pronunciamento Técnico CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis, que consiste no instrumento

financeiro passivo considerado como proteção (*hedge*) de investimento no patrimônio líquido de investida no exterior quando houver, desde o seu início, a comprovação dessa relação de proteção entre o passivo e o ativo, explicitando a natureza da transação protegida, do risco protegido e do instrumento utilizado como proteção, deve ser feita mediante toda a documentação pertinente e a análise de efetividade.

- 49 Neste Pronunciamento, *hedge* é a designação de um ou mais derivativos realizados com terceiros, externos à entidade (*hedges inter-company* são permitidos desde que envolvam uma terceira parte), com o objetivo de compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes da exposição às variações no valor justo ou no fluxo de caixa de qualquer ativo, passivo, compromisso ou transação futura prevista, registrada contabilmente ou não, ou ainda grupos ou partes desses itens com características similares e cuja resposta ao risco objeto de *hedge* ocorra de modo semelhante. A exceção para o uso de instrumentos financeiros não derivativos como instrumentos de *hedge*, para que possa ser aplicada a metodologia de contabilidade de operações de *hedge* de acordo com este Pronunciamento, acontece no caso de instrumento de *hedge* para proteger o risco de variação cambial.
- 50 Na categoria *hedge* de valor justo devem ser classificados os instrumentos financeiros derivativos que se destinem a compensar riscos decorrentes da exposição à variação no valor justo do item objeto de *hedge*.
- 51 Na categoria *hedge* de fluxo de caixa devem ser classificados os instrumentos financeiros derivativos que se destinem a compensar variação no fluxo de caixa futuro estimado da entidade.
- 52 Um item objeto de *hedge* pode ser um ativo ou um passivo reconhecido, um compromisso firme não reconhecido,

uma transação altamente provável ou um investimento líquido em operações no exterior. O item objeto de *hedge* pode ser: (a) individual representado por: um ativo ou passivo individual, um compromisso firme não reconhecido, uma transação altamente provável ou um investimento líquido em operações no exterior; (b) um grupo com características semelhantes de risco de: ativos ou passivos, compromissos firmes não reconhecidos, transações altamente prováveis ou investimentos líquidos em operações no exterior; ou (c) somente o risco de taxa de juros de uma carteira, uma porção de uma carteira de ativos ou passivos financeiros que dividam o mesmo risco objeto da operação de *hedge*.

- 53 Diferentemente dos empréstimos e recebíveis, os ativos financeiros classificados como mantidos até o vencimento não podem ser itens objeto de *hedge* no caso de *hedge* de risco de taxa de juros ou *hedge* de risco de pagamento antecipado (pré-pagamento). Isso decorre do fato de que itens classificados nessa categoria dependem da intenção e capacidade da entidade em mantê-los até o vencimento, independentemente das variações nas taxas de juros. Contudo, os ativos financeiros classificados como mantidos até o vencimento podem ser itens objeto de *hedge* se o risco objeto de *hedge* for o risco de variação cambial ou o risco de crédito.
- 54 Os instrumentos financeiros derivativos destinados a *hedge* e os respectivos itens objeto de *hedge* devem ser ajustados ao valor justo, no mínimo por ocasião das datas de divulgação das demonstrações contábeis da entidade, observado o seguinte:
- (a) para aqueles classificados na categoria *hedge* de valor justo e avaliados como efetivos, a valorização ou a desvalorização do valor justo do instrumento destinado a *hedge* e do item objeto de *hedge* deve ser registrada em contrapartida da adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período;

- (b) para aqueles classificados na categoria *hedge* de fluxo de caixa, a valorização ou desvalorização do instrumento destinado a *hedge* deve ser registrada:
 - (i) a parcela efetiva do ganho ou perda com o instrumento de *hedge* que é considerado um *hedge* efetivo deve ser reconhecida diretamente no patrimônio líquido, especificamente na conta de ajustes de avaliação patrimonial;
 - (ii) a parcela não efetiva do ganho ou perda com o instrumento de *hedge* deve ser reconhecida diretamente na adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

- 55 Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de *hedge*, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento de *hedge*, considerando o efeito acumulado da operação.

- 56 Os ganhos ou perdas decorrentes da valorização ou desvalorização mencionadas no item 54(a) devem ser reconhecidos no resultado simultaneamente com o registro contábil das perdas e ganhos no item objeto de *hedge*.

- 57 As operações com instrumentos financeiros derivativos destinadas a *hedge* nos termos deste Pronunciamento devem atender, cumulativamente, às seguintes condições:
 - (a) possuir identificação documental do risco objeto de *hedge*, com informações específicas sobre a operação, destacados o processo de gerenciamento de risco e a metodologia utilizada na avaliação da efetividade do *hedge* desde a concepção da operação;

- (b) comprovar a efetividade do *hedge* desde a concepção e no decorrer da operação (de forma prospectiva e retrospectiva), com indicação de que as variações no valor justo ou no fluxo de caixa do instrumento de *hedge* compensam as variações no valor de mercado ou no fluxo de caixa do item objeto de *hedge* em um intervalo entre 80% (oitenta por cento) e 125% (cento e vinte e cinco por cento);
- (c) prever a necessidade de renovação ou de contratação de nova operação no caso daquelas em que o instrumento financeiro derivativo apresente vencimento anterior ao do item objeto de *hedge*;
- (d) demonstrar, no caso dos compromissos ou transações futuras objeto de *hedge* de fluxo de caixa, elevada probabilidade de ocorrência e comprovar que tal exposição a variações no fluxo de caixa pode afetar o resultado da instituição.

58 O não-atendimento, a qualquer tempo, das exigências previstas no item 57 implica a aplicação e observância dos critérios previstos nos itens 17 e 18 deste Pronunciamento e na imediata transferência, para o resultado do período, no caso do *hedge* de fluxo de caixa, dos valores acumulados na conta de patrimônio líquido (ajustes de avaliação patrimonial) decorrentes da operação de *hedge*.

Evidenciação de instrumentos financeiros derivativos

59 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis, de informações qualitativas e quantitativas relativas aos instrumentos financeiros derivativos, destacados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- (a) política de utilização;

- (b) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente a política de proteção patrimonial (*hedge*);
- (c) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos e os resultados obtidos em relação aos objetivos propostos;
- (d) o valor justo de todos os derivativos contratados, os critérios de avaliação e mensuração, métodos e premissas significativas aplicadas na apuração do valor justo;
- (e) valores registrados em contas de ativo e passivo segregados, por categoria, risco e estratégia de atuação no mercado, aqueles com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*) e aqueles com o propósito de negociação;
- (f) valores agrupados por ativo, indexador de referência, contraparte, local de negociação (bolsa ou balcão) ou de registro e faixas de vencimento, destacados os valores de referência, de custo, justo e risco da carteira;
- (g) ganhos e perdas no período, agrupados pelas principais categorias de riscos assumidos, segregados aqueles registrados no resultado e no patrimônio líquido;
- (h) valores e efeito no resultado do período de operações que deixaram de ser qualificadas para a contabilidade de operações de proteção patrimonial (*hedge*), bem como aqueles montantes transferidos do patrimônio líquido em decorrência do reconhecimento contábil das perdas e dos ganhos no item objeto de *hedge*;
- (i) principais transações e compromissos futuros objeto de proteção patrimonial (*hedge*) de fluxo de caixa, destacados os prazos para o impacto financeiro previsto;
- (j) valor e tipo de margens dadas em garantia;

- (k) razões pormenorizadas de eventuais mudanças na classificação dos instrumentos financeiros;
- (l) efeitos da adoção inicial deste Pronunciamento.

ANEXO

Guia de Implementação do CPC 14¹

1 Hedge de valor justo de estoque usando contratos futuros

A empresa ABC usa cobre para fazer conectores elétricos e arame em uma de suas fábricas. Em 1º de dezembro de 20X0, o fabricante tem um estoque de 225.000 quilos de cobre originalmente comprados por \$ 0,70/quilo. Entretanto, atualmente o cobre é vendido por \$ 0,80/quilo na região. A empresa ABC tem em seu balanço o estoque de cobre no valor de \$ 157.500,00 com um valor justo de \$ 180.000,00. A companhia antecipa que o cobre será usado na produção que será vendida em fevereiro de 20X1. Ela decide fazer *hedge* do valor de seu cobre tomando uma posição vendida no mercado futuro de cobre, no qual é negociado em contratos de 25.000 quilos, por \$ 0,795/quilo, para nove de fevereiro. Há necessidade de se fazer um depósito de margem de \$ 600,00 por contrato, o qual a empresa paga em dinheiro.

1 - Em adição às contabilizações aqui apresentadas, as companhias devem, quando aplicável, realizar o tratamento do imposto de renda diferido. Alguns dos exemplos aqui apresentados foram adaptados do livro *Accounting for Derivatives* de Mark Trombley.

Designação do hedge

A empresa ABC designa os contratos futuros (instrumentos de *hedge*) como *hedge* do valor justo da mudança no valor do cobre no estoque (objeto de *hedge*) devido às variações nos preços *spot*. É um *hedge* de valor justo porque a companhia está fazendo o *hedge* de ativo existente. Pode parecer estranho que a empresa esteja fazendo *hedge* do valor do estoque que já lhe pertence, uma vez que já desembolsou o dinheiro para adquiri-lo. No entanto, a ABC tem necessidade contínua de cobre em seu mercado de arame e futuras aquisições de cobre serão realizadas a preços mais altos se o preço do cobre subir. Assim, a empresa designa o estoque existente como item protegido (objeto de *hedge*). Na realidade, ela está protegendo o custo de repor o estoque uma vez que este estiver esgotado.

Eficácia esperada do hedge

Se o valor do cobre cai, o estoque de cobre da companhia diminui em valor. No entanto, ela fará um lucro compensatório na posição vendida no mercado futuro de cobre. À primeira vista, parece que esse *hedge* será o mais eficiente baseando-se nas características dos derivativos e dos objetos do *hedge* (estoque). Contudo, por ser o cobre volumoso e caro o seu transporte, o preço à vista para entrega na região da empresa ABC, distante das minas, pode ser substancialmente diferente do preço negociado no mercado futuro. Por causa disso, a análise das características do derivativo e do objeto do *hedge* falha em prover adequada evidência da eficácia esperada do *hedge*. Isto é, não é possível afirmar de antemão que o *hedge* será eficiente. A análise estatística, entretanto, indica que, durante o ano anterior, os preços de cobre na Bolsa (Comex) e as mudanças nos preços do cobre na região da empresa ABC têm sido altamente correlacionados. Baseando-se nessa evidência, a companhia ABC espera que o *hedge* seja altamente eficaz.

Comportamento subsequente dos preços

Os preços à vista e os preços futuros mudaram subsequentelemente como segue:

	Preço à vista do cobre na região da empresa ABC (por quilo)	Preço do cobre na Bolsa (Comex)	Preço futuro do cobre para entrega em fevereiro
1º/12/20X0	\$ 0,800	\$ 0,790	\$ 0,795
31/12/20X0	\$ 0,840	\$ 0,832	\$ 0,836
19/02/20X1	\$ 0,860	\$ 0,855	\$ 0,853

Note-se que a mudança no preço à vista do cobre na região da empresa ABC difere da mudança do preço do cobre à vista na Bolsa. Mudanças relacionadas aos custos de transporte, demanda, assim como abastecimento regional, podem causar esse tipo de efeito.

Real efetividade do Hedge

A companhia documentou a expectativa de efetividade do *hedge* analisando a correlação entre os preços à vista da região da empresa e do preço da bolsa. Assim, a real efetividade do *hedge* deveria ser medida com base nas mudanças do preço *spot* do cobre:

	Mudança cumulativa no valor do estoque baseado no preço à vista da região da companhia ABC	Mudança cumulativa na posição futura devido a mudança no preço da bolsa	Índice de eficiência do <i>hedge</i>
31/12/20X0	(\$ 0,840 - \$ 0,800) por kg X 225.000 kg = \$ 9.000,00 de ganho	(\$ 0,790 - \$ 0,832) por kg X 225.000 kg = \$ 9.450,00 perda	\$ 9.450,00/ \$ 9.000,00 = 1.050
19/02/20X1	(\$ 0,860 - \$ 0,800) por kg X 225.000 kg = \$ 13.500,00 de ganho	(\$ 0,790 - \$ 0,855) por kg X 225.000 kg = \$ 14.625,00 perda	\$ 14.625,00/ \$ 13.500,00 = 1.083

Dado que o índice de eficiência do *hedge* está na faixa entre 0,80 e 1,25, considera-se altamente efetivo o *hedge* durante o período em questão. Note-se que o *hedge* não foi perfeitamente efetivo, o que seria o caso se o *delta ratio* fosse igual a 1,00.

Contabilização

Desde que todas as condições para a contabilização do *hedge* foram reconhecidas, a empresa ABC conta com os contratos futuros como *hedge* do valor justo do cobre no estoque. O valor de custo do estoque é ajustado pela quantidade efetiva de *hedge*, e mudanças na posição futura não atribuível à efetividade do *hedge*

são reconhecidas no resultado. Pelo fato de a bolsa requerer ajustes diários nas posições futuras, as mudanças no valor são realizadas mediante pagamentos em dinheiro de ou para a bolsa, e a posição futura aberta sempre tem o valor justo igual a zero. As entradas necessárias no diário, em suas devidas datas, seguem abaixo:

Data	Entrada	Débito	Crédito
1/12/20X0	Conta de commodities Caixa (referente ao depósito de margem inicial de \$ 600,00 por contrato futuro de nove de fevereiro de 20X1)	5.400	5.400
31/12/20X0	Conta de commodities Caixa (referente aos pagamentos à Bolsa na forma de ajustes diários para cobrir perdas de $225.000 \times (\$ 0,795 - \$ 0,836) = \$ 1,025$ por contrato)	9.225	9.225
	Resultado	9.225	
	Conta de commodities (referente às perdas realizadas na posição futura por meio dos ajustes diários)		9.225
	Estoque de Cobre Resultado (ajustar o valor de custo do estoque no montante devido à mudança do preço à vista de cobre na região da empresa ABC, de \$ 0,80 para \$ 0,84)	9.000	9.000

19/02/20X2	Conta de commodities	3.825	
	Caixa		3.825
	(referente aos pagamentos adicionais ao Comex para cobrir perdas adicionais de 25.000 x (\$0,853 – \$0,836) = \$ 425 por contrato)		
	Resultado	3.825	
	Conta de commodities		3.825
	(referente a perdas realizadas na posição futura por meio dos ajustes diários)		
	Estoque de cobre	4.500	
	Resultado		4.500
(ajustar o valor do estoque referente às mudanças do preço <i>spot</i> de cobre na região da empresa ABC, de \$ 0,84 para \$ 0,86)			
Caixa	5.400		
Conta de commodities		5.400	
(referente ao retorno do depósito de margem)			

Comentários adicionais:

1. A companhia precisa decidir e documentar com antecedência como irá avaliar e medir a efetividade esperada do *hedge*. Neste exemplo, a empresa utilizou mudanças nos preços à vista. Outra forma seria medir a efetividade do *hedge* como a mudança no preço do cobre para entrega em fevereiro. Sob essa forma, a porção efetiva do *hedge* seria baseada nas mudanças seguintes dos preços. Nas normas do FASB é possível usar o *shortcut* que é um método que permite que a empresa assuma, se algumas condições forem atendidas,

que o *hedge* é eficaz, sendo o teste de eficácia desnecessário. Nas regras do IASB isso não é possível e o teste de eficácia prospectivo é sempre necessário.

2. Neste exemplo, o estoque de cobre (225.00 quilos) é um múltiplo inteiro do contrato futuro (25.000 quilos). Na prática, esse caso é improvável. Por exemplo, se o estoque fosse de 210.000 quilos, a escolha seria entre oito contratos (resultando em sub- *hedge*) ou nove contratos (resultando em sobre- *hedge*). No caso do sub- *hedge*, o item protegido seria 200.000 quilos do estoque do cobre, com 10.000 quilos permanecendo sem *hedge*. No caso do sobre- *hedge*, 8,4 (210.000/25.000) dos contratos futuros seriam designados como instrumentos de *hedge* para o risco de preço do estoque, e a contabilização seria feita como mostrado para esses 8,4 contratos.
3. A partir de 28 de fevereiro, o valor de custo do estoque é \$ 171.000,00 (\$ 157.500,00 + o ajuste de 31 de dezembro de \$ 9.000,00 e o ajuste de 19 de fevereiro de \$ 4.500,00). Esse aumento no estoque no balanço será eventualmente imputado ao Custo das Mercadorias Vendidas quando o cobre for usado na fabricação de produtos e finalmente vendido aos consumidores.
4. O uso da contabilização do *hedge* resulta no valor de custo do estoque acima do custo original. Para fins de aplicação de testes do custo ou mercado dos dois o menor, uma nova base de custos (como ajuste pelos ganhos ou perdas dispensando o tratamento contábil do *hedge*) é estabelecida.
5. Vale ressaltar que a metodologia da contabilização do *hedge* (*hedge accounting*) é optativa. No entanto, ela deriva diretamente do regime de competência. Ou seja, as variações no valor justo do instrumento de *hedge* (contrato futuro neste exemplo) e do objeto de *hedge* (estoque neste

exemplo) devem ser reconhecidas no resultado no mesmo momento (isso não ocorre em posições com derivativos com finalidade especulativa). Assim, apesar de ser optativo, o *hedge accounting* é o tratamento contábil mais adequado do ponto de vista técnico. Ou seja, as empresas que possuem instrumentos derivativos com finalidade de *hedge* são fortemente incentivadas a adotar o *hedge accounting* como forma de representar mais adequadamente a realidade econômica em suas demonstrações. No exemplo acima, se a empresa ABC não tivesse documentado adequadamente (um dos requisitos para a classificação como *hedge*) a transação com os contratos futuros, ela teria que designá-los como títulos para negociação. Nesse caso, o resultado dos derivativos continuaria a ser registrado em resultado, mas a variação no valor justo do estoque não. Isso geraria uma séria falha na representação da realidade econômica da empresa.

6. Este exemplo tem finalidade didática. Ele não é uma recomendação de estratégia de *hedge*. Especialmente porque o uso de contratos futuros é extremamente arriscado, uma vez que expõe a companhia a diversos riscos relacionados ao fluxo de caixa mesmo que o *hedge* seja altamente eficaz.
7. A empresa deste exemplo não está protegendo eventuais riscos de variação cambial oriundos dos preços da commodity no mercado internacional. Dentro das regras do pronunciamento CPC 14, a empresa pode escolher proteger somente um tipo de risco ao qual ela esteja exposta.

2. Hedge de fluxo de caixa de venda projetada usando contrato a termo.

Um produtor de petróleo prevê sua produção em 100.000 barris no primeiro trimestre de 20X1. Em dezembro de 20X0,

o petróleo é vendido por \$ 25,00 o barril no mercado à vista. O produtor de petróleo espera ser capaz de vender o primeiro quarto da produção a \$ 25,00 por barril, mas enfrenta o risco de o preço do petróleo diminuir antes que o óleo possa ser produzido e vendido. Em 10 de dezembro de 20X0, o produtor decide fazer *hedge* da venda antecipada de 100.000 barris vendendo 33 contratos futuros de 1.000 barris de petróleo bruto para entrega em janeiro, 33 contratos para entrega em fevereiro, e 34 contratos para entrega em março na Bolsa. O negócio requer um depósito de margem inicial de \$ 750,00 por contrato.

Designação do *hedge* (cobertura)

O produtor de petróleo designa os contratos futuros de petróleo como *hedge* de fluxo de caixa perante mudanças de fluxo de caixa previstas nas vendas de petróleo. Se o preço do petróleo declinar e o *hedge* for eficaz, menores receitas de vendas devem ser compensadas por ganhos na posição vendida no mercado futuro de petróleo. Similarmente, se o preço do óleo aumentar, maiores receitas de vendas são compensadas por perdas na posição vendida no mercado futuro de petróleo.

Efetividade esperada do *hedge*

O preço do petróleo bruto depende primeiramente da qualidade e da localidade. Por exemplo, petróleo com pouco enxofre tem um prêmio em relação ao petróleo que contém alto teor de enxofre. A expectativa da efetividade do *hedge* depende das características do petróleo que o produtor espera extrair relativamente às características específicas do contrato de petróleo bruto na New York Mercantile Exchange. Baseado na análise química da produção de óleo recente, o produtor espera que o óleo possa satisfazer as especificações do

contrato de petróleo bruto da New York Mercantile Exchange. Por causa da quantidade e datas de entrega das posições futuras, ele espera que os contratos futuros forneçam grande efetividade na cobertura (*hedge*) dos fluxos de caixa na venda do petróleo. Note-se que, se o petróleo que o produtor extrair não corresponder às especificidades da New York Mercantile Exchange, o produtor deve avaliar a expectativa de efetividade comparando as últimas movimentações nos preços pelo tipo de petróleo e pelo contrato específico de petróleo.

Comportamento subsequente do preço

Preços futuros e à vista nas datas definidas são:

	10/12	31/12	31/01	28/02	31/03
Preço à vista	\$ 25,00	\$ 24,00	\$ 23,00	\$ 22,00	\$ 20,00
Futuro Janeiro	\$ 24,90	\$ 23,95	\$ 23,00	-	-
Futuro Fevereiro	\$ 24,70	\$ 23,80	\$ 22,95	\$ 22,00	-
Futuro Março	\$ 24,50	\$ 23,60	\$ 22,75	\$ 21,95	\$ 20,00

Efetividade real do hedge

Como o produtor temia, o preço à vista do petróleo caiu durante o período, assim como os preços em cada contrato futuro. Assim, o produtor está sofrendo uma perda econômica devido à queda no preço do petróleo, e isso é compensado pelos ganhos na posição vendida no mercado futuro. Em 31 de dezembro, as posições futuras tinham gerado os seguintes ganhos:

31/01 – futuros	$(\$ 24,90 - \$ 23,95) \times 33.000 \text{ barris} = \$ 31.350,00$
28/02 – futuros	$(\$ 24,90 - \$ 23,80) \times 33.000 \text{ barris} = \$ 29.700,00$
31/03 – futuros	$(\$ 24,50 - \$ 23,60) \times 34.000 \text{ barris} = \$ 30.600,00$
Total	\$ 91.650,00

Por volta de 31 de janeiro, ganhos adicionais de \$ 88.300,00 (\$ 179.950,00 – a quantia de 31 de dezembro de \$ 91.650,00) na posição vendida no mercado futuro foram realizados:

31/01 – futuros	$(\$ 24,90 - \$ 23,00) \times 33.000 \text{ barris} = \$ 62.700,00$
28/02 – futuros	$(\$ 24,70 - \$ 22,95) \times 33.000 \text{ barris} = \$ 57.750,00$
31/03 – futuros	$(\$ 24,50 - \$ 22,75) \times 34.000 \text{ barris} = \$ 59.500,00$
Total	\$ 179.950,00

A real efetividade do *hedge* é apreciada por meio da comparação da mudança cumulativa nas receitas esperadas com os ganhos ou perdas acumulados nas posições futuras em cada data. A comparação entre a mudança na expectativa das receitas (relacionada ao preço *spot* original de \$ 25,00 o barril) e os resultados de ganhos e perdas segue abaixo:

Mudança na expectativa da receita de vendas acumulada

Data	Petróleo de janeiro	Petróleo de fevereiro	Petróleo de março	Total	Lucro acumulado nos contratos futuros	Índice de eficácia o <i>hedge</i>
31/12	$(\$ 24 - \$ 25) \times 33.000 \text{ barris} = -\$ 33.000,00$	$(\$ 24 - \$ 25) \times 33.000 \text{ barris} = -\$ 33.000,00$	$(\$ 24 - \$ 25) \times 34.000 \text{ barris} = -\$ 34.000,00$	\$ 100.000,00	\$ 91.650,00	0,9165
31/01	$(\$ 23 - \$ 25) \times 33.000 \text{ barris} = -\$ 66.000,00$	$(\$ 23 - \$ 25) \times 33.000 \text{ barris} = -\$ 66.000,00$	$(\$ 23 - \$ 25) \times 34.000 \text{ barris} = -\$ 68.000,00$	\$ 200.000,00	\$ 179.950,00	0,8997

Desde que o índice de eficácia do *hedge* esteja entre 0,80 e 1,25 em ambas as datas, o *hedge* é considerado de alta efetividade.

Contabilização

O ganho com *hedge* não pode ser reconhecido na conta de resultados até o momento em que o item protegido (a venda de petróleo) afete a demonstração de resultados de fato. Até isso ocorrer, o ganho fica como um componente do AAP (Ajuste de avaliação patrimonial – essa conta introduzida na contabilidade brasileira pela Lei n.º 11.638/07 apresenta as mesmas características da conta Other Comprehensive Income do US-GAAP e do IFRS). Essa quantia é limitada ao menor entre o ganho dos futuros e à mudança esperada nos fluxos de caixa; dado que o ganho com futuros é menor, o total do ganho ou perda com futuros entra no AAP. Em 31 de janeiro, o produtor fecha a posição futura de janeiro comprando 33 contratos de 1.000 barris a \$ 23,00 cada, consolidando os ganhos de \$ 62.700,00 na posição futura de janeiro. Os 33.000 barris de petróleo produzidos em janeiro são vendidos pelo preço *spot* de \$ 23,00/barril, e os ganhos referentes ao *hedge* desta venda são reconhecidos no resultado.

Data	Entrada	Débito	Crédito
10/12/20X0	Conta de commodities Caixa (referente ao depósito de margem inicial de \$ 750,00 por contrato em 100 contratos futuros de petróleo bruto)	75.000	75.000
31/12/20X0	Conta de commodities AAP (referente aos ganhos com posições futuras como componente do AVP)	91.650	91.650

31/01/20X1	Conta de commodities AAP (referente aos ganhos adicionais com posições futuras como componente do AVP)	88.300	88.300
	Contas a receber Vendas (referente à venda de 33.000 barris de petróleo a \$ 23,00/barril)	759.000	759.000
	AAP Vendas (reconhecer ganhos na posição futura de janeiro)	62.700	62.700
	Caixa Conta de commodities (referente à retirada do ganho de \$ 62.700,00 + depósito de margem inicial de \$ 24.750,00 da conta de commodities após fechar os 33 contratos de janeiro)	87.450	87.450

Comentários adicionais:

- 1 A contabilização das mudanças no preço do petróleo em 28 de fevereiro e 31 de março é similar à contabilização de 31 de janeiro.

- 2 Note-se que o efeito no resultado em janeiro é \$ 821.700,00 (\$ 759.000,00 + \$ 62.700,00). Compare esse efeito ao do dos \$ 825.000,00 que seriam alcançados se a produção de petróleo de janeiro fosse efetivamente vendida por \$ 25,00/barril. A diferença de \$ 3.300,00 é devida à diferença entre o *spot* inicial e os preços futuros.
- 3 A contabilização mostrada assume que o componente do valor do tempo dos preços futuros (transmissão de desconto ou prêmio) não é excluído da medição da efetividade do *hedge*. As normas internacionais permitem que esse componente seja excluído, o que causaria a medição do desempenho do *hedge* baseado nas mudanças do preço à vista. Se essa opção fosse aplicada neste exemplo, o montante diferido no AAP seria exatamente igual à mudança na expectativa da receita do petróleo, e o *delta ratio* seria igual a 1,0. Nesse caso, os ganhos seriam cobrados pela variação do desconto ou do prêmio. Por exemplo, os lançamentos de dezembro seriam como segue abaixo:

Conta de commodities	91.650	
Ganhos	8.350	
AAP		100.000

O efeito dos ganhos de \$ 8.350,00 é igual à variação de \$ 0,05 na transmissão do desconto nos 33.000 contratos de janeiro, mais a mudança de \$ 0,10 na transmissão do desconto nos 33.000 contratos de fevereiro, mais a variação de \$ 0,10 na transmissão do desconto nos 34.000 contratos de março. A opção de incluir ou excluir o componente do valor do tempo da mensuração da efetividade do *hedge* é uma escolha (trade-off) entre alta probabilidade de encontrar os critérios de efetividade e o impacto na demonstração do resultado quando o componente do valor do tempo é excluído.

- 4 O custo mais importante do *hedge* nessa situação é a oportunidade perdida de se obter lucros adicionais se o preço do petróleo tivesse subido ao invés de caído. Se o preço do óleo tivesse subido, perdas nos contratos futuros compensariam os aumentos nas receitas das vendas de petróleo.

- 5 O exemplo assume que a produção atual é igual à produção prevista. Na prática, isso é um caso raro. Se a produção atual excedesse a produção estimada, na qual o *hedge* foi baseado, o resultado seria que uma parte do fluxo de caixa estaria descoberta, sem proteção. Por exemplo, se a produção atual de janeiro fosse de 35.000 barris ao invés de 33.000 barris, o produtor não estaria protegido quanto às perdas referentes à queda nas receitas nos 2.000 barris adicionais. A efetividade do *hedge* seria calculada com base nos 33.000 barris. Por outro lado, se a produção atual fosse menor do que o previsto, parte do ganho ou perda com o *hedge* não seria incluída na contabilização do *hedge*. Por exemplo, se a produção atual de janeiro fosse de 30.000 barris ao invés dos 33.000 barris previstos, apenas os ganhos em 30 dos 33 contratos futuros estariam qualificados para fazer parte da contabilização do *hedge*. Assim, o cálculo da efetividade do *hedge* seria baseado nos 30.000 barris, e as perdas e ganhos nos outros três contratos seriam reconhecidos imediatamente na conta de ganhos. Esse tratamento reflete uma regra geral na qual a operação de *hedge* deve ser suspensa quando se sabe que a expectativa da transação não ocorrerá.

- 6 Este exemplo tem finalidade didática. Ele não é uma recomendação de estratégia de *hedge*.

3. *Hedge* de valor justo de dívida pré-fixada com *swap* de taxa de juros

Em primeiro de janeiro de 20X1, a companhia toma um empréstimo de \$ 10 milhões para serem pagos em 31 de dezembro de 20X2,

com taxa de juros anual de 7%, a serem pagos ao fim de cada trimestre; pagamentos antecipados resultam em uma considerável penalidade. Dado que a companhia tem um número significativo de ativos com taxas de juros flutuantes, ela decide que prefere pagar uma taxa de juros flutuante em seu empréstimo. Para acompanhar isso, a empresa entra num *swap* com perna ativa pré e passiva pós, com prazo de dois anos e o valor de referência (nocial) de \$ 10.000.000,00. Sob esse *swap*, no último dia de cada trimestre, a companhia recebe um pagamento fixo baseado em uma taxa de juros de 6,5% ($\$ 162.500,00 = \$ 10.000.000,00 \times 0,065 \times 3/12$) e faz o pagamento de LIBOR + 25 pontos base (*basis points*), e a LIBOR é recalibrada no começo de cada trimestre. No dia 1º de janeiro de 20X0, a LIBOR era 6,25%.

Designação do hedge

A empresa designa o *swap* como *hedge* do valor justo quanto a mudanças no valor do débito em taxa fixa devido a diferenças na LIBOR.

Expectativa de efetividade do hedge

Esse *hedge* preenche todos os requisitos para permitir que se assuma sua efetividade. No entanto, o teste de eficácia deve ser realizado mesmo neste caso. Especificamente as seguintes características são importantes:

- 1 – O valor de referência do *swap* bate com o montante principal dos juros de rolamento ativo ou passivo.
- 2 – O valor justo do *swap* no início da operação de *hedge* é zero.
- 3 – A fórmula para computar as liquidações sob a taxa de juros do *swap* é a mesma em cada data de pagamento.

4 – Os juros de rolamento do passivo sendo protegido não são pagáveis antecipadamente.

5 – O índice no qual a perna variável do *swap* está baseada é a mesma taxa de juros padrão designada como a taxa de juros com risco que está sendo protegida (LIBOR em ambos os casos).

6 – A taxa de juros de rolamento ativo ou passivo ou o próprio *swap* não tem termos não usuais que invalidariam assumir a não-inefetividade.

7 – A data de vencimento do *swap* é a mesma da maturidade da taxa de juros de rolamento ativo ou passivo.

8 – A taxa variável de juros do *swap* não tem teto, ou chão.

9 – O intervalo entre a reprecificação das taxas variáveis de juros no *swap* é freqüente o suficiente para justificar que se assuma que o pagamento ou recebimento variável está na taxa de mercado (três meses).

Subseqüente comportamento dos preços

Durante o termo do *swap*, taxas de juros flutuam, conduzindo a mudanças no valor do *swap*. Para simplificar, neste exemplo, assumiremos que a curva é plana; isso significa que estamos assumindo que se espera que as taxas de juros em cada período futuro seja a mesma do período corrente. Uma curva plana significa dizer que (1) o pagamento líquido estimado para cada período futuro é o mesmo pagamento líquido do período corrente e (2) a taxa de desconto é a mesma em cada período futuro.

Assumindo uma curva plana, as taxas de juros e o valor justo estimado do *swap* sobre o termo do *swap* são apresentados na tabela abaixo:

Trimestre data final	Taxa flutuante: LIBOR + 25 basis point	Diferença entre 6.5% de taxa fixa e taxa flutuante	Pagamento do <i>swap</i> do próximo trimestre por perna flutuante	Paga-mentos restantes	NPV at LIBOR + 25 basis point	NPV variação
01/01/X1	6,50%	0	0	8	0	0
31/03/X1	6,55	[0,05]%	\$ [1.250]	7	\$ [8.204]	\$ [8.204]
30/06/X1	6,75	[0,25]	[6.250]	6	[35.381]	[27.177]
30/09/X1	7,00	[0,50]	[12.500]	5	[59.348]	[23.967]
31/12/X1	6,85	[0,35]	[8.750]	4	[33.551]	25.797
31/03/X2	6,70	[0,20]	[5.000]	3	[14.511]	19.040
30/06/X2	6,95	[0,45]	[11.250]	2	[21.926]	[7.415]
30/09/X2	7,15	[0,65]	[16.250]	1	[15.964]	5.962
31/12/X2	NA	NA	0	0	0	15.964

Por exemplo, em 30 de junho de X1, a companhia fez um pagamento líquido de \$ 1.250,00 baseado na taxa de juros de 6,55% aplicável ao segundo trimestre. Baseada taxa de juros de 6,75% reprecificada em junho, o pagamento esperado para o terceiro trimestre e os subseqüentes trimestres seria de \$ 6.250,00, e o valor presente dos seis pagamentos restantes dessa quantia, descontados a 6,75%, seria \$ 35.381,00.

Real efetividade do *hedge*

A empresa deve realizar o teste de efetividade considerando pelo menos um cenário de variação.

Contabilidade

Segue dentro dos procedimentos abaixo

1 – Calcular e registrar os gastos com juros usando uma taxa combinada aplicada ao montante principal do débito de taxa fixa. Neste exemplo, a taxa combinada é LIBOR + 75 pontos base (basis points), que é o total de:

- (a) A diferença entre a taxa fixa a ser recebida no *swap* e a taxa fixa a ser paga no débito. Neste exemplo, a diferença é um pagamento líquido de 0,5% (7% de juros pagos no débito – 6,5% de juros recebidos no *swap*);
- (b) A taxa flutuante a ser paga no *swap*, LIBOR + 25 basis points, neste exemplo.

2 – Ajustar o *swap* ativo ou passivo (poderia até ser um ativo em um período e um passivo em outro) para seu estimado valor justo e ajustar o débito em uma quantia compensatória. Os lançamentos no Diário, para refletir essa contabilização, são resumidos como segue (créditos estão entre parênteses):

Data	Entrada	Caixa \$	Swap \$	Dívida \$	Despesas com juros \$
1º/01/20X1	Emissão da dívida	10.000.000	-	[10.000.000]	-
	Saldo de 1º/01/20X1			[10.000.000]	

31/03/20X1	Juros da dívida	[175.000]			175.000
	Liquidação do <i>swap</i>	0			0
	Ajuste de <i>swap</i> e da dívida		[8.204]	8.204	
	Saldo de 31/03/20X1		[8.204]	[9.991.796]	175.000
30/06/20X1	Juros da dívida	[175.000]			175.000
	Liquidação do <i>swap</i>	[1.250]			1.250
	Ajuste de <i>swap</i> e da dívida		[27.177]	27.177	
	Saldo de 30/06/20X1		[35.381]	[9.964.619]	176.250
30/09/20X1	Juros da dívida	[175.000]			175.000
	Liquidação do <i>swap</i>	[6.250]			6.250
	Ajuste de <i>swap</i> e da dívida		[23.967]	23.967	
	Saldo de 30/09/20X1		[59.348]	[9.940.652]	181.250
31/12/20X1	Juros da dívida	[175.000]			175.000
	Liquidação do <i>swap</i>	[12.500]			12.500
	Ajuste de <i>swap</i> e da dívida		25.797	[25.797]	
	Saldo de 31/12/20X1		[33.551]	[9.966.449]	187.500

31/03/20X2	Juros da dívida	[175.000]			175.000
	Liquidação do <i>swap</i>	[8.750]			8.750
	Ajuste de <i>swap</i> e da dívida		19.040	[19.040]	
	Saldo de 31/03/20X2		[14.511]	[9.985.489]	183.750
30/06/20X2	Juros da dívida	[175.000]			175.000
	Liquidação do <i>swap</i>	[5.000]			5.000
	Ajuste de <i>swap</i> e da dívida		[7.415]	7.415	
	Saldo de 30/06/20X2		[21.926]	[9.978.074]	180.000
30/09/20X2	Juros da dívida	[175.000]			175.000
	Liquidação do <i>swap</i>	[11.250]			11.250
	Ajuste de <i>swap</i> e da dívida		5.962	[5.962]	
	Saldo de 30/09/20X2		[15.964]	[9.984.036]	186.250
31/12/20X2	Juros da dívida	[175.000]			175.000
	Liquidação do <i>swap</i>	[16.250]			16.250
	Ajuste de <i>swap</i> e da dívida		15.964	[15.964]	
	Reembolso da dívida	[10.000.000]		10.000.000	
	Saldo de 31/12/20X2		0	0	191.250

Comentários adicionais:

- 1 O montante registrado como despesa de juros em cada período é igual à LIBOR + 0,75% aplicados ao valor de face do débito de \$ 10.000.000,00.
- 2 O total do valor do *swap* acrescido do débito é igual à \$ 10.000.000,00, em cada ponto no tempo.
- 3 O efeito da contabilização mostra a mesma despesa com juros e passivo total que poderia ser mostrada se o débito fosse emitido originalmente com taxa flutuante de LIBOR + 0,75%.
- 4 Este exemplo tem finalidade puramente didática, não servindo como orientação para a realização de operações.

4. Hedge de fluxo de caixa de dívida pós-fixada com *swap* de taxa de juros

Em 1º de janeiro de 20X0, uma companhia tomou um empréstimo de \$ 10 milhões a serem pagos em 31 de dezembro de 20X1. A taxa de juros anual é LIBOR + 75 basis points em pagamentos ao fim de cada trimestre. Por não ter ativos de taxa variável, a empresa prefere pagar uma taxa fixa nos juros sobre o empréstimo. Para realizar essa operação, a companhia realiza um *swap* no qual se paga taxa fixa e se recebe taxa de juros flutuante, com termo de dois anos e valor principal de \$ 10.000.000,00. Sob esse *swap*, no último dia de cada trimestre, a empresa paga fixamente o valor de \$ 162.500,00 ($\$ 10.000.000,00 \times 0,065 \times 3/12$) e recebe uma quantia variável igual à LIBOR + 25 basis points, com LIBOR do começo do trimestre. Em 1º de janeiro de 20X0, a LIBOR era de 6,25%.

Designação do hedge

A companhia designa a operação de *swap* como um *hedge* de fluxo de caixa quanto à variabilidade das taxas juros do empréstimo devido a mudanças na LIBOR.

Expectativa de efetividade do hedge

Apesar de todas as condições do *swap* serem iguais às da dívida, o teste de efetividade é necessário. As condições seguem abaixo:

- 1 – O montante de referência do *swap* bate com o montante principal dos juros de rolamento ativo ou passivo.
- 2 – O valor justo do *swap* no início da operação de *hedge* é zero.
- 3 – A fórmula para computar os pagamentos sob a taxa de juros do *swap* é a mesma em cada data de pagamento.
- 4 – Os juros de rolamento ativo ou passivo sendo protegido não são pagáveis antecipadamente.
- 5 – O índice no qual a perna variável do *swap* está baseada é a mesma taxa de juros *benchmark* designada como a taxa de juros com risco que está sendo protegida (LIBOR em ambos os casos).
- 6 – A taxa de juros de rolamento ativo ou passivo ou o próprio *swap* não tem termos não usuais que invalidariam assumir a não-inefetividade.

7 – Todos os juros pagos ou recebidos na taxa variável (ativo ou passivo) durante o termo do *swap* são designados como *hedgeados* (cobertos), e nenhum pagamento de juros além do termo do *swap* é designado como *hedgeado* (coberto).

8 – A taxa variável de juros do *swap* não tem teto, ou chão.

9 – As datas de reprecificação do *swap* batem com as do débito de taxa flutuante.

Subseqüente comportamento do preço

Para simplificar, assume-se que as taxas de juros em cada período futuro sejam a mesma do período corrente, ou seja, a curva é plana. As seguintes taxas de juros e os estimados valores justos do *swap* estão de acordo com os termos do *swap*:

Data	Taxa flutuante: LIBOR + 25 pontos base	Diferença entre 6.5% de taxa fixa e taxa flutuante	Pagamento do swap do próximo trimestre pela taxa flutuante	Pagamentos restantes	NPV at LIBOR + 25 pontos base	NPV mudanças
01/01/X0	6,50%	0	0	8	0	0
31/03/X0	6,55	[0,05]%	\$ 1.250	7	\$ 8.204	\$ 8.204
30/06/X0	6,75	[0,25]	6.250	6	35.381	27.177
30/09/X0	7,00	[0,50]	12.500	5	59.348	23.967
31/12/X0	6,85	[0,35]	8.750	4	33.551	[25.797]
31/03/X1	6,70	[0,20]	5.000	3	14.511	[19.040]
30/06/X1	6,95	[0,45]	11.250	2	21.926	7.415
30/09/X1	7,15	[0,65]	16.250	1	15.964	[5.962]
31/12/X1	NA	NA	0	0	0	[15.964]

Real efetividade do hedge

Devem ser realizados testes de eficácia do *hedge* com pelo menos um cenário de variação

Contabilização/Contabilidade

A contabilização deve seguir os procedimentos abaixo:

1 – Calcular e registrar os gastos com juros usando uma taxa combinada aplicada ao montante principal do débito em taxa flutuante. A taxa combinada é de 7% neste exemplo, e refere-se à:

- (a) a diferença entre a taxa variável a ser recebida no *swap* e a taxa variável a ser paga no débito. Neste exemplo, a diferença é um pagamento de 0,5% (LIBOR + 0,75 pagos no débito menos LIBOR + 0,25 recebidos no *swap*);
- (b) a taxa fixa a ser paga no *swap*, 6,5%, neste exemplo.

2 – Ajustar o *swap* ativo ou passivo para seu estimado valor justo e ajustar a conta AAP por meio de montante compensatório. Os lançamentos no Diário, para refletir essa contabilização, são resumidos como segue (créditos estão entre parênteses):

Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação (fase 1)

Data	Entrada	Caixa \$	Swap \$	Dívida \$	AAP	Despesas c o m juros \$
1º/01/ 20X0	Emissão da dívida Saldo de 1º/01/20X0	10.000.000	-	[10.000.000] [10.000.000]		-
31/03/ 20X0	Juros da dívida [7,00%] Liquidação do <i>swap</i> Ajuste de <i>swap</i> e AAP Saldo de 31/03/20X0	[175.000] 0	8.204 8.204	[10.000.000]	[8.204] [8.204]	175.000 0 175.000
30/06/ 20X0	Juros da dívida [7,05%] Liquidação do <i>swap</i> Ajuste de <i>swap</i> e AAP Saldo de 30/06/20X0	[176.250] 1.250	27.177 35.381	[10.000.000]	[27.177] [35.381]	176.250 [1.250] 175.000

30/09/ 20X0	Juros da dívida [7,25%]	[181.250]				181.250
	Liquidação do <i>swap</i>	6.250				[6.250]
	Ajuste de <i>swap</i> e AAP		23.967		[23.967]	
	Saldo de 30/09/20X0		59.348	[10.000.000]	[59.348]	175.000
31/12/ 20X0	Juros da dívida [7,50%]	[187.500]				187.500
	Liquidação do <i>swap</i>	12.500				[12.500]
	Ajuste de <i>swap</i> e AAP		[25.797]		25.797	
	Saldo de 31/12/20X0		33.551	[10.000.000]	[33.551]	175.000
31/03/ 20X1	Juros da dívida [7,35%]	[183.750]				183.750
	Liquidação do <i>swap</i>	8.750				[8.750]
	Ajuste de <i>swap</i> e AAP		[19.040]		19.040	
	Saldo de 31/03/20X1		14.511	[10.000.000]	[14.511]	175.000

30/06/20X1	Juros da dívida [7,20%]	[180.000]				180.000
	Liquidação do <i>swap</i>	5.000				[5.000]
	Ajuste de <i>swap</i> e AAP		7.415		[7.415]	
	Saldo de 30/06/20X1		21.926	[10.000.000]	[21.926]	175.000
30/09/20X1	Juros da dívida [7,45%]	[186.250]				186.250
	Liquidação do <i>swap</i>	11.250				[11.250]
	Ajuste de <i>swap</i> e AAP		[5.962]		5.962	
	Saldo de 30/09/20X1		15.964	[10.000.000]	[15.964]	175.000
31/12/20X1	Juros da dívida [7,65%]	[191.250]				191.250
	Liquidação do <i>swap</i>	16.250				[16.250]
	Ajuste de <i>swap</i> e AAP		[15.964]		15.964	
	Reembolso da dívida	[10.000.000]		10.000.000		
	Saldo de 31/12/20X1		0	0	0	175.000

Comentários adicionais:

1. O mesmo montante é lançado como despesa financeira a cada período, consistente com a transformação do débito de taxa flutuante em débito com taxa fixa.

2. Acompanhar a quantia adicionada e retirada do AAP é difícil porque as contas de *swap* e AAP são ajustadas ao saldo correto em uma base líquida. Em outra abordagem dos lançamentos do diário, produzem-se os mesmos saldos, mas facilita-se o monitoramento das entradas do AAP, como segue, para os primeiros dois quartos:

Data	Entrada	Caixa \$	Swap \$	Dívida \$	AAP	Despesas com Juros \$
1º/01/ 20X0	Emissão da dívida	10.000.000	-	[10.000.000]		-
	Saldo de 1º/01/20X0			[10.000.000]		
31/03/ 20X0	Juros da dívida [7,00%]	[175.000]				175.000
	Liquidação do <i>swap</i>	0				0
	Ajuste de <i>swap</i> e AAP		\$ 8.204		[8.204]	
	Saldo de 31/03/20X0		8.204	[10.000.000]	[8.204]	175.000

30/06/ 20X0	Juros da dívida [7,05%]	[176.250]				176.250
	Liquidação do swap	1.250	[1.250]			
	Reclassificar AAP				1.250	[1.250]
	Ajuste de swap e AAP		28.427		[28.427]	
	Saldo de 30/06/20X0		35.381	[10.000.000]	[35.381]	175.000

3. Este exemplo tem finalidade unicamente didática, não sendo uma recomendação de operações de hedge.

5. Hedge de fluxo de caixa de emissão projetada de dívida usando futuros

Em 30 de junho de 20X0, uma companhia prevê que emitirá um título no mercado americano de \$ 10.000.000,00, de cinco anos, com taxa fixa de juros, em 1º de janeiro de 20X1. A empresa está convencida de que as taxas de juros americanas vão subir e sair da taxa atual de 8%. Então, decide fazer *hedge* adquirindo opções de venda de taxa de juros americana. A *duration* da operação indica que se devem adquirir 94 opções “put” com vencimento para dezembro de 20X0. O futuro de juros tem um preço de 102 5/32 em 30 de junho de 20X0, e opções put com preço de exercício igual a 102 são precificadas a 53/64, ou \$ 828.125,00 por contrato. Então, a empresa adquire 94 opções a este preço, pagando \$ 77.844,00.

Designação do hedge

A companhia designa as opções como *hedge* de fluxo de caixa dos pagamentos futuros de juros em sua emissão de dívida de taxa fixa de juros.

Expectativa de efetividade do hedge

Por causa do uso da *duration*, a empresa espera que o *hedge* seja altamente efetivo em eliminar riscos relacionados a aumentos nas taxas de juros de mercado. Se a taxa de juros de mercado sobe, a companhia terá ganho nas opções que vão compensar seus altos pagamentos de juros na dívida a ser emitida. Se a taxa de juros de mercado cair, entretanto, a dívida será emitida a uma taxa de mercado menor e as opções não serão exercitadas e vão expirar.

Subseqüente comportamento dos preços

Como a empresa temia, as taxas de juros subiram entre junho de 20X0 e janeiro de 20X1, com o título do tesouro americano rendendo 6,06% em 30 de setembro de 2003 e 6,5% no dia 1º de janeiro de 20X1. Os *spreads* de crédito permaneceram constantes em 2,5%, então, a companhia projetou a taxa de sua dívida a 8,56% como em 30 de setembro de 20X0, e finalmente suas obrigações foram em 9% em 1º de janeiro de 20X1. O preço dos contratos segue abaixo:

Preço	Preço futuro	Preço das opções	Preço de 94 opções <i>put</i>	Lucro acumulado
30/06/20X0	102 5/32	53/64	\$ 77.844,00	-
30/09/20X0	99 24/32	2 39/64	\$ 245.281,00	\$ 167.437,00
31/12/20X0	97 28/32	4 8/64	\$ 387.750,00	\$ 309.906,00

O efeito líquido do *hedge* da empresa foi um ganho de \$ 309,906,00, igual à mudança no valor intrínseco das opções de \$ 387.750,00 menos o vencimento do valor inicial no tempo da opção de \$ 77.844,00.

Com um preço de exercício de 102, o valor intrínseco da opção em cada período foi como segue abaixo:

Preço	Preço futuro	Preço opções	Valor intrínseco [preço futuro-102]	Valor intrínseco para os 94 contratos
30/06/20X0	102 5/32	53/64	0	-
30/09/20X0	99 24/32	2 39/64	2 16/64	\$ 211.500,00
31/12/20X0	97 28/32	4 8/64	4 8/64	\$ 387.750,00

Real efetividade do hedge

A companhia avalia a efetividade do *hedge* comparando a mudança do valor intrínseco das opções ao valor presente das mudanças na expectativa dos pagamentos de juros causadas por variações nas taxas de juros de mercado.

Data	Taxa projetada do empréstimo para 1/01/20X1	Pagamento dos juros semianuais esperado sobre os \$10 milhões	Mudança acumulada no pagamento dos juros semianuais	NPV da variação no pagamento dos juros semianuais	Variação no valor intrínseco das opções	Delta ratio
30/06/20X0	8,00%	\$ 400.000	-	-	-	-
30/09/20X0	8,56%	\$ 428.000	\$ 28.000	\$ 227.105	\$ 211.500	93,10%
31/12/20X0	9,00%	\$ 450.000	\$ 50.000	\$ 405.544	\$ 387.750	95,60%

Desde que o índice delta esteja dentro da faixa de 0,80 – 1,25, o *hedge* é considerado efetivo em 30 de setembro de 20X0 e 31 de dezembro de 20X0. Note-se que o preço de exercício das opções era 102 e que quando as opções foram adquiridas, o futuro era 102 5/32. A opção não estava exatamente no dinheiro quando foi emitida, e a diferença de 5/32 representa um risco não coberto. Esse risco descoberto, sem *hedge*, é a razão pela qual as opções não compensaram completamente o aumento nos pagamentos de juros.

Contabilização

Desde que a companhia designou as opções como *hedge* de fluxo de caixa, mudanças nos valores das opções representando *hedge* efetivo são lançadas como um componente da AAP. Quantias representando inefetividade do *hedge* são reconhecidas imediatamente em ganhos, e as variações do valor no tempo das opções excluídas da mensuração da efetividade do *hedge* reconhecidas em ganhos.

Uma vez que o título de 5 anos com principal de \$ 10.000.000,00, e taxa de 9% é efetivamente emitido, o saldo em AAP é reclassificado em ganhos utilizando-se o método da taxa efetiva de juros.

A taxa de juros efetiva é a que amortiza o saldo do AAP e pode ser obtida achando-se a taxa interna de retorno do pagamento inicial de \$ 10.387.750,00 (principal mais o saldo do AVP), 10 pagamentos semianuais de \$ 450.000,00 cada, e o pagamento do principal, \$ 10.000.000,00, após 5 anos. Esse cálculo pode ser resolvido usando-se a função IRR do Excel ou de calculadora financeira; este produz a taxa efetiva de juros de 8,0429%. A diferença entre juros a 8,0429% e o real 9% taxa do *coupon* reduz o saldo do AAP.

Data	Entrada	Débito	Crédito
30/06/20X0	Opções <i>put</i> Caixa (referente à aquisição dos 94 contratos de opção)	77.844	77.844
30/09/20X0	Opções <i>put</i> Resultado AAP (referente ao aumento no valor das opções de \$ 77.844 para \$ 245.281, com <i>hedge</i> efetivo lançado em AVP e mudanças do valor do tempo nas opções reconhecidas em resultados)	167.437 44.063	211.500
31/12/20X0	Opções <i>put</i> Ganhos AAP (referente ao aumento no valor das opções de \$ 245.281 para \$ 387.750, com <i>hedge</i> efetivo lançado em AVP e mudanças do valor do tempo nas opções reconhecidas em resultados) Caixa Opções <i>put</i> (referente à venda das opções previamente, imediatamente antes do vencimento)	142.219 34.031 387.750	176.250 387.750
1º/01/20X1	Caixa Títulos a pagar (emitir 9%)	10.000.000	10.000.000

30/06/20X1	Despesa com juros AAP Caixa (referente à despesa de juros na taxa de juros efetiva de 8,0429% (8,0429% x 6/12 x \$ 10.387.750; \$ 10.387.750 = \$ 10.000.000 + \$ 387.750), ajustar AAP pela diferença entre juros efetivo e pagamento do caixa)	417.738	32.262	450.000
31/12/20X1	Despesa com juros AAP Caixa (referente à despesa de juros na taxa de juros efetiva de 8,0429% (8,0429% x 6/12 x \$ 10.355.488; \$ 10.355.488 = \$ 10.000.000 + \$ 387.750 – \$ 32.262), ajustar AAP pela diferença entre juros efetivos e pagamento do caixa)	416.441	33.559	450.000

Comentários adicionais:

- 1 Se as taxas de juros tivessem caído, o prêmio inicial da opção seria debitado de despesas conforme o valor das opções declinasse. Não teríamos contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) uma vez que as opções não estão *hedging* a queda das taxas de juros.
- 2 Este exemplo tem finalidade unicamente didática e não visa fornecer guia para operações de *hedge*.

6. *Hedge* de fluxo de caixa de recebível em moeda estrangeira usando contrato a termo

Em 1º de dezembro de 20X0, um exportador vende a um comprador suíço o equivalente a 500.000 Francos Suíços

(Sfr.). Na data da saída da mecadoria, os francos valem \$ 0,50 no mercado *spot*. O pagamento está programado para 31 de março de 20X1. O exportador possui um ativo em moeda estrangeira, o recebível do comprador suíço. O exportador encontra-se descoberto em relação ao risco do valor do franco declinar antes de receber os francos do cliente e convertê-los em reais. Para fazer *hedge* protegendo-se dessa possibilidade, o exportador entra num contrato a termo (*forward contract*) para vender os francos (500.000 Sfr.), em 31 de março, a \$ 0,495.

Designação do hedge

O exportador designa o contrato a termo como *hedge* de fluxo de caixa da variação de fluxos de caixa dos recebíveis. Designar a operação como *hedge* de fluxo de caixa é viável nessa situação porque o contrato a termo elimina qualquer variação no fluxo de caixa; o exportador garante que receberá \$ 247.500 (\$ 0,495 por franco x SFr 500.000) quando receber os francos do cliente suíço e os entrega ao corretor de câmbio para cumprir o *forward contract*, despreocupando-se com o valor do franco naquele momento.

Expectativa de efetividade do hedge

Por causa da data de liquidação, do tipo da moeda, e da quantia do *forward contract* corresponderem aos termos críticos do recebimento, espera-se que o *hedge* seja altamente efetivo. Se o valor dos francos cai dramaticamente, digamos a \$ 0,42, a empresa recebe \$ 247.500 ao invés de \$ 210.000, recebidos na ausência do *hedge*. Se o valor do franco sobe, por exemplo, para \$ 0,56, a companhia ainda recebe \$ 247.500 em vez de \$ 280.000, recebidos na ausência do *hedge*.

Subseqüente comportamento do preço

As taxas à vista e a termo são cotadas subseqüentemente para entrar no contrato a termo, como segue abaixo:

Data	Dólar à vista pela taxa do franco suíço	Dólar a termo pela taxa do franco suíço para entrega em 31/03/20X1
1º/12/20X0	\$ 0,500	\$ 0,495
31/12/20X0	0,520	0,516
31/12/20X1	0,490	0,487
28/02/20X1	0,480	0,479
31/03/20X1	0,470	0,470

Assumindo um custo adicional do empréstimo de 12% ao ano (ou 1% ao mês), o valor justo estimado do contrato a termo em cada data considerada segue abaixo:

Data	Taxa a termo	Taxa de mercado	Diferença	Fluxo de caixa estimado	Fator de desconto	Valor justo estimado
31/12/20X0	\$ 0,4950	\$ 0,5160	\$ [0,0210]	\$ [10.500]	$1,01^3=1,0303$	\$ [10.191]
31/01/20X1	0,4950	0,4870	0,0080	4.000	$1,01^2=1,0201$	3.921
28/02/20X1	0,4950	0,4790	0,0160	8.000	1,0100	7.921
31/03/20X1	0,4950	0,4700	0,0250	12.500	1,0000	12.500

Real efetividade do *hedge*

A real efetividade do *hedge* é avaliada, neste exemplo, em cada data por meio da comparação da mudança no componente

da taxa à vista do contrato a termo com a mudança no valor do recebível. Desde que o recebível seja também mensurado por meio de taxas à vista, o índice delta é 1,00, o *hedge* é considerado altamente efetivo.

Contabilização

No dia 1º de dezembro, a conta de recebíveis de vendas para exportação deve ter equivalência em reais utilizando-se uma taxa *spot* prevalecente. Ao contrário dos *futures contracts*, contratos a termo não precisam de pagamento inicial. Assim, nenhuma contabilização é necessária no dia 1º de dezembro.

Em 31 de dezembro, a quantia das contas a receber é ajustada para refletir a taxa *spot* de 31 de dezembro, e o *forward contract* é ajustado para refletir a variação na taxa a termo. A mudança no contas a receber de 1º para 31 de dezembro é reconhecida imediatamente em ganhos, e a variação no valor do *contrato forward* é lançada como ajuste no AAP. Essa é uma exceção à regra geral de se reconhecer diretamente em resultados toda a variação não eficaz do derivativo. O modelo especial de contabilização de *hedge* de fluxo de caixa para ativos ou passivos em moeda estrangeira permite que a avaliação da efetividade do *hedge* exclua a mudança no desconto ou prêmio *forward*, mas não requer sejam reconhecidos imediatamente em ganhos. Fazer *hedge* de ativos ou passivos em moeda estrangeira é a única situação que permite esse tratamento.

Também em 1º de dezembro, uma quantia é removida do AAP e reconhecida em ganhos, representando a soma destes elementos:

- (a) uma quantia igual ao valor do ganho ou perda no recebível;

(b) um montante adicional para refletir a alocação do desconto ou prêmio inicial *forward* em ganhos. Esse adicional é determinado usando-se método de juros efetivos. Para determinar a taxa de juros efetiva, o montante inicial recebível é comparado ao número de reais que a companhia receberá na data da liquidação. Neste exemplo, no qual o contrato *forward* cobre um período de quatro meses, a taxa de juros mensal a ser usada segue abaixo:

$$4 \underline{\hspace{10em}}$$

$$1 - \sqrt[4]{(\$ 247.500,00 / \$ 250.000,00)} = 0,25094\%$$

O mesmo procedimento (ajuste de contas a receber e de contrato *forward*, reclassificação das quantias do AVP) aplica-se à contabilização em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 20X1. Além disso, os recebíveis são recebidos, e o contrato a termo é liquidado em 31 de março de 20X1.

Data	Entradas	Débito	Crédito
1º/12/ 20X0	Contas a receber Vendas (lembrar dos Sfr. 500.000 a receber com taxa <i>spot</i> de \$ 0,50 por franco)	250.000	250.000

31/12/ 20X0	Contas a receber	10.000	
	Resultado		10.000
	(ajustar os Sfr. 500.000 de contas a receber à nova taxa <i>spot</i> de \$ 0,52, um aumento de \$ 0,02 cada)		
	AAP	10.191	
	Contrato a termo		10.191
	(ajustar os Sfr. 500.000 de contrato a termo ao estimado valor justo em 31 de dezembro)		
	Resultado	10.000	
	AAP		10.000
(reclassificar AAP para compensar o efeito dos ganhos na mudança do valor das contas a receber)			
Resultado	627,35		
AAP		627,35	
(reclassificar AAP para refletir a alocação do desconto a termo inicial em ganhos usando a taxa de juros efetiva de 0,25094%. A quantia é \$ 250.000 x 0,25094%)			

31/01/ 20X1	<p>Resultado</p> <p>Contas a receber</p> <p>(ajustar Sfr. 500.000 das contas a receber à nova taxa <i>spot</i> de \$ 0,49, um decréscimo de \$ 0,03 cada, desde 31 de dezembro)</p> <p>Contrato a termo</p> <p>AAP</p> <p>(ajustar Sfr. 500.000 contrato a termo ao valor justo estimado em 31 de janeiro. O valor variou para \$ 3.921 positivos de \$ 10.191 negativos)</p> <p>AAP</p> <p>Resultado</p> <p>(reclassificar AAP para compensar o efeito dos ganhos da mudança no contas a receber)</p> <p>Resultado</p> <p>AAP</p> <p>(reclassificar AAP para refletir a alocação do desconto a termo inicial em ganhos usando a taxa de juros efetiva de 0,25094%. A quantia é (\$ 250.000 – \$ 627,35) x 0,25094%)</p>	<p>15.000</p> <p>14.112</p> <p>15.000</p> <p>625,78</p>	<p>15.000</p> <p>14.112</p> <p>15.000</p> <p>625,78</p>
----------------	--	---	---

28/02/20X1	<p>Resultado</p> <p>Contas a receber (ajustar Sfr. 500.000 das contas a receber a nova taxa <i>spot</i> de \$ 0,48, um decréscimo de \$ 0,01 por franco desde 31 de janeiro)</p> <p>Contrato a termo</p> <p>AAP (ajustar Sfr. 500.000 contrato a termo ao valor justo estimado em 31 de janeiro. Valor variou para \$ 7.921 positivos de \$ 3.921 positivos)</p> <p>AAP</p> <p>Resultado (reclassificar AAP para compensar o efeito dos ganhos da mudança do valor das contas a receber)</p> <p>Resultado</p> <p>AAP (reclassificar a quantia do AAP para refletir a alocação do desconto a termo inicial em ganhos usando a taxa de juros efetiva de 0,25094%. A quantia é $(\\$ 250.000 - \\$ 627,35 - \\$ 625,78) \times 0,25094\%$)</p>	5.000	5.000
		4.000	4.000
		5.000	5.000
		624,22	624,22

31/03/20X1	Resultado	5.000	
	Contas a receber		5.000
	(ajustar Sfr. 500.000 das contas a receber à nova taxa <i>spot</i> de \$ 0,47, um decréscimo de \$ 0,01 por franco desde 28 de fevereiro)		
	Contrato a termo	4.579	
	AAP		4.579
	(ajustar Sfr. 500.000 contrato a termo ao valor justo estimado em 28 de fevereiro. Valor variou para \$12.500 positivos, de \$ 7.921 positivos)		
	AAP	5.000	
	Resultado		5.000
	(reclassificar AAP para compensar o efeito dos ganhos da mudança do valor das contas a receber)		
	Resultado	622,65	
	AAP		622,65
	(reclassificar a quantia do AAP para refletir a alocação do desconto a termo inicial em ganhos usando a taxa de juros efetiva de 0,25094%. A quantia é $(\$ 250.000 - \$ 627,35 - \$ 625,78 - \$ 624,22) \times 0,25094\%$)		
Caixa	235.000		
Contas a receber		235.000	
(recebimento de Sfr. 500.000 valendo \$ 0,47 cada)			
Caixa	12.500		
Contrato a termo		12.500	
(registro do caixa da liquidação do contrato a termo)			

31/03/ 20X1	Resultado	5.000	
	Contas a receber		5.000
	ajustar Sfr. 500.000 das contas a receber à nova taxa spot de \$ 0,47, um decréscimo de \$ 0,01 por franco desde 28 de fevereiro)		
	Contrato a termo	4.579	
	AAP		4.579
	(ajustar Sfr. 500.000 contrato a termo ao valor justo estimado em 28 de fevereiro. Valor variou para \$12.500 positivos, de \$ 7.921 positivos)		
	AAP	5.000	
	Resultado		5.000
	(reclassificar AAP para compensar o efeito dos ganhos da mudança do valor das contas a receber)		
	Resultado	622,65	
AAP		622,65	
(reclassificar a quantia do AAP para refletir a alocação do desconto a termo inicial em ganhos usando a taxa de juros efetiva de 0,25094%. A quantia é $(\$ 250.000 - \$ 627,35 - \$ 625,78 - \$ 624,22) \times 0,25094\%$)			
Caixa	235.000		
Contas a receber		235.000	
(recebimento de Sfr. 500.000 valendo \$ 0,47 cada)			
Caixa	12.500		
Contrato a termo		12.500	
(registro do caixa da liquidação do contrato a termo)			

Comentários adicionais:

- 1 Uma entrada para refletir o custo dos bens vendidos e um inventário da mercadoria vendida ao cliente também serão feitos em dezembro.
- 2 Uma aproximação razoável da entrada mensal para alocar desconto ou prêmio a ganhos seria simplesmente para alocar os descontos de \$ 2.500,00 à \$ 625,00 ao mês. Apesar das normas não seguirem a alocação exatamente, a diferença é claramente não material.
- 3 O saldo em AAP no fim de cada mês segue abaixo:

31/12/20X0	\$ 436,35 – crédito
31/01/20X1	\$ 174,12 – crédito
29/02/20X1	\$ 201,65 – débito
31/03/20X1	0

Se a contabilização é feita de forma correta, o saldo em AAP deveria ser zero na data da liquidação.

- 4 Na ausência do *hedge*, a demonstração de resultados mostraria um ganho de \$ 10.000,00 em 20X0 e uma perda de \$ 25.000,00 em 20X1 da reavaliação do recebível à taxa *spot*. A contabilização do recebível é a mesma independentemente da performance do *hedge*.
- 5 Cuidado deveria ser tomado ao definir apropriadamente o contrato a termo como ativo ou passivo. Por exemplo, em 31 de dezembro, o contrato a termo requer que a companhia venda cada franco por \$ 0,495 em 10 de janeiro, um aumento

no valor. O contrato a termo é desfavorável a empresa, então é considerado um passivo. *As a cheek*, considere que o item protegido (o recebível) aumentou seu valor, então o instrumento de *hedge* (o contrato a termo) deveria diminuir seu valor.

- 6 Uma alternativa de tratamento contábil é ver o contrato *forward* como *hedge* do valor justo de um recebível em moeda estrangeira. Isso resultaria em reconhecimento em ganhos de todo o montante das mudanças no valor do recebível em moeda estrangeira e do contrato a termo.
- 7 Este exemplo tem finalidade didática, não se constituindo em indicação de estratégia operacional.

7. *Hedge* de valor justo de compromisso firme em moeda estrangeira usando contrato a termo

No dia 1º de dezembro de 20X0, uma empresa brasileira compra algodão em rama de um cultivador do Zimbábue. O pagamento deve ser feito em dólares do Zimbábue (Z\$), no valor de Z\$ 20.000.000, em 31 de janeiro de 20X1. Na data da aquisição, os dólares do Zimbábue estavam valendo \$ 0,03 no mercado *spot*. A companhia enxerga o risco de que valor do dólar do Zimbábue aumente antes que o pagamento seja feito. Por causa disso, decide fazer *hedge* contra essa possibilidade, entrando num contrato a termo para aquisição de dólares do Zimbábue. Não foi possível encontrar bancos interessados em negociar o dólar do Zimbábue. Em vez disso, a empresa entra num contrato a termo para aquisição de moeda da África do Sul, o Rand (R). O dólar do Zimbábue é conhecido por acompanhar o Rand, assim a companhia espera que essa estratégia forneça *hedge* efetivo. Em 1º de dezembro, o Rand tem o valor *spot* de \$ 0,12, e cada Rand vale Z\$ 4,00. Assim sendo, em 1º de dezembro, a empresa entra num contrato a termo para adquirir R 5.000.000, no dia 31 de janeiro, por \$ 0,1202 por Rand.

Designação do hedge

Apesar de o valor da moeda ser altamente correlacionado com o valor de outra, não há garantia de que a correlação será perfeita. Assim sendo, fazer *hedge* utilizando moedas relacionadas não corresponde aos critérios utilizados para eliminar a variação de fluxo de caixa e não pode ser enxergado como *hedge* de fluxo de caixa. Em vez disso, o tratamento como *hedge* de valor justo é mais apropriado.

Expectativa de efetividade do hedge

Pelo fato de as contas a pagar estarem em dólares do Zimbábue e o contrato a termo estar em Rand da África do Sul, a expectativa do *hedge* não pode ser estabelecida por meio da concordância com as condições críticas. Ao contrário, é preciso estabelecer uma expectativa de efetividade do *hedge* mediante análises estatísticas do preço histórico de troca das duas moedas. A empresa calcula a correlação entre as mudanças no preço *spot* das moedas no último ano e encontra o valor de 0,92, apoiando a conclusão de que o componente *spot* do Rand *forward prices* deveria compensar as mudanças no valor a pagar causadas por variações no preço *spot* do dolar do Zimbábue.

Subseqüente comportamento dos preços

As seguintes taxas à vista e a termo são cotadas após o início do contrato a termo:

Data	Real à vista Taxa de dólar do Zimbábue	Real à vista Taxa do Rand	Real a termo Taxa Rand para entrega em 31/01
1º/12/20X0	\$ 0,0300	\$ 0,1200	\$ 0,1202
31/12/ 20X0	0,0320	0,1300	0,1301
31/01/20X1	0,0330	0,1350	0,1350

Assumindo um custo incremental de 12% ao ano (1% ao mês), o valor estimado do contrato a termo em cada data considerada segue abaixo:

Data	Taxa do contrato a termo	Taxa a termo de mercado	Diferença	Fluxo de caixa estimado na liquidação	Taxa de desconto	Valor justo estimado
31/12/20X0	\$ 0,1202	\$ 0,1301	\$ 0,0099	\$ 49.500	1,01	\$ 49.010
31/12/20X1	0,1202	0,1350	0,0148	74.000	1,00	74.000

Real efetividade do hedge

A efetividade real do *hedge* é avaliada em cada data por meio da comparação da mudança na taxa *spot* componente do preço a termo com a variação no valor do pagamento, consistente com a abordagem utilizada para avaliar a expectativa da efetividade do *hedge*.

Data	Variação acumulada do valor a pagar baseado no preço <i>spot</i> do dólar do Zimbábue	Variação acumulada do valor justo do contrato a termo	<i>Delta ratio</i>
31/12/20X0	$[\$ 0,032 - \$ 0,030]$ por Z\$ x Z\$ 20.000.000 = \$ 40.000 Perda	\$ 49.010,00 Ganho	$\$ 49.010 / \$ 40.000 = 122,5\%$
31/01/20X1	$[\$ 0,033 - \$ 0,030]$ por Z\$ x Z\$ 20.000.000 = \$ 60.000 Perda	\$ 74.000,00 Ganho	$\$ 74.000 / \$ 60.000 = 123,3\%$

Em cada data considerada, o *delta ratio* está na faixa entre 0,80 e 1,25, então o *hedge* é considerado altamente efetivo.

Contabilização

Em 1º de dezembro, o contas a pagar está em reais equivalentes à utilização da taxa *spot* prevalecente. Já que os contratos a termo não carecem de pagamento inicial, nenhuma contabilização precisa ser feita para o contrato a termo em 1º de dezembro.

Em 31 de dezembro, a quantia das contas a pagar é ajustada para refletir a taxa *spot* desse dia, e o contrato a termo é ajustado para refletir a variação da taxa a termo. As mudanças em ambos, valor a pagar e contrato a termo, são reconhecidas imediatamente em ganhos onde eles se compensam na medida em que o *hedge* é efetivo.

O mesmo procedimento (ajuste das contas a pagar e do contrato a termo) se aplica para a contabilização de 31 de janeiro. Além disso,

o pagamento é feito para cobrir as contas a receber, e o contrato a termo é liquidado.

Data	Entrada	Débito	Crédito
1º/12	Compras Contas a pagar (referente aos Z\$ 20.000.000 a serem pagos à taxa <i>spot</i> de \$ 0,03 cada)	600.000	600.000
31/12	Resultado Contas a pagar (ajustar os Z\$ 20.000.000 a serem pagos à nova taxa <i>spot</i> de \$ 0,032, um aumento de \$ 0,002 em cada um) Contrato a Termo Resultado (ajustar o contrato a termo de 5.000.000 rand ao valor justo estimado em 31 de dezembro)	40.000 49.010	40.000 49.010

31/01	Resultado	20.000	
	Contas a pagar (ajustar os Z\$ 20.000.000 a serem pagos à nova taxa <i>spot</i> de \$ 0,033, um aumento de \$ 0,001 em cada um)		20.000
	Contrato a Termo	24.990	
	Resultado (ajustar o contrato a termo de 5.000.000 rand à \$ 74.000, valor justo estimado em 31 de janeiro do valor prévio de \$ 49.010,00)		24.990
	Contas a pagar	660.000	
	Caixa (referente ao pagamento de Z\$ 20.000.000 a \$ 0,033 cada)		660.000
	Caixa	74.000	
	Contrato a termo (lembrar do caixa <i>da liquidação</i> do contrato a termo)		74.000

Comentários adicionais:

- 1 O efeito na demonstração do resultado das mudanças nas taxas de câmbio, *líquido do hedge*, foi aumentar ganhos em \$ 9.010,00 (\$ 49.010,00 – \$ 40.000,00) em 20X0 e \$ 4.990,00 (\$ 24.990,00 – \$ 20.000,00) em 20X1. Esse efeito nas demonstrações do resultado de \$ 14.000,00 pode ser observado consistindo de dois componentes: o prêmio a termo inicial de \$ 1.000,00 (5.000.000 x \$ 0,0002) que foi excluído da mensuração de efetividade do *hedge*; e a inefetividade do *hedge* de \$ 13.000,00 por causa das variações nos valores do rand e do dólar do Zimbábue que não estavam perfeitamente correlacionadas

- 2 Se o teste da real efetividade do *hedge* falhou (porque o *delta ratio* era maior que 1,25), a contabilização permanecerá inalterada; ambas as mudanças, no valor a pagar e no valor do contrato a termo, serão reconhecidas imediatamente em ganhos. Entretanto, o contrato a termo não será incluso na divulgação de *hedge* da nota explicativa, mas será divulgado como posição especulativa em derivativos. O único efeito real na qualificação de *hedge* de valor justo para ativos e passivos em moeda estrangeira relaciona-se à divulgação.
- 3 Este exemplo tem finalidade didática, não se constituindo em indicação de estratégia operacional.

8. Swap de troca de moedas (valor justo por meio do resultado)

A empresa ABC é um grupo europeu e tem o euro como moeda funcional. Ela tinha um investimento numa subsidiária nos Estados Unidos, dólar como moeda funcional, e queria fazer um *hedge* deste investimento pelos três anos seguintes por meio de *swap* de troca de moedas (*cross-currency-swap* ou CCS). Nesse momento, a companhia tinha quatro opções:

- 1 Entrar em um *swap* de troca de moedas (CCS) no qual se paga variável (*pay-floating*) e recebe-se variável (*receive-floating*). Sob este CCS, a empresa pagaria anualmente USD Libor 12 M on a USD nominal e receberia anualmente Euribor 12 M on EUR nominal. No vencimento, haveria troca de principais, ABC pagando USD nominal e recebendo EUR nominal.
- 2 Entrar em um CCS de pagamentos fixos e recebimentos variáveis. Sob esse CCS, a ABC pagaria anualmente uma taxa fixa em USD nominal e receberia anualmente Euribor 12 M em EUR nominal. No vencimento, haveria troca de principais, ABC pagando USD nominal e recebendo EUR nominal.

- 3 Entrar em um CCS no qual se paga variável (*pay-floating*) e recebe-se fixo (*receive-fixed*). Sob esse CCS, a empresa pagaria anualmente USD Libor 12 M on a USD nominal e receberia anualmente uma taxa fixa em EUR nominal. No vencimento, haveria troca de principais, ABC pagando USD nominal e recebendo EUR nominal.

- 4 Entrar num CCS de pagamento fixo (*pay-fixed*) e recebimento fixo (*receive-fixed*). Sob esse CCS, a ABC pagaria anualmente uma taxa fixa anual em USD nominal e receberia uma taxa fixa anual em EUR nominal. No vencimento, haveria troca de principais, a ABC pagando USD nominal e recebendo EUR nominal.

Tratamento contábil para CCSs em *hedges* de investimentos em subsidiárias

Antes de decidir qual CCS usar, a ABC analisou a implicação de tal decisão na contabilidade. Atualmente, essa discussão em relação ao tratamento contábil dos CCSs designados como instrumentos de *hedge* em investimento em subsidiária é controverso. Especificamente, não há consenso sobre qual parte da mudança no valor justo de um CCS é considerada efetiva e qual parte é considerada inefetiva.

O valor justo de um EUR-USD CCS está exposto a três diferentes riscos de mercado: ao movimento da taxa de câmbio da relação USD/EUR, ao movimento da curva da taxa de juros do dólar e ao movimento da curva da taxa de juros do EUR. Apesar de haver consenso geral de que a mudança no valor justo do CCS devido a variações na taxa FX deveria ser considerada efetiva em *hedges* de investimento em subsidiária, há ausência de consenso sobre como tratar as mudanças no valor justo do CCS devido a mudanças nas curvas de taxas de juros. Existem outros dois pontos de vista alternativos:

- 1 Considerar a mudança no valor justo do CCS devido a movimentações nas taxas de juros como efetiva. Como resultado, essa mudança é reconhecida *in the translation differences account of equity*.
- 2 Considerar a mudança no valor justo do CCS devido a movimentações nas taxas de juros como inefetiva. Como resultado, essa mudança é reconhecida no P&L. Essa alternativa é mais conservadora, mas pode causar indesejáveis aumentos na volatilidade do P&L.

Essas duas alternativas há diferentes conseqüências nos quatro tipos de CCS que estão sendo analisados pela ABC:

- No CCS no qual se paga variável (*pay-floating*) e se recebe variável (*recive-floating*), sua mudança no valor justo devido a movimentações nas taxas de juros é geralmente pequena em relação à sua mudança no valor justo devido a variações na taxa FX. Como conseqüência, ambas alternativas são bastante similares. Nossa sugestão é contabilizar as mudanças no valor justo do CCS no patrimônio. Nossa sugestão é de acordo com as regras de US GAAP. Apesar de as regras de contabilização de US GAAP serem legalmente irrelevantes para uma entidade que se reporte em IFRS, muitos auditores aceitam, em situações particulares, a adoção de regras claramente definidas de US GAAP quando as regras de IFRS não são claras.

- No CCS no qual se paga fixo (*pay-fixed*) e se recebe variável (*receive-floating*), a exposição à curva da taxa de juros do dólar pode ser importante. Como resultado, poderia haver diferenças significativas entre ambas alternativas. A adoção de uma ou outra alternativa depende do entendimento particular do IFRS pela entidade dos auditores externos, uma vez que nem o US GAPP fornece uma regra. Nesse comento, o US GAAP não considera este tipo de CCS como um tipo de instrumento de *hedge* elegível para o *hedge* de investimento em subsidiária.

- No CCS no qual se paga variável (*pay-floating*) e se recebe fixo (*receive-fixed*), a exposição à curva da taxa de juros do euro pode ser importante. Nossos comentários são os mesmos do CCS de pagamento fixo e recebimento variável.

- No CCS no qual se paga fixo (*pay-fixed*) e se recebe fixo (*receive-fixed*), a mudança de seu valor justo devido a movimentações em ambas as curvas de taxa de juros pode ser substancial. Muitas entradas do IFRS seguem as orientações do US GAAP, que no momento reconhece equivalentemente a mudança total no valor justo do CCS. Essas entradas podem estar enfrentando o risco de reafirmar suas demonstrações contábeis se os auditores considerarem que as orientações do US GAAP não são apropriadas.

Vamos assumir que a empresa decida entrar num CCS de pagamento variável e recebimento variável porque a curva de taxa de juros do dólar estava notavelmente íngreme. Quando as curvas estão muito íngremes, taxas de *short-terms* são bem menores do que as de *long-terms*. Como resultado, entradas do pagamento de taxa variável experimentam inicialmente uma substancial poupança em relação ao pagamento de taxa fixa nos períodos iniciais de juros.

Adicionalmente, assuma que a intenção da companhia era fazer *hedge* de USD 500 milhões, referentes a um investimento em sua subsidiária nos EUA nos próximos três anos. Os termos do CCS seguem abaixo:

Termos do CCS	
Data do início	1º de janeiro de 20X0
Contrapartes	Companhia ABC e Banco XYZ
Vencimento	31 de dezembro de 20X2
EUR nocional	€ 400 milhões
USD nocional	USD 500 milhões

Taxa FX implícita	1,2500
Pagamentos da ABC	USD Libor 12 M + 10 bps A/360 basis, on the USD nominal
Recebimentos da ABC	Euribor 12 M, annually A/360 basis, on the EUR nominal
Câmbio final	<p>Na data do vencimento, há liquidação em dinheiro baseada na relação USD/EUR</p> <p>Quantia da liquidação = $500 \text{ mn} * (1/1,25 - 1/\text{fixado})$</p> <p>Se a quantia da liquidação > 0, ABC recebe o montante da liquidação.</p> <p>Se a quantia da liquidação < 0, ABC paga o valor absoluto do montante da liquidação.</p>

É importante perceber que o CCS não teve o câmbio usual do principal na data do vencimento. Em vez disso, o CCS teve uma previsão *cash settlement*. O motivo por trás foi que a ABC não planejava vender a subsidiária dos EUA no vencimento do CCS, ABC não estava fazendo *hedge* do fluxo de caixa, mas *an accounting risk*. A ABC não estava interessada, no vencimento do CCS, em vender USD 500 milhões e comprar EUR 400 milhões, mas em receber (ou pagar) o equivalente à compensação da depreciação (ou apreciação) do investimento na subsidiária.

ABC designou o CCS como instrumento de *hedge* num investimento em subsidiária. A variação total no valor justo do CCS foi assumido como efetivo e, portanto, registrado nas variações por conversão no patrimônio líquido.

A documentação da relação do *hedge*

A documentação da ABC referente à relação do *hedge* segue abaixo:

<p>Objetivo da gestão do risco e estratégia para o <i>hedge</i> da empresa</p>	<p>O objetivo do <i>hedge</i> é proteger o valor de USD 500 milhões do investimento na subsidiária nos EUA quanto a indesejáveis movimentos nas taxas de câmbio de USD/EUR. Esse objetivo de <i>hedge</i> é consistente com o objetivo da empresa de reduzir a volatilidade do <i>equity</i>.</p>
<p>Tipos de risco de <i>hedge</i> sendo cobertos por instrumentos de <i>hedge</i></p>	<p>Investimento em subsidiárias.</p> <p>Risco FX. A variabilidade no valor do euro do investimento na subsidiária.</p> <p>O CCS com número de referência 016795.</p> <p>A contraparte do CCS é o Banco XYZ e o risco de crédito associado a esta contraparte é considerado muito baixo.</p>

<p>Avaliação do item <i>hedgeado</i> no teste de eficiência</p>	<p>USD 500 milhões do investimento na subsidiária.</p> <p>A efetividade do <i>hedge</i> será apreciada mediante comparação entre as mudanças no valor justo do instrumento de <i>hedge</i> e as mudanças no valor justo de derivativo hipotético.</p> <p>Os termos do derivativo hipotético são os mesmos do instrumento de <i>hedge</i>, porém sem nenhuma exposição a risco de crédito.</p> <p>A apreciação da efetividade do <i>hedge</i> será realizada incluindo toda a variação no valor justo em ambos os instrumentos de <i>hedge</i> e o derivativo hipotético.</p> <p>Teste prospectivo</p> <p>Devido ao fato de os termos do instrumento de <i>hedge</i> e os do derivativo hipotético baterem, espera-se que o <i>hedge</i> seja altamente efetivo. O risco de crédito da contraparte do instrumento de <i>hedge</i> será monitorado constantemente.</p> <p>Teste retrospectivo</p> <p>Um teste retrospectivo será realizado em cada data reportada usando a “análise pelo índice de cobertura”. O índice vai comparar a variação acumulada desde o início do <i>hedge</i> no valor justo de derivativo hipotético com a variação acumulada desde o início do <i>hedge</i> no valor justo do instrumento de <i>hedge</i>. O <i>hedge</i> será assumido com altamente efetivo em base retrospectiva se o <i>ratio</i> estiver entre 80% e 125%.</p>
---	--

Teste retrospectivo

Um teste retrospectivo foi realizado em cada data reportada e também no vencimento do instrumento de *hedge*. Pelo fato de haver nenhuma deterioração significativa no crédito da contraparte do instrumento de *hedge* e pelo fato dos termos do instrumento

de *hedge* e daqueles do derivativo hipotético baterem, a relação do *hedge* foi 100% efetiva.

Data	Valor justo do CCS (EUR)	Variações acumuladas no valor justo do CCS	Valor justo do derivativo hipotético (EUR)	Variações acumuladas no valor justo do derivativo hipotético	Ratio
1/01/20X0	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	-
31/12/20X0	6.299.000	6.299.000	6.299.000	6.299.000	100%
31/12/20X1	18.321.000	18.321.000	18.321.000	18.321.000	100%
31/12/20X2	12.403.000	12.403.000	12.403.000	12.403.000	100%

Outras informações relevantes

A tradução do investimento na subsidiária para euros em cada data relevante é a seguinte:

Data	USD/EUR à vista	Investimento em subsidiária (USD)	Investimento em subsidiária (€)	Mudança do investimento na subsidiária em €, no período
1/01/20X0	1,2500	500.000.000	400.000.000	-
31/12/20X0	1,2700	500.000.000	393.701.000	<6.299.000>
31/12/20X1	1,3100	500.000.000	381.679.000	<12.022.000>
31/12/20X2	1,2900	500.000.000	387.597.000	5.918.000

Neste caso, as variações no valor justo do instrumento de *hedge* são exatamente iguais aos do item *hedgado*. Esta coincidência deve-se a dois motivos: (1) ambas estavam baseadas em em taxas variáveis e (2) as taxas de juros eram redefinidas em cada início do período de juros.

O fluxo dos juros que a ABC pagou durante a vida do CCS seguem abaixo:

Data	USD/EUR à vista	Taxa Libor USD	Pagamento de juros em USD	Equivalente em EUR
31/12/20X0	1,2700	5,20%	26.868.000 (1)	21.156.000 (2)
31/12/20X1	1,3100	5,50%	28.389.000	21.671.000
31/12/20X2	1,2900	5,70%	29.403.000	22.793.000

Notas:

(1) Pagamento de juros = USD 500 milhões * (5,20% + 0,10%) * 365/360

(2) Equivalente em EUR = Pagamento de juros/ à vista = 26.868.000/1,27

O fluxo de juros que a ABC recebeu durante a vida do CCS segue abaixo:

Data	Taxa Euribor EUR	Juros recebidos (em EUR)
31/12/20X0	4,00%	16.222.000 (1)
31/12/20X1	4,20%	17.033.000
31/12/20X2	4,40%	17.844.000

Nota:

(1) Juros Recebidos = EUR 400 milhões * 4,00% * 365/360

Lançamentos contábeis

Assumindo que a empresa ABC fecha seus livros no fim do ano, os lançamentos contábeis relativos ao *hedge* seguem:

1) Contabilizar a negociação do CCS em 1º de janeiro de 20X0:

Nenhum lançamento nas demonstrações contábeis foi necessário uma vez que o valor justo do CCS era zero.

2) Contabilizar o fechamento do período contábil em 31 de dezembro de 20X0:

A perda no investimento na subsidiária no valor de EUR 6.299.000 durante o período quando traduzido para euros:

Lançamento	Débito	Crédito
Tradução da diferença (eqüidade)	€ 6.299.000	
Investimento em subsidiária (ativo)		€ 6.299.000

A mudança no valor justo do CCS desde que a última avaliação foi um ganho de € 6.299.000. Como o *hedge* não teve inefetividade, toda a variação também foi contabilizada na conta de tradução da diferença:

 Lançamento 	 Débito 	 Crédito
Valor justo do derivativo (ativo)	€ 6.299.000	
Tradução da diferença (equidade)		€ 6.299.000

Sob o CCS, a companhia pagou em 31 de dezembro de 20X0, juros em dólares equivalentes a EUR 21.156.000, e recebeu juros em EUR no valor de EUR 16.222.000:

 Lançamento 	 Débito 	 Crédito
Despesa com juros	€ 21.156.000	
Juros a pagar (passivo)		€ 21.156.000
Juros a pagar (passivo)	€ 21.156.000	
Caixa (ativo)		€ 21.156.000
Juros a receber (ativo)	€ 16.222.000	
Receita financeira		€ 16.222.000
Caixa (ativo)	€ 16.222.000	
Juros a receber (ativo)		€ 16.222.000

3) Contabilizar o fechamento do período contábil em 31 de dezembro de 20X1:

A perda no valor de EUR 12.022.000 no investimento na subsidiária durante o período traduzido para EUR:

 Lançamento 	 Débito 	 Crédito
Tradução da diferença (equidade)	€ 12.022.000	
Investimento em subsidiária (ativo)		€ 12.022.000

A mudança no valor justo do CCS desde que a última avaliação foi um ganho de € 12.022.000. Como o *hedge* não teve inefetividade, toda a variação também foi contabilizada na conta de tradução da diferença:

Lançamento	Débito	Crédito
Valor justo do derivativo (ativo)	€ 12.022.000	
Tradução da diferença (equidade)		€ 12.022.000

Sob o CCS, a companhia pagou em 31 de dezembro de 20X1 juros em dólares equivalentes a EUR 21.671.000 e recebeu juros em EUR no valor de EUR 17.033.000:

Lançamento	Débito	Crédito
Despesa com juros	€ 21.671.000	
Juros a pagar (passivo)		€ 21.671.000
Juros a pagar (passivo)	€ 21.671.000	
Caixa (ativo)		€ 21.671.000
Juros a receber (ativo)	€ 17.033.000	
Receita financeira		€ 17.033.000
Caixa (ativo)	€ 17.033.000	
Juros a receber (ativo)		€ 17.033.000

4) Contabilizar o fechamento do período contábil em 31 de dezembro de 20X2:

A ganho no valor de EUR 5.918.000 no investimento na subsidiária durante o período traduzido para EUR:

Lançamento	Débito	Crédito
Investimento em Subsidiária (ativo)	€ 5.918.000	
Tradução da diferença (equidade)		€ 5.918.000

A mudança no valor justo do CCS desde que a última avaliação foi uma perda de € 5.918.000. Como o *hedge* não teve inefetividade, toda a variação também foi contabilizada na conta de tradução da diferença:

Lançamento	Débito	Crédito
Tradução da diferença (equidade)	€ 5.918.000	
Valor justo do derivativo (ativo)		€ 5.918.000

Sob o CCS, a companhia pagou em 31 de dezembro de 20X2 juros em dólares equivalentes a EUR 22.793.000 e recebeu juros em EUR no valor de EUR 17.844.000:

Lançamento	Débito	Crédito
Despesa com juros (P&L)	€ 22.793.000	
Juros a pagar (passivo)		€ 22.793.000
Juros a pagar (passivo)	€ 22.793.000	
Caixa (ativo)		€ 22.793.000
Juros a receber (ativo)	€ 17.844.000	
Receita financeira (P&L)		€ 17.844.000
Caixa (ativo)	€ 17.844.000	
Juros a receber (ativo)		€ 17.844.000

No vencimento do CCS, a ABC recebeu um montante referente à liquidação de EUR 12.403.000:

Lançamento	Débito	Crédito
Caixa (ativo)	€ 12.403.000	
Valor justo do derivativo (ativo)		€ 12.403.000

Comentários finais

- 1 Neste caso o *hedge* foi muito bem. Conforme o valor do investimento declinava, devido à depreciação do dólar perante o EUR, vinha a compensação pela mudança no valor justo do CCS. Entretanto, três comentários podem ser notados:
- 2 O CCS de pagamento variável (*pay-floating*) e recebimento variável (*receive-floating*) é uma boa maneira de implementar *hedges* de longo prazo para investimentos em subsidiárias em operações estrangeiras.
- 3 A demonstração do resultado da ABC estava exposta aos aumentos na taxa do dólar e ao declínio na taxa USD/EUR. Todavia, a conta de tradução da diferença (equidade) não estava exposta às mudanças no valor justo do CCS devido a movimentações da curva de taxas de juros de dólar e euro, por causa de ambas estarem relacionadas a taxas de juros variáveis.
- 4 No vencimento do CCS, a ABC recebeu EUR 12.403.000 em dinheiro, uma quantia substancial. Neste caso, a ABC teve sorte porque a relação USD/EUR estava maior que 1,25, mas poderia ter sido o contrário. Em outras palavras, o *hedge* de um grande investimento em operação estrangeira por meio do CCS pode ter fortes implicações na entrada de recursos na entidade.
- 5 Este exemplo tem finalidade didática, não se constituindo em uma indicação de estratégia operacional.

TERMO DE APROVAÇÃO

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 14 INSTRUMENTOS FINANCEIROS: RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO (Fase I)

A Coordenadoria Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) torna pública a aprovação pelos membros do CPC, de acordo com as disposições da Resolução CFC nº 1.055/05 e alterações posteriores, do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 14 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS: RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO (Fase I). O Pronunciamento foi elaborado a partir de partes do IAS 39 – Financial Instruments: Recognition and Measurement e do IAS 32 – Financial Instruments: Presentation (IASB) e sua aplicação, no julgamento do Comitê, produz reflexos contábeis que vão ao encontro das normas editadas pelo IASB, restando a completa convergência com aquelas normas quando da finalização da Fase II sobre o tema Instrumentos Financeiros, previsto no plano de trabalho do CPC para 2009

A aprovação do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 14 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS: RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO (Fase I) pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada na Ata da 30ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 05 de dezembro de 2008.

O Comitê recomenda que o Pronunciamento seja referendado pelas entidades reguladoras brasileiras visando à sua adoção.

Brasília, 05 de dezembro de 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Aprovado por: Comissão de Valores Mobiliários – Deliberação CVM no. 547/08 - Conselho Federal de Contabilidade – NBC T 3.8 – Resolução CFC no. 1.125/08 - Conselho Monetário Nacional – CMN – Resolução no. 3.604/08 (Banco Central do Brasil)

Pronunciamento Técnico CPC 14

INSTRUMENTOS FINANCEIROS: RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta do CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 28/11/08. Houve muitas sugestões principalmente quanto à forma, e outras quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com a característica de melhoria do entendimento foi acatada.
2. Um comentário muito freqüente foi que o CPC 14 não engloba todos os elementos ou não os trata com a mesma complexidade e detalhe que as normas do IASB (IAS 32 e 39 e IFRS 7). No entanto, esse não é o objetivo do CPC 14. O CPC 14 visa atender às demandas de adequação da contabilidade brasileira trazidas pela Lei 11.638/07 em consonância com o disposto nas normas internacionais. Ou seja, o CPC 14 não pretende cobrir integralmente as normas internacionais. No próximo ano CPC irá emitir um pronunciamento completo que irá contemplar a integralidade das normas internacionais.
3. As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados juntamente com outros comentários julgados relevantes:

(a) *Sugestão de eliminação do hedge accounting*

Razão: O CPC prefere manter porque não faz sentido falar em valor justo para os instrumentos financeiros sem a adoção da metodologia do *hedge*

accounting. O *hedge accounting* nada mais é do que a aplicação do regime de competência às atividades de *hedge*. Se uma operação com derivativos (instrumento de *hedge*) é *hedge* de uma outra (objeto de *hedge*) ambas devem ter seu resultado reconhecido concomitantemente. Se isso não for realizado teremos uma contabilização equivocada. Dessa forma é necessário que o *hedge accounting* em suas três categorias seja mantido.

- (b) Sugestões de adoção do *hedge accounting* como tratamento obrigatório para as operações de *hedge*.

Razão: esse não é o tratamento preconizado nas normas internacionais apesar de recomendado do ponto de vista técnico.

- (c) Sugestão de elaboração de um guia de implementação para o *hedge accounting*.

Razão: O referido guia de implementação foi elaborado e será divulgado.

- (d) Sugestões relativas à análise de sensibilidade

Razão: as sugestões relativas ao Quadro Demonstrativo de Análise de Sensibilidade contido na Deliberação 550 foram encaminhados à CVM.

- (e) Sugestão de tratamento da classificação de instrumentos híbridos de capital e dívida, ações preferenciais resgatáveis e títulos perpétuos.

Razão: O CPC preferiu deixar esses temas para o

pronunciamento mais completo que seguirá no próximo ano.

- (f) Sugestão de tratamento de *day one profits*, custos de transação, derivativos embutidos

Razão: Esses tópicos serão tratados no pronunciamento mais completo que será emitido no próximo ano.

- 4 Ressalta-se assim que no ano de 2009 o CPC irá emitir pronunciamento completo englobando todos os aspectos previstos no IAS 32, IAS 39 e IFRS 7.
- 5 Diversos comentários e sugestões de natureza geral ou específica foram recebidos, mas sem oferecer alternativas.
- 6 O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica



ORIENTAÇÃO TÉCNICA OCPC 01

***ENTIDADES DE INCORPORAÇÃO
IMOBILIÁRIA***

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

ORIENTAÇÃO OCPC 01

Entidades de Incorporação Imobiliária

Índice	Item
OBJETIVO E ALCANCE	1
FORMAÇÃO DO CUSTO DO IMÓVEL, OBJETO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA	2 – 9
DESPESA COM COMISSÃO DE VENDA	10 – 11
DESPESA COM PROPAGANDA, MARKETING, PROMOÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS	12 – 13
GASTOS DIRETAMENTE RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DO ESTANDE DE VENDAS E DO APARTAMENTO-MODELO, BEM COMO AQUELES PARA AQUISIÇÃO DAS MOBÍLIAS E DA DECORAÇÃO DO ESTANDE DE VENDAS E DO APARTAMENTO-MODELO DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO	14 – 19
PERMUTA FÍSICA	20 – 23
PROVISÃO PARA GARANTIA	24 – 26
REGISTRO DE OPERAÇÃO DE CESSÃO DE RECEBÍVEL IMOBILIÁRIO	27 – 32
AJUSTE A VALOR PRESENTE	33 – 34
CLASSIFICAÇÃO NA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DAS CONTAS A RECEBER DE UNIDADES CONCLUÍDAS E ENTREGUES	35
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	36

Objetivo e alcance

- 1 O Comitê de Pronunciamentos Contábeis edita a presente Orientação com a finalidade de esclarecer assuntos que têm gerado dúvidas quanto às práticas contábeis adotadas pelas entidades de incorporação imobiliária, notadamente os seguintes:
 - (a) formação do custo do imóvel, objeto da incorporação imobiliária;
 - (b) despesas com comissões de vendas;
 - (c) despesas com propaganda, marketing, promoções e outras atividades correlatas;
 - (d) gastos diretamente relacionados com a construção do estande de vendas e do apartamento-modelo, bem como aqueles para aquisição das mobílias e da decoração do estande de vendas e do apartamento-modelo do empreendimento imobiliário;
 - (e) permutas físicas;
 - (f) provisão para garantia;
 - (g) registro das operações de cessão de recebíveis imobiliários;
 - (h) ajuste a valor presente;
 - (i) classificação na demonstração do resultado da atualização monetária e dos juros das contas a receber de unidades concluídas e entregues.

Formação do custo do imóvel, objeto da incorporação imobiliária

- 2 O custo do imóvel, objeto da incorporação imobiliária compreende todos os gastos incorridos para a sua obtenção, independentemente de pagamento, e abrange:
 - (a) preço do terreno, inclusive gastos necessários à sua aquisição e regularização;
 - (b) custo dos projetos;
 - (c) custos diretamente relacionados à construção, inclusive aqueles de preparação do terreno, canteiro de obras e gastos de benfeitorias nas áreas comuns;
 - (d) impostos, taxas e contribuições não recuperáveis que envolvem o empreendimento imobiliário, incorridos durante a fase de construção;
 - (e) encargos financeiros diretamente associados ao financiamento do empreendimento imobiliário (vide mais detalhes nos itens 6 a 9).
- 3 Considera-se custo do imóvel aquele efetivamente aplicado na construção. Adiantamentos para aquisição de bens e serviços devem ser controlados, separadamente, em rubrica específica de adiantamentos a fornecedores (grupo de estoques de imóveis a comercializar) e considerados como custo incorrido à medida que os bens e/ou serviços a que se referem forem obtidos e efetivamente aplicados na construção.
- 4 Adicionalmente, conforme detalhado no item provisão para garantia (itens 24 ao 26), o custo do imóvel vendido deve compreender o valor estimado das garantias referentes ao período posterior à sua conclusão e entrega (por exemplo: entrega das chaves ou outro evento de transferência da posse do imóvel).

- 5 Os gastos contratuais sem probabilidade de recuperação são reconhecidos imediatamente no resultado como custo incorrido do empreendimento. Por exemplo: se parte da obra for refeita por apresentar defeito, e o gasto correspondente não for recuperável por meio de seguro próprio ou de terceiro responsável, deve ser registrado como custo imediatamente. O reconhecimento da perda independe do estágio de execução do empreendimento ou do montante dos lucros estimados em outros empreendimentos e não deverá impactar o cálculo da evolução da obra para fins de reconhecimento da receita de incorporação imobiliária.

- 6 Os encargos financeiros incorridos com empréstimos e financiamentos obtidos de terceiros, por entidade controladora ou por suas investidas, e diretamente associados aos financiamentos da construção e para a aquisição de terrenos de empreendimentos imobiliários do grupo devem ser registrados em rubrica específica representativa de estoques de imóveis a comercializar nas demonstrações contábeis consolidadas. Por sua vez, os encargos financeiros incorridos com empréstimos e financiamentos, inclusive para aquisição de terrenos, obtidos de terceiros por entidade controladora, e aplicados, exclusivamente, em seus respectivos empreendimentos imobiliários devem ser registrados em rubrica específica representativa de estoques de imóveis a comercializar nas demonstrações contábeis desta entidade. Nas demonstrações contábeis consolidadas, os encargos decorrentes de empréstimos e financiamentos obtidos de terceiros por entidade controladora cujos recursos tenham sido repassados e aplicados em empreendimentos imobiliários de suas controladas e coligadas devem ser apropriados, observando-se os mesmos critérios de apropriação da receita de incorporação imobiliária da controlada ou coligada. Os encargos não apropriados ao resultado das controladas e coligadas devem ser apresentados nas demonstrações contábeis da controladora, em conta de investimentos no ativo não circulante.

- 7 Consideram-se encargos financeiros diretamente associados ao financiamento da construção aqueles encargos vinculados desde o início do projeto, devidamente aprovado pela administração da entidade de incorporação imobiliária, desde que existam evidências suficientes de que tais financiamentos, mesmo obtidos para fins gerais, foram usados na construção dos imóveis.
- 8 O montante dos encargos financeiros registrados nos estoques de imóveis a comercializar durante um período não deve exceder o montante dos encargos financeiros incorridos durante aquele período, atendendo-se aos seguintes critérios:
 - (a) Os encargos financeiros elegíveis para serem registrados devem ser determinados com base na aplicação de uma taxa de capitalização aos custos efetivamente incorridos com o imóvel. Essa determinação deve levar em consideração a taxa efetivamente contratada, no caso dos empréstimos diretamente vinculados, ou a taxa média ponderada dos encargos financeiros aplicáveis aos financiamentos.
 - (b) Os encargos financeiros são registrados nos estoques de imóveis a comercializar, quando, provavelmente, resultarem em benefícios econômicos futuros e puderem ser de forma razoável estimados, e serão recuperáveis por meio do preço de venda do correspondente imóvel.
 - (c) Deve ser capitalizada como parte do custo do imóvel em construção a parcela de variação cambial considerada ajuste ao custo financeiro, como no caso de financiamentos em moeda estrangeira com juros. A capitalização dos encargos financeiros (juros mais variação cambial) é limitada ao valor do encargo de empréstimos locais, para prazo e condições similares.
 - (d) A data para início da capitalização dos encargos financeiros nos estoques de imóveis a comercializar

deve ser aquela na qual forem atingidas todas as seguintes condições:

- (i) que os custos com a aquisição dos terrenos ou a construção dos imóveis estejam sendo incorridos;
 - (ii) que os custos com empréstimos estejam sendo incorridos; e
 - (iii) que as atividades necessárias para preparar o imóvel para comercialização estejam em progresso.
- (e) Os encargos financeiros devem ser registrados nos estoques de imóveis a comercializar até o momento em que a construção física estiver concluída.
- (f) Os valores dos encargos financeiros capitalizados nos estoques de imóveis a comercializar não devem impactar o cálculo da evolução da obra para fins de reconhecimento da receita de incorporação imobiliária.
- (g) Os encargos financeiros capitalizados como parte do custo dos estoques de imóveis a comercializar são apropriados ao resultado, observando-se os mesmos critérios de apropriação da receita de incorporação imobiliária.
- 9 As demonstrações contábeis devem divulgar a política contábil adotada para encargos financeiros de empréstimos.

Despesa com comissão de venda

- 10 As despesas com comissões de vendas incorridas pela entidade de incorporação imobiliária devem ser ativadas como pagamentos antecipados e apropriadas ao resultado em rubrica relacionada a despesas com vendas, observando-se os mesmos critérios de apropriação da receita de incorporação imobiliária.

- 11 Na elaboração de cada balanço patrimonial, mesmo que intermediário, a entidade de incorporação imobiliária deve analisar as comissões a apropriar e reconhecê-las imediatamente como despesa, no caso de cancelamento de vendas ou quando for provável que não haverá pagamento dos valores contratados.

Despesa com propaganda, marketing, promoção e outras atividades correlatas

- 12 As despesas com propaganda, marketing, promoções e outras atividades correlatas, mesmo que diretamente relacionadas a um empreendimento imobiliário específico, não fazem parte do custo de construção do imóvel.
- 13 Essas despesas devem ser reconhecidas no resultado, em uma rubrica específica relacionada a despesas com vendas (não afetando, dessa forma, o resultado bruto das atividades de incorporação imobiliária), quando efetivamente incorridas, respeitando-se o regime de competência contábil dos exercícios, de acordo com seu respectivo período de veiculação, não podendo ser diferidas para futuro reconhecimento até a entrega das unidades imobiliárias.

Gastos diretamente relacionados com a construção do estande de vendas e do apartamento-modelo, bem como aqueles para aquisição das mobílias e da decoração do estande de vendas e do apartamento-modelo do empreendimento imobiliário

- 14 Os gastos incorridos e diretamente relacionados com a construção de estande de vendas e do apartamento-modelo, bem como aqueles para aquisição das mobílias e da decoração dos estandes de vendas e do apartamento-modelo de cada empreendimento, possuem natureza de caráter prioritariamente tangível e, dessa forma, devem ser registrados em rubrica de ativo imobilizado, e depreciados de acordo com o respectivo prazo de vida útil estimada desses itens.

- 15 Vida útil é o período durante o qual se espera que o ativo seja usado pela entidade de incorporação imobiliária.
- 16 Quando a vida útil estimada for inferior a 12 meses, os gastos devem ser reconhecidos diretamente ao resultado como despesa de vendas.
- 17 A despesa de depreciação desses ativos deve ser reconhecida em rubrica de despesas com vendas, sem afetar o lucro bruto. Esse reconhecimento não deve causar impacto na determinação do percentual de evolução financeira dos empreendimentos imobiliários.
- 18 Eventuais parcelas recuperadas com a venda das mobílias ou das partes do estande de vendas devem ser registradas como redutoras do custo desses itens.
- 19 A entidade de incorporação imobiliária deve avaliar, no mínimo, no fim de cada exercício social, se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo. Por exemplo, consideram-se desvalorizados os estandes de vendas no momento em que parte substancial das unidades estiverem vendidas ou por ocasião do término de seu uso.

Permuta física

- 20 Quando unidades imobiliárias de mesma natureza e valor são permutados entre si (apartamentos por apartamentos, terrenos por terrenos, etc.), essa troca não é considerada uma transação que gera ganho ou perda.
- 21 Quando há a permuta de unidades imobiliárias que não tenham a mesma natureza e o mesmo valor (por exemplo, apartamentos construídos ou a construir por terrenos), esta é considerada uma transação com substância comercial e, portanto, gera ganho ou perda. A receita deve ser mensurada pelo seu valor justo. Entende-se como valor justo a quantia

pela qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso em uma transação em que não existe relacionamento entre elas. Neste tipo de operação, a receita é determinada pelo valor de venda dos imóveis ou terrenos recebidos. Excepcionalmente, quando esse valor não puder ser mensurado com segurança, a receita deve ser determinada com base no valor de venda das unidades imobiliárias entregues.

- 22 No caso de permuta de terrenos, tendo por objeto a entrega de apartamento a ser construído, o valor do terreno adquirido pela entidade de incorporação imobiliária, apurado conforme critérios descritos no item 21, deve ser contabilizado por seu valor justo, como um componente do estoque de terrenos de imóveis a comercializar, em contrapartida a adiantamento de clientes no passivo, no momento da assinatura do instrumento particular ou do contrato relacionado à referida transação.
- 23 Prevalecem para as transações descritas no item 22 os mesmos critérios de apropriação aplicados para o resultado de incorporação imobiliária em seu todo.

Provisão para garantia

- 24 O custo do imóvel vendido deve compreender os gastos com as garantias existentes relativas ao período posterior à entrega das chaves das unidades imobiliárias, a ser estimada com base em dados técnicos disponíveis de cada imóvel e no histórico de gastos incorridos pela entidade de incorporação imobiliária.
- 25 A contrapartida do valor apurado, conforme item 24, deve ser contabilizada a título de provisão para garantias no passivo circulante ou não circulante, conforme aplicável, considerando-se apenas as unidades imobiliárias vendidas e o percentual de evolução dos empreendimentos imobiliários, bem como deve ser, eventualmente, revertida apenas em sua extinção por completo, no momento em que se prescrevem as cláusulas contratuais ou legais que geraram tal obrigação e/

ou compromisso. O efeito da provisão para garantias não deve impactar o cálculo da evolução da obra para fins de apropriação da receita.

- 26 Na existência de seguros contratados e/ou terceiros envolvidos com a responsabilidade pelos custos relacionados a garantias (por exemplo, empreiteiras contratadas para a construção do empreendimento, empresas responsáveis pela produção e instalação de bens como elevadores, etc.), o registro de provisão deve estar fundamentado por avaliação da probabilidade de uma saída de recursos.

Registro de operação de cessão de recebível imobiliário

- 27 As operações de cessão de recebíveis imobiliários devem ser contabilizadas e divulgadas de acordo com sua essência e realidade econômica. Dessa forma, desde a decisão sobre a baixa das contas a receber, ou ao preparar as divulgações necessárias, a entidade de incorporação imobiliária deve também considerar:
- (a) se o controle financeiro de administração e gestão sobre os recebíveis cedidos remanesce com a entidade – como evidências desse controle podem ser citados, entre outros, a custódia física do título, as gestões de cobrança com autonomia para estabelecer prazos ou condições de pagamento e o recebimento/trânsito dos recursos desses recebíveis na conta corrente ou na conta de cobrança da entidade;
 - (b) se a entidade retém, de forma substancial, os direitos em relação aos recebíveis cedidos (juros, mora e/ou multas, parcela do próprio fluxo de caixa);
 - (c) se a entidade retém, de forma substancial, os riscos e as responsabilidades sobre os créditos cedidos – por exemplo, obrigação contratual de recompra de créditos vencidos

e não pagos ou, até mesmo, recompra espontânea de créditos com frequência que caracterize habitualidade;

- (d) se a entidade cria obrigação contratual ou não formalizada, fornecendo garantias aos investidores em relação aos recebimentos e/ou rendimentos esperados, mesmo que informalmente.

O atendimento a uma dessas condições anteriores implica a manutenção dos créditos como ativos e acarreta reconhecimento, como passivo, dos valores recebidos pela cessão dos créditos.

28 Quanto à responsabilidade em relação às perdas, é necessário analisar a circunstância para não se chegar a uma conclusão equivocada. Por exemplo, nos casos em que a entidade de incorporação imobiliária se responsabiliza apenas por um pequeno percentual (como exemplo, 5%) da carteira, esse percentual pode ser considerado irrelevante diante do conjunto dos recebíveis. Todavia, se os créditos envolvidos são de forma exclusiva de clientes selecionados (consagradamente adimplentes) e a perda histórica da carteira da entidade de incorporação imobiliária, em seu todo, for menor (por exemplo, 3% de suas vendas), fica evidente que o risco de crédito, o qual é o mais substancial em geral, não é transferido para os investidores. Outras formas de a entidade de incorporação imobiliária assumir os riscos podem ser observadas por meio de mecanismos, como, por exemplo, multas em valor que possam representar a perda provável da carteira; possibilidade de substituição de determinados recebíveis em decorrência de negociações com clientes; eventuais prorrogações de vencimentos de títulos, entre outros.

29 Em qualquer circunstância, o procedimento adotado pela entidade de incorporação Imobiliária precisa ser objeto de divulgação em nota explicativa, que descreverá as evidências nas quais a administração da entidade se baseou para fundamentar a decisão de manter o registro dos recebíveis ou

não.

- 30 Ao manter o registro dos recebíveis em suas demonstrações contábeis, espera-se que o valor recebido pela entidade de incorporação imobiliária, em decorrência da operação de cessão de recebíveis, seja classificado de forma uniforme entre as empresas, à luz da essência da operação. Desse modo, quando a análise da operação indicar que os recursos recebidos apresentam característica de financiamento, devem ser classificados como uma obrigação no passivo circulante e/ou não circulante, conforme o caso.
- 31 Se a entidade de incorporação imobiliária tiver cedido um fluxo de caixa futuro, decorrente de contratos mantidos com clientes para a entrega futura de produtos, o valor recebido deve ser registrado em conta de passivo que demonstre a obrigação financeira correspondente. Nesse caso, os custos financeiros da operação devem ser apropriados *pro rata tempore* para a adequada rubrica de estoques de imóveis a comercializar (avaliando-se os critérios dispostos no item 8(a)) ou de despesa financeira, conforme a destinação dos recursos obtidos com a operação.
- 32 As operações de cessão de recebíveis imobiliários, representadas pelo valor bruto dos créditos cedidos, devem ser classificadas no passivo até o momento da conclusão e entrega (por exemplo, entrega das chaves) das unidades imobiliárias e, depois da sua entrega, uma avaliação deverá ser efetuada com base nos critérios dispostos no item 27.

Ajuste a valor presente

- 33 Os procedimentos de caráter geral a serem observados referentes à adoção da prática de apuração e reconhecimento do ajuste a valor presente estão dispostos no Pronunciamento Técnico CPC 12 – Ajuste a Valor Presente, o qual dispõe, em seu item 7, que ativos e passivos que apresentarem uma ou mais das

características abaixo devem estar sujeitos aos procedimentos de mensuração de ajuste a valor presente:

- (a) transação que dá origem a um ativo, a um passivo, a uma receita ou a uma despesa (conforme definidos no Pronunciamento Conceitual Básico Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis deste CPC) ou outra mutação do patrimônio líquido cuja contrapartida é um ativo ou um passivo com liquidação financeira (recebimento ou pagamento) em data diferente da data do reconhecimento desses elementos;
- (b) reconhecimento periódico de mudanças de valor, utilidade ou substância de ativos ou passivos similares empregando método de alocação de descontos;
- (c) conjunto particular de fluxos de caixa estimados claramente associado a um ativo ou a um passivo.

34 Considerando as disposições apresentadas no item anterior, entende-se que:

- (a) Para as vendas a prazo de unidades concluídas, deve ser avaliado se a taxa de juros prevista para o fluxo futuro de recebimentos (contas a receber na data da transação) é compatível com a taxa de juros usual de uma negociação similar na data da venda (exemplo: entrega das chaves). As contas a receber devem ser descontadas a valor presente, caso a taxa de juros prevista para o fluxo futuro de recebimentos seja diferente da taxa usual de mercado em operações similares na data da venda, de tal forma que as contas a receber nessa data estejam mensuradas pelo seu valor justo, ou seja, líquido de qualquer diferencial entre a taxa de juros prevista para o fluxo futuro de recebimentos (mesmo que não explícita) e a taxa de juros usual de mercado em operações similares.

- (b) Para as vendas a prazo de unidades não concluídas, as contas a receber calculadas de acordo com o percentual de evolução financeira da obra durante todo o período de construção devem ser mensuradas ao seu valor presente, considerando o (a) prazo e o (b) diferencial entre a taxa de juros de mercado e a taxa de juros implícita nos contratos de compra e venda de unidades imobiliárias na data de sua assinatura. O montante do ajuste a valor presente deve ser a diferença entre os preços praticados à vista e a prazo para uma mesma unidade imobiliária.
- (c) Considerando o disposto nos subitens (a) e (b) acima, os efeitos decorrentes da apuração do ajuste a valor presente devem ser apropriados pelo prazo de fluência dos juros ao longo do tempo. Considerando que entidades de incorporação imobiliária, por vezes, financiam seus clientes como parte de sua atividade operacional, essas entidades de incorporação imobiliária, ao definirem se a contrapartida da reversão do ajuste a valor presente deve ser classificada no grupo de receitas financeiras, que é a prática mais usual para as entidades de maneira geral, ou no grupo de receita bruta operacional, caso se enquadrem na previsão contida no item 23 do Pronunciamento Técnico CPC 12 – Ajuste a Valor Presente, devem avaliar a substância e a realidade econômica para fundamentar o procedimento adotado em consonância com o referido Pronunciamento Técnico CPC 12 cujo item 23 está reproduzido a seguir:

23. As reversões dos ajustes a valor presente dos ativos e passivos monetários qualificáveis devem ser apropriadas como receitas ou despesas financeiras, a não ser que a entidade possa devidamente fundamentar que o financiamento feito a seus clientes faça parte de suas atividades operacionais, quando então as reversões serão apropriadas como receita operacional. Esse é o caso, por exemplo, quando a entidade opera em dois

segmentos distintos: (i) venda de produtos e serviços e (ii) financiamento das vendas a prazo, e desde que sejam relevantes esse ajuste e os efeitos de sua evidenciação.

Tal classificação deve ser consistente com o objeto social definido nos estatutos sociais (ou contrato social) da entidade de incorporação imobiliária e deve ser claramente divulgada em notas explicativas às demonstrações contábeis da entidade.

- (d) De forma consistente com o item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 12 – Ajuste a Valor Presente, nem todo ativo ou passivo não-monetário está sujeito ao registro do efeito do ajuste a valor presente. Nesse contexto, os adiantamentos de clientes das entidades de incorporação imobiliária (total de recursos recebidos antecipadamente) representam um passivo não monetário ao qual não se aplica o ajuste a valor presente.
- (e) Nas vendas de unidades imobiliárias em fase de construção, a receita deve ser reconhecida pela produção, como se aplica nos contratos de longo prazo para o fornecimento de bens ou serviços, devendo ser encontrada a proporção (relação percentual) dos custos incorridos até o momento da apuração, em relação ao custo total previsto até a conclusão da obra, e essa proporção deve ser aplicada ao preço de venda, em conformidade com o contrato (método conhecido como “percentual de evolução financeira da obra”), sendo o resultado apropriado como receita de venda de unidades imobiliárias em fase de construção. Nesse contexto, da mesma forma que a receita de incorporação imobiliária a ser reconhecida deve considerar como base o valor da venda de um contrato à vista, o custo orçado a incorrer, base para o cálculo do percentual de evolução financeira da obra, deve considerar os preços praticados para compras à vista, ou seja, quando aplicável, descontado ao seu valor presente.

Classificação na demonstração do resultado da atualização monetária e dos juros das contas a receber de unidades concluídas e entregues

- 35 A atualização monetária e os juros sobre os saldos em aberto a receber de clientes sobre unidades concluídas e entregues devem ser classificados de forma consistente com o subitem (c) do item anterior.

Disposições transitórias

- 36 Em virtude dos eventuais efeitos decorrentes da adoção dos critérios previstos nesta Orientação, a entidade de incorporação imobiliária deve adotá-los de forma retrospectiva, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07 e da Medida Provisória nº. 449/08.

TERMO DE APROVAÇÃO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA OCPC- 01

ENTIDADES DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA

A Coordenadoria Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) torna pública a aprovação pelos membros do CPC, de acordo com as disposições da Resolução CFC nº 1.055/05 e alterações posteriores, da ORIENTAÇÃO TÉCNICA OCPC 01 – ENTIDADES DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA.

A aprovação da ORIENTAÇÃO TÉCNICA CPC-O 01 – ENTIDADES DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada na Ata da 30ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 05 de dezembro de 2008.

O Comitê recomenda que o Pronunciamento seja referendado pelas entidades reguladoras brasileiras visando à sua adoção.

Brasília, 5 de dezembro de 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Aprovado por: Comissão de Valores Mobiliários – Deliberação CVM no. 547/08 - Conselho Federal de Contabilidade – NBC T 3.8 – Resolução CFC no. 1.125/08 - Conselho Monetário Nacional – CMN – Resolução no. 3.604/08 (Banco Central do Brasil)

Orientação Técnica OCPC - 01

ENTIDADES DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1 A minuta da Orientação OCPC 01 – Entidades de Incorporação Imobiliária esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 15/9/08.
- 2 Foram recebidas 10 manifestações, incluindo: associações de classe, companhias abertas, profissionais e alunos. Em decorrência da natureza das manifestações, foram procedidas discussões com associações de classe para o adequado entendimento e alinhamento das sugestões recebidas.
- 3 Houve sugestões quanto à forma e quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional foi acatada.
- 4 As sugestões não acatadas e os motivos da não-aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:
 - 4.1 Sugestão de modificação no conceito contábil dos gastos com a construção do estande de vendas e do apartamento-modelo. Foram recebidas sugestões para que tais gastos sejam classificados como estoques e/ou despesas comerciais a apropriar (e reconhecidos ao custo conforme evolução da obra). Por outro lado, também foram recebidas sugestões para que os gastos sejam reconhecidos diretamente ao resultado.

Razão: O CPC, ao estudar o assunto à luz do conjunto das normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB, considera que os gastos incorridos e diretamente relacionados com a construção de estande de vendas e do

apartamento-modelo, bem como aqueles para aquisição das mobílias e da decoração dos estandes de vendas e do apartamento-modelo de cada empreendimento, possuem natureza de caráter, prioritariamente, tangível e, dessa forma, devem ser registrados em rubrica de ativo imobilizado, e depreciados de acordo com o respectivo prazo de vida útil estimada desses itens (procedimento este de acordo com o que está estabelecido no IAS 16 – Ativo Imobilizado).

- 4.2 Sugestão de alteração no conceito de permutas, considerando que toda e qualquer transação onde unidades imobiliárias são permutadas, não deveria gerar efeito de ganho ou perda pelo reconhecimento da operação ao seu valor justo.

Razão: O CPC considera que a definição incluída no documento colocado em audiência está adequada. As normas internacionais de contabilidade são claras quanto à necessidade de reconhecer ganho ou perda sobre operações de permutas entre bens que não tenham mesma natureza e valor.

- 4.3 Sugestão de inclusão de definições sobre tratamentos de âmbito tributário para determinadas operações.

Razão: O CPC entende que o objetivo da Orientação é o esclarecimento de assuntos referente às práticas contábeis adotadas pelas entidades de incorporação imobiliária. Dessa forma, o objetivo não é esclarecer conceitos tributários.

- 4.4 Sugestão de inclusão de vigência.

Razão: O CPC concorda com a necessidade da informação e entende que o prazo de vigência será definido pelos órgãos reguladores que aprovarem a referida Orientação.

- 5 Diversos comentários e sugestões de natureza geral ou específica foram recebidos, mas sem oferecer alternativa, ou se referem a dúvidas de contabilização que não são tratáveis em uma orientação.

- 6 O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica



ORIENTAÇÃO TÉCNICA OCPC 02

***ESCLARECIMENTOS SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2008***

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

ORIENTAÇÃO OCPC 02

Esclarecimentos sobre as Demonstrações
Contábeis de 2008

Índice	Item
Objetivo e alcance	1 – 2
Pronunciamento Conceitual Básico do CPC – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis	3 – 6
Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos	7 – 12
Pronunciamento Técnico CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis	13 – 28
Moeda funcional	16 – 18
Formas jurídicas do investimento no exterior	19 – 23
Outros pontos	24 – 28
Pronunciamento Técnico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa	29 – 31
Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativo Intangível	32 – 56
Ágio por expectativa de rentabilidade futura	39 – 50
Classificação contábil dos ágios e deságios	51 – 56
Pronunciamento Técnico CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas	57 – 61
Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil	62 – 68
Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais	69 – 75
Pronunciamento Técnico CPC 08 – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	76 – 83

Nova forma de alocar e contabilizar encargos financeiros, custos de captação de empréstimos e financiamentos e prêmios na emissão de debêntures	76 – 79
Nova forma de contabilizar os custos de emissão de ações	80 – 83
Pronunciamento Técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado	84 – 88
Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações	89 – 96
Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguro	97
Pronunciamento Técnico CPC 12 – Ajuste a Valor Presente	98 – 107
Pronunciamento Técnico CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07 e da Medida Provisória nº. 449/08	108 – 118
Comparabilidade 2008 vs. 2007	109
Desaparecimento do grupo Resultados de Exercícios Futuros	110 – 112
Desaparecimento do subgrupo Ativo Diferido	113
Equivalência patrimonial	114
Lucros acumulados	115 – 116
Definição de práticas contábeis adotadas no Brasil	117 – 118
Pronunciamento Técnico CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Divulgação (fase I)	119 – 126
Investimentos societários permanentes	120
Instrumentos de patrimônio líquido e de dívidas	121
Outros pontos	122 – 126
Reserva de Reavaliação	127 - 132
Despesas pré-operacionais e aquisição de softwares	133 – 135
Eliminação de receitas e despesas não operacionais	136 – 137
Vida útil econômica dos bens do imobilizado	138 – 139
Ajustes de exercícios anteriores	140
Regras de divulgação	141
Orientação Técnica OCPC 01 – Entidades de Incorporação Imobiliária	142
Nova classificação do balanço	143

Objetivo e alcance

- 1 Este Comitê, no intuito de dar transparência à sua posição em alguns assuntos que têm, pelo que chega a seu conhecimento, provocado dúvidas junto a profissionais de contabilidade, administradores de empresas, auditores independentes, analistas, investidores, credores, etc., vem a público para esclarecer e também salientar alguns pontos quanto aos seus Pronunciamentos emitidos até este momento.
- 2 Inicialmente esclarece que o CPC não tem por procedimento colocar data de vigência em seus Pronunciamentos. A vigência é definida pelos órgãos reguladores que adotam os Pronunciamentos Técnicos; assim, ao se referir à vigência, este Comitê toma como base essas determinações dos órgãos reguladores. Este CPC também reconhece e reafirma a competência de cada regulador com prerrogativa para regulação de normas contábeis aos entes regulados, os quais podem adotar/ratificar no todo ou em parte os Pronunciamentos e Orientações do CPC. O CPC também esclarece que a presente Orientação não tem por objetivo eliminar, restringir ou dirigir o necessário exercício de julgamento que os preparadores das demonstrações contábeis devem ter ao aplicar as práticas contábeis vigentes; tal exercício de julgamento como prerrogativa e obrigação dos preparadores é aqui ratificado.

A seguir são colocados os pontos para os quais o CPC chama a atenção:

Pronunciamento Conceitual Básico do CPC - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis

- 3 Este CPC lembra que esse documento está em plena vigência, dada sua aprovação pela Deliberação CVM nº. 539/08

(Comissão de Valores Mobiliários – CVM), Circular SUSEP nº. 379/08 e Resolução CFC nº. 1.121/08 (Conselho Federal de Contabilidade – CFC). Ele estabelece as Características Qualitativas da Informação Contábil (nomenclatura utilizada pelo IASB, em vez de “Princípios Contábeis” ou semelhante) e traz definições de Ativo, Passivo, Receitas e Despesas.

Lembra também que essas definições são essenciais para a elaboração das demonstrações contábeis.

- 4 Entre as características contábeis tratadas nesse Pronunciamento, salienta-se a da Primazia da Essência Sobre a Forma. A obediência a esse princípio ou característica é fundamental para a qualidade das informações contábeis e a melhor representação econômica possível da posição financeira e do desempenho de qualquer entidade. Com base nela houve, inclusive, a modificação da conceituação de Ativo Imobilizado na Lei das S/A (Lei nº. 6.404/76), introduzida pela Lei nº. 11.638/07, quando passou a citar a obrigação de imobilização dos bens patrimoniais cujos riscos, benefícios e controle passam a uma entidade, mesmo que sem a transferência de sua titularidade jurídica.

- 5 O título e o texto desse Pronunciamento Conceitual Básico usam a expressão “apresentação das demonstrações contábeis”. O CPC lembra que, no Brasil, as demonstrações contábeis do final de exercício social elaboradas para o atendimento do art. 176 da Lei nº. 6404/76 devem ser elaboradas “com base na escrituração mercantil”, o que se aplica a todas as demonstrações contábeis individuais desse exercício social. As demonstrações contábeis de exercícios anteriores apresentadas para fins comparativos é que poderão apresentar reclassificação e, se for o caso, ajustes de valores, desde que, nesse caso, devidamente reconhecidos contabilmente como ajustes de exercícios anteriores. Por outro lado, as demonstrações contábeis consolidadas, pela sua natureza, estão sujeitas a ajustes não reconhecidos na escrituração mercantil, o mesmo ocorrendo com as demonstrações *pro forma* exigidas ou autorizadas.

- 6 O CPC aproveita para comunicar que colocará em audiência pública, em 2009, minuta de Pronunciamento Conceitual Complementar, contendo principalmente partes do conteúdo da Deliberação CVM nº. 29/86 e das Resoluções CFC nº. 750/93 e nº. 774/95 não incluídas no Pronunciamento Conceitual Básico.

Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos

- 7 Dúvidas têm surgido quanto à vigência desse Pronunciamento que foi aprovado pela CVM por meio de sua Deliberação nº. 527/07, pelo CFC pela Resolução nº. 1.110/07, pela SUSEP por meio da Circular SUSEP nº. 379/08 e pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil por meio da Resolução CMN nº. 3.566/08. Determinam esses atos normativos que o Pronunciamento entra em vigência nos exercícios sociais encerrados a partir de dezembro de 2008. No caso da Resolução do CMN, a vigência é a partir de 1º. de julho de 2008. Consequentemente, não restam dúvidas de que o Pronunciamento Técnico CPC 01 se aplica integralmente às demonstrações contábeis dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008. Não fossem esses normativos emitidos pelos reguladores, o mesmo seria exigido também por força do disposto no art. 183, § 3º. da Lei das S/A, conforme redação dada pela Lei nº. 11.638/07.
- 8 Um ponto talvez tenha trazido dúvida: o Pronunciamento Técnico CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07 e da Medida Provisória nº. 449/08 menciona, em seus itens 53 e 54 que o primeiro teste de recuperação, “para fins de revisão e ajuste dos critérios para determinação da vida útil e do cálculo da depreciação e amortização”, seja feito só a partir de 2009. O objetivo dessa previsão foi que as mudanças de taxas de depreciação e amortização até agora utilizadas para se adaptarem às genuínas vidas úteis econômicas dos ativos a que se referem é que serão feitas posteriormente, não tendo relação com a obrigação de, quaisquer que tenham sido as taxas de depreciação e amortização até agora utilizadas, aplicar-se o teste de recuperabilidade

(*impairment*) a todos os ativos, incluindo esses imobilizados, nos exercícios sociais encerrados a partir de dezembro de 2008, ou seja, incluindo o exercício findo em 31 de dezembro de 2008.

- 9 Esse Pronunciamento Técnico requer que seja realizada avaliação periódica da recuperabilidade de todos os ativos, sem exceção. Algumas dessas avaliações já eram expressamente exigidas anteriormente, como a provisão para créditos de liquidação duvidosa, aplicação da regra de custo ou mercado - dos dois o menor para os estoques, provisão para perdas em investimentos, etc. A Lei nº. 11.638/07 introduziu uma maior abrangência dessa análise (teste) sobre a recuperabilidade, passando a incluir os subgrupos não mencionados explicitamente até então.
- 10 Para os ativos destinados à venda ou realização direta em dinheiro, a recuperabilidade se dá pela comparação dos valores contábeis com os valores de venda ou de provável recebimento; já para os ativos destinados ao uso, para verificação da recuperabilidade considera-se o valor de venda ou o valor de uso, definido este último como o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, prevalecendo dos dois o maior, para comparação com o valor contábil, como detalhado no Pronunciamento Técnico CPC 01.
- 11 Atente-se para o fato de que simplesmente não é mais compatível com as práticas contábeis adotadas no Brasil a existência de qualquer ativo, num balanço patrimonial, por valor superior ao que ele é capaz de produzir de caixa líquido para a entidade, pela sua venda ou pela sua utilização.
- 12 Constatada a perda de valor recuperável deve-se reconhecê-la imediatamente no resultado ou como redução da reserva de reavaliação, se aplicável, que poderá ser revertida se e quando desaparecerem as razões que levaram à sua constituição, com exceção da perda na recuperabilidade (*impairment*) do ágio

pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), que não poderá ser revertida.

Pronunciamento Técnico CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis

- 13 Esse Pronunciamento, aprovado pela Deliberação CVM nº. 534/08, pela Resolução CFC nº. 1.120/08 e pela Circular SUSEP nº. 379/08 entrou em vigência, por força desses atos normativos, para as demonstrações contábeis dos exercícios sociais encerrados a partir de dezembro de 2008 (o CFC deu, na realidade, vigência a partir da publicação – fevereiro de 2008).
- 14 Assim, as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2008 estão obrigadas ao seu cumprimento, nos termos aprovados pelos respectivos reguladores.
- 15 Surgiram alguns pontos principais relativos a esse Pronunciamento que têm provocado algumas situações especiais.

Moeda funcional

- 16 Algumas companhias brasileiras vêm adotando, para fins de demonstrações contábeis em IFRS (normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *IASB – International Accounting Standards Board*) ou *USGaap* (normas contábeis norte-americanas), uma moeda estrangeira como moeda funcional, normalmente o dólar norte-americano. O Pronunciamento estabelece os critérios para determinação da moeda funcional para as demonstrações contábeis das sociedades brasileiras, e nela se vê, efetivamente, que em alguns casos excepcionais essa

moeda pode não ser o real (R\$), mesmo que a apresentação de tais demonstrações seja nessa última moeda.

- 17 Este Comitê entende que é excepcional a possibilidade de aceitação de uma moeda funcional de uma companhia com sede no Brasil, obrigada a preparar demonstrações contábeis sob a égide da Lei nº. 6.404, alterada pela Lei nº. 11.638/07, que não o Real (R\$), e essa escolha precisa ser totalmente fundamentada e ampla e detalhadamente divulgada. Por outro lado, sabe-se que algumas companhias ainda têm dúvida sobre a definição dessa moeda, ou estão em dificuldade sobre a hipótese da mudança da moeda anteriormente utilizada.

- 18 Por isso, este Comitê entende que, para fins das demonstrações contábeis dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008, como o da primeira adoção do Pronunciamento Técnico CPC 02, as sociedades que declararam outra moeda funcional que não o Real (R\$) para suas demonstrações em IFRS ou USGaap devem reavaliar se esse uso continua válido ou se caberia preparar e divulgar suas demonstrações de 31 de dezembro de 2008 tendo como moeda funcional o Real (R\$). As mudanças na moeda funcional devem ser objeto de ampla divulgação quanto aos fundamentos para tal procedimento. O CPC esclarece que não está em sua esfera de atuação excepcionalizar a adoção integral ou parcial de seus Pronunciamentos.

Formas jurídicas do investimento no exterior

- 19 O Pronunciamento Técnico CPC 02 determina que as agências, sucursais, dependências e controladas no exterior sejam tratadas como filiais ou como efetivas coligadas ou controladas conforme a essência econômica e não pela forma jurídica. Assim, no caso de entidades que, “por não possuírem corpo gerencial próprio, autonomia administrativa, não contratarem operações próprias, utilizarem a moeda da investidora como sua moeda funcional

e funcionarem, na essência, como extensão das atividades da investidora, devem normalmente ter, para fins de apresentação, seus ativos, passivos e resultados integrados às demonstrações contábeis da matriz no Brasil como qualquer outra filial, agência, sucursal ou dependência mantida no próprio País”.

- 20 Caso contrário, se “possuírem, por exemplo, suficiente corpo gerencial próprio, autonomia administrativa, contratarem operações próprias, inclusive financeiras, caracterizando-se, assim, como entidade autônoma, a matriz, no Brasil, deve reconhecer os resultados apurados nas filiais, agências, dependências ou sucursais pela aplicação do método de equivalência patrimonial e incluí-las nas suas demonstrações consolidadas”.

- 21 Com isso, se houver sociedades investidas no exterior que juridicamente sejam controladas da investidora brasileira, mas não possuam a citada autonomia, devem ser tratadas como filiais, ou seja, terem seus ativos, passivos, receitas e despesas reconhecidas diretamente na contabilidade da investidora, na moeda funcional da investidora (e não apenas para fins de apresentação), sem uso da equivalência patrimonial. Ou pode ocorrer o contrário, investidas no exterior juridicamente dadas como sucursais ou filiais, mas que tenham autonomia suficiente para serem tratadas como controladas, deverão ter suas operações contabilizadas sem a incorporação de seus ativos, passivos, receitas e despesas diretamente na investidora, sendo tratadas por equivalência patrimonial e incluídas linha a linha apenas nas demonstrações consolidadas.

- 22 Em caso excepcional e raro de efetiva impossibilidade de aplicação dessa nova prática contábil no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, este CPC entende que a sociedade deverá divulgar amplamente as razões que fundamentam essa impossibilidade em nota explicativa como parte das demonstrações contábeis e esclarece que não está em sua esfera de atuação excepcionalizar a adoção integral ou parcial de seus Pronunciamentos.

- 23 A previsão que consta do Pronunciamento Técnico CPC 02 quanto ao tratamento da forma jurídica do investimento no exterior não teve por objetivo abranger os investimentos no país, os quais continuam a ter o tratamento contábil de investimentos em coligadas e controladas e, quando aplicável, a consolidação.

Outros pontos

- 24 Resta lembrar que as variações cambiais dos investimentos em controladas (aquelas que não possuem a característica de filial, sucursal ou extensão das atividades da controladora) e coligadas em outra moeda funcional que não o Real (R\$) não podem, a partir de 2008, em função do CPC 02, afetar o resultado do exercício, sendo registradas diretamente em conta transitória do patrimônio líquido, sob o título de Ajuste Acumulado de Conversão ou equivalente, que será reconhecida no resultado apenas quando da baixa do investimento. Essa conta não é uma Reserva, pode ter saldo negativo e pode ser apresentada logo a seguir à de Ajustes de Avaliação Patrimonial, não se confundindo, entretanto, com esta.
- 25 Se houver saldo de passivo contratado, conforme citado no Pronunciamento Técnico CPC 02, como proteção (*hedge*) do investimento dessa natureza, desde que qualificado para tal e suportado por documentação que justifique essa qualificação e sua eficácia, suas variações cambiais, a partir da data da designação, serão reconhecidas em Ajuste Acumulado de Conversão ou equivalente.
- 26 Antes da conversão das demonstrações contábeis de uma outra moeda para o Real (R\$), há que se ajustar as demonstrações dos investimentos no exterior aos mesmos procedimentos contábeis utilizados pela investidora no Brasil.

- 27 A conversão se faz com base nas taxas de final de exercício para ativos e passivos e nas taxas de quando são incorridas as receitas e as despesas para a demonstração do resultado, podendo, neste caso, ser utilizadas taxas médias nas circunstâncias previstas no item 46 do Pronunciamento CPC 02. As variações cambiais do patrimônio líquido inicial e de suas mutações, por exemplo do resultado líquido do exercício, são registradas na conta de patrimônio líquido citada. No caso de investimento em país com economia hiperinflacionária, a conversão de ativos e passivos é precedida do ajustamento das demonstrações contábeis conforme a metodologia da correção monetária integral que se dá com base na data de sua formação e, nesse caso, os ganhos e perdas cambiais afetam diretamente o resultado.
- 28 Na aplicação primeira desse Pronunciamento, admite-se que os procedimentos de alocação das variações cambiais sejam feitos prospectivamente, sem restauração dos saldos passados. A classificação das operações como de hedge dos investimentos no exterior, normalmente exigida no ato de sua contratação, está sendo admitida como passível de ser feita no balanço de abertura da primeira aplicação do Pronunciamento, como previsto no CPC 13.

Pronunciamento Técnico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

- 29 Essa demonstração, introduzida como obrigatória na Lei das S/A por força de modificação dada pela Lei nº. 11.638/07, está regulada por esse Pronunciamento aprovado e tornado obrigatório pela Deliberação CVM nº. 547/08, pela Resolução CFC nº. 1.125/08, pela Circular SUSEP nº. 379/08 e também pela Resolução CMN nº. 3.604/08 (Conselho Monetário Nacional – Banco Central do Brasil). Sua obrigatoriedade começa para as demonstrações contábeis a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2008.

- 30 Todavia, nesse primeiro exercício ela pode ser apresentada sem comparação com o exercício social precedente, a não ser que a entidade já a venha voluntariamente apresentando. O CPC incentiva, mas não exige, a apresentação comparativa dessa nova demonstração contábil.
- 31 Essa demonstração abrange exclusivamente fluxos efetivos de caixa, agrupados, obrigatoriamente, em atividades operacionais, de investimento e de financiamento, com o uso do método direto ou indireto para evidenciação do fluxo de caixa das atividades operacionais (no caso das entidades reguladas pela SUSEP este regulador requer que seja adotado exclusivamente o método direto). O uso do método direto implica a evidenciação da conciliação do lucro líquido com o caixa das atividades operacionais. Os juros e os dividendos pagos ou recebidos podem ser classificados em atividades operacionais ou, alternativamente, os pagos nas atividades de financiamento e os recebidos nas atividades de investimento.

Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativo Intangível

- 32 Esse Pronunciamento foi aprovado pela Deliberação CVM nº. 553/08, Circular SUSEP nº. 379/08 e pelas Resoluções CFC nº. 1.139 e nº. 1.140/08 (o CFC aprovou o anexo do Pronunciamento sobre custos com *website* em Resolução à parte). A Lei nº. 11.638/07 introduziu o subgrupo Ativo Intangível dentro do grupo Ativo Não-Circulante. Dele fazem parte o Ágio por Expectativa de Rentabilidade Futura (*goodwill*), e os demais ativos intangíveis. No Pronunciamento Técnico CPC 04, todavia, só são tratados os ativos intangíveis outros que não o ágio por expectativa de rentabilidade futura, a ser tratado em documento a ser emitido em 2009, para vigência em 2010 sob o título de Combinação de Negócios (Pronunciamento Técnico CPC 15) (ver item 39).

- 33 Para ser registrado nesse subgrupo, é necessário que o ativo, além de incorpóreo, seja separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, ativo ou passivo relacionado; ou então resulte de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.
- 34 O registro contábil dos ativos intangíveis (incluindo o *goodwill*) continua a ser feito pelo seu custo de aquisição, se esse custo puder ser mensurado com segurança, e não por expectativa de valor no mercado, sendo vedada completamente no Brasil sua reavaliação (Lei das S/A).
- 35 O ativo intangível gerado internamente (com exceção do *goodwill*) pode, em certas circunstâncias, conforme restrições dadas pelo CPC 04, ser reconhecido pelo seu custo de obtenção. Mas não podem nunca ser ativados os gastos com pesquisa. Os gastos com desenvolvimento somente são capitalizáveis nas condições restritas dadas pelo CPC 04.
- 36 Os ativos intangíveis precisam ser amortizados conforme sua vida útil econômica. No caso dos intangíveis sem vida útil econômica determinada, sua amortização será normal em 2008 (como no caso do *goodwill*). Todavia, de 2009 em diante essa amortização fica vedada. Por outro lado é requerido o teste de recuperabilidade (*impairment*) (conforme Pronunciamento Técnico CPC 01). Dessa forma, a aplicação do CPC 01 é requerida para todo o ativo intangível, mesmo em 2008.
- 37 Compõem, normalmente, o grupo do Ativo Intangível, além do ágio por expectativa de rentabilidade futura, patentes, direitos de franquia, direitos autorais, marcas, luvas, custos com desenvolvimento de produtos novos, direitos de exploração, direitos de folhas de pagamento, etc. Exemplificações são discutidas ao

final do Pronunciamento CPC 04, bem como tratamento especial é dado aos custos com desenvolvimento de *website*.

- 38 A reclassificação relativa a esse subgrupo precisa se dar no balanço de abertura do exercício de sua primeira aplicação.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura

- 39 Esteve em audiência pública minuta do Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios, para normatizar a nova redação do art. 226, § 3º., da Lei das S/A, introduzida pela Lei nº. 11.638/07. Ocorre que esse parágrafo foi alterado pela Medida Provisória nº. 449/08, e a obrigação de que a fusão, cisão e incorporação entre partes independentes que se seguisse a uma transação de controle da entidade se fizesse com os ativos e passivos a valores justos foi eliminada. Ficou em seu lugar a determinação de que a CVM normatizasse a matéria. À vista dessa mudança, o citado Pronunciamento Técnico acabou não sendo formalmente emitido, ficando programada sua emissão durante 2009 com vigência a partir de 2010, para a plena convergência às normas do IASB.
- 40 A minuta desse Pronunciamento tratava com detalhe do cálculo do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) nos processos de combinação de negócios (não só compra de participação societária e também sem vínculo obrigatório a processos de fusão, cisão ou incorporação).
- 41 À vista da não emissão do Pronunciamento e de não emissão ainda, por parte da CVM, de qualquer ato regulando esse novo texto legal, surgiram dúvidas quanto à forma de apuração do citado ágio em 2008 e 2009, antes da emissão do novo documento sobre combinação de negócios.

42 Este Comitê lembra que, como indicado na Instrução CVM nº. 247/96, notadamente em seu art. 14, “O ágio ou deságio computado na ocasião da aquisição ou subscrição do investimento deverá ser contabilizado com indicação do fundamento econômico que o determinou.”

43 Adicionalmente o § 1º. do referido artigo menciona:

O ágio ou deságio decorrente da diferença entre o valor de mercado de parte ou de todos os bens do ativo da coligada e controlada e o respectivo valor contábil, deverá ser amortizado na proporção em que o ativo for sendo realizado na coligada e controlada, por depreciação, amortização, exaustão ou baixa em decorrência de alienação ou perecimento desses bens ou do investimento.

44 E o § 2º.:

O ágio ou o deságio decorrente da diferença entre o valor pago na aquisição do investimento e o valor de mercado dos ativos e passivos da coligada ou controlada, referido no parágrafo anterior, deverá ser amortizado da seguinte forma:

- a) *o ágio ou o deságio decorrente de expectativa de resultado futuro – no prazo, extensão e proporção dos resultados projetados, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento, devendo os resultados projetados serem objeto de verificação anual, a fim de que sejam revisados os critérios utilizados para amortização ou registrada a baixa integral do ágio; e*
- b) *o ágio decorrente da aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público – no prazo estimado ou contratado de utilização, de vigência ou de perda de substância econômica, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento.*

- 45 Assim, a recomendação deste CPC é que, enquanto não emitido o Pronunciamento sobre Combinação de Negócios, os ativos e passivos da sociedade adquirida, ou os relativos à parte cindida, sejam avaliados a seus valores justos (de mercado), antes da mensuração do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*). A parcela desses valores justos (de mercado) que exceder o valor contábil deve ser tratada como ágio decorrente de diferença entre valor de mercado e valor contábil e sofrer os processos de baixa conforme as baixas dos elementos que lhe deram origem. Exceção feita à previsão de reconhecimento separado de determinados ativos e passivos hoje normalmente não reconhecidos nesse processo, especialmente do ativo intangível adquirido em combinação de negócios a que se refere o item 34 do CPC 04 – Ativo Intangível, que pelo item 129 fica sem efeito até a emissão de Pronunciamento específico sobre combinação de negócios.
- 46 Dessa forma, a parcela que exceder os valores justos ou de mercado desses ativos deve ser tratada contabilmente como ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*).
- 47 Esse ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) deve sofrer, até o último dia do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, a amortização sistemática, conforme previamente determinado, requerida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e também requerida pela Instrução CVM nº. 247/96 e outros atos normatizadores no Brasil. Sua baixa antecipada somente pode ocorrer nos casos de perda do seu valor recuperável (CPC 01) ou quando da baixa do investimento. Uma reestruturação societária onde fica mantida a condição que gerou o ágio não se qualifica como elemento que fundamenta a baixa antecipada de saldo de ágio.

- 48 O CPC orienta, ainda, que mesmo com essa amortização aplique-se o teste de recuperabilidade de ativos (*impairment*) prevista no Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, conforme Deliberação CVM nº. 527/07, Circular SUSEP nº. 379/08, Resolução CMN nº. 3.566/08 e Resolução CFC nº. 1.110/07. A partir do exercício social iniciado em ou a partir de 1º. de janeiro de 2009, a amortização contábil sistemática do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) cessa completamente, permanecendo apenas a aplicação do teste de recuperabilidade exigida pelo Pronunciamento Técnico CPC 01.
- 49 As amortizações fiscais, quando admitidas, se farão apenas via uso de livros fiscais auxiliares, com os reflexos contábeis relativos aos impostos diferidos (ativos ou passivos) que forem aplicáveis nas circunstâncias.
- 50 É importante lembrar que só pode ser reconhecido o ativo intangível ágio por expectativa de rentabilidade futura se adquirido de terceiros, nunca o gerado pela própria entidade (ou mesmo conjunto de empresas sob controle comum). E o adquirido de terceiros só pode ser reconhecido, no Brasil, pelo custo, vedada completamente sua reavaliação.

Classificação contábil dos ágios e deságios

- 51 O ágio pago por expectativa de rentabilidade futura é classificado no subgrupo Ativo Intangível, dentro do grupo do Ativo Não-Circulante. Os deságios devem continuar classificados em investimentos e se o fundamento econômico assim justificar, continuar a serem amortizados, em 2008 e 2009. Os deságios sem fundamentação econômica somente podem ser baixados quando da baixa do investimento.

- 52 Nas demonstrações contábeis individuais, o ágio por diferença entre valor justo (valor de mercado) e valor contábil, apurado na aquisição de investimentos em coligadas e controladas, continua classificado no subgrupo de Investimentos, também no Ativo Não-Circulante.
- 53 Nos balanços consolidados, todavia, o ágio por diferença entre valor justo (valor de mercado) de ativos e passivos e valor contábil fica, conforme inclusive detalhado na Instrução CVM nº. 247/96, agregado aos ativos ou passivos que lhe deram origem, e não no subgrupo Investimentos. Os deságios anteriormente classificados nos balanços consolidados como resultados de exercícios futuros devem ser reclassificados para o passivo não-circulante, devido à extinção daquele grupo de contas.
- 54 De acordo com as normas internacionais de contabilidade, apenas o ágio por expectativa de rentabilidade futura tem a característica de ser classificável no Ativo Intangível, e a Lei das S/A também indica que esse ágio é classificado nesse grupo.
- 55 A reclassificação dos ágios a que se refere esse item deve ser feita no balanço de abertura do exercício social de 2008 (ou de 2007 se publicação comparativa re-elaborada como previsto no Pronunciamento Técnico CPC 13).
- 56 Quando ocorre a incorporação do investimento que deu origem ao ágio, o ágio decorrente do diferencial do valor de mercado dos ativos e passivos passa a integrar as contas dos ativos ou passivos que lhe deram origem da mesma forma que nas demonstrações contábeis consolidadas e, se aplicável, são realizados da mesma forma que os ativos e passivos originais incorporados. Conseqüentemente, o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura que remanescer é classificado no subgrupo Ativo Intangível.

Pronunciamento Técnico CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas

- 57 Esse Pronunciamento, aprovado pela Deliberação CVM nº. 560/08, Circular SUSEP nº. 379/08 e pela Resolução CFC nº. 1.145/08, também teve iniciada sua vigência para as demonstrações contábeis dos exercícios sociais encerrados a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2008. Ele revoga disposições anteriores, e muda substancialmente o foco na definição do que sejam Partes Relacionadas.

Anteriormente, principalmente pela Deliberação CVM nº. 26/86, na definição de partes relacionadas centrava-se mais nos relacionamentos formais, jurídicos entre as partes. Agora se centra muito mais na capacidade de uma parte influir na outra.

- 58 São partes relacionadas aquelas em que uma, direta ou indiretamente, controla a outra, inclusive de forma conjunta, ou se ambas estão sob o controle comum, ou se de alguma forma uma tem um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a outra.
- 59 Ainda são também partes relacionadas uma pessoa membro do pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora ou um membro próximo da família ou de qualquer indivíduo que seja parte relacionada. Outras caracterizações existem, como previsto no Pronunciamento Técnico CPC 05.
- 60 A existência de partes relacionadas precisa ser divulgada, independentemente da ocorrência ou não de transações entre elas. E, no caso de existência de transações, a entidade deve divulgar a natureza do relacionamento com as partes relacionadas, assim como informação sobre as transações e

saldos existentes para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis.

- 61 O Pronunciamento Técnico CPC 05 também requer o cumprimento de divulgações necessárias sobre as partes relacionadas, incluindo dados sobre as transações realizadas, remunerações das pessoas-chave, etc.

Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil

- 62 Esse Pronunciamento foi aprovado pela CVM nº. 554/08, Circular SUSEP nº. 379/08, e pela Resolução CFC nº. 1.141/08, estando em vigência para as demonstrações contábeis dos exercícios sociais encerrados a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2008. Por esse Pronunciamento, a Essência precisa prevalecer sobre a Forma na classificação e na contabilização das operações de arrendamento mercantil, como deve ocorrer, aliás, em todas as transações. Quando os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo arrendado são transferidos ao arrendatário, a operação deve ser contabilizada como venda financiada. Se permanecem no arrendador, deve ser reconhecida como arrendamento operacional. A essência é a base da análise, da classificação e da contabilização, e não a forma jurídica apresentada no contrato se esta não representar a essência econômica da transação.

- 63 Quando o arrendamento mercantil é operacional, a arrendadora mantém o bem arrendado em seu ativo e ela e a arrendatária devem reconhecer a receita e a despesa, respectivamente, numa linha reta, ou seja, em prestações constantes, mesmo que os pagamentos não sejam assim estipulados – ou seja, mesmo no caso de arrendamento operacional, se o contrato prever, por exemplo, 30% do pagamento na primeira prestação, mais 12%

na última, e os restantes 58% distribuídos 1% ao mês durante os outros 58 meses de um contrato de 5 anos, contabilmente não se pode registrar, na arrendadora, a receita de 30% no primeiro mês, o mesmo com a despesa na arrendatária, etc. É necessário que o total seja distribuído, como receita numa e despesa na outra, à base de 1/60 por mês.

- 64 Quando o arrendamento for classificado como financeiro, o bem deve ser tratado como vendido pela arrendadora ou um terceiro diretamente à arrendatária, que o ativa e reconhece sua dívida perante a arrendadora, e esta classifica o desembolso como um recebível. O valor dessa transação é o valor presente dos fluxos de pagamento negociados, ou o valor justo do bem se este for menor. Assim, se houver uma contratação de arrendamento mercantil financeiro por uma taxa que seja visivelmente abaixo da do mercado, considerando a transação, a garantia e o risco do devedor, o valor presente das prestações produzirá um valor diferente do que o valor normalmente praticado para venda a vista do bem. Nesse caso o arrendatário ativa o bem pelo valor presente calculado, já que esse representa melhor seu efetivo custo de aquisição. E, com o decorrer do tempo, a diferença entre esse valor e o valor total pago será registrado como despesa financeira, evidenciando uma taxa de juros consentânea com o mercado na data da transação, e não uma taxa de juros irrealista colocada de forma implícita no contrato. Se o arrendador for o próprio vendedor, reconhecerá também uma receita de venda pelo valor presente, diferente do que o praticado para venda a vista, evidenciando uma negociação por um preço especial.
- 65 Os pagamentos das prestações do arrendamento mercantil financeiro não caracterizam uma despesa e, dessa forma serão registrados: parte como amortização parcial do saldo devedor da dívida e parte como pagamento de encargos financeiros. O ativo deve ser depreciado pela sua vida útil, e não pelo prazo do contrato.

- 66 Ao longo do tempo, o total das despesas numa forma ou na outra é o mesmo, mas sua distribuição temporal pela adoção da nova prática contábil fica economicamente mais apropriada e, além disso, o balanço patrimonial da arrendatária apresentará em seu ativo imobilizado os ativos que usa e que estão sob seu controle (assumindo os riscos e benefícios) para produzir seus bens e serviços, bem como apresentará sua dívida decorrente dos compromissos assumidos.
- 67 No CPC06 a figura do arrendador é genérica, não se restringindo à de uma sociedade de arrendamento mercantil, a um banco ou semelhante, podendo figurar como arrendador o próprio fabricante do bem ou um terceiro qualquer.
- 68 Para a primeira aplicação desse Pronunciamento, os ajustes precisam ser retroativos, ou seja, precisa-se reelaborar o balanço de abertura como se essa contabilização houvesse sido sempre praticada, tudo contra Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais

- 69 Esse Pronunciamento, aprovado pela CVM por sua Deliberação nº. 555/08, Circular SUSEP nº. 379/08 e pela Resolução CFC nº. 1.143/08, dispõe acerca da alteração da Lei das S/A introduzida pela Lei nº. 11.638/07 no que tange às subvenções para investimento. Por meio dessas alterações de prática contábil, essas subvenções não podem mais, inclusive durante 2008, ser reconhecidas diretamente em conta do patrimônio líquido. Precisam transitar pelo resultado do exercício em atendimento ao regime de competência (e não simplesmente pelo seu reconhecimento no ativo).

- 70 As subvenções, mesmo as não-monetárias, não devem ser reconhecidas no resultado até que exista segurança de que a entidade cumprirá todas as condições relacionadas à obtenção da subvenção e de que será efetivamente recebida. Assim, se a empresa recebe um terreno como subvenção de uma prefeitura, mas se obriga a ofertar um determinado número de empregos nos próximos cinco anos, não poderá reconhecer como receita essa subvenção até cumprir todos os seus compromissos que lhe permitirão, de fato, fazer jus ao imóvel. Contabilizará o valor justo desse imóvel no seu ativo e uma contrapartida no passivo não-circulante (ou, o que é permitido, alternativamente, em uma conta retificadora do próprio imobilizado), até que a obrigação seja cumprida totalmente, quando então transferirá essa conta para o resultado como receita. Se receber ativos não-monetários depreciáveis, como edifícios e máquinas, a conta credora irá sendo reconhecida no resultado na mesma proporção do que forem sendo baixados esses ativos por meio de depreciações/amortizações; esse reconhecimento no resultado pode ser em conta de receitas ou diretamente como redução da contrapartida das próprias depreciações/amortizações.
- 71 Somente no caso de subvenções recebidas após o cumprimento de todas as obrigações necessárias à sua obtenção é que o crédito ao resultado deve ser efetuado quando do efetivo ingresso da subvenção no seu ativo.
- 72 Se, noutra hipótese, for o caso de direcionamento de parte de um tributo para uma aplicação num fundo, por exemplo, o reconhecimento da subvenção se dará quando do recolhimento financeiro, e não quando do registro do tributo. Ou, se a subvenção for por redução ou isenção de um tributo, e estiverem já cumpridos todos os compromissos necessários a esse benefício, o registro da subvenção será concomitante com o do tributo, um contra o outro apenas para fins de melhor evidenciação, mas ambos no resultado.

- 73 Na situação de tributos com recolhimento financiado com prazo e taxas de juros diferentes das usuais de mercado, a empresa precisa reconhecer, na contratação do financiamento, o valor da subvenção, que nesse caso é o benefício pela utilização de uma taxa de juros em condições favorecidas, como resultado do exercício em que ficar assegurado o cumprimento das obrigações relativas à obtenção da subvenção. O cálculo do valor da subvenção, nesse caso, leva em conta taxas que representem efetivas condições de mercado e risco à época em que o benefício se concretizar. Se o benefício se concretiza à medida que se efetuam pagamentos intermediários, a receita é reconhecida apenas conforme essa concretização, permanecendo o saldo remanescente em conta de passivo.
- 74 Essas receitas, à medida que reconhecidas no resultado, podem gerar destinações para a Reserva de Lucros de Incentivos Fiscais, a partir da conta de Lucros Acumulados, a fim de que sejam preservados os direitos ao benefício fiscal.
- 75 A primeira aplicação dessa nova forma de contabilização é para os exercícios sociais encerrados a partir de 31 de dezembro de 2008, sem reaplicação retroativa, a não ser que se re-elaborem as demonstrações anteriores à luz das novas práticas contábeis, quando a retroação alcançará o mais antigo exercício a ser re-elaborado (ver Pronunciamento Técnico CPC 13).

Pronunciamento Técnico CPC 08 – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários

Nova forma de alocar e contabilizar encargos financeiros, custos de captação de empréstimos e financiamentos e prêmios na emissão de debêntures

- 76 A Lei nº. 11.638/07 e a Medida Provisória nº. 449/08 não trouxeram, de forma explícita, quaisquer modificações nos cálculos e apropriações dos encargos e das receitas financeiras. Todavia, a

Lei nº. 11.638/07, ao extinguir a Reserva de Prêmio na Emissão de Debêntures, trouxe a obrigação de esse prêmio ser tratado como receita na demonstração do resultado. Como essa receita precisa ser apropriada por regime de competência e não de forma integral quando recebida em dinheiro, houve a necessidade de normatização conforme as normas internacionais de contabilidade. Para isso foi necessária a emissão de documento sobre encargos financeiros em geral consoante as regras do IASB, especificamente do IAS 39. Ocorre que o conceito de encargos financeiros do IASB é bem mais abrangente que o que vinha sendo utilizado no Brasil. Ele abrange todos os custos incrementais com captação de recursos, não apenas os pagos diretamente às instituições financeiras ou aos prestadores de recursos. Assim, os custos de captação de recursos, como os pagamentos de honorários de consultores, serviços de intermediários financeiros, advogados, auditores independentes, viagens, gráfica, etc. que não existiriam caso não houvesse o processo de captação, são acrescidos às despesas financeiras propriamente ditas para se ter o total dos encargos financeiros, alocados por regime de competência conforme a taxa efetiva de juros (sistema exponencial, método do “custo amortizado” ou taxa interna de retorno).

- 77 Em função dessa lógica o Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu o Pronunciamento Técnico CPC 08 – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários, aprovado pela Deliberação CVM nº. 556/08, Circular SUSEP nº. 379/08 e Resolução CFC nº. 1.142/08.
- 78 O CPC lembra que esse conceito de encargos financeiros como a soma algébrica dos custos incrementais de captação, juros, variação cambial, prêmios e assemelhados está em vigência para os exercícios sociais que se encerram a partir de 31 de dezembro de 2008.
- 79 Dessa forma, os passivos que registram essas obrigações por recursos captados junto a terceiros se iniciam pelo valor líquido efetivamente recebido.

Nova forma de contabilizar os custos de emissão de ações

- 80 O CPC lembra que esse assunto também não foi citado pela Lei nº. 11.638/07 e pela Medida Provisória nº. 449/08, mas sua forma de contabilização foi mudada tendo em vista a emissão do CPC 08 citado no item 77.
- 81 Por causa disso, nos exercícios sociais encerrados a partir de 31 de dezembro de 2008 os custos incrementais com emissão de novas ações não mais podem, contabilmente, ser tratados como despesas a apropriar, dentro do ativo, o que como regra já era incorreto, nem como despesas na demonstração do resultado. São registrados em conta retificadora (redução) do Capital Social ou, quando aplicável na Reserva de Capital que registrar o prêmio recebido na emissão das novas ações.
- 82 Dessa forma, a mutação do patrimônio líquido pelo incremento de novas ações emitidas é reconhecida pelo valor líquido efetivamente recebido.
- 83 Essas novas regras se aplicam a partir do exercício social de 2008, não havendo ajustes retroativos, a não ser que a entidade voluntariamente reapresente demonstrações de exercícios anteriores.

Pronunciamento Técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado

- 84 Essa demonstração (DVA) foi tornada obrigatória para as companhias abertas pela Lei nº. 11.638/07, mas este CPC fortemente recomenda sua elaboração como parte das demonstrações contábeis para todas as sociedades que

divulgam demonstrações contábeis. Esse Pronunciamento foi aprovado pela Deliberação CVM nº. 557/08, Circular SUSEP nº. 379/08 e pela Resolução CFC nº. 1.138/08. No primeiro ano de sua aplicação, demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2008, não é obrigatória a apresentação dos valores relativos ao exercício anterior, a não ser que a entidade já venha elaborando e divulgando, voluntariamente, essa demonstração, ou voluntariamente opte por apresentar a demonstração do exercício anterior, para fins de comparação. O Pronunciamento apresenta modelos dessa demonstração para as sociedades comerciais, industriais e de serviços em geral, bem como para instituições financeiras e de seguros.

- 85 Essa demonstração deve evidenciar, na primeira parte, a riqueza criada, como diferença entre suas receitas de vendas de bens, serviços e utilidades, diminuídas dos valores dos bens, serviços e utilidades adquiridos de terceiros. A essa riqueza gerada adicionam-se as recebidas em transferência de terceiros, como as derivadas de juros, equivalência patrimonial, *royalties* e semelhantes. Essa riqueza total obtida é, na distribuição, mostrada a quem foi repassada: ao trabalho (salários, honorários, etc.), ao capital de terceiros, ao capital próprio (distribuído e retido) e ao governo. Evidencia-se assim, de forma muito neutra, a geração e a distribuição do pedaço do PIB produzido pela entidade.
- 86 Cuidados especiais devem ser tomados com os tributos recuperáveis. Na demonstração do resultado o ICMS e os demais tributos recuperáveis são excluídos do custo dos bens e serviços, mas para fins da DVA os tributos precisam estar neles incluídos; na demonstração do resultado esses tributos, quando incidentes sobre a receita, aparecem como redutores da receita bruta. Para fins da DVA esse tratamento na receita bruta permanece, mas os tributos recuperáveis nos custos dos bens e serviços incluídos nas despesas devem ficar acrescidos a esses bens e serviços, de forma que, na parte relativa ao

valor adicionado transferido ao governo apareçam apenas as parcelas desses tributos realmente adicionais nascidos das operações da entidade. Tratamento especial deve ser dado aos tributos no regime de substituição tributária.

- 87 As instituições financeiras, em especial as de atividade bancária, têm um tratamento especial; ao invés de as receitas financeiras serem parte do valor adicionado recebido em transferência, e de as despesas financeiras serem dadas como distribuição da riqueza, nessas instituições consideram-se as receitas financeiras, diminuídas das despesas financeiras, como parte da riqueza adicionada pelas próprias instituições.
- 88 E outro ponto a merecer atenção é a construção de ativos para uso próprio, principalmente edificações e outros imobilizados. Nesse caso, para fins da DVA, o valor de mercado desses ativos é tratado como se fosse uma receita (de produção), e os insumos adquiridos de terceiros nessa construção ficam como redução dessa receita para reconhecimento do valor adicionado gerado pela construção.

Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações

- 89 Essas situações de pagamento principalmente de serviços, mais conhecidas como *stock options*, são uma novidade no Brasil em termos contábeis. Normalmente as empresas no Brasil vinham simplesmente contabilizando, quando os administradores e empregados adquiriam o direito de subscrever e integralizar ações da empresa (ou quotas) por valor negociado no início do contrato, feito anos atrás, da maneira mais simples possível: aumento de capital pelo valor efetivamente recebido, mesmo que esse valor representasse muito pouco perto do valor de

mercado atual dessas ações. Assim, o “custo” do contrato só era sentido pelos sócios da empresa ao verem que entraram novos sócios pagando menos do que as ações valem, diluindo sua participação. Ou o exercício da opção era feito com ações que se encontravam em tesouraria, sem produzir efeito no resultado do exercício.

- 90 Esse Pronunciamento Técnico foi aprovado pela Deliberação CVM nº. 562/08, pela Circular SUSEP nº. 379/08 e pela Resolução CFC nº. 1.149/09; para as companhias abertas e entidades reguladas pela SUSEP, sendo requerido já a partir das demonstrações contábeis do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008. Todavia, em casos raros onde for impraticável essa contabilização, as entidades devem divulgar, de maneira totalmente justificada, os motivos dessa impossibilidade.
- 91 Pelo Pronunciamento Técnico CPC 10, que segue as normas internacionais de contabilidade, as empresas precisam reconhecer a despesa, se houver, representada pelos benefícios dessas opções outorgadas a administradores e empregados. Mas a obrigação não é de reconhecer a despesa pela diferença entre o valor de mercado das ações na data da subscrição e o valor aceito para a integralização. Foi seguida a regra de reconhecer como despesa o valor da opção quando outorgada aos administradores e empregados, já que outorgada gratuitamente, sem recebimento de prêmio. Assim, quando da outorga, verifica-se qual seria o valor caso fosse possível vender essas opções no mercado nessa data da outorga. E esse valor representa o total a ser reconhecido como despesa durante a vigência do contrato, paulatinamente, por regime de competência.
- 92 Quando não é possível obter esse valor diretamente no mercado, costuma-se utilizar de alguma fórmula que o mercado reconhece para esse fim, como o método binomial,

Black & Scholes, etc. E são admitidas e acompanhadas as hipóteses de efetiva probabilidade de haver a subscrição, já que alguns beneficiários podem não cumprir metas, falecer, deixar o emprego, etc.

- 93 Na verdade, o Pronunciamento abrange não só essa situação mais comum, mas também a possibilidade de aquisição de bens e outros serviços com pagamentos baseados em ações, com liquidação em instrumentos patrimoniais ou em dinheiro. Quando da aquisição de bens e serviços com valores de mercado conhecidos, os bens e serviços são reconhecidos pelos seus valores justos de mercado; mas na grande maioria das vezes desses planos se tem a negociação de serviços de administradores e empregados cujo valor de mercado não é facilmente obtido. Daí a sua substituição pelo valor justo das opções outorgadas.
- 94 A contabilização dessas opções se dá com o crédito em conta especial de patrimônio líquido, junto com as Reservas de Capital, como por exemplo Opções Outorgadas Reconhecidas ou semelhante, quando for pagamento baseado em ações e liquidado com instrumentos patrimoniais, e no passivo, se for liquidado em caixa. A contrapartida, conforme o CPC 10, será em conta de ativo (por exemplo, custo para formação de estoques) ou em conta de despesa (por exemplo, despesa operacional, no caso de o custo dos serviços corresponderem a esse tipo de despesa, ou participação nos lucros, nos casos em que o direito aos instrumentos outorgados estiver relacionado ao atingimento de lucro líquido da companhia).
- 95 Dúvidas têm surgido com relação a eventual perda de substância econômica da opção entre a data da outorga (que pode ter ocorrido durante 2008 ou em anos anteriores) e a data do encerramento do exercício de 31 de dezembro de 2008, dado que, em decorrência da atual crise financeira mundial, em determinados casos, o valor das ações das empresas pode ter se deteriorado. Este CPC esclarece que

quando a previsão do pagamento é exclusivamente em ações da companhia, a mensuração do valor da opção se dá na data da outorga, o qual não é alterado durante o período de aquisição (*vesting period*).

- 96 Esse pronunciamento se aplica a todos os contratos com pagamento baseado em ações existentes ao final do exercício de 2008, e requer o ajuste do balanço de abertura desse período.

Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguro

- 97 Esse Pronunciamento, aprovado pela CVM por sua Deliberação nº. 563/08, pela SUSEP mediante a Circular nº. 379/08 e pela Resolução CFC nº. 1.150/09, só será obrigatório a partir de 2010. Cuida das operações de seguros, concentradamente ou praticamente só operadas, no Brasil, pelas entidades autorizadas a funcionar pela SUSEP.

Pronunciamento Técnico CPC 12 – Ajuste a Valor Presente

- 98 Esse Pronunciamento, aprovado pela Deliberação CVM nº. 564/08, pela Circular SUSEP nº. 379/08 (a SUSEP excepcionalizou a aplicação para as operações de seguros, resseguros e previdência) e pela Resolução CFC nº. 1.151/09, está em vigência também para as demonstrações contábeis a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2008, inclusive por força da Lei das S/A, modificada pela Lei nº. 11.638/07.
- 99 O Ajuste a Valor Presente é obrigatório para todos os ativos e passivos não-circulantes recebíveis ou exigíveis, e também para os circulantes se a diferença entre praticá-lo ou não for relevante para a avaliação da situação patrimonial ou do resultado. São excluídos o Imposto de Renda Diferido Ativo e Passivo e as contas

que não tenham qualquer condição de fixação de data para sua liquidação ou realização por outra forma, ou em situação de contas correntes, certos tipos de mútuos, etc. Há um anexo ao Pronunciamento em que algumas dessas situações são discutidas.

- 100 Como regra os valores transacionados em condições normais com instituições financeiras já estão a valor presente, não sendo necessário qualquer ajuste, desde que as apropriações dos respectivos rendimentos ou encargos financeiros venham sendo efetuadas pela taxa efetiva de juros (juros compostos), ou seja, que se esteja praticando o “custo amortizado” (amortização dos juros a apropriar por competência).
- 101 Já no caso de transações que, mesmo mencionando expressamente a figura de juros, utilizem taxas visivelmente fora de mercado, os ajustes a valor presente por taxas efetivamente realistas da data da transação são obrigatórios. Mas deve ser entendido que certas taxas em certas situações são dadas como de mercado pela presença de apenas um tipo de instituição, como é o caso do BNDES no Brasil; nesse caso, não há ajustes a serem feitos porque os montantes devidos já devem estar registrados a valor presente, sobre o qual incidem os juros aplicáveis às respectivas transações.
- 102 Há situações em que passivos são reconhecidos a preços atuais, mas para liquidação a médio ou longo prazo, como certas provisões. Os ajustes a valor presente são obrigatórios nesses casos, pelas taxas reais de desconto, já que os preços estão em moeda de agora (pagamento futuro, mas preços de agora). Se os valores registrados embutem inflação, a taxa de desconto precisa também incluir a inflação estimada.
- 103 E os ajustes são, obviamente, mandatórios quando as transações não mencionam quaisquer encargos financeiros,

como em certas transações de imóveis, de participações societárias e outras em que só têm valores fixos e datas determinadas para a liquidação financeira.

- 104 O Pronunciamento Técnico CPC 01 possui um apêndice que discute a fixação da taxa de desconto para esse cálculo, mas ela deve retratar as condições econômicas gerais vigentes na data original da transação, bem como as situações específicas da entidade devedora, especialmente seu risco. Fixada essa taxa na data original da contratação, ela não mais se modifica ao longo do tempo. Ajuste a Valor Presente não é sinônimo de Valor Justo; poderia sê-lo, mas apenas na data da contratação, já que as condições seguintes podem mudar; conseqüentemente, pode haver alterações nas taxas e no valor justo, mas não mais no valor presente de recebível ou exigível.
- 105 A contrapartida de ajuste a valor presente de exigível pode ser a redução do custo do ativo adquirido (mesmo que parcialmente) com esse passivo, como no caso de compra de estoque por prazo anormal "sem juros", ou de um imóvel sem explicitação de encargos financeiros, etc. Ou pode ser contrapartida direta em resultado no caso de serviços considerados como despesas; ou ainda como subvenção para investimento, etc. A contrapartida de um recebível pode ser a redução de receita de venda ou perda de forma direta.
- 106 Os ajustes a valor presente são normalmente contabilizados como contas retificadoras dos recebíveis e exigíveis e vão sendo alocados ao resultado como receitas ou despesas financeiras pelo regime de competência, pelo método da taxa efetiva de juros.
- 107 A primeira aplicação desse Pronunciamento se dá nos exercícios sociais de 2008, sendo obrigatória a retroação, ou seja, devem ser ajustados os saldos do balanço de abertura do exercício, inclusive as contas de itens não-monetários afetadas.

Pronunciamento Técnico CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07 e da Medida Provisória nº. 449/08

108 A maior parte do conteúdo desse Pronunciamento já está comentada nos demais itens desta Orientação, quando se fala de suas vigências. Restam poucos pontos a comentar ou a chamar a atenção.

Comparabilidade 2008 vs. 2007

109 Esse Pronunciamento, aprovado pela CVM por sua Deliberação nº. 565/08, pela SUSEP por sua Circular nº. 379/08 e pelo CFC por meio da Resolução CFC nº. 1.152/09, dispensou a reelaboração e apresentação, para fins de divulgação comparativa, das demonstrações contábeis de 2007, mas incentivou as empresas que tiverem condição a fazê-lo. É requerida, todavia, no mínimo a divulgação, em nota explicativa, das modificações introduzidas e dos seus efeitos no resultado e no patrimônio líquido de 2008.

Desaparecimento do grupo Resultados de Exercícios Futuros

110 Esse grupo desapareceu como grupamento de contas do balanço patrimonial por força da Medida Provisória nº. 449/08, sendo que seus saldos, se efetivamente classificáveis de forma correta conforme legislação contábil anterior, vão para o passivo não-circulante, devidamente destacadas as receitas e despesas.

111 As entidades de atividade imobiliária não podem também utilizar esse grupo, como aliás já era determinado pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade.

- 112 Havia certas circunstâncias em que algumas entidades registravam a esse título (Resultados de Exercícios Futuros) a contrapartida de venda de direitos até então não inscritos no ativo, mas vinculados a algum elemento do ativo. Nesse caso, em função não só do desaparecimento do grupo de Resultados de Exercícios Futuros como também da obrigação do teste de recuperabilidade (*impairment*) conforme o Pronunciamento Técnico CPC 01, esses valores devem ser reclassificados como ajuste do respectivo ativo, em conta retificadora. É o caso, por exemplo, da venda de direitos creditórios relativos a contratos de aluguel de imóvel por ela detido. Esses contratos de aluguel, antes da alienação de seus fluxos futuros, não estavam reconhecidos contabilmente no ativo, mas eram vinculados a um ativo Imobilizado ou no Investimento. Antes da venda desses direitos, o valor econômico do Imobilizado incluía, em essência, o valor econômico desses contratos e, provavelmente, não havia perda por não-recuperabilidade do valor contábil do Imobilizado. Só que a venda desses contratos para terceiros provoca o ingresso de recursos financeiros que não são, por si só, necessariamente um acréscimo ao ativo total, já que o valor econômico do ativo Imobilizado, sem o direito ao recebimento desses aluguéis futuros, é reduzido, provavelmente gerando perda de capacidade de recuperação de parte do seu valor contábil (*impairment*). Portanto, ao invés de reconhecer o dinheiro recebido pela venda dos contratos de aluguel tendo como contrapartida receita a apropriar no Passivo (pela extinção dos Resultados de Exercícios Futuros), e uma perda no Imobilizado, a orientação é tratar contabilmente o valor da venda desses créditos como redutor do Imobilizado ou do Investimento.

Desaparecimento do subgrupo Ativo Diferido

- 113 Pelo mesmo motivo do item anterior, desapareceu como grupamento de contas do balanço patrimonial esse subgrupo do ativo. Seu saldo precisa ser reanalisado e, quando cabível, reclassificado. (Vejam-se os casos especiais das despesas pré-operacionais e dos custos de software mais à frente.) Os que não puderem ser reclassificados para outras contas de ativo, como

gastos pré-operacionais administrativos, de reorganização, gastos com pesquisa, etc. devem ser baixados já no balanço de abertura de 2008 contra Lucros ou Prejuízos Acumulados. Alternativamente, é também admitida legalmente a possibilidade de esses saldos permanecerem nesse subgrupo até seu total desaparecimento, lembrando que a Lei das S/A impedia amortização desses valores em prazo superior a dez anos.

Equivalência Patrimonial

114 Com as mudanças de definição de coligada e de aplicação da equivalência patrimonial, os investimentos que precisaram receber a aplicação desse método, ou foram impedidos de continuar a sê-lo, devem ter esses efeitos reconhecidos no balanço de abertura de 2008. É admitido, no caso de investimentos que passaram a ser reconhecidos pela equivalência patrimonial, o cálculo e contabilização retroativa dos eventuais ágio e deságio na origem.

Lucros Acumulados

115 A obrigação de essa conta não conter saldo positivo aplica-se unicamente às sociedades por ações, e não às demais, e para os balanços do exercício social terminado a partir de 31 de dezembro de 2008. Assim, saldos nessa conta precisam ser totalmente destinados por proposta da administração da companhia no pressuposto de sua aprovação pela assembléia geral ordinária.

116 Essa conta continua nos planos de contas, e seu uso continua a ser feito para receber o resultado do exercício, as reversões de determinadas reservas, os ajustes de exercícios anteriores, para distribuir os resultados nas suas várias formas e destinar valores para reservas de lucros.

Definição de práticas contábeis adotadas no Brasil

117 Consoante o item 6 do Pronunciamento Técnico CPC 13 – Adoção inicial da Lei nº. 11.638 e da Medida Provisória nº. 449/08, aprovado pela Deliberação CVM nº. 565/08, pela Circular SUSEP nº. 379/08 e pela Resolução CFC nº. 1.152/09, “Práticas contábeis adotadas no Brasil é uma terminologia que abrange a legislação societária brasileira, os Pronunciamentos, Orientações e Interpretações emitidos pelo CPC homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam ao Pronunciamento Conceitual Básico Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, emitido por este Comitê e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais.”

118 Esse conceito visa esclarecer o alcance dessa terminologia para fins das demonstrações contábeis e a inserção dos Pronunciamentos, Orientações e Interpretações emitidos pelo CPC nesse contexto, quando formalmente homologados pela CVM e outros órgãos reguladores, que são os órgãos que determinam a vigência desses documentos aos entes regulados.

Pronunciamento Técnico CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Divulgação (fase I)

119 Alguns pontos especiais relativos a esse Pronunciamento, aprovado pela Deliberação CVM nº. 566/08 e pela Resolução CFC nº. 1.153/09 para os quais se chama a atenção:

Investimentos societários permanentes

120 Diferentemente das normas internacionais emitidas pelo

IASB – International Accounting Standards Board, esse Pronunciamento não inclui entre os investimentos financeiros as participações societárias permanentes, de forma que elas continuam sendo reconhecidas, no Brasil, até o final de 2009, pelo custo de aquisição ou pela equivalência patrimonial, conforme legislação e normatização existentes. É necessário, entretanto, especificamente para os investimentos que não são avaliados pela equivalência, que a administração examine se de fato tem a intenção de ficar com os investimentos de forma permanente ou se tem intenção de aliená-los em algum momento. Se esta última opção for o caso, nos termos do item 32 do CPC 13 os investimentos devem ser classificados e avaliados nos termos do CPC 14. Se a intenção for ficar com os investimentos de forma permanente, deve por outro lado aplicar o teste de recuperabilidade previsto no CPC 01. De acordo com as normas internacionais, esses investimentos são avaliados pela equivalência patrimonial ou tratados como instrumentos financeiros avaliados ao valor justo, vedada a avaliação ao custo.

Instrumentos de patrimônio líquido e de dívidas

121 Também diferentemente das normas do IASB, a forma de reconhecimento contábil de diversos instrumentos financeiros não foi, ainda, objeto de modificação e não está ainda em perfeito alinhamento a essas normas internacionais, tendo sido, inclusive, excluídos formalmente do escopo (item 2) do Pronunciamento Técnico CPC 14. Assim, consoante as práticas contábeis ora em vigor, este Comitê entende que, mesmo havendo, em função das regras internacionais, a possibilidade de uma classificação diferente daqueles instrumentos financeiros (de patrimônio líquido e/ou de dívidas), essa classificação, enquanto não alterada a prática contábil brasileira, permanece a mesma. A permissão para adoção excepcional antecipada, no Brasil, de procedimento alinhado às normas internacionais está na esfera dos órgãos reguladores competentes, e não na deste Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Outros pontos

- 122 Esse Pronunciamento Técnico CPC 14 regulamenta a Lei das S/A, quando agora são obrigatórias as classificações de todos os instrumentos financeiros ativos e certos passivos em: empréstimos e recebíveis, investimentos mantidos até o vencimento, mensurados ao valor justo por meio do resultado e disponíveis para venda. Estes dois últimos, e mais todos os derivativos, obrigatoriamente avaliados a seu valor justo.
- 123 E valor justo corresponde ao valor de mercado para o caso de um mercado ativo com praticantes independentes entre si, ou ao valor de mercado de instrumento similar se com essa característica na inexistência do primeiro, ou, na sequência, ao valor presente dos fluxos de caixa futuros ou, finalmente, ao calculado segundo algum modelo econométrico reconhecido.
- 124 As classificações dos instrumentos financeiros têm que ser feitas obrigatoriamente no ato de seu reconhecimento inicial. Para o exercício social primeiro em que se aplicam as classificações exigidas por esse Pronunciamento, ou seja, para os encerrados a partir de dezembro de 2008, essa classificação precisa ser feita com base nas condições existentes pelo menos na data do balanço de abertura, se não for possível retroação à data original dos contratos.
- 125 Estabelecida a classificação inicial dos instrumentos financeiros o princípio básico é de não alteração dessa classificação entre as quatro categorias. Exceções a esses princípios são restritas, precisando ser observadas, atentamente, todas as condições previstas no Pronunciamento Técnico CPC 14 para as eventuais reclassificações, já que a regra geral é a não reclassificação.

126 No caso das operações de *hedge*, tanto de hedge de valor justo, quanto de *hedge* de fluxo de caixa ou *hedge* de investimento no exterior, essas classificações também precisam ser estabelecidas no início do contrato, valendo, para 2008, o mesmo que para os demais instrumentos financeiros. As variações dos instrumentos de *hedge* devem seguir o regime de competência que considera os fins a que se destinam.

Reserva de Reavaliação

127 A Lei nº. 11.638/07 eliminou todas as menções à figura da reavaliação espontânea de ativos. Assim, prevalecem apenas as menções de que os ativos imobilizados, por exemplo, só podem ser registrados com base no seu efetivo custo de aquisição ou produção.

128 Algumas dúvidas têm sido suscitadas quanto à interpretação de que a não menção à reavaliação não impede que ela seja feita espontaneamente. O CPC alerta para o fato de que a reavaliação está sim, impedida, desde o início do exercício social iniciado a partir de 1º. de janeiro de 2008, em função da existência dos critérios permitidos de avaliação para os ativos não monetários.

129 O fato de ter havido mudança de critério de avaliação para certos instrumentos financeiros, que agora passam, conforme sua classificação, a ser avaliados ao valor justo, nada tem a ver com a reavaliação. Avaliação a valor justo e reavaliação de ativos são institutos e conceitos contábeis diferentes, baseados inclusive em fundamentos distintos (valor justo, por exemplo, é valor de mercado de venda, ou valor esperado de fluxo de caixa futuro, enquanto a reavaliação se faz com base no valor de reposição).

130 Outra diferenciação: avaliação a valor justo somente se aplica a ativos destinados à venda, enquanto a reavaliação somente se aplica a ativos destinados a serem utilizados futuramente pela empresa.

- 131 O Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativo Intangível menciona a figura da reavaliação, mas cita expressamente “se permitida legalmente”; essa permissão não existe hoje. O Pronunciamento Técnico CPC 27 sobre Ativo Imobilizado poderá mencionar o mesmo, mas a adoção da reavaliação no Brasil só poderá ser feita se houver mudança na Lei vigente.
- 132 Assim, a partir de 2008 estão vedadas para todas as sociedades brasileiras novas reavaliações espontâneas de ativos.

Despesas pré-operacionais e aquisição de softwares

- 133 Foi eliminado, pela Medida Provisória nº. 449/08, o subgrupo Ativo Diferido; conquanto possa ainda ser admitida a existência de saldos não amortizados nesse subgrupo até sua completa amortização pelo prazo máximo que a Lei das S/A admitia (10 anos), novos valores não mais podem a ele ser adicionados. Além dessa amortização, torna-se necessário que os saldos existentes sejam também submetidos a revisões periódicas a fim de verificar a sua recuperabilidade, nos termos do CPC 01.
- 134 Os valores que eram anteriormente admitidos como despesas pré-operacionais precisam agora ser reanalisados: se vinculados ao processo de preparação de máquinas e equipamentos para estarem em condições de funcionamento, por exemplo, esses gastos são agregados ao custo do próprio imobilizado, que deve incorporar todos os custos vinculados à sua aquisição ou construção e todos os demais necessários a colocá-los em condições de funcionamento (transporte, seguro, tributos não recuperáveis, montagem, testes, etc.). Os gastos relativos a atividades de administração e vendas, mesmo que vinculados a treinamento, aprendizado, etc., são considerados diretamente como despesas do exercício. Os relativos às atividades até que a planta atinja níveis normais de operação também são considerados como despesa do exercício.

- 135 Os gastos com aquisição ou produção de softwares são ativados como ativo intangível quando se trata de programas que têm vida própria, podem ser transferidos de equipamentos ou até para outras empresas, etc. Os que são ou vieram incorporados a máquinas, equipamentos, veículos, edifícios e estão umbilicalmente a eles vinculados, deixando de ter vida própria e não podendo ser transferidos ou vendidos individualmente, têm seus custos adicionados aos ativos a que se vinculam.

Eliminação de receitas e despesas não operacionais

- 136 A Medida Provisória nº. 449/08 acatou mais essa regra existente nas normas internacionais: a não segregação dos resultados em operacionais e não-operacionais. Assim, no âmbito do processo de convergência com as normas internacionais (leitura sistemática das normas e orientações), as entidades devem apresentar as “outras receitas/despesas” no grupo operacional e não após a linha do “resultado operacional”.
- 137 A classificação nessas normas é a divisão dos resultados em resultados das atividades continuadas e resultado das atividades não continuadas. Isso facilita, enormemente, a capacidade de o usuário prospectar com relação ao futuro da entidade. Este Comitê emitirá em 2009, para validade em 2010, seu Pronunciamento a respeito da matéria, mas por enquanto apenas salienta a não-existência, já a partir de 2008, dessa figura das receitas e despesas não-operacionais.

Vida útil econômica dos bens do imobilizado

- 138 A Lei nº. 11.638/07 trouxe a adição, à Lei das S/A, da menção de que as depreciações e amortizações precisam ser efetuadas com base na vida útil econômica dos bens. Sabidamente, não necessariamente essa era a prática no Brasil. Por isso, a modificação nesses procedimentos é obrigatória.

- 139 O CPC emitirá seu Pronunciamento Técnico CPC 17 – Imobilizado em 2009, e recomendará aos reguladores a sua aplicação em 2010. Com isso, ainda podem ser utilizadas no exercício social de 2008 as taxas que a empresa vinha normalmente utilizando, permitida, naturalmente, as mudanças por revisão de estimativas ou correção de erros. Mas, quando da adoção das novas regras em 2010, os efeitos do exercício social de 2009 deverão ser calculados para fins comparativos. Assim, sugerem-se controles para a implantação em breve desses novos procedimentos.

Ajustes de exercícios anteriores

- 140 Caso a companhia tenha optado por seguir o item 10(a) do CPC 13, de forma a registrar os ajustes de mudanças de práticas contábeis para o balanço de abertura de 31.12.2007, e registrar o produto desses ajustes como ajustes de exercícios anteriores, o acionista controlador deve efetuar o mesmo procedimento (desde que tenha feito a mesma opção pelo item 10(a)), e registrar o montante a ele aplicável, obtido pelo método de equivalência patrimonial, como ajuste de exercícios anteriores, diretamente na conta de lucros ou prejuízos acumulados

Regras de divulgação

- 141 O CPC salienta que regras específicas de divulgação, principalmente em notas explicativas, existem para praticamente todos seus Pronunciamentos Técnicos e precisam ser verificadas em cada um deles.

Orientação Técnica OCPC 01 – Entidades de Incorporação Imobiliária

- 142 O CPC lembra a emissão dessa Orientação especialmente dirigida a esses tipos de entidades, aprovada pela Deliberação CVM

nº. 561/08 e Resolução CFC nº. 1.154/09, também de vigência obrigatória para a partir de 2008.

Nova classificação do balanço

143 O CPC lembra que a classificação do balanço foi alterada a partir de 2008, sendo a seguinte, conforme a Lei nº. 6.404/76 (das Sociedades por Ações), após as alterações introduzidas pela Lei nº. 11.638/07 e pela Medida Provisória nº. 449/08, e após os Pronunciamentos emitidos por este CPC até 31 de dezembro de 2008, com itemização maior no Patrimônio Líquido:

ATIVO	PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Ativo Circulante	Passivo Circulante
Ativo Não-Circulante	Passivo Não-Circulante
Realizável a Longo Prazo	Patrimônio Líquido
Investimento	Capital Social
Imobilizado	(-) Gastos com Emissão de Ações
Intangível	Reservas de Capital
	Opções Outorgadas Reconhecidas
	Reservas de Lucros
	(-) Ações em Tesouraria
	Ajustes de Avaliação Patrimonial
	Ajustes Acumulados de Conversão
	Prejuízos Acumulados

Obs: Ações em Tesouraria é conta retificadora da Reserva utilizada para tal fim.

TERMO DE APROVAÇÃO

ORIENTAÇÃO OCPC 02

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2008

A Coordenadoria Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) torna pública a aprovação pelos membros do CPC, de acordo com as disposições da Resolução CFC nº 1.055/05 e alterações posteriores, da ORIENTAÇÃO OCPC 02 – ESCLARECIMENTOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2008.

A aprovação da ORIENTAÇÃO OCPC 02 – ESCLARECIMENTOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2008 pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada em Ata de Reunião Extraordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 30 de janeiro de 2009.

O Comitê recomenda que a ORIENTAÇÃO OCPC 02 - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2008 seja referendada pelas entidades reguladoras brasileiras visando à sua adoção.

Brasília, 30 de janeiro de 2009.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Aprovado por: Comissão de Valores Mobiliários – Deliberação CVM no. 547/08 - Conselho Federal de Contabilidade – NBC T 3.8 – Resolução CFC no. 1.125/08 - Conselho Monetário Nacional – CMN – Resolução no. 3.604/08 (Banco Central do Brasil)

SAS - Quadra 5 - Bloco J - Ed. CFC
CEP: 70070-920 - Brasília - DF
www.cfc.org.br

